

## **Processo Nº: 5263860-62.2016.8.09.0051**

### **1. Dados Processo**

Juízo.....: Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Prioridade.....: Maior de 60 Anos

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de  
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->  
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação  
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 11/10/2016 12:57:57

Valor da Causa.....: R\$ 22.000.000,00

Classificador.....:

### **2. Partes Processos:**

Polo Ativo

JORNAL DIARIO DA MANHA

Polo Passivo

JUSTIÇA PUBLICA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA/GO - CEP: 74215-901  
TELEFONE: (62) 32225516

ATOrd - 0010845-70.2016.5.18.0013

AUTOR: JAIR JOSE TOMAZ

RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, BATISTA CUSTODIO DOS SANTOS, CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA, ESTRATEGIA, COMUNICACAO INTEGRADA LTDA - ME, DMETROPOLITANO COMUNICACOES EIRELI - ME, YEPT SOLUCOES INTERNET LTDA - ME, CELEIRO EDITORA - EIRELI - ME, MARLY VIEIRA DE ALMEIDA, JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS, PEDRO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS, IMARA RIBEIRO GOMES DOS SANTOS, PABLO ANDRES TORRES MACCHIAVELLO RIBEIRO DOS SANTOS, WELLINGTON WALKER LOPES MOREIRA, RENATA LINO FERREIRA, ARTHUR MAGNO ALMEIDA DA PAZ, ESTRATEGIA COMUNICACAO E PESQUISA ELEITORAL - EIRELI - ME

### DESPACHO

Vistos os autos.

A destinação do produto da arrematação será decidida somente após a imissão do arrematante na posse do imóvel e a comprovação do registro da carta de arrematação junto ao CRI.

Aguarde.

GOIANIA/GO, 04 de junho de 2020.

LUCIANO SANTANA CRISPIM  
Juiz Titular de Vara do Trabalho





Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0010845-70.2016.5.18.0013 em 09/06/2020 12:30:42 - 1ffd527 e assinado eletronicamente por:

- GINA BRASILEIRO DE FREITAS FOGACA

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:29



Consulte este documento em:  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx>  
usando o código **20060912300432500000038500840**



Documento assinado pelo Shodo





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS

**AUTO DE IMISSÃO DE POSSE**

13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
PROCESSO ATOOrd 0010845-70.2016.5.18.0013 MANDADO

PJE /

Em 09/06/2020, eu, Gina B. de Freitas Fogaca,  
Oficial(a) de Justiça do TRT da 18ª Região, em cumprimento ao mandado  
retro, compareci à Rua C-179, Qd. 617, Lote 10, St. Nova

Suíça, na Comarca de Goiânia - GO,

onde procedi a **imissão** do(a) arrematante

Sr. (a) Marcos Antônio Alves de Silva

C.I. 1983258 SSP/GO, CPF nº 556.978.361-04

Na posse do imóvel constante do mandado, cuja descrição é a seguinte:

- Um lote de terras para construção urbana de m<sup>2</sup> 10 de quadra 617, na Rua C-179, no Setor Nova Suíça, neste capital, com área de 501,00 m<sup>2</sup>, sendo 12,30 metros de frente; pela linha do fundo com os lotes 23 e 24 - 14,42 metros; pela lado direito com o lote 9-37, 51 metros; e pela lado esquerdo com o lote 11-37, 49 metros, conforme matrícula 13.568 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Circunscrição de Goiânia - GO.

Feita assim, lavrei o presente auto, que assino juntamente com as partes.

Gina B. de Freitas Fogaca  
GINA BRASILEIRO DE FREITAS FOGACA

Oficiala de Justiça Avaliadora Federal

Marly Vinha de Almeida

Executado(a)  
R.O.: 1611342 SSP/GO

[Assinatura]  
Arrematante/Adjudicante

1983258 - SSP/GO

D:\Documentos\A. imissão de posse 2.odt

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:29

Zimbra

cart13varacivel@tjgo.jus.br

**informar dados bancários - nossos autos 0010605-66.2016.5.18.0018, vossos autos 5263860.62.2016.8.09.0051**

**De :** 18A Vara do Trabalho de Goiania - TRT18  
<vt18goiania@trt18.jus.br>

ter, 02 de jun de 2020 13:41

**Remetente :** euzebio domingos  
<euzebio.domingos@trt18.jus.br>

 1 anexo

**Assunto :** informar dados bancários - nossos autos  
0010605-66.2016.5.18.0018, vossos autos  
5263860.62.2016.8.09.0051

**Para :** cart13varacivel@tjgo.jus.br

Prezados,  
encaminho despacho para ciência e para que encaminhem dados bancários relativos aos vossos autos 5263860.62.2016.8.09.0051, para fins de transferência de valores bloqueados neste Juízo.  
Atenciosamente,  
Euzebio Lemes Domingos  
Servidor

 **despacho.pdf**  
96 KB

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:29





Documento assinado pelo Shodo

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:29



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
18ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA/GO - CEP: 74215-901  
TELEFONE:

ATOOrd - 0010605-66.2016.5.18.0018  
AUTOR: RAEMA DE CASTRO ALVES FERREIRA  
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

### DESPACHO

A executada peticiona e informa que continua em processo de recuperação judicial, bem como requer a suspensão desta execução e liberação de restrições porventura existentes.

A execução já se encontra suspensa e os autos arquivados provisoriamente, nos termo do despacho de Id. 1b038b2.

Não há restrições em face da devedora.

Lado outro, considerando a procuração juntada sob o Id. 7c93947, intmem a ré UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - ME, por mandado, para, no prazo de 05(cinco) dias, regularizar sua representação no feito. Esclareço: uma vez que a habilitação de procuradores nos autos é realizada exclusivamente no interesse do próprio advogado, sem a interferência desta Vara do Trabalho, por meio do PJe, no menu "PROCESSO" - "OUTRAS AÇÕES" - "SOLICITAR HABILITAÇÃO", conforme artigo 5º, § 5º, da Resolução CSJT n.º 185/2017 ( *cabe ao próprio advogado proceder à sua habilitação nos autos*).

Quanto ao bloqueio ocorrido na conta bancária da ré (Id. 1a5ec6a), via BACENJUD, transfiram o valor (conta judicial 2555/042/21242387-7) para uma conta judicial vinculada ao processo 5263860.62.2016.8.09.0051, em trâmite no Juízo falimentar - 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia.

Providências, pela Secretaria.

Cumpridas as diligências acima, retornem os autos ao arquivo provisório.

GOIANIA/GO, 28 de abril de 2020.

CLEUZA GONCALVES LOPES  
Juiz Titular de Vara do Trabalho

**PJe** Assinado eletronicamente por: CLEUZA GONCALVES LOPES - Juntado em: 28/04/2020 14:56:54 - 2d7566c

ID. 2d7566d - Pág. 1





This document was created with the Win2PDF "print to PDF" printer available at <http://www.win2pdf.com>

This version of Win2PDF 10 is for evaluation and non-commercial use only.

This page will not be added after purchasing Win2PDF.

<http://www.win2pdf.com/purchase/>



**PagSeguro Internet S/A**  
Alameda Barão de Limeira, 458 – 5º andar  
01202-000 – São Paulo-SP

São Paulo, 11 de junho de 2020

Ao MM. Juízo 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL da Comarca de Goiânia

**N. Ref.:** PASTA: SOLJ.143844/2020-Ofício nº 04/2020 datado de 07/01/2020

**V. Ref.:** Processo nº 5263860-62.2016.8.09.0051  
Requerente: Justiça Pública  
Executado: Jornal Diário da Manhã

### Da ordem judicial de bloqueio de valores.

**PagSeguro Internet S.A.**, por meio de seu departamento jurídico, vem respeitosamente, perante este D. Juízo, em atendimento ao Ofício em epígrafe, que noticiou a decretação da falência da empresa Jornal Diário da Manhã, atrelada ao CNPJ nº 00.424.275/0001-52, informar que foram localizadas sete contas de pagamento cadastradas nessa instituição. Entretanto, as contas em comento estão inativas, isto é, não há saldo disponível para bloqueio, tampouco movimentações financeiras nos últimos cinco anos.

### Esclarecimentos sobre os serviços do PagSeguro.

O PagSeguro é uma empresa especializada em oferecer serviços de pagamento por uma variedade de instrumentos (incluindo, por exemplo, cartão de crédito, cartão pré-pago, boleto bancário, transferência bancária e débito em conta corrente).

É regulado pelo Banco Central do Brasil e legalmente classificado como instituição de pagamento e instituidor de arranjo de pagamento fechado (art. 6º, incisos II e III da Lei Federal 12.865/13), não devendo ser caracterizado como instituição financeira. Inclusive, o art. 6º, § 2º, da Lei Federal 12.865/13 proíbe as instituições de pagamento de exercerem “*atividades privativas de instituições financeiras*”.

Desta forma, esclarecemos que uma “conta PagSeguro” não é uma conta bancária de depósitos, mas tão somente uma conta de pagamento, com registro das entradas e saídas de recursos movimentados pelas transações realizadas.

O PagSeguro permanece à disposição para eventuais esclarecimentos e aproveita a oportunidade para renovar seus protestos de consideração.

**PagSeguro Internet S.A.**

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:29





**Poder Judiciário**

**13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO**

Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes, Goiânia GO, CEP:  
74.884-120  
Telefone: (62) 3018-6776

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

**CERTIDÃO**

**Certifico e dou fé que em razão da petição do evento 1921 faço remessa dos autos à conclusão.**

Goiânia, 16 de junho de 2020.

JOSELY OKUMURA RIBEIRO  
Analista Judiciário



## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 16/06/2020 12:34:37 não possui "Arquivos".



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de Goiânia/GO  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental  
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,  
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA  
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA  
CPF/CNPJ: --  
Valor da causa: 22.000.000,00  
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

#### Ofício nº 311/2020

Ao Ilmo(a).  
Juízo do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia

#### Assunto: Fornecimento de conta judicial

A par de cumprimentá-lo(a), em resposta ao ofício referente ao processo ATOrd - 0010605-66.2016.5.18.0018, informo Vossa Excelência que o administrador judicial forneceu ID nº 0812500001113696-8, conta aberta no Banco do Brasil (comprovante anexo), para transferência de valores.

Goiânia-GO, 16 de junho de 2020.

Otacílio de Mesquita Zago  
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:29



AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE  
GOIÂNIA/GO.

Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Unigraf-Unidas Gráficas e Editora Ltda ME –  
Jornal Diário da Manhã

**JOÃO ANTONIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, entregador, portador da CI/RG sob o nº 2.202.154 – SSP/GO, e do CPF sob o nº 556.351.991-00, residente e domiciliado na Rua Formosa, quadra 25, lote 15, nº 74, Vila Progresso, em Jataí/GO, por seu procurador e advogado que a esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, nos autos desta **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, proposta por **JORNAL DIÁRIO DA MANHA – UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA ME**, já qualificada nos autos, requerer **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** nos autos em foco, bem como seu cadastramento no sistema (PJD).

Classe: CRÉDITO TRABALHISTA

Ainda, com o devido respeito, requer a Vossa Excelência a juntada do Instrumento de Mandato.

Por fim, requer, sob pena de nulidade, que as publicações e/ou intimações ao presente feito, sejam sempre lançadas em nome do **DR. LUIZ ANTONIO PEREIRA** – inscrito na OAB/GO, sob o nº 13.608, com escritório na cidade de Jataí/GO, na Av. Goiás, nº 1.187, 2º Andar – Centro – CEP 75800-012 – Celular (64) 99935-9989 – [adv.luiz13608@gmail.com](mailto:adv.luiz13608@gmail.com).



Termos em que,

Pede deferimento.

Jataí/Go, 17 de junho de 2020.

LUIZ ANTONIO PEREIRA

OAB/GO. 13608



## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

**OUTORGANTE: JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, entregador, portador da CTPS nº 51.002, série nº 00016 - GO, do RG. n.º 2.202.154 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 556.351.991-00, no PIS nº 124.65821.35.2, nascido no dia 27 de julho de 1971, filho de Antônio Francisco dos Santos e de Inês Maria de Jesus, residente e domiciliado na Rua Formosa, quadra 25, lote 15, nº 74, Vila Progresso, nesta cidade de Jataí/GO, CEP 75800-079.

**OUTORGADO: LUIZ ANTONIO PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/GO sob o nº 13608 e **SABRINA BRITO AMADOR**, brasileira, divorciada, Bel. em Direito, com escritório profissional na Praça da Bandeira nº 173, Centro, em Jataí-GO., local indicado para receber as comunicações forenses de estilo ([adv.luiz13608@gmail.com](mailto:adv.luiz13608@gmail.com)) – Fone (64) 99935-9989.

**PODERES:** por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula ad judicium et extra, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato. Especialmente, para habilitar no processo de Recuperação Judicial da empresa **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA – ME**.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para, em nome do outorgante, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC).

Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

Jataí-GO., 12 de março de 2020.

  
JOAO ANTONIO DOS SANTOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE JATAÍ  
ATSum 0010595-29.2019.5.18.0111  
AUTOR: JOAO ANTONIO DOS SANTOS  
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

### *CERTIDÃO DE CRÉDITO*

KELI CRISTINA GUIMARAES SILVA, Servidor da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ, no uso das atribuições, em observância ao Provimento TRT 18ª SCR nº 4/2012, e em cumprimento à determinação contida no despacho de ID: 33afcf8.

CERTIFICO e dou fé que, no processo nº 0010595-29.2019.5.18.0111, distribuído em 03/07/2019 20:48:31, para a VARA DO TRABALHO DE JATAÍ, figura como credor (a) AUTOR: JOAO ANTONIO DOS SANTOS, inscrito (a) no CPF sob o nº 556.351.991-00, com endereço RUA PEREIRA LOPES, 74, VILA PROGRESSO - JATAI - GO - CEP: 75800-079, e como devedor (a) RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob o nº 00.424.275/0001-52, com endereço AVENIDA ANHANGUERA, 2833, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP: 74610-010 .

Certifico, ainda, que para fim de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao (a) credor (a) o direito à satisfação dos créditos a seguir discriminados: R\$ 22.071,73, importância devida ao exequente; R\$ 3.419,55, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS; R\$ 1.142,65, HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO DO RECLAMANTE; R\$ 665,85, custas processuais. Valor total da execução R\$ 27.299,78, atualizados até 29/02/2020.

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012.

JATAI/GO, 16 de junho de 2020.

KELI CRISTINA GUIMARAES SILVA  
Secretário de Audiência



**Poder Judiciário**  
**13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO**  
Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes,  
Goiânia GO, CEP: 74.884-120  
Telefone: (62) 3018-6776

---

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

---

## **CERTIDÃO**

---

**Certifico e dou fé que faço juntada de certidão de crédito encaminhado pelo 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, via malote digital.**

Goiânia, 17 de junho de 2020.

Márcia da Conceição Machado  
Analista Judiciário





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202016113502

Nome original: Certidão de Crédito Unigraf.pdf

Data: 15/06/2020 20:13:08

Remetente:

Maximo

4ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Certidão para habilitação nos Autos nº5263860.62.2016.8.09.0051





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0118700-53.2007.5.18.0004

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/06/2007

Valor da causa: R\$ 32.000,00

#### Partes:

**AUTOR:** ROSIENE MOREIRA DE LIMA

ADVOGADO: HIGOR REGIS DIAS BATISTA

**RÉU:** UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

ADVOGADO: LAERCIO GONCALVES ROCHA

ADVOGADO: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA

**RÉU:** CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA

ADVOGADO: ELIOMAR PIRES MARTINS

**RÉU:** FÁBIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR ADEVÂNIA SILVEIRA DOS SANTOS

**RÉU:** JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:30



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/06/2020 10:24:40

Assinado por MARCIA DA CONCEICAO MACHADO

Validação pelo código: 10423563029942556, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
**ATOrd 0118700-53.2007.5.18.0004**  
AUTOR: ROSIENE MOREIRA DE LIMA  
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME E OUTROS (4)

**CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO JUNTO AO JUÍZO FALIMENTAR/DA  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA, Juíza Titular da 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições legais, determina a expedição da presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em favor do Exequente, para apresentação junto ao Administrador do Processo de Recuperação Judicial/Massa Falida da Executada, autos nº 5263860.62.2016.8.09.0051 - 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO).

CERTIFICO e dou fé que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente: **AUTOR: ROSIENE MOREIRA DE LIMA** possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada: **RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME e outros (4)** no importe de:

R\$593,17, contribuição previdenciária cota parte do empregado;

R\$2,97, custas processuais/executivas/da liquidação;

**TOTAL R\$ 596,14**, atualizado até 09/11/2016, . Era o que cumpria certificar.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, 11 de junho de 2020. Eu, MAXIMO JOSE ALVES DE OLIVEIRA, digitei e eu Sofia Silva Câmara, Diretora de Secretaria, conferi e assinei a presente, de ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta Unidade.

MÁXIMO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA

SERVIDOR

GOIANIA/GO, 11 de junho de 2020.

MAXIMO JOSE ALVES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MAXIMO JOSE ALVES DE OLIVEIRA - Juntado em: 11/06/2020 10:39:08 - 9c003ed  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20061110295973300000038541320?instancia=1>  
Número do processo: 0118700-53.2007.5.18.0004  
Número do documento: 20061110295973300000038541320



Zimbra

cart13varacivel@tjgo.jus.br

---

**informa dados bancários referentes aos autos 5263860.62.2016.8.09.0051**

---

**De :** Comarca de Goiânia - 13ª Vara Cível - Escrivania <cart13varacivel@tjgo.jus.br> qua, 17 de jun de 2020 11:27

 2 anexos

**Assunto :** informa dados bancários referentes aos autos  
5263860.62.2016.8.09.0051

**Para :** vt18goiania@trt18.jus.br

**Cc :** euzebio domingos  
<euzebio.domingos@trt18.jus.br>

Bom dia,

Segue anexo ofício e dados bancários referentes aos autos  
5263860.62.2016.8.09.0051 (nosso) para juntada nos autos  
0010605-66.2016.5.18.0018 (vosso).  
Favor, acusar recebimento.

Att,

Josely Okumura

---

 **número do ID conta jud recuperacao diario da manha.pdf**  
223 KB

 **relatorio1592403060911.pdf**  
18 KB

---

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:30





Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental  
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3,, , Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,  
GOIÂNIA-, 74884120

## DECISÃO

Ação: Recuperação Judicial ( L.E. ) - 3  
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Tendo em vista que apesar de a recuperação judicial ter sido convolada em falência por este juízo, evento 1664, interposto agravo de instrumento contra tal decisão, o Tribunal de Justiça deu-lhe provimento para reformar a decisão e dar prosseguimento ao processo de recuperação judicial, evento 1904. Desta forma, a manifestação da União no evento 1588 perdeu seu objeto, porquanto o TJGO entendeu demonstrada a viabilidade econômica e a capacidade de soerguimento da recuperanda.

De mais a mais, com o prosseguimento da recuperação, os créditos fiscais não se submetem aos efeitos da recuperação judicial (art. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101/2005 c/c art. 187 do CTN), portanto, afasto a pretensão de inclusão da União Federal no quadro geral de credores (eventos 1748, 1812, 1848 e 1872).

No evento 1821, a recuperanda postulou pela elaboração de um novo plano de recuperação judicial ou, subsidiariamente, a alteração/modificação do plano original, devendo, portanto, ser convocada uma nova Assembleia Geral de Credores.

É certo que não se pode ignorar a situação econômico-financeira da recuperanda quando esta passar por considerável mudança, o que acaba por implicar em alteração do plano de recuperação anteriormente homologado. Outrossim, inexistente óbice legal para que seja deliberada em Assembleia Geral de Credores a possibilidade de elaboração de novo plano de recuperação judicial, afinal são os credores os principais interessados no soerguimento da empresa devedora.

Noutro tanto, a empresa devedora não demonstrou a degradação da sua situação econômico-financeira, pelo contrário, tem defendido o incremento de sua receita, aliás este foi o fundamento por ela adotado para convencer os julgadores de segundo grau de que sua atividade econômica é viável. Ademais, em que pese a Recomendação n. 63/2020 do CNJ ter determinado aos Juízos autorizarem a

devedora a apresentar plano modificativo a ser submetido à AGC, tal situação ficou condicionada à comprovação de que a capacidade de cumprimento das obrigações foi diminuída pela crise decorrente da pandemia de COVID-19 e desde que a recuperanda estivesse adimplido com as obrigações assumidas no plano vigente até 20/03/2020, o que não restou demonstrado neste feito, afinal o administrador judicial informa o descumprimento do plano pela recuperanda.

Dito isto, por não estar comprovada a necessidade de aditamento/alteração do plano homologado, indefiro o pedido elaborado pela devedora, determinando que preste os devidos esclarecimentos a respeito do descumprimento do plano, conforme informado pelo administrador judicial, ciente das implicações legais, mesmo porque, diante de fatos novos, é possível nova convolação em falência.

Aliás, deve a recuperanda apresentar medidas concretas para cumprir o plano, pois desde a primeira homologação nunca cumpriu regularmente suas obrigações, inclusive deve informar se está em dia com as obrigações trabalhistas extraconcursais, pois ao que tudo indica não está cumprindo o plano e também não está honrando as obrigações extraconcursais de seus colaboradores.

Determino à escrivania que realize a intimação do credor Marcos Vinicius Fideles (evento 1849) para que, caso ainda não tenha diligenciado neste sentido, que efetue o pedido de habilitação retardatária em apartado, por dependência à presente recuperação, com fulcro no artigo 10, § 5º, da Lei 11.101/2005, bloqueando, na sequência, o respectivo evento.

Tendo em vista o provimento do Agravo de Instrumento, intime-se o administrador judicial para se manifestar a respeito da reserva de crédito elaborada no evento 1846.

Em relação ao pedido do evento 1893, tal pleito já foi analisado e decidido por este juízo no evento 1623. Desta forma, por não vislumbrar alteração fática capaz de acarretar modificação do entendimento ali exarado, mantenho a decisão de indeferimento da venda do imóvel sede da recuperanda, pelos fundamentos expedidos.

Outrossim, o administrador judicial informou a respeito de imóvel de propriedade da recuperanda no Estado do Maranhão, assim, como esse bem pertence ao acervo da devedora e é incapaz de prejudicar sua atividade fim, providencie a recuperanda a comprovação do domínio atual de tal imóvel, e caso o faça e requeira sua alienação, expeça-se carta precatória para averiguar quem exerce a posse sobre o imóvel, se ele existe, procedendo-se a respectiva avaliação. Após o retorno da precatória, ouça-se o administrador judicial.

Analisando a segunda relação de credores, verifica-se que o crédito do credor José Carlos Libanio da Silva encontra-se devidamente habilitado. Ademais, conforme lista de credores remanescentes anexada pelo administrador judicial (evento 1911), o credor supracitado está devidamente cadastrado com o crédito de R\$ 1.500,00. Destarte, suprida a omissão anteriormente apontada no evento 1895.



No tocante ao pedido de depósito nos autos dos valores arrecadados com a venda de imóvel pertencente a sócio oculto da recuperanda (evento 1921), cumpre esclarecer que não é incumbência deste juízo dar destinação a recurso proveniente de ato expropriatório de bem cuja titularidade pertence a pessoa estranha à lide, vez que a presente ação versa exclusivamente a respeito do Jornal Diário da Manhã.

Outrossim, os bens dos sócios de sociedade empresária limitada não compõem o acervo de bens da empresa devedora, porquanto aqueles possuem autonomia patrimonial e, por isso, não se sujeitam à constrições judiciais da recuperação judicial, ademais, não está demonstrado que o bem expropriado constava como garantia no plano de recuperação judicial da recuperanda.

Finalmente, determino à escritania que realize a intimação dos credores indicados nos eventos 1907/1908 para que efetuem as habilitações retardatárias em apartado, por dependência à presente recuperação, com fulcro no artigo 10, § 5º, da Lei 11.101/2005, bloqueando, na sequência, os respectivos eventos.

Intime-se. Cumpra-se.

Goiânia datado e assinado digitalmente.

**OTACILIO DE MESQUITA ZAGO**

**Juiz de Direito**



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Decisão - ) ) do dia 17/06/2020 14:38:40 não possui "Arquivos".

**EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 13ª  
(DÉCIMA TERCEIRA) VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA-GO**

Protocolo : **5263860.62.2016.8.09.0051**  
Ação : **RECUPERAÇÃO JUDICIAL (L.F.)**  
Requerente : **MARCO ANTÔNIO RODRIGUES MONTEIRO**  
Requerida : **UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.**

**MARCO ANTÔNIO RODRIGUES MONTEIRO**, brasileiro, casado, motorista, portador do CPF/MF nº 449555701-78 e da C. I. nº 158395-SSP/GO, residente e domiciliado à Av. Inglaterra, Qd. 122, It. 10, Jardim Europa, em Goiânia-GO, sem endereço eletrônico, através de seu procurador que a esta subscreve (m. j.), com endereço profissional à Av. T-01, nº 2.098, Cep.: 74.215-022, Setor Bueno, em Goiânia, onde receberá as comunicações de estilo, vem à digna presença de V. Exa., nos autos do processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, que se processa perante este r. Juízo e figura como recuperanda a empresa **UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.424.275/0001-52, com sua sede instalada à Avenida Anhanguera, nº 2.883, Setor Leste Universitário, em Goiânia-GO, endereço eletrônico desconhecido, requerer a **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** de sua titularidade, em conformidade com os requisitos do art. 9º da Lei de Falências hodierna, expondo e requerendo o que se segue:

Av. T1, 2098, Setor Bueno, Goiânia-GO CEP.74.215-022

Reg. OAB nº839, Fone (62)3251-0188

O requerente/peticionante é credor trabalhista da empresa **UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.**, sob recuperação judicial no feito em comento. Seu crédito, consoante comprova a anexa certidão de crédito emitida pelo juízo do 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamatória Trabalhista assentada sob o n. 0002350-28.2011.5.18.0008, totaliza a importância de **R\$ 263.104,60 (duzentos e sessenta e três mil, cento e quatro reais e sessenta centavos)**.

Seu crédito é oriundo de frustrada fase de execução que tramitou na reclamatória trabalhista suso especificada. Nela transitou em julgado a sentença de mérito que acompanha o presente petítório.

Diante do apresentado nas linhas suso, resta-se evidenciado que a anexa certidão de crédito, bem como o presente petítório, encontram-se de acordo com os requisitos do art. 9º da Lei de Falências vigente.

Isto Posto, requer-se seja o presente crédito, materializado na certidão de crédito anexa, incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa/requerida/recuperanda **UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.**, requerendo, ainda, que todas as intimações de estilo sejam procedidas em nome do causídico subscritor da presente, *Rodrygo Vinicius Mesquita-OAB/GO 20.147*.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

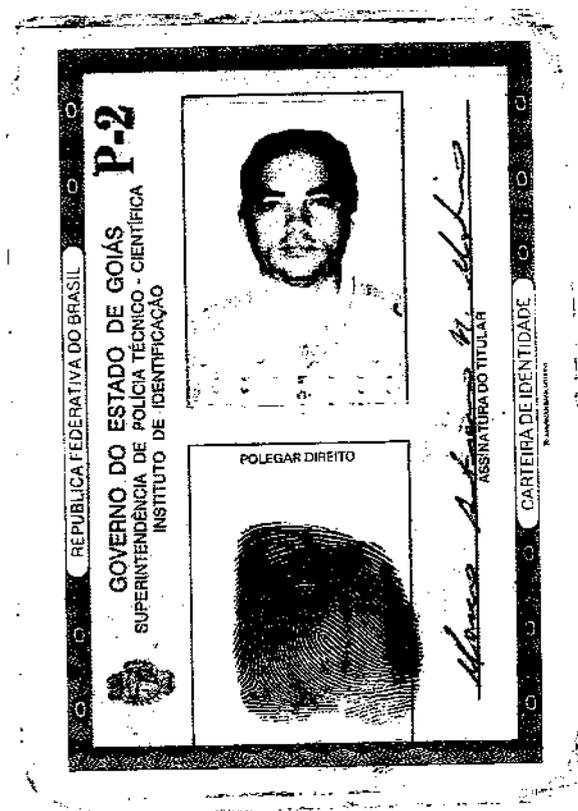
Goiânia, 12 de Junho de 2020.

**Rodrygo Vinicius Mesquita**  
**OAB/GO 20.147**

[https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar\\_documento.jsp?ChaveValidacao=100858072652](https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=100858072652)



Cód. Autenticidade 100858072652

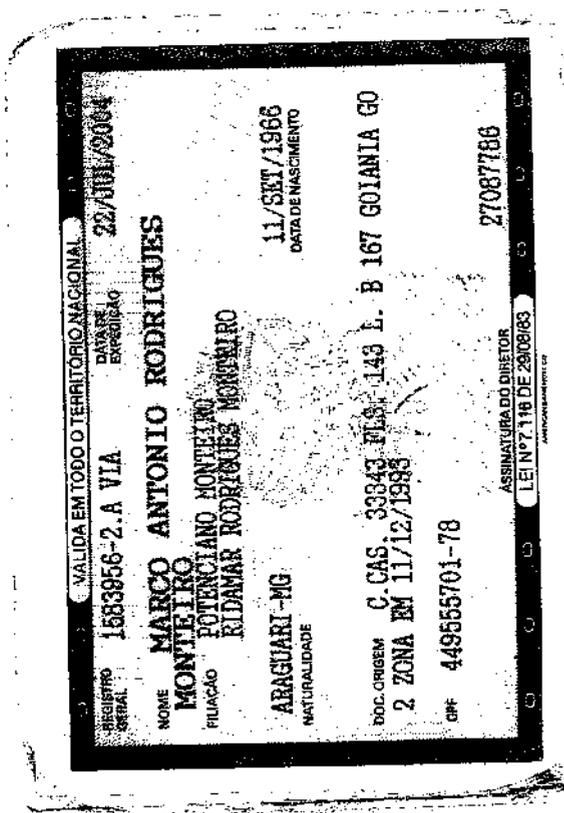


Documento assinado eletronicamente por RODRYGO VINICIUS MESQUITA, em 09/12/2011 17:14:00h. Protocolo nº 253467e. Carimbo Eletrônico Nº 426940

[https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/validar\\_documento.jsp?ChaveValidacao=100858072652](https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/validar_documento.jsp?ChaveValidacao=100858072652)



Cód. Autenticidade 100858072652



Documento assinado eletronicamente por RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA, em 09/12/2011 17:14:00h. Protocolo nº 253467e. Carimbo Eletrônico Nº 426940

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/documento.jsp?ChaveValidacao=100858072652



Cód. Autenticidade 100858072652

**CONTRATO DE TRABALHO**  
**00.424.275/0001-52**

Empregador UNICRAF - Unidas Gráfica e Editora Ltda.  
Rua Av. Anhanguera, 2833 - Setor Leste Universitário Nº .....  
Município GOIÂNIA - GO Est. GO  
Esp. do estabelecimento 74.210 - CEP 74.210  
Cargo Rep. Gráfica C.B.O. nº .....  
Data admissão 01 de Março de 19 93  
Registro nº 1433 Fls/Ficha .....  
Remuneração especificada R\$ 3.244,00  
mil e quatrocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quatorze reais  
UNICRAF - Unidas Gráfica e Editora Ltda.  
Ass. do empregador ou a r.ºgo c/ test. [Assinatura]  
1º .....  
2º .....  
Data saída ..... de ..... de 19 .....  
Ass. do empregador ou a r.ºgo c/ test. ....  
1º .....  
2º .....

Documento assinado eletronicamente por RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA, em 09/12/2011 17:14:00h. Protocolo nº 253467e. Carimbo Eletrônico Nº 426940



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
**ATOrd 0002350-28.2011.5.18.0008**  
AUTOR: MARCO ANTONIO RODRIGUES MONTEIRO  
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

### CERTIDÃO DE CRÉDITO

**Exequente: AUTOR: MARCO ANTONIO RODRIGUES MONTEIRO**  
**CPF: 449.555.701-78**  
**Executado(a): RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME**  
**CNPJ: 00.424.275/0001-52**  
**Processo em Recuperação Judicial: nº 5263860.62.2016.8.09.0051, da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO.**

ANTONIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Servidor da 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições, em observância ao Provimento TRT 18ª SCR nº 4/2012, e em cumprimento à determinação contida no despacho de ID: 202529f.

Certifico que, no Processo nº 0002350-28.2011.5.18.0008, distribuído em , para a 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, figura como credor MARCO ANTONIO RODRIGUES MONTEIRO, inscrito no CPF sob o nº CPF: 449.555.701-78 , com endereço à AVENIDA INGLATERRA, , Qd. 122, Lt. 10, JARDIM EUROPA - GOIANIA - GO - CEP: 74330-200, e como devedora UNIGRAFUNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 00.424.275/0001-52, com endereço à AV. ANHANGUERA, 2833, SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP: 74610-010.

Certifico, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização do (a) devedor (a) ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao (a) credor (a) o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, no importe de R\$263.104,60 (duzentos e sessenta e três mil cento e quatro reais e sessenta centavos), atualizado até 31/03/2020, sendo: R\$237.390,42, total do reclamante; R\$6.323,01, referente a custas e R\$ 19.391,17 referente ao INSS.

Certifico, por fim, que, por se tratar de processo digital, nos termos do §5º, do art. 12 da Lei 11.419/2006 (art. 209, § 1º do CPC), o inteiro teor dos autos encontra-se disponibilizado eletronicamente no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), para fins de consulta e impressão, podendo ser

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2006020954326380000038365132>  
Certificação do documento: 2006020954326380000038365132 LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - Juntado em: 02/06/2020 10:09:41 - 9c39a22

Num. 9c39a22 - Pág. 1

10



conferido a autenticidade da certidão, bem dos documentos necessários: petição inicial, decisão (ões) ou termo(s) de conciliação onde foi reconhecido o crédito; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação.

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012.

GOIANIA/GO, 02 de junho de 2020.

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU  
Magistrado

Assinado  
<http://pje>  
Número



Assinado eletronicamente por: LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - Juntado em: 02/06/2020 10:09:41 - 9c39a22  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20060209543263800000038365132?instancia=1>  
Número do processo: 0002350-28.2011.5.18.0008  
Número do documento: 20060209543263800000038365132

INUM. 00000000 - pag. 2





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: ATOrd 0002350-28.2011.5.18.0008  
02350-2011-008-18-00-4

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
243.066,91	0,00	243.066,91	TOTAL BRUTO DO RECTE
5.684,55	0,00	5.684,55	Custas Processuais
638,46	0,00	638,46	Custas Art.789-A - IX
0,00	0,00	0,00	Custas Executivas
0,00	0,00	0,00	H. Assist. %
0,00	0,00	0,00	H. Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
0,00	0,00	0,00	Depósitos(-)
		249.389,92	TOTAL DO CÁLCULO

Obs.: Fgts a depositar: 0,00

<b>Cota parte de recolh. previdenciários:</b>	
INSS Empregado:	5.676,49
INSS Empregador + GIILDRAT:	13.714,68
INSS Terceiros:	3.787,77
INSS Pacto Laboral:	0,00
Prev. Privada Empregado:	0,00
Prev. Privada Empregador:	0,00
Recolhimentos fiscais(IRPF):	0,00

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/03/2020

<b>CONSOLIDADO</b>	
Líquido Exequente:	237.390,42
FGTS Depósito:	0,00
INSS Reclamantes:	5.676,49
INSS EMP. + GIILDRAT:	13.714,68
INSS Pacto Laboral.:	0,00
Previdência Privada Recte:	0,00
Previdência Privada Recdo:	0,00
I R P F:	0,00
Custas:	6.323,01
Honorários Assitenciais:	0,00
Honorários Periciais:	0,00
Diversos:	0,00
TOTAL DA EXECUÇÃO:	263.104,60
Depositos(-):	0,00
SALDO A EXECUTAR.:	263.104,60
INSS Terceiros:	3.787,77

OBS: ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FLS. 583/585.

GOIÂNIA, 25 de MARÇO de 2020

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LUIZ CARLOS DE AVILA SOUZA

http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032515073212900000037608637  
Número do documento: 20032515073212900000037608637

LUIZ CARLOS DE AVILA SOUZA  
CALCULISTA

ABSAYR GONCALVES SOUZA  
DIRETOR DE SECRETARIA

Num. 11bf9dc - Pág. 1

PJe Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS DE AVILA SOUZA - Juntado em: 25/03/2020 15:07:38 - 11bf9dc

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentais  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:30



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: ATOOrd 0002350-28.2011.5.18.0008  
02350-2011-008-18-00-4

0001 MARCO ANTÔNIO RODRIGUES MONTEIRO		BASE DE CÁLCULO IMPOSTO DE RENDA	
SALDO			
Bruto:	243.066,91	Rendimentos:	65.307,76
INSS Empregado:	5.676,49	Contribuição Prev. Oficial:	5.676,49
Prev. Privada:	0,00	Base p/ Imposto de Renda:	59.631,27
Imposto de Renda:	0,00	Parcela a deduzir:	0,00
Líquido Devido:	237.390,42	Data:	31/03/2020
INSS Empresa + GILDRAT:	13.714,68	Nº de Meses:	54
F.G.T.S. a depositar:	0,00	Alíquota:	,00%
Terceiros:	3.787,77	Imposto devido RRA:	0,00
		Imposto de renda pago:	0,00
		Saldo de imposto devido RRA:	0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LUIZ CARLOS DE AVILA SOUZA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032515073212900000037608637>  
Número do documento: 20032515073212900000037608637

Num. 11bf9dc - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS DE AVILA SOUZA - Juntado em: 25/03/2020 15:07:38 - 11bf9dc

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:30



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

### RESUMO DE CÁLCULO

#### Atualização de Cálculos TOTAL DO RECLAMANTE

**PROCESSO:** ATOrd 0002350-28.2011.5.18.0008  
02350-2011-008-18-00-4

131.726,41	- Valor (COM juros de 6,94%)
R\$ 123.177,87	- Valor (SEM juros) em 31/07/12
(x) 1,042907096 -----	- ÍNDICE - TR
R\$ 128.463,07	- Valor Corrigido em 04/09/16
(+) 56,07% -----	- Juros de 09/12/11 até 04/09/16
R\$ 200.491,07	- Valor Atualizado em 04/09/16
(-) 12.124,36 -----	- Deducao do Valor Pago em 04/09/16
R\$ 188.366,71	- Saldo em 04/09/16
(x) 1,01232278 -----	- ÍNDICE - TR
R\$ 190.687,91	- Valor Corrigido em 31/03/20
(+) 27,47% -----	- Juros de 05/09/16 até 31/03/20
R\$ 243.066,91	- Valor Atualizado em 31/03/20

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LUIZ CARLOS DE AVILA SOUZA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032515073212900000037608637>  
Número do documento: 20032515073212900000037608637

Num. 11bf9dc - Pág. 3

**PJe** Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS DE AVILA SOUZA - Juntado em: 25/03/2020 15:07:38 - 11bf9dc

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/06/2020 15:09:35

Assinado por RODRYGO VINICIUS MESQUITA:88788008134

Validação pelo código: 10493566029329601, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

scjr\_detalhamento\_calculo

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos  
TOTAL DO INSS

PROCESSO: ATOOrd 0002350-28.2011.5.18.0008  
02350-2011-008-18-00-4

R\$ 5.376,69	- Valor apurado em 31/07/12
(x) 1,055758611	- ÍNDICE - TR
-----	
R\$ 5.676,49	- Valor Corrigido em 31/03/20

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LUIZ CARLOS DE AVILA SOUZA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032515073212900000037608637>  
Número do documento: 20032515073212900000037608637

Num. 11bf9dc - Pág. 4

**PJe** Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS DE AVILA SOUZA - Juntado em: 25/03/2020 15:07:38 - 11bf9dc

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:30

scjr\_detalhamento\_calculo

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos  
TOTAL DO INSS EMP. + SAT

PROCESSO: ATOrd 0002350-28.2011.5.18.0008  
02350-2011-008-18-00-4

R\$ 12.990,36	- Valor apurado em 31/07/12
(x) 1,055758611	- ÍNDICE - TR
-----	
R\$ 13.714,68	- Valor Corrigido em 31/03/20

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LUIZ CARLOS DE AVILA SOUZA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032515073212900000037608637>  
Número do documento: 20032515073212900000037608637

Num. 11bf9dc - Pág. 5

**PJe** Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS DE AVILA SOUZA - Juntado em: 25/03/2020 15:07:38 - 11bf9dc

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:30

scjr\_detalhamento\_calculo

001



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

### RESUMO DE CÁLCULO

#### Atualização de Cálculos TOTAL DE INSS TERCEIROS

**PROCESSO:** ATOOrd 0002350-28.2011.5.18.0008  
02350-2011-008-18-00-4

R\$ 3.587,72	- Valor apurado em 31/07/12
(x) 1,055758611	- ÍNDICE - TR
-----	
R\$ 3.787,77	- Valor Corrigido em 31/03/20

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LUIZ CARLOS DE AVILA SOUZA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032515073212900000037608637>  
Número do documento: 20032515073212900000037608637

Num. 11bf9dc - Pág. 6

**PJe** Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS DE AVILA SOUZA - Juntado em: 25/03/2020 15:07:38 - 11bf9dc

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:30

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/06/2020 15:09:35

Assinado por RODRYGO VINICIUS MESQUITA:88788008134

Validação pelo código: 10493566029329601, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

scjr\_detalhamento\_calculo

001



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

### RESUMO DE CÁLCULO

#### Atualização de Cálculos TOTAL DE CUSTAS

**PROCESSO:** ATOrd 0002350-28.2011.5.18.0008  
02350-2011-008-18-00-4

2.894,34	- Valor (COM juros de 6,94%)
R\$ 2.706,51	- Valor (SEM juros) em 31/07/12
(x) 1,055758611 -----	- ÍNDICE - TR
R\$ 2.857,42	- Valor Corrigido em 31/03/20
(+) 98,94% -----	- Juros de 09/12/11 até 31/03/20
R\$ 5.684,55	- Valor Atualizado em 31/03/20

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LUIZ CARLOS DE AVILA SOUZA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032515073212900000037608637>  
Número do documento: 20032515073212900000037608637

Num. 11bf9dc - Pág. 7

**PJe** Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS DE AVILA SOUZA - Juntado em: 25/03/2020 15:07:38 - 11bf9dc

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:30

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/06/2020 15:09:35

Assinado por RODRYGO VINICIUS MESQUITA:88788008134

Validação pelo código: 10493566029329601, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos  
TOTAL DE CUSTAS ART. 789

<b>PROCESSO:</b>	<b>ATOrd 0002350-28.2011.5.18.0008</b> 02350-2011-008-18-00-4
638,46	- Valor (COM juros de 6,94%)
R\$ 597,03	- Valor (SEM juros) em 31/07/12
(x) 1,055758611	- ÍNDICE - TR
-----	
R\$ 630,32	- Valor Corrigido em 31/03/20
(+) 98,94%	- Juros de 09/12/11 até 31/03/20
-----	
R\$ 1.253,95	- Valor Atualizado em 31/03/20
* 638,46	- Limitação Legal de Custas artigo 789a

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LUIZ CARLOS DE AVILA SOUZA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032515073212900000037608637>  
Número do documento: 20032515073212900000037608637

Num. 11bf9dc - Pág. 8

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regiment  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:30

Av. T1, 2098, Setor Bueno, Goiânia-GO CEP.74.215-022  
Reg. OAB nº839, Fone (62)3251-0188

### PROCURAÇÃO

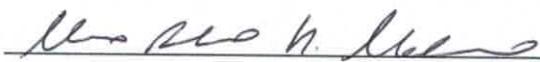
**OUTORGANTE: MARCO ANTONIO RODRIGUES MONTEIRO**, brasileiro, casado, motorista, portador do CPF/MF nº 449555701-78 e da C. I. nº 158395-SSP/GO, residente e domiciliado à Av. Inglaterra, Qd. 122, Lt. 10, Jardim Europa, em Goiânia-GO, sem endereço eletrônico.

**OUTORGADO: RODRYGO VINICIUS MESQUITA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº. 20.147, endereço eletrônico: rodrigo@advogadosgnb.com.br; com escritório profissional sito na Av. T-1, Qd. 89, Lt. 08, nº. 2098, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP.: 74.215-022, onde recebe intimações.

### **PODERES:**

Outorga amplos poderes para o foro em geral e as seguintes ressalvas do art. 105 do Código de Processo Civil, podendo conciliar/transigir, receber e dar quitação, levantar importâncias pecuniárias, representando o outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e Repartições Públicas, bem como usar de todos os recursos legais e substabelecer, tudo com a finalidade precípua de habilitar crédito de sua titularidade no processo de recuperação judicial assentado sob o n. **5263860.62.2016.8.09.0051**, em trâmite perante o juízo da 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia-GO, no qual a empresa **UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.** figura como recuperanda, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, acompanhando a causa até final julgamento e arquivamento, o que a tudo dará(ão) por bom e valioso.

Goiânia-12 de Junho de 2020.

  
**Marco Antônio R. Monteiro**

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:30

Poder Judiciário da União - TRT 18ª Região  
8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO  
Processo nº 0002350-28.2011.5.18.0008  
Processo nº 0002350-28.2011.5.18.0008 (RT -  
Ordinário)  
Reclamante: Marco Antônio Rodrigues Monteiro  
Reclamada: Unigraf - Unidas Gráficas e Editora Ltda.  
e Centroeste Publicidade Ltda.

## SENTENÇA

### I - RELATÓRIO

Qualificado à f. 2, Marco Antônio Rodrigues Monteiro, propôs ação trabalhista em face de Unigraf-Unidas Gráficas e Editora Ltda. e Centroeste Publicidade Ltda., alegando, em síntese, que foi contratado em 01.03.1993 como repórter fotográfico, função que desempenhou até julho de 1997 quando passou a editor fotográfico, na qual permaneceu até setembro de 2008. Alegou que a reclamada teria deixado de pagar, em 2007, a gratificação de função que sempre teria exercido desde 1997, embora tenha permanecido exercendo a mesma função até setembro de 2008. Disse que por ter recebido gratificação de função por mais de 10 anos, a mesma não poderia ter sido suprimida pela reclamada. Alegou que a reclamada pagou a menor o salário de vários meses do contrato. Afirmou que a primeira reclamada não vem cumprindo suas obrigações contratuais, principalmente em relação ao pagamento de salários. Alegou que o atraso sistemático dos salários provocou-lhe dano de ordem moral, na medida em que desorganizou sua vida financeira, com atraso de contas. Informou sua jornada de trabalho, alegando o trabalho em domingos sem remuneração. Por outro lado, aduziu que a segunda reclamada seria responsável subsidiária por seus direitos. Pediu verbas típicas da rescisão pela via indireta, domingos trabalhados, indenização por danos morais, liberação de guias para saque do FGTS e habilitação ao seguro-desemprego, baixa na CTPS, diferenças salariais, justiça gratuita e honorários

Assinado eletronicamente por ARMANDO BENEDITO BIANKI, em 29/05/2012, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

<https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/documento.jsp?ChaveValidacao=101012501778>



Cód. Autenticidade 101012501778

**Poder Judiciário da União - TRT 18ª Região  
8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO**

**Processo nº 0002350-28.2011.5.18.0008**

advocaticios, além do reconhecimento de responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Deu à causa o valor de R\$ 116.158,67. Juntou procuração e documentos.

A primeira audiência, restou frustrada em razão da ausência de citação da segunda reclamada.

Nova audiência, na qual, ausente a segunda reclamada, o reclamante requereu a aplicação da revelia e de seus efeitos.

A seguir, não tendo sido possível a conciliação das partes, foi recebida a defesa escrita com documentos.

Em contestação, a primeira reclamada arguiu a prescrição quinquenal e, no mérito, afirmou que o reclamante sempre teria recebido corretamente os salários durante o período em que desempenhou função de confiança. Afirmou que quitou parte dos salários cobrados pelo reclamante através de vales. Afirmou que a jornada do reclamante é aquele constante nas folhas de ponto que junta. Negou a prática de qualquer ato que pudesse provocar danos de ordem moral ao reclamante. Juntou procuração, preposição e documentos.

Sobre os documentos juntados pela primeira reclamada, o autor manifestou-se em audiência.

A seguir, ainda na mesma audiência, foram colhidos os depoimentos pessoais das partes.

Após, sem outras provas, declarou-se o encerramento da instrução processual.

Razões finais remissivas.

Sem êxito a derradeira proposta conciliatória.

É, em síntese, o relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

### 1 - Prescrição

Uma vez tendo sido arguida pela primeira reclamada, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF/88, declaram-se prescritas as parcelas anteriores a 09.12.2006, exceto em relação ao FGTS, cuja prescrição é trintenária, nos termos do art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90 e da Súmula 362 do C. TST e à

Assinado eletronicamente por ARMANDO BENEDITO BIANKI, em 29/05/2012, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

[https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar\\_documento.jsp?ChaveValidacao=101012501778](https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101012501778)



Cód. Autenticidade 101012501778

**Poder Judiciário da União - TRT 18ª Região  
8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO**

**Processo nº 0002350-28.2011.5.18.0008**

anotação da CTPS, imprescritível nos termos do art. 11, parágrafo primeiro, da CLT.

**2 - Revelia - segunda reclamada - responsabilidade**

Tendo em vista a ausência do segundo Reclamado à audiência, requereu o Autor a declaração de revelia de tal empresa, bem como a sua confissão quanto à matéria de fato.

No documento (edital de notificação) de fls. 227/228, consta a prova de que o Reclamado foi devidamente notificado acerca da data da audiência inicial, contudo, não compareceu para tal audiência.

Nesse contexto, saliento que o Reclamado foi notificado por edital, em cumprimento da determinação constante do despacho de fls. 224, pelo fato de encontrar-se em lugar incerto e não sabido.

Dispõe o art. 841, *caput*, da CLT: "Recebida e protocolada a reclamação, o escrivão ou chefe de secretaria, dentro de 48 horas, remeterá a segunda via da petição, ou do termo, ao reclamado, notificando-o ao mesmo tempo, para comparecer à audiência de julgamento, que será a primeira desimpedida, depois de cinco dias."

O art. 844, *caput*, da CLT, por sua vez, assim reza: "O não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importa a revelia, além de confissão quanto à matéria de fato."

A citação, nunca é demais lembrar, é o ato pelo qual se chama o Réu a juízo para que possa se defender.

Da citação regular depende a existência da relação jurídica processual (angular para os que seguem a doutrina de Hellwig e triangular para os que seguem a doutrina de Wach). É o ato pelo qual se completa o *actum trium personarum*.

Assinado eletronicamente por ARMANDO BENEDITO BIANKI, em 29/05/2012, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

<https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/documento.jsp?ChaveValidacao=101012501778>



Cód. Autenticidade 101012501778

**Poder Judiciário da União - TRT 18ª Região**  
**8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO**  
**Processo nº 0002350-28.2011.5.18.0008**

No presente caso, há prova irrefutável da devida notificação do segundo Reclamado, dentro do prazo para formulação de defesa (quinqüídio legal), nos termos do art. 841, da CLT, de modo que apenas o seu desinteresse justifica a sua ausência na audiência realizada no dia 23/05/2012.

Não obstante, a confissão ficta decorrente da revelia não afasta a força de prova de outros elementos existentes nos autos, face à presunção apenas relativa dos fatos narrados pelo Autor, razão pela qual passo à análise individualizada dos pedidos.

Não tendo a segunda reclamada contestado a afirmação do reclamante de que mantém relação de prestação de serviços com a primeira reclamada, fato, portanto, incontroverso, acolho o pedido do reclamante, para, com base na Súmula 331, IV, do C. TST, condenar a segunda reclamada, subsidiariamente, por todos os direitos eventualmente reconhecidos ao reclamante por esta sentença.

**3 - Rompimento do contrato - verbas - CTPS - gratificação de função - incorporação**

Pretende o reclamante o recebimento das verbas rescisórias típicas da rescisão indireta, afirmando que deixou de prestar serviços em 28.03.2012 por não mais suportar os constantes atrasos de salário e pagamentos parciais. Disse que a reclamada teria suprimido, no final de 2007, ilegalmente sua gratificação de função de editor, embora tenha continuado a exercer as mesmas funções até setembro de 2008.

A reclamada, em contestação, afirmou que não há motivos para o pedido de rescisão indireta e que, por isso, não faria jus às verbas rescisórias por ele pleiteadas. Quanto à função de confiança disse que, enquanto exerceu, o reclamante sempre teria recebido corretamente a gratificação.

Em face do princípio da continuidade da relação

Assinado eletronicamente por ARMANDO BENEDITO BIANKI, em 29/05/2012, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

[https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar\\_documento.jsp?ChaveValidacao=101012501778](https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101012501778)



Cód. Autenticidade 101012501778

**Poder Judiciário da União - TRT 18ª Região**  
**8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO**

**Processo nº 0002350-28.2011.5.18.0008**

de emprego, o ônus de provar a rescisão indireta recai sobre os ombros da reclamante, a teor dos art. 818, da CLT, e 333, I, do CPC, até mesmo porque o simples fato de manter um contrato de trabalho não confere ao empregado o direito a receber algumas indenizações ou de movimentar livremente a sua conta vinculada de FGTS. As verbas rescisórias a que fará jus o empregado depende da forma como o vínculo se rompeu, se houve ou não culpa do obreiro.

Ademais, o princípio da continuidade da relação de emprego tem por objetivo garantir a estabilidade econômica do trabalhador, razão pela qual qualquer ruptura do vínculo empregatício de forma extraordinária, inclusive a indireta, exige a comprovação cabal das circunstâncias que a justificam.

Presente está o requisito para o reconhecimento da rescisão indireta, porque a primeira reclamada, admitiu na defesa que por vários meses não pagou integralmente e pontualmente o salário do reclamante.

Ora, a obrigação da reclamada, enquanto empregadora, é pagar os salários nos prazos previstos em lei, ou seja, no mais tardar até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do art. 459, parágrafo único, da CLT, e não deixar que os salários atrasem por mais de dois ou três meses e, enquanto isso, passe a conceder vales ao empregado, como se isso fosse suficiente para o empregado, sempre dependente dos salários para a sobrevivência.

O atraso de salários, ainda que o empregador esteja enfrentando dificuldades econômicas, não pode ser tolerado pelo empregado, que tem sua própria subsistência comprometida. O risco da atividade econômica é da empresa, nos termos do art. 2º, da CLT.

O atraso sistemático dos salários, que é o caso dos autos, como se sabe, desorganiza a vida financeira do empregado que dele depende, na data limite prevista na lei para quitar suas contas sempre

Assinado eletronicamente por ARMANDO BENEDITO BIANKI, em 29/05/2012, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

[https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar\\_documento.jsp?ChaveValidacao=101012501778](https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101012501778)



Cód. Autenticidade 101012501778

**Poder Judiciário da União - TRT 18ª Região**  
**8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO**  
**Processo nº 0002350-28.2011.5.18.0008**  
apertadas.

Os documentos juntados aos autos, por ambas as partes, provam que, ao contrário do que disse a reclamada, os atrasos nos salários é uma constante na empresa reclamada.

Considero, portanto, provada a rescisão indireta em 28.03.2012.

No tocante à função de editor de fotografia, os contracheques juntados com a inicial provam que desde setembro de 1997, o reclamante passou a receber "FUNC GRATIFICADA", como editor de fotografia.

Os mesmos contracheques provam que pelo menos até abril de 2007 o reclamante continuava recebendo a mesma gratificação por exercício de função.

O ônus da prova quanto ao exercício da função de confiança, editor fotográfico, após a supressão da gratificação em 2007 é do reclamante, nos termos dos arts. 818, da CLT e 333, I, do CPC.

Desse ônus, o reclamante se desincumbiu a contento.

Ao prestar depoimento pessoal em audiência o preposto da empresa não soube informar até quando o reclamante desempenhou aquela função de aditor fotográfico.

A CLT em seu art. 843, § 1º, prevê que o reclamado pode fazer-se representar em audiência por preposto, mas exige que este tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente.

O desconhecimento do fato objeto da controvérsia induz a aplicação à reclamada da pena de confissão ficta.

Neste sentido o ensinamento de César Pereira da Silva Machado Júnior: "Não basta o comparecimento do preposto da reclamada à audiência para que não seja decretada a pena de confissão. Necessário se faz

Assinado eletronicamente por ARMANDO BENEDITO BIANKI, em 29/05/2012, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

[https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar\\_documento.jsp?ChaveValidacao=101012501778](https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101012501778)



Cód. Autenticidade 101012501778

**Poder Judiciário da União - TRT 18ª Região**  
**8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO**

**Processo nº 0002350-28.2011.5.18.0008**

tenha ele conhecimento dos fatos do litígio (art. 843, § 1º, da CLT). A declaração em audiência, do desconhecimento dos fatos equipara-se à recusa ao comparecimento à audiência ou à recusa ao próprio depoimento (art. 844, da CLT e 343, §§ 1º e 2º, do CPC) - hipótese em que cabível a aplicação da pena de confissão (TST, RR 3.308/88, Ermes Pedrassani, Ac. 3ª T. 319/89)". César Pereira da Silva Machado JR., O Ônus da Prova no Processo do Trabalho, Editora Ltr, São Paulo, 1993, p. 66-67.

No mesmo sentido, o seguinte julgado do E. TRT da 18ª Região:

"EMENTA: CONFISSÃO FICTA. PREPOSTO QUE DESCONHECE OS FATOS CONTROVERTIDOS. SENTENÇA CONFIRMADA. O § 1º do art. 843 da CLT faculta ao empregador fazer-se substituir, na audiência, por um preposto que tenha conhecimento dos fatos controversos e cujas declarações obrigam o preponente. Assim, o desconhecimento dos fatos controvertidos por parte do preposto atrai a aplicação dos efeitos da confissão ficta ao empregador, gerando a presunção relativa de veracidade das alegações do obreiro quanto à matéria fática. No presente caso, o preposto não soube declinar o horário de trabalho do autor aos sábados, restando o reclamado confesso quanto à jornada de trabalho relativa a estes dias." Processo TRT RO-00871-2005-012-18-00-8. RELATOR : JUIZ ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Ac. P. DJE-GO em 17.11.2005

Não há qualquer outra prova nos autos que possa afastar a pena de confissão aplicada à reclamada.

Assim, considero provado que o reclamante, até setembro de 2008, de fato exerceu a função de editor fotográfico. Logo, faz jus ao recebimento da gratificação respectiva, indevidamente suprimida de seu salário.

Restando, portanto, provado que o reclamante, por mais de 10 anos, exerceu função de confiança, recebendo uma gratificação pelo exercício da mesma, não poderia a reclamada suprimir a referida gratificação de função do reclamante, em razão do

Assinado eletronicamente por ARMANDO BENEDITO BIANKI, em 29/05/2012, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

[https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar\\_documento.jsp?ChaveValidacao=101012501778](https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101012501778)



Cód. Autenticidade 101012501778

**Poder Judiciário da União - TRT 18ª Região  
8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO**

**Processo nº 0002350-28.2011.5.18.0008**

princípio da estabilidade financeira, consagrado na jurisprudência do C. TST através da Súmula 372.

Faz jus, assim, o reclamante, ao recebimento da função gratificada até o final do contrato, já reconhecido como tendo ocorrido em 28.03.2012.

A reclamada não provou o pagamento integral dos salários do reclamante relativamente ao período de janeiro de 2009 a agosto de 2011, juntando vales que comprovam apenas parcialmente o pagamento, o mesmo ocorrendo com o período de setembro a novembro de 2011.

Pelo exposto, acolho o pedido para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado:

a) pagar ao reclamante gratificação de função, de outubro de 2007 ao desligamento, os salários integrais do período de janeiro de 2009 a agosto de 2011, bem como nos meses de setembro a novembro de 2011, deduzidos todos os valores pagos ao mesmo título, inclusive os vales assinados e, quanto aos não assinados, apenas aqueles cujo valor seja superior a R\$ 600,00, conforme admitido pelo reclamante em audiência, considerando pago mensalmente, em qualquer hipótese, o valor mínimo de R\$ 600,00 por mês, conforme já admitido pelo reclamante desde a inicial, aviso prévio indenizado, férias vencidas + 1/3;

b) comprovar nos autos os depósitos fundiários de todo o período, bem como sobre as verbas deferidas na sentença e, sobre o total, a multa de 40% (arts. art. 15, 18, § 1º e 20, I, todos da Lei nº 8.036/90, sob pena de execução em, valores equivalentes. Feito o depósito, expeça-se o alvará;

c) anotar a CTPS do reclamante para lá fazer constar dispensa em 28.04.2012, computada a projeção do aviso prévio, nos termos do art. 487, § 1º, da CLT, sob pena de anotações serem feitas pela Secretaria da Vara. Para tanto, em 48h a contar do trânsito em julgado, o reclamante apresentará sua CTPS para

Assinado eletronicamente por ARMANDO BENEDITO BIANKI, em 29/05/2012, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

[https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar\\_documento.jsp?ChaveValidacao=101012501778](https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101012501778)



Cód. Autenticidade 101012501778

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:30

**Poder Judiciário da União - TRT 18ª Região  
8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO**

**Processo nº 0002350-28.2011.5.18.0008**

retificações, começando a fluir o prazo da reclamada a contar da intimação da juntada do documento;

d) entregar ao autor as guias CD-SD, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização correspondente ao número de parcelas que o autor faria jus, segundo a lei de regência, pois considerando que o autor foi dispensado sem justa causa após mais de seis meses de serviço, faz jus à habilitar-se para o recebimento do seguro-desemprego, nos termos das Leis nºs 7.998/90 e 8.900/94 e Resolução Codefat 467/2005.

#### **4 - Domingos trabalhados**

Pretende o reclamante o recebimento de domingos trabalhados, em dobro, apontando para tanto sua jornada de trabalho.

A reclamada contesta, afirmando que quanto laborava em domingos, o reclamante tinha folga compensatória.

Os depoimentos do reclamante e do preposto são coincidentes neste aspecto, ficando claro que o reclamante trabalhava em um sábado e um domingo e folgava no final de semana seguinte, um sábado e um domingo.

Pela sistemática de trabalho do reclamante, portanto, verifica-se que quando trabalhava em um domingo, para compensar, folgava no sábado seguinte, mantendo a folga normal da semana no domingo.

Ou seja, o reclamante ou folgava no domingo ou trabalhava no domingo folgando no sábado seguinte para compensar, o que atende ao disposto no art. 9º, da Lei nº 605/49, que não exige a previsão em norma coletiva ou mesmo em contrato de trabalho para esta compensação, que é automática, desde que o empregador, na mesma semana, conceda uma folga compensatória, que é o caso dos autos.

Pelo exposto, indefere-se o pedido.

Assinado eletronicamente por ARMANDO BENEDITO BIANKI, em 29/05/2012, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

[https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar\\_documento.jsp?ChaveValidacao=101012501778](https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101012501778)



Cód. Autenticidade 101012501778

**Poder Judiciário da União - TRT 18ª Região**  
**8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO**  
**Processo nº 0002350-28.2011.5.18.0008**  
**5 - Danos morais**

Pretende o reclamante o recebimento de indenização por danos morais, argumentando que o atraso no pagamento dos salários, ao desorganizar suas finanças, provocou atraso em seus compromissos, gerando constrangimento e humilhação.

A reclamada contesta, afirmando ser indevido o pedido do reclamante, porque ainda não ter sido reconhecida a mora contumaz, já que os salários não chegaram a atrasar mais de três meses.

Segundo o art. 186 do CC, aquele por ação ou omissão violar direito e causar dano a outrem, comete ato ilícito e o art. 927, também do CC, prevê que aquele que por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a reparar o dano.

Todavia, as alegações do autor, para que tenham o condão de fazer nascer o direito de haver do reclamado uma indenização por danos morais, devem ser por ela comprovadas, por serem fatos constitutivos de seu direito, nos termos do art. 818, da CLT e 333, I, do CPC.

Desse ônus, entendo que o reclamante se desincumbiu a contento, porque a própria reclamada, na defesa, reconheceu que devia ao reclamante boa parte dos salários.

Mesmo que não tivesse reconhecido, os pagamentos parciais feitos através de vales por vários meses nos últimos anos, com certeza bem demonstra a completa desorganização da vida financeira do reclamante, que era obrigado a receber os salários por meios de pequenos repasses da reclamada.

Como dito acima, é obrigação do empregador pagar os salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

A esta obrigação do empregador, corresponde o direito do empregado de receber o salário até aquela

Assinado eletronicamente por ARMANDO BENEDITO BIANKI, em 29/05/2012, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

<https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/documento.jsp?ChaveValidacao=101012501778>



Cód. Autenticidade 101012501778

**Poder Judiciário da União - TRT 18ª Região**  
**8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO**  
**Processo nº 0002350-28.2011.5.18.0008**

data.

O trabalhador, como se sabe, depende sempre dos salários para a sobrevivência. Suas contas, sempre apertadas, dependem do recebimento em dia dos salários para serem quitadas.

O não pagamento dos salários, por óbvio, desorganiza as finanças do trabalhador e gera a consequência natural de provocar atraso no pagamento de contas vencidas e de impedir o empregado de adquirir os bens necessários e úteis à sua manutenção como pessoa, como pai ou mãe de família, como dona de casa.

Nem se diga que o dano apenas se provaria pela exibição de contas vencidas, porque a quem não tem dinheiro, não se vende.

Nem se diga também que o reclamante poderia comprar à prestação, parcelar no cartão de crédito, porque isto é faculdade exclusiva do consumidor, não se podendo obrigá-lo a tal, até porque, todas estas modalidades de compra parcelada, provoca a cobrança de juros extorsivos, os quais, com certeza, não seriam suportados pela reclamada.

A meu ver, o dano está provado, porque decorre da lógica do sistema capitalista e do simples conceito de homem médio, utilizado pelo Direito há séculos.

Em doutrina e jurisprudência comumente diz-se que o valor da indenização por danos morais tem basicamente duas funções, uma de punir o agente e outra de compensar a vítima pela dor, constrangimento ou sofrimento. Devem ser conjugados, portanto, a extensão do dano sofrido e a capacidade econômica do ofensor.

O bom senso indica que o valor da indenização não pode ser baixo demais a ponto de incentivar o ofensor, não tendo, portanto, nenhum caráter pedagógico, e, além disso, não proporcionar uma adequada compensação à vítima e, por outro lado,

Assinado eletronicamente por ARMANDO BENEDITO BIANKI, em 29/05/2012, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

<https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/documento.jsp?ChaveValidacao=101012501778>



Cód. Autenticidade 101012501778

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:30

**Poder Judiciário da União - TRT 18ª Região  
8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO**

**Processo nº 0002350-28.2011.5.18.0008**

também não pode ser alto demais a ponto de inviabilizar a situação econômica do ofensor ou proporcionar o enriquecimento sem causa e imoral da vítima.

Sopesando todas as circunstâncias do caso concreto, condeno os reclamados, solidariamente, a pagarem à reclamante uma indenização por danos morais, a qual entendo razoável fixar em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que atenderá, a um só tempo, todas as funções que possa ter a indenização.

**6 - Justiça gratuita**

Havendo na petição inicial declaração de estado econômico do reclamante prestada por advogado regularmente constituído e não afastada por qualquer outra prova dos autos, considero preenchidos os requisitos legais e, com base no art. 790, § 3º, da CLT, defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

**7 - Honorários assistenciais**

Na Justiça do Trabalho a condenação em honorários advocatícios não advém pura e simplesmente da sucumbência, mas impõe o preenchimento dos requisitos da Lei 5584/70. Essa é a posição tranquila da jurisprudência dos Tribunais Superiores (Súmula 219, I, do C. TST e Súmula 633 do E. STF).

No caso presente, verifico não preenchidos os requisitos legais, pois o reclamante não está assistido pelo sindicato de sua categoria, pelo que indefiro o pedido.

**III - CONCLUSÃO**

Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante **Marco Antônio Rodrigues Monteiro** em face das reclamadas **Unigraf - Unidas Gráficas e Editora**

Assinado eletronicamente por ARMANDO BENEDITO BIANKI, em 29/05/2012, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

[https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar\\_documento.jsp?ChaveValidacao=101012501778](https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101012501778)



Cód. Autenticidade 101012501778

**Poder Judiciário da União - TRT 18ª Região  
8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO**

Processo nº 0002350-28.2011.5.18.0008

**Ltda. e Centroeste Publicidade Ltda., DECIDO,** conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, declarar a prescrição na forma do item 1 da fundamentação, e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este *decisum* passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprirem, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença.

As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.

Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.

As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.

Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo das reclamadas.

Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.

Recolhimentos fiscais na forma da lei.

Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre R\$ 80.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).

P.R.I.

Goiânia, 29 de maio de 2012.

Assinado eletronicamente por ARMANDO BENEDITO BIANKI, em 29/05/2012, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

<https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/documento.jsp?ChaveValidacao=101012501778>



Cód. Autenticidade 101012501778

Poder Judiciário da União - TRT 18ª Região  
8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO  
Processo nº 0002350-28.2011.5.18.0008

Armando Benedito Bianki  
Juiz do Trabalho Substituto

[https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar\\_documento.jsp?ChaveValidacao=101012501778](https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101012501778)



Cód. Autenticidade 101012501778

Assinado eletronicamente por ARMANDO BENEDITO BIANKI, em 29/05/2012, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:30

Arquiteto



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/06/2020 15:09:35  
Assinado por RODRYGO VINICIUS MESQUITA:88788008134  
Validação pelo código: 10443560029329657, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

BETÂNIA ALVARENGA RODRIGUES  
OAB/GO 33.229  
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA GOIÂNIA/GO.**

**PROCESSO: ATOrd 0002193-36.2012.5.18.0003**  
**RECLAMANTE: GEROLINO BATISTA MATOS**  
**RECLAMADA: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA – ME**

**GEROLINO BATISTA MATOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. nº. 1092970 – DGPC/GO e do CPF nº. 216.697.911-49, residente e domiciliado à Rua VF3, Qd. 22, Lt. 23 Setor Fim Social, CEP.: 74.473.025, CTPS nº76.241, Série 505 GO, PIS nº 1.074.443.384-0, nascida aos 09 de novembro de 1960, por sua Advogada infra assinada conforme procuração inclusa, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer na forma do art. 7.º, parágrafo 1.º, art. 9.º e art. 99, IV da Lei n.º 11.101/05 a **HABILITAÇÃO** de seu crédito **TRABALHISTA** no processo de Falência da empresa **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME**, solicitando seja este encaminhado ao Administrador Judicial da Massa Falida a fim de se manifestar sobre a habilitação, nos termos seguintes:

O requerente é credor da empresa que foi decretado a sua falência na importância R\$56.002,37 (cinquenta e seis mil e dois reais e trinta e sete centavos), atualizado até 30/11/2016, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA a nos autos do processo trabalhista n. ATOrd 0002193-36.2012.5.18.0003, que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça.
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Avenida Uru, Qd. 75, Lt. 01, Setor dos Afonsos– Goiânia Goiás CEP.: 74.915-283; e-mail: betanialvarenga@gmail.com; fone: 62-998011287 e 992565425.

Avenida Uru, Qd. 75, Lt. 01, Setor dos Afonsos.  
CEP.: 74.915-283; e-mail: betanialvarenga@gmail.com; fone: 62-9 98011287; 9 92565425;

1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:30



BETÂNIA ALVARENGA RODRIGUES  
OAB/GO 33.229  
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

- Valor do crédito R\$ R\$56.002,37 (cinquenta e seis mil e dois reais e trinta e sete centavos), atualizado até 30/11/2016.

- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA; Procuração anexa.

Em razão da natureza do crédito ser TRABALHISTA, requer que lhe seja atribuído a ordem de preferência, conforme inciso I, do artigo 83, da Lei 11.101/2005.

Indicamos ainda conta corrente da patrona da Requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração: Titular: Betânia Alvarenga Rodrigues, Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1626, conta corrente (operação 013): nº 00013623-7.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado habilitado na falência, processo n. ATOrd 0002193-36.2012.5.18.0003, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa da Advogada signatária da presente, no endereço já indicado.

Requer ainda a concessão à requerente dos benefícios DA JUSTIÇA GRATUITA, por não possuir condições de pagar despesas/custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia 17 de junho de 2020

**BETÂNIA ALVARENGA RODRIGUES OAB/GO 33.229**

Avenida Uru, Qd. 75, Lt. 01, Setor dos Afonsos.  
CEP.: 74.915-283; e-mail: betanialvarenga@gmail.com; fone: 62-9 98011287; 9 92565425;

2

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:30





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
**ATOrd 0002193-36.2012.5.18.0003**  
AUTOR: GEROLINO BATISTA MATOS  
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

### CERTIDÃO DE CRÉDITO

O DIRETOR DE SECRETARIA da Eg. TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL / FALÊNCIA EM FAVOR DO EXEQUENTE.**

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente **AUTOR: GEROLINO BATISTA MATOS**, RG nº 1092970, Orgão Expedidor: DGPC/GO, CPF: 216.697.911-49, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME**, CNPJ nº 00.424.275/0001-52, no importe de R\$56.002,37 (cinquenta e seis mil e dois reais e trinta e sete centavos), e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, R\$469,40, contribuição previdenciária quota do empregado; R\$1.173,52, contribuição previdenciária devida pelo empregador; R\$176,03, GILDRAT; R\$292,50, custas da liquidação. Valor total da execução R\$58.113,82, atualizados até 30/11/2016.

GOIANIA/GO, 05 de maio de 2020.

GILBERTO SILVA MENDES  
Diretor de Secretaria





Advocacia, Consultoria e Cobranças

PRCURAÇÃO

Edvaldo Adriany Silva  
Sergio Silva Victor  
Euberlúcio Alves de Ataides  
Reinaldo Rodrigues da Silva  
Caetano Diógenes Pugas  
Stéphanie Barcellos dos Santos  
Rodrigo Sousa dos Santos Campos  
Eliena Monteiro Silva  
Paulo Rodrigues Jorge

**OUTORGANTE: GEROLINO BATISTA DE MATOS**, brasileiro, casado, portadora da C.I. nº 1092970 DGPC-GO e do CPF nº 216.697.911-49, residente e domiciliado na Rua VF2, Qd. 23, Lt. 23, Setor Fim Social, CEP: 74.473.025, Goiânia-GO;

**OUTORGADO 1: BETÂNIA ALVARENGA RODRIGUES**, brasileira, casada, Advogada OAB/GO 33.229, CPF nº: 926.440.901-72, Rua T-51, Lt. 15/16, Qd. 67, Nº: 466, Setor Bueno, CEP: 74.215-210 - Goiânia-GO;

**OUTORGADO 2: EDVALDO ADRIANY SILVA**, brasileiro, casado, Advogado OAB/GO 17.345, CPF nº: 485.247.191-68, Rua T-51, Lt. 15/16, Qd. 67, Nº: 466, Setor Bueno, CEP: 74.215-210 - Goiânia-GO;

**PODERES:**

Amplios poderes para o Foro em geral, com a cláusula "*ad judicium et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e Repartição Administrativa, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para desistir, transigir, receber e dar quitações, firmar compromissos e acordos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, inclusive para requerer os benefícios da justiça gratuita, tudo de conformidade com a Lei nº: 7.115 de 29 de agosto de 1983 de 1.060/50, estando ciente das sanções em caso de falsa declaração, dando tudo por bom, firme e valioso, e praticando enfim, todos os demais atos judiciais e Administrativos que se fizerem necessários.

Goiânia-GO, 04 de julho de 2012.

Rua T-51, nº 466, Setor Bueno, Goiânia - Goiás - CEP.: 74.215-210 - Fones: 62 3954-2088  
62 8501-5680 e-mail: euberlucio.adv@gmail.com

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:30



Advocacia, Consultoria e Cobranças

Edvaldo Adriany Silva  
Sergio Silva Victoi  
Euberlúcio Alves de Ataídes  
Reinaldo Rodrigues da Silva  
Caetano Diógenes Pugas  
Stephanie Barcellos dos Santos  
Rodrigo Sousa dos Santos Campos  
Elienaí Monteiro Silva  
Paulo Rodrigues Jorge

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:30

## DECLARAÇÃO DE INCAPACIDADE FINANCEIRA

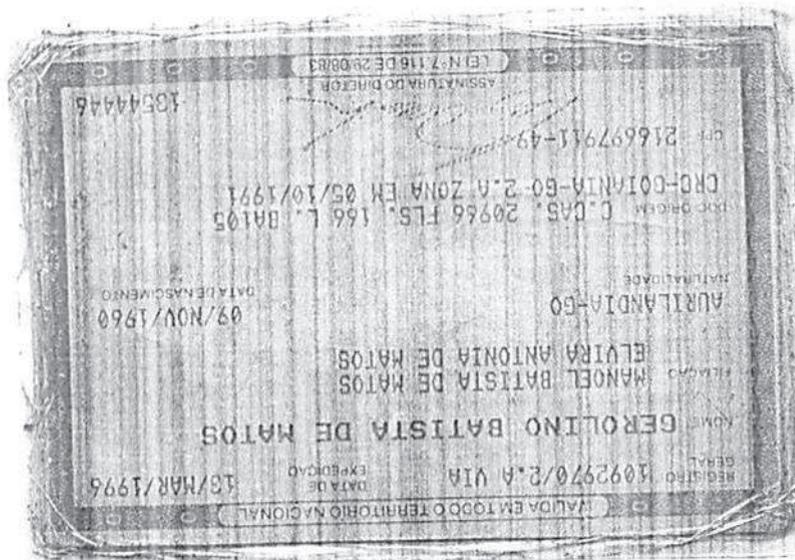
**DECLARANTE:** GEROLINO BATISTA DE MATOS, brasileiro, casado, portadora da C.I. nº 1092970 DGPC-GO e do CPF nº 216.697.911-49, residente e domiciliado na Rua VF2, Qd. 23, Lt. 23, Setor Fim Social, CEP: 74.473.025, Goiânia-GO;

**DECLARA**, nos fins que fizerem necessários, que é pobre nos termos da lei, não podendo arcar com as custas processuais, sob pena de prejudicar seu próprio sustento. Pleiteia portanto, os Benefícios da Justiça Gratuita, consubstanciado nos termos da Lei nº 7.115/83 e 1.060/50, estando ciente das Sansões civis, administrativas e penais em caso de falsa declaração.

Por ser expressão da verdade, assina a presente declaração para fins judiciais.

Goiânia-GO, 04 de julho de 2012.

Rua T-51, nº 466, Setor Bueno, Goiânia - Goiás - CEP.: 74.215-210 - Fones: 62 3954-2088  
62 8501-5680 e-mail: euberlucio.adv@gmail.com



# Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

## Atenção!

- A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC - clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

## Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 0011903-98.2013.5.18.0018

Requerente: PRISCILLA GUERRA GUIMARAES BERNARDES

Requerido: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

## Correção Monetária

Atualizado até: 17/06/2020

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,5% e 1%

## Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
30/11/2016	38.002,04	1,10600067	42.030,28	43,00%	18.073,02	60.103,30
Subtotal						60.103,30



Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
Total Geral						60.103,30

editar cálculo

novo cálculo

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:30

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/06/2020 20:25:34  
Assinado por ROSANE ALVES MACHADO DE ARAUJO:64148807104  
Validação pelo código: 10403563029655079, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Barbosa & Machado  
Advogados

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA –GOIÁS.**

**Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051**

**PRISCILLA GUERRA GUIMARÃES BERNARDES**, brasileira, casada, profissional da área de jornalismo, inscrita no RG sob o número 5379823 SSP/GO, e CPF sob número 032.636.621-04, domiciliada na Rua 18, n.º 115, Bairro Setor Oeste, Goiânia/GO, vem, com o devido respeito e todo acatamento, à digna presença de Vossa Excelência, por sua advogada, requerer:

## **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA**

Junto aos autos nº 52638600.62.2016.8.09.0051, onde tramita a recuperação judicial da empresa **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.424.275/0001-52, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

### **DOS FATOS** **DO CRÉDITO TRABALHISTA**

A REQUERENTE, ex-funcionária da empresa UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA-ME, atualmente em recuperação judicial, ingressou com ação perante à Justiça do Trabalho de Goiânia com o objetivo de reivindicar para si valores referentes a créditos trabalhistas inadimplidos.

Barbosa& Machado Advogados  
Endereço: Rua Jaraguá, nº 17, Setor Campinas, Goiânia/GO, CEP: 74.150-130  
Telefone: (62)98131-2121/ (62)996253459

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:30



Barbosa & Machado  
Advogados

A mencionada ação tramitou perante a 18ª Vara do Trabalho desta capital, sob nº 0011903-98.2013.5.18.0018 e ali restou constatado que a empresa demandada deveria à Requerente o valor de R\$ 38.002,04 (vide Certidão de Crédito ora acostada), valor este que, atualizado até a data de hoje, perfaz o montante de **R\$ 60.103,30 (sessenta mil cento e três reais e trinta centavos)** – doc. j.

### DO DIREITO

À vista do exposto, a Requerente pugna para que seu crédito seja habilitado neste processo de Recuperação Judicial, motivo pelo qual, observando o artigo 9º, da Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- **Nome e endereço da credora:** Priscilla Guerra Guimarães Bernardes, domiciliada na Rua 18, n.º 115, Bairro Setor Oeste, Goiânia/GO.

- **Endereço para comunicação de qualquer ato do processo:** Rua Jaraguá, nº 17, Setor Campinas, Goiânia/GO, CEP: 74.150-130; e-mail: barbosaemachadoadvocacia@gmail.com; fone: (62) 981312121.

- **Valor do crédito:** R\$ 60.103,30 (sessenta mil cento e três reais e trinta centavos), atualizado até 17/06/2020.

- **Documentos comprobatórios do crédito:** Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 18ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA; Procuração anexa.

Indicamos ainda conta corrente da patrona da Requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

**Banco do Brasil  
Ag 0909-1  
Conta Corrente nº 13936-x  
Titular: Rosane Alves Machado de Araújo  
CPF: 641.488.071-04**

Barbosa & Machado Advogados  
Endereço: Rua Jaraguá, nº 17, Setor Campinas, Goiânia/GO, CEP: 74.150-130  
Telefone: (62)98131-2121/ (62)996253459

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:30



Barbosa & Machado  
Advogados

## DA RENÚNCIA

A Requerente requer seja alocado o crédito na Classe 1.2, salientando que a mesma abdica da totalidade do valor atualizado acima citado, aceitando, de consequência, o valor relativo a essa classe de credores no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), assim definidos:

### b) CREDOR TRABALHISTA

– subclasse “créditos entre R\$ 25.000,00 e R\$ 50.000,00”

Os créditos dessa subclasse serão pagos da seguinte forma:

Deságio: sem deságio;

Pagamento: 12 parcelas mensais

– vencendo a primeira em agosto de 2019.

## DO PEDIDO

*Ex positis*, requer:

a) Seja recebido e processado o presente petitório, com documentos, dando-lhe regular prosseguimento;

b) Seja habilitado o crédito da Requerente, incluindo-o no rol de credores, observada a ordem de preferência em razão de sua natureza;

c) Requerer a renúncia de crédito que exceder a R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais), para que possa ser incluso e inserido na subclasse de créditos entre R\$25.000,00 a R\$50.000,00, em função do Aditivo do Plano de Recuperação Judicial, devidamente homologado por sentença (Evento 1527).

d) A atualização, com juros e correção monetária do valor até o momento do efetivo pagamento;

Barbosa& Machado Advogados  
Endereço: Rua Jaraguá, nº 17, Setor Campinas, Goiânia/GO, CEP: 74.150-130  
Telefone: (62)98131-2121/ (62)996253459

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:30



Barbosa & Machado  
Advogados

e) Condenação ao pagamento dos honorários advocatícios a Procuradora da Autora no montante de 20% sobre o valor do crédito devidamente atualizado e corrigido;

f) O benefício da Assistência Judiciária Gratuita, por tratar-se a Reclamante de pessoa pobre nos termos da lei, não possuindo condições financeiras arcar com os custos da presente ação sem prejuízo de sua subsistência e de sua família;

g) Requer que todas as notícias processuais, citações e intimações inclusive pelo Diário da Justiça Eletrônico sejam expedidas em nome da advogada, ROSANE ALVES MACHADO DE ARAÚJO – OAB/GO 16.798, com endereço profissional na Rua Jaraguá, nº 17, Setor Campinas, Goiânia/GO, CEP: 74.150-130, sob pena de nulidade.

Dá-se a presente o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Nesses termos,  
pede deferimento.

Goiânia, 17 de junho de 2020

ROSANE ALVES MACHADO DE ARAÚJO  
OAB/GO 16.798

Barbosa & Machado Advogados  
Endereço: Rua Jaraguá, nº 17, Setor Campinas, Goiânia/GO, CEP: 74.150-130  
Telefone: (62)98131-2121/ (62)996253459

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:30



Barbosa & Machado  
Advogados

### PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

**OUTORGANTE:** PRISCILLA GUERRA GUIMARÃES BERNARDES, brasileira, casada, profissional da área de jornalismo, inscrita no RG sob o número 5379823 SSP/GO, e CPF sob número 032.636.621-04, domiciliada na Rua 18, n.º 115, Bairro Setor Oeste, Goiânia/GO.

**OUTORGADAS:** ROSANE ALVES MACHADO DE ARAÚJO, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF sob número 641.488.071-04, OAB/GO 16.798, com escritório profissional na Rua Jaraguá, número 17, setor Campinas, Goiânia – GO, CEP: 74515-040.

Através do presente instrumento particular de mandato, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui como sua procuradora a **OUTORGADA**, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, inclusive com poderes para SUBSTABELEECER., dando tudo por bom e valioso, com o fim específico para representar a **OUTORGANTE** no processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051, que atualmente tramita perante a 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO,

Goiânia/GO, 28 de abril de 2020.

PRISCILLA GUERRA GUIMARÃES BERNARDES  
032.636.621-04



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0011903-98.2013.5.18.0018

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 10/12/2013

**Valor da causa:** R\$ 42.942,88

**Partes:**

**AUTOR:** PRISCILLA GUERRA GUIMARAES BERNARDES - CPF: 032.636.621-04

**ADVOGADO:** ROSANE ALVES MACHADO DE ARAUJO - OAB: GO16798

**RÉU:** UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME - CNPJ: 00.424.275/0001-52

**ADVOGADO:** JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA - OAB: GO15119

**ADVOGADO:** GUSTAVO NOGUEIRA FILHO - OAB: GO31521



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
18ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
**ATOrd 0011903-98.2013.5.18.0018**  
AUTOR: PRISCILLA GUERRA GUIMARAES BERNARDES  
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

### CERTIDÃO DE CRÉDITO

#### CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DA RECLAMANTE

**PROCESSO: ATOrd 0011903-98.2013.5.18.0018**

**RECLAMANTE: PRISCILLA GUERRA GUIMARAES BERNARDES**

**RECLAMADO(A): UNIGRAF – UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME**

O Diretor de Secretaria, WARLEY DELFINO PEREIRA da Eg. DÉCIMA OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO PROCESSO DE NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, 5263860-62.2016.8.09.0051, que tramita na 13ª Vara Cível de GOIANIA-GO, EM FAVOR DO EXEQUENTE.

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, a exequente PRISCILLA GUERRA GUIMARAES BERNARDES, CPF: 032.636.621-04, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ: 00.424.275/0001-52, em função de sentença transitada em julgado, no importe de R\$ 35.106,44 (trinta e cinco mil, cento e seis reais e quarenta e quatro centavos), e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, R\$ 697,43 (seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos) INSS/reclamantes; R\$ 1.743,59 (mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos) INSS EMP.; R\$ 261,55 (duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) GILDRAT e R\$ 193,03 (cento e noventa e três reais e três centavos) custas de liquidação. Valor total da execução R\$ 38.002,04 (trinta e oito mil e dois reais e quatro centavos), atualizados até 30/11/2016.





Documento assinado pelo Shodo

Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA, aos sete de fevereiro de dois mil e vinte.

Eu, Januaria Harakawa Borges, servidora, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo(a) diretor de secretaria.

GOIANIA/GO, 12 de junho de 2020.

WARLEY DELFINO PEREIRA  
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: WARLEY DELFINO PEREIRA - Juntado em: 12/06/2020 17:06:00 - 73f1ad4  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20060215370845400000038380447?instancia=1>  
Número do processo: 0011903-98.2013.5.18.0018  
Número do documento: 20060215370845400000038380447

ID. 73f1ad4 - Pág. 2

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:30

## SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
73f1ad4	12/06/2020 17:06	<a href="#">Certidão de Crédito Trabalhista</a>	Certidão de Crédito Trabalhista

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:30



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 13ª VARA CÍVEL  
E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA –GOIÁS.**

PROCESSO Nº 5263860.62.2016.8.09.0051

**CARLOS RAMIRO BORGES JUNIOR**, já devidamente qualificado nos autos, por seus advogados que ao final subscrevem, com escritório profissional situado na Avenida T-14, n.º 826, Setor Bela Vista, Goiânia/GO, CEP: 74.823-390, vem respeitosamente à presença de vossa excelência, expor e requerer o que segue:

O Requerente tem habilitado nestes autos o crédito no valor de R\$ 47.480,37 (quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e sete centavos). Ocorre que a conta de liquidação foi atualizada pela Secretaria da Vara onde tramitou o processo trabalhista em 08/06/2020, sendo apurado os créditos a seguir discriminados: R\$ 46.039,09 – importância líquida do reclamante; R\$ 653,93 - contribuição previdenciária quota empregado (devida pelo empregador); R\$1.627,95 - contribuição previdenciária quota empregador + GIILDRAT; R\$1.279,52 - custas processuais e de liquidação. Valor total da execução: R\$49.600,49 (quarenta e nove mil, seiscentos reais e quarenta e nove centavos) - a t u a l i z a d o a t é 1 1 / 1 0 / 2 0 1 6, conforme certidão de crédito e planilha de atualização de cálculos em anexo.

Posto isto, requer a correção do crédito habilitado para o montante total de R\$49.600,49 (quarenta e nove mil, seiscentos reais e quarenta e nove centavos).

Pede deferimento.

Goiânia/GO, 18 de junho de 2020.

(assinatura eletrônica)

**PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**  
OAB/GO nº. 22.135

(assinatura eletrônica)

**DAILLINNE DE SOUZA REAL**  
OAB/GO nº. 48757

Av. T-14, nº 826, QD. S5-A, LT. 11, Setor Bela Vista, Goiânia/GO - CEP. 74.823-390  
Telefones: +55 (62) 3280-2920 / 3280-2907 / www.pinheiroadvogados.net



## SUBSTABELECIMENTO

**PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 22.135, no CPF/MF nº 717.198.651-91, substabelece **COM RESERVA** a **DAILLINNE DE SOUZA REAL**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira profissional nº 48.757 OAB/GO, inscrita no CPF sob o nº 016.786.501/37, *estabelecida profissionalmente na sede do escritório PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S*, registrado na OAB/GO com o nº 705 e CNPJ nº 08.091.051/0001-88, situado na Avenida T-14, nº 826, Qd. S5-A, Lt. 11, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás, CEP. 74.823-390, os poderes a ele conferidos por **CARLOS RAMIRO BORGES JUNIOR**, no Processo **ATSum 0010433-65.2013.5.18.0007**, em curso na 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, proposta em face de **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA – ME**.

Goiânia (GO), 29 de abril de 2020.

  
PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

OAB/GO nº 22.135

---

Avenida T-14, nº 826, Setor Bela Vista. Goiânia, Goiás - CEP. 74.823-390  
Telefones: +55 (62) 3280-2920 / 3280-2907 / www.pinheiroadvogados.net

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:30

1



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010433-65.2013.5.18.0007

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/04/2013

Valor da causa: R\$ 25.540,23

#### Partes:

**AUTOR:** CARLOS RAMIRO BORGES JUNIOR

ADVOGADO: RODRIGO SILVA MENEZES

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

**RÉU:** UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

ADVOGADO: JOAO FREDERICO BARROS CALACA

ADVOGADO: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA

ADVOGADO: GUSTAVO NOGUEIRA FILHO

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:30



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/06/2020 17:08:05

Assinado por DAILLINE DE SOUZA REAL:01678650137

Validação pelo código: 10493564029820346, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
**ATSum 0010433-65.2013.5.18.0007**  
AUTOR: CARLOS RAMIRO BORGES JUNIOR  
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

### ***CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO***

O Doutor CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO, Juiz Federal do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em favor do reclamante.

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o reclamante, **AUTOR: CARLOS RAMIRO BORGES JUNIOR - CPF 036.089.251-55**, possui crédito decorrente de condenação a ser recebido da Executada **RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME - CNPJ 00.424.275/0001-52**, devendo o referido crédito ser habilitado perante o **Administrador da Recuperação Judicial (13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO)**, autos nº **5263860.62.2016.8.09.0051**.

Em regular liquidação, foram apurados no processo os créditos a seguir discriminados: **R\$46.039,09** - importância líquida do reclamante; **R\$653,93** - contribuição previdenciária quota empregado (devida pelo empregador); **R\$1.627,95** - contribuição previdenciária quota empregador + GIILDRAT; **R\$1.279,52**- custas processuais e de liquidação. Valor total da execução: **R\$49.600,49 (quarenta e nove mil, seiscentos reais e quarenta e nove centavos) - atualizado até 11/10/2016.**

**CERTIFICA** ainda que, caso haja valores lançados referentes ao processo em epígrafe, como crédito do trabalhador no processo de recuperação judicial, tais valores deverão ser desconsiderados passando a constar como crédito do reclamante o valor acima descrito. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos 17 de junho de 2020. Eu, Lúcia Maria de Melo, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, de ordem, será assinada pelo Diretor de Secretaria JÂNIO DA SILVA CARVALHO.

GOIANIA/GO, 17 de junho de 2020.

JANIO DA SILVA CARVALHO  
Diretor de Secretaria

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:30



Assinado eletronicamente por: JANIO DA SILVA CARVALHO - Juntado em: 17/06/2020 15:52:15 - 070a135  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20061715083642100000038636242?instancia=1>  
Número do processo: 0010433-65.2013.5.18.0007  
Número do documento: 20061715083642100000038636242





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010433-65.2013.5.18.0007

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/04/2013

Valor da causa: R\$ 25.540,23

#### Partes:

**AUTOR:** CARLOS RAMIRO BORGES JUNIOR

ADVOGADO: RODRIGO SILVA MENEZES

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

**RÉU:** UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

ADVOGADO: JOAO FREDERICO BARROS CALACA

ADVOGADO: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA

ADVOGADO: GUSTAVO NOGUEIRA FILHO

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:30



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/06/2020 17:08:05

Assinado por DAILINNE DE SOUZA REAL:01678650137

Validação pelo código: 10403563029820345, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: ATSum 0010433-65.2013.5.18.0007  
10433-2013-007-18-00-2

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
46.693,02	0,00	46.693,02	TOTAL BRUTO DO RECTE
1.023,61	0,00	1.023,61	Custas Processuais
255,91	0,00	255,91	Custas Art.789-A - IX
0,00	0,00	0,00	Custas Executivas
0,00	0,00	0,00	H. Assist. %
0,00	0,00	0,00	H. Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		0,00	Depósitos(-)
		47.972,54	TOTAL DO CÁLCULO

Obs.: Fgts a depositar: 0,00

<b>Cota parte de recolh. previdenciários:</b>	
INSS Empregado:	653,93
INSS Empregador + GIILDRAT:	1.627,95
INSS Terceiros:	429,18
INSS Pacto Laboral:	0,00
Prev. Privada Empregado:	0,00
Prev. Privada Empregador:	0,00
Recolhimentos fiscais(IRPF):	0,00

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 11/10/2016

<b>CONSOLIDADO</b>	
Líquido Exequente:	46.039,09
FGTS Depósito:	0,00
INSS Reclamantes:	653,93
INSS EMP. + GIILDRAT:	1.627,95
INSS Pacto Laboral.:	0,00
Previdência Privada Recte:	0,00
Previdência Privada Recdo:	0,00
I R P F:	0,00
Custas:	1.279,52
Honorários Assitenciais:	0,00
Honorários Periciais:	0,00
Diversos:	0,00
TOTAL DA EXECUÇÃO:	49.600,49
Depositos(-):	0,00
SALDO A EXECUTAR.:	49.600,49
INSS Terceiros:	429,18

CÁLCULOS ATUALIZADOS ATÉ 11/10/16, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 415/416 E COM DEDUÇÃO DO VALOR LEVANTADO À FL. 268. OS DEMAIS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO FORAM INTEGRALMENTE CONSERVADOS.

GOIÂNIA, 08 de JUNHO de 2020

CYNTIA DE ANDRADE BARBOSA BORBA  
CALCULISTA

ABSAYR GONÇALVES SOUZA  
DIRETOR DE SECRETARIA

Assinado eletronicamente por: CYNTIA DE ANDRADE BARBOSA BORBA - Juntado em: 08/06/2020 14:07:31 - 86beca4



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: ATSum 0010433-65.2013.5.18.0007  
10433-2013-007-18-00-2

0001 CARLOS RAMIRO BORGES JÚNIOR		BASE DE CÁLCULO IMPOSTO DE RENDA	
SALDO			
Bruto:	46.693,02	Rendimentos:	7.399,87
INSS Empregado:	653,93	Contribuição Prev. Oficial:	653,93
Prev. Privada:	0,00	Base p/ Imposto de Renda:	6.745,94
Imposto de Renda:	0,00	Parcela a deduzir:	0,00
Líquido Devido:	46.039,09	Data:	11/10/2016
INSS Empresa + GILDRAT:	1.627,95	Nº de Meses:	6
F.G.T.S. a depositar:	0,00	Alíquota:	,00%
Terceiros:	429,18	Imposto devido RRA:	0,00
		Imposto de renda pago:	0,00
		Saldo de imposto devido RRA:	0,00

Assinado eletronicamente por: CYNTHIA DE ANDRADE BARBOSA BORBA - Juntado em: 08/06/2020 14:07:31 - 86beca4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/06/2020 17:08:05

Assinado por DAILLINE DE SOUZA REAL:01678650137

Validação pelo código: 10403563029820345, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

001



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

### RESUMO DE CÁLCULO

#### Atualização de Cálculos TOTAL DO RECLAMANTE

<b>PROCESSO:</b>	ATSum 0010433-65.2013.5.18.0007 10433-2013-007-18-00-2
36.958,94	- Valor (COM juros de 12,17%)
R\$ 32.949,04	- Valor (SEM juros) em 30/04/14
(x) 1,003563261	- ÍNDICE - TR
-----	
R\$ 33.066,45	- Valor Corrigido em 29/09/14
(+) 17,14%	- Juros de 25/04/13 até 29/09/14
-----	
R\$ 38.733,29	- Valor Atualizado em 29/09/14
(-) 1.461,35	- Deducao do Valor Pago em 29/09/14, fls. 268
-----	
R\$ 37.271,94	- Saldo em 29/09/14
(x) 1,036677065	- ÍNDICE - TR
-----	
R\$ 38.638,97	- Valor Corrigido em 11/10/16
(+) 20,84%	- Juros de 30/09/14 até 11/10/16
-----	
R\$ 46.693,02	- Valor Atualizado em 11/10/16

**PJe** Assinado eletronicamente por: CYNTIA DE ANDRADE BARBOSA BORBA - Juntado em: 08/06/2020 14:07:31 - 86beca4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/06/2020 17:08:05

Assinado por DAILLINNE DE SOUZA REAL:01678650137

Validação pelo código: 10403563029820345, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos  
TOTAL DO INSS

PROCESSO: ATsum 0010433-65.2013.5.18.0007  
10433-2013-007-18-00-2

R\$ 628,55 - Valor apurado em 30/04/14

(x) 1,040371017 - ÍNDICE - TR  
-----

R\$ 653,93 - Valor Corrigido em 11/10/16

Assinado eletronicamente por: CYNTIA DE ANDRADE BARBOSA BORBA - Juntado em: 08/06/2020 14:07:31 - 86beca4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/06/2020 17:08:05

Assinado por DAILLINE DE SOUZA REAL:01678650137

Validação pelo código: 10403563029820345, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos  
TOTAL DO INSS EMP. + SAT

PROCESSO: ATSum 0010433-65.2013.5.18.0007  
10433-2013-007-18-00-2

R\$ 1.564,78 - Valor apurado em 30/04/14

(x) 1,040371017 - ÍNDICE - TR  
-----

R\$ 1.627,95 - Valor Corrigido em 11/10/16

Assinado eletronicamente por: CYNTIA DE ANDRADE BARBOSA BORBA - Juntado em: 08/06/2020 14:07:31 - 86beca4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/06/2020 17:08:05

Assinado por DAILLINE DE SOUZA REAL:01678650137

Validação pelo código: 10403563029820345, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos  
TOTAL DE INSS TERCEIROS

PROCESSO: ATSum 0010433-65.2013.5.18.0007  
10433-2013-007-18-00-2

R\$ 412,53	- Valor apurado em 30/04/14
(x) 1,040371017	- ÍNDICE - TR
-----	
R\$ 429,18	- Valor Corrigido em 11/10/16

Assinado eletronicamente por: CYNTIA DE ANDRADE BARBOSA BORBA - Juntado em: 08/06/2020 14:07:31 - 86beca4

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos  
TOTAL DE CUSTAS

PROCESSO: ATSum 0010433-65.2013.5.18.0007  
10433-2013-007-18-00-2

770,47	- Valor (COM juros de 6,09%)
R\$ 726,24	- Valor (SEM juros) em 30/04/14
(x) 1,040371017 -----	- ÍNDICE - TR
R\$ 755,56	- Valor Corrigido em 11/10/16
(+) 35,48% -----	- Juros de 25/04/13 até 11/10/16
R\$ 1.023,61	- Valor Atualizado em 11/10/16

Assinado eletronicamente por: CYNTHIA DE ANDRADE BARBOSA BORBA - Juntado em: 08/06/2020 14:07:31 - 86beca4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/06/2020 17:08:05

Assinado por DAILLINE DE SOUZA REAL:01678650137

Validação pelo código: 10403563029820345, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos  
TOTAL DE CUSTAS ART. 789

PROCESSO: ATSum 0010433-65.2013.5.18.0007  
10433-2013-007-18-00-2

192,62	- Valor (COM juros de 6,09%)
R\$ 181,56	- Valor (SEM juros) em 30/04/14
(x) 1,040371017	- ÍNDICE - TR
-----	
R\$ 188,89	- Valor Corrigido em 11/10/16
(+) 35,48%	- Juros de 25/04/13 até 11/10/16
-----	
R\$ 255,91	- Valor Atualizado em 11/10/16

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:30



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA DE ANDRADE BARBOSA BORBA - Juntado em: 08/06/2020 14:07:31 - 86beca4  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20060814073125600000038478152?instancia=1>  
Número do processo: 0010433-65.2013.5.18.0007  
Número do documento: 20060814073125600000038478152

Zimbra

joribeiro@tjgo.jus.br

---

**intimação do adm jud despacho/sentença nos autos 5263860.62 e 5239873.55**

---

**De :** Josely Okumura Ribeiro <joribeiro@tjgo.jus.br> seg, 22 de jun de 2020 14:18  
**Assunto :** intimação do adm jud despacho/sentença nos autos 5263860.62 e 5239873.55   
**Para :** Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>

Boa tarde,

Segue anexo despacho/sentença para ciência/manifestação do adm. jud nos autos em referência.

Att,

Josely

---

 **relatorio1592846198826.pdf**  
28 KB

 **relatorio1592846013541.pdf**  
30 KB

---

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:30



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª  
VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.**

**Processo nº:** 5263860.62.2016.8.09.0051

**Requerente:** JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ

**Requerida:** JUSTIÇA PÚBLICA

**JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, através de seu bastante procurador que ao final subscreve, conforme instrumento procuratório anexo, com endereço profissional constante no rodapé desta, onde recebe as notificações e intimações de estilo, vem à presença de Vossa Excelência, **MANIFESTAR-SE**, expondo, esclarecendo questionamentos feitos pelo Administrador Judicial e assim requerendo:

**1. DAS PARCELAS DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDAS  
(PERÍODO DE AGOSTO/2019 A JUNHO/2019)**

Como se sabe, as parcelas relativas aos créditos trabalhistas inscritos na subclasse 1.2 (créditos de R\$ 25.000,00 e R\$ 50.000,00), encontram-se em aberto, pelos motivos já mencionados anteriormente ao longo do feito.

No entanto, para que a quitação de tais valores possa ocorrer, é necessário que suceda por meio de repasse mensal aos ditos credores, porquanto, não há possibilidade de a empresa Recuperanda arcar com o montante devido de uma única vez.

Por esta razão, a Recuperanda, agindo em estrita boa-fé processual e com a intenção de cumprir integralmente com suas obrigações, compromete-se a depositar mensalmente na conta judicial

Rua 146, nº 351, quadra 57, lote 9, sala 07, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090



vinculada a este juízo universal, o referente a 25% (vinte e cinco por cento) do seu faturamento líquido e recebido no respectivo mês (já que nem todos os pagamentos são efetuados em favor da Recuperanda no mesmo mês em que são firmados os contratos de prestação de serviços), até a efetivação da venda do imóvel sede, cuja destinação do montante arrecadado será igualmente definida por este juízo recuperacional em conjunto com a Administração Judicial.

Importa destacar ainda, que, como dito, a subclasse com pagamentos em atraso é a 1.2 (créditos de R\$ 25.000,00 e R\$ 50.000,00), isto é, sanando todos os atrasos das parcelas a ela referentes, aliado ao dinheiro em caixa remanescente da venda do prédio, haverá, inclusive, a possibilidade de empreender um leilão reverso de créditos com as demais subclasses, consoante a seguir apresentado.

**2. DE QUE MODO PRETENDE LIQUIDAR OS CRÉDITOS INSCRITOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, UMA VEZ QUE O RESULTADO DA VENDA DO IMÓVEL NÃO SERÁ SUFICIENTE PARA QUITAR OS DÉBITOS ATUAIS INSCRITOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A luz da explanação feita pelo Administrador Judicial em seu parecer constante no evento nº 1.911, foi possível perceber que este, brilhantemente concordou com a venda do imóvel sede da Recuperanda, levando em consideração a existência de um outro imóvel de titularidade desta (docs. 01 e 02), a medida que ambos contribuirão para sanar grande parte do montante devido.

Contudo, é cediço que o passivo total da Recuperação Judicial em aberto equivale a R\$ 28.067.171,12 (vinte e oito milhões e sessenta e sete mil, cento e setenta e um reais e doze centavos), o que faz com que a quantia a ser arrecadada com a reportada venda seja insuficiente para adimplir com a totalidade do débito.

De fato a alienação do prédio sede da Recuperanda não quitaria todos os créditos existentes em sua integralidade, inclusive os

Rua 146, nº 351, quadra 57, lote 9, sala 07, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090



trabalhistas, porém, vale consignar que a classe de credores desta esfera já manifestou (via abaixo-assinado – evento nº 1.657 do feito), o seu interesse na negociação do valor global dos créditos. Esta circunstância geraria, além de celeridade na quitação, a satisfação dos credores na subclasse em vigência de adimplemento, sem contar que há a possibilidade de originar a viabilidade de quitação dos demais créditos das subclasses seguintes.

Nesta trilha, para esclarecer o questionamento feito pelo Administrador Judicial, informa a Recuperanda que está esperançosa com a alienação do imóvel sede, já que, contribuirá de uma forma mais breve para arcar com os créditos devidos, ao passo que, até a efetivação da venda muitos pagamentos já poderão estar praticamente quitados, o que, conseqüentemente, reduzirá o montante acima reportado.

Não fosse o bastante, urge destacar que, logrando êxito na venda, a Recuperanda conseguirá um fôlego maior para se reerguer e conseguir assim, aumentar seu faturamento, sobretudo pela redução de inúmeros custos com a manutenção de sua sede, que, por sinal é imensa.

Frise-se que, as suas atividades não cessarão, pelo contrário, apenas serão transferidas para um local menor, que, por sua vez, não prescindirá de vasto quadro de funcionários para seu funcionamento, tampouco na utilização elevada de energia elétrica e água, por exemplo. Tal fato afeta de modo direto e positivo no faturamento da Recuperanda, já que, haverá uma redução considerável nas despesas necessárias para o seu pleno desenvolvimento.

Insta sublinhar que, o imóvel sede da Recuperanda é subutilizado em sua totalidade (3.000 m<sup>2</sup>), conforme se depreende das fotos acostadas (doc. 03), ao passo que de área construída são 1.400 m<sup>2</sup> e destes, são utilizados tão somente 80 m<sup>2</sup>, gerando um custo de manutenção extremamente desproporcional a sua real necessidade, até porque, atualmente cerca de 90% (noventa por cento) de seu quadro de funcionários está conseguindo laborar com êxito em regime de *home*

---

Rua 146, nº 351, quadra 57, lote 9, sala 07, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090



*office*, fato este que dispensa um prédio de grande extensão para o pleno funcionamento da empresa.

E também, é importante dizer que os dispêndios empregados para manter a sede da Recuperanda em condições de utilização são muito superiores a eventual pagamento de aluguel, a saber, energia elétrica, água, impostos, material de limpeza, faxinas, mobiliário, manutenção predial, entre outros.

Logo, mister esclarecer que existe a possibilidade de utilização, pela Recuperanda, do prédio pertencente a empresa CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, que, por sua vez, cedeu o espaço para aquela, restando, desta forma, perfeitamente clara que haverá um gasto a menos para a parte Recuperanda, que, assim, apenas arcará com os custos rotineiros para realizar suas atividades.

Em suma, não há como, neste momento processual, indicar precisamente a maneira como ocorrerá a quitação dos créditos, isso porque, como dito, haverão pagamentos até a data da venda e ainda, haverá a soma de valores disponíveis para sanar o restante.

Acontece que, a circunstância, efetivamente, pode ser considerada benéfica a todas partes. Explico. Se a Recuperanda vende a sua sede, por consequência recebe uma quantia não prevista habitualmente e assim, consegue realizar pagamentos que demandariam meses ou até anos para se efetivar. Ora, o ponto crucial de tal questão é que, se a Recuperanda possui um capital, parte dos credores certamente receberão integralmente seus créditos, nem que para isso abram mão de juros/multas/atualizações, para recebê-las futuramente (quirografários e subquirografários, artigo 83, VI e VII da Lei 11.101).

Seria, *in casu*, a realização do chamado leilão reverso, em que haveria uma antecipação de pagamentos aos credores que assim o desejassem, lançando mão, temporariamente, de parte de seu crédito (como apontado no parágrafo anterior).

---

Rua 146, nº 351, quadra 57, lote 9, sala 07, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090

Registre-se que, não haverá alteração do crédito daqueles credores que não aderirem, quer dizer, não haverá prejuízo aos demais, o que ocorrerá é o recebimento antecipado de valores, daqueles que se disporem a conceder maiores descontos de juros/multas/atualizações para recebê-los posteriormente.

A jurisprudência assim se posiciona acerca da possibilidade de leilão reverso em sede de Recuperação Judicial. Transcrevo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - HOMOLOGAÇÃO DO PLANO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - SOBERANA - ATUAÇÃO DO JULGADOR LIMITADA À VERIFICAÇÃO DA VALIDADE DA APROVAÇÃO E LEGALIDADE DE SUAS CLÁUSULAS - **"LEILÃO REVERSO" - OPORTUNIDADE ESTENDIDA A TODOS OS CREDORES - LEGALIDADE - PROTESTOS** EM FACE DOS GARANTIDORES - SUSPENSÃO - ILEGALIDADE - NOVAÇÃO SUI GENERIS DAS DÍVIDAS - NULIDADE - TAXA DE JUROS E VALOR DO DESÁGIO - LIBERDADE CONTRATUAL - ASPECTO ECONÔMICO FINANCEIRO DO ACORDO - VALIDADE DO QUE RESTOU CONVENCIONADO. - O Plano de Recuperação Judicial, após aprovação pela Assembleia Geral de Credores, é soberano quanto a seu mérito, sendo viável ao Julgador apenas a análise da validade da aprovação do Plano e legalidade de suas cláusulas. - **É válida a realização do "Leilão Reverso", quando estabelecido sem privilegiar qualquer um dos credores, e com a possibilidade de livre adesão entre eles, indistintamente. - A novação operada pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial não retira do credor a possibilidade de exercer seus direitos contra terceiros garantidores, e não impede o prosseguimento de ações e execuções em seu desfavor (STJ).** - É nula a cláusula do Plano de Recuperação que estabelece que sua aprovação opera a novação das dívidas também em relação aos coobrigados, avalistas, fiadores e demais garantidores das obrigações novadas, por ofender a Lei nº 11.101/05.- É nula a cláusula do Plano de Recuperação que estabelece o dever de baixar eventuais protestos e restrições lançadas em nome de coobrigados, avalistas, fiadores, e demais garantidores das dívidas sujeitas à Recuperação Judicial. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.18.090517-6/000, Relator(a): Des.(a) Alice Birchal , 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 12/03/2019, publicação da súmula em 18/03/2019). Grifo nosso.

De fato, aí reside o benefício mencionado, mormente a Recuperanda quitará grande parte dos valores devidos (que, com a minoração de juros/multas/atualizações permitirá que mais credores sejam pagos) e por conseguinte, cooperará para que aquela se

Rua 146, nº 351, quadra 57, lote 9, sala 07, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090



reestruture e alcance o tão sonhado adimplemento perante o quadro geral de credores.

Resumidamente, impedir a venda do prédio sede da Recuperanda, ante a existência de outros bens a serem alienados, seria impôr a falência como única alternativa a empresa, não se atentando, assim, acerca de sua viabilidade.

Perceba-se que, se o prédio for leiloado apenas quando da ocasião de uma possível falência, existe grande possibilidade de arremate por menos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor atual, enquanto que, se for vendido antecipadamente a medida mais gravosa, a satisfação dos credores será bem superior e ainda, a função social da empresa Recuperanda será mantida.

Finalmente, importa refrisar que o imóvel sede da Recuperanda encontra-se em estágio avançado de negociação quanto a venda, existindo, inclusive, incorporadoras interessadas (as quais, por sua vez, entraram em contato com o Administrador Judicial para questioná-lo quanto a segurança jurídica na compra de tal imóvel), o que não é o caso, na atualidade, da fazenda localizada no Estado do Maranhão (propriedade daquela).

Note que o valor desta (aproximadamente de R\$ 100.000.000,00 a R\$ 130.000.000,00 a depender do leilão) é muito superior ao valor da sede (de aproximadamente R\$ 7.490.000,00 considerando o momento atual da economia), vide documento nº 03. Assim, há a possibilidade de garantir o pagamento dos demais créditos, inclusive, resguardar a UNIÃO, até que se efetive a apuração dos valores devidos para uma futura negociação.

É plenamente compreensível que este Douto juízo considere pertinente a venda, a princípio, da fazenda, no entanto, a Recuperanda compreende que, por ser patrimônio de maior valor, deve a referida propriedade ser mantida intacta para resguardar todos os pagamentos, inclusive da UNIÃO, após, a apuração dos créditos a ela devidos de fato.

---

Rua 146, nº 351, quadra 57, lote 9, sala 07, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090



### **3. APRESENTAR UMA PROPOSTA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ATÉ A VENDA DO IMÓVEL**

Além da crise já enfrentada pela empresa Recuperanda desde a fase inicial do seu processo de Recuperação Judicial, a Pandemia da COVID-19 trouxe inúmeros prejuízos a si e obviamente, a toda população mundial.

O cenário não era tão favorável, porém, quando da decretação de sua falência, a Recuperanda, diferentemente de outros momentos processuais, encontrava-se num estágio de significativo aumento em seu faturamento (se tivermos em conta o seu histórico evolutivo), o que foi totalmente modificado com o advento da dita Pandemia.

E não podemos atribuir tal fato exclusivamente a calamidade do COVID-19, é certo que a exposição da notícia de falência da Recuperanda prejudicou demasiadamente a sua saúde financeira, impedindo-a de empreender novas captações comerciais, vez que, foi necessário um grande esforço para que os anunciantes pudessem entender que o jornal havia conseguido retomar a Recuperação Judicial. Somente após os devidos esclarecimentos é que os frutos começaram a reaparecer, tanto é que conseguiu firmar contrato junto a CAO A - Chery (docs. 04 a 07), sendo apenas o recomeço de sua nova jornada.

Frise-se que, dentre os danos suportados estão os seguintes: a) reparcelamento de dívidas atrasadas; b) dificuldades no fechamento de novos contratos; c) estagnação, para não dizer perda no faturamento mensal; d) morosidade, evidentemente, no recebimento dos valores pelos serviços prestados; dentre outros.

Ora, não poderíamos esperar outro contexto para a Recuperanda, já que, assim como o restante da população mundial (especialmente na esfera empresarial) a situação é de tamanha gravidade, porquanto, além de estar lutando para manter-se de pé, ainda está prezando pela sociedade como um todo, a fim de que empregos sejam mantidos, com os salários devidamente pagos e para que não

Rua 146, nº 351, quadra 57, lote 9, sala 07, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090



venha a enfrentar mais infortúnios no cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

À vista disso, não há outra saída (que não seja a alienação do imóvel sede da Recuperanda) a não ser o pagamento parcelado dos créditos, no percentual reportado no item nº 1, a ser retirado do faturamento líquido e recebido no respectivo mês, tendo em conta que, como dito, nem todos os pagamentos são efetuados em favor da Recuperanda no mesmo mês em que se firmam os ajustes.

Além do mais, é digno de nota expor que o Brasil está em ano eleitoral, em que os órgãos públicos Tribunal Regional Eleitoral e Tribunal Superior Eleitoral, aliados aos fundos partidários contribuem para um bom fluxo de caixa. Sem contar ainda que, o período eleitoral que, abrange as eleições estaduais é o que mais gera receita para os veículos de comunicação, inclusive a Recuperanda.

Nesta trilha, a perspectiva é de muita melhora, principalmente em benefício de todos os credores da Recuperanda.

**4. INFORMAR COMO PRETENDE LIQUIDAR AS CUSTAS PROCESSUAIS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DE TODOS OS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS POR DEPENDÊNCIA, NOS QUAIS FOI CONDENADA A PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS E OUTRAS COMINAÇÕES**

Ao longo deste petitório e dos demais inclusos nos autos, restou exaustivamente demonstrado que a venda do imóvel sede da empresa Recuperanda só tem a beneficiar o processo de Recuperação Judicial, primeiro, porque cooperará para o adimplemento mais célere de muitos valores em aberto e a vencer, e segundo, em razão de mais credores terem seus créditos satisfeitos, o que fará com que a falência seja, ao menos por certo tempo, afastada.

Via de regra, todos ganharão, sobretudo pela manutenção das atividades da Recuperanda, pela preservação de empregos e ainda, pelo

Rua 146, nº 351, quadra 57, lote 9, sala 07, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090



pagamento de grande parte dos débitos, o que, por seu turno, contribuirá diretamente para cumprimento das incumbências de sua titularidade.

Desta forma, pretende a Recuperanda quitar os valores devidos a título de condenação em custas processuais e outras cominações, com parte do valor arrecadado com a venda do imóvel sede, ou, caso não seja possível (em virtude do montante a ser adimplido com os créditos da Recuperação Judicial), com o montante advindo da venda do imóvel (fazenda) localizado no Estado do Maranhão, observados, evidentemente, os termos do artigo 66 da Lei 11.101 de 2005.

## **5. APRESENTAR CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS, EM ESPECIAL OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS**

A Recuperanda esclarece que, os pagamentos dos créditos extrajudiciais oriundos dos ajustes da esfera trabalhista, vêm sendo devidamente cumpridos, todos nas datas acordadas por meio dos acordos firmados no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª região (consoante relação de pagamentos anexa, doc. 12).

No que se refere aos créditos tributários, em que pese a UNIÃO não seja credora extrajudicial (artigo 83, inciso III da Lei 11.101), antes de fornecer qualquer resposta a indagação feita pelo Administrador Judicial, é primordial que os valores sejam devidamente apurados, haja vista que, além de existirem inúmeras prescrições, há uma nota fiscal equivalente a R\$ 102.000.000,00 (cento e dois milhões de reais), doc. 13, a qual foi emitida **por erro** de um ex-funcionário, sendo instaurado o processo administrativo em 10/07/2014, sob nº 58382612 (doc. 14) para apuração de tal erro.

A propósito, é de rigor ressaltar o posicionamento firmado pela jurisprudência brasileira, especialmente a do Superior Tribunal de Justiça, que recentemente manifestou-se no sentido de que, o crédito atinente a fato gerador ocorrido anteriormente ao ajuizamento do pedido de

Rua 146, nº 351, quadra 57, lote 9, sala 07, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090



Recuperação Judicial será concursal, ainda que o trânsito em julgado de decisão relacionada a este tem sido posterior a este. *In verbis*:

[...] *Assim, esta Corte tem decidido que o crédito derivado de atos praticados em período anterior ao pedido de recuperação judicial, concursal, portanto, deve-se submeter à forma de satisfação preconizada perante o Juízo universal, a despeito de a decisão condenatória ou homologatória de acordo eventualmente ter sido proferida e/ou transitada em julgado em momento posterior ao deferimento do pedido. [...]*

Nessa esteira, o art. 49 da Lei 11.101/2005 prevê que "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos", o que conduz à conclusão de que a submissão de um determinado crédito à Recuperação Judicial não depende de provimento judicial anterior ou contemporâneo ao pedido, bastando que se refira a obrigações contraídas anteriormente ao pedido. [...]

A análise combinada dos dispositivos da Lei 11.101/2005 acima assinalados e dos precedentes do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria impõe concluir, como regra geral: a) *que os créditos que se refiram a obrigações contraídas anteriormente ao pedido de recuperação judicial são classificados como concursais e são submetidos, portanto, aos rigores do respectivo procedimento (arts. 49 e 59);* b) *que os créditos que se refiram a obrigações contraídas posteriormente ao pedido de recuperação judicial são considerados como extraconcursais, cuja satisfação, considerando que todas as execuções em face do devedor ficam suspensas (art. 6º), deve ser, a princípio, dirigida pelo Juízo universal, embora, em virtude da especial natureza, os assinalados créditos não se possam submeter ao mesmo regime de pagamento dos demais (arts. 67 e 84). (Recurso Especial nº 1.869.310 – SP, Relator: Ministro Raul Araújo, Brasília (DF), 14 de abril de 2020.) Adaptado. Grifo nosso.*

Neste diapasão, não há que se falar, ao menos neste momento processual, acerca do cronograma de pagamento dos créditos tributários, por não se tratarem de créditos extraconcursais, a medida que a ordem de pagamento está obedecendo os ditames legais, conforme demonstrado. E depois, é mais prudente efetuar uma apuração correta e antecipada dos valores devidos (apontando possíveis falhas), para que a partir de então os respectivos pagamentos sejam realizados, resguardando, assim, o interesse tanto da empresa Recuperanda quanto da UNIÃO.

Rua 146, nº 351, quadra 57, lote 9, sala 07, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090



**6. CUMPRIR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL VENCIDOS HÁ 13 MESES (PERÍODO DE MAIO/2019 A MAIO/2020), TOTALIZANDO O IMPORTE DE R\$ 109.246,54**

Em conformidade com a documentação jungida, informa a Recuperanda que nas datas de 16 e 17 de junho de 2020, realizou o pagamento de R\$ 16.807,16 (dezesesseis mil oitocentos e sete reais e dezesseis centavos), em favor do Administrador Judicial (docs. 08 a 10).

Ademais, comunica o seu comprometimento em realizar os demais pagamentos relativos aos honorários da Administração Judicial em parcelas mensais no valor de R\$ 16.807,16 (dezesesseis mil oitocentos e sete reais e dezesseis centavos), até que ocorra a quitação do montante em aberto.

Noutro giro, caso a efetivação da venda do imóvel sede aconteça antes da quitação dos respectivos honorários, solicita a Recuperanda que o adimplemento seja efetuado de forma integral, por intermédio de parte do montante arrecadado com a alienação, os quais serão geridos pelo juízo universal em conjunto com o Administrador Judicial.

**7. ESCLARECIMENTOS QUANTO AO CRÉDITO DO CREDOR JOSÉ CARLOS LIBIANO DA SILVA**

A Recuperanda informa que, o saldo remanescente do credor acima relacionado, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) encontra-se devidamente quitado, de modo que a comprovação para tanto verifica-se no evento 1.917 dos presentes autos.

**8. DOS FATOS NOVOS**

Em primeiro lugar, ante a situação de crise enfrentada pelos jornais impressos ao redor do mundo, a empresa Recuperanda foi escolhida dentre mais de 12.000 (doze mil) veículos de comunicação, os

Rua 146, nº 351, quadra 57, lote 9, sala 07, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090



quais se inscreveram no programa emergencial para receber do JERF (Journalism Emergency Relief Fund) administrada pela Google.

Desta maneira, recebeu a título de doação emergencial a quantia de US\$ 15.000,00 (R\$ 76.112,00 – setenta e seis mil cento e doze reais) já creditados na conta da Recuperanda na data de 16/06/2020 (doc. 11).

Convém destacar que, a quantia creditada, tem por finalidade contratual a compra de insumos para a manutenção da empresa, a medida que a comprovação da utilização do montante recebido deve ser realizada mediante o envio de notas fiscais dos insumos adquiridos para o departamento jurídico do JERF (Journalism Emergency Relief Fund). Fato este que, inclusive restou devidamente informado ao Administrador Judicial.

Em segundo lugar, é de rigor indicar que o CNJ - Conselho Nacional de Justiça, reconhecendo a gravidade da Pandemia e os seus danosos efeitos para as empresas em Recuperação Judicial, aprovou a Recomendação nº 63 de 31/03/2020, direcionada aos órgãos do Poder Judiciário no sentido de que, dentre outras recomendações, autorizem a “apresentação pela devedora, que já está em fase de cumprimento do plano aprovado pelos credores, de plano de recuperação judicial modificativo a ser submetido novamente à Assembleia Geral de Credores, em prazo razoável, quando a capacidade de cumprimento das obrigações da devedora for diminuída pela crise decorrente da pandemia de Covid-19”.

O próprio CNJ reconheceu que as consequências da Pandemia produzirão impactos relevantes no cumprimento dos Planos de Recuperação Judicial já aprovados, bem como, que deverá ser admitida a apresentação de aditamentos aos referidos planos, de forma a adequá-los à nova realidade social, econômica e financeira brasileira e mundial.

Repise-se, o posicionamento do CNJ reforça a necessidade já externada pela Recuperanda e aqui robustecida, de que é imperiosa a realização de uma nova Assembleia Geral de Credores, a fim de deliberar

---

Rua 146, nº 351, quadra 57, lote 9, sala 07, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090



sobre a alienação do imóvel sede, além de tratar de outros assuntos de interesse dos próprios credores.

Em terceiro lugar, a luz do que já foi explanado, pouco antes da vinda a tona da Pandemia do COVID-19, a convocação da Recuperação Judicial em Falência trouxe consigo uma enorme queda na receita do jornal Diário da Manhã, dentre as quais, se destaca a perda de clientes e contratos, sobretudo pela intensa divulgação pela mídia goiana desta informação, ao passo que houve envio em massa de tal notícia por parte da concorrência aos clientes.<sup>1</sup>

Porém, em que pese todo este cenário, o Administrador Judicial deste feito empenhou-se a cooperar para amenizar a situação publicando em seu site na *internet* a notícia acerca da decisão favorável no Agravo de Instrumento interposto pela Recuperanda, porém, como se sabe, o sucesso não é imediato.

## 9. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer seja recebida esta manifestação com os novos esclarecimentos, bem como, que esta seja analisada em seu inteiro teor, com a finalidade de deferir os pleitos já postulados anteriormente e nesta oportunidade reforçados, por ser medida de inteira justiça! Por fim, junta a documentação citada ao longo deste petítório.

Termos em que, Pede e espera deferimento.

Goiânia-GO, 22 de junho de 2020.

**JOÃO FREDERICO BARROS CALAÇA**  
**ADVOGADO - OAB/GO 23.180**

(assinado eletronicamente)

<sup>1</sup><https://www.emaisgoias.com.br/juiz-decreta-falencia-do-diario-da-manha/?amp>  
<http://sagresonline.com.br/noticias/seguranca-e-justica/99020-justica-suspende-decreto-de-falencia-do-jornal-diario-da-manha>

Rua 146, nº 351, quadra 57, lote 9, sala 07, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090





**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**  
**CERTIDÃO DE CADEIA SUCESSÓRIA**

**CERTIFICO**, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada e pela faculdade que a Lei me confere, que no Livro nº 2-AJ, fls. 167, matrícula nº 6.851, registro nº 1/6.851, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de **64.150,00,00 HÁ** (cento sessenta e quatro mil, cento e cinquenta hectares), de propriedade de **UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA EDITORA LTDA**, que o adquiriu por compra feita a **PAULO CESAR SCARPATTI**, conforme escritura pública, datada de 01.02.1999, registrada no livro nº 2-AA, fls. 21, matrícula nº 4.993, registro nº 4/4.993, em 01.02.1999. Que **PAULO CESAR SCARPATTI**, o adquiriu por compra feita a **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 21.09.1988, e registrada em 16.11.98; Que, **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, o adquiriu por compra feita a **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA**, **PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO**, **ANTÔNIO PEREIRA LIMA**, **MANOEL MENDES ARAÚJO**, **DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA**, **MANOEL GOMES DE SOUSA** e **MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 17.08.1998, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 2/4.993, em 17.08.1998. Que, **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA**, **PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO**, **ANTÔNIO PEREIRA LIMA**, **MANOEL MENDES ARAÚJO**, **DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA**, **MANOEL GOMES DE SOUSA** e **MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, o adquiriram por Divisão amigável da referida terras, conforme consta da Folha de Pagamento, datada de 15.01.87, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 1/4.993, em 15.01.87. Que, os condôminos, acima referido, haviam adquirido anteriormente por compra feita a **CELCINO GOMES DA SILVA**, **EVERCINO GOMES DA SILVA**, **ELIZA GOMES DA SILVA**, **SALOMÃO GOMES CORREIA**, **MARCELINO GOMES CORREIA**, **GETÚLIO GOMES CORREIA** e **PEDRO GOMES DA SILVA**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 09.01.87, devidamente registrada às fls. 45, do livro nº 2-F, sob o nº de ordem 8/1.326, em 09.01.87. Que, **CELCINO GOMES DA SILVA**, **EVERCINO GOMES DA SILVA**, **ELIZA GOMES DA SILVA**, **SALOMÃO GOMES CORREIA**, **MARCELINO GOMES CORREIA**, **GETÚLIO GOMES CORREIA** e **PEDRO GOMES CORREIA**, o adquiriram por herança de **PEDRO GOMES DA SILVA** e **AMÁLIA BEZERRA DO CARMO**, conforme consta da Certidões de Partilha, todas datadas de 10.09.79, devidamente registradas às fls. 45, do livro nº 2-F, sob os seguintes números: 1/1.327 a 7/1.327, respectivamente. Que, **PEDRO GOMES DA SILVA** e **AMÁLIA BEZERRA DO CARMO**, o adquiriram por compra feita a **LUIZ JOSÉ DOS SANTOS**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 19.05.24, devidamente registrada às fls. 52, do livro nº 04, sob o nº de ordem 187. A busca ora procedida abrangeu um período superior



*Josué Mendes Ferreira*  
3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA  
Escrivente Autorizado

Scanned with CamScanner

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:30

a 80 (oitenta) anos, e constatei que na matrícula do referido imóvel encontram-se averbados os seguintes termos, a saber: Nos Termos do Mandato de Penhora, datado de 05 de junho de 2009, expedido Nos Autos da Ação de Execução Trabalhista (processo nº 00156-2009-010-00-0), assinado pelo Juiz do Trabalho Francisco José Campelo Galvão, em que figura como exequente **União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional) e, como executado UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORIA LTDA**, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6851, foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 17 de junho de 2009. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Selos gratuitos nºs 3029253 e 3029254. **AV-3/6851**- Certifico, que procede-se a esta Averbação nos Termos do Ofício nº 321/2009/DRF/GOI, datado de Goiânia de 16 julho de 2009, assinado por Jerônima Cassimiro de Barros, auditora fiscal da Receita Federal, portaria nº 1154838, para constar que em caso de ocorrência de alienação, transferência ou oneração deverá ser feita comunicação no prazo de 48 horas a Delegacia da Receita Federal, localizada na Avenida Republica do Líbano, nº 1875, Edifício Vera Lucia, 1º Andar, Sala 116, Setor Oeste, Goiânia-GO, Centro, CEP: 74125125. Grajaú, 28 de julho de 2009. Eu, Sérgio Augusto Lima, Oficial, o subscrevi. **AV-4/6851**- Certifico, que procede-se a esta Averbação nos Termos do Ofício nº 321/2009/DRF/GOI, datado de Goiânia de 16 julho de 2009, assinado por Hermes Guimarães, Chefe Substituto do SEFIS/DRF/GOI. Del. De Competência Portaria DRF/GOI nº 112, de 11/06/2007, para constar que em caso de ocorrência de alienação, transferência ou oneração deverá ser feita comunicação no prazo de 48 horas a Delegacia da Receita Federal, localizada na Avenida Republica do Líbano, nº 1875, Edifício Vera Lucia, 1º Andar, Sala 116, Setor Oeste, Goiânia-GO, Centro, CEP: 74125125. Grajaú, 28 de julho de 2009. Eu, Sérgio Augusto Lima, Oficial, o subscrevi. Dou fé. Eu, ..... Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira, oficial do REg. De Imóveis, que o fiz digitar, subscrevi e assino. **Selo nº 10722862**

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 29 de setembro de 2009.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira  
Oficial do REg. De Imóveis.

CARTORIO DO 1º OFÍCIO  
TABELIÃO E ESCRIVÃO  
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira  
ESCREVENTE SUBSTITUTA  
Teresinha Limeira de Barros  
ESCREVENTES JURAMENTADOS  
Manoel Soares Limeira Neto  
Vitoriano da Silva Meira



REGISTRO Nº DE ORDEM	REGISTRO ANTERIOR	LIVRO Nº	FOLHA Nº	DATA DO REGISTRO	ÁREA (m²)	NOME DO IMÓVEL	TRANSMITENTE	PROPRIETÁRIO	VALOR	FORMA DO TÍTULO	CRÉDITO	COD. INCRA
0º	14	04	4	4/31/1901		FAZENDA S. ANTONIO S. ANTONIO	MANOEL COELHO DE SOUZA E DOM CATARINA MARIA DOS SANTOS	THOMAS JOSÉ DOS SANTOS	740 HOUVE	COMPRA E VENDA	GRANDE	
1º	14	06	3 V a 4 V	19/5/1924		SANTO ANTONIO	THOMAS JOSÉ DOS SANTOS	LUIZ JOSÉ DOS SANTOS E LEONILIA MARIA DOS SANTOS E OUTROS HERDEIROS		HERANÇA	GRANDE	
2º	187	4	52	19/5/1924		FAZENDA S. ANTONIO S. ANTONIO	LUIZ JOSÉ DOS SANTOS E LEONILIA MARIA DOS SANTOS EM COMUM COM OUTROS HERDEIROS	PEDRO GOMES DA SILVA E AMÁLIA BEZERRA DO CARMO	20.000 (REIS)	COMPRA E VENDA	SENHOR DO GOIÁS DE 1ª GRADUAÇÃO	
3º	187	2-F	45	10/9/1979		FAZENDA S. ANTONIO S. ANTONIO	PEDRO GOMES DA SILVA E AMÁLIA BEZERRA DO CARMO	PEDRO GOMES DA SILVA (NETO) CAS. JA. THINA PALEOCCO EM 10/11/1980, CONFORME CERTIDÃO DE ÔRTO FLS 33 DOS AUTOS JUDICIAIS	4.000% 4.000% 4.000% 4.000% 4.000%	PARTICULAR CONTRATADO EM REIS	GRANDE	111.023.018.780-0
4º A	4.659	2-X	53	19/11/1987		FAZENDA S. ANTONIO S. ANTONIO	CELSONO GOMES DA SILVA, ELISA GOMES DA SILVA, BALDAMO GOMES CORREIA, MARCELO GOMES CORREIA, PEDRO GOMES DA SILVA	TERMO ALVENA DE SOUZA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, MANOEL GOMES DE SOUZA, ANTONIO FERREIRA LEA, MANOEL DE MELO MACHADO, MANOEL MENDES ARAUJO DOMINGOS ARAUJO OLIVEIRA	100.000%	PROCURADO PARA VENDA	GRANDE	111.023.018.780-0
4º B	4.993	2-AA	021	17/8/1988		FAZENDA S. ANTONIO S. ANTONIO	CELSONO GOMES DA SILVA, EVENCIO GOMES DA SILVA, ELISA GOMES DA SILVA, BALDAMO GOMES CORREIA, MARCELO GOMES CORREIA, MANOEL GOMES DA SILVA	TERMO ALVENA DE SOUZA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, MANOEL GOMES DE SOUZA, ANTONIO FERREIRA LEA, MANOEL DE MELO MACHADO, MANOEL MENDES ARAUJO DOMINGOS ARAUJO OLIVEIRA	121.301,8726	COMPRA E VENDA	GRANDE	111.023.018.780
5º	6.851	2-AJ	167	10/12/1999		FAZENDA S. ANTONIO S. ANTONIO	PAULO CÉLSEA SCARATTI	UNIONRA UNIDADE GRAFICA E EDITORA LTDA	1.500.000,00 (REIS)	COMPRA E VENDA	GRANDE	

Digitalizada com CamScanner





REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ/MA  
LIVRO Nº 2  
REGISTRO GERAL

Matricula	Ficha	Pasta
6.851	01	07

Data: 10 de Dezembro de 1999.

**IMÓVEL RURAL. DENOMINAÇÃO:** Uma gleba de terras no lugar denominado **SANTO ANTONIO, da data SANTO ANTONIO**, deste município e comarca. **ÁREA: 64.150,00,00 HÁ. (sessenta e quatro mil, cento e cinquenta hectares).** **CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES:** Partindo do ponto P-05, com azimute 84°22'32" com distância de 30.728 metros, encontrou-se o P-20, limitando-se com a área pertencente a INTELLI e área pertencente à COOPERSTTEL, deste com azimute de 174°77'01" e distância de 3.862 metros, encontrou o P-31, limitando-se com a área pertencente à GRANSAPA, deste com azimute de 63°38'22" e distância de 3.738 metros, encontrou-se o P-17, limitando-se com a área pertencente a GRATAP, deste com azimute 149°59'29" e distância de 3505 metros, encontrou-se o P-18, deste com azimute de 151°59'59" e distância de 2.250 metros, encontrou-se o ponto P-19, deste com azimute e distância de 13.050 metros, encontrou o P-20, limitando-se com a fazenda Sítio dos Arrudas, deste seguindo à margem esquerda do rio Alpercatas, com diversos azimutes e com a distância total de 38.149 metros, encontrou-se o P-13, deste com azimute de 351°46'26" e distância de 10.600,00 metros, encontrou-se o P-14, limitando-se com a área pertencente a PAUMARLEI, deste com azimute de 348°10'15" e distância de 6.127 metros, encontrou-se o P-15, deste com azimute de 320°07'12" e distância de 5908 metros, encontrou-se o P-05, início dos serviços, limitando-se ainda com a área pertencente a PAUMARLEI, tendo um perímetro irregular com 118.410 metros. Tudo de acordo com o mapa e memorial descritivo de responsabilidade de J. M. Construções e Comércio Ltda, CREA nº 3945- EMMA, Jarder Vieira da Silva. **PROPRIETÁRIO:** Paulo César Scarpatti, brasileiro, solteiro, técnico industrial, CPF nº 742.502.647/34, CI nº 1.694.275/SSPMA, residente na cidade de São Luís-MA, na rua Jacinto Maia, 224, Centro, São Luís-MA. Registro anterior nº 4933, folhas 21, do livro nº 2-AA, deste Cartório. Grajaú, 10 de dezembro de 1999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu, \_\_\_\_\_ (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora, conferi.

**R-1/6851-** Nos termos da escritura pública de venda e compra, datada de 10 de dezembro de 1999, pela escrevente juramentada Sully Webá Coutinho, do Cartório do 2º Ofício de notas da cidade de São Luís-MA, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6851, foi adquirido por **UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA EDITORA LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC nº 00.424.275/0001-52, Inscrição Estadual nº 10.081.366/6, estabelecida na Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Universitário, na cidade de Goiânia-GO, por compra feita a **PAULO CESAR SCARPATTI**, brasileiro, solteiro, técnico industrial, CPF nº 742.502.647/34, residente e domiciliado na rua Jacinto Maia, 224, Centro, São Luís-MA, pelo preço de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão, quinhentos mil reais). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 10 de dezembro de 1999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu, \_\_\_\_\_ (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o conferi.

**R-2/6851-** Nos Termos do Mandato de Penhora, datado de 05 de junho de 2009, expedido Nos Autos da Ação de Execução Trabalhista (processo nº 00156-2009-010-00-0), assinado pelo Juiz do Trabalho Francisco José Campelo Galvão, em que figura como exeqüente **União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional)** e, como executado **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORIA LTDA**, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6851, foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 17 de junho de 2009. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Selos gratuitos nºs 3029253 e 3029254. Para Constar. Eu, \_\_\_\_\_ (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o conferi.

**AV-3/6851-** Certifico, que procede-se a esta Averbação nos Termos do Ofício nº 321/2009/DRF/GOI, datado de Goiânia de 16 julho de 2009, assinado por Jerônima Cassimiro de Barros, auditora fiscal da Receita Federal, portaria nº 1154838, para constar que em caso de ocorrência de alienação, transferência ou oneração deverá ser feita comunicação no prazo de 48 horas a Delegacia da Receita

Rua Sirino Rodrigues, 04, Centro, Grajaú-MA - CEP: 65.940-000  
Fone: (99) 3532-8152 - Email: cartorio1.grajau@gmail.com

Para acesso à central única dos cartórios acesse: [www.cartoriosmaranhao.com.br](http://www.cartoriosmaranhao.com.br)

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

EMITIDO POR Cartório do 1º Ofício de Grajaú. RUA RUA SIRINO RODRIGUES, 04 - CENTRO. Grajaú/MA. CEP: 65940-000. FONE: (99)3532-8152. EMAIL: cartorio1.grajau@gmail.com

VALIDE ESTE DOCUMENTO EM [www.cartoriosmaranhao.com.br](http://www.cartoriosmaranhao.com.br) COM O CÓDIGO 97FD78B0-665D-11EA-A51F-7D3A10A8D12A

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:31

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:31

**REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ/MA**  
**LIVRO Nº 2** **REGISTRO GERAL**

Matrícula	Ficha	Pasta
6.851	01	07

Federal, localizada na Avenida Republica do Líbano, nº 1875, Edifício Vera Lucia, 1º Andar, Sala 116, Setor Oeste, Goiânia-GO, Centro, CEP: 74125125. Grajaú, 28 de julho de 2009. Eu, Sérgio Augusto Lima, Oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu, [Assinatura] (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o conferi.

**AV-4/6851-** Certifico, que procede-se a esta Averbação nos Termos do Ofício nº 321/2009/DRF/GOI, datado de Goiânia de 16 julho de 2009, assinado por Hermes Guimarães, Chefe Substituto do SEFIS/DRF/GOI. Del. De Competência Portaria DRF/GOI nº 112, de 11/06/2007, para constar que em caso de ocorrência de alienação, transferência ou oneração deverá ser feita comunicação no prazo de 48 horas a Delegacia da Receita Federal, localizada na Avenida Republica do Líbano, nº 1875, Edifício Vera Lucia, 1º Andar, Sala 116, Setor Oeste, Goiânia-GO, Centro, CEP: 74125125. Grajaú, 28 de julho de 2009. Eu, Sérgio Augusto Lima, Oficial, o subscrevi. **Selos gratuitos nºs 3029262 e 3029263.** Para Constar. Eu, [Assinatura] (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o conferi.

**R.5/6851-** nos termos do Auto de Penhora e Deposito, datado de 14 de dezembro de 2009, extraída dos Autos da Ação de Execução Forçada (Processo nº 00518.2009-010-16-00), em que é Exequente **JÚLIO CESAR DE APULA SILVA** e Executado **UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA**, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6851, fica penhorado, em favor do Exequente para garantia da dívida no valor de R\$ 6.173,61 ( seis mil, cento e setenta e três reais e sessenta e um centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 14 de dezembro de 2009. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu, [Assinatura] (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o conferi.

**Av.6/6851-** A Requerimento do Ministério da Fazenda e Delegacia da Receita Federal do Brasil de Goiânia-GO Serviço de Fiscalização, através do Ofício nº 166/2010/ Sefis/DRF/GOI, de 12 de março de 2010, assinado por Andrada Márcio Canuto Natal, Chefe do Sefis/DRF/GOI, Del de Competência Portaria DRF/GOI n 112, de 15/06/2007, para constar que em caso de ocorrência de alienação, transferência ou oneração, deverá ser feita comunicação no prazo de 48 horas, a delegacia da Receita Federal, localizada na Av. República do Líbano, 1875, Sala 311, Ed. Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia-GO, -CEP: 74.115.924. Grajaú, 27 de abril de 2010. Eu, Solange de Souza Fagundes, Oficiala, o subscrevi. Selos nºs 3343603 e 3343604. Para Constar. Eu, [Assinatura] (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o conferi.

**R.7/6851-** Nos termos do auto de Penhora, datado de 18 de abril de 2011, expedido nos autos da Ação de Execução Trabalhista (Processo nº 0023500-16-2011.5.16.001), em que é exequente **BRUNO RODRIGUES CABRAL** e Executado **UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA- DIÁRIO DA MANHÃ** em trâmite pela Vara do Trabalho, da cidade de Barra do Corda-MA, consta que do imóvel objeto da matrícula nº 6851, fica penhorado uma área medindo 60,00,00 há (sessenta hectares), para garantia da dívida executada no valor de R\$ 27.528,40 (vinte e sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 18 de abril de 2011. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi Para Constar. Eu, [Assinatura] (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o conferi.

**R.8/6851-** Nos termos do Auto de Penhora, datado de 18 de maio de 2011, expedido nos autos da Ação de Execução Trabalhista (Processo nº 0204500-80.2010.5.16.0010), em que é Exequente **JOELTON COELHO BRITO** e Executado, **UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA- Diário da Manhã**, em trâmite pela Vara do Trabalho, da cidade de Barra do Corda-MA, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6851, fica penhorado para garantia da dívida executada no valor de R\$ 8.684,91 (oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 18 de abril de 2011. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu, [Assinatura] (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o conferi.

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

EMITIDO POR Cartório do 1º Ofício de Grajaú. RUA RUA SIRINO RODRIGUES, 04 - CENTRO. Grajaú/MA. CEP: 65940-000. FONE: (99)3532-8152. EMAIL: cartorio1-grajaui@gmail.com

VALIDE ESTE DOCUMENTO EM www.cartoriosmaranhao.com.br COM O CÓDIGO 97FD78B0-A65D-11EA-A51F-7D3A10A8D12A



1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ

CNS: 03.099-9

ARI DE JESUS RODRIGUES NEVES  
Tabeliã/Registadora

THAIRLAN CARREIRO DE SOUZA / ARIANE CARREIRO DUTRA NEVES  
Tabeliães/Registadores Substitutos

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ/MA  
LIVRO Nº 2  
REGISTRO GERAL

Matricula	Ficha	Pasta
6.851	02	07

**Av.9/6851-** Certifico e dou fé, que nos termos do Mandado de Penhora, datado de 19 de março de 2012, expedido nos autos da Ação de Execução Trabalhista, (processo nº 0004000-27.2012.5.16.0010), assinado pelo Juiz do Trabalho Francisco José Campelo Galvão, em que figura como exeqüente **PEDRO HENRIQUE SADDI DE AZEVEDO** e como executado **UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA-UNIGRAF**, que o imóvel objeto da matrícula nº 6851, foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 16.696,27 ( dezesseis mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 29 de março de 2012. Eu,                                  (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o subscrevi.

**Av.10/6851-** Certifico e dou fé, conforme Ofício nº 0147/2012, datado de 23 de abril de 2012, assinado pela diretora de Secretaria- Stefania Amorim Silveira, para constar que nos autos do processo em epígrafe, que fica cancelado o registro nº 8/6851, em ordem do Exmo. Sr. Juiz Titular, Dr. Francisco José Campelo Galvão, em que figura como exeqüente: **JOELTON COELHO DE BRITO**, e como executado/ **UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA**, referente ao Proc. CP nº 0204500-80.2010.5.16-0010. Dou fé. Grajaú, 24 de abril de 2012. Eu,                                  (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o subscrevi.

**Av.11/6851-** Certifico e dou fé, conforme Carta Precatória nº 003/2012, extraída dos Autos de Execução Fiscal nº 1999.35.00.14050-4, datada de 19 de janeiro de 2012, assinado pelo Juiz Federal-Leonardo Buissa Freitas, tendo como exeqüente **FAZENDA NACIONAL** e executado **UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA**, CNPJ nº 00.424.275/00001-52, para constar que fica penhorado o imóvel objeto da matrícula nº 6851, Valor do débito **R\$ 2.244.231,81**, em 31.03.2009. Dou fé. Grajaú, 18 de junho de 2012. Eu, Ari de Jesus Rodrigues Neves, Oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu,                                  (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora, conferi.

**Av.12/6851-** Em 13 de agosto de 2013. Certifico e dou fé, conforme Mandato de penhora nº 1028/2013, datado de 25 de julho de 2013, assinado pelo Juiz do Trabalho Dr. Francisco José Campelo Galvão, da cidade de Barra do Corda-MA, processo nº **0214500-37.2013.5.16.0010**, em que tramita na 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, processo nº 000979-89.2012.5.18.0009, em que figura como exeqüente **JULIANA BERNARDES FULQUIM**, e como executado **UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA**, para constar que fica penhorado o registro nº **1/6851**, em favor do Requerente para assegurar o pagamento da importância ade R\$ 24.634,89. (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos). Dou fé. Eu, Ari de Jesus Rodrigues Neves, Oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu,                                  (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora, conferi.

**Av.13/6851-** Data: 31 de julho de 2014. Protocolo nº 1969, datado de 31/07/2014. Nos termos do Ofício nº 271/2014SJ, datado de 13 de junho de 2014, assinado pelo Juiz Fernando Jorge Pereira – Titular da 2ª Vara, para constar que o imóvel objeto da matrícula supra fica impedido de novas transferências ate a conclusão final do processo, inobstante a determinação da citação dos réus ainda não citados, bem como da intimação dos autores, acerca do réu não localizados. Tudo conforme determinação contida nos autos, cuja cópia também segue anexada a este. Dou fé. Grajaú- MA. Eu,                                  (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora. Selo nº **3959654**

**AV.14/6851-** Data: 03 de setembro de 2018. Protocolo nº 9116, datado de 03/09/2018. Certifico e fé, conforme Mandato para Levantamento de Penhora PJE-JT-CP, em Barra do Corda-MA, em que é RÉU: **UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA**, e AUTOR: **JULIANA BERNARDES FULQUIM**, Referente ao Processo nº 214500-37.2013.5.16.0010, assinado pelo Dr. Juiz do Trabalho Francisco José Campelo

Rua Sirino Rodrigues, 04, Centro, Grajaú-MA - CEP: 65.940-000  
Fone: (99) 3532-8152 - Email: cartorio1.grajau@gmail.com

Para acesso à central única dos cartórios acesse: [www.cartoriosmaranhao.com.br](http://www.cartoriosmaranhao.com.br)

VALIDO EM TODOS TERRITÓRIOS NACIONAIS, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

EMITIDO POR Cartório do 1º Ofício de Grajaú. RUA RUA SIRINO RODRIGUES, 04 - CENTRO. Grajaú/MA. CEP: 65940-000. FONE: (99)3532-8152. EMAIL: cartorio1.grajau@gmail.com

VALIDE ESTE DOCUMENTO EM [www.cartoriosmaranhao.com.br](http://www.cartoriosmaranhao.com.br) COM O CÓDIGO 97FD78B0-665D-11EA-AE-1F7D3A10A8D12A

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:31

# REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ/MA

## LIVRO Nº 2

### REGISTRO GERAL

Matricula	Ficha	Pasta
6.851	02	07

Galvão- Juiz do Trabalho da VT de Barra do Cord, para constar o Levantamento da Penhora, objeto nº Av. 12/6851, referente ao procedo acima citado. Dou fé. Grajaú-MA. Toda documentação apresentada a prática deste ato consta da via arquivada nesta serventia em pasta própria de nº 2018/02. Item: 16.22.2. Selo Gratuito: 5132458. Eu,                     , (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora.

Av.15/6851- Data: 29 de agosto de 2019. Protocolo nº 10.130, datado de 29/08/2019. **CONSTRIÇÃO JUDICIAL/ BLOQUEIO DE MATRÍCULA. Art. 167, Inciso II, item 12 e art. 246, ambos da Lei nº 6015/73**, com redação dada pela Lei nº 6.216/75 c/c art. 587, incisos XII e XVI do CNECJ/MA. Nos termos da Decisão, datada de 22/08/2019, assinada eletronicamente pelo Juiz de Direito- Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva, da 1ª Vara Judiciária da comarca de Grajaú/MA, extraído dos autos do processo nº 0000075-70.2003.8.10.0037, promovido por autor **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**, e outros, contra o requerido **PAULO CEZAR SCARPATTI** e outros (6), procedo a presente averbação, para constar que fica BLOQUEADA A MATRÍCULA, para fins do Art. 300 do CPC, até ulterior decisão. A documentação apresentada a prática deste ato fica arquivada em pasta de nº 2019/01. Ato praticado sob o código Lei: 16.22.2; Emolumentos: R\$ 0,00 FERC: R\$ 0,00. Selo gratuito nº 5439404. Eu,                     , (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora.



Poder Judiciário – TJMA  
Selo:  
CERIMV030999JDD4DPBD3TF3S603  
04/06/2020 08:53:03, Ato: 16.24.1, Parte(s):  
PAULO CEZAR SCARPATTI  
Total R\$ 37,82 Emol R\$ 34,10 FERC R\$ 1,00 FADEP R\$ 1,36 FEMP R\$ 1,36  
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário – TJMA  
Selo:  
CERIMV030999O9CCCB2TBWW67G81  
04/06/2020 08:54:03, Ato: 16.24.2,  
Parte(s): PAULO CEZAR SCARPATTI  
Total R\$ 7,54 Emol R\$ 6,80 FERC R\$ 0,20  
FADEP R\$ 0,27 FEMP R\$ 0,27 Consulte  
em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário – TJMA  
Selo:  
PRENOT0309999TKNNK2RY2T9DG59  
04/06/2020 08:55:37, Ato: 16.1, Parte(s):  
ASSOCIAÇÃO DE TITULARES  
Total R\$ 30,60 Emol R\$ 27,60 FERC R\$ 0,80 FADEP R\$ 1,10 FEMP R\$ 1,10  
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

**1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ** ARI DE JESUS RODRIGUES NEVES - Tabeliã Registradora  
THAIRLAN CARREIRO DE SOUZA - ARIANE CARREIRO DUTRA NEVES - Tabeliãs Registradoras Substitutas  
R. Sirino Rodrigues, 94, Centro, Grajaú-MA - CEP: 65.940-000 - Fone: (99) 3532-8152 - cartorio1.grajau@gmail.com

A presente certidão é fiel reprodução autêntica do livro 2-REGISTRO GERAL desta serventia, válida por trinta (30) dias, se para fins de lavratura de quaisquer atos notariais, relativos ao imóvel, conforme Inciso IV, art. 1º do Decreto nº 93.240/86 c/c Inciso IV, art. 638, do CNECJ/MA. Certifico ainda a  EXISTÊNCIA ( ) INEXISTÊNCIA de Ônus reais e/ou Ações Reais, Pessoais e Reipersecutórias. Emolumentos: R\$..... Ferc: R\$..... dou fé.

Grajaú-MA, 04 / 08 / 20 20

( ) ARI DE J R NEVES ( ) THAIRLAN C DE SOUZA ( ) ARIANE C DUTRA NEVES

EMITIDO POR Cartório do 1º Ofício de Grajaú. RUA RUA SIRINO RODRIGUES, 04 - CENTRO. Grajaú/MA. CEP: 65940-000. FONE: (99)3532-8152. EMAIL: cartorio1.grajau@gmail.com

VALIDE ESTE DOCUMENTO EM [www.cartoriosmaranhao.com.br](http://www.cartoriosmaranhao.com.br) COM O CÓDIGO 97FDF78B0-665D-D-11EA-A-15F-7D3A-0A8D12A

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



## MEMÓRIA DESCRITIVA

**OBJETO** : Uma gleba de terras no lugar denominado "SANTO ANTÔNIO, da data SANTO ANTÔNIO", registrada no Cartório de Registro de Imóveis do município de Grajaú-MA e localizada no município de Fernando Falcão-MA.

**NATUREZA** : Vistoria com levantamento topográfico parcial e documental;

**REQUERENTE:** UNIGRAF Unidas Gráficas e Editora Ltda;

**PERÍODO** : 07 / 02 / 2010 a 16 / 02 / 2010;

**INTEGRANTES** : Jarmund Nasser Junior e Virgínio de Azerêdo Junior ; .

VIRGÍNIO DE AZERÊDO JÚNIOR, Técnico Industrial em Agrimensura, inscrito no CREA-GO sob o nº 5.864/TD, no CPF sob o nº 566.851.571-00 e Carteira de Identidade nº 1.359.762 SSP-GO, com escritório profissional situado à Av. "A", nº 515, Jardim Goiás, em Goiânia-GO., CEP: 74.805-020, telefone: (62) 3245-1484, tendo sido contratado, após análise minuciosa de toda a documentação e da realização dos serviços de campo na área, objeto do referido contrato, com a coleta de dados pertinentes, vem apresentar o seu **RELATÓRIO** contendo 06 (seis) páginas, estruturado com os seguintes tópicos: **1.** Identificação do Imóvel, **2.** Dimensões, **3.** Confrontações Cardeais, **4.** Identificação dos Perímetros **5.** Tipo de Tapume do Imóvel, **6.** Instrumentos Utilizados no Levantamento, **7.** G.P.S (Sistema de Posicionamento Global), **8.** Fontes de Referência, **9.** Descrição do Perímetro, **10.** Conclusão e Planta Topográfica, conforme se segue:

  
Virgínio de Azerêdo Jr  
Téc. Indl. em Agrimensura  
CREA Nº 5864 / TD-GO

1

Digitalizada com CamScanner

Valor: R\$ 22.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:31

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

1.1 - Denominação: Gleba Santo Antônio, da data SANTO ANTÔNIO.

1.2 - Proprietária: UNIGRAF Unidas Gráficas e Editora Ltda.

1.3 - Localização:

Município: Fernando Falcão;  
Estado: Maranhão.

## 2 - DIMENSÕES:

2.1 - Área de reconstituição de memorial descritivo da matrícula nº 6.851, Livro 2-AJ, folha 167, conforme Certidão de Inteiro Teor emitida pelo Cartório do 1º Ofício da Comarca de Grajaú-MA:

64.150,0000 ha . (DOC. 01).

2.2 - Levantamento topográfico parcial / rastreo de marcos do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão – ITERMA, marcos de levantamentos topográficos de georreferência e levantamento de pontos isolados e estradas:

64.150,0000 ha . (DOC. 02).

## 3 – CONFRONTAÇÕES CARDEAIS:

3.1 – NORTE: Terras de INTELLI – INDUSTRIAL DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA (Mat. nº 6.764, R-1, Livro 2-AJ, folha 74, em 1º de fevereiro de 1999, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Grajaú-MA) (DOC. 03) e terras de COOPERSTTEL BIMETÁLICOS LTDA.. (Mat. nº 6.765, R-1, Livro 2-AJ, folha 75, em 1º de fevereiro de 1999, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Grajaú-MA) (DOC. 04).

3.2 – SUL: Rio Alpercatas;

3.3 – LESTE: Terras de GRANSAPA OVOS LTDA (Mat. nº 6.778, R-1, Livro 2-AJ, folha 89, em 25 de março de 1999, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Grajaú-MA) (DOC. 05) , terras de GRATAP.e terras do Povoado denominado “SÍTIO DOS ARRUDAS”;

3.4 - OESTE: Terras de PAUMARLEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. (Mat. nº 6.763, R-1, Livro 2-AJ, folha 73, em 1º de fevereiro de 1989, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Grajaú-MA) (DOC. 06).

  
Virgílio de Azerêdo Jr.  
Téc. Ind. em Agrimensura  
CREA nº 5264/TO-00 2

Digitalizada com CamScanner

#### 4 – IDENTIFICAÇÃO DOS PERÍMETROS:

**GUIA: AIRTON ARRUDA** (99) 8129-7020, morador da cidade de Barra do Corda-MA, comerciante na região da "data Santo Antônio" e nascido no Povoado denominado "Sítio dos Arrudas".

#### 5 – TIPO DE TAPUME DO IMÓVEL:

##### 5.1 – Rio Alpercatas:

38.149,00 metros, ao sul do imóvel;

#### 6- INSTRUMENTOS UTILIZADOS NO LEVANTAMENTO:

- GPS Topográfico marca "TRIMBLE" Mod. PRO-XR com correção diferencial Pós Processada com Base IBGE (Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo) funcionando na cidade de Brasília-DF;
- Máquina Fotográfica;

#### 7 – G.P.S (SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL):

**Coordenadas geográficas ou sistema UTM (Datum SAD-69) referentes ao Meridiano Central - 45°.**

7.1 - Extremo Norte N : 9.309.359,07 m E : 446.124,22 m;

7.2 - Extremo Sul N : 9.284.552,18 m E: 422.617,82 m;

7.3 - Extremo Leste N : 9.302.152,06 m E: 452.652,12 m;

7.4 - Extremo Oeste N : 9.306.347,49 m E: 415.544,15 m.

#### 8 – FONTES DE REFERÊNCIA

Documentos Utilizados e Fornecidos para elaboração das Peças Cartográficas:

- CERTIDÕES CARTORIAIS;

  
Virgíno de Azerêdo Jr.  
Téc. Índ. em Agrimensura  
CREA Nº 3864 / TD-GO

Digitalizada com CamScanner

## 09 – DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

### MEMORIAL DESCRITIVO

#### LIMITES E CONFRONTAÇÕES

PROPRIEDADE : Gleba “Santo Antônio”, da data Santo Antônio  
MUNICÍPIO : Fernando Falcão - MA  
COMARCA : Grajaú - MA  
PROPRIETÁRIO : UNIGRAF Unidas Gráficas e Editora Ltda.  
ÁREA (Registrada) : 64.150,0000ha  
PERÍMETRO : 116.841,52m  
MATRÍCULA : 6.851, R-1, Livro 2-AJ, folha 167

#### DESCRIÇÃO

Inicia a descrição do perímetro do imóvel no ponto denominado **M-1**, de coordenadas Plano Retangulares Relativas, sistema UTM : E = 422.232,63 m e N = 9.285.126,70 m, referentes ao Meridiano Central – 45° Wgr, localizado na margem esquerda do Rio Alpercatas e na confrontação com terras de PAUMARLEI INDÚSTRIA COMÉRCIO de BEBIDAS LTDA; deste, segue, confrontando com PAUMARLEI INDÚSTRIA COMÉRCIO de BEBIDAS LTDA, com azimute de 352°12'12" e distância de 8.262,46 m, até o ponto **M-2** (E = 421.111,759 m e N = 9.293.312,780 m); com azimute de 348°10'15" e distância de 8.687,00 m, até o ponto **M-3** (E = 419.330,973 m e N = 9.301.815,296 m); com azimute de 320°07'12" e distância de 5.906,00 m, até o ponto **M-4** (E = 415.544,154 m e N = 9.306.347,495 m), situado na confrontação com terras de PAUMARLEI INDÚSTRIA COMÉRCIO de BEBIDAS LTDA, terras de INTELLI – Industrial de Terminais Elétricos Ltda e terras de COPPERSTELL BIMETÁLICOS LTDA; deste, segue, confrontando com terras de INTELLI – Industrial de Terminais Elétricos Ltda e terras de COPPERSTELL BIMETÁLICOS LTDA, com azimute de 84°22'32" e distância de 30.728,00 m, até o ponto **M-5** (E = 446.124,219 m e N = 9.309.359,069 m), situado na confrontação com terras de INTELLI – Industrial de Terminais Elétricos Ltda, terras de COPPERSTELL BIMETÁLICOS LTDA e terras de GRANSAPA OVOS LTDA; deste, segue, confrontando com terras de GRANSAPA OVOS LTDA, com azimute de 174°37'01" e distância de 3.862,00 m, até o ponto **M-6** (E = 446.486,528 m e N = 9.305.514,102 m); com azimute de 63°38'22" e distância de 3.738,00 m, até o ponto **M-7** (E = 449.835,842 m e N = 9.307.173,843 m), situado na confrontação com terras de GRANSAPA OVOS LTDA e terras de GRATAP; deste, segue, confrontando com terras de GRATAP, com azimute de 149°59'29" e distância de 3.505,00 m, até o ponto **M-8** (E = 451.588,798 m e N = 9.304.138,687 m); com azimute de 151°59'59" e distância de 2.250,00 m, até o ponto **M-9** (E = 452.645,119 m e N = 9.302.152,060 m), situado na confrontação com terras de GRATAP e terras do “SÍTIO DOS ARRUDAS”; deste, segue, confrontando com terras do “SÍTIO DOS ARRUDAS”, com azimute de 200°59'29" e distância de 13.050,00 m, até o ponto **M-10** (E = 447.970,248 m e N = 9.289.968,133 m), situado na confrontação com terras do “SÍTIO DOS ARRUDAS” e na margem esquerda do Rio Alpercatas; deste, segue, pela margem esquerda do Rio Alpercatas, à montante, por vários azimutes e distâncias (linha resultante : 259°20'48" e distância de 26.189,01 m), até o **M-1** (E = 422.232,631 m e N = 9.285.126,701 m), ponto inicial desta descrição, fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 64.409,3144 ha.

  
Virgílio de Azerêdo Jr  
Téc. Ind. em Agrimensura  
CREA Nº 5064 / TD-GO 4

Digitalizada com CamScanner

## 10 - CONCLUSÃO:

Através dos levantamentos **DOCUMENTAL** realizado no INCRA, ITERMA, SEMA e Cartórios de Registro de Imóveis, **TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO** parcial, **VISTORIA** e **CONSULTA A TERCEIROS**, além dos **SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO** utilizando imagens de satélite para conferência e localização da área, dos marcos, do perímetro, das estradas, da hidrografia, dos povoadamentos, das confrontações e das ocupações do imóvel rural denominado Fazenda Santo Antônio da data Santa Antônio (matrícula nº 6.851), localizada no município de Grajaú-MA, foi constatado o seguinte:

- 1) O imóvel **não** possui demarcação nos limites e confrontações descritos no registro cartorial;
- 2) O Rio Alpercatas, com cerca de 10 metros de largura, é a confrontação natural ao Sul do imóvel;
- 3) Existem no imóvel:

3.1) Estradas de acesso a cidades de Grajaú. Barra do Corda e Fernando Falcão em mau estado de conservação, faz-se necessário a utilização de veículo com tração nas quatro rodas;

3.2) ..... Ocupações constatadas:

cascalhadas e não cascalhadas;  
"georreferência";

3.2.1) Estradas internas em solo arenoso

3.2.2) Marcos de concreto de processos de

3.2.3) Marcos de madeira de lei;

3.2.4) Edificações rurais;

3.3) +- 5.000 hectares, aproximadamente, de áreas desmatadas;

3.4) As áreas desmatadas de "Cerrado Aberto Baixo" foram aproveitadas para a produção de carvão;

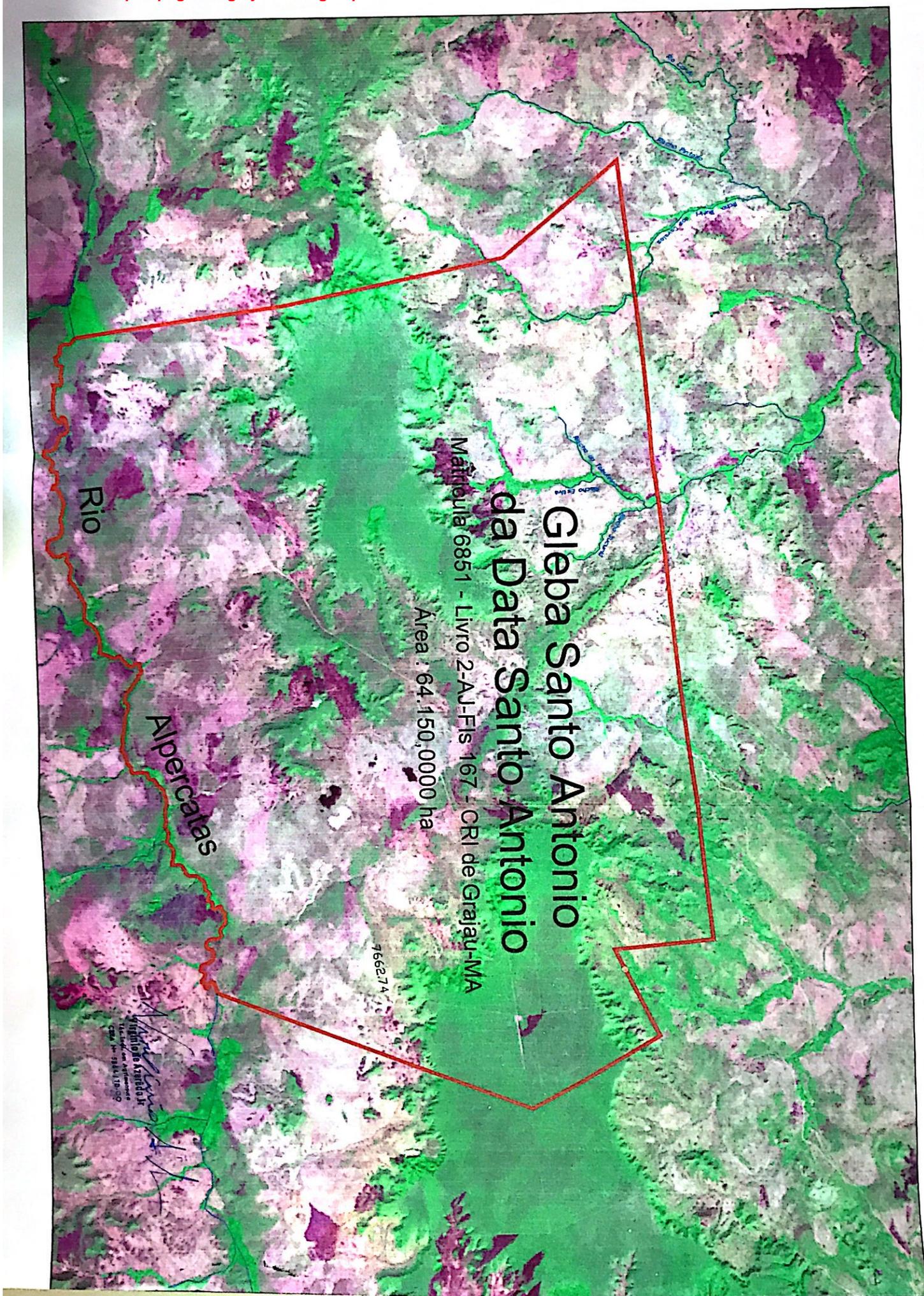
3.5) +- 30.000 hectares de pastagens naturais e plantadas;

  
Virgílio de Azerêdo Jr  
Téc. Indl. em Agrimensura  
CREA Nº 5864 / TD-GO

5

Digitalizada com CamScanner

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:31



Digitalizada com CamScanner





▶ Uma vida melhor.  
Para todos.

▶ [vincer.com.vc](http://vincer.com.vc)  
[ola@vincer.com.vc](mailto:ola@vincer.com.vc)

## PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

### 1. CONTRATANTE INTERESSADO:

Julio Nasser

### 2. FINALIDADE DA AVALIAÇÃO:

A finalidade deste parecer técnico é determinar o valor de mercado do imóvel avaliado para fins de comercialização, levando em consideração a região onde localiza-se, a qualidade e materiais de acabamento e a oferta de venda no mercado de imóveis no bairro.

Este parecer está em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei 6.530, de 12 de maio de 1978 (D.O.U. de 15/05/1978), que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis, e com as Resoluções 1066/2007 do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI) nºs (D.O.U. de 29/11/2007), que dispõem sobre a competência do Corretor de Imóveis para a elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e regulamentam a sua forma de elaboração.

### 3. METODOLOGIA APLICADA:

Para a realização do presente trabalho utilizou-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, que permite a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, sendo por isso o mais recomendado e utilizado para a avaliação de imóveis.

Neste método, a determinação do valor do imóvel avaliado resulta da comparação deste com outros de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, a partir de dados pesquisados no mercado. As características e os atributos dos dados obtidos são ponderados por meio de técnicas de homogeneização normatizadas.

### 4. DOCUMENTOS DO IMÓVEL:

Certidão de matrícula

### 5. INFORMAÇÕES DO IMÓVEL AVALIADO:

Lotes de número 1/2/3/4/5/44, quadra 117, situado na rua 236 esquina com a rua 265, no SETOR UNIVERSITÁRIO, com área de 3.030,45 m<sup>2</sup>, e 1.400,00 m<sup>2</sup> de área total construída.

(62) 3928-8585

AL. dos Buritis, nº 408, Ed. Buriti Center, Centro, Goiânia - GO.





▶ Uma vida melhor.  
Para todos.

▶ [vincer.com.vc](http://vincer.com.vc)  
[ola@vincer.com.vc](mailto:ola@vincer.com.vc)

#### 6. CONTEXTO URBANO:

O imóvel avaliado localiza-se em um bairro dotado de boa infraestrutura de saneamento, energia elétrica, telefone, coleta de lixo, transporte coletivo, escolas, hospitais, supermercados, centros comerciais, agências bancárias entre outros.

#### 7. DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL AVALIADO:

Existe uma divergência de tamanho total dos terrenos quando se confronta o mapa da prefeitura, a foto atual do Google e a certidão de matrícula, deste modo vamos tratar de (VALOR DE M<sup>2</sup> DO TERRENO)

Resultado do valor do imóvel avaliado para que seja ofertado no mercado:

**R\$ 7.490.000,00 (SETE MILHÕES QUATROCENTOS E NOVENTA MIL REAIS)**

**R\$ 2.471,95 por m<sup>2</sup> de terreno que pode ser multiplicado por um tamanho de terreno maior, caso seja identificado que o terreno é maior do que o declarado na Certidão de Matrícula!**

Goiânia, 15/06/2020

Rodolfo Salazar Timo

PERITO AVALIADOR

CRECI 14.236

(62) 3928-8585

AL. dos Buritis, nº 408, Ed. Buriti Center, Centro, Goiânia - GO.



### Espaços do imóvel sede sem utilização



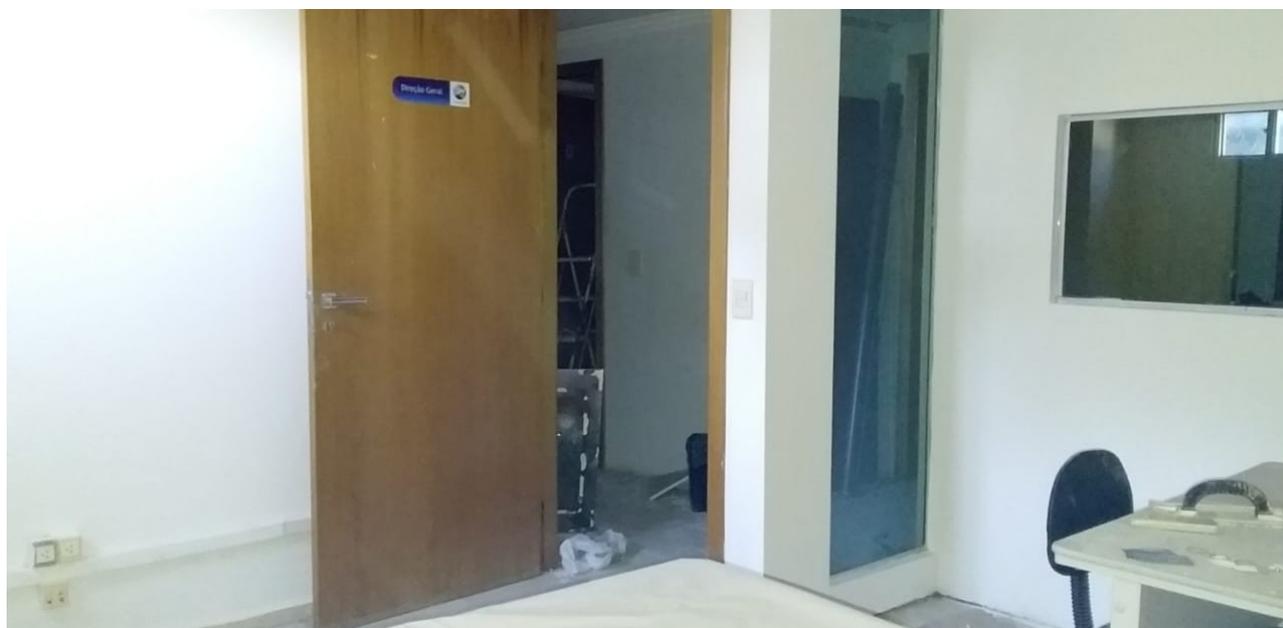
Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:31













# Diário da Manhã

DESDE 1980 — O JORNAL DO LEITOR INTELIGENTE — WWW.DM.JOR.BR

SÁBADO E DOMINGO ◆ 13 E 14 DE JUNHO DE 2020

ANO: 40 ◆ Nº 11.826 ◆ 22H30 ◆ PREÇO: R\$ 2,50 ◆ EDITOR-GERAL: WELLITON CARLOS

## CONSCIENTIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL

Prefeitura de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Comunicação, lança campanha de alerta à população. Segundo Vassil Oliveira, estratégia é chamar atenção para o crescente número de infectados por coronavírus e conchamar cidadão a se comportar de forma a elevar índice de isolamento social na cidade, hoje um dos mais baixos do país. **Página 7**



## Farra eleitoral

Partidos terão direito à verba eleitoral mesmo sem ter cumprido a chamada cláusula de barreira. Serão distribuídos R\$ 43 milhões de dinheiro público em 10 siglas "sem voto". **Página 9**

## HERANÇA MALDITA NA CODEGO

Em entrevista ao DM, Marcos Cabral, ex-diretor-presidente da Codego, nega relacionamento com empresa ETS e lembra que tramitação do processo ocorreu em sua maior parte no governo anterior. Conforme a Polícia Civil, as investigações em torno da venda suspeita de imóvel do Distrito Agroindustrial de Anápolis (Daia) devem focar, a partir de segunda-feira, 15, na origem do contrato, que data de dezembro de 2017. **Página 8 e 10**

## LUZ PARA OS IDOSOS

Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON) foi iluminado de roxo para lembrar Dia Mundial de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa. Iluminação é uma parceria do governo de Goiás, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social (Seds), com o CCON. Comemorada no próximo dia 15, data foi declarada pela Nações Unidas (ONU) e Rede Internacional de Prevenção à Violência à Pessoa Idosa como marco do calendário para reafirmar a necessidade de combater a violência contra os idosos. **Página 3**



## OPINIÃO PÚBLICA

**PÁGINA 15** *Conservadores enxergam a arte como ameaça* - Vitória A. B. de Andrade e Borba | *Os pássaros que alegam* - Ruy da Penha Lôbo | *Denúncia para Governo Bolsonaro sobre sumiço de medicações psiquiátricas no mercado* - Marcelo Caixeta

Fale na Redação (62) 3267-1000 ◆ Anuncie no ClassiServiço (62) 3267-1101



**A CAO A CHERY DÁ O PRIMEIRO PASSO PARA A CONQUISTA DO MERCOSUL.**

E INAUGURA SUA TRAJETÓRIA RUMO AO MERCADO GLOBAL, COMO A PRIMEIRA MARCA BRASILEIRA A CONSEGUIR TAL PROEZA.

UM MARCO PARA GOIÁS. ORGULHO PARA O BRASIL.

**CAOA CHERY**  
QUALIDADE, TECNOLOGIA E DESIGN

# A CAO A CHERY DÁ O PRIMEIRO PASSO PARA A CONQUISTA DO MERCOSUL.

E INAUGURA SUA TRAJETÓRIA RUMO AO MERCADO GLOBAL, COMO

A PRIMEIRA MARCA BRASILEIRA A CONSEGUIR TAL PROEZA.



CAOA CHERY  
EXPORT

UM MARCO PARA GOIÁS.  
ORGULHO PARA O BRASIL.



CAOA CHERY  
QUALIDADE, TECNOLOGIA E DESIGN

# CAOA

# CHERY

## ÚLTIMAS UNIDADES MODELOS 0 km 2020

OFERTAS VÁLIDAS PARA O MODELO 0 km 2020.

**BÔNUS DE**  
**R\$ 10.000,00\***

CONSULTE CONDIÇÕES\*\*

**1ª**  
PARCELA  
PARA  
**2021**

DOCUMENTAÇÃO  
+ IPVA  
**GRÁTIS**



**NOVO TIGGO 5X**  
2021 DUAL CLUTCH Turbo  
FULL CONNECT

**BÔNUS DE**  
**R\$ 10.000,00\***

CONSULTE CONDIÇÕES\*\*

**1ª**  
PARCELA  
PARA  
**2021**

**TABELA FIPE**  
NO SEU USADO

**NOVO TIGGO 7**  
2021 DUAL CLUTCH Turbo



GOIÂNIA: AV. MUTIRÃO, 2222 - QUADRA 05 - LOTES 7/24 - SETOR BUENO - TEL. (62) 3096-1700  
ANÁPOLIS: RUA SÃO JOÃO, 609 - PG. SÃO JOÃO (ESQ. COM AV. BRASIL) - TEL. (62) 3771-0800

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS 10H ÀS 19H**



**TODOS OS COMPRADORES DE VEÍCULOS  
CAOA CHERY 0 km RECEBERÃO**

**UM KIT DE HIGIENIZAÇÃO E UM VOUCHER PARA LAVAGEM  
COMPLETA E OXI-SANITIZAÇÃO DE SEU VEÍCULO.**

CONSULTE  
CONDIÇÕES



**CAOA** 30 anos de tradição e confiança.  
consórcios **0800 333 9745**  
WWW.CAOAONSORCIOS.COM.BR

**NO trânsito, dê sentido à vida.**

FOTOS MERAMENTE ILUSTRATIVAS



APONTE A CÂMERA  
DO SEU CELULAR  
E FALE COM A GENTE.

**0800-777 5448**  
**WWW.D21MOTORS.COM.BR**



**CAOA CHERY**  
QUALIDADE, TECNOLOGIA E DESIGN

(\*) TIGGO 5X - 1. CAOA CHERY TIGGO 5X 1.5 TFS (BAG), 0 km empregado, ano/modelo: 2019/2020 - BÔNUS DE R\$ 10.000,00 de R\$ 102.890,00 por R\$ 92.890,00 à vista (cores sólidas). 2. DOCUMENTAÇÃO E IPVA 2020 GRATUITOS. Condição válida para modelo TIGGO 5X 1.5 TFS. 3. PARCELA PARA 2021. Entrada válida para modelo TIGGO 5X 1.5 TFS. (O) TIGGO 7 - 1. CAOA CHERY TIGGO 7 1.5 T, 0 km empregado, ano/modelo: 2019/2020 - BÔNUS DE R\$ 10.000,00 de R\$ 104.990,00 por R\$ 94.990,00 à vista (cores sólidas). 2. DOCUMENTAÇÃO E IPVA 2020 GRATUITOS. Condição válida para modelo TIGGO 7 1.5 T. 3. PARCELA PARA 2021. Condição válida para modelo TIGGO 7 1.5 T. 4. CAMPANHA TABELA FIPE. Válida para o modelo TIGGO 7 1.5 T, ano/modelo: 2019/2020. Serão aceitos na troca, no valor da Tabela Fiipe, os veículos que estiverem com o seu Documento Único de Transferência - DUT - no nome do comprador do veículo reunidas as seguintes condições cumulativas: 1ª - Garantia de fábrica ativa; 2ª - Registro de revisões realizadas dentro do prazo estipulado pela montadora e com quilometragem limitada a 15.000 km por ano, sem registro de sinistro, quebra de roubo e furto e/ou avarias de grande monta; 3ª - Enquadramento do prazo determinado pela montadora nos termos do Manual do Proprietário; 4ª - O veículo deve estar em perfeitas condições de uso, sem a necessidade de reparo e troca de peças. Caso haja a necessidade de pequenos reparos, como pequenos riscos, amassados, trinca no para-brisa, substituição de pneus, etc, tabela dos carros elegíveis em [www.d21motors.com.br](http://www.d21motors.com.br). (\*\*) Condições de financiamento sujeitas a análise e aprovação de crédito e demais condições do produto vigentes na data da contratação. Estas condições não são válidas para venda direta, troca de veículos usados de frota, táxis, locadoras, bilões e outras versões, outras cores e outros itens, nas Concessionárias Autorizadas da marca CAOA CHERY-D21 Motors. Condições sujeitas a análise e aprovação de crédito e demais condições do produto vigentes na data da contratação. As condições podem ser alteradas a qualquer momento sem prévio aviso em função de mudanças do mercado. As promoções constantes deste anúncio não são cumulativas entre si nem com nenhuma outra promoção que vier a ser veiculada no mesmo período. Condições válidas até 30/06/2020 ou enquanto durarem os estoques. Para mais informações, acesse [www.d21motors.com.br](http://www.d21motors.com.br).

Valor: R\$ 22.000,00. 01. Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos. Litis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/06/2021 10:18:31

512

# Diário da Manhã

DESDE 1980 — O JORNAL DO LEITOR INTELIGENTE — WWW.DM.JOR.BR

QUINTA-FEIRA ◆ 18 DE JUNHO DE 2020

ANO: 40 ◆ Nº 11.830 ◆ 22H30 ◆ PREÇO: R\$ 2,50 ◆ EDITOR-GERAL: WELLITON CARLOS

# GOIÂNIA PREPARA FLEXIBILIZAÇÃO



Iris Rezende, prefeito de Goiânia, vai publicar novo decreto, possivelmente esta semana, para flexibilizar o funcionamento de novos segmentos econômicos na capital.

Segundo o gestor, tudo será feito a partir dos protocolos de segurança e notas técnicas emitidas pela autoridade de saúde do município. **Página 7**

## Tony Carlo assume Secretaria de Comunicação



Jornalista Tony Carlo Bezerra, formado pela Universidade Federal de Goiás (UFG), é o novo secretário de Comunicação do Governo do Estado de Goiás. Aos 38 anos, tem experiência nas redações e assessoria de imprensa e comunicação. Marcus Silva, ex-titular da Secom, foi remanejado pelo governador Ronaldo Caiado. Ele vai ocupar a chefia de Gabinete da Governadoria. **Página 8**

## NOVO MEDICAMENTO PARA PACIENTES GRAVES DE COVID-19

Tratamento com dexametasona, na fase mais agressiva da doença, reduziu a mortalidade de pessoas infectadas na Inglaterra. Para aqueles que já es-

tavam com respirador, mortalidade caiu em um terço. Dexametasona só deve ser usada após orientação médica, alerta Anvisa. **Página 3**

### OPINIÃO PÚBLICA

**PÁGINA 15** *Luz no horizonte* - Lincoln Tejota | *Elucubração e concupiscência* - João Joaquim  
*Um ministro para comunicar e pacificar* - Dirceu Cardoso Gonçalves

Fale na Redação (62) 3267-1000 ◆ Anuncie no ClassiServiço (62) 3267-1101



**BÔNUS DE R\$ 10.000,00\*** **1ª PARCELA PARA 2021**

**DOCUMENTAÇÃO + IPVA GRÁTIS**

**CAOA CHERY**

**TABELA FIPE NO SEU USADO**

**BÔNUS DE R\$ 10.000,00\*** **1ª PARCELA PARA 2021**

**ÚLTIMA OPORTUNIDADE OFERTAS IMPERDÍVEIS**  
**ÚLTIMAS UNIDADES MODELOS 0 km 2020**

**NOVO TIGGO 5X**  
2021 DUAL CLUTCH Turbo  
FULL CONNECT

**NOVO TIGGO 7**  
2021 DUAL CLUTCH Turbo

**FOTOS MERAMENTE ILUSTRATIVAS**

**TODOS OS COMPRADORES DE VEÍCULOS CAOA CHERY 0 km RECEBERÃO UM KIT DE HIGIENIZAÇÃO E UM VOUCHER PARA LAVAGEM COMPLETA E OXI-SANITIZAÇÃO DE SEU VEÍCULO.**

**CONSULTE ENDEREÇOS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO.**

**0800-777 5448**  
**WWW.D21MOTORS.COM.BR**

**CONSULTE CONDIÇÕES**

**CAOA CHERY**  
QUALIDADE, TECNOLOGIA E DESIGN



### Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)  
Data da operação: 16/06/2020 - 14h11  
Nº de controle: 075425763366740076 | Documento: 9801317

Conta de débito: **Agência: 0140 | Conta: 0127218-7 | Tipo: Conta-Corrente**  
Empresa: **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52**

Nome do favorecido: **LEONARDO PATERNOSTRO E CIA LTDA**  
CNPJ: **12.828.855/0001-94**  
Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 2903 | Conta: 264469**  
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**  
Finalidade: **06 - PAGAMENTO DE HONORARIOS**  
Valor: **R\$ 8.403,58**  
Tarifa: **R\$ 10,45**  
Valor total: **R\$ 8.414,03**  
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**  
**Crédito disponível no mesmo dia da data de débito**  
Data de débito: **16/06/2020**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

### Autenticação

mCq4a7E@ 4dXau05F mENEL\*jk ahsiJ3OH TDV@ORCb aNKfRwZW 53j03UPh XmduuWZw  
8\*MJc4ng rLA7QE5L 5wTq?di9 L\*BXLyqm Iut78uxq mTpPRNhw \*MSh536r bH9oNTMA  
EV#XAZhI CXZB?K9O EeXG\*wC4 qPcRVPOx 5gmr?ucK Cf6N7gSV 71601417 31204984

<b>SAC - Serviço de Apoio ao Cliente</b>	Alô Bradesco <b>0800 704 8383</b>	Deficiente Auditivo ou de Fala <b>0800 722 0099</b>	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco.
<b>Ouvidoria</b>	<b>0800 727 9933</b>	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		



### Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 16/06/2020 - 14h25

Nº de controle: 075425763366740076 | Documento: 9835361

Conta de débito: Agência: 0140 | Conta: 0127218-7 | Tipo: CONTA CORRENTE

Empresa: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52

Nome do favorecido: LEONARDO PATERNOSTRO E CIA LTDA

CNPJ: 12.828.855/0001-94

Conta de crédito: Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 2903 | Conta: 264469

Tipo de conta: CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL

Finalidade: 6 - PAGAMENTO DE HONORARIOS

Valor: R\$ 4.000,00

Tarifa: R\$ 10,45

Valor total: R\$ 4.010,45

Tipo de transferência: TED - Titularidade Diferente  
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: 16/06/2020

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

### Autenticação

3jHwkY9D Wks6P6RS ikLf@cOs qt3qSJ7H fEIwl\*nS AwB6HHXj IFJEU4kN V4lZynNi  
6PsWjgXj GkS6Ussc B4v9uWAm xY5TsFD4 YZjK?NAd ePTYvo10 cyoKIP4V LANhX8f  
KdjJx?eY 78AaflR4 S2hhQuF7 #XKKZcWk qwuQRhhV RT?N4wMB 98353611 6/06/202

SAC - Serviço de  
Apoio ao Cliente

Alô Bradesco  
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e  
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias  
por semana.

Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



### Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)  
Data da operação: 17/06/2020 - 08h59  
Nº de controle: 886193627669851016 | Documento: 1826826

Conta de débito: **Agência: 0140 | Conta: 0127218-7 | Tipo: CONTA CORRENTE**  
Empresa: **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52**

Nome do favorecido: **LEONARDO PATERNOSTRO E CIA LTDA**  
CNPJ: **12.828.855/0001-94**  
Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 2903 | Conta: 264469**  
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**  
Finalidade: **6 - PAGAMENTO DE HONORARIOS**  
Valor: **R\$ 4.403,58**  
Tarifa: **R\$ 10,45**  
Valor total: **R\$ 4.414,03**  
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**  
**Crédito disponível no mesmo dia da data de débito**  
Data de débito: **17/06/2020**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

### Autenticação

XYUGxlvq XSw7HUux XqpWzaol ITjUMdbn NmWLww?\* u5JymXoe d?Nb2Ji@ ?sLX5fR4  
p9@ffLGK #A6y8h@e ?Yi65?O8 fXsNu2Iy DWC@AdZg z7sDewai zv6jS?Qw Qfq?nqbI  
kZ@Ikjhh 2SFFWes\* m24d@GdC ?y3wBxLv Y7arWwsz @DYN#QCA 18268261 7/06/202

<b>SAC - Serviço de Apoio ao Cliente</b>	Alô Bradesco <b>0800 704 8383</b>	Deficiente Auditivo ou de Fala <b>0800 722 0099</b>	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
<b>Ouvidoria</b>	<b>0800 727 9933</b>	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

## Google News Initiative Journalism Emergency Relief Fund Funding Agreement

This Funding Agreement (“**Agreement**”) is effective as of the Effective Date and is entered into by Google and Applicant.

### 1. INFORMATION TABLE.

“ <b>Applicant</b> ” also referred to as “ <b>you</b> ”	Full legal name:	Unigraf - Unidas Gráficas e Editora Ltda
	State/Province and Country of Formation/Incorporation	Goiás, Brazil
	Company Registration Number:	4.24275E+11
	Contact Person:	Julio Nasser
	Registered Office/Principal Place of Business:	Avenida Anhanguera 2833 Goiânia, Goiás, 74610010, Brazil
	Address for legal notices:	Avenida Anhanguera 2833 Goiânia, Goiás, 74610010, Brazil
“ <b>Google</b> ”, also referred to as “ <b>we</b> ” and “ <b>us</b> ”	Full legal name:	Google LLC
	Place of Incorporation or Formation:	Delaware
	Contact Person:	jerfund@google.com
	Address for legal notices:	legal-notices@google.com
“ <b>Effective Date</b> ”	The date this Agreement is signed by Google.	

### 2. DEFINITIONS. In this Agreement:

- “**affiliate**” means any entity that directly or indirectly controls, is controlled by, or is under common control with, a party;
- “**Application Terms**” means the terms and conditions distributed with, and applicable to, the Applicant’s application, which were accepted by the applicant on submission of the application;
- “**Business Sensitive Information**” means Confidential Information relating to you or any other third party that is highly sensitive such that disclosure to a competitor would cause substantial harm to you (or other third party).

- **“Confidential Information”** means information that one party (or an affiliate) discloses to the other party under this Agreement, and that is marked as confidential or would normally be considered confidential information under the circumstances. It does not include information that is independently developed by the recipient, is rightfully given to the recipient by a third party without confidentiality obligations, or becomes public through no fault of the recipient.
- **“funds”** means money awarded to Applicant under the Program;
- **“Funding Email”** means the email sent to you by Google specifying: (i) enrollment instructions for your receipt of funds; and (ii) the amount of funds you will receive from the Program;
- **“Material Change Event”** means any event in which (i) you no longer meet the eligibility requirements in Section 1 of the Application Terms; (ii) you are unable to begin work on the Project within 30 days after your receipt of funds; (iii) you are prevented from performing your obligations under this Agreement as a result of circumstances beyond your reasonable control; or (iv) there is, or you anticipate there being, a material change in the nature of the Project.
- **“Payoneer”** means Google’s third party payment processor Payoneer Inc., Payoneer (EU) Limited, or Payoneer Europe Limited;
- **“Project”** means the proposal of work you described in your application for funds from the Program;
- **“Program”** means the Google News Initiative Journalism Emergency Relief Fund.

### 3. INTRODUCTION.

- 3.1. Google established the Program to support the production of original journalism during the existential threat facing many publishers around the world posed by the COVID-19 pandemic.
- 3.2. You submitted a proposal for funding from the Program. Google selected your proposal and will provide funds in accordance with this Agreement, the Application Terms, and the Funding Email.

### 4. PROJECT.

- 4.1. You will begin work on the Project as soon as possible and no later than 30 days after your receipt of funds. Google’s provision of funds to you is contingent upon your compliance with this Agreement and the Application Terms.
- 4.2. The Project and your obligations may not be materially changed without our written approval. If a Material Change Event occurs, you will: (i) inform us in writing as soon as possible by emailing [jerfund@google.com](mailto:jerfund@google.com); and (ii) promptly return any unused funds (unless otherwise approved by us in writing, in our absolute discretion).



## 5. PROGRAM OBLIGATIONS.

- 5.1. **Records.** You will keep true and accurate documentation of each expenditure you make using the funds (including receipts) and make the documentation available to us upon our reasonable request.
- 5.2. **Return of Funds.** Upon Google's request, you will return any unused funds after 180 days following your receipt of funds.
- 5.3. **Limited License Grant.** You grant to us a limited, perpetual (or for the maximum time allowed by applicable law), non-exclusive, royalty-free, non-transferable (except to our affiliates), worldwide license to use your trade names, trademarks, service marks, logos, domain names, and other distinctive brand features solely for the purpose of publicizing our activities related to the Program (including by publicizing your receipt of funds and Project), and our creation of Studies. "**Studies**" means development and distribution of playbooks, case studies, and other marketing, educational, or promotional tools from learnings created in the course of the Program.

## 6. RECEIPT OF FUNDING.

- 6.1. We will only allocate funds where permitted under applicable laws.
- 6.2. Before funds are disbursed to you, you will enroll with Payoneer to receive funds in accordance with instructions provided to you by Google in the Funding Email and Payoneer's policies. The Funding Email is non-negotiable and if you do not want to accept the funds or Payoneer's policies, you should not sign this Agreement.
- 6.3. Funds provided under this agreement are inclusive of taxes, including VAT/GST. You are responsible for payment of any taxes due and payable in relation to the Project and the receipt of funds. You agree that the character of the funds is a payment for services, and all of those services are performed in the country of the address you provide to Google. If Google has a legal obligation to withhold any taxes from its payments to you, Google will remit those taxes to the appropriate government authority, and reduce its payment to Partner by the amount of the taxes withheld.

## 7. USE OF FUNDS.

- 7.1. **Ineligible Expenses.** You will not spend funds on:
  - (a) any costs not directly related to the support or production of core news and original news reporting; and
  - (b) any costs connected with registering, protecting, defending or monetising any Intellectual Property Rights you may have (or obtain through registration) including payments to any personnel engaged in such activities.
- 7.2. You may direct any questions about your use of funds to [jerfund@google.com](mailto:jerfund@google.com).



## 8. TERM AND TERMINATION.

8.1. **Term.** This Agreement starts on the Effective Date and terminates upon the earlier of the following (“**Term**”):

- (a) 180 days after your receipt of funds;
- (b) the expenditure of all funds as permitted in this Agreement;
- (c) termination in accordance with Section 8.2.

8.2. **Termination.** Either party may terminate this Agreement immediately on written notice if the other:

- (a) has materially breached this Agreement;
- (b) is declared bankrupt or ceases to carry on business;
- (c) undergoes any change in ownership or control, other than in the context of an internal restructuring; or
- (d) is unable to meet its obligations under this Agreement for more than 30 days due to force majeure.

8.3. **Effects of Termination.**

- (a) Sections 5 (Program Obligations), 8 (Term and Termination), 9 (Confidentiality), 10 (Publicity), 13 (Indemnification), 14 (Limitations of Liability), 15 (General) and 16 (Governing Law), and any other Sections that under their terms or by implication ought to survive, will survive any expiration or termination of this Agreement.
- (b) For termination by Google in accordance with Section 8.2 (Termination), you will promptly return any unused funds as of the date of termination (unless otherwise approved by us in writing, in our absolute discretion).
- (c) Where applicable, the parties agree that for the effectiveness of the termination sections under this Agreement, to waive any provisions, procedures and operation of any applicable law to the extent that a court order is required for termination of this Agreement.

## 9. CONFIDENTIALITY.

9.1. The recipient will not disclose the other party’s Confidential Information, except to employees, affiliates, contractors (for management of the Program), agents, or professional advisors (“**Delegates**”) who need to know it and who have a legal obligation to keep it confidential. The recipient will use the other party’s Confidential Information only to exercise rights and fulfill obligations under this Agreement while using reasonable



care to protect the Confidential Information. The recipient will ensure that its Delegates are also subject to the same non-disclosure and use obligations. The recipient may disclose Confidential Information when required by law after giving reasonable notice to the discloser, if permitted by law.

- 9.2. Except for the limited use rights under this Agreement, neither party acquires any right, title, or interest in the other party's Confidential Information.

## 10. PUBLICITY.

- 10.1. You may publicize the fact that you received funds and its value. You must include a link to the Program website at <https://newsinitiative.withgoogle.com/journalism-emergency-relief-fund> in all such publicity.
- 10.2. Your receipt of funds must not be presented or expressed in any way that (i) suggests or implies any agency, partnership or joint venture between you and us; or (ii) construes the funds as a donation, gift, or grant.
- 10.3. Any use of Google's trade names, trade marks, logos and other distinctive brand features is subject to Google's prior written approval and any relevant guidelines or restrictions that we deem appropriate (including those at [google.com/permissions](https://google.com/permissions)). Publicity-related questions should be directed to [jerfund@google.com](mailto:jerfund@google.com).

## 11. DATA PRIVACY.

- 11.1. Except as required to register for the receipt of funds, you will not disclose any personal data (as defined under applicable data protection legislation including Regulation (EU) 2016/679 of the European Parliament and of the Council of 27 April 2016 on the protection of natural persons with regard to the processing of personal data and on the free movement of such data, and repealing Directive 95/46/EC) to us, including in the Funding Record. Google will process any personal data you provide to Google in accordance with our [privacy policy](#).
- 11.2. Google will only share information you provide to us with Payoneer for the sole purpose of processing payments to you under this Agreement. Any information you share with Payoneer will be processed in accordance with Payoneer's privacy policy at <https://www.payoneer.com/legal/privacy-policy/>.

## 12. WARRANTIES.

- 12.1. **By both parties.** Each party warrants that: (i) it has full power and authority to enter into and fulfill its obligations under this Agreement; and (ii) it will use reasonable care and skill in complying with its obligations under this Agreement.
- 12.2. **By Applicant.** You warrant that:



- (a) you have not entered into any other agreement or obligation which would prevent you from receiving funds through the Program or fulfilling your obligations under this Agreement;
  - (b) you will comply with all applicable laws and regulations in connection with the Project, receipt of the funds, and this Agreement, including all applicable: (i) public and commercial anti-bribery laws (including the U.S. Foreign Corrupt Practices Act 1977 and the UK Bribery Act 2010 and government ethics laws); (ii) export laws and trade sanctions regulations; (iii) laws governing receipt of contributions or funding (iv) Data Protection Legislation (including the Data Protection Directive (95/46/EC) and any other privacy, data security and data protection laws, directives, regulations and rules in any applicable jurisdiction worldwide); (v) competition laws; (vi) intellectual property laws and (vii) employment, occupational health and safety, and tax laws and regulations (including in relation to remuneration and tax withholding requirements for Project personnel);
  - (c) your use of funds will not be used or relate to, offensive, obscene, pornographic, defamatory or threatening content;
  - (d) your use of the funds will be properly controlled in accordance with good accounting and governance procedures; and
  - (e) the Project will be carried out in accordance with fair working practices and supported by adequate resources and facilities.
- 12.3. **Disclaimers.** To the maximum extent permitted by applicable law:
- (a) the parties' only representations and warranties under this Agreement are expressly stated in this section; and
  - (b) the parties disclaim all other representations and warranties (express or implied), including any warranties of merchantability, satisfactory quality, non-infringement, and fitness for purpose.
13. **INDEMNIFICATION.** You will indemnify Google and its affiliates, directors, officers, and employees, against all liabilities, damages, losses, costs, fees (including legal fees), and expenses relating to any allegation or third-party legal proceeding to the extent arising from (i) any breach of your obligations in Section 12 (Warranties); or (ii) any claim by any Project personnel for any compensation, stock, options, or any other employment-related claim.
14. **LIMITATION OF LIABILITY.**
- 14.1. **Liability.** "Liability" means any liability, whether under contract, tort, or otherwise (including for negligence), and whether or not foreseeable or contemplated by the parties.

14.2. **Limitations.** Subject to Section 14.3 (Exceptions to Limitation):

- (a) Each party's total liability arising out of or relating to this Agreement is limited to the amount actually paid or payable to Applicant under this Agreement;
- (b) Google will not be liable to you or any third party for any reliance that you or any third party place upon, or actions that you or any third party take as a result of your receipt of funds or participation in the Program.

14.3. **Exceptions to Limitations.** Nothing in this Agreement excludes or limits either party's liability for:

- (a) death or injury caused by negligence of either party;
- (b) fraud or fraudulent misrepresentation;
- (c) breach of Section 13 (Indemnification);
- (d) infringement of the other party's intellectual property rights;
- (e) matters for which liability cannot be excluded or limited under applicable law.

15. **GENERAL.** This Agreement does not create any agency, partnership or joint venture between the parties. Google may delegate any of its rights or obligations under this Agreement to a Google affiliate or third party services providers (for the purpose of payee enrollment and payment disbursements). Except by Google to its affiliates, neither party may assign any part of this Agreement without the written approval of the other. Any other attempt to assign is void. Any written approvals under this Agreement may be given by email. All legal notices must be in writing and addressed as set forth in Section 1 (Information Table). Any amendment must be in writing and signed by both parties. Neither party will be liable for failure or delay in performance to the extent caused by circumstances beyond its reasonable control. This Agreement, together with the Application Terms and Funding Email, states all terms agreed between the parties and cancels and replaces all other agreements between the parties relating to its subject matter. If this Agreement is translated into any other language, and there is a discrepancy between the English text and the translated text, the English text will govern.

16. **GOVERNING LAW; ARBITRATION.**

16.1. ALL CLAIMS ARISING OUT OF OR RELATING TO THIS AGREEMENT OR ANY RELATED GOOGLE PRODUCTS OR SERVICES (INCLUDING ANY DISPUTE REGARDING THE INTERPRETATION OR PERFORMANCE OF THE AGREEMENT) ("**DISPUTE**") WILL BE GOVERNED BY THE LAWS OF THE STATE OF CALIFORNIA, USA, EXCLUDING CALIFORNIA'S CONFLICTS OF LAWS RULES.



- 16.2. The parties will try in good faith to settle any Dispute within 30 days after the Dispute arises. If the Dispute is not resolved within 30 days, it must be resolved by arbitration by the American Arbitration Association's International Centre for Dispute Resolution in accordance with its Expedited Commercial Rules in force as of the date of this Agreement ("**Rules**").
- 16.3. The parties will mutually select one arbitrator. The arbitration will be conducted in English in Santa Clara County, California, USA.
- 16.4. The arbitrator may not decide by equity.
- 16.5. Subject to the confidentiality requirements in Subsection 16.7, either party may petition any competent court to issue any order necessary to protect that party's rights or property; this petition will not be considered a violation or waiver of this governing law and arbitration section and will not affect the arbitrator's powers, including the power to review the judicial decision. The parties stipulate that the courts of Santa Clara County, California, USA, are competent to grant any order under this Subsection 16.5.
- 16.6. The arbitral award will be final and binding on the parties and its execution may be presented in any competent court, including any court with jurisdiction over either party or any of its property.
- 16.7. Any arbitration proceeding conducted in accordance with this Section will be considered Confidential Information under this Agreement's confidentiality section, including (i) the existence of, (ii) any information disclosed during, and (iii) any oral communications or documents related to the arbitration proceedings. In addition to the disclosure rights in this Agreement's confidentiality section, the parties may disclose the information described in this Subsection 16.7 to a competent court as may be necessary to file any order under Subsection 16.5 or execute any arbitral decision, but the parties must request that those judicial proceedings be conducted in camera (in private).
- 16.8. The parties will pay the arbitrator's fees, the arbitrator's appointed experts' fees and expenses, and the arbitration center's administrative expenses in accordance with the Rules. In its final decision, the arbitrator will determine the non-prevailing party's obligation to reimburse the amount paid in advance by the prevailing party for these fees.
- 16.9. Each party will bear its own lawyers' and experts' fees and expenses, regardless of the arbitrator's final decision regarding the Dispute.

**Signed by the Applicant's authorized representative on the date below.**

**APPLICANT**

DocuSign Envelope ID: 6A9855C3-AD1B-4C98-BBFD-09654EF1113C

For use in Brazil

By:

DocuSigned by:  
*Julio Nasser*  
41183F4A43714B1...

Name: Julio Nasser

Title: Presidente

Date: 5/27/2020

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:32



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/06/2020 20:25:38

Assinado por LARISSA MAX DE SOUSA RAFAEL:75141574172

Validação pelo código: 10463565063138294, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

RELAÇÃO DE CRÉDITOS EXTRAJURISDICIONAIS

CREDOR	ESFERA	PROCESSO	VALOR ACORDADO	QUANTIDADE DE PARCELAS
EDINA PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTA	0011777-44.2019.5.18.0016	R\$ 12.000,00	
MARCUS VINICIUS BECK	TRABALHISTA	0010192-26.2020.5.18.0014	R\$ 20.000,00	
DIOGO FÉLIX RODRIGUES	TRABALHISTA	0011540-71.2018.5.18.0007	R\$ 20.000,00	
EUDORADO CARLOS COSTA GALVÃO	TRABALHISTA	0011511-18.2018.5.18.0008	R\$ 10.000,00	

Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
 Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:32

Prefeitura de Goiânia - Nota Fiscal de Serviços (NFS-e)

Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e AIDF 43354/2012		Número da Nota <b>15980</b> Data Emissão <b>23/07/2014</b> Código Verificação <b>P3BG-8UBJ</b>		
<b>PRESTADOR DOS SERVIÇOS</b>				
00.424.275/0001-52 UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA AV ANHANGUERA N.2833 QD.117 LT.1 2 3 SET LESTE UNIVERSITARIO GOIÂNIA-GO CEP 74610010 Telefone: (62) 2617371		Inscrição Municipal <b>145300</b>		
<b>TOMADOR DOS SERVIÇOS</b>				
14.877.263/0001-98 JORNAL DIARIO DE APARECIDA LTDA AV. SAO PAULO N. S/N QD 10 LT 09 APARECIDA DE GOIANIA APARECIDA DE GOIANIA-GO CEP 74980970				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
DE JORNAL - DIARIO DE APARECIDA OU MES DE MAIO JUNHO E JULHO O TRINTA E QUATRO MIL REIAS MENSAL				
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>				
serviços graficos, exceto encadernacao e plastificacao				
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Demonstrativo</b>				
R\$	102.000.000,00	Valor dos Serviços	R\$	102.000.000,00
Condicionado	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
Descontos	R\$ 0,00	(=) Valor da Nota	R\$	102.000.000,00
do Tomador	R\$ 0,00	(-) Deduções	R\$	0,00
em	R\$ 102.000.000,00	(=) Base de Cálculo	R\$	102.000.000,00
	Imposto devido em	(x) Alíquota	%	5,00
	GOIÂNIA-GO	(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	5.100.000,00
Serviços		Desconto		Valor da Nota
100,00		R\$ 0,00		<b>R\$ 102.000.000,00</b>



### PROTOCOLO

Processo : 58382612    Dat: 30/07/2014    Hor: 12:13  
Nome : UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA  
Assunto : CANCELAMENTO NOTA FISCAL ELETRONICA(NFS-E)  
Orgao : PREFEITURA DE GOIANIA  
Local : LOJA DE ATENDIMENTO AO PUBLICO \* (CENTRO).  
Informacoes fône:08006460156 - www.goiania.go.gov.br

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Marcos Vinícius Fideles - Credor (Referente à Mov. Decisão - 17/06/2020 14:38:40) ) do dia 23/06/2020 16:06:34 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSÉ CARLOS LIBANIO DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 17/06/2020 14:38:40) ) do dia 23/06/2020 16:08:39 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HELOÍSA MARQUES MIGUEL - Credor (Referente à Mov. Decisão - 17/06/2020 14:38:40) ) do dia 23/06/2020 16:10:40 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NATHALIA MARTINS DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 17/06/2020 14:38:40) ) do dia 23/06/2020 16:10:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - Interessado (Referente à Mov. Juntada de Petição - 22/06/2020 20:25:38) ) do dia 23/06/2020 16:11:48 não possui "Arquivos".



**Poder Judiciário**

**13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO**

Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes, Goiânia GO,  
CEP: 74.884-120, Telefone: (62) 3018-6776

---

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

---

**ATO ORDINATÓRIO**

(PROVIMENTO Nº 26/2018 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA)

---

Art. 328a. O escrivão ou outro servidor da serventia devidamente autorizado deverá praticar os atos cartorários de impulso oficial e de regularização do trâmite processual, que independam de despacho da autoridade judicial.

**Nos termos da determinação do evento 898, último parágrafo, intimem-se o(a)s interessado(a)s JOÃO ANTONIO DOS SANTOS, MARCO ANTÔNIO RODRIGUES MONTEIRO, GEROLINO BATISTA MATOS e PRISCILLA GUERRA GUIMARÃES BERNARDES (eventos 1927, 1932, 1933 e 1934) para efetuarem o pedido de habilitação retardatária por dependência à presente recuperação, com fulcro no artigo 10, § 5º, da Lei 11.101/2005.**

Goiânia, 23 de junho de 2020.

JOSELY OKUMURA RIBEIRO  
Analista Judiciário



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOÃO ANTONIO DOS SANTOS - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 23/06/2020 16:36:05 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MARCO ANTÔNIO RODRIGUES MONTEIRO - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 23/06/2020 16:36:05 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - GEROLINO BATISTA MATOS - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 23/06/2020 16:36:05 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PRISCILLA GUERRA GUIMARÃES BERNARDE - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 23/06/2020 16:36:05 não possui "Arquivos".



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de Goiânia/GO  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental  
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,  
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA  
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA  
CPF/CNPJ: --  
Valor da causa: 22.000.000,00  
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

#### Ofício nº 315/2020

Ao Exmo(a). Sr.(ª)  
Juiz(a) Eleitoral da 1ª Zona Eleitora de Goiânia-GO

#### Assunto: juntar na execução fiscal n. 77.732.316-43.2009

A par de cumprimentá-lo(a), venho comunicar esse Juízo que o Tribunal de Justiça deu provimento ao agravo de instrumento para reformar a decisão de convolação da recuperação judicial em falência e dar prosseguimento à recuperação judicial. Decisão de agravo anexa.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago  
Juiz de Direito



Zimbra

cart13varacivel@tjgo.jus.br

---

**ofício juntar na execução fiscal n. 77.732.316-43.200**

---

**De :** Comarca de Goiânia - 13ª Vara Cível - Escrivania <cart13varacivel@tjgo.jus.br> qui, 25 de jun de 2020 16:34

📎 2 anexos

**Assunto :** ofício juntar na execução fiscal n. 77.732.316-43.200

**Para :** zon001 <zon001@tre-go.jus.br>

Boa tarde,

Segue anexo ofício para juntar na execução fiscal 77.732.316-43.200, informando o prosseguimento da recuperação judicial da unigraf (autos 5263860.62.2016.8.09.00510). Favor, acusar recebimento.

Att,

Josely Okumura

---

 **relatorio1593098530722.pdf**  
70 KB

 **relatorio1593098506434.pdf**  
18 KB

---

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:32





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000435-95.2012.5.18.0011

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/02/2012

Valor da causa: R\$ 25.779,75

#### Partes:

**AUTOR:** DIEGO TAVARES GOMES

ADVOGADO: ANA CELIA VILELA GODOI BORGES

**RÉU:** UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

ADVOGADO: JOAO FREDERICO BARROS CALACA

ADVOGADO: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA

**TERCEIRO INTERESSADO:** UNIÃO FEDERAL (PGF)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
**ATOrd 0000435-95.2012.5.18.0011**  
AUTOR: DIEGO TAVARES GOMES  
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

### CERTIDÃO DE CRÉDITO

O Diretor de Secretaria, FAUSTTO GOMES DA ROCHA, da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, no uso de suas atribuições legais, determina a expedição da presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FAVOR DA UNIÃO FEDERAL**, no processo 5263860.62.2016.8.09.0051, em tramite perante a 13ªVara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia.

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, foi quitado o crédito líquido do exequente DIEGO TAVARES GOMES, restando à UNIÃO FEDERAL(CREDORA), receber o crédito previdenciário, decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada **RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME**, CNPJ: 00.424.275/0001-52.

Em regular liquidação, foi apurado no processo os crédito previdenciário a seguir discriminados: **R \$1.010,08-** contribuição social sobre salários pagos (devida pelo empregador) e **R\$5,05**, custas processuais.**Valor total da execução: R\$1.015,13 (mil e quinze reais e treze centavos)** - atualizado até 15/06/2016.

Informa, outrossim, que o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita.

**(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)**

GOIANIA/GO, 24 de junho de 2020.

DYOVANA BRITO DE AVILA TEIXEIRA  
Servidor



Assinado eletronicamente por: DYOVANA BRITO DE AVILA TEIXEIRA - Juntado em: 24/06/2020 09:38:45 - 991525a  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20062409291209700000038752714?instancia=1>  
Número do processo: 0000435-95.2012.5.18.0011  
Número do documento: 20062409291209700000038752714





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA/GO - CEP: 74215-901  
TELEFONE: (62) 32225497

ATOrd - 0000435-95.2012.5.18.0011  
AUTOR: DIEGO TAVARES GOMES  
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

### DESPACHO

Expeça-se certidão para habilitação do **crédito previdenciário**, junto ao Juízo da recuperação judicial (autos 5263860.62.2016.8.09.0051, em tramite perante a 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia).

Ato contínuo, oficie-se ao respectivo Juízo requerendo a habilitação do respectivo crédito.

Após, arquivem-se provisoriamente os autos, em consonância com o previsto no § 2º do artigo 247 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

**Este despacho publicado no Dejt vale como intimação.**

Sd

GOIANIA/GO, 23 de abril de 2020.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS  
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS - Juntado em: 23/04/2020 22:54:30 - b373b04  
<https://pje.trt18.jus.br/pejkz/validacao/20042312461697800000037829232?instancia=1>  
Número do processo: 0000435-95.2012.5.18.0011  
Número do documento: 20042312461697800000037829232



Reclamante: DIEGO TAVARES GOMES  
Reclamado: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME  
Período do Cálculo: 19/11/2014 a 19/11/2014

### PLANILHA DE CÁLCULO

Processo: 0000435-95.2012.5.18.001  
Cálculo: 24268

Data Ajuizamento: 19/11/2014  
Data Liquidação: 15/06/2016

#### Resumo do Cálculo

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
Bruto Devido ao Reclamante	0,00
Total de Descontos	0,00
Líquido Devido ao Reclamante	0,00

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	0,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS PAGOS	1.010,08
<b>Subtotal</b>	<b>1.010,08</b>
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	5,05
<b>Total Devido pelo Reclamado</b>	<b>1.015,13</b>

#### Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

- Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos antes de 05/03/2009' sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009' com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa.
- Acréscimos legais sobre contribuições sociais dos 'salários pagos' apurados conforme critério estabelecido no § 2º, Art. 43, da Lei nº 8.212/1991.

Cálculo liquidado por CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FÁRIA na versão 2.5.6 em 16/06/2020 às 07:22:53.

Pág. 1 de 3



Assinado eletronicamente por: CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FÁRIA - 16/06/2020 09:11:34 - 413d5a2  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061609113445900000038596078>  
Número do processo: 0000435-95.2012.5.18.0011  
Número do documento: 20061609113445900000038596078

Valor: R\$ 22.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:32

Processo: 0000435-95.2012.5.18.007  
Cálculo: 24268

### PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: DIEGO TAVARES GOMES

Reclamado: UNIGRAF-JUNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

Período do Cálculo: 19/11/2014 a 19/11/2014

Data Ajuizamento: 19/11/2014

Data Liquidação: 15/06/2016

#### Dados do Cálculo

Estado: GO Município: GOIANIA

Regime de Trabalho: Tempo Integral

Maior Remuneração:

Prazo de Aviso Prévio: Calculado

Zerar Valor Negativo (Padrão): Não

Carga Horária (Padrão): 220,00

Admissão: 19/11/2014

Aplicar Prescrição Quinquenal: Não

Última Remuneração:

Projetar Aviso Prévio Indenizado: Sim

Considerar Feriados Estaduais: Sim

Sábado como Dia Útil: Sim

Demissão:

Aplicar Prescrição Trintenária: Não

Limitar Avos ao Período de Cálculo: Não

Considerar Feriados: Sim

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
CORPUS CHRISTI	Nacional
CARNAVAL	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional

#### Demonstrativo de Contribuição Social

##### Contribuição Social sobre Salários Pagos - Período 19/11/2014 a 19/11/2014

###### Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO

Base(s) para Salário Pago:

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Contribuição Social Recolhida (E)	Devido Segurado (F)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
11/2014	2.498,00	11,00 %	482,93	274,78	0,00	274,78	1,000000000	274,78	52,01	-	326,79
Observação:	D = A x B limitado a C			F = D - E							
Total								274,78	52,01	0,00	326,79

###### Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Pago:

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Cont. Social Sal. Pago (C)	Contribuição Social Recolhida (D)	Devido Segurado (E)	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Multa	Total
11/2014	2.498,00	20,00 %	499,60	0,00	499,60	1,000000000	499,60	94,57	-	594,17
Observação:	C = A x B			E = C - D						
Total							499,60	94,57	0,00	594,17

Cálculo liquidado por CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FÁRIA na versão 2.5.6 em 16/06/2020 às 07:22:53.

Pág. 2 de 3



Assinado eletronicamente por: CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FÁRIA - 16/06/2020 09:11:34 - 413d5a2  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2006160911344590000038596078>  
Número do processo: 0000435-95.2012.5.18.0011  
Número do documento: 2006160911344590000038596078

Valor: R\$ 22.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:32

**Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)**

Base(s) para Salário Pago:

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Cont. Social Sal. Pago (C)	Contribuição Social Recolhida (D)	Devido SAT (E)	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Multa	Total
11/2014	2.498,00	3,00 %	74,94	0,00	74,94	1,0000000000	74,94	14,18	-	89,12
<b>Observação:</b>	<b>C = A x B</b>	<b>E = C - D</b>				<b>Total</b>	<b>74,94</b>	<b>14,18</b>	<b>0,00</b>	<b>89,12</b>

**Demonstrativo de Custas Judiciais  
Custas pelo Reclamado**

**Nome: CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO**

**D = [(A x B) submetido a C]**

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado

Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Teto (C)	Total (D)
15/06/2016	1.010,08	0,50 %	638,46	5,05

**DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO**

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
15/06/2016	5,05	0,00	5,05

Cálculo liquidado por CALIMERIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA na versão 2.5.6 em 16/06/2020 às 07:22:53.

Pág. 3 de 3



Assinado eletronicamente por: CALIMERIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA - 16/06/2020 09:11:34 - 413d5a2  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061609113445900000038596078>  
Número do processo: 0000435-95.2012.5.18.0011  
Número do documento: 20061609113445900000038596078

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:32

Departamento  
Estadual de  
Trânsito



ESTADO DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Ofício nº 6004/2020 - DETRAN

GOIÂNIA, 04 de Junho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Otacílio de Mesquita Zago

Juiz de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO.

Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051

Exmo. Sr. Juiz,

Por ordem do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, Sr. Marcos Roberto Silva e, em atenção ao Ofício nº 05/2020, de 13/01/2020, solicito a Vossa Excelência que confirme se esta Autarquia Estadual deve prenotar a restrição de indisponibilidades de bens relativo aos veículos cadastrados em nome de UNIGRAF UNIDAS GRAF. E EDIT. LTDA., CNPJ nº 00.424.275/0001-52, conforme fichas-consulta ao RENAVAM inclusas, quais sejam:

- Veículos Placas: PM1427; KEX6718; TH1638; OZ6303; JDV9494; KBD6529; KDJ2145; PM0517; OND1594; KDC3805; PM7407; PM9437; PM2547; ONZ3308; PB8963; KCO6859; KBP2032; VL5110; BNJ1666; OML5806; KDL1700; KDJ2175 e VL5530;

Na resposta, favor mencionar o Processo SEI nº 202000025004750, referente ao protocolo do ofício neste DETRAN/GO.

Respeitosamente,

**Rodrigo Ganem**  
Procurador do Estado  
Coordenadoria de Processo Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GANEM, Coordenador (a)**, em 23/06/2020, às 08:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000013504704** e o código CRC **1800F9CE**.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:32

Procuradoria Setorial  
Av. Atílio Corrêa Lima, nº 1875 - Cidade Jardim - Goiânia/GO.  
CEP: 74.425-901, Caixa Postal: 1200 - Fone: 3272-8480.  
*e-mail*: gjur@detran.go.gov.br

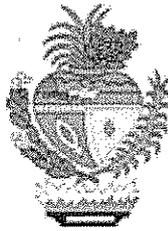


Referência: Processo nº 202000025004750



SEI 000013504704

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:32



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de Goiânia/GO  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental  
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,  
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA  
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA  
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00  
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

**Ofício nº 05/2020**

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)  
GERENTE/DIRETOR(A) DETRAN-GO  
Av. Eng. Afílio Corrêa Lima, 1875 - Cidade Jardim, Goiânia - GO, CEP: 74425-030

A par de cumprimentá-lo(a), comunico para os devidos fins que na data de 07/01/2020 fora convalidada a recuperação judicial em FALÊNCIA da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, e a indisponibilidade dos bens dos sócios gerentes ou administradores pelo prazo de que trata o art. 82, § 1º, da Lei n. 11.101/05, com base no art. 99, incisos VI e VII da referida Lei, ao tempo em que requisito informações acerca da existência de bens.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago  
Juiz de Direito



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/01/2020 08:57:37  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 10403569031887589, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

SUP: 2956644

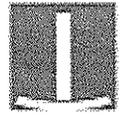
Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Já  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: JOSELY OKUMURA RIBEIRO - Data: 13/01/2020 16:55:19

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:32



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2020 16:51:59  
Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO  
Validação pelo código: 10403567068160070, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental  
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3,, , Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,  
GOIÂNIA-, 74884120

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: JOSELY OKUMURA RIBEIRO - Data: 08/01/2020 15:25:04

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:32

## DECISÃO

Ação: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. ajuizou Ação com Pedido de Recuperação Judicial, com base na Lei nº. 11.101/05. Requereu o pagamento das custas ao final da demanda e apresentou documentos (eventos 1, 3, 8 e 10).

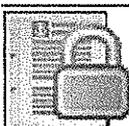
Após a apresentação de pedido pela empresa, foi deferida a recuperação em 09/11/2016, oportunidade em que nomeado administrador judicial o Sr. Leonardo de Paternostro (evento 11).

O administrador prestou compromisso (evento 24).

Apresentado plano de recuperação da empresa (evento 91), este foi homologado pelo juízo em 26/072017 (evento 213).

Noticiada a dificuldade no cumprimento do plano de recuperação, a empresa apresentou termo aditivo, devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores (evento 1524) e homologado judicialmente (evento 1527).

Diante das informações de descumprimento do aditivo ao plano de recuperação judicial, foi determinada a manifestação do administrador judicial, bem como do Ministério Público e da recuperanda sobre a convalidação da recuperação judicial em falência (evento 1623).



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/01/2020 16:29:40  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 10433560031902694, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2020 16:51:59  
Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO  
Validação pelo código: 10403567068160070, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

No evento 1656 o administrador judicial apresentou seu parecer. Aduziu que a recuperanda não lhe enviou os demonstrativos financeiros e contábeis mensais, apesar de cobrada, o que impossibilitou a elaboração do relatório mensal das atividades. Apontou a incapacidade de recuperação financeira da autora e o descumprimento do plano de recuperação judicial. Esclareceu que os débitos extraconcursais, incluindo os honorários da administração, estão vencidos. Sustentou a inviabilidade da recuperação da empresa requerente. Concluiu pela convocação da recuperação judicial em falência, bem como pediu o reconhecimento do atraso no pagamento dos honorários mensais de administração judicial, declarando prioridade no recebimento, a transferência dos valores existentes no caixa da empresa recuperanda para conta judicial, a transferência de saldo existente na conta corrente e de aplicação no Banco Bradesco, de titularidade da recuperanda, e expedição de ofício à Secretaria de Comunicação do Estado de Goiás e do Município de Goiânia, determinando que realizem os pagamentos à recuperanda em conta judicial vinculada aos autos.

O Ministério Público, em seu bem lançado parecer, opinou pelo acolhimento dos pedidos do administrador judicial (evento 1660).

A recuperanda prestou informações no evento 1661. Afirmou que apenas a partir de 07/10/2019 foi autorizada por este juízo a faturar e prestar serviços aos órgãos públicos (evento 1623), o que alterou a realidade de arrecadação da empresa, possibilitando-lhe a honrar os acordos que serão firmados em nova assembleia. Informou ter adotado diversas medidas para reduzir os custos e aumentar o faturamento. Postulou a autorização para convocação de Assembleia Geral de Credores para apresentação de aditivo ao plano de recuperação judicial.

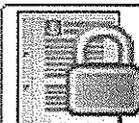
#### É o relatório. Passo a fundamentar e decidir.

Primeiramente, cumpre analisar os embargos declaratórios opostos no evento 1651.

Verifica-se a tempestividade dos embargos opostos, porquanto a decisão foi publicada em 06/11/2019, quarta-feira, e o recurso foi manejado no dia 07/11/2019, quinta-feira, ou seja, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 1.023 do Código de Processo Civil.

Noutro giro, é consabido que o cabimento dos embargos declaratórios está adstrito aos requisitos do art. 1.022 do CPC e visa dissipar omissões, obscuridades, contradições ou ainda erro material na decisão.

O embargante alega omissão no decisório, diante da ausência de manifestação quanto aos seus pleitos elaborados nos eventos 1523 e 1599.

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/01/2020 16:29:40  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 10433560031902694, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2020 16:51:59  
Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO  
Validação pelo código: 10403567068160070, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

In casu, nota-se que razão assiste ao embargante, porquanto na decisão do evento 1555 não se pronunciou de forma expressa acerca do pedido de renúncia ao crédito excedente elaborado pelo credor, apesar de ter homologado o parecer do administrador judicial. Desta forma, a fim de se ver sanada a omissão apresentada, homologo o pedido de renúncia ao crédito excedente elaborado no evento 1523, com a ressalva de tal crédito já ter sido retificado pelo administrador judicial, conforme informação prestada no evento 1549.

No mais, a petição anexada no evento 1599 pelo embargante é um aditamento da renúncia ao crédito, com atualização dos dados bancários, não necessitando de homologação por este juízo, portanto, não há omissão quanto a esse ponto.

Quanto à petição do evento 1655, nota-se que o pedido de venda do imóvel sede da empresa não foi autorizado por este juízo (evento 1623). Desta forma, as manifestações em relação a este pleito perdeu seu objeto.

Pois bem.

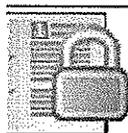
Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado pela empresa DIÁRIO DA MANHÃ (UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.) em 11/10/2016.

O processamento da recuperação foi deferido em 09/11/2016, com a nomeação do Sr. Leonardo de Paternostro para o encargo de administrador judicial (evento 11).

Compulsando os autos verifica-se que, desde então, o processo vem tramitando com intervenção de terceiros, pedidos de habilitação, sem que se tenha obtido êxito na efetivação do plano de recuperação, homologado em 26/07/2017 (evento 213). Ademais, descumprido o plano inicial, fora elaborado aditivo, a fim de possibilitar o cumprimento das obrigações. Tal aditivo, aprovado em assembleia, foi devidamente homologado por este juízo (evento 1527), todavia a empresa permaneceu descumprido o mesmo, consoante manifestações dos credores nos autos (eventos 1543, 1616, 1617, 1633, 1634, 1635).

Outrossim, o administrador judicial informou que a autora está descumprindo com seus deveres processuais, bem como com o aditivo ao plano de recuperação judicial, além de não honrar com o pagamento dos créditos extraconcursais. Não por outra razão, o Administrador é favorável ao decreto de falência da empresa (evento 1656).

Pois bem. O princípio da preservação da empresa, previsto no art. 47, da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico/financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/01/2020 16:29:40  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 10433560031902694, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2020 16:51:59  
Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO  
Validação pelo código: 10403567068160070, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

estímulo à atividade econômica.

Outrossim, apesar da Assembleia Geral de Credores ser soberana nas suas decisões, cabendo aos credores a deliberação a respeito da concessão da recuperação judicial, é certo que tanto o plano quanto às deliberações da Assembleia estão sujeitas ao controle judicial para se averiguar o preenchimento dos requisitos de validade legal.

In casu, nota-se que a parte autora não estava cumprindo com o plano de recuperação judicial aprovado. De mais a mais, autorizada a realização de nova Assembleia para apresentação e aprovação de aditivo, consolidado oportunamente, a parte requerente permaneceu descumprindo com as obrigações assumidas, em que pese a renúncia dos credores aos créditos excedentes, além de não honrar com o pagamento dos créditos extraconcursais nem apresentar plano efetivo para o adimplemento dos mesmos. Diante disso, não se verifica a possibilidade da empresa em resgatar sua saúde financeira e tampouco em cumprir com as obrigações para com os credores, as quais somente cresceram durante o trâmite do processo, com a existência de inúmeros processos trabalhistas aforados e julgados no curso desta.

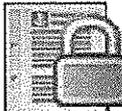
Como se não bastasse, a empresa deixou de cumprir as obrigações processuais, quais sejam: apresentação de balancetes e demonstrativos financeiros e contábeis (art. 52, inciso IV, da Lei n. 11.101/2005).

Em face do conjunto de elementos presentes nos autos, bem como considerando que a finalidade da recuperação judicial é o potencial da empresa de efetivamente se recuperar, não mais se vislumbra tal capacidade na recuperanda, a qual nem mesmo possui condições de executar um plano de recuperação nesse momento, postergando a realização de nova assembleia e, conseqüentemente, o cumprimento de suas obrigações.

Ademais, não há nos autos elementos suficientes a demonstrarem que a empresa está se soerguendo, uma vez que as projeções e o novo empenho apresentados pela autora são insuficientes para tanto, pois não demonstram o efetivo aumento das receitas. De mais a mais, a autorização para contratação sem CND tem caráter provisório, não cabendo à recuperanda utilizar-se de artifícios jurídicos para indicar a possibilidade de soerguimento.

Além disso, a recuperação judicial se dá desde o ano de 2016 e apenas diante da possibilidade de convação em falência foi que a recuperanda apresentou "medidas inéditas", as quais deveriam ter sido adotadas desde o início para possibilitar o resgate da saúde financeira da empresa.

É mister frisar que o instituto da recuperação judicial não se pode dar às custas dos credores da recuperanda, sem que a estes seja ofertada a possibilidade de verem saldados seus créditos, o que nos autos, conforme reiteradamente apontado, não está acontecendo, pois a autora não cumpre com o pagamento dos créditos concursais e nem dos extraconcursais, dentre eles a própria remuneração do

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/01/2020 16:29:40  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 10433560031302694, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2020 16:51:59  
Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO  
Validação pelo código: 10403567068160070, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial ( L.R. )  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
Usuário: JOSELY OKUMURA RIBEIRO - Data: 08/01/2020 15:25:04

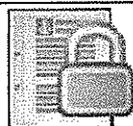
administrador judicial.

A viabilidade da empresa está condicionada ao papel que desempenha na sociedade, e apesar de sua notoriedade, não se pode admitir que permaneça desonrando os compromissos firmados com os credores, uma vez que isso acarreta ônus para os demais seguimentos da sociedade, de modo a tornar necessária a sua retirada do mercado, para o bem da economia como um todo.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. OBSERVÂNCIA. NULIDADE. INEXISTENTE. VIABILIDADE ECONÔMICA. AFASTADA. 1. Em havendo o descumprimento das obrigações por parte da agravante, comportável é a convação da recuperação em falência, ex vi dos artigos 61, § 1º e 73, inciso V, da Lei nº 11.101/2005. 2. Não há dúvidas quanto à competência da assembleia geral de credores para fins de decidir acerca da viabilidade econômica ou não da empresa recuperanda, todavia, independente de sua realização, poderá o Julgador decidir pelo decreto de Falência, vez que amparado nas disposições do artigo 73, IV, c/c 61, § 1º, da Lei de Falências. 3. De acordo com o relatório apresentado pelo atual Administrador Judicial, observa-se que não houve junto à empresa agravante avanços econômicos consideráveis, ao contrário, o que se denota é o aumento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial, o que reafirma a impossibilidade de ela reverter a crise econômica sofrida, de modo que acertada se apresenta a decisão aqui fustigada no tocante ao decreto de falência. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento ( CPC ) 5340009-58.2016.8.09.0000, Rel. ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO, 5ª Câmara Cível, julgado em 18/08/2017, DJe de 18/08/2017)

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. CONHECIDO COMO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA NOS TERMOS DO ART. 557 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO. DECISUM MANTIDO. 1- Contra decisão do relator que dá provimento ou nega seguimento à recurso, cabível o agravo interno, previsto no art. 557, parágrafo 1º, do CPC e não agravo regimental. Recurso conhecido como agravo interno, aplicando-se o princípio da fungibilidade. 2- Estão expressas no art. 73 da Lei nº 11.101/2005 as hipóteses em que o juiz está autorizado a convolar a recuperação judicial em falência. 3- Contudo, para que se tenha certeza da coerência relativamente à convação da recuperação judicial em falência, deve-se analisar a legislação de regência, de forma sistemática e teleológica, sem deixar de lado os princípios constitucionais aplicáveis na espécie, mormente no que condiz à orientação de razoabilidade e proporcionalidade, à bilateralidade de audiência, bem como o do devido processo legal substantivo, sem descuidar do verdadeiro propósito da legislação que é, de fato, estabelecer mecanismos jurídico-econômicos para a tentativa de soerguimento da empresa, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a função social e o estímulo à atividade econômica, ao ponto de ficar a falência para um segundo



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/01/2020 16:29:40  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 10433564031902694, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2020 16:51:59  
Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO  
Validação pelo código: 10403567068160070, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

plano. 4- Concomitantemente, deve ser analisado o procedimento reorganizacional da empresa, ou seja, se proposta ou não, se pertinente ou não, de modo que, uma vez demonstrada a inviabilidade de continuidade do empreendimento, seja imposta a sua retirada do mercado, a fim de evitar a potencialização dos problemas e o agravamento da situação dos credores que com ela negociaram, podendo tal convolação ser levada a efeito com fulcro no rol das hipóteses descritas no art. 94, "caput", inciso III, da Lei nº 11.101/2005, principalmente quanto à situação prescrita na alínea "g", ou seja, quando a empresa recuperanda deixa de cumprir, no prazo estabelecido, obrigação assumida no plano de recuperação judicial. 5 - AGRAVO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 429227-95.2010.8.09.0000, Rel. DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO, 4A CAMARA CIVEL, julgado em 03/03/2011, DJe 789 de 30/03/2011)

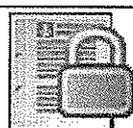
Ressalte-se que os meios de comunicação estão passando por profunda transformação em razão do acesso à internet e interação coletiva via mídias sociais, o que está dificultando sobremaneira a subsistência dos meios convencionais de diálogo com a sociedade, a exemplo dos jornais e revistas, e prova disso é a profunda reestruturação promovida pela Editora Abril que fechou inúmeras revistas e demitiu jornalistas.

No caso da empresa autora, passados mais de três anos depois de aviado o pedido de processamento judicial, ela não demonstrou efetivamente sua posição de consolidação num segmento em profunda transformação, tanto é que descumpriu reiteradamente o plano primitivo e seu aditivo, estando plenamente demonstrado que a empresa não mais atende os pressupostos mínimos a autorizar o prosseguimento da presente recuperação, de modo que o decreto de falência é medida que se impõe, com base no art. 73, inciso IV, da Lei n. 11.101/05.

Ademais, os empregos por ela gerados são de baixa relevância econômica/social, pois os trabalhadores que não estão sujeitos ao plano (crédito extraconcursal) necessitam acessar a Justiça do Trabalho para tentarem resgatar o fruto do labor prestado, tanto é que constantemente este juízo presta informações em conflitos de competência suscitados pela autora por conta de penhoras realizadas pela justiça laboral, situação que, por si só, já justificaria a sua retirada do mercado, pois numa sociedade moderna e evoluída é impossível preservar uma empresa que não resguarda e aprimora sua relação com seus trabalhadores.

Cumprе salientar que diante da relevância social, bem como pela ausência de demonstração de risco à etapa de arrecadação ou preservação de bens ou interesses dos seus credores, mostra-se ponderado autorizar a continuidade provisória das atividades, a fim de se evitar maiores prejuízos aos consumidores que contrataram suas mídas.

Outrossim, buscando furtar-se do prolongamento da continuação das atividades empresariais, prudente fixar o prazo de 30 (trinta dias) para que se dê o encerramento, o qual se mostra razoável diante do caso concreto, de modo a resguardar os interesses dos consumidores que contrataram suas mídias.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/01/2020 16:29:40  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 10433560031902694, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2020 16:51:59  
Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO  
Validação pelo código: 10403567068160070, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Será de incumbência do administrador judicial a gerência da atividade da empresa enquanto perdurar o prazo acima fixado.

Caso interposto Agravo de Instrumento contra a presente decisão (art. 100, da Lei n. 11.101/2005) e não concedido efeito suspensivo, fica a falida ciente de que deverá obedecer ao termo final ora estabelecido.

**ANTE O EXPOSTO e acolhendo a manifestação ministerial, DECRETO A FALÊNCIA da empresa DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. - ME, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, declarando-a aberta na data de hoje e determinando o seguinte:**

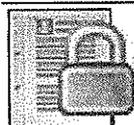
a) mantenho o Administrador Judicial nomeado na decisão que deferiu o processamento da recuperação na mesma condição (Sr. Leonardo de Paternostro), fixada desde já a sua remuneração no percentual de 3% sobre o valor do ativo a ser arrecadado na falência, tendo em vista a complexidade desta (art. 24, § 1º, da Lei n. 11.101/2005), devendo prestar o compromisso legal e assumir as funções previstas no art. 22, inciso III, da Lei n. 11.101/2005;

b) declaro como seu **termo legal** o 90º (nonagésimo) dia anterior ao da data do pedido de recuperação, na forma do art. 99, inciso II, da Lei nº 11.101/05, sem prejuízo da declaração, em havendo, da ineficácia de atos (Lei 11.101/2005, art. 129);

c) intime-se a Falida para, no prazo de cinco dias, carrear a relação dos débitos e créditos, com especificação de valores dos títulos, nomes e endereços dos credores e devedores (art. 99, inciso III, da Lei nº 11.101/05), bem como para que atenda ao disposto no art. 104 do referido diploma legal, sob pena de crime de desobediência;

d) fixo o prazo de quinze (15) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 7º, §1º, c/c art. 99, inc. IV, ambos Lei n. 11.101/05, devendo o Administrador Judicial apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o §2º, do art. 7º, supramencionado. Deve constar no edital o endereço profissional do Administrador para que os credores apresentem as divergências no prazo de 15 dias de que trata o art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05;

e) suspendam-se as execuções existentes contra a devedora, inclusive as atinentes aos eventuais sócios solidários porventura existentes, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, ou aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais e ações que demandarem por quantias ilíquidas, atendendo ao disposto no art. 6º c/c o art. 99, inciso V, ambos da Lei n. 11.101/05;



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/01/2020 16:29:40  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 10433560031902694, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2020 16:51:59  
Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO  
Validação pelo código: 10403567068160070, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

f) cumpra a escritania as disposições previstas no art. 99, incisos VIII, X e XIII, bem como no parágrafo único, do art. 99 da Lei n. 11.101/05, procedendo-se as comunicações e intimações de praxe, bem como oficiando-se às Fazendas Públicas em que a Falida tiver estabelecimento, para que enviem certidões das dívidas eventualmente existentes em nome desta;

g) autorizo a continuação provisória das atividades da falida pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 99, inciso XI, da Lei nº 11.101/05, proibida a disposição ou oneração de bens sem a prévia autorização judicial. Transcorrido tal período, após feito o inventário dos bens existentes no interior do estabelecimento pelo administrador judicial, seja fixado o lacre judicial na entrada do estabelecimento conforme dispõe o art. 109 da Lei 11.101/2005;

h) oficie-se às instituições financeiras solicitando informações acerca das contas existentes em nome da falida, encerrando-as a contar desta data, com a remessa dos saldos porventura existentes a este Juízo, a fins de providenciar o encerramento da mesma, na forma do art. 121, da Lei n. 11.101/05.

i) oficie-se aos órgãos competentes comunicando a decretação da falência da sociedade empresária e a indisponibilidade dos bens dos sócios gerentes ou administradores pelo prazo de que trata o art. 82, § 1º, da Lei n. 11.101/05, com base no art. 99, incisos VI e VII da referida Lei, bem como para que prestem informações acerca da existência de bens;

j) oficie-se à JUCEG para que proceda à anotação da falência no registro da devedora, para que conste a expressão "falido", a data da decretação e a inabilitação de que trata art. 102 da Lei 11.101/2005.

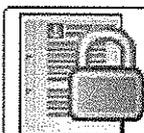
k) nomeio perito contábil o Sr. José Neto Faustino de Carvalho, telefones (62) 9621-1783; 8176-3572; 8402-6153; 9273-1511, e-mail: josenetoperito@hotmail.com, e leiloeira Sra. Flávia Teles Ribeiro Lima, Leiloeira Pública Oficial do Estado, inscrita no JUCEG sob o número 53, e-mail: flaviatelesribeirolima@gmail.com, com endereço profissional na Rua 10, nº 250, solo, 1507, Ed. Trade Center, Setor Oeste, CEP 74120-020, telefone: 062 39249209, devendo esta sugerir datas para alienação do ativo, oportunamente, atendendo o disposto no art. 140, da Lei n. 11.101/05.

l) intime-se, pessoalmente, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

m) oficie-se à Receita Federal comunicando a impossibilidade de proceder compensação de créditos existentes em nome da falida, tendo em vista que, em virtude do decreto de quebra, resulta aberto o concurso universal, impondo-se a observância da ordem de preferência contida no art. 83, da Lei n. 11.101/05. Assim, havendo créditos mais privilegiados do que o fiscal pendentes de satisfação, descabe a compensação tributária, devendo tais valores serem imediatamente remetidos ao Juízo Falimentar;

GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: JOSELY OKUMURA RIBEIRO - Data: 06/01/2020 15:25:04

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: JOSELY OKUMURA RIBEIRO - Data: 06/01/2020 15:25:04



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/01/2020 16:29:40  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 10433560031902694, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2020 16:51:59  
Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO  
Validação pelo código: 10403567068160070, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

n) custas conforme o art. 84, inciso IV, da Lei n. 11.101/05;

o) Intime-se o Administrador Judicial nomeado para representar a massa falida, nos termos do art. 76, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05.

r) determino a juntada dos livros obrigatórios e documentos contábeis exigidos por lei, devendo ser pensados separadamente a estes autos.

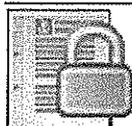
No mais, oficie-se às Secretarias de Comunicação do Estado de Goiás e do Município de Goiânia na forma requerida no evento 1656.

Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**OTACILIO DE MESQUITA ZAGO**

**Juiz de Direito**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/01/2020 16:29:40  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 10433560031902694, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2020 16:51:59  
Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO  
Validação pelo código: 10403567068160070, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**Comarca:**

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)  
GERENTE/DIRETOR(A) DETRAN-GO  
Av. Eng. Afílio Corrêa Lima, 1875 - Cidade Jardim, Goiânia -  
GO, CEP: 74425-030  
Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051

**AR**

9912285916-GO  
FUNDO DE P. J.  
T. 000

SCP: 22956694

Correios REGISTRADO URGENTE Registered Priority

PESO (kg) weight

Recebedor

Assinatura

Doc.

AR MP

JU 50077237 4 BR

13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE  
GOIÂNIA/GO  
Endereço: Av. Olinda, Esquina de nºs. 03, Qd. G  
Lt. 04, Sala 813, Pq. Lozandes, CEP: 74.864-120  
Goiânia/GO

(ETIQUETA OU CARIMBO NP)

DADOS DO VEICULO

Placa: OML5806 Chassi: 9BWDA05U8DT175472 Renavam: 00494977990 Remarcado(S/N): N  
Situação: 1-EM CIRCULACAO Municipio: 09373-GOIANIA  
Procedência: 1 - NACIONAL Tipo: 06-AUTOMOVEL Espécie: 01-PASSAGEIRO  
Categoria: 01-PARTICULAR - Marca/Mod: 117742-VW/NOVO VOYAGE 1.0  
Ano Mod: 2013 Ano Fab: 2012 Cor: 04-BRANCA Cap Passag: 005 Potência: 076 Cilindradas: 0999  
Combustível: 16-ALCO/GASOL Nº Motor: CPB058403 Nº Câmbio:  
Faixa Seguro: 01 Ano Último Licenciamento Emitido: 2019 Último Ano de Licenciamento Pago: 2019 Carroceria: 999-NAO APLICA  
Deficiente Físico: Selo Idoso:  
Roubo Furto: N Data da Última Atualização: 21/01/2020 Taxi: NAO  
Observações: ARR. UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDIT  
Número de autorização:  
Status do SNG: ARRENDAMENTO MERCANTIL - BAIXADA \*\*\* CRV emitido. [ Data CRV: 21/01/2020 |  
Data Alt. Restricao: 21/01/2020 ]

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome: BRADESCO LEASING SA ARREND MERCANTIL CNPJ: 47.509.120/0001-82

POSSE

Nome: UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDIT CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
Data Aquisição 0km: 23/10/2012 Valor 0km: 34650,00  
Data Aquisição: // Valor: 34650,00  
Data Transf./Inclusão: 08/11/2012

PROPRIETÁRIO ANTERIOR

Nome: SAGA S A CPF/CNPJ:

DADOS DA DOCUMENTAÇÃO

Data CRV: 21/01/2020 Nº CRV: \*\*\*\*\* Data CRLV: 11/09/2019 Nº CRLV: \*\*\*\*\*

Info CRLV-e: CRLV DIGITAL DISPONIVEL PARA O ANO 2019.

RESTRIÇÕES

01-ARREND. MERCANTIL

Observações: Nº Restrição:  
Data Limite Restrição Tributária: // Doc. Restrição Tributária:



ATENÇÃO !

Consulta Local por Chassi: 9BWZZZ377VP552018

Retorno: Atenção. Este veículo está com busca e apreensão!

DADOS DO VEICULO

Placa: KDJ2175 Chassi: 9BWZZZ377VP552018 Renavam: 00675448034 Remarcado(S/N): N  
Situação: 1-EM CIRCULACAO Municipio: 09373-GOIANIA  
Procedência: 1 - NACIONAL Tipo: 06-AUTOMOVEL Espécie: 01-PASSAGEIRO  
Categoria: 01-PARTICULAR - Marca/Mod: 115738-VW/GOL PLUS MI  
Ano Mod: 1997 Ano Fab: 1997 Cor: 04-BRANCA Cap Passag: 005 Potência: 062 Cilindradas: 0000  
Combustível: 02-GASOLINA Nº Motor: AFZ099667 Nº Câmbio:  
Faixa Seguro: 01 Ano Último Licenciamento Emitido: 2002 Último Ano de Licenciamento Pago: 2002 Carroceria: 999-NAO APLICA  
Deficiente Físico: Selo Idoso:  
Roubo Furto: N Data da Última Atualização: 12/11/2014 Taxi: NAO  
Observações: RES. DOMSAGA S/A GOIAS AUTOM

Número de autorização:

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome: UNIGRAF UNIDAS G E EDITORA LTDA CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
Data Aquisição 0km: 23/05/1997 Valor 0km: 15479,00  
Data Aquisição: 23/05/1997 Valor: 0,00  
Data Transf./Inclusão: 07/11/1997

PROPRIETÁRIO ANTERIOR

Nome: SAGA S A CPF/CNPJ:

DADOS DA DOCUMENTAÇÃO

Data CRV: 07/11/1997 Nº CRV: \*\*\*\*\* Data CRLV: 19/04/2002 Nº CRLV: \*\*\*\*\*

Info CRLV-e: NÃO HÁ INFORMAÇÃO SOBRE CRLV-E

RESTRIÇÕES

[02-RESERVA DE DOMINIO](#)  
[04-RESTRICAO JUDICIAL](#)  
[05-REST. ADMINISTRATIVA](#)

Observações: Nº Restrição:

Data Limite Restrição Tributária: // Doc. Restrição Tributária:

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:32

DADOS DO VEICULO

Placa: VL5530 Chassi: 0133729 Renavam: 00000026146 Remarcado(S/N): N  
Situação: 1-EM CIRCULACAO Municipio: 09373-GOIANIA  
Procedência: 1 - NACIONAL Tipo: 06-AUTOMOVEL Espécie: 01-PASSAGEIRO  
Categoria: 01-PARTICULAR - Marca/Mod: 102105-FIAT/147 L  
Ano Mod: 1978 Ano Fab: 1978 Cor: 04-BRANCA Cap Passag: 005 Potência: 057 Cilindradas: 0000  
Combustível: 02-GASOLINA Nº Motor: Nº Câmbio:  
Faixa Seguro: 01 Ano Último Licenciamento Emitido: 1984 Último Ano de Licenciamento Pago: 1984 Carroceria: 999-NAO APLICA  
Deficiente Físico: Selo Idoso:  
Roubo Furto: N Data da Última Atualização: 10/11/1980 Taxi: NAO  
Observações: SEM RESERVA DE DOMINIO  
Ind. Restrição: 9997 - SEM RESERVA DE DOMINIO

Número de autorização:

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome: UNIGRAF UNIDAS GRAF E EDIT LTDA CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
Data Aquisição 0km: // Valor 0km: ,00  
Data Aquisição: // Valor: 0,00  
Data Transf./Inclusão: 10/11/1980

PROPRIETÁRIO ANTERIOR

Nome: CEVEL LTDA CPF/CNPJ:

DADOS DA DOCUMENTAÇÃO

Data CRV: Nº CRV: \*\*\*\*\* Data CRLV: Nº CRLV: \*\*\*\*\*

Info CRLV-e: NÃO HÁ INFORMAÇÃO SOBRE CRLV-E

RESTRIÇÕES

[05-REST. ADMINISTRATIVA](#)

Observações: Nº Restrição:

Data Limite Restrição Tributária: // Doc. Restrição Tributária:

ALTERAÇÕES / REMARCAÇÕES

Placa Anterior: AC5820 UF: GO

DADOS DO VEICULO

Placa: PM1427 Chassi: 9BCSFAAJG700071 Renavam: 00112347363 Remarcado(S/N): N  
Situação: 1-EM CIRCULACAO Municipio: 09373-GOIANIA  
Procedência: 1 - NACIONAL Tipo: 10-REBOQUE Espécie: 02-CARGA  
Categoria: 01-PARTICULAR - Marca/Mod: 607199-REB/CARRETA  
Ano Mod: 1988 Ano Fab: 1988 Cor: 04-BRANCA Cap Passag: 000 Potência: 000 Cilindradas: 0000  
Combustível: 00-\*\*\*\*\* Nº Motor: Nº Câmbio:  
Faixa Seguro: 00 Ano Último Licenciamento Emitido: 1988 Último Ano de Licenciamento Pago: 1988 Carroceria: 999-NAO APLICA  
Deficiente Físico: Selo Idoso:  
Roubo Furto: N Data da Última Atualização: 14/04/2011 Taxi: NAO  
Observações: SEM RESERVA DE DOMINIO  
Ind. Restrição: 9997 - SEM RESERVA DE DOMINIO

Número de autorização:

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome: UNIGRAF UNIDAS GRAF E EDIT LTDA CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
Data Aquisição 0km: // Valor 0km: ,00  
Data Aquisição: 17/11/1988 Valor: 0,00  
Data Transf./Inclusão: 27/02/1989

PROPRIETÁRIO ANTERIOR

Nome: CARRETAS SFORTES LTDA CPF/CNPJ:

DADOS DA DOCUMENTAÇÃO

Data CRV: Nº CRV: \*\*\*\*\* Data CRLV: Nº CRLV: \*\*\*\*\*

Info CRLV-e: NÃO HÁ INFORMAÇÃO SOBRE CRLV-E

RESTRIÇÕES

05-REST. ADMINISTRATIVA

Observações: Nº Restrição:

Data Limite Restrição Tributária: 00/00/0000 Doc. Restrição Tributária:

CARGA

Nº Carroceria: CMT: 0 PBT: 0 Capacidade de Carga: 0.2

Nº Eixos: 00 Nº Eixo Traseiro: Nº Eixo Auxiliar:

Data Nota Fiscal: Nota Fiscal: Transp. Carga: Situação do RNTRC:

ATENÇÃO !

Consulta Local por Chassi: 93AP120122GCM0375

Retorno: Atenção. Este veículo está com busca e apreensão!

DADOS DO VEICULO

Placa: KEX6718 Chassi: 93AP120122GCM0375 Renavam: 00787757004 Remarcado(S/N): N  
 Situação: 1-EM CIRCULACAO Município: 09373-GOIANIA  
 Procedência: 1 - NACIONAL Tipo: 10-REBOQUE Espécie: 02-CARGA  
 Categoria: 01-PARTICULAR - Marca/Mod: 651619-R/MUTIRAO CMP P1  
 Ano Mod: 2002 Ano Fab: 2002 Cor: 14-VERDE Cap Passag: 000 Potência: 000 Cilindradas: 0000  
 Combustível: 00-\*\*\*\*\* Nº Motor: Nº Câmbio:  
 Faixa Seguro: 00 Ano Último Licenciamento Emitido: 2015 Último Ano de Licenciamento Pago: 2017 Carroceria: 107-C ABERTA  
 Deficiente Físico: Selo Idoso:  
 Roubo Furto: N Data da Última Atualização: 12/11/2014 Taxi: NAO  
 Observações: SEM RESERVA DE DOMINIO \* VEIC.MOD. COR  
 Ind. Restrição: 9997 - SEM RESERVA DE DOMINIO  
 Número de autorização:

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome: UNIGRAF UNIDAS G E EDITORA LTDA CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
 Data Aquisição 0km: // Valor 0km: ,00  
 Data Aquisição: 26/08/2002 Valor: 0,00  
 Data Transf./Inclusão: 30/08/2002

PROPRIETÁRIO ANTERIOR

Nome: CARRETAS MUTIRAO IND E COM LTDA CPF/CNPJ:

DADOS DA DOCUMENTAÇÃO

Data CRV: 20/01/2005 Nº CRV: \*\*\*\*\* Data CRLV: 26/01/2015 Nº CRLV: \*\*\*\*\*

Info CRLV-e: NÃO HÁ INFORMAÇÃO SOBRE CRLV-E

RESTRIÇÕES

[04-RESTRICAO JUDICIAL](#)  
[05-REST. ADMINISTRATIVA](#)

Observações: Nº Restrição:

Data Limite Restrição Tributária: // Doc. Restrição Tributária:

CARGA

Nº Carroceria: ABERTA CMT: 0 PBT: 0.5 Capacidade de Carga: 0.2

Nº Eixos: 01 Nº Eixo Traseiro: Nº Eixo Auxiliar:

Data Nota Fiscal: Nota Fiscal: Transp. Carga: Situação do RNTRC:

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:32

DADOS DO VEICULO

Placa: JDV9494 Chassi: 9BWAA05UXDT159891 Renavam: 00493502637 Remarcado(S/N): N  
Situação: 1-EM CIRCULACAO Municipio: 09373-GOIANIA  
Procedência: 1 - NACIONAL Tipo: 06-AUTOMOVEL Espécie: 01-PASSEIRO  
Categoria: 01-PARTICULAR - Marca/Mod: 115790-VW/NOVO GOL 1.0  
Ano Mod: 2013 Ano Fab: 2012 Cor: 15-VERMELHA Cap Passag: 005 Potência: 076 Cilindradas: 0999  
Combustível: 16-ALCO/GASOL Nº Motor: CPB504695 Nº Câmbio:  
Faixa Seguro: 01 Ano Último Licenciamento Emitido: 2019 Último Ano de Licenciamento Pago: 2019 Carroceria: 999-NAO APLICA  
Deficiente Físico: Selo Idoso:  
Roubo Furto: N Data da Última Atualização: 16/10/2018 Taxi: NAO  
Observações: SEM RESERVA DE DOMINIO  
Ind. Restrição: 9997 - SEM RESERVA DE DOMINIO  
N. Lacre: 0132071851  
Número de autorização:  
Status do SNG: ALIENACAO FIDUCIARIA - BAIXADA \*\*\* CRV NÃO emitido. (Encaminhar para emissao). [ Data CRV: 22/11/2017 | Data Alt. Restricao: 16/10/2018 ]

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
Data Aquisição 0km: // Valor 0km: 0,00  
Data Aquisição: 09/11/2017 Valor: 24000,00  
Data Transf./Inclusão: 26/10/2016

PROPRIETÁRIO ANTERIOR

Nome: FRANCIANA RODRIGUES ALVES CPF/CNPJ: 937.984.741-68

DADOS DA DOCUMENTAÇÃO

Data CRV: 22/11/2017 Nº CRV: \*\*\*\*\* Data CRLV: 15/08/2019 Nº CRLV: \*\*\*\*\*  
CÓDIGOS DE RESTRIÇÃO DIVERGENTES DA BIN.. PROCURE UMA UNIDADE DO DETRAN/CIRETRAN OU LIGUE 62 3272-8441 DE POSSE DO CRV ORIGINAL PARA CORREÇÃO.

RESTRIÇÕES

04-RESTRICAO JUDICIAL

Observações: Nº Restrição: 10456842000106  
Data Limite Restrição Tributária: // Doc. Restrição Tributária:



DADOS DO VEICULO

Placa: OZ6303 Chassi: 9BD147A0000669489 Renavam: 00113172400 Remarcado(S/N): N  
Situação: 1-EM CIRCULACAO Municipio: 09373-GOIANIA  
Procedência: 1 - NACIONAL Tipo: 06-AUTOMOVEL Espécie: 01-PASSAGEIRO  
Categoria: 01-PARTICULAR - Marca/Mod: 102399-FIAT/PANORAMA  
Ano Mod: 1982 Ano Fab: 1982 Cor: 03-BEGE Cap Passag: 005 Potência: 062 Cilindradas: 0000  
Combustível: 01-ALCOOL Nº Motor: Nº Câmbio:  
Faixa Seguro: 01 Ano Último Licenciamento Emitido: 1990 Último Ano de Licenciamento Pago: 1990 Carroceria: 999-NAO APLICA  
Deficiente Físico: Selo Idoso:  
Roubo Furto: N Data da Última Atualização: 14/04/2011 Taxi: NAO  
Observações: SEM RESERVA DE DOMINIO  
Ind. Restrição: 9997 - SEM RESERVA DE DOMINIO

Número de autorização:

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
Data Aquisição 0km: // Valor 0km: ,00  
Data Aquisição: 14/02/1991 Valor: 0,00  
Data Transf./Inclusão: 14/02/1991

PROPRIETÁRIO ANTERIOR

Nome: ERNANDO G DE ALMEIDA CPF/CNPJ:

DADOS DA DOCUMENTAÇÃO

Data CRV: 14/02/1991 Nº CRV: \*\*\*\*\* Data CRLV: Nº CRLV: \*\*\*\*\*

Info CRLV-e: NÃO HÁ INFORMAÇÃO SOBRE CRLV-E

RESTRIÇÕES

[05-REST. ADMINISTRATIVA](#)

Observações: Nº Restrição:  
Data Limite Restrição Tributária: // Doc. Restrição Tributária:

ALTERAÇÕES / REMARCAÇÕES

Placa Anterior: YJ8253 UF: GO



DADOS DO VEICULO

Placa: TH1638 Chassi: 9BD147A00H1089247 Renavam: 00113172427 Remarcado(S/N): N  
Situação: 1-EM CIRCULACAO Município: 09373-GOIANIA  
Procedência: 1 - NACIONAL Tipo: 23-CAMINHONETE Espécie: 02-CARGA  
Categoria: 01-PARTICULAR - Marca/Mod: 200499-FIAT/FIORINO  
Ano Mod: 1987 Ano Fab: 1987 Cor: 04-BRANCA Cap Passag: 000 Potência: 059 Cilindradas: 0000  
Combustível: 01-ALCOOL Nº Motor: Nº Câmbio:  
Faixa Seguro: 10 Ano Último Licenciamento Emitido: 1991 Último Ano de Licenciamento Pago: 1991 Carroceria: 107-C ABERTA  
Deficiente Físico: Selo Idoso:  
Roubo Furto: N Data da Última Atualização: 14/04/2011 Taxi: NAO  
Observações: SEM RESERVA DE DOMINIO  
Ind. Restrição: 9997 - SEM RESERVA DE DOMINIO

Número de autorização:

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome: UNIGRAF UNIDAS GRAF E EDIT LTDA CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
Data Aquisição 0km: // Valor 0km: ,00  
Data Aquisição: 04/02/1991 Valor: 0,00  
Data Transf./Inclusão: 14/03/1991

PROPRIETÁRIO ANTERIOR

Nome: MANOEL VANDERIC CORREA CPF/CNPJ:

DADOS DA DOCUMENTAÇÃO

Data CRV: 14/03/1991 Nº CRV: \*\*\*\*\* Data CRLV: Nº CRLV: \*\*\*\*\*

Info CRLV-e: NÃO HÁ INFORMAÇÃO SOBRE CRLV-E

RESTRIÇÕES

[05-REST. ADMINISTRATIVA](#)

Observações: Nº Restrição:  
Data Limite Restrição Tributária: // Doc. Restrição Tributária:

CARGA

Nº Carroceria: CMT: 0 PBT: 0 Capacidade de Carga: 0.6

Nº Eixos: 00 Nº Eixo Traseiro: Nº Eixo Auxiliar:

Data Nota Fiscal: Nota Fiscal: Transp. Carga: Situação do RNTRC:

ALTERAÇÕES / REMARCAÇÕES

Placa Anterior: AB3878 UF: GO

DADOS DO VEICULO

Placa: KBD6529 Chassi: 8AWZZZ30ZPJ053353 Renavam: 00615530095 Remarcado(S/N): N  
Situação: 1-EM CIRCULACAO Municipio: 09373-GOIANIA  
Procedência: 2 - IMPORTADO Tipo: 06-AUTOMOVEL Espécie: 01-PASSEIRO  
Categoria: 01-PARTICULAR - Marca/Mod: 112204-IMP/VW VOYAGE GL  
Ano Mod: 1994 Ano Fab: 1993 Cor: 04-BRANCA Cap Passag: 005 Potência: 097 Cilindradas: 0000  
Combustível: 02-GASOLINA Nº Motor: Nº Câmbio:  
Faixa Seguro: 01 Ano Último Licenciamento Emitido: 2010 Último Ano de Licenciamento Pago: 2010 Carroceria: 999-NAO APLICA  
Deficiente Físico: Selo Idoso:  
Roubo Furto: N Data da Última Atualização: 12/11/2014 Taxi: NAO  
Observações: SEM RESERVA DE DOMINIO  
Ind. Restrição: 9997 - SEM RESERVA DE DOMINIO

Número de autorização:

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome: UNIGRAF UNIDAS GRAF EDITORA LTDA CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
Data Aquisição 0km: // Valor 0km: ,00  
Data Aquisição: 28/01/1996 Valor: 0,00  
Data Transf./Inclusão: 21/02/1994

PROPRIETÁRIO ANTERIOR

Nome: OLINTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 24.927.576/0001-67

DADOS DA DOCUMENTAÇÃO

Data CRV: 29/01/1996 Nº CRV: \*\*\*\*\* Data CRLV: 10/12/2010 Nº CRLV: \*\*\*\*\*

Info CRLV-e: NÃO HÁ INFORMAÇÃO SOBRE CRLV-E

RESTRIÇÕES

[04-RESTRICAO JUDICIAL](#)

[05-REST. ADMINISTRATIVA](#)

Observações: Nº Restrição:

Data Limite Restrição Tributária: // Doc. Restrição Tributária:

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:32

DADOS DO VEICULO

Placa: PM0517 Chassi: 9BCSFAAJJG700075 Renavam: 00112437150 Remarcado(S/N): N  
Situação: 1-EM CIRCULACAO Municipio: 09373-GOIANIA  
Procedência: 1 - NACIONAL Tipo: 10-REBOQUE Espécie: 02-CARGA  
Categoria: 01-PARTICULAR - Marca/Mod: 607199-REB/CARRETA  
Ano Mod: 1988 Ano Fab: 1988 Cor: 04-BRANCA Cap Passag: 000 Potência: 000 Cilindradas: 0000  
Combustível: 00-\*\*\*\*\* Nº Motor: Nº Câmbio:  
Faixa Seguro: 00 Ano Último Licenciamento Emitido: 1989 Último Ano de Licenciamento Pago: 1989 Carroceria: 999-NAO APLICA  
Deficiente Físico: Selo Idoso:  
Roubo Furto: N Data da Última Atualização: 20/10/2008 Taxi: NAO  
Observações: SEM RESERVA DE DOMINIO  
Ind. Restrição: 9997 - SEM RESERVA DE DOMINIO

Número de autorização:

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
Data Aquisição 0km: // Valor 0km: ,00  
Data Aquisição: 22/11/1988 Valor: 0,00  
Data Transf./Inclusão: 28/02/1989

PROPRIETÁRIO ANTERIOR

Nome: SF CARRETAS FORTE LTDA CPF/CNPJ:

DADOS DA DOCUMENTAÇÃO

Data CRV: Nº CRV: \*\*\*\*\* Data CRLV: Nº CRLV: \*\*\*\*\*

Info CRLV-e: NÃO HÁ INFORMAÇÃO SOBRE CRLV-E

RESTRIÇÕES

[04-RESTRICAO JUDICIAL](#)  
[05-REST. ADMINISTRATIVA](#)

Observações: Nº Restrição:

Data Limite Restrição Tributária: 00/00/0000 Doc. Restrição Tributária:

CARGA

Nº Carroceria: CMT: 0 PBT: 0 Capacidade de Carga: 1.5

Nº Eixos: 00 Nº Eixo Traseiro: Nº Eixo Auxiliar:

Data Nota Fiscal: Nota Fiscal: Transp. Carga: Situação do RNTRC:

DADOS DO VEICULO

Placa: KDJ2145 Chassi: 9BWZZZ377VP552046 Renavam: 00675447780 Remarcado(S/N): N  
Situação: 1-EM CIRCULACAO Municipio: 09373-GOIANIA  
Procedência: 1 - NACIONAL Tipo: 06-AUTOMOVEL Espécie: 01-PASSAGEIRO  
Categoria: 01-PARTICULAR - Marca/Mod: 115738-VW/GOL PLUS MI  
Ano Mod: 1997 Ano Fab: 1997 Cor: 04-BRANCA Cap Passag: 005 Potência: 062 Cilindradas: 0000  
Combustível: 02-GASOLINA Nº Motor: AFZ099660 Nº Câmbio:  
Faixa Seguro: 01 Ano Último Licenciamento Emitido: 2001 Último Ano de Licenciamento Pago: 2001 Carroceria: 999-NAO APLICA  
Deficiente Físico: Selo Idoso:  
Roubo Furto: N Data da Última Atualização: 12/11/2014 Taxi: NAO  
Observações: RES. DOMSAGA S/A GOIAS AUTOM

Número de autorização:

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome: UNIGRAF UNIDAS G E EDITORA LTDA CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
Data Aquisição 0km: 23/05/1997 Valor 0km: 15479,00  
Data Aquisição: 23/05/1997 Valor: 0,00  
Data Transf./Inclusão: 06/11/1997

PROPRIETÁRIO ANTERIOR

Nome: SAGA S A CPF/CNPJ:

DADOS DA DOCUMENTAÇÃO

Data CRV: 06/11/1997 Nº CRV: \*\*\*\*\* Data CRLV: 19/02/2002 Nº CRLV: \*\*\*\*\*

Info CRLV-e: NÃO HÁ INFORMAÇÃO SOBRE CRLV-E

RESTRIÇÕES

- [02-RESERVA DE DOMINIO](#)
- [04-RESTRICAO JUDICIAL](#)
- [05-REST. ADMINISTRATIVA](#)

Observações: Nº Restrição:  
Data Limite Restrição Tributária: // Doc. Restrição Tributária:

DADOS DO VEICULO

Placa: OND1594 Chassi: 94DJBAL10EJ714572 Renavam: 00558414559 Remarcado(S/N): N  
Situação: 1-EM CIRCULACAO Municipio: 09373-GOIANIA  
Procedência: 1 - NACIONAL Tipo: 06-AUTOMOVEL Espécie: 01-PASSAGEIRO  
Categoria: 01-PARTICULAR - Marca/Mod: 162405-NISSAN/GRAND LIVINA 18SL  
Ano Mod: 2014 Ano Fab: 2013 Cor: 10-PRATA Cap Passag: 007 Potência: 126 Cilindradas: 1798  
Combustível: 16-ALCO/GASOL Nº Motor: MR18985632H Nº Câmbio:  
Faixa Seguro: 01 Ano Último Licenciamento Emitido: 2019 Último Ano de Licenciamento Pago: 2019 Carroceria: 999-NAO APLICA  
Deficiente Físico: Selo Idoso:  
Roubo Furto: N Data da Última Atualização: 09/08/2013 Taxi: NAO  
Observações: ARR. UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA  
Número de autorização:  
Status do SNG: ARRENDAMENTO MERCANTIL - ATIVA \*\*\* CRV emitido. [ Data CRV: 09/08/2013 | Data Alt. Restricao: 07/08/2013 ]

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome: BRADESCO LEASING SA ARREND MERCANTIL CNPJ: 47.509.120/0001-82

POSSE

Nome: UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
Data Aquisição 0km: 05/08/2013 Valor 0km: 60480,00  
Data Aquisição: // Valor: 0,03  
Data Transf./Inclusão: 09/08/2013

PROPRIETÁRIO ANTERIOR

Nome: RENAUTO VEIC CPF/CNPJ:

DADOS DA DOCUMENTAÇÃO

Data CRV: 09/08/2013 Nº CRV: \*\*\*\*\* Data CRLV: 04/12/2019 Nº CRLV: \*\*\*\*\*

Info CRLV-e: CRLV DIGITAL DISPONIVEL PARA O ANO 2019.

RESTRIÇÕES

[01-ARREND. MERCANTIL](#)

Observações: Nº Restrição:  
Data Limite Restrição Tributária: // Doc. Restrição Tributária:

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:32

DADOS DO VEICULO

Placa: KDC3805 Chassi: 9A9F2P02CR1CJ7574 Renavam: 00666138648 Remarcado(S/N): N  
Situação: 1-EM CIRCULACAO Municipio: 09373-GOIANIA  
Procedência: 1 - NACIONAL Tipo: 10-REBOQUE Espécie: 02-CARGA  
Categoria: 01-PARTICULAR - Marca/Mod: 679502-REB/CF F2  
Ano Mod: 1994 Ano Fab: 1994 Cor: 15-VERMELHA Cap Passag: 000 Potência: 000 Cilindradas: 0000  
Combustível: 00-\*\*\*\*\* Nº Motor: Nº Câmbio:  
Faixa Seguro: 00 Ano Último Licenciamento Emitido: 2001 Último Ano de Licenciamento Pago: 2001 Carroceria: 107-C ABERTA  
Deficiente Físico: Selo Idoso:  
Roubo Furto: N Data da Última Atualização: 12/11/2014 Taxi: NAO  
Observações: SEM RESERVA DE DOMINIO  
Ind. Restrição: 9997 - SEM RESERVA DE DOMINIO

Número de autorização:

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome: UNIGRAF UNIDAS G E EDITORA LTDA CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
Data Aquisição 0km: // Valor 0km: ,00  
Data Aquisição: 20/02/1997 Valor: 0,00  
Data Transf./Inclusão: 23/12/1996

PROPRIETÁRIO ANTERIOR

Nome: CARRETAS FORTES CPF/CNPJ:

DADOS DA DOCUMENTAÇÃO

Data CRV: 20/02/1997 Nº CRV: \*\*\*\*\* Data CRLV: 22/11/2001 Nº CRLV: \*\*\*\*\*

Info CRLV-e: NÃO HÁ INFORMAÇÃO SOBRE CRLV-E

RESTRICÇÕES

[04-RESTRICAO JUDICIAL](#)  
[05-REST. ADMINISTRATIVA](#)

Observações: Nº Restrição:  
Data Limite Restrição Tributária: // Doc. Restrição Tributária:

CARGA

Nº Carroceria: CMT: 0 PBT: 0.8 Capacidade de Carga: 0.7  
Nº Eixos: 02 Nº Eixo Traseiro: Nº Eixo Auxiliar:  
Data Nota Fiscal: Nota Fiscal: Transp. Carga: Situação do RNTRC:

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:32

DADOS DO VEICULO

Placa: PM7407 Chassi: 9BCSFAAAJJG700073 Renavam: 00112347339 Remarcado(S/N): N  
Situação: 1-EM CIRCULACAO Municipio: 09373-GOIANIA  
Procedência: 1 - NACIONAL Tipo: 10-REBOQUE Espécie: 02-CARGA  
Categoria: 01-PARTICULAR - Marca/Mod: 607199-REB/CARRETA  
Ano Mod: 1988 Ano Fab: 1988 Cor: 04-BRANCA Cap Passag: 000 Potência: 000 Cilindradas: 0000  
Combustível: 00-\*\*\*\*\* Nº Motor: Nº Câmbio:  
Faixa Seguro: 00 Ano Último Licenciamento Emitido: 1988 Último Ano de Licenciamento Pago: 1988 Carroceria: 999-NAO APLICA  
Deficiente Físico: Selo Idoso:  
Roubo Furto: N Data da Última Atualização: 20/10/2008 Taxi: NAO  
Observações: SEM RESERVA DE DOMINIO  
Ind. Restrição: 9997 - SEM RESERVA DE DOMINIO

Número de autorização:

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome: UNIGRAF UNIDAS GRAF EDITORA LTDA CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
Data Aquisição 0km: // Valor 0km: ,00  
Data Aquisição: 17/11/1988 Valor: 0,00  
Data Transf./Inclusão: 27/02/1989

PROPRIETÁRIO ANTERIOR

Nome: CARRETAS SFORTES LTDA CPF/CNPJ:

DADOS DA DOCUMENTAÇÃO

Data CRV: Nº CRV: \*\*\*\*\* Data CRLV: Nº CRLV: \*\*\*\*\*

Info CRLV-e: NÃO HÁ INFORMAÇÃO SOBRE CRLV-E

RESTRIÇÕES

[04-RESTRICAO JUDICIAL](#)  
[05-REST. ADMINISTRATIVA](#)

Observações: Nº Restrição:

Data Limite Restrição Tributária: 00/00/0000 Doc. Restrição Tributária:

CARGA

Nº Carroceria: CMT: 0 PBT: 0 Capacidade de Carga: 2

Nº Eixos: 00 Nº Eixo Traseiro: Nº Eixo Auxiliar:

Data Nota Fiscal: Nota Fiscal: Transp. Carga: Situação do RNTRC:

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:32

DADOS DO VEICULO

Placa: PM9437 Chassi: 9BCSFAAJJG700074 Renavam: 00112348653 Remarcado(S/N): N  
Situação: 1-EM CIRCULACAO Municipio: 09373-GOIANIA  
Procedência: 1 - NACIONAL Tipo: 10-REBOQUE Espécie: 02-CARGA  
Categoria: 01-PARTICULAR - Marca/Mod: 607199-REB/CARRETA  
Ano Mod: 1988 Ano Fab: 1988 Cor: 04-BRANCA Cap Passag: 000 Potência: 000 Cilindradas: 0000  
Combustível: 00-\*\*\*\*\* Nº Motor: Nº Câmbio:  
Faixa Seguro: 00 Ano Último Licenciamento Emitido: 1990 Último Ano de Licenciamento Pago: 1990 Carroceria: 999-NAO APLICA  
Deficiente Físico: Selo Idoso:  
Roubo Furto: N Data da Última Atualização: 20/10/2008 Taxi: NAO  
Observações: SEM RESERVA DE DOMINIO  
Ind. Restrição: 9997 - SEM RESERVA DE DOMINIO

Número de autorização:

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
Data Aquisição 0km: // Valor 0km: ,00  
Data Aquisição: 17/11/1988 Valor: 0,00  
Data Transf./Inclusão: 27/02/1989

PROPRIETÁRIO ANTERIOR

Nome: S FORTES LTDA CPF/CNPJ:

DADOS DA DOCUMENTAÇÃO

Data CRV: Nº CRV: \*\*\*\*\* Data CRLV: Nº CRLV: \*\*\*\*\*

Info CRLV-e: NÃO HÁ INFORMAÇÃO SOBRE CRLV-E

RESTRIÇÕES

[04-RESTRICAO JUDICIAL](#)

[05-REST. ADMINISTRATIVA](#)

Observações: Nº Restrição:

Data Limite Restrição Tributária: 00/00/0000 Doc. Restrição Tributária:

CARGA

Nº Carroceria: CMT: 0 PBT: 0 Capacidade de Carga: 0.2

Nº Eixos: 00 Nº Eixo Traseiro: Nº Eixo Auxiliar:

Data Nota Fiscal: Nota Fiscal: Transp. Carga: Situação do RNTRC:

DADOS DO VEICULO

Placa: PM2547 Chassi: 9BCSFAAJJG700072 Renavam: 00112347401 Remarcado(S/N): N  
Situação: 1-EM CIRCULACAO Municipio: 09373-GOIANIA  
Procedência: 1 - NACIONAL Tipo: 10-REBOQUE Espécie: 02-CARGA  
Categoria: 01-PARTICULAR - Marca/Mod: 607199-REB/CARRETA  
Ano Mod: 1988 Ano Fab: 1988 Cor: 04-BRANCA Cap Passag: 000 Potência: 000 Cilindradas: 0000  
Combustível: 00-\*\*\*\*\* Nº Motor: Nº Câmbio:  
Faixa Seguro: 00 Ano Último Licenciamento Emitido: 1988 Último Ano de Licenciamento Pago: 1988 Carroceria: 999-NAO APLICA  
Deficiente Físico: Selo Idoso:  
Roubo Furto: N Data da Última Atualização: 14/04/2011 Taxi: NAO  
Observações: SEM RESERVA DE DOMINIO  
Ind. Restrição: 9997 - SEM RESERVA DE DOMINIO

Número de autorização:

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome: UNIGRAF UNIDAS GRAF E EDIT LTDA CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
Data Aquisição 0km: // Valor 0km: ,00  
Data Aquisição: 17/11/1988 Valor: 0,00  
Data Transf./Inclusão: 27/02/1989

PROPRIETÁRIO ANTERIOR

Nome: SFCARRETAS FORTES LTDA CPF/CNPJ:

DADOS DA DOCUMENTAÇÃO

Data CRV: Nº CRV: \*\*\*\*\* Data CRLV: Nº CRLV: \*\*\*\*\*  
Info CRLV-e: NÃO HÁ INFORMAÇÃO SOBRE CRLV-E

RESTRIÇÕES

05-REST. ADMINISTRATIVA

Observações: Nº Restrição:  
Data Limite Restrição Tributária: 00/00/0000 Doc. Restrição Tributária:

CARGA

Nº Carroceria: CMT: 0 PBT: 0 Capacidade de Carga: 0.2  
Nº Eixos: 00 Nº Eixo Traseiro: Nº Eixo Auxiliar:  
Data Nota Fiscal: Nota Fiscal: Transp. Carga: Situação do RNTRC:

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:32

DADOS DO VEICULO

Placa: ONZ3308 Chassi: 95PZBN7KPEB064629 Renavam: 01037842119 Remarcado(S/N): N  
Situação: 1-EM CIRCULACAO Municipio: 09373-GOIANIA  
Procedência: 1 - NACIONAL Tipo: 23-CAMINHONETE Espécie: 02-CARGA  
Categoria: 01-PARTICULAR - Marca/Mod: 245300-HYUNDAI/HR HDB  
Ano Mod: 2014 Ano Fab: 2013 Cor: 04-BRANCA Cap Passag: 003 Potência: 130 Cilindradas: 2476  
Combustível: 03-DIESEL Nº Motor: D4CBD305236 Nº Câmbio:  
Faixa Seguro: 10 Ano Último Licenciamento Emitido: 2014 Último Ano de Licenciamento Pago: 2015 Carroceria: 108-C FECHADA  
Deficiente Físico: Selo Idoso:  
Roubo Furto: N Data da Última Atualização: 09/04/2015 Taxi: NAO  
Observações: AL. FID BRADESCO ADMINISTRADORA CONSORCIOS LTDA  
N. Lacre: 0079300510  
Número de autorização:  
Status do SNG: ALIENACAO FIDUCIARIA - ATIVA \*\*\* CRV NÃO emitido. (Encaminhar para emissao). [ Data CRV: 04/02/2015 | Data Alt. Restricao: 09/04/2015 ]PROCURE O DETRAN PARA EMISSÃO DO CRV DA BAIXA DE GRAVAME

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome: UNIGRAF UNIDAS G E EDITORA LTDA CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
Data Aquisição 0km: 30/12/2014 Valor 0km: 72884,00  
Data Aquisição: 30/12/2014 Valor: 72884,00  
Data Transf./Inclusão: //

PROPRIETÁRIO ANTERIOR

Nome: CAO A MONTADORA DE VEICULOS LTDA CPF/CNPJ: 03.471.344/0001-77

DADOS DA DOCUMENTAÇÃO

Data CRV: 04/02/2015 Nº CRV: \*\*\*\*\* Data CRLV: Nº CRLV: \*\*\*\*\*

Info CRLV-e: NÃO HÁ INFORMAÇÃO SOBRE CRLV-E

RESTRIÇÕES

[03-ALIENACAO FIDUCIARIA](#)  
[04-RESTRICAO JUDICIAL](#)

Observações: Nº Restrição:  
Data Limite Restrição Tributária: // Doc. Restrição Tributária:

CARGA

Nº Carroceria: C FECHADA CMT: 4.4 PBT: 3.4 Capacidade de Carga: 1.66

Nº Eixos: 02 Nº Eixo Traseiro: Nº Eixo Auxiliar:

Data Nota Fiscal: Nota Fiscal: Transp. Carga: Situação do RNTRC:

DADOS DO VEICULO

Placa: PB8963 Chassi: BC144NDB07021 Renavam: 00113260814 Remarcado(S/N): N  
Situação: 1-EM CIRCULACAO Municipio: 09373-GOIANIA  
Procedência: 1 - NACIONAL Tipo: 23-CAMINHONETE Espécie: 02-CARGA  
Categoria: 01-PARTICULAR - Marca/Mod: 201101-GM/CHEVROLET A10  
Ano Mod: 1982 Ano Fab: 1982 Cor: 14-VERDE Cap Passag: 000 Potência: 118 Cilindradas: 0000  
Combustível: 01-ALCOOL Nº Motor: Nº Câmbio:  
Faixa Seguro: 10 Ano Último Licenciamento Emitido: 1996 Último Ano de Licenciamento Pago: 1996 Carroceria: 107-C ABERTA  
Deficiente Físico: Selo Idoso:  
Roubo Furto: N Data da Última Atualização: 20/10/2008 Taxi: NAO  
Observações: SEM RESERVA DE DOMINIO  
Ind. Restrição: 9997 - SEM RESERVA DE DOMINIO

Número de autorização:

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome: UNIGRAF UNIDAS GRAF EDITORA LTDA CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
Data Aquisição 0km: // Valor 0km: ,00  
Data Aquisição: 19/03/1991 Valor: 0,00  
Data Transf./Inclusão: 14/10/1991

PROPRIETÁRIO ANTERIOR

Nome: VICENTE DOS REIS OLIVEIRA CPF/CNPJ:

DADOS DA DOCUMENTAÇÃO

Data CRV: 14/10/1991 Nº CRV: \*\*\*\*\* Data CRLV: Nº CRLV: \*\*\*\*\*

Info CRLV-e: NÃO HÁ INFORMAÇÃO SOBRE CRLV-E

RESTRIÇÕES

[04-RESTRICAO JUDICIAL](#)

[05-REST. ADMINISTRATIVA](#)

Observações: Nº Restrição:

Data Limite Restrição Tributária: // Doc. Restrição Tributária:

CARGA

Nº Carroceria: CMT: 0 PBT: 0 Capacidade de Carga: 1.1

Nº Eixos: 00 Nº Eixo Traseiro: Nº Eixo Auxiliar:

Data Nota Fiscal: Nota Fiscal: Transp. Carga: Situação do RNTRC:

ALTERAÇÕES / REMARCAÇÕES

Placa Anterior: NJ1753 UF: GO



DADOS DO VEICULO

Placa: KCO6859 Chassi: 9BWZZZ30ZJT108392 Renavam: 00112307795 Remarcado(S/N): N  
Situação: 1-EM CIRCULACAO Municipio: 09373-GOIANIA  
Procedência: 1 - NACIONAL Tipo: 06-AUTOMOVEL Espécie: 01-PASSAGEIRO  
Categoria: 01-PARTICULAR - Marca/Mod: 115709-VW/GOL CL  
Ano Mod: 1989 Ano Fab: 1988 Cor: 04-BRANCA Cap Passag: 005 Potência: 090 Cilindradas: 0000  
Combustível: 01-ALCOOL Nº Motor: Nº Câmbio:  
Faixa Seguro: 01 Ano Último Licenciamento Emitido: 2001 Último Ano de Licenciamento Pago: 2001 Carroceria: 999-NAO APLICA  
Deficiente Físico: Selo Idoso:  
Roubo Furto: N Data da Última Atualização: 12/11/2014 Taxi: NAO  
Observações: SEM RESERVA DE DOMINIO  
Ind. Restrição: 9997 - SEM RESERVA DE DOMINIO

Número de autorização:

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome: UNIGRAF UNIDAS G E EDITORA LTDA CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
Data Aquisição 0km: // Valor 0km: ,00  
Data Aquisição: 01/09/2000 Valor: 0,00  
Data Transf./Inclusão: 14/10/1988

PROPRIETÁRIO ANTERIOR

Nome: BATISTA CUSTODIO DOS SANTOS CPF/CNPJ: 091.654.951-87

DADOS DA DOCUMENTAÇÃO

Data CRV: 10/10/2000 Nº CRV: \*\*\*\*\* Data CRLV: 21/12/2001 Nº CRLV: \*\*\*\*\*

Info CRLV-e: NÃO HÁ INFORMAÇÃO SOBRE CRLV-E

RESTRIÇÕES

[04-RESTRICAO JUDICIAL](#)

[05-REST. ADMINISTRATIVA](#)

Observações: Nº Restrição:

Data Limite Restrição Tributária: // Doc. Restrição Tributária:

ALTERAÇÕES / REMARCAÇÕES

Placa Anterior: OU8689 UF:

DADOS DO VEICULO

Placa: KBP2032 Chassi: 9BWZZZ377ST006469 Renavam: 00630094497 Remarcado(S/N): N  
Situação: 1-EM CIRCULACAO Municipio: 09373-GOIANIA  
Procedência: 1 - NACIONAL Tipo: 06-AUTOMOVEL Espécie: 01-PASSAGEIRO  
Categoria: 01-PARTICULAR - Marca/Mod: 115722-VW/GOL 1000I  
Ano Mod: 1995 Ano Fab: 1995 Cor: 04-BRANCA Cap Passag: 005 Potência: 050 Cilindradas: 1000  
Combustível: 02-GASOLINA Nº Motor: 1843068 Nº Câmbio:  
Faixa Seguro: 01 Ano Último Licenciamento Emitido: 2002 Último Ano de Licenciamento Pago: 2002 Carroceria: 999-NAO APLICA  
Deficiente Físico: Selo Idoso:  
Roubo Furto: N Data da Última Atualização: 12/11/2014 Taxi: NAO  
Observações: RES. DOMSAGA S/A GOIAS AUTOM

Número de autorização:

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome: UNIGRAF UNIDAS G E EDITORA LTDA CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
Data Aquisição 0km: 25/01/1995 Valor 0km: 8832,00  
Data Aquisição: 23/05/1997 Valor: 0,00  
Data Transf./Inclusão: 02/02/1995

PROPRIETÁRIO ANTERIOR

Nome: ANTONIO DA SILVA CPF/CNPJ: 026.423.951-20

DADOS DA DOCUMENTAÇÃO

Data CRV: 19/12/1997 Nº CRV: \*\*\*\*\* Data CRLV: 22/03/2002 Nº CRLV: \*\*\*\*\*

Info CRLV-e: NÃO HÁ INFORMAÇÃO SOBRE CRLV-E

RESTRIÇÕES

- [02-RESERVA DE DOMINIO](#)
- [04-RESTRICAO JUDICIAL](#)
- [05-REST. ADMINISTRATIVA](#)

Observações: Nº Restrição:  
Data Limite Restrição Tributária: // Doc. Restrição Tributária:

DADOS DO VEICULO

Placa: VL5110 Chassi: 0134601 Renavam: 00000026634 Remarcado(S/N): N  
Situação: 1-EM CIRCULACAO Municipio: 09373-GOIANIA  
Procedência: 1 - NACIONAL Tipo: 06-AUTOMOVEL Espécie: 01-PASSAGEIRO  
Categoria: 01-PARTICULAR - Marca/Mod: 102105-FIAT/147 L  
Ano Mod: 1978 Ano Fab: 1978 Cor: 04-BRANCA Cap Passag: 005 Potência: 057 Cilindradas: 0000  
Combustível: 02-GASOLINA Nº Motor: Nº Câmbio:  
Faixa Seguro: 01 Ano Último Licenciamento Emitido: 1984 Último Ano de Licenciamento Pago: 1984 Carroceria: 999-NAO APLICA  
Deficiente Físico: Selo Idoso:  
Roubo Furto: N Data da Última Atualização: 10/11/1980 Taxi: NAO  
Observações: AL. FID SINAL S/A CFI.

Número de autorização:

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome: UNIGRAF UNIDAS GRAFICA EDITORA LTD CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
Data Aquisição 0km: // Valor 0km: ,00  
Data Aquisição: // Valor: 0,00  
Data Transf./Inclusão: 10/11/1980

PROPRIETÁRIO ANTERIOR

Nome: CEVEL LTDA CPF/CNPJ:

DADOS DA DOCUMENTAÇÃO

Data CRV: Nº CRV: \*\*\*\*\* Data CRLV: Nº CRLV: \*\*\*\*\*

Info CRLV-e: NÃO HÁ INFORMAÇÃO SOBRE CRLV-E

RESTRIÇÕES

[03-ALIENACAO FIDUCIARIA](#)

[05-REST. ADMINISTRATIVA](#)

Observações: Nº Restrição:

Data Limite Restrição Tributária: // Doc. Restrição Tributária:

ALTERAÇÕES / REMARCAÇÕES

Placa Anterior: AC5740 UF: GO

DADOS DO VEICULO

Placa: BNJ1666 Chassi: 8A1TA13ZZMS000289 Renavam: 00609029703 Remarcado(S/N): N  
Situação: 1-EM CIRCULACAO Municipio: 09373-GOIANIA  
Procedência: 2 - IMPORTADO Tipo: 07-MICROONIBUS Espécie: 01-PASSAGEIRO  
Categoria: 01-PARTICULAR - Marca/Mod: 411101-IMP/CHEVROLET TRAFIC  
Ano Mod: 1991 Ano Fab: 1991 Cor: 03-BEGE Cap Passag: 016 Potência: 090 Cilindradas: 0000  
Combustível: 03-DIESEL Nº Motor: Nº Câmbio: 00000000000000000000  
Faixa Seguro: 04 Ano Último Licenciamento Emitido: 1998 Último Ano de Licenciamento Pago: 1998 Carroceria: 999-NAO APLICA  
Deficiente Físico: Selo Idoso:  
Roubo Furto: N Data da Última Atualização: 12/11/2014 Taxi: NAO  
Observações: SEM RESERVA DE DOMINIO  
Ind. Restrição: 9997 - SEM RESERVA DE DOMINIO

Número de autorização:

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome: UNIGRAF UNIDAS G E EDITORA LTDA CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
Data Aquisição 0km: // Valor 0km: ,00  
Data Aquisição: 03/12/1998 Valor: 0,00  
Data Transf./Inclusão: 24/11/1998

PROPRIETÁRIO ANTERIOR

Nome: ANTONIO CARLOS VIEIRA MARQUES CPF/CNPJ: 198.472.031-72

DADOS DA DOCUMENTAÇÃO

Data CRV: 07/12/1998 Nº CRV: \*\*\*\*\* Data CRLV: Nº CRLV: \*\*\*\*\*

Info CRLV-e: NÃO HÁ INFORMAÇÃO SOBRE CRLV-E

RESTRIÇÕES

[04-RESTRICAO JUDICIAL](#)

[05-REST. ADMINISTRATIVA](#)

Observações: Nº Restrição:

Data Limite Restrição Tributária: // Doc. Restrição Tributária:

DADOS DO VEICULO

Placa: KDL1700 Chassi: 9C2JC1801JR104687 Renavam: 00113096941 Remarcado(S/N): N  
Situação: 1-EM CIRCULACAO Municipio: 09373-GOIANIA  
Procedência: 1 - NACIONAL Tipo: 04-MOTOCICLETA Espécie: 01-PASSAGEIRO  
Categoria: 01-PARTICULAR - Marca/Mod: 002899-HONDA/CG 125  
Ano Mod: 1988 Ano Fab: 1987 Cor: 11-PRETA Cap Passag: 001 Potência: 000 Cilindradas: 0125  
Combustível: 02-GASOLINA Nº Motor: Nº Câmbio:  
Faixa Seguro: 09 Ano Último Licenciamento Emitido: 2004 Último Ano de Licenciamento Pago: 2004 Carroceria: 999-NAO APLICA  
Deficiente Físico: Selo Idoso:  
Roubo Furto: N Data da Última Atualização: 12/11/2014 Taxi: NAO  
Observações: SEM RESERVA DE DOMINIO  
Ind. Restrição: 9997 - SEM RESERVA DE DOMINIO

Número de autorização:

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome: UNIGRAF UNIDAS GRAF E EDIT LTDA CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
Data Aquisição 0km: // Valor 0km: ,00  
Data Aquisição: // Valor: 0,00  
Data Transf./Inclusão: 16/11/1990

PROPRIETÁRIO ANTERIOR

Nome: ARMELIO MARTINS SOBRINHO CPF/CNPJ:

DADOS DA DOCUMENTAÇÃO

Data CRV: 15/08/1996 Nº CRV: \*\*\*\*\* Data CRLV: 31/05/2005 Nº CRLV: \*\*\*\*\*

Info CRLV-e: NÃO HÁ INFORMAÇÃO SOBRE CRLV-E

RESTRIÇÕES

[04-RESTRICAO JUDICIAL](#)

[05-REST. ADMINISTRATIVA](#)

Observações: Nº Restrição:

Data Limite Restrição Tributária: // Doc. Restrição Tributária:

ALTERAÇÕES / REMARCAÇÕES

Placa Anterior: NS500 UF: GO

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (Referente à Mov. Juntada de Petição (22/06/2020 20:25:38)) ) do dia 03/07/2020 03:04:25 não possui "Arquivos".



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

Processo n.º 5263860.62.2016.8.09.0051

Requerente(s): Jornal Diário da Manhã

Interessado: UNIÃO (Fazenda Nacional)

A **UNIÃO (Fazenda Nacional)**, representada judicialmente pelo Procurador da Fazenda Nacional que subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem à digna presença de V. Exa, manifestar-se ciente da r. decisão proferida no evento nº 1930 e, na qualidade de terceira interessada, prestar os seguintes esclarecimentos:

Inicialmente, informa que os documentos referentes aos eventos nº 1748, 1812, 1814, 1848, 1872, não tratam de habilitações promovidas pela União Federal (Fazenda Nacional). Na verdade, são certidões de crédito emitidas de ofício pela Justiça do Trabalho, para inclusão no Quadro de Credores da presente Recuperação Judicial.

Nesse sentido, a Requerente roga para que sejam devolvidas àquele órgão do judiciário trabalhista, com informação do entendimento desse r. juízo de que os créditos fiscais não se submetem aos efeitos da recuperação judicial (art. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101/2005 c/c art. 187 do CTN).

Na oportunidade, a União registra que o **Superior Tribunal de Justiça**, no recente julgamento do Recurso Especial nº 1853347/RJ expressamente con-





signou que mesmo nos casos em que há aditamento ao plano de recuperação judicial, o termo inicial do prazo bienal de que trata o artigo 61, caput, da Lei nº 11.101/2005 deve ser a data da concessão da recuperação judicial.

Nesse sentido, a ementa do julgado:

“RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. FALHA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ENCERRAMENTO. PLANO DE RECUPERAÇÃO. ADITIVOS. TERMO INICIAL. PRAZO BIENAL. CONCESSÃO. BENEFÍCIO. HABILITAÇÕES PENDENTES. IRRELEVÂNCIA.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).

2. Cinge-se a controvérsia a definir (i) se houve falha na prestação jurisdicional e (ii) se nos casos em que há aditamento ao plano de recuperação judicial, o termo inicial do prazo bienal de que trata o artigo 61, caput, da Lei nº 11.101/2005 deve ser a data da concessão da recuperação judicial ou a data em que foi homologado o aditivo ao plano.

3. Não há falar em falha na prestação jurisdicional quando a decisão está clara e suficientemente fundamentada, resolvendo integralmente a controvérsia.

4. A Lei nº 11.101/2005 estabeleceu o prazo de 2 (dois) anos para o devedor permanecer em recuperação judicial, que se inicia com a concessão da recuperação judicial e se encerra com o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos do termo inicial.

5. O estabelecimento de um prazo mínimo de efetiva fiscalização judicial, durante o qual o credor se vê confortado pela exigência do cumprimento dos requisitos para concessão da recuperação judicial e pela possibilidade direta de convalidação da recuperação em falência no caso de descumprimento das obrigações, com a revogação da novação do créditos, é essencial para angariar a confiança dos credores, organizar as negociações e alcançar a aprovação dos planos de recuperação judicial.

6. A fixação de um prazo máximo para o encerramento da recuperação judicial se mostra indispensável para afastar os efeitos negativos de sua perpetuação, como o aumento dos custos do processo, a dificuldade de acesso ao crédito e a judicialização das deci-



sões que pertencem aos agentes de mercado, passando o juiz a desempenhar o papel de muleta para o devedor e garante do credor.

7. Alcançado o principal objetivo do processo de recuperação judicial que é a aprovação do plano de recuperação judicial e encerrada a fase inicial de sua execução, quando as propostas passam a ser executadas, a empresa deve retornar à normalidade, de modo a lidar com seus credores sem intermediação.

8. A apresentação de aditivos ao plano de recuperação judicial pressupõe que o plano estava sendo cumprido e, por situações que somente se mostraram depois, teve que ser modificado, o que foi admitido pelos credores. Não há, assim, propriamente uma ruptura da fase de execução, motivo pelo qual inexistente justificativa para a modificação do termo inicial da contagem do prazo bienal para o encerramento da recuperação judicial.

9. A existência de habilitações/impugnações de crédito ainda pendentes de trânsito em julgado, o que evidencia não estar definitivamente consolidado o quadro geral de credores, não impede o encerramento da recuperação.

10. Recurso especial não provido.” (destacou-se, REsp 1853347/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/05/2020, DJe 11/05/2020)

Do Voto do Ministro Relator, extrai-se o seguinte trecho:

“Dessa forma, **não há justificativa para a modificação do termo inicial da contagem do prazo bienal do artigo 61 da LRF. Decorridos 2 (dois) anos da concessão da recuperação judicial, ela deve ser encerrada**, seja pelo cumprimento das obrigações estabelecidas para esse período, seja pela eventual decretação da falência.”(destacou-se).

Dessa forma, decorrido o prazo previsto no art. 61 da lei nº 11.101/05 de fiscalização judicial, não há mais motivos para a permanência do presente processo de Recuperação judicial, **razão pela qual roga a União seja decretado o encerramento do feito**, na forma prevista no art. 63 da Lei nº 11.101/05.

Contudo, na eventualidade de V. Exa decidir pelo prosseguimento do feito, a União apresenta as seguintes considerações acerca da manifestação da Recuperanda no evento nº 1937.



## DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA VENDA DO IMÓVEL SEDE DA EMPRESA. BEM QUE NÃO É SUFICIENTE PARA QUITAR TODOS OS CRÉDITOS EXISTENTES EM SUA INTEGRALIDADE

Em sua última manifestação, a Recuperanda reitera sua intenção de vender o bem imóvel sede da empresa. Ocorre que, conforme já alertou esta Procuradoria da Fazenda Nacional (mov. nº 1655), referido imóvel encontra-se **penhorado em diversas execuções fiscais**, ajuizadas na Justiça Federal, garantindo parte da dívida tributária, o que impede a utilização do mesmo para garantia de outros créditos. Nesse sentido, art. 59 da Lei nº 11.101/2005 e art. 797 do CPC.

Além disso, se **não foram observados o art. 57 da Lei 11.101/2005 e o art. 191-A do CTN, que alçam a prova de quitação de tributos como pressuposto da recuperação judicial, o parágrafo único do art. 60 não deve prevalecer sobre a presunção prevista no art. 185 do CTN.**

Nesse sentido, já se manifestou Eduardo Secchi Munhoz, in Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência : Lei 11.101/2005 / coordenação Francisco Satiro de Souza Junior, Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo. – São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 301, *in litteris*:

**“Diante desse quadro, poderá o Fisco sustentar, nos diversos processos de execução fiscal, a ineficácia, em relação ao crédito tributário, da alienação procedida no processo de recuperação judicial. Ou seja, se a recuperação judicial é concedida sem considerar a eventual existência de débitos tributários, parece-nos que o Fisco poderá argumentar que a alienação judicial ocorrida não poderá ser considerada eficaz em relação aos créditos tributários já inscritos em dívida ativa, ou objeto de execuções fiscais em curso.**

**Ressalte-se que não se cuida, na hipótese, de sucessão tributária, mas de ineficácia da alienação judicial ocorrida no processo de recuperação judicial em relação aos créditos tributários descritos no art. 185 do CTN.” (destacou-se).**



Sobre o tema, já se manifestou o e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em decisão recente:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE DETERMINA O LEVANTAMENTO DOS ÔNUS INCIDENTES NAS MATRÍCULAS INDICADAS NO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DEVIDOS À FAZENDA NACIONAL, ORA AGRAVANTE, PELA AGRAVADA. DECISÃO LIMINAR DEFERIDA, NESTE GRAU RECURSAL, QUE DETERMINA A SUSPENSÃO DO LEILÃO/HASTA PÚBLICA DE BENS DE PROPRIEDADE DA RECUPERANDA E MANTÉM AS AVERBAÇÕES DE PENHORA DAS EXECUÇÕES FISCAIS MOVIDAS PELA FAZENDA NACIONAL. RECURSO PROVIDO.” (TJPR, Autos nº. 0011842-92.2019.8.16.0000, 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em 15 de maio de 2020).

Extrai-se da fundamentação do Acórdão acima citado a seguinte conclusão:

“Ademais, uma vez concedida a recuperação judicial sem a apresentação das CNDs, entendo que não se aplica às recuperandas o disposto no art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, segundo o qual o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, observado o disposto no § 1º do art. 141 desta Lei. Com efeito, a alienação do ativo das recuperandas livre de ônus tributários, a meu sentir, pressupõe a observância da recomendação (e não exigência) contida no art. 57 da Lei nº 11.101/05, ou ao menos a destinação do produto da venda às Fazendas Públicas credoras, observadas as preferências legais e prelações, sob pena de cancelar-se, nas “barbas do Judiciário”, o calote ao Poder Público, que sabidamente se encontra em estado pré-falimentar, em todas as esferas (Municipal, Estadual e Federal).”

Portanto, até que seja definida a questão tributária, roga a Requerente, terceira interessada no feito, que sejam suspensas quaisquer tratativas de venda



do imóvel ou que, uma vez vendido, seja respeitado o direito de preferência da União, estabelecido pelas penhoras do bem.

Portanto, nesse ponto, a União alerta a necessidade de o Administrador Judicial informar aos supostos compradores do imóvel que caso optem pela compra, deverão depositar o montante à disposição do Fisco Federal ou arcar com o ônus de ter o imóvel futuramente indisponibilizado nas execuções fiscais que tramitam na Justiça Federal.

### **DO IMÓVEL OFERECIDO À GARANTIA NO ESTADO DO MARANHÃO. NECESSIDADE DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO PROFERIDA NO EVENTO N° 1930.**

Narra a Recuperanda que a fazenda localizada no Estado do Maranhão, de propriedade da empresa, tem valor aproximado de R\$ 100.000.000,00 a R\$ 130.000.000,00, (a depender do leilão) sendo de valor muito superior ao valor da sede (de aproximadamente R\$ 7.490.000,00 considerando o momento atual da economia).

A petição menciona, ainda, a necessidade de resguardar os interesses da União, razão pela qual não deveria ser colocada à venda.

Nesse ponto, considerando o valor da referida fazenda, a União informa que não se opõe que a mesma seja vendida. Pois, no caso em comento, infelizmente a Fazenda Pública Nacional nunca logrou êxito em efetuar a constrição do referido imóvel.

De fato, de acordo com decisão proferida nos autos da Reclamatória Trabalhista nº RTOrd 00867-2009-003-18-00-2, cópia em anexo, “a penhora da citada fazenda, que chegou a ser avaliada em mais de 30 milhões de reais, não se efe-





tivou, pois **NÃO FOI LOCALIZADA PELO MEIRINHO NO DOUTO JUÍZO DEPRECADO. Muitos exequentes tinham aventado nos autos a possibilidade de tal imóvel EXISTIR APENAS NO PAPEL.”**

Além disso, em outras execuções fiscais, os Oficiais de Justiça justificaram a ausência de avaliação do bem, **por inexistência da área**, conforme comprovam as certidões em anexo.

Sendo assim, se a Recuperanda acredita que pode localizar, discriminar e **vender** uma área que a Justiça Federal e a Justiça do trabalho não tiveram sucesso, a União informa sua concordância com a referida venda. Isso porque, ao contrário do imóvel sede da empresa, essa fazenda poderá pagar todos os créditos habilitados e ainda permitir o pagamento de grande parte da dívida tributária. Um verdadeiro milagre !!!!!

Por outro lado, é importante registrar que todas as informações apresentadas no processo de recuperação judicial devem gozar de veracidade, de forma a permitir que todos os interesses envolvidos tenham a real noção da realidade econômica da empresa em recuperação.

Assim, caso a empresa não forneça elementos suficientes que possam afastar a presunção de fé pública das certidões emitidas pelos Oficiais de Justiça, havendo razões suficientes para se acreditar que o imóvel no Estado do Maranhão não exista, **requer que o Ministério Público seja instado a verificar e apurar a falsidade da declaração prestada, nos termos do art. 171, da Lei 11.101/05<sup>1</sup>.**

---

<sup>1</sup> Indução a erro

Art. 171. Sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, com o fim de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, os credores, a assembléia-geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.



## DOS MEIOS DISPONÍVEIS PARA EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REGULARIZAREM SEU PASSIVO FISCAL

Por fim, a União informa que a empresa poderá parcelar o que considera incontroverso, de forma a demonstrar boa-fé processual e seu intuito real de solucionar seu enorme passivo tributário.

Em adição, vale registrar que a **Fazenda Nacional não está insensível à atual crise econômica, razão pela qual regulamentou a Transação Excepcional na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos da pandemia pelo novo coronavírus** na capacidade de geração de resultados da pessoa jurídica e no comprometimento da renda das pessoas físicas.

A nova modalidade estará disponível para adesão, no portal REGULARIZE, a partir de 1º de julho até 29 de dezembro de 2020. Os benefícios – como entrada reduzida, descontos e prazos diferenciados – serão concedidos conforme a capacidade de pagamento do contribuinte.

Quaisquer outras informações sobre os acordos de transação no âmbito da PGFN também podem ser obtidas por meio do sítio eletrônico da PGFN.

### REQUERIMENTO

Logo, ante todo o exposto, **requer-se**:

a) remessa das Certidões de crédito emitidas à Justiça do Trabalho, tendo em vista ser o órgão competente para execução dos referidos créditos fiscais;



- b) o **encerramento do feito**, na forma prevista no art. 63 da Lei nº 11.101/05;
- c) o **cumprimento da decisão do evento nº 1930**, para que a empresa providencie a comprovação do domínio atual do imóvel localizado no Estado do Maranhão e, caso o faça, requeira sua alienação, com expedição de carta precatória para averiguar quem exerce a posse sobre o imóvel, procedendo-se à respectiva avaliação;
- d) se oportunamente não for cumprida a diligência acima indicada, intimação do **Ministério Público para verificar e apurar a falsidade da declaração prestada, nos termos do art. 171, da Lei 11.101/05;**
- e) que as intimações e notificações da UNIÃO (Fazenda Nacional) sejam realizadas **pessoalmente**, conforme art. 38 da LC nº. 73/1993 c/c art. 20 da Lei nº. 11.033/2004.

Nestes termos, pede deferimento.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, em 07 de julho de 2020.

***Isadora Rassi Jungmann***  
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL  
OAB-GO n.º 22.073





Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:32



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GRAJAÚ - MA

AUTO DE PENHORA

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, nesta Cidade e Comarca de Grajaú, Estado do Maranhão, de posse e em cumprimento da presente Carta precatória de penhora e avaliação, extraída dos autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº. 2005.35.00.019125-4, que tem como exequente FAZENDA NACIONAL e executado UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. Eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, após as formalidades legais, dirigi-me ao Cartório do Registro de Imóveis de onde recebi a Certidão Imobiliária, cuja cópia segue anexa. Deixei de realizar avaliação do referido imóvel, tendo em vista a inexistência da área.

E para ficar constando, lavrei o presente auto, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça.

  
Afonso Araújo da Costa  
Oficial de Justiça



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GRAJAÚ - MA

AUTO DE PENHORA

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, nesta Cidade e Comarca de Grajaú, Estado do Maranhão, de posse e em cumprimento da presente Carta precatória de penhora e avaliação, extraída dos autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº. 2005.35.00.019125-4, que tem como exequente FAZENDA NACIONAL e executado UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. Eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, após as formalidades legais, dirigi-me ao Cartório do Registro de Imóveis de onde recebi a Certidão Imobiliária, cuja cópia segue anexa. Deixei de realizar avaliação do referido imóvel, tendo em vista a inexistência da área.

E para ficar constando, lavrei o presente auto, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça.

Afonso Araújo da Costa  
Oficial de Justiça

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2024 10:18:32



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL EM GOIÁS  
DÉCIMA VARA



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:32

## CARTA PRECATÓRIA Nº 295/2010 Prazo: 30 dias

AUTOS Nº: 2005.35.00.019125-4  
AÇÃO/CLASSE: Execução Fiscal / 3100  
PARTE EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
Praça Cívica, nº 210, Setor Central, Goiânia - GO  
PARTE EXECUTADA: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA  
Ay. Anhanguera, nº 2833, Leste Universitário, Goiânia - GO  
JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS  
Rua 05, nº 561, ap. 1401, Setor Oeste, Goiânia - GO  
DÉBITO: R\$ 818.441,96 (cálculo de dezembro/2008), mais acréscimos legais.

NOTAS: 1) As quias para pagamento de eventuais **custas** deverão ser encaminhadas diretamente a parte exequente.  
2) Deverá o Oficial de Justiça Avaliador averiguar a existência de eventuais benfeitorias e, em qualquer hipótese, **lavrar certidão (negativa ou positiva, esta, circunstanciada)**. Em caso positivo, na hipótese de as benfeitorias não se encontrarem averbadas em cartório, deverá fazer constar do respectivo auto a **avaliação individualizada** das benfeitorias encontradas, isto é, esse valor deverá ser destacado do valor do bem penhorado.

DEPRECANTE: JUÍZO FEDERAL DA 10ª VARA / GO  
DEPRECADO: JUÍZO DA COMARCA DE GRAJAÚ / MA

FINALIDADES: **1 - Intimar o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca de Grajaú/MA** para que permita o **livre acesso** do Oficial de Justiça Avaliador aos registros imobiliários (art. 44 da Lei nº 5.010/66), bem como para que **forneça** a ele certidão atualizada do imóvel **matriculado sob o nº 6851**.  
**2 - Intimar** o referido **Oficial do Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca de GRAJAÚ** para proceder ao **registro** da penhora do imóvel (Uma gleba de terras na região denominada Santo Antônio, localizada no município de Grajaú - MA, com área de sessenta e quatro mil, cento e cinquenta hectares (64.150,00,00 HA), matriculada sob o nº 6851, perante o Cartório do 1º Ofício do Município de Grajaú) descrito e caracterizado no termo de penhora e depósito de **fl. 68** da execução acima mencionada.  
**3 - Proceder à avaliação** do mencionado imóvel.

ANEXOS: Petições (fls. 11/15 e 27/28), certidão (fl. 29), despacho (fl. 45/47) e termo de penhora e depósito (fl. 68).

Goiânia-GO, 22 de novembro de 2010.

Abel Cardoso Morais  
JUIZ FEDERAL

SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL/GO: Rua 19, nº 244, 5º andar, Setor Central, Goiânia/GO - CEP 74.030-090.  
Atendimento ao público das 9:00 às 18:00 horas.  
e-mail: 10vara@go.trf1.gov.br Telefone: (062) 226-1908 / 226-1909 Fax: 226-1904

W:\SECVA\Sec\wendell\Carta Precatória\Registro e Avaliação\FN - 2005.19125-4 (livre acesso).doc

P.J. – J. T. – Vara do Trabalho de Barra do Corda – Ma

Processo nº. 0204500-80.2010.5.16.0010

### CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao retro mandado judicial, em viagem regular à Grajaú, no dia 18/05/2011, dirigi-me ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Grajaú e EFETUEI A PENHORA de um imóvel pertencente à Reclamada. Foi lavrado o auto de penhora e a averbação da restrição consoante Certidão de Inteiro Teor, bem como o competente Auto de Avaliação que ora junto aos autos.

Não foi possível a penhora de móveis e semoventes existentes no imóvel, por causa da não localização do referido imóvel. O tabelião disse desconhecer a existência do bem penhorado, senão em registros cartorários.

A intimação pessoal do executado, bem como, sua nomeação para depositário ficou prejudicada, pois, o mesmo não tem domicílio na jurisdição desta Vara do Trabalho.

Barra do Corda, 23 de maio de 2011

  
Almir Santana Santos

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Cód. Autenticidade 100691607329

[https://email.trt18.jus.br/?\\_task=mail&\\_action=get&\\_uid=2037&\\_mbox=INBOX&p...](https://email.trt18.jus.br/?_task=mail&_action=get&_uid=2037&_mbox=INBOX&p...) 25/07/2011

Publicado por PEDRO VALENTE LIMA FILHO, em 25/07/2011.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:32

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
Protocolado no protocolo Nº \_\_\_\_\_  
Sob o Nº \_\_\_\_\_  
Arbado no livro Nº 2-HJ, às fls 167  
Referente a matrícula Nº 11/651  
Arbado no livro Nº \_\_\_\_\_  
Arde Jesus R. Neves - Titular  
Thairlan C. de Sousa - Substituto  
Francisco Carlos C. Bonfim - Substituto

Titular: Ari de Jesus R. Neves  
Subst.: Thairlan Cárreiro de Souza  
Esc.: Francisco Carlos Campos Bonfim  
Rua Francisco dos Reis, Sala 09  
Centro Comercial Dr. Rancio Vasconcelos - Centro  
CEP: 65940-000 - Grajaú - MA - Fone: (99)3532-8152  
E-mail: cartorio1.grajaui@gmail.com

Leonardo Buissa Freitas  
JUIZ FEDERAL  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL  
DO 1º OFÍCIO

Goiania, 19 de Janeiro de 2012.

ANEXOS:  
Cópias das peças de fls. 72/V, 198/194, 195/196 e 218.  
OBS: A guia de recolhimento e/ou depósito das custas correspondentes às despesas deverá ser remetida diretamente à Procuradoria da Fazenda Nacional, no seguinte endereço: Praça Civica n. 210, Centro, Goiânia-GO, CEP. 74.003-010.

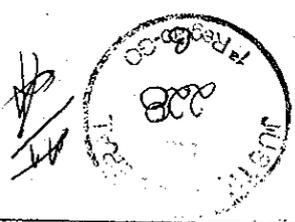
FINALIDADE:  
PENHORA COMPLEMENTAR, DEPÓSITO, REGISTRO e  
AVALIAÇÃO do imóvel descrito e caracterizado no documento (certidão imobiliária) de fls. 195/196, matriculado sob o n. 6.851 de propriedade da parte Executada epigrafada, UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA - CNPJ n. 00.424.275/0001-52.

DEPRECANTE: JUÍZO FEDERAL DA 12ª VARA/GO  
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRAJAU/MA  
EXECUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.244.231,81 em 31.03.2009  
VALOR GARANTIDO: R\$ 9.100,00

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 1999.35.00.014050-4

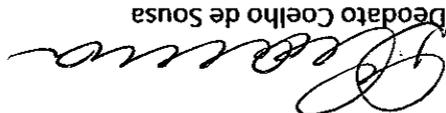
# CARTA PRECATÓRIA nº 003/2012

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
12ª VARA  
Rua 19, nº 244, 7º andar, Centro, CEP 74030-090 - Fone: (0xx62) 3226-1927  
Atendimento ao Público das 09:00 às 18:00 h.



Certifico que procedi a averbação (registro) da penhora do bem imóvel junto ao Cartório do Registro Imobiliário desta Comarca à margem da Matrícula nº 6851, Registro nº 11 folhas 167 do Livro nº 2-AJ, registro nº 1/6851, cujo bem constituído por uma gleba de terras denominada SANTO ANTONIO, da data deste mesmo nome, medindo 64.150,00,00 há (sessenta e quatro mil, cento e cinquenta hectares), conforme auto anexo.

Grajaú (MA), 23 de abril de 2012.



Deodato Coelho de Sousa

Oficial de Justiça.

### CERTIDÃO

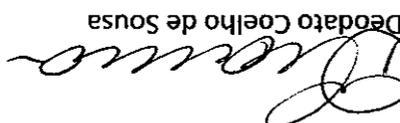
Carta Precatória de Penhora e demais atos  
Comarca Goiânia-GO.

Execução Fiscal nº 1999.35.00.014050-4

Exequente: A União (Fazenda Nacional)

Executado: UNIFRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA.



Grajaú (MA), 25 de junho de 2012.  
  
Dedato Coelho de Sousa  
Oficial de Justiça (Avaliador)

Certifico, outrossim, que, efetivada a penhora, diligenciei-me no sentido de proceder a avaliação do bem penhorado, porém, deixei de realizar a avaliação pelos seguintes motivos:  
Diligenciando na região nominada na descrição perimétrica, ou seja, margem esquerda do rio Alpercatas e Sítio dos Arrudas, extremo Leste deste município, cujo acesso é feito através da MA 006, sentido Grajaú – Balsas, bifurcando à esquerda na localidade denominada “Rogadinho” (chá da Serra do Cruzeira); daí, após um percurso de 30km, aproximadamente, chega-se ao supra mencionado rio Alpercatas. Após consultar diversos moradores veteranos da referida região, os quais são proprietários de áreas de dimensões variadas e denominações diversas (Santa Filomena, Taboca, Cacimbas, Irajá, Catinguêiro, Galheiro), sendo que nenhum dos moradores locais não têm conhecimento a área em questão, bem assim sobre seu proprietário. Por estas razões não foi possível localizar o referido imóvel, o que impossibilitou a realização da avaliação. Constatei, outrossim, que nas margens direita e esquerda do referido rio Alpercatas esta situado o Parque Estadual do Mirador. Constatei ainda, que região em referência, esta localizada nas divisas entre os Municípios de Grajaú, Formosa da Serra Negra, São Raimundo das Mangabeiras, Mirador e Fernando Falção.

#### CERTIDÃO

Carta Precatória de Penhora e demais atos  
Comarca Goiânia-GO.  
Execução Fiscal nº 1999.35.00.014050-4  
Exequente: A União (Fazenda Nacional)  
Executado: UNIRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORIAS LTDA.



JFPO 0413586 25/JUL/2012 16:00

TERMO DE RENESSA  
Aos 6 dias do mês de 07 do ano de 2012, faço presente ao Senhor Juiz de Direito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, a seguinte situação: *[Handwritten signature]*  
de autos de *[Handwritten signature]*  
Servidor



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DO JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROCESSO:** RTOrd 00867-2009-003-18-00-2  
**DATA DA NOTIFICAÇÃO:** 17/05/12  
**DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:** 18/05/2012  
**DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006):** 21/05/2012

Notificação Nº: 1886/2012  
Processo Nº: RTOrd 00867-2009-003-18-00-2 DSAE 164/2011-4 EXE  
RECLAMANTE...: PABLO DOS SANTOS PINTO  
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO  
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 002  
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA  
NOTIFICAÇÃO:  
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 2095/2098 dos autos RT 0000188-12.2010.5.18.0003 abaixo transcrito:

PROCESSO: RTSum 0000188-12.2010.5.18.0003 DSAE 161/2011-0 EXE  
RECLAMANTE: JOELTON COELHO DE BRITO  
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHA)  
DECISÃO

I - Em 30/05/2010 foi determinada a reunião dos atos executórios em face da Unigraf (Unidas Gráfica e Editora Ltda.) nos autos desta RT 188-2010-003. A medida foi tomada tendo em vista que nestes autos havia sido expedida carta precatória para penhora de um bem imóvel (fazenda no município de Grajaú-MA), cujo valor seria suficiente para pagamento de todas as execuções reunidas neste Juízo Auxiliar de Execução, conforme Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2011. A medida foi estendida também aos processos em que figuravam como devedores a empresa Centroeste Comunicação e Editora Ltda. e os sócios das referidas empresas, por ser notório o fato de pertencerem ao mesmo grupo econômico familiar. Em razão dessa reunião, determinou-se então que os pedidos referentes a atos da execução deveriam ser direcionados apenas para esta RT 188-2010-003. Friso que inicialmente foi feito um levantamento das ações em trâmite neste Juízo Auxiliar de Execução, de onde se extraiu que o valor devido pelos executados somavam mais de 6 milhões de reais, em valores não atualizados. Ocorre que a penhora da citada fazenda, que chegou a ser avaliada em mais de 30 milhões de reais, não se efetivou, pois não foi localizada pelo meirinho no duto juízo deprecado. Muitos exequentes tinham aventado nos autos a possibilidade de tal imóvel existir apenas no papel. Considerando tais fatos e tendo este Juízo o conhecimento de outros bens das executadas localizados aqui no Estado de

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DO JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Goiás, foi desconstituída a penhora determinada na carta precatória expedida nestes autos.

Apesar de não existir mais a garantia integral das execuções aqui em trâmite em face das mencionadas reclamadas, em razão da não efetivação da penhora da fazenda citada, foi mantida a decisão sobre a reunião dos atos executórios nesta RT. Tinha-se em vista que as medidas executórias aqui determinadas seriam suficientes para garantir todas as execuções, que seriam pagas observando a ordem cronológica das ações.

Foram feitas as penhoras de imóveis da Unigraf, da Centroeste e do sócio de fato da Unigraf, o Sr. Batista Custódio dos Santos. Recentemente, foi determinada também a penhora de bens de propriedade do Sr. Júlio Nasser Custódio dos Santos e da Sra. Imara Ribeiro Gomes dos Santos, sócios da Unigraf e da Centroeste, respectivamente.

Porém, os imóveis das empresas e alguns dos pertencentes aos sócios já possuem gravame e sendo patente que a retirada destes bens da propriedade dos executados é medida morosa, é certo que os exequentes têm direito de indicar outros bens mais fáceis de serem expropriados, como móveis, veículos e créditos das empresas junto a terceiros, observando-se a gradação legal estabelecida no art. 655 do CPC. Nesse passo, foram deferidos vários pedidos de penhora de crédito que renderam pouco mais de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). A renda arrecadada nestes autos, conforme acima exposto, será utilizada para pagamento das execuções aqui em trâmite, observando-se a ordem cronológica. São mais de duas centenas de ações reunidas neste Juízo Auxiliar em face dos executados supracitados. Porém, grande parte dos credores não fazem pedidos para impulsionar a execução processada nestes autos, mas acabam por ser beneficiados pela diligência de outros, em razão da forma de pagamento adotada neste Juízo.

Sendo assim, tenho observado que o critério de antiguidade para pagamento das execuções aqui reunidas tem desestimulado muitos exequentes a impulsionar a execução nos presentes autos, tendo em vista que o resultado da diligência não será revertido diretamente a quem pediu.

Frise-se que especialmente quanto a penhora de bens móveis e veículos, sua eficácia depende de ação conjunta do

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DO JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Juízo e do exequente para localização e remoção dos bens. Por óbvio, faltará interesse do credor na medida, se ela não se reverter em seu benefício.

Em face do exposto, reconsidero a decisão de reunião dos atos executórios nestes autos para, em prestígio aos credores mais diligentes e aos princípios da disponibilidade, efetividade e celeridade processuais, decidir o seguinte:

a. Daqui em diante, os pedidos de atos executórios deverão ser feitos pelos exequentes nas próprias RT's. Ressalto que as penhoras de crédito continuarão limitadas a 30%.

b. Permanecerão nestes autos as penhoras já determinadas nesta RT 188-2010-008 até este momento, com seus frutos, que serão utilizados para pagamento das execuções em que não houve anuência à proposta de acordo feita pela Unigraf na ata de audiência juntada a estes autos em 09/02/2012.

Sendo assim, as petições de fls. 2003 e fls. 2044/2045 deverão ser juntadas à RT de origem para nelas serem apreciadas.

c. A reunião nestes autos permanece quanto a realização de audiências conciliatórias, na forma do acordo proposto em 08/02/2012 (ata de 09/02/2012) e para penhoras via BACENJUD em face dos executados, para pagamento das execuções em que não houver acordo, conforme a ordem cronológica das ações.

Em tempo, conforme já exposto em outras oportunidades, reitero que a reunião nestes autos se fez quanto aos atos executórios que seriam determinados em cada RT, não sendo nova execução. Sendo assim, os bloqueios via BACENJUD também serão realizados em face dos sócios da Centroeste, já que figuram como devedores em algumas ações neste Juízo, sendo desnecessária a citação destes nestes autos.

d. Em razão da reunião das execuções neste Juízo, conforme Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2011, nos processos em que os créditos executados forem de natureza não alimentícia, tributária ou previdenciária, o fruto das penhoras neles determinadas será utilizado para pagamento das execuções de créditos trabalhistas, por serem preferenciais sobre aqueles e, somente será revertido em favor do processo de origem da penhora em caso de saldo remanescente.

e. O saldo remanescente das penhoras realizadas nas

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DO JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

RT's será utilizado para pagamento integral das execuções aqui em trâmite em face das executadas Unigraf, Centroeste e seus sócios, observando-se a ordem cronológica das ações, razão pela qual não serão deferidas reservas de crédito sobre esses saldos remanescentes, salvo se na petição que indicar o bem à penhora houver discriminação expressa das outras execuções a serem garantidas pela penhora requerida, para pagamento destas em concurso de credores, na forma do art. 711 do CPC.

II - Em tempo, intime-se a empresa Estratégia Comunicação Integrada Ltda., na pessoa de seu representante legal, o Sr. Wellington Walker Lopes Moreira, para que forneça ao oficial de justiça, no momento da diligência, a relação de mandados de penhora de crédito das empresas Unigraf e Centroeste recebidos por aquela empresa até esta data, com a identificação dos processos em que foram expedidos e a respectiva data de recebimento, para aferição por este Juízo do integral cumprimento destes, sob pena de reconhecimento de sua condição como depositário infiel em cada um dos referidos processos.

III - Ato contínuo, a Secretaria deverá corrigir COM URGÊNCIA o mandado nº 2791/2012, tendo em vista que nele não constou as determinações contidas na decisão de fls. 1942/1944 e o correto endereço da diligência.

IV - Intimem-se todos os exequentes para ciência deste despacho, nas respectivas RT's.

Observe a Secretaria que a Procuradoria da Fazenda Nacional e a Procuradoria-Geral Federal deverão ser intimadas por carga dos autos nas ações fiscais e naquelas em que forem executadas apenas as custas e contribuição previdenciária, respectivamente.

Nas ações em que o exequente for o Ministério Público do Trabalho, a intimação será eletrônica.

---

SALOSMARY MARTINS DE ANDRADE  
Assistente II

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS**

Processo: **5263860.62.2016.8.09.0051**  
Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
Promovente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**  
Promovido: ....

**Ref.: Cumprimento da intimação do evento 1930 e outros**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, para cumprimento da r. decisão do evento 1930, vem se manifestar nos termos seguintes.

### **1. Evento 1846 - Pedido de reserva de crédito enviado pela 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO**

No evento 1846, a 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, atento à sentença de V. Ex.<sup>a</sup> que decretou a convocação da recuperação em falência, solicitou reserva de crédito em favor da reclamante RARIANA SILVA PINHEIRO, no valor de R\$ 177.474,30.

#### **1.1 Parecer do Administrador Judicial**

Meritíssimo, conforme manifestação deste Administrador Judicial no evento 1855, a reserva de crédito é necessária em caso de falência. Tendo em vista a decisão do TJ/GO que determinou a manutenção da recuperação judicial, não há o instituto da reserva de crédito

na recuperação judicial, uma vez que o crédito só será inscrito no quadro geral de credores quando este se encontrar líquido e exigível (§1º e §2º da Lei 11.101/2005), a partir da emissão da respectiva certidão e crédito para habilitação no processo.

Salienta-se que a reclamante RARIANA SILVA PINHEIRO ainda não está inscrita na relação de credores, e tão logo seja expedida a certidão de crédito pela justiça laboral, este Administrador Judicial promoverá sua inscrição na relação de credores.

Com base nestas constatações, o Parecer deste administrador judicial é pelo indeferimento do pedido de reserva de crédito formulado no evento 1846, com determinação para que a certidão de crédito seja enviada ao administrador judicial para que seja providenciada a inscrição de RARIANA SILVA PINHEIRO no quadro de credores.

## 2. Demais cotas protocoladas aguardando apreciação de V. Ex.ª

Meritíssimo, após examinar detalhadamente os demais eventos ocorridos no processo, este subscritor identificou as cotas que dependem da apreciação de V. Ex.ª.

Para facilitar a dinâmica dos atos, este Administrador Judicial apresenta, no Quadro 1 seguinte, os eventos pendentes de apreciação com os Pareceres da Administração Judicial.

Quadro 1				
Relação dos petítórios pendentes de apreciação pelo preclaro juízo				
Nº Evento	Data protocolo	Ato	Peticionante	Providência devida
1927	17/06/2020	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	JOAO ANTONIO DOS SANTOS	Requerimento feito: Habilitação de crédito retardatário.
				<b>Parecer do Administrador Judicial:</b> O requerimento e documentos já foram examinados por este Administrador Judicial. O valor líquido do crédito, no importe de R\$ 22.071,73 definidos na ação trabalhista e descritos na certidão de crédito, foi inscrito na relação de credores. O Parecer é para que V. Ex.ª decrete que o crédito se encontra habilitado.
1932	17/06/2020	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	MARCO ANTONIO RODRIGUES MONTEIRO	Requerimento feito: Habilitação de crédito retardatário.
				<b>Parecer do Administrador Judicial:</b> O requerimento e documentos já foram examinados por este Administrador Judicial. O valor líquido do crédito, no importe de R\$ 237.390,42 definidos na ação trabalhista e descritos na certidão de crédito, foi inscrito na relação de credores. O Parecer é para que V. Ex.ª decrete que o crédito se encontra habilitado.
1933	17/06/2020	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	GEROLINO BATISTA MATOS	Requerimento feito: Habilitação de crédito retardatário.
				<b>Parecer do Administrador Judicial:</b> O requerimento e documentos já foram examinados por este Administrador Judicial. O valor líquido do crédito, no importe de R\$ 56.002,37 definidos na ação trabalhista e descritos na certidão de crédito, foi inscrito na relação de credores. O Parecer é para que V. Ex.ª decrete que o crédito se encontra habilitado.

continua na próxima página



Quadro 1 Relação dos petitórios pendentes de apreciação pelo preclaro juízo				
1934	17/06/2020	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	PRISCILLA GUERRA GUIMARAES BERNARDES	<p><u>Requerimento feito:</u> Habilitação de crédito atualizado até a data de 17/6/2020. Renúncia de parte do crédito para constar na classe de credores com crédito entre R\$ 25.000,00 e R\$ 50.000,00</p> <p><u>Parecer do Administrador Judicial:</u> Credor já habilitado na 2ª relação de credores com crédito no valor de R\$ 35.106,44. No que tange ao pedido de atualização do crédito até a data de 17/6/2020, este não merece prosperar, uma vez que o crédito deve estar atualizado até a data do ajuizamento da recuperação (11/10/2016), conforme art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Sobre a renúncia de crédito, consta no Aditivo ao Plano que alteração de classe só poderá acontecer até o início dos pagamentos da classe pretendida, e no caso em tela, o pagamento da classe teve início em agosto/2019, de modo que não é possível ingresso de novos credores por renúncia de crédito (item 2, Aditivo evento 1165).</p>
1935	17/06/2020	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	CARLOS RAMIRO BORGES JUNIOR	<p><u>Requerimento feito:</u> Pedido de habilitação de crédito atualizado até a data de 11/10/2016.</p> <p><u>Parecer do Administrador Judicial:</u> O requerimento e documentos já foram examinados por este Administrador Judicial. O valor líquido do crédito, no importe de R\$ 46.039,09 (demais verbas não estão sujeitas à recuperação judicial), definido na ação trabalhista e descrito na certidão de crédito, foi inscrito na relação de credores.</p>
1937	22/06/2020	Juntada de Petição	JORNAL DIARIO DA MANHA	<p><u>Aguardando apreciação de V. Ex.ª.</u></p>
1950	25/06/2020	Ofício	5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO	<p><u>Requerimento feito:</u> 11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO Processo: 0000435-95.2012.5.18.0011 Reclamante: DIEGO TAVARES GOMES Certidão de crédito para habilitação do crédito previdenciário em favor da UNIAO FEDERAL na Falência, no valor de R\$ 1.015,13.</p> <p><u>Parecer do Administrador Judicial:</u> Trata-se de crédito não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, e que, portanto, não deve ser habilitado na recuperação judicial, tudo conforme art. 187 do CTN.</p>
1951	01/07/2020	Certidão Expedida	DETRAN-GO	<p>Resposta ofício DETRAN/GO</p> <p><u>Parecer do Administrador Judicial:</u> Para que conste restrição da venda de todos os veículos existentes em nome da recuperanda, todos aqueles indicados na resposta do DETRAN, cujas placas apresentadas foram as seguintes: PM1427; KEX6718; TH1638; OZ6303; JDV9494; KBD6529; KDJ2145; PM0517; OND1594; KDC3805; PM7407; PM9437; PM2547; ONZ3308; PB8963; KCO6859; KBP2032; VL5110; BNJ1666; OML5806; KDL1700; KDJ2175 e VL5530.</p>

### 3. Conclusão

Em face do exposto, com base nas disposições contidas na Lei 11.101/2005, com o mais elevado acatamento e respeito, o Parecer deste Administrador Judicial é o seguinte:

- 1) Pelo indeferimento do pedido de reserva de crédito formulado no evento 1846, com determinação para que a certidão de crédito seja enviada ao administrador judicial para que seja providenciada a inscrição de RARIANA SILVA PINHEIRO no quadro de credores;



**2) Pela apreciação de V. Ex.<sup>a</sup> aos petítórios relacionados no Quadro 1 da presente cota.**

É o que tem a relatar, por ora.

Goiânia, Goiás, 7 de julho de 2020.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 08/07/2020 16:22:40 não possui "Arquivos".



**Poder Judiciário**  
**13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO**  
Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes,  
Goiânia GO, CEP: 74.884-120  
Telefone: (62) 3018-6776

---

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

---

## **CERTIDÃO**

---

**Certifico e dou fé que faço juntada de Certidão de crédito encaminhada, via malote difital, para a devida habilitação.**

Goiânia, 10 de julho de 2020.

Márcia da Conceição Machado  
Analista Judiciário





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202016241178

Nome original: Certidão de crédito- 1333.pdf

Data: 10/07/2020 11:57:00

Remetente:

Georges Frederich Batista Silvestre

8ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Processo em Recuperação Judicial: 5263860.62.2016.8.09.0051 De ordem, encaminho certidão de crédito para habilitação neste Juízo falimentar. Att.: Claudia Pinto  
- servidora





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0001333-88.2010.5.18.0008

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 07/07/2010

Valor da causa: R\$ 150.000,00

#### Partes:

**AUTOR:** RONALD MAIA

ADVOGADO: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO

**RÉU:** UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

ADVOGADO: JOAO FREDERICO BARROS CALACA

ADVOGADO: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA

**RÉU:** CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA

ADVOGADO: ELIOMAR PIRES MARTINS

**TERCEIRO INTERESSADO:** UNIÃO FEDERAL (PGF)

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:32



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2020 17:20:19

Assinado por MARCIA DA CONCEICAO MACHADO

Validação pelo código: 10443565066084012, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA/GO - CEP: 74215-901  
TELEFONE:(62) 39013476

**ATOrd 0001333-88.2010.5.18.0008**

AUTOR: RONALD MAIA

RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME E OUTROS (2)

### CERTIDÃO DE CRÉDITO

<b>Exequente:</b>	<b>AUTOR:</b>	<b>RONALD</b>	<b>MAIA</b>
<b>CPF:</b>		<b>283.178.906-00</b>	
<b>Executado(a):</b>	<b>RÉU:</b>	<b>UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME</b>	
<b>CNPJ:</b>		<b>00.424.275/0001-52</b>	
<b>Processo em Recuperação Judicial:</b>	<b>5263860.62.2016.8.09.0051,</b>	<b>13ª VARA CÍVEL</b>	
<b>E AMBIENTAL</b>	<b>DE</b>	<b>GOIÂNIA</b>	

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz Titular de Vara do Trabalho da 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições, em observância ao Provimento TRT 18ª SCR nº 4/2012.

Certifico que, no Processo nº 0001333-88.2010.5.18.0008, distribuído em 07/07/2010, para a 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, figura como credor (a) **UNIÃO FEDERAL (PGF), CNPJ: 05.489.410/0001-61**, e como devedor (a) **RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME**, inscrito (a) no **CNPJ: 00.424.275/0001-52**.

Certifico, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização do (a) devedor (a) ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao (a) credor (a) o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, no importe de R\$2.042,94 (dois mil e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), atualizado até 13 /12/2016, sendo: R\$407,36, PREVIDÊNCIA A RECOLHER (cota parte do empregado); R\$1.174,84, PREVIDÊNCIA A RECOLHER (cota parte do empregador), R\$402,00 referente custas e R\$58,74 referente GIILDRAT.

Certifico, por fim, que, por se tratar de processo digital, nos termos do §5º, do art. 12 da Lei 11.419/2006 (art. 209, § 1º do CPC), o inteiro teor dos autos encontra-se disponibilizado eletronicamente no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), para fins de consulta e impressão, podendo ser conferido a autenticidade da certidão, bem dos documentos necessários: petição inicial, decisão

(ões) ou termo(s) de conciliação onde foi reconhecido o crédito; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; trânsito em julgado da sentença de liquidação.

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012.

GOIANIA/GO, 10 de julho de 2020.

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU  
Magistrado



Assinado eletronicamente por: LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - Juntado em: 10/07/2020 10:44:17 - 7154998  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20071010292449500000039039911?instancia=1>  
Número do processo: 0001333-88.2010.5.18.0008  
Número do documento: 20071010292449500000039039911



**Poder Judiciário**  
**13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO**  
Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes,  
Goiânia GO, CEP: 74.884-120  
Telefone: (62) 3018-6776

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

## **CERTIDÃO**

**Certifico e dou fé que faço juntada de documentos encaminhados, via malote digital, pelo TRT 18ª Região.**

Goiânia, 10 de julho de 2020.

Márcia da Conceição Machado  
Analista Judiciário





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202016241673

Nome original: Documento\_0f02eac.pdf

Data: 10/07/2020 12:52:19

Remetente:

Pedro Paulo Correia de Freitas

12ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA GO - NOSSO 0211900-90.2007.5.18.0012 - ENCAMINHAMENTO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO DA UNIÃO FEDERAL PARA HABILITAÇÃO EM PROCESSO - VOZ 60.62.2016.8.09.0051



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0211900-90.2007.5.18.0012

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/11/2007

Valor da causa: R\$ 13.910,57

#### Partes:

**AUTOR:** JOSE RICARDO BORGES DE CARVALHO

ADVOGADO: CLAUDIO DE AGATAO PORTO

**AUTOR:** UNIÃO FEDERAL (PGF)

**RÉU:** UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

ADVOGADO: LAERCIO GONCALVES ROCHA

ADVOGADO: RENALDO LIMIRO DA SILVA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
**ATOrd 0211900-90.2007.5.18.0012**  
AUTOR: JOSE RICARDO BORGES DE CARVALHO E OUTROS (2)  
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

### CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

O(A) Doutor(a) KARINA LIMA DE QUEIROZ, Juiz(a) do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no uso das atribuições legais, **determina** a expedição da presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em favor da Exequente **UNIÃO FEDERAL - PGF**, para apresentação junto ao Administrador do Processo de Recuperação Judicial/Massa Falida da Executada, autos nº 5263860.62.2016.8.09.0051, em trâmite perante o Juízo da 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO.

CERTIFICO e dou fé que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, a **UNIÃO FEDERAL - PGF** possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada: **RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME** nos importes de **R\$1.040,58**, contribuição previdenciária devida pelo empregador e **R\$278,02** custas processuais/executivas/da liquidação; perfazendo um **TOTAL de R\$1.318,60 (Hum mil, trezentos e dezoito reais e sessenta centavos)**, atualizados até 11/11/2016. Data do Trânsito em Julgado: 03/12/2007. Era o que cumpria certificar.

Eu, PEDRO PAULO CORREIA DE FREITAS, servidor, digitei. PAULO ALVES CRISTOVAM JUNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferiu a presente, após lida e achada conforme, será assinada pelo(a) Juiz(a) do Trabalho.

GOIANIA/GO, 03 de junho de 2020.

KARINA LIMA DE QUEIROZ  
Magistrado



Assinado eletronicamente por: KARINA LIMA DE QUEIROZ - Juntado em: 03/06/2020 10:25:04 - 0f02eac  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20060211592612200000038372527?instancia=1>  
Número do processo: 0211900-90.2007.5.18.0012  
Número do documento: 20060211592612200000038372527





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202016241671

Nome original: Documento\_561dad4(2).pdf

Data: 10/07/2020 12:52:19

Remetente:

Pedro Paulo Correia de Freitas

12ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA GO - NOSSO 0211900-90.2007.5.18.0012 - ENCAMINHAMENTO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO DA UNIÃO FEDERAL PARA HABILITAÇÃO EM PROCESSO - VO 60.62.2016.8.09.0051





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0026300-40.2000.5.18.0012

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/02/2000

Valor da causa: R\$ 1.095,07

#### Partes:

**AUTOR:** IMU FERREIRA DE ASSIS

**ADVOGADO:** JOÃO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

**RÉU:** ASSOCIACAO DOS PERMISSONARIOS DA CEASA GO ASPECE - GO

**TERCEIRO INTERESSADO:** 1º Cartório de Protestos

**TERCEIRO INTERESSADO:** 2º Cartório de Protestos de Goiânia





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
**ATSum 0026300-40.2000.5.18.0012**  
AUTOR: IMU FERREIRA DE ASSIS  
RÉU: ASSOCIACAO DOS PERMISSONARIOS DA CEASA GO ASPECE - GO

### CERTIDÃO NARRATIVA PARA FINS DE REGISTRO DE PROTESTO

De ordem do MM. Juiz(a) do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, Doutor(a) HELVAN DOMINGOS PREGO, e eu, PEDRO PAULO CORREIA DE FREITAS, servidor, no uso de minhas atribuições legais,

CERTIFICO, para os devidos fins, a requerimento de parte interessada, que nos autos do processo acima especificado, ajuizado em 18/02/2000, figura como credor: **IMU FERREIRA DE ASSIS, CPF: 072.727.662-04**; como devedores: **ASSOCIACAO DOS PERMISSONARIOS DA CEASA GO ASPECE - GO, CNPJ: 02.554.467/0001-09**; A Sentença proferida por este MM. Juízo julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados pela parte autora em sua Exordial. Não efetuado o pagamento do débito exequendo, teve início a fase executória.

CERTIFICO, ainda, que o valor exequendo totaliza a importância de **R\$5.602,74, atualizado até 30/06/2019**, sendo que R\$5.257,36, representam o crédito líquido do exequente; R\$51,25, contribuição previdenciária devida pelo reclamante; R\$178,05, contribuição previdenciária devida pela reclamada; R\$116,08, valor das custas processuais.

CERTIFICO, também, que foi concedido ao reclamante o benefício da justiça gratuita.

Era o que cumpria certificar.

Eu, PEDRO PAULO CORREIA DE FREITAS, servidor digitei. E eu PAULO ALVES CRISTOVAM JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi a presente.

GOIANIA/GO, 03 de abril de 2020.

HELVAN DOMINGOS PREGO  
Magistrado



Assinado eletronicamente por: HELVAN DOMINGOS PREGO - Juntado em: 03/04/2020 11:12:14 - 561dad4  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20040309475122900000037693913?instancia=1>  
Número do processo: 0026300-40.2000.5.18.0012  
Número do documento: 20040309475122900000037693913





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202016241672

Nome original: Documento\_e100967.pdf

Data: 10/07/2020 12:52:19

Remetente:

Pedro Paulo Correia de Freitas

12ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA GO - NOSSO 0211900-90.2007.5.18.0012 - ENCAMINHAMENTO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO DA UNIÃO FEDERAL PARA HABILITAÇÃO EM PROCESSO - VO  
60.62.2016.8.09.0051



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0211900-90.2007.5.18.0012

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/11/2007

Valor da causa: R\$ 13.910,57

#### Partes:

**AUTOR:** JOSE RICARDO BORGES DE CARVALHO

ADVOGADO: CLAUDIO DE AGATAO PORTO

**AUTOR:** UNIÃO FEDERAL (PGF)

**RÉU:** UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

ADVOGADO: LAERCIO GONCALVES ROCHA

ADVOGADO: RENALDO LIMIRO DA SILVA





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RT 0211900-90.2007.5.18.0012  
02119-2007-012-18-00-3

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
	0,00		TOTAL BRUTO DO RECTE
0,00	0,00	0,00	Custas Processuais
211,64	0,00	211,64	Custas Art.789-A - IX
66,38	0,00	66,38	Custas Executivas
0,00	0,00	0,00	H. Assist. %
0,00	0,00	0,00	H. Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		0,00	Depósitos(-)
		278,02	TOTAL DO CÁLCULO

Obs.: Fgts a depositar: 0,00

<b>Cota parte de recolh. previdenciários:</b>	
INSS Empregado:	336,66
INSS Empregador + GIILDRAT:	703,92
INSS Terceiros:	177,51
INSS Pacto Laboral:	0,00
Prev. Privada Empregado:	0,00
Prev. Privada Empregador:	0,00
Recolhimentos fiscais(IRPF):	0,00

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 11/11/2016

<b>CONSOLIDADO</b>	
Líquido Exequente:	0,00
FGTS Depósito:	0,00
INSS Reclamantes:	336,66
INSS EMP. + GIILDRAT:	703,92
INSS Pacto Laboral.:	0,00
Previdência Privada Recte:	0,00
Previdência Privada Recdo:	0,00
I R P F:	0,00
Custas:	278,02
Honorários Assitenciais:	0,00
Honorários Periciais:	0,00
Diversos:	0,00
TOTAL DA EXECUÇÃO:	1.318,60
Depositos(-):	0,00
SALDO A EXECUTAR.:	1.318,60
INSS Terceiros:	177,51

ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO NOS TERMOS DO DESPACHO DE ID 39C61AF.

GOIÂNIA, 22 de MAIO de 2020

TAÍZA DE ATAÍDE FREITAS  
CALCULISTA

ABSAYR GONÇALVES SOUZA  
DIRETOR DE SECRETARIA

PJe Assinado eletronicamente por: CRISTINA CAMELO LEAO - Juntado em: 22/05/2020 10:35:15 - e100967



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RT 0211900-90.2007.5.18.0012  
02119-2007-012-18-00-3

0001 JOSÉ RICARDO BORGES DE CARVALHO	
SALDO	BASE DE CÁLCULO IMPOSTO DE RENDA
Bruto:	Rendimentos: 0,00
INSS Empregado: 336,66	Contribuição Prev. Oficial: 0,00
Prev. Privada: 0,00	Base p/ Imposto de Renda: 0,00
Imposto de Renda: 0,00	Parcela a deduzir: 0,00
Líquido Devido: 0,00	Data: 11/11/2016
INSS Empresa + GILDRAT: 703,92	Nº de Meses: 1
F.G.T.S. a depositar: 0,00	Alíquota: ,00%
Terceiros: 177,51	Imposto devido RRA: 0,00
	Imposto de renda pago: 0,00
	Saldo de imposto devido RRA: 0,00

Assinado eletronicamente por: CRISTINA CAMELO LEAO - Juntado em: 22/05/2020 10:35:15 - e100967

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos  
TOTAL DO INSS

PROCESSO: RT 0211900-90.2007.5.18.0012  
02119-2007-012-18-00-3

R\$ 325,84	- Valor apurado em 31/03/15
(x) 1,033217647	- ÍNDICE - TR
-----	
R\$ 336,66	- Valor Corrigido em 11/11/16

Assinado eletronicamente por: CRISTINA CAMELO LEO - Juntado em: 22/05/2020 10:35:15 - e100967

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos  
TOTAL DO INSS EMP. + SAT

PROCESSO: RT 0211900-90.2007.5.18.0012  
02119-2007-012-18-00-3

R\$ 681,29	- Valor apurado em 31/03/15
(x) 1,033217647	- ÍNDICE - TR
-----	
R\$ 703,92	- Valor Corrigido em 11/11/16

 Assinado eletronicamente por: CRISTINA CAMELO LEAO - Juntado em: 22/05/2020 10:35:15 - e100967

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos  
TOTAL DE INSS TERCEIROS

PROCESSO: RT 0211900-90.2007.5.18.0012  
02119-2007-012-18-00-3

R\$ 171,80	- Valor apurado em 31/03/15
(x) 1,033217647	- ÍNDICE - TR
-----	
R\$ 177,51	- Valor Corrigido em 11/11/16

 Assinado eletronicamente por: CRISTINA CAMELO LEAO - Juntado em: 22/05/2020 10:35:15 - e100967

001



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

### RESUMO DE CÁLCULO

#### Atualização de Cálculos TOTAL DE CUSTAS ART. 789

**PROCESSO:** RT 0211900-90.2007.5.18.0012  
02119-2007-012-18-00-3

R\$ 98,51	- Valor apurado em 31/03/15
(x) 1,033217647	- ÍNDICE - TR
-----	
R\$ 101,78	- Valor Corrigido em 11/11/16
(+) 107,93%	- Juros de 13/11/07 até 11/11/16
-----	
R\$ 211,64	- Valor Atualizado em 11/11/16

**PJe** Assinado eletronicamente por: CRISTINA CAMELO LEAO - Juntado em: 22/05/2020 10:35:15 - e100967



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos  
TOTAL DE CUSTAS ART. 789

PROCESSO: RT 0211900-90.2007.5.18.0012  
02119-2007-012-18-00-3

R\$ 98,51	- Valor apurado em 31/03/15
(x) 1,033217647	- ÍNDICE - TR
-----	
R\$ 101,78	- Valor Corrigido em 11/11/16
(+) 107,93%	- Juros de 13/11/07 até 11/11/16
-----	
R\$ 211,64	- Valor Atualizado em 11/11/16



Assinado eletronicamente por: CRISTINA CAMELO LEAO - Juntado em: 22/05/2020 10:35:15 - e100967  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20052210350958000000038188931?instancia=1>  
Número do processo: 0211900-90.2007.5.18.0012  
Número do documento: 20052210350958000000038188931



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, GOIÁS.

número do processo: 5263860.62.2016.8.09.0051.

**JESSICA CRISTINA SANTOS ECKE**, brasileira, casada, analista de licitação, nascida no dia 02/08/1988, filha de Lazara de Fátima dos Santos Ecke, inscrito no CPF sob o nº 025.685.721-08, Carteira de Trabalho nº 7131145, série 001-0 GO, cadastro no PIS sob o nº 203.43072.24-0, residente e domiciliado na na rua Dona Darci, quadra 20, lote 1/7, apartamento 801, torre 3, Negrão de Lima, CEP 74.650-050, Goiânia, Goiás,

#### **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA,**

originário da reclamatória número 0010637-41.2015.5.18.0007 que moveu face da recuperanda **UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.(UNIGRAF)**, nome fantasia **Diário da Manhã**, CNPJ 00.424.275/0001-52, localizada na rua avenida Anhanguera, número 2.833, Setor Universitário, CEP 74.610-010, setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás **no valor de R\$ 21.691,41** (documentos em anexo).

**Requer ainda que todas as futuras intimações sejam direcionadas a seu causídico, Dr. Diego Santos Oliveira, OAB 33.843, sob pena de nulidade (art.272, §5º, do CPC/15).**

Nestes termos,

pede deferimento.

Goiânia, 14 de julho de 2020.

Diego Santos Oliveira.

OAB/GO 33.843.

---

Avenida 206, nº299, Jardim América, telefone: (62)36242874

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:32





Documento assinado pelo Shodo

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:32



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA/GO - CEP: 74215-901  
TELEFONE:(62) 32225473

**ATSum 0010637-41.2015.5.18.0007**  
AUTOR: JESSICA CRISTINA SANTOS ECKE  
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME E OUTROS (4)

### **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

O Doutor **KLEBER MOREIRA DA SILVA**, Juiz Federal do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em favor do reclamante.

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o reclamante **JESSICA A CRISTINA SANTOS ECKE - CPF 025.685.721-08**, possui crédito decorrente de condenação a ser recebido da Executada **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME - CNPJ: 00.424.275/0001-52**, devendo o referido crédito ser habilitado perante o **Administrador Judicial da Recuperação Judicial (13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO)**, Processo **5263860.62.2016.8.09.0051**.

Em regular liquidação, foram apurados no processo os créditos a seguir discriminados: **R\$ 20.793,25 (vinte mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos)** - importância líquida do reclamante; **R\$ 369,10 (trezentos e sessenta e nove reais e dez centavos)** - contribuição previdenciária quota empregado (devida pelo empregador); **R\$ 529,06 (quinhentos e vinte e nove reais e seis centavos)** - custas processuais e de liquidação. Valor total da execução: **R\$ 21.691,41 (vinte e um mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos ) - atualizado até 11/10/2016**.

**CERTIFICA** ainda que, que caso haja valores lançados referentes ao processo em epígrafe, como crédito do trabalhador no processo de recuperação judicial, tais valores deverão ser desconsiderados passando a constar como crédito do reclamante o valor acima descrito.





Documento assinado pelo Shodo

Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos 08 de julho de 2020. Eu, LETYCIA MENDES COSTA, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, de ordem, será assinada pela assistente do Diretor de Secretaria FLAVIANA FREIRE MARTINS.

GOIANIA/GO, 08 de julho de 2020.

FLAVIANA FREIRE MARTINS  
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA FREIRE MARTINS - Juntado em: 08/07/2020 11:07:32 - 8408175  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20070808543889300000038992763?instancia=1>  
Número do processo: 0010637-41.2015.5.18.0007  
Número do documento: 20070808543889300000038992763

ID. 8408175 - Pág. 2

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:32



Documento assinado pelo Shodo



001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: ATSum 0010637-41.2015.5.18.0007  
10637-2015-007-18-00-5

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
20.793,25	0,00	20.793,25	TOTAL BRUTO DO RECTE
423,25	0,00	423,25	Custas Processuais
105,81	0,00	105,81	Custas de Liquidação
0,00	0,00	0,00	Custas Executivas
0,00	0,00	0,00	H. Assistenc. %
0,00	0,00	0,00	H. Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		21.322,31	TOTAL DO CÁLCULO

Recolhimentos previdenciários(INSS):			CONSOLIDADO	
	Verbas Calculadas	Pacto Laboral		
Reclamante	369,10	0,00	Líquido Exequite	20.793,25
Reclamado	0,00	0,00	FGTS Depósito	0,00
GIILDRAT	0,00	0,00	INSS Reclamantes	369,10
Terceiros	0,00	0,00	INSS EMP. + GIILDRAT	0,00
Total Pacto		0,00	INSS PACTO LAB.	0,00
Prev. Privada Reclamante		0,00	Prev. Priv. Rectes	0,00
Prev. Privada Reclamado		0,00	Prev. Priv. Recdos	0,00
			I R P F	0,00
			Custas Processuais	423,25
			Custas de Liquidação	105,81
			Custas Executivas.	0,00
			Hon. Assistenciais	0,00
			Hon. Periciais	0,00
			Diversos	0,00
			<b>TOTAL DA EXECUÇÃO</b>	<b>21.691,41</b>
			INSS Terceiros	0,00

Recolhimentos fiscais(IRPF): 0,00

Fgts a depositar: 0,00

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 11/10/2016

GOIÂNIA, 30 de JUNHO de 2020

JOÃO PAULO TAVARES CELESTINO  
CALCULISTA

ABSAYR GONÇALVES SOUZA  
DIRETOR

PJe Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO TAVARES CELESTINO - Juntado em: 30/06/2020 17:44:10 - 7106b5a

ID. 7106b5a - Pág. 1



Documento assinado pelo Shodo



002

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS**  
**RESUMO DE CÁLCULO**

**PROCESSO: ATSum 0010637-41.2015.5.18.0007**  
10637-2015-007-18-00-5

**0001 - JESSICA CRISTINA SANTOS ECKE**

<b>Principal:</b>	20.793,25	<b>Líquido Devido:</b>	20.793,25
<b>INSS Reclamante:</b>	369,10	<b>Imposto de Renda:</b>	0,00
<b>INSS Reclamado:</b>	0,00	<b>INSS Pacto:</b>	0,00
<b>INSS Terceiros:</b>	0,00	<b>Prev. Priv. Reclamante:</b>	0,00
<b>INSS GIILDRAT:</b>	0,00	<b>Prev. Priv. Reclamado:</b>	0,00
<b>FGTS a depositar:</b>	0,00		
<b>TOTAL DA EXECUÇÃO:</b>	21.162,35		

**PJe** Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO TAVARES CELESTINO - Juntado em: 30/06/2020 17:44:10 - 7106b5a

ID. 7106b5a - Pág. 2



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO: ATSum 0010637-41.2015.5.18.0007  
10637-2015-007-18-00-5

RECLAMANTE: 0001 - JESSICA CRISTINA SANTOS ECKE

CALCULISTA: JOÃO PAULO TAVARES CELESTINO

F.G.T.S: SOMA

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

RESUMO DAS PARCELAS

*	015	SALDO DE SALÁRIO	4.851,02
	133	INDENIZ. DANO MORAL	10.060,09
	140	AVISO PRÉVIO INDENIZ	3.513,41
	150	13. SALÁRIO DEVIDO	585,56
	160	FÉRIAS INDENIZADAS	585,56
	163	1/3 DE FÉRIAS	195,18
	206	FGTS + 40%	1.002,40
		<b>TOTAL :</b>	<b>20.793,23</b>

IMPOSTO DE RENDA

Base Atual em 11/10/16	4.613,92
Inss do Empregado (-)	369,10
Base p/ Imposto de Renda	4.244,82
Numero de Competências (Meses+13º)	4
Aliquota aplicada 0%	0,00
Parcela a deduzir (0,00 X 4)	0,00
<b>IMPOSTO DE RENDA EM 11/10/16</b>	<b>0,00</b>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:32



scjr\_parametros  
scjr\_parametros Documento assinado pelo Shodo



001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: ATSum 0010637-41.2015.5.18.0007  
10637-2015-007-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CALCULISTA: JOÃO PAULO TAVARES CELESTINO

RECLAMANTE(S): JESSICA CRISTINA SANTOS ECKE

F.G.T.S: SOMA

CÁLCULO Imp. Renda: SIM

CÁLCULO INSS Empregado: SIM

CÁLCULO INSS Empregador: NÃO

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
01 / 2015	001 SALÁRIO	2600,00					
02 / 2015	001 SALÁRIO	2600,00					
03 / 2015	001 SALÁRIO	2600,00					
01 / 2015	015 SALDO DE SALÁRIO	86,67		1,0000	1,0000	30,00	001
02 / 2015	015 SALDO DE SALÁRIO	2600,00		30,0000	1,0000	30,00	001
03 / 2015	015 SALDO DE SALÁRIO	866,67		10,0000	1,0000	30,00	001
09 / 2016	133 INDENIZ. DANO MORAL	10000,00					
03 / 2015	140 AVISO PRÉVIO INDENIZ	2600,00		30,0000	1,0000	30,00	001
03 / 2015	150 13. SALÁRIO DEVIDO	433,33		2,0000	1,0000	12,00	001
03 / 2015	160 FÉRIAS INDENIZADAS	433,33		2,0000	1,0000	12,00	001
03 / 2015	163 1/3 DE FÉRIAS	144,44		1,0000	1,0000	3,00	160
01 / 2015	206 FGTS + 40%	9,71		1,0000	0,1120	30,00	001
02 / 2015	206 FGTS + 40%	291,20		30,0000	0,1120	30,00	001
03 / 2015	206 FGTS + 40%	97,07		10,0000	0,1120	30,00	001
03 / 2015	206 FGTS + 40%	291,20		1,0000	0,1120	1,00	140
03 / 2015	206 FGTS + 40%	48,53		1,0000	0,1120	1,00	150

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:32

PJe Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO TAVARES CELESTINO - Juntado em: 30/06/2020 17:44:10 - 7106b5a

ID. 7106b5a - Pág. 4



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/07/2020 10:30:12  
Assinado por DIEGO SANTOS OLIVEIRA  
Validação pelo código: 10453560066912793, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO: **ATSum 0010637-41.2015.5.18.0007**  
10637-2015-007-18-00-5

COD. RECTE 0001

Calculista : JOÃO PAULO TAVARES CELESTINO

Data de Ajuizamento: 16/04/2015

Data Base de Cálculo: 11/10/2016

Índices de Correção: ÍNDICE - IPCA-E

MÊS/ANO	PRINCIPAL A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.CORRIG CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONVERT +JUROS DE MORA
01/ 2015	86,67	1,17242779	101,61	17,83	119,73
02/ 2015	2600,00	1,16208523	3021,42	17,83	3560,14
03/ 2015	4477,77	1,14683236	5135,26	17,83	6050,88
09/ 2016	10000,00	1,00230000	10023,00	0,37	10060,09

TOTAIS GERAIS

Principal Convertido SEM Juros de Mora : 18281,29

Valor dos Juros de Mora : 1509,55

Principal Convertido COM Juros de Mora : 19790,84



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : ATSum 0010637-41.2015.5.18.0007  
10637-2015-007-18-00-5

COD. RECTE : 0001

Calculista : JOÃO PAULO TAVARES CELESTINO

Data de Ajuizamento: 16/04/2015

Data Base de Cálculo: 11/10/2016

Índices de Correção: ÍNDICE - IPCA-E

<u>MÊS/ANO</u>	<u>F.G.T.S A CORRIGIR</u>	<u>COEFICIENTE DE CORREÇÃO</u>	<u>FGTS CORRIG. CONVERTIDO</u>	<u>JUROS</u>	<u>FGTS CONVERT. +JUROS DE MORA</u>
01 / 2015	9,71	1,17242779	11,38	17,83	13,41
02 / 2015	291,20	1,16208523	338,40	17,83	398,74
03 / 2015	436,80	1,14683236	500,94	17,83	590,26

TOTAIS GERAIS

F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora 850,72

F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora 1002,41

Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO TAVARES CELESTINO - Juntado em: 30/06/2020 17:44:10 - 7106b5a



scjf\_memooria\_inss

Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 657

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: ATSum 0010637-41.2015.5.18.0007  
10637-2015-007-18-00-5

COD. RECTE: 0001

RECLAMANTE: JESSICA CRISTINA SANTOS ECKE  
CALCULISTA: JOÃO PAULO TAVARES CELESTINO

ALÍQUOTAS APLICADAS

Reclamado: 20,00 %  
R A T: 3,50 %  
Terceiros: 5,00 %

Valores atualizados até  
11/10/2016

Índice utilizado: ÍNDICE - IPCA-E

Relação de itens que compõem a base de cálculo (Grupo: PARCELAS):

\* 015 - SALDO DE SALÁRIO

ANO/MÊS	VALOR BASE	ÍNDICE	VALOR BASE ATUALIZADO	ALÍQUOTA	INSS RECLAMANTE ATUALIZADO	INSS RAT+RECLAMADO ATUALIZADO
2015 / 01	86,67	1,172427790	101,61	8,00	8,12	0,00
2015 / 02	2600,00	1,162085230	3021,42	8,00	241,71	0,00
2015 / 03	866,67	1,146832360	993,93	8,00	79,51	0,00
TOTAIS:			4.116,96		329,34	0,00



scjf\_memooria\_inss

Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 658

002



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: ATSum 0010637-41.2015.5.18.0007  
10637-2015-007-18-00-5

COD. RECTE: 0001

Relação de itens que compõem a base de cálculo (Grupo: 13º SALÁRIO):

\* 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO

ANO/MÊS	VALOR BASE	ÍNDICE	VALOR BASE ATUALIZADO	ALÍQUOTA	INSS RECLAMANTE ATUALIZADO	INSS RAT+RECLAMADO ATUALIZADO
2015 / 03	433,33	1,146832360	496,96	8,00	39,76	0,00
TOTALS:			496,96		39,76	0,00

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	369,10
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	0,00
TOTAL DO INSS - R A T	0,00
TOTAL DO INSS - TERCEIROS	0,00



scjf\_memoira\_inss

Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 659

003



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: ATSum 0010637-41.2015.5.18.0007  
10637-2015-007-18-00-5

COD. RECTE: 0001

VALORES PAGOS DE INSS  
Valores atualizados até 11/10/2016

VALORES PAGOS PROPORCIONAIS AOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	0,00
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	0,00
TOTAL DO INSS - R A T	0,00
	<hr/>
	0,00

DÉBITOS REMANESCENTES DE INSS

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	369,10
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	0,00
TOTAL DO INSS - R A T	0,00

**PJe** Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO TAVARES CELESTINO - Juntado em: 30/06/2020 17:44:10 - 7106b5a

ID. 7106b5a - Pág. 9

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:32



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 660

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O IMPOSTO DE RENDA

PROCESSO: ATSum 0010637-41.2015.5.18.0007

10637-2015-007-18-00-5

COD. RECTE : 0001

Relação de ítems que compõe a base de cálculo (Grupo: PARCELAS):

ANO/MES	BASE PARA I.RENDA	INDICE	BASE CORRIGIDA	JUROS	BASE CORRIG+JUROS
* 015 - SALDO DE SALÁRIO					
2015 / 01	86,67	1,172428000	101,61	0,00	101,61
2015 / 02	2600,00	1,162085000	3021,42	0,00	3021,42
2015 / 03	866,67	1,146832000	993,93	0,00	993,93
<b>TOTAL DO VALOR BASE :</b>			<b>4116,96</b>		<b>4116,96</b>

Relação de ítems que compõe a base de cálculo (Grupo: 13º SALÁRIO):

ANO/MES	BASE PARA I.RENDA	INDICE	BASE CORRIGIDA	JUROS	BASE CORRIG+JUROS
* 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO					
2015 / 03	433,33	1,146832000	496,96	0,00	496,96
<b>TOTAL DO VALOR BASE :</b>			<b>496,96</b>		<b>496,96</b>

Base Atual em 11/10/16	4.613,92
Inss do Empregado (-)	369,10
Base p/ Imposto de Renda	4.244,82
Numero de Competências (Meses+13º)	4
Aliquota aplicada 0%	0,00
Parcela a deduzir (0,00 X 4)	0,00
	-----
<b>IMPOSTO DE RENDA EM 11/10/16</b>	<b>0,00</b>



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO TAVARES CELESTINO - Juntado em: 30/06/2020 17:44:10 - 7106b5a  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20063017440999600000038870313?instancia=1>  
Número do processo: 0010637-41.2015.5.18.0007  
Número do documento: 20063017440999600000038870313

ID. 7106b5a - Pág. 10

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:32

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** *JESSICA CRISTINA SANTOS ECKE*, brasileira, casada, analista de licitação, CPF 025.685.721-08, RG 5140186, residente e domiciliado na rua Dona Darci, quadra 20, lote 1/7, apartamento 801, torre 3, Negrão de Lima, Goiânia, Goiás, nomeia e constitui como seu procurador:

**OUTORGADO:** *DIEGO SANTOS OLIVEIRA*, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/GO 33.843, *HAROLDO MARÇAL DE OLIVEIRA*, brasileiro, solteiro, OAB/GO 23.995-E e *PAULO CESAR RIBEIRO*, brasileiro, divorciado, advogado, OAB/GO 36.469, com escritório na avenida C-206, quadra 482, lote 10, nº 299, Jardim América, Goiânia, Goiás.

**PODERES:** outorgando-lhe amplos, gerais e ilimitados poderes, bem como para o foro em geral, conforme preceitua o artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, ter acesso e tirar cópias de processo(s) que esteja(m) em nome da Outorgante, recorrer a qualquer instância ou Tribunal(is), além de praticar todos atos necessários perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, órgãos da administração pública direta ou indireta, empresa(s) pública(s), sociedade(s) de economia mista, incluindo-se ainda, a praticar de qualquer ato(s) perante particular(es) ou empresa(s) privada(s) e Cartórios, para propor reclamatória trabalhista e/ou ação rescisória face as empresas Diário da Manhã (Unigraf), Estratégia Comunicação Integrada Ltda-ME e W e M Publicidade Ltda EPP.

Goiânia 11 de março de 2015.

*Jessica Cristina Santos Ecke*



Assinado eletronicamente por: DIEGO SANTOS OLIVEIRA - 16/04/2015 17:15 - d71ad8b  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1504161715524690000006547265>  
Número do processo: ATSum 0010637-41.2015.5.18.0007  
Número do documento: 1504161715524690000006547265

ID. d71ad8b - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:33



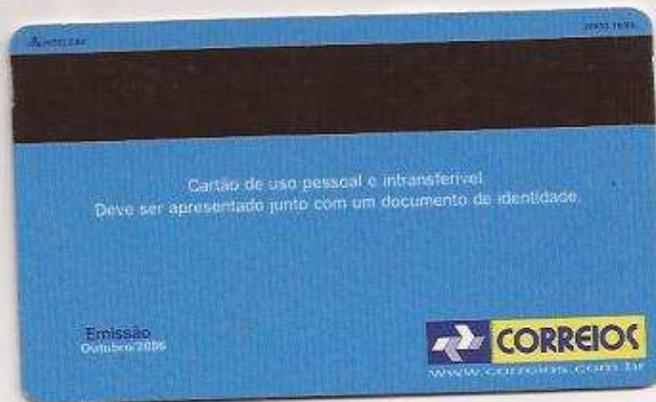
Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:33



Assinado eletronicamente por: DIEGO SANTOS OLIVEIRA - 16/04/2015 17:15 - a3d3198  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1504161715514890000006547240>  
Número do processo: ATSum 0010637-41.2015.5.18.0007  
Número do documento: 1504161715514890000006547240  
ID. a3d3198 - Pág. 1



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/07/2020 10:30:12  
Assinado por DIEGO SANTOS OLIVEIRA  
Validação pelo código: 10463566066912722, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:33





## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

*Gabinete do Desembargador Diác. Delintro Belo de Almeida Filho*

### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5337378.05.2020.8.09.0000**

Comarca de Goiânia

4ª Câmara Cível

**Agravante:**

JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ

**Agravada:**

JUSTIÇA PÚBLICA

**Relator:**

Desembargador Diác. DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE ADITAMENTO OU APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO. INDEFERIMENTO. NECESSIDADE DE JUSTIFICAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO DO PLANO ANTERIOR. REQUISITOS AUSENTES. EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO.**

## DECISÃO

1. Trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** interposto pelo **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ** em razão da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, Dr. Otacilio de Mesquita Zago, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, figurando como agravada a **JUSTIÇA PÚBLICA**.

1.1 Colhe-se dos autos que a empresa agravante, visando a suspensão da crise econômico-financeira em que se encontrava, bem como, visando a manutenção de suas atividades, ajuizou a referida ação e, em virtude do não alcance das metas estabelecidas no plano de recuperação aprovado, postulou (mov. 1821) o seu aditamento ou substituição.

1.2 O magistrado singular decidiu nos seguintes termos (mov. 1930), *verbis*:



“Dito isto, por não estar comprovada a necessidade de aditamento/alteração do plano homologado, indefiro o pedido elaborado pela devedora, determinando que preste os devidos esclarecimentos a respeito do descumprimento do plano, conforme informado pelo administrador judicial, ciente das implicações legais, mesmo porque, diante de fatos novos, é possível nova convolação em falência.

Aliás, deve a recuperanda apresentar medidas concretas para cumprir o plano, pois desde a primeira homologação nunca cumpriu regularmente suas obrigações, inclusive deve informar se está em dia com as obrigações trabalhistas extraconcursais, pois ao que tudo indica não está cumprindo o plano e também não está honrando as obrigações extraconcursais de seus colaboradores.”

### 1.3 Irresignado, o recuperando interpôs o presente recurso.

1.3.1 Em suas razões recursais, alega sobre a necessidade *“de adequar a realidade fática/corrente desta para a quitação dos créditos da Recuperação Judicial, com a apresentação de um novo Plano”*.

1.3.2 Sustenta que *“empresas que encontram-se em fase de Recuperação Judicial têm sido penosamente impactadas com a acelerada deterioração da economia de nosso país. Isso se dá em virtude da imposição que tal instituto estabelece às empresas, de modo a cumprirem fielmente o plano de recuperação pré-aprovado, considerando-se que o seu descumprimento, como se sabe, poderá dar ensejo a falência da empresa recuperanda”*

1.3.3 Afirma que *“ante a comprovação da nova realidade vivida pela empresa Agravante, a melhor alternativa para quitação de todos os débitos existentes da Recuperação Judicial, neste momento, seria a realização de um novo Plano, adequando-o ao cenário econômico da atualidade”*.

1.3.4 Argumenta que empecilho *“não há quanto a possibilidade de apresentação de um novo Plano de Recuperação Judicial pela Agravante, sobretudo pelo fato de que esta sempre estimou pelo soerguimento empresarial, quitando todo o montante devido e mantendo o exercício de suas atividades para o bem coletivo.”*

1.3.5 Informa sobre a possibilidade da venda de um imóvel localizado no estado do Maranhão que viabilizaria o adimplemento de parte da dívida discutida, que inclusive através de Parecer o administrador judicial mostrou-se favorável a venda do referido



imóvel.

1.3.6 Pontua que *“em que pese as tentativas de honrar com o adimplemento integral de todas as obrigações pertinentes não tem logrado completo êxito em sua execução”*.

1.3.5 Sustenta ainda que *“está mais que evidente que a alienação da sede do Jornal Diário da Manhã trará inúmeros benefícios ao processo recuperacional, de modo que a prolongação da venda poderá acarretar prejuízos irreparáveis a este, levando, inclusive, a possível quebra da empresa Agravante”*.

1.3.6 Alterca que *“em que pese não seja a única solução, a alienação do imóvel sede da Recorrente, ou ainda, a venda da Fazenda de sua propriedade localizada no Estado do Maranhão, é a melhor saída para a modificação mais rápida e eficaz da sua capacidade de pagamento e/ou aumento de seu faturamento, que, a propósito, apesar de toda conjuntura atual, tem se mostrado muito promissor e capaz de saldar parte dos créditos devidos, que, por seu turno se efetivará com a venda.”*

1.3.7 Quanto a concessão do efeito suspensivo, afirma que *“resta configurado elemento essencial para concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, qual seja, fumus boni iuris, na medida em que a efetivação da decisão vergastada gerará, sem dúvidas, danos de grande monta, haja vista a necessidade de apresentação de um novo Plano de Recuperação Judicial adequado a realidade fática da Agravante, bem como, a autorização para venda de sua sede, de forma a garantir a satisfação de parte dos créditos devidos no processo recuperacional”, bem como que “o periculum in mora igualmente se verifica no caso em questão, sobretudo, porque os débitos continuam a vencer, somando-se a altos juros e atualizações diárias, sem contar que, como dito, há grandes chances de não surgir uma outra oportunidade de venda do imóvel sede como a que sobreveio neste momento processual.”*

1.3.8 Ao final *“pela concessão de efeito suspensivo ao decisum vergastado, concedendo-se a TUTELA ANTECIPADA RECURSAL para fins de declarar o direito da parte Agravante de apresentar novo Plano de Recuperação Judicial ou a sua alteração/modificação, convocando-se, para tanto, uma Assembleia Geral de Credores, no intuito de deliberar acerca do assunto, e ainda, para que seja permitida a venda do imóvel sede da Recorrente, ou, de forma subsidiária, a venda da Fazenda de sua titularidade localizada no Estado do Maranhão.”*

**2. É o relatório.**

**DECIDO:**

### 3. Do efeito suspensivo

3.1 Estabelece o art. 1.019, inciso I, do CPC/15, que o Relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

3.2 De outra parte, da leitura do art. 995, parágrafo único c/c art. 300, *caput* e § 3º, do CPC/15, chega-se à conclusão de que a postulação pleiteada deve estar apoiada na probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e no perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*), bem como na reversibilidade da medida.

3.3 Cabe, pois, ao julgador, dentro da esfera de sua discricionariedade, proceder a uma prudente análise para apurar a existência de situação emergencial, devidamente instruída com prova inequívoca dos fatos alegados, atento à gravidade da medida a conceder.

3.4 Pois bem. Em uma primeira análise das razões expostas, bem assim dos documentos colacionados, em sede de cognição sumária dos fatos, vislumbro a ausência dos requisitos ensejadores da súplica pleiteada.

3.5 O *periculum in mora* alegado não restou evidenciado, porquanto a decisão agravada não determinou a convocação da recuperação judicial em falência, mas tão somente indeferiu, por ora, a apresentação de aditamento ou de novo plano de recuperação, enquanto não apresentadas as justificativas do descumprimento do plano anterior.

3.5.1 De se ressaltar ainda, que eventual decisão de convocação da recuperação em falência, após apresentação das justificativas, estará sujeita a controle de legalidade por esta Corte, caso manejado o adequado e tempestivo recurso.

3.6 Ausente ainda, o *fumus boni iuris*, porquanto o administrador informou nos autos o descumprimento do plano de recuperação, sendo necessária a prestação dos devidos esclarecimentos da Agravante, bem como a apresentação de elementos de informação concretos de que o seu soerguimento fora efetivamente prejudicado apenas em decorrência da pandemia provocada pelo SARS-COV-2.

3.6.1 Em que pese o efetivo cumprimento do plano de recuperação seja de interesse



dos credores, necessário se faz, em uma análise perfunctória da questão, a apreciação prévia das justificativas pelo verificado descumprimento do plano.

3.6.2 Ademais, como bem ressaltou o ilustre magistrado *a quo*, a alienação da sede da empresa, a princípio, dificultaria o desempenho de suas atividades e, por conseguinte, o cumprimento do plano, não tendo a decisão agravada em momento algum indeferido a alienação do imóvel rural situado no Estado do Maranhão.

3.7 Por fim, o deferimento do efeito suspensivo pleiteado, possibilitando a apresentação do aditamento ou novo plano de recuperação perante a assembleia de credores e sua apreciação, ostenta caráter inequivocamente satisfativo.

3.8 Sendo assim, ausentes os requisitos legais, o indeferimento do efeito suspensivo postulado é medida que se impõe.

#### 4. Dispositivo

4.1 Ante o exposto, ausentes os requisitos legais, **INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO POSTULADO.**

4.2 **Oficie-se** ao MM. Juiz *a quo*, dando-lhe ciência do teor desta decisão.

4.3 **Intimem-se** as partes do presente *decisum*, especialmente o Administrador Judicial para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, sendo lhe facultado juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do inciso II do artigo 1.019 do Código de Processo Civil.

4.4 Após, **colha-se** o pronunciamento da douta Procuradoria-Geral de Justiça.

#### 5. Cumpra-se.

Goiânia,



## Desembargador Diác. Delintro Belo de Almeida Filho

### Relator

(documento datado e assinado eletronicamente)

(1/4)

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regiment  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:33



**Poder Judiciário**  
**13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO**  
Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes,  
Goiânia GO, CEP: 74.884-120  
Telefone: (62) 3018-6776

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

## **CERTIDÃO**

**Certifico e dou fé que faço juntada de certidão de crédito encaminhada via malote digital pela 8ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região .**

Goiânia, 27 de julho de 2020.

Márcia da Conceição Machado  
Analista Judiciário





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202016310783

Nome original: Certidão de crédito- 14300.pdf

Data: 24/07/2020 14:52:19

Remetente:

Georges

8ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ATOOrd 0014300-39.2008.5.18.0008 RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

Processo n. 5263860.62.2016.8.09.0051, de ordem, encaminho a certidão de crédito em anexo, para ser habilitada neste Juízo Falimentar. Att.: Claudia Pinto





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0014300-39.2008.5.18.0008

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/01/2008

Valor da causa: R\$ 28.168,35

#### Partes:

**AUTOR:** ANTONIO CARLOS GONCALVES SCHONARTH

ADVOGADO: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

**RÉU:** UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

ADVOGADO: RENALDO LIMIRO DA SILVA

**RÉU:** CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

**TERCEIRO INTERESSADO:** UNIÃO FEDERAL (PGF)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA/GO - CEP: 74215-901  
TELEFONE:(62) 39013476

**ATOrd 0014300-39.2008.5.18.0008**

AUTOR: ANTONIO CARLOS GONCALVES SCHONARTH

RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME E OUTROS (2)

## CERTIDÃO DE CRÉDITO

**Exequente: AUTOR: ANTONIO CARLOS GONCALVES SCHONARTH**  
**C P F : 9 6 4 . 2 9 1 . 7 8 1 - 5 3**  
**Executado(a): RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME e outros (2)**  
**C N P J : 0 0 . 4 2 4 . 2 7 5 / 0 0 0 1 - 5 2**  
**Processo em Recuperação Judicial: processo n. 5263860.62.2016.8.09.0051, 13a Vara Cível e Ambiental de Goiânia**

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz Titular da 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições, em observância ao Provimento TRT 18ª SCR nº 4/2012.

Certifico que, no Processo nº 0014300-39.2008.5.18.0008, distribuído em 24/01/2008, para a 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, figura como credor (a) UNIÃO FEDERAL (PGF), inscrito (a) no CNPJ sob o nº **05.489.410/0001-61**, e como devedor (a) RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, inscrito (a) no CNPJ sob o nº **00.424.275/0001-52**.

Certifico, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização do (a) devedor (a) ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao (a) credor (a) o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, no importe de R\$12.438,85 (doze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), atualizado até 21/11/2016, sendo: R\$3.154,62, previdência do reclamante; R\$6.993,51, previdência da reclamada; R\$349,65, GILDRAT; R\$1.573,60, terceiros; R\$367,47, referente custas.

Certifico, por fim, que, por se tratar de processo digital, nos termos do §5º, do art. 12 da Lei 11.419/2006 (art. 209, § 1º do CPC), o inteiro teor dos autos encontra-se disponibilizado eletronicamente no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), para fins de consulta e impressão, podendo ser

conferido a autenticidade da certidão, bem dos documentos necessários: petição inicial, decisão (ões) ou termo(s) de conciliação onde foi reconhecido o crédito; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; trânsito em julgado da sentença de liquidação.

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012.

GOIANIA/GO, 06 de julho de 2020.

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU  
Magistrado



Assinado eletronicamente por: LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - Juntado em: 06/07/2020 07:56:53 - 44e1ecf  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20070311294343100000038926969?instancia=1>  
Número do processo: 0014300-39.2008.5.18.0008  
Número do documento: 20070311294343100000038926969



125039701087

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:33

São Paulo, 17 de julho de 2020

**A(o)**

13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO

**A/C**

Dr(a). Juiz(a) de Direito, OTACILIO DE MESQUITA ZAGO

**Endereço de Resposta**

vepema@tjgo.jus.br

**REF.: Ofício nº:** 1362020 - **Processo nº:** 5263860-62.2016.8.09.0051

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrito no CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 2235 e 2241, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor o que segue.

Em cumprimento ao ofício supramencionado, informamos que **UNIGRAF UNIDAS GRAFICA ED LTDA**, inscrita no CNPJ nº00424275000152, não possui nenhum produto financeiro ativo junto a esta instituição financeira.

Aproveitamos a oportunidade para tecer votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
Carlos Roberto M. dos Anjos  
Assistente Administrativo  
711089

  
Murilo da Silva Lima  
Assistente Administrativo  
612709

BANCO SANTANDER

Rua Amador Bueno, 474 - Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP: 04752-005





Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental  
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3,, , Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,  
GOIÂNIA-, 74884120

## DECISÃO

Ação: Recuperação Judicial ( L.E. ) 3  
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Em relação ao pedido de reserva de crédito elaborado no evento 1846, o administrador judicial se manifestou pelo indeferimento do pedido e envio de certidão de crédito, no momento oportuno, para habilitação de Rariana Silva Pinheiro no quadro geral de credores.

Pois bem. O pedido de reserva de crédito é previsão legal disciplinado no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, sendo permitido tanto na recuperação judicial quanto na falência.

Seguindo o entendimento de Manoel Justino Bezerra Filho, o pedido de reserva de crédito, no entanto, só é possível quando, em que pese existir título executivo, faltar apenas a estimativa do seu valor. Nesse sentido:

Para o caso de recuperação, a reserva apenas será possível se a sentença condenatória já transitou em julgado e o feito está em fase de liquidação, pois então já existirá crédito, faltando apenas definir o valor. (Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo, 8.ª edição, Editora RT, São Paulo, 2013)

In casu, nota-se que o crédito apontado pelo Juízo Trabalhista é ilíquido e inexigível, pois ainda não fora constituído em desfavor da empresa recuperanda. Desta forma, mostra-se prudente o indeferimento do pleito de reserva de crédito postulado.

Oficie-se ao Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO a respeito da presente decisão.



Quanto ao pedido de retificação do crédito do credor Carlos Ramiro Borges Junior (evento 1935), analisando o quadro geral de credores, nota-se que o credor encontra-se devidamente habilitado, com crédito no montante de R\$ 46.039,09. Ademais, cumpre esclarecer que é indevida a inclusão de custas processuais trabalhistas, se o credor não provou ter arcado com tal encargo, bem como das contribuições previdenciárias, pois devido a sua natureza tributária, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial e, portanto, não podem ser habilitadas. Assim, indefiro o pedido de retificação de crédito de Carlos Ramiro Borges Junior, vez que a quantia a que tem direito, conforme certidão de crédito (evento 1935, arquivo 3), encontra-se devidamente habilitada.

No tocante à manifestação da recuperanda no evento 1937, é notório que esta interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão proferida no evento 1930, pretendendo a revogação da decisão proferida para que seja autorizada a apresentação de novo plano de recuperação judicial e autorizada a venda do imóvel sede da empresa. Diante disso, aguarde-se a decisão a ser proferida nos autos competentes, cientificando a devedora que mantenho a decisão agravada, por não vislumbrar elemento probatório que implique na modificação do entendimento.

Em relação ao pedido de habilitação de crédito previdenciário em favor da União Federal (eventos 1950, 1956, 1957), oficie-se aos Juízos das 8ª, 11ª e 12ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, bem como aos Juízos da 4ª Vara do Trabalho e 5ª Vara do Trabalho, todos da Capital, ante ao pedido da União (evento 1953), comunicando-lhes que o crédito previdenciário, por possuir natureza tributária, não se submete aos efeitos da recuperação judicial, logo, não são habilitados no presente feito, conforme já exposto nesta decisão.

Apesar do provimento do agravo de instrumento interposto contra a sentença que convolou em falência a recuperação judicial e, por consequência, determinou o prosseguimento do feito, mostra-se importante a anotação de restrição de indisponibilidade de bens relativos aos veículos cadastrados em nome da recuperanda, a fim de se garantir a satisfação dos créditos dos credores, devendo ser comunicado ao órgão competente a respeito, conforme pleiteado (evento 1951).

Atento a informação prestada pela União (evento 1953), intime-se a recuperanda para, no prazo de 15 dias, se manifestar acerca da alegação de inexistência física do imóvel existente no Estado do Maranhão, ciente das implicações legais caso preste declaração falsa.

Nessa mesma linha, intime-se o administrador judicial para que emita parecer sobre o pedido da União para encerramento do feito, em virtude do transcurso do prazo bienal previsto no art. 61, da Lei n. 11.101/2005.

Em relação aos eventos pendentes de apreciação apontados pelo administrador judicial (evento 1954), cumpre esclarecer que os eventos 1927, 1932, 1933, 1934, foram analisados no evento 1943.



Finalmente, determino à escrivania que realize a intimação da credora indicada no evento 1958 para que efetue a habilitação retardatária em apartado, por dependência à presente recuperação, com fulcro no artigo 10, § 5º, da Lei 11.101/2005, bloqueando, na sequência, o respectivo evento.

Intime-se. Cumpra-se.

Goiânia datado e assinado digitalmente.

**OTACILIO DE MESQUITA ZAGO**

**Juiz de Direito**



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Decisão - ) ) do dia 03/08/2020 14:54:25 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CARLOS RAMIRO BORGES JUNIOR - HABILITANTE (Referente à Mov. Decisão - 03/08/2020 14:54:25) ) do dia 04/08/2020 10:26:23 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - Interessado (Referente à Mov. Decisão - 03/08/2020 14:54:25) ) do dia 04/08/2020 10:34:21 não possui "Arquivos".



**Poder Judiciário**

**13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO**

Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes, Goiânia GO,  
CEP: 74.884-120, Telefone: (62) 3018-6776

---

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

---

**ATO ORDINATÓRIO**

(PROVIMENTO Nº 26/2018 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA)

---

Art. 328a. O escrivão ou outro servidor da serventia devidamente autorizado deverá praticar os atos cartorários de impulso oficial e de regularização do trâmite processual, que independam de despacho da autoridade judicial.

**Nos termos da determinação do evento 898, último parágrafo, e evento 1962, último parágrafo, intime-se o(a) interessado(a) JESSICA CRISTINA SANTOS ECKE (evento 1958) para efetuar o pedido de habilitação retardatária por dependência à presente recuperação, com fulcro no artigo 10, § 5º, da Lei 11.101/2005.**

Goiânia, 4 de agosto de 2020.

JOSELY OKUMURA RIBEIRO  
Analista Judiciário

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JESSICA CRISTINA SANTOS ECKE - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 04/08/2020 10:51:22 não possui "Arquivos".

Zimbra

joribeiro@tjgo.jus.br

---

**manifestação nos autos 5263860.62**

---

**De :** Josely Okumura Ribeiro <joribeiro@tjgo.jus.br> ter, 04 de ago de 2020 10:55  
**Assunto :** manifestação nos autos 5263860.62  1 anexo  
**Para :** Atendimento Paternostro  
<atendimento@paternostro.com.br>

Bom dia,

Segue anexa decisão para ciência e manifestação do adm. jud.

Att,

Josely

---

 **relatorio1596549166413.pdf**  
29 KB

---





**Excelentíssimo Senhor, Doutor Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO.**

Processo nº **5263860.62.2016.8.09.0051**

**RUY DE OLIVEIRA ROSA e MARISA BOTELHO LIMA ROSA**, ambos já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença n.º 0305815.13.2006.8.09.0051, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, assim se manifestar:

**1-** Como reconhecido nos autos n.º 0305815.13.2006.8.09.0051, os petionantes possuem crédito adicional de R\$ 117.078,16 (cento e dezessete mil, setenta e oito reais e dezesseis centavos) em desfavor da empresa Jornal Diário da Manhã, além daquele já reconhecido nos autos de habilitação n.º 5500029.93.2018.8.09.0051.

**2-** Dessa forma, em atendimento ao comando judicial constante naqueles autos – EVENTO 105 - os petionantes vêm requerer a juntada da carta de crédito – documento anexo – e inclusão no quadro geral de credores para posterior liquidação.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 04 de agosto de 2020.

**Sérgio Reis Crispim**

**OAB/GO 13.520**

Avenida Deputado Jamel Cecilio, 2690, sala 2605, Jardim Goiás, Goiânia-GO | CEP 74810-100, Telefone (62) 3092-7282

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:33



Poder Judiciário do Estado de Goiás

27ª Vara Cível

## CERTIDÃO DE CRÉDITO

PROTOCOLO Nº 0305815.13.2006.8.09.0051  
NATUREZA: Cumprimento de sentença ( CPC )  
REQUERENTE: MARISA BOTELHO LIMA ROSA  
REQUERIDO: JORNAL DIARIO DA MANHA  
VALOR DA AÇÃO R\$ 463.441,45

CERTIFICA MAIS QUE, trata-se de ação de cumprimento de sentença, figurando como partes credoras: MARISA BOTELHO LIMA ROSA, portadora do CPF. 024.093.721-04, e RUY DE OLIVEIRA ROSA, portador do CPF. 000.249.961-49, e como partte devedora: JORNAL DIARIO DA MANHA, portador do CNPJ. 00.424.275/0001-52. Certifica finalmente que, consta nos autos no evento 99, planilha de débito no valor de R\$ 117.078,16 (cento e dezessete mil, e setenta e oito reais e dezesseis centavos).

É o que foi pedido para certificar, de que se reporta e da fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca do Estado de Goiás, aos . (29 de julho de 2020).

ROMÉRIO DO CARMO CORDEIRO  
Juiz de Direito da 27ª Vara Cível



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2020 20:44:05  
Assinado por ROMERIO DO CARMO CORDEIRO  
Validação pelo código: 10463563061084748, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2020 10:10:03  
Assinado por SERGIO REIS CRISPIM:53051130168  
Validação pelo código: 10453561065272512, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparzas e Regimentos -> Recuperação Judicial  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: Data: 04/08/2020 13:50:12  
Cumprimento de sentença ( CPC )  
GOIÂNIA - 27ª VARA CÍVEL  
Usuário: SERGIO REIS CRISPIM - Data: 04/08/2020 13:50:12

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA  
CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.**

**Processo nº:** 5263860.62.2016.8.09.0051

**Requerente:** JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ

**Requerida:** JUSTIÇA PÚBLICA

**JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),** através de seu bastante procurador que ao final subscreve, conforme instrumento procuratório anexo, com endereço profissional constante no rodapé desta, onde recebe as notificações e intimações de estilo, vem à presença de Vossa Excelência, **MANIFESTAR-SE**, assim expondo e requerendo:

**1. DO BREVE RELATO FÁTICO**

Consoante se pode inferir do processo trabalhista nº 0011358-64.2018.5.18.0014 em trâmite na 14ª Vara do Trabalho de Goiânia, houve o bloqueio do valor de R\$ 35.727,08 (trinta e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e oito centavos) das contas bancárias da Recuperanda.

Nos referidos autos, a parte Exequente (Ministério Público do Trabalho) pretende a execução de TAC (termo de ajustamento de conduta), firmado no âmbito daquele, sob o argumento de que a Executada (UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA – ME) não teria cumprido com os termos do acordo firmado o que ensejou na propositura da reportada ação.

Outrossim, o juízo trabalhista entendeu que não era competente para processar o dito processo executivo, já que a Executada UNIGRAF encontra-se em recuperação judicial, sendo que este juízo universal onde tramita o processo de recuperação é que deveria processar e julgar tal pedido.

Isto posto, o Ministério Público do Trabalho promoveu a habilitação de crédito em autos anexos a recuperação judicial (nº 5144510.75.2019.8.09.0051), ocasião em que foi proferida sentença de mérito que julgou improcedente o pedido de habilitação ao argumento de que o crédito

Rua 146, nº 351, quadra 57, lote 9, sala 07, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090



exequendo teria natureza parafiscal e por isso não estaria sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

Assim sendo, o Exequente Ministério Público do Trabalho pugnou pelo prosseguimento da execução anteriormente citada (0011358-64.2018.5.18.0014), oportunidade em que foram penhorados valores das contas correntes da Recuperanda, atingindo o limite da execução, e por isso, tornou-se viável a apresentação desta manifestação.

## **2. DA COISA JULGADA MATERIAL**

*Ab initio*, é importante destacar que o juízo trabalhista já se pronunciou anteriormente na execução de nº 0011358-64.2018.5.18.0014 quanto a sua incompetência para processar e julgar esta ação, sob o argumento de que a execução deveria tramitar nos autos do processo recuperacional, oportunidade em que foi proferida decisão de mérito e emitida correspondente habilitação de crédito, o que formalizou coisa julgada material.

Desta feita, não há que se processar e efetivar o prosseguimento daquela execução na especializada (14ª Vara do Trabalho de Goiânia), já que decidido pelo juízo trabalhista quanto a sua incompetência.

Perceba que, tendo este Douto juízo falimentar decidido pelo indeferimento da habilitação, teria o Exequente Ministério Público do Trabalho que ter manejado recurso próprio para discussão da matéria pelo E. Tribunal de Justiça, fazendo prevalecer o entendimento dos tribunais superiores sobre o tema, o que não feito, deixando transcorrer *in albis* o prazo recursal para dar continuidade dos atos executórios na Justiça do Trabalho, mesmo ciente da formação da coisa julgada material.

Assim, consoante pedido realizado perante o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, é necessária a prevalência da decisão anterior que decidiu pela incompetência da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia para processamento da execução e por conseguinte o arquivamento do dito feito.

## **3. DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Conforme destacado em tópico anterior, a competência da Justiça Especializada do Trabalho para julgar demandas trabalhistas envolvendo

Rua 146, nº 351, quadra 57, lote 9, sala 07, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090



empresas em recuperação judicial ou falência restringe-se ao processo de conhecimento e à liquidação da sentença, com a apuração do *quantum* devido ao empregado, não lhe competindo a prática de atos executórios, haja vista o princípio da *vis attractiva* do juízo universal da recuperação judicial ou falência, procedimento esse também aplicável à execução fiscal movida em desfavor de pessoa jurídica em recuperação judicial ou com falência decretada.

Resta incontroverso que nos autos nº 0011358-64.2018.5.18.0014 a Executada encontra-se em recuperação judicial perante este Nobre juízo universal. Destaca-se que, os artigos 2º e 29 da Lei 6.830/80, apesar de estabelecerem que os créditos tributários e não tributários inserem-se no contexto da dívida ativa da União e que, por isso, não estariam sujeitos a concurso de credores.

Assim sendo, a Lei nº 11.101/05 (Lei de Recuperação Judicial e Falência), deve prevalecer em detrimento da Lei de Execução Fiscal, em virtude do princípio da especialidade e pelo fato de ser Lei posterior.

Além do mais, não se pode admitir qualquer desrespeito à preferência creditória instituída pela Lei 11.101/05.

O artigo 6º da Lei 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, dispõe:

"A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". (...)

A centralização dos créditos no juízo da Recuperação Judicial possibilita que os créditos sejam quitados de acordo com a ordem de preferência legal em igualdade de condições, sujeitando-se, inclusive, o próprio crédito trabalhista à habilitação.

Cabe destacar que, nesse sentido, decidiu o C. TST em relação a obrigações deste jaez, senão vejamos:

**"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. UNIÃO. HABILITAÇÃO DO CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** Como se dava na vigência do Decreto-Lei nº [7.661/45](#), a Lei nº [11.101](#), de 9/2/2005, que disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do



empresário e da sociedade empresária, manteve a competência do Juízo da falência para conhecer de todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido (art. 76), contendo, ainda, expressa previsão de que o crédito tributário obedece à ordem de classificação dos créditos na falência, sendo satisfeito depois dos créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos por credor, os decorrentes de acidentes de trabalho e os créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado (art. 83). Nesse contexto, a decisão do Tribunal Regional, que determinou a habilitação do crédito previdenciário no Juízo da Recuperação Judicial, tal como se verifica com o crédito trabalhista, que goza de maior privilégio na classificação dos créditos da massa falida, mostra-se juridicamente acertada, não se sustentando a alegação de afronta aos arts. 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/05, 187 do CTN e 29 da Lei nº 6.830/80. Precedentes. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (AIRR-[28700-36.2009.5.23.0056](#), Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 13/06/2012, 1ª Turma, Data de Publicação: 15/06/2012).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MULTA. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA. JUÍZO FALIMENTAR.** 1. O acórdão recorrido encontra-se em estreita conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que, desde o Conflito de Competência 7.116/SP, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 23.08.2002, declara a competência do juízo universal da falência para processar a execução de créditos contra a massa falida, ainda quando decorrentes de relação de trabalho. 2. Se os créditos trabalhistas, quando liquidados, estão sujeitos à habilitação no juízo falimentar, mais ainda deve ser habilitada naquele juízo a multa - obrigação acessória- aplicada pelo não pagamento daqueles créditos trabalhistas -obrigação principal. 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (AIRR - [124540-94.2000.5.07.0004](#) , Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 14/10/2009, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/10/2009)

**"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - EXECUÇÃO FISCAL - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - HABILITAÇÃO DO CRÉDITO PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR** Havendo notícia da decretação de falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, o crédito decorrente da execução fiscal deve ser habilitado no Juízo Falimentar, pois a competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento." (AIRR - [12005-07.2013.5.03.0029](#) , Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 08/11/2017, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 10/11/2017)



A recuperação judicial, tem por fim proteger a própria figura da empresa Recuperanda. Aliás, vigora, no processo recuperacional, o princípio da preservação da empresa (art. 47 da Lei nº 11.101/2005).

Nesse contexto, em que pese o magistrado trabalhista tenha competência constitucional para executar as contribuições previdenciárias derivadas das decisões que proferir, e outros créditos de natureza tributária, não poderia determinar atos de constrição de bens do devedor em situação de falência ou de recuperação judicial.

Não se está aqui a dizer que as Varas do Trabalho devem abster-se de emitir certidão de habilitação de créditos em relação às suas condenações. Deve-se diferenciar o crédito trabalhista – o qual, diga-se de passagem, é preferencial até o limite de cento e cinquenta salários mínimos (art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005) – do crédito público (imposto de renda, contribuições previdenciárias e multas) derivado da condenação na esfera trabalhista.

O Superior Tribunal de Justiça já decidiu, de forma reiterada, que as preferências da Fazenda Pública não eliminam a possibilidade de habilitação de seu crédito na falência, inclusive para não prejudicar outros credores que possuem maior privilégio no recebimento de seus créditos:

**RECURSO ESPECIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA FALÊNCIA. CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSIDERADO PRESCRITO.** 1. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho e, no caso de devedor falido, os créditos extraconcursais, as importâncias passíveis de restituição e os créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado (artigo 186 do CTN). 2. Sob tal perspectiva, o artigo 187 do mesmo diploma - assim como a Lei de Execução Fiscal (Lei 6.830/80, artigo 29)- dispõe que a cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, liquidação, inventário ou arrolamento. 3. Nesse contexto, os créditos tributários não se submetem ao concurso formal (ou processual) instaurado com a decretação da falência ou com o deferimento da recuperação judicial, vale dizer, não se subordinam à vis atractiva (força atrativa) do Juízo falimentar ou recuperacional, motivo pelo qual as execuções fiscais devem ter curso normal nos juízos competentes (artigo 76 da Lei 11.101/2005). 4. De outro vértice, os credores tributários sujeitam-se ao concurso material (ou obrigacional) decorrente da falência ou da recuperação judicial, pois deverão ser respeitadas as preferências, por exemplo, dos créditos trabalhistas e daqueles com garantia real, sem olvidar-se do pagamento prioritário dos

Rua 146, nº 351, quadra 57, lote 9, sala 07, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090



créditos extraconcursais e das importâncias passíveis de restituição. 5. Malgrado a prerrogativa de cobrança do crédito tributário via execução fiscal, inexistente óbice para que o Fisco (no exercício de juízo de conveniência e oportunidade) venha a requerer a habilitação de seus créditos nos autos do procedimento falimentar, submetendo-se à ordem de pagamento prevista na Lei 11.101/2005, o que implicará renúncia a utilizar-se do rito previsto na Lei 6.830/80, ante o descabimento de garantia dúplice. 6. Na hipótese dos autos, o Fisco estadual optou por habilitar, no processo falimentar, o crédito tributário que foi considerado prescrito pelas instâncias ordinárias. 7. Sobressai a perda do objeto da pretensão recursal referente aos créditos tributários em relação aos quais sobrevieram, na instância ordinária, sentenças extintivas das execuções fiscais respectivas, em razão da homologação judicial de pedidos de desistência formulados pela Fazenda estadual, que pugnou pelo caráter irrisório dos valores devidos pela devedora falida. 8. Por outro lado, no tocante aos créditos tributários objeto das execuções fiscais (ainda em curso na origem) ajuizadas entre 24.1. 2005 e 1º.06.2005, cuja habilitação na falência foi requerida em 19. 4.2010, verifica-se que, à luz da jurisprudência desta Corte, a fluência do prazo prescricional quinquenal contado da constituição definitiva do crédito (data do vencimento do pagamento da obrigação tributária declarada, mas não paga) encerrou-se com o ajuizamento da execução fiscal, que pôs fim à inércia do Fisco. Precedente: REsp 1.120.295/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, julgado em 12. 5.2010, DJe 21.5.2010. 9. As instâncias ordinárias, utilizando-se de critério equivocado para contagem da prescrição, em momento algum suscitaram o decurso de prazo quinquenal entre os marcos corretos (constituição definitiva do crédito e propositura do feito executivo), mas, sim, assinalaram que o pedido de habilitação do crédito ocorrera mais de cinco anos após a inscrição em dívida ativa. 10. Tampouco ocorreu a prescrição intercorrente, nos termos do repetitivo da Primeira Seção (REsp 1.340.553/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, julgado em 12.09.2018, DJe 16.10. 2018). Isso porque, ainda que se computasse, logo após a propositura das demandas (em 2005), o prazo de um ano de suspensão (previsto no artigo 40 Lei 6.830/80) acrescido de mais cinco anos referentes ao lapso prescricional, não estaria configurada a causa extintiva da pretensão de cobrança, que fora exercida em 2010, em face do administrador judicial da massa falida, mediante o pedido de habilitação na falência. 11. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (STJ - REsp: 1466200 SP 2013/0339779-7, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 04/12/2018, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/02/2019)

Nesse passo, é entendimento uníssono dos Tribunais Superiores que o crédito a que se pretende executar na ação em trâmite na 14ª Vara do Trabalho de Goiânia deve ser habilitado nesta Recuperação Judicial, sendo que o indeferimento do pedido de habilitação posto nestes autos deveria ter sido alvo

Rua 146, nº 351, quadra 57, lote 9, sala 07, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090



de recurso próprio, não cabendo a Justiça do Trabalho suprir a falta do órgão ministerial com o prosseguimento da ação de execução nº 0011358-64.2018.5.18.0014, sob pena de transgredir entendimento já consolidado sobre o tema.

Assim, compreende-se que a penhora da quantia de R\$ 35.727,08 (trinta e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e oito centavos) nos autos indicados no parágrafo anterior trata-se de um manifesto equívoco, infringindo frontalmente os artigos 7º, §1º e 9º, inciso II da Lei 11.101/2005, vez que a manutenção da penhora através de Bacenjud das contas da Recuperanda coloca em risco a própria Recuperação Judicial, beneficiando uma minoria em detrimento de todos os demais credores trabalhistas que se habilitaram neste juízo universal.

Logo, forçosa se faz a devolução dos valores bloqueados bem como a liberação dos valores já penhorados, sob pena de violação dos artigos 7º, §1º e 9º, inciso II da Lei 11.101/2005;

#### **4. DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer:

- a)** O recebimento desta manifestação, em todos os seus termos;
- b)** Seja oficiado o juízo da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia para que anule a constrição de valores nas contas bancárias de titularidade da Recuperanda, de modo que seja expedida com URGÊNCIA ordem para o seu imediato desbloqueio;
- c)** O imediato desbloqueio e liberação dos valores penhorados nas contas da Recuperanda e por conseguinte a expedição de alvará para levantamento com URGÊNCIA.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Goiânia-GO, 06 de agosto de 2020.

**JOÃO FREDERICO BARROS CALAÇA**  
**ADVOGADO - OAB/GO 23.180**

Rua 146, nº 351, quadra 57, lote 9, sala 07, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
14ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA/GO - CEP: 74215-901  
TELEFONE:(62) 32225353  
**ExTAC 0011358-64.2018.5.18.0014**  
EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
EXECUTADO: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

BacenJud 2.0

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciario		EJUAZ.ANTONIA quarta-feira, 22/07/2020				
Minutas   Afastamento de Sigilo Bancario   Protocolamento   Ordens judiciais   Delegacoes   Nao Respostas   Contatos de I. Financeira   Relatorios Gerenciais   Ajuda   Sair						
<b>Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferencias, Desbloqueios e/ou Reiteracoes para Bloqueio de Valores</b>						
Clique aqui para obter ajuda na configuracao da impressao, e clique aqui para imprimir.						
<b>Dados do bloqueio</b>						
Numero do Protocolo:		20200008370577				
<b>00.424.275/0001-52 - UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiteracoes):R\$R\$ 36.823,06 ] [Quantidade atual de nao respostas: 0]						
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRASIL / Todas as Agencias / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/07/2020 08:10	Bloq. Valor	Antonia Helena Gomes Borges Taveira	35.727,08	(01) Cumprida integralmente. 35.727,08	35.727,08	21/07/2020 04:35
22/07/2020 07:26:53	<b>Transf. Valor</b> <b>ID:07202000009143626</b> <b>Instituicao:CAIXA ECONOMICA FEDERAL</b> <b>Agencia:2555</b> <b>Tipo cred. jud:Geral</b>	Antonia Helena Gomes Borges Taveira	35.727,08	Nao enviada	-	-

GOIANIA/GO, 22 de julho de 2020.

SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR  
Diretor de Secretaria





## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Por ISADORA RASSI JUNGSMANN (Referente à Mov. Decisão (03/08/2020 14:54:25)) ) do dia 10/08/2020 14:34:50 não possui "Arquivos".

*Dr. Magno Estevam Maia*

Advocacia & Tribunais

AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA/GO.

Processo nº 5263860-62.2016.8.09.0051

**HELIO LEMES DA SILVA FILHO**, qualificado, vem à íncrita presença de Vossa Excelência, manifestar o quanto segue.

No ev. 1523, aderindo a sugestão da mesa diretiva da Assembleia Geral de Credores ocorrida em 29 de abril de 2019, o credor peticionante renunciou dos valores excedentes a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para integrar subclasse 1.2 da classe I (créditos trabalhistas entre R\$ 25.000,00 e R\$ 50.000,00).

Segundo o plano de pagamento apresentado nestes autos (ev. 1524), seu crédito seria quitado em 12 parcelas de R\$ 4.166,66 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), com **início em Agosto de 2019 e término em Julho de 2020**. Todavia, conforme extrato abaixo, a única quantia recebida até hoje pelo credor foram R\$ 800,00 (oitocentos reais) em 05/03/2020:

	SALDO DO DIA	1.645,69
05/03	TRANSF AUTORIZ ENTRE AGS Mariana Milena Marinho Docto 1840900	250,00
	TRANSF CC PARA CC PJ UNIGRAF UNIDAS GRAF E EDIT LTDA Docto 0140727	800,00
	APLIC.INVEST FACIL Docto 4669106	-2.694,69
	SALDO DO DIA	1,00

Diante o exposto, requer seja a Requerida intimada para que promova e providencie a continuidade dos pagamentos das parcelas vencidas.

Rua 10, nº 109, Sl. 705 - Edf. Gold Center – St. Oeste - Goiânia/GO - CEP:74.120-020  
Telefone: (62) 3092-6096// 3093-5166// 9946-5676. E-mail: adv.magno@hotmail.com

*Dr. Magno Estevam Maia*  
Advocacia & Tribunais

Nestes termos requer o deferimento.

Goiânia, 11 de agosto de 2020.

**Magno Estevam Maia**

**OAB/GO n. 24.958**

Rua 10, nº 109, Sl. 705 - Edf. Gold Center – St. Oeste - Goiânia/GO - CEP:74.120-020  
Telefone: (62) 3092-6096// 3093-5166// 9946-5676. E-mail: adv.magno@hotmail.com



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de Goiânia/GO  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental  
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,  
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860-62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA  
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA  
CPF/CNPJ: --  
Valor da causa: 22.000.000,00  
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

#### Ofício nº 383/2020

Ao Exmo(a). Sr.(a)  
Juízo do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia

**Assunto: juntar aos autos 0010388-33.2014.5.0005, 0073800-79.2007.18.0005, 0000523-54.2012.5.18.0005**

A par de cumprimentá-lo(a), venho comunicar que em razão do prosseguimento da recuperação judicial, o crédito previdenciário, por possuir natureza tributária, não se submete aos efeitos da recuperação judicial, logo, não serão habilitados no presente feito.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago  
Juiz de Direito





Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de Goiânia/GO  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental  
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,  
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860-62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA  
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA  
CPF/CNPJ: --  
Valor da causa: 22.000.000,00  
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

#### Ofício nº 384/2020

Ao Exmo(a). Sr.(ª)  
Juízo do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia

#### Assunto: juntar aos autos 0001563-74.2012.5.18.0004

A par de cumprimentá-lo(a), venho comunicar que em razão do prosseguimento da recuperação judicial, o crédito previdenciário, por possuir natureza tributária, não se submete aos efeitos da recuperação judicial, logo, não serão habilitados no presente feito.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago  
Juiz de Direito







Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de Goiânia/GO  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental  
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,  
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860-62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA  
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA  
CPF/CNPJ: --  
Valor da causa: 22.000.000,00  
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

#### Ofício nº 385/2020

Ao Exmo(a). Sr.(a)  
Juízo do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia

#### Assunto: juntar aos autos 0000435-95.2012.5.18.0011

A par de cumprimentá-lo(a), venho comunicar que em razão do prosseguimento da recuperação judicial, o crédito previdenciário, por possuir natureza tributária, não se submete aos efeitos da recuperação judicial, logo, não serão habilitados no presente feito.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago  
Juiz de Direito





Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de Goiânia/GO  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental  
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,  
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860-62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA  
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA  
CPF/CNPJ: --  
Valor da causa: 22.000.000,00  
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

#### Ofício nº 386/2020

Ao Exmo(a). Sr.(ª)  
Juízo do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia

#### Assunto: juntar aos autos 0001333-88.2010.5.18.0008

A par de cumprimentá-lo(a), venho comunicar que em razão do prosseguimento da recuperação judicial, o crédito previdenciário, por possuir natureza tributária, não se submete aos efeitos da recuperação judicial, logo, não será habilitado no presente feito.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago  
Juiz de Direito





Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de Goiânia/GO  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental  
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,  
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860-62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA  
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA  
CPF/CNPJ: --  
Valor da causa: 22.000.000,00  
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

#### Ofício nº 387/2020

Ao Exmo(a). Sr.(ª)  
Juízo do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia

#### Assunto: juntar aos autos 0211900-90.2007.5.18.0012

A par de cumprimentá-lo(a), venho comunicar que em razão do prosseguimento da recuperação judicial, o crédito previdenciário, por possuir natureza tributária, não se submete aos efeitos da recuperação judicial, logo, não será habilitado no presente feito.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago  
Juiz de Direito





Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de Goiânia/GO  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental  
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,  
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA  
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA  
CPF/CNPJ: --  
Valor da causa: 22.000.000,00  
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

#### Ofício nº 388/2020

Ao Exmo(a). Sr.(a)  
Juízo do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia

A par de cumprimentá-lo(a), em resposta ao ofício referente ao processo ATOrd - 0011822-84.2019.5.18.0004, informo Vossa Excelência que fora indeferido a reserva de crédito em favor de Rariana Silva Pinheiro no quadro geral de credores, vez que o crédito é ilíquido e inexigível, e ainda não fora constituído em desfavor da empresa recuperanda, conforme decisão anexa.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago  
Juiz de Direito





# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 13/08/2020 às 09:39

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 80920205212728

**Documento:** ofício 12 VT autos 5263860.62.pdf

**Remetente:** 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia ( Josely Okumura Ribeiro )

**Destinatário:** 12ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região ( TRT18 )

**Data de Envio:** 13/08/2020 09:39:14

**Assunto:** Segue anexo ofício referente aos autos oficio 5263860.62.



Imprimir

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:33



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 13/08/2020 às 09:38

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 80920205212717

**Documento:** ofício 11 VT autos 5263860.62.pdf

**Remetente:** 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia ( Josely Okumura Ribeiro )

**Destinatário:** 11ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região ( TRT18 )

**Data de Envio:** 13/08/2020 09:37:52

**Assunto:** Segue anexo ofício referente aos autos 5263860.62.



Imprimir

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:33



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 13/08/2020 às 09:37

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 80920205212711

**Documento:** ofício 8 VT autos 5263860.62.pdf

**Remetente:** 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia ( Josely Okumura Ribeiro )

**Destinatário:** 8ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região ( TRT18 )

**Data de Envio:** 13/08/2020 09:36:34

**Assunto:** Segue anexo ofício referente aos autos ofício 5263860.62.



Imprimir

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:33



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 13/08/2020 às 09:35

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 80920205212703

**Documento:** ofício 5 VT autos 5263860.62.pdf

**Remetente:** 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia ( Josely Okumura Ribeiro )

**Destinatário:** 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região ( TRT18 )

**Data de Envio:** 13/08/2020 09:34:35

**Assunto:** Segue anexo ofício referente aos autos 5263860.62.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:33





# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 13/08/2020 às 09:33

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 80920205212692

**Documento:** ofício 4 VT autos 5263860.62 2.pdf

**Remetente:** 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia ( Josely Okumura Ribeiro )

**Destinatário:** 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região ( TRT18 )

**Data de Envio:** 13/08/2020 09:32:05

**Assunto:** Seguem anexos ofícios e decisão, referente aos autos 5263860.62

**Código de rastreabilidade:** 80920205212693

**Documento:** ofício 4 VT autos 5263860.62.pdf

**Remetente:** 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia ( Josely Okumura Ribeiro )

**Destinatário:** 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região ( TRT18 )

**Data de Envio:** 13/08/2020 09:32:05

**Assunto:** Seguem anexos ofícios e decisão, referente aos autos 5263860.62

**Código de rastreabilidade:** 80920205212694

**Documento:** decisão autos 5263860.62.pdf

**Remetente:** 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia ( Josely Okumura Ribeiro )

**Destinatário:** 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região ( TRT18 )

**Data de Envio:** 13/08/2020 09:32:05

**Assunto:** Seguem anexos ofícios e decisão, referente aos autos 5263860.62



Imprimir

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:33

## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 13/08/2020 09:42:12 não possui "Arquivos".



**Poder Judiciário**  
**13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO**  
Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes,  
Goiânia GO, CEP: 74.884-120  
Telefone: (62) 3018-6776

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

## **CERTIDÃO**

**Certifico e dou fé que faço juntada de despacho proferido pela 10ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região, encaminhado via malote digital.**

Goiânia, 14 de agosto de 2020.

Márcia da Conceição Machado  
Analista Judiciário





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202016401189

Nome original: 2194.pdf

Data: 12/08/2020 13:17:17

Remetente:

Simone

10ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento de certidão de crédito para as providências cabíveis. Processo 5263860.62  
.2016.8.09.0051 (vosso) RT 0219400-48.2009.5.18.0010 (nosso)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA/GO - CEP: 74215-901  
TELEFONE: (62) 32225439

ATOrd - 0219400-48.2009.5.18.0010  
AUTOR: RODRIGO VIANA BORGES  
RÉU: ESTRATEGIA, COMUNICACAO INTEGRADA LTDA - ME, UNIGRAF-UNIDAS  
GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA

### DESPACHO

Vistos.

I - Em complemento ao despacho proferido às fls. 39/40 e em atenção ao pedido formulado pela UNIÃO, via PGF (f. 50), encaminhe-se a certidão de crédito ao administrador judicial nomeado pelo Juízo Universal nos autos da recuperação judicial da Reclamada UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, processo 5263860.62.2016.8.09.0051, 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiania-GO.

Expeça-se o ofício pertinente.

Confiro força de ofício a este despacho, após assinado.

II - Após, ao arquivo provisório, nos termos já estabelecidos no despacho retro.

C.K.

GOIANIA/GO, 24 de junho de 2020.

CELSO MOREDO GARCIA  
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:33



Assinado eletronicamente por: CELSO MOREDO GARCIA - Juntado em: 24/06/2020 10:24:51 - e75543b  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20062318331378900000038746489?instancia=1>  
Número do processo: 0219400-48.2009.5.18.0010  
Número do documento: 20062318331378900000038746489



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA**  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901  
Telefone: (62) 32225439

### CERTIDÃO DE CRÉDITO

**Processo: 0219400-48.2009.5.18.0010**

**Reclamante: RODRIGO VIANA BORGES - CPF: 978.217.561-72**

**Reclamado(a): ESTRATEGIA, COMUNICACAO INTEGRADA LTDA - ME - CNPJ: 10.922.952/0001-16, UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ: 00.424.275/0001-52, CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA, CNPJ: 06.128.883/0001-04**

A Subdiretora de Secretaria da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FAVOR DA UNIÃO (PGF), no processo 5263860.62.2016.8.09.0051**, em trâmite perante a 13ª Vara de Cível e Ambiental de Goiânia/GO.

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, a **UNIÃO FEDERAL (PGF)**, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada **ESTRATEGIA, COMUNICACAO INTEGRADA LTDA - ME, CNPJ: 10.922.952/0001-16, UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ: 00.424.275/0001-52, CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA, CNPJ: 06.128.883/0001-04.**

Em regular liquidação, foram apurados no processo os créditos a seguir discriminados: **R\$ 3.113,45** - contribuição previdenciária quota do empregado (devida pelo empregador); **R\$17.144,50** - contribuição previdenciária devida pelo empregador; **R\$ 857,22** -Giildrat; **R\$ 4.855,77** custas processuais; **R\$ 638,46** - custas da liquidação; **R\$11,06** - custas executivas e emolumentos. **Valor total da execução: R\$ 26.620,46** (vinte e sei mil, seiscentos e vinte reais e quarenta e seis centavos).

Informa, outrossim, que o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita.

GOIANIA, 30 de Abril de 2020.

Elaborado pela Servidora SIMONE SOUZA PASTORI, da 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)



Assinado eletronicamente por: MARIANA CRISTINA DE ALVARENGA XAVIER - 30/04/2020 13:44:30 - d533a51  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20043013443018800000037887728>  
Número do processo: 0219400-48.2009.5.18.0010  
Número do documento: 20043013443018800000037887728



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental  
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3,, , Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,  
GOIÂNIA-, 74884120

## DESPACHO

Ação: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051  
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Os créditos fiscais não se submetem aos efeitos da recuperação judicial (art. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101/2005 c/c art. 187 do CTN), portanto, podem ser executados nos autos que lhes deram origem.

Por outro lado, o deferimento do processo de recuperação judicial impede atos de alienação do patrimônio do devedor sem a prévia análise pelo Juízo Universal.

Neste sentido:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. 1. As execuções fiscais ajuizadas em face da empresa em recuperação judicial não se suspenderão em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, ou seja, a concessão da recuperação judicial para a empresa em crise econômico-financeira não tem qualquer influência na cobrança judicial dos tributos por ela devidos. 2. Embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, são vedados atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto for mantida essa condição. Isso porque a interpretação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 inibiria o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado, tendo em vista o prosseguimento dos atos de constrição do patrimônio da empresa em dificuldades financeiras. Precedentes. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL para todos os atos que impliquem em restrição patrimonial da empresa suscitante. (CC 116.213/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/9/2011, DJe 5/10/2011)



Desta forma, oficie-se ao juízo da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia para que aguarde a deliberação deste Juízo a respeito da conveniência/oportunidade dos atos constritivos, devendo, desde já, transferir a quantia penhorada à conta judicial vinculada à recuperação judicial.

Diante dessa informação, intime-se o administrador judicial para que se manifeste a respeito do levantamento do valor bloqueado para pagamento do crédito fiscal em favor do credor Ministério Público do Trabalho.

Ademais, observe o administrador judicial a respeito das petições dos eventos 1969 e 1972.

Intime-se. Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**OTACILIO DE MESQUITA ZAGO**

**Juiz de Direito**



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Despacho - ) ) do dia 14/08/2020 16:33:43 não possui "Arquivos".



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de Goiânia/GO  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental  
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,  
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860-62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA  
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA  
CPF/CNPJ: --  
Valor da causa: 22.000.000,00  
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

#### Ofício nº 391/2020

Ao Exmo(a). Sr.(a)  
Juízo do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia

#### Assunto: juntar aos autos 0011358-64.2018.5.18.0014

A par de cumprimentá-lo(a), solicito que esse Juízo aguarde a deliberação deste Juízo a respeito da conveniência/oportunidade dos atos constitutivos, devendo, desde já, transferir a quantia penhorada nos autos 0011358-64.2018.5.18.0014, no valor de R\$ 35.727,08 (trinta e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e oito centavos) à conta judicial vinculada à recuperação judicial. Em anexo despacho e conta judicial.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago  
Juiz de Direito







# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 18/08/2020 às 15:29

## RECIBO DE DOCUMENTOS ENVIADOS E NÃO LIDOS

Cod. Rastreabilidade	Documento	Data Envio	Destinatário
80920205239399	ofício 14 VT autos 5263860-62.pdf	18/08/2020 15:21:49	14ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)
80920205239398	despacho autos 5263860-62.pdf	18/08/2020 15:21:49	14ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)
80920205239397	número do ID conta jud recuperacao diario da manha.pdf	18/08/2020 15:21:49	14ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)



Imprimir

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:33

Zimbra

joribeiro@tjgo.jus.br

---

**intimação adm jud autos 5263860-62**

---

**De :** Josely Okumura Ribeiro <joribeiro@tjgo.jus.br> seg, 17 de ago de 2020 10:21  
**Assunto :** intimação adm jud autos 5263860-62  1 anexo  
**Para :** Atendimento Paternostro  
<atendimento@paternostro.com.br>

Boom dia,

Segue anexo despacho para ciência/providência do adm jud.

Att,

Josely

---

 **relatorio1597670228537.pdf**  
24 KB

---

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:33



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA  
CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.**

**Processo nº:** 5263860.62.2016.8.09.0051

**Requerente:** JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ

**Requerida:** JUSTIÇA PÚBLICA

**JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),** através de seu bastante procurador que ao final subscreve, conforme instrumento procuratório anexo, com endereço profissional constante no rodapé desta, onde recebe as notificações e intimações de estilo, vem à presença de Vossa Excelência, a título de complementação do petitório constante no evento nº 1.970, informar que no processo trabalhista nº 0011358-64.2018.5.18.0014 em trâmite na 14ª Vara do Trabalho de Goiânia, houve novo bloqueio, desta vez, no valor de R\$ 3.446,16 (três mil quatrocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos) das contas bancárias da Recuperanda.

Sendo assim, caso o ofício expedido no evento nº 1.984 não seja suficiente para o novo pedido de desbloqueio, que seja oficiado o juízo da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia para que anule a constrição de valores nas contas bancárias de titularidade da Recuperanda, de modo que seja expedida com URGÊNCIA ordem para o seu imediato desbloqueio.

Requer ainda, o imediato desbloqueio e liberação dos valores penhorados nas contas da Recuperanda e por conseguinte a expedição de alvará para levantamento com URGÊNCIA.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Goiânia-GO, 19 de agosto de 2020.

**JOÃO FREDERICO BARROS CALAÇA**  
**ADVOGADO - OAB/GO 23.180**

Rua 146, nº 351, quadra 57, lote 9, sala 07, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
14ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA/GO - CEP: 74215-901  
TELEFONE:(62) 32225353  
**ExTAC 0011358-64.2018.5.18.0014**  
EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
EXECUTADO: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

BacenJud 2.0

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciario		EJUAZ.ANTONIA segunda-feira, 17/08/2020				
Minutas   Afastamento de Sigilo Bancario   Protocolamento   Ordens judiciais   Delegacoes   Nao Respostas   Contatos de I. Financeira   Relatorios Gerenciais   Ajuda   Sair						
<b>Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferencias, Desbloqueios e/ou Reiteracoes para Bloqueio de Valores</b>						
Clique aqui para obter ajuda na configuracao da impressao, e clique aqui para imprimir.						
<b>Dados do bloqueio</b>						
Numero do Protocolo:		20200009639512				
<b>00.424.275/0001-52 - UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiteracoes):R\$R\$ 3.446,16 ] [Quantidade atual de nao respostas: 0]						
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRADESCO / Todas as Agencias / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/08/2020 08:40	Bloq. Valor	Antonia Helena Gomes Borges Taveira	15.608,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiencia de saldo. 3.446,16	3.446,16	13/08/2020 19:58
17/08/2020 07:35:05	Transf. Valor ID:072020000010592609 Instituicao:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agencia:2555	Antonia Helena Gomes Borges Taveira	3.446,16	Nao enviada	-	-

GOIANIA/GO, 17 de agosto de 2020.

SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR  
Diretor de Secretaria

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:33





Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/08/2020 09:56:53  
Assinado por JOAO FREDERICO BARROS CALACA:70947260153  
Validação pelo código: 10483560060938111, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª  
VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.**

**Processo nº:** 5263860.62.2016.8.09.0051

**Requerente:** JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ

**Requerida:** JUSTIÇA PUBLICA

**JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, através de seu bastante procurador que ao final subscreve, conforme instrumento procuratório anexo, com endereço profissional constante no rodapé desta, onde recebe as notificações e intimações de estilo, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Consta dos autos suscitação de dúvida por parte da Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como de outros credores da petionante, acerca da existência real da fazenda situada no Estado do Maranhão, imóvel este, que caso seja vendido quitaria praticamente todos os débitos da Recuperanda e ainda impulsionaria à atividade empresarial desta.

Assim, com a intenção de sanar a dúvida sobre a existência do referido imóvel, é de extrema importância que seja realizada diligência por avaliador oficial designado pelo juízo, bem como, por profissional habilitado que certifique tal ato.

Com isso, pugna-se pela expedição de carta precatória direcionada ao juízo responsável pela comarca da cidade onde está registrada e localizada a fazenda em comento, para que designe perito e ainda oficial de justiça que cumpra a diligência *in loco*.

Frise-se que, para que a diligência seja frutífera é necessário que um GUIA local acompanhe o oficial de justiça, considerando-se que se trata de um imóvel de ampla extensão e que não possui demarcações de

---

Rua 146, nº 351, quadra 57, lote 9, sala 07, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:33



indicação. Sendo assim, apenas quem realmente conhece a área conseguiria levar o oficial até a informada propriedade.

Ademais, pede ainda que, atrelada a tal carta precatória, seja também determinada ordem de diligência no cartório de registro de imóveis da comarca de Grajaú-MA, onde está registrado o imóvel, para que se pronuncie sobre o mesmo, bem como forneça as informações necessárias para o fiel cumprimento da carta precatória em questão.

Desde já, justifica-se o pedido de tais diligências com a intenção simples de sanar as dúvidas levantadas sobre a existência do mencionado imóvel, haja vista que este poderá de fato solucionar os problemas da presente recuperação judicial e ainda viabilizar economicamente a empresa peticionante.

Para fins de corroboração do explanado, seguem inclusos os documentos comprobatórios.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Goiânia-GO, 18 de agosto de 2020.

**JOÃO FREDERICO BARROS CALAÇA**  
**ADVOGADO - OAB/GO 23.180**

(assinado eletronicamente)

---

Rua 146, nº 351, quadra 57, lote 9, sala 07, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090





**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**  
**CERTIDÃO DE CADEIA SUCESSÓRIA**

**CERTIFICO**, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada e pela faculdade que a Lei me confere, que no Livro nº 2-AJ, fls. 167, matrícula nº 6.851, registro nº 1/6.851, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de **64.150,00,00 HÁ** (cento sessenta e quatro mil, cento e cinquenta hectares), de propriedade de **UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA EDITORA LTDA**, que o adquiriu por compra feita a **PAULO CESAR SCARPATTI**, conforme escritura pública, datada de 01.02.1999, registrada no livro nº 2-AA, fls. 21, matrícula nº 4.993, registro nº 4/4.993, em 01.02.1999. Que **PAULO CESAR SCARPATTI**, o adquiriu por compra feita a **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 21.09.1988, e registrada em 16.11.98; Que, **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, o adquiriu por compra feita a **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA**, **PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO**, **ANTÔNIO PEREIRA LIMA**, **MANOEL MENDES ARAÚJO**, **DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA**, **MANOEL GOMES DE SOUSA** e **MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 17.08.1998, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 2/4.993, em 17.08.1998. Que, **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA**, **PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO**, **ANTÔNIO PEREIRA LIMA**, **MANOEL MENDES ARAÚJO**, **DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA**, **MANOEL GOMES DE SOUSA** e **MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, o adquiriram por Divisão amigável da referida terras, conforme consta da Folha de Pagamento, datada de 15.01.87, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 1/4.993, em 15.01.87. Que, os condôminos, acima referido, haviam adquirido anteriormente por compra feita a **CELCINO GOMES DA SILVA**, **EVERCINO GOMES DA SILVA**, **ELIZA GOMES DA SILVA**, **SALOMÃO GOMES CORREIA**, **MARCELINO GOMES CORREIA**, **GETÚLIO GOMES CORREIA** e **PEDRO GOMES DA SILVA**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 09.01.87, devidamente registrada às fls. 45, do livro nº 2-F, sob o nº de ordem 8/1.326, em 09.01.87. Que, **CELCINO GOMES DA SILVA**, **EVERCINO GOMES DA SILVA**, **ELIZA GOMES DA SILVA**, **SALOMÃO GOMES CORREIA**, **MARCELINO GOMES CORREIA**, **GETÚLIO GOMES CORREIA** e **PEDRO GOMES CORREIA**, o adquiriram por herança de **PEDRO GOMES DA SILVA** e **AMÁLIA BEZERRA DO CARMO**, conforme consta da Certidões de Partilha, todas datadas de 10.09.79, devidamente registradas às fls. 45, do livro nº 2-F, sob os seguintes números: 1/1.327 a 7/1.327, respectivamente. Que, **PEDRO GOMES DA SILVA** e **AMÁLIA BEZERRA DO CARMO**, o adquiriram por compra feita a **LUIZ JOSÉ DOS SANTOS**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 19.05.24, devidamente registrada às fls. 52, do livro nº 04, sob o nº de ordem 187. A busca ora procedida abrangeu um período superior



Scanned with CamScanner

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:33

a 80 (oitenta) anos, e constatei que na matrícula do referido imóvel encontram-se averbados os seguintes termos, a saber: Nos Termos do Mandato de Penhora, datado de 05 de junho de 2009, expedido Nos Autos da Ação de Execução Trabalhista (processo nº 00156-2009-010-00-0), assinado pelo Juiz do Trabalho Francisco José Campelo Galvão, em que figura como exequente **União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional) e, como executado UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORIA LTDA**, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6851, foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 17 de junho de 2009. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Selos gratuitos nºs 3029253 e 3029254. **AV-3/6851**- Certifico, que procede-se a esta Averbação nos Termos do Ofício nº 321/2009/DRF/GOI, datado de Goiânia de 16 julho de 2009, assinado por Jerônima Cassimiro de Barros, auditora fiscal da Receita Federal, portaria nº 1154838, para constar que em caso de ocorrência de alienação, transferência ou oneração deverá ser feita comunicação no prazo de 48 horas a Delegacia da Receita Federal, localizada na Avenida Republica do Líbano, nº 1875, Edifício Vera Lucia, 1º Andar, Sala 116, Setor Oeste, Goiânia-GO, Centro, CEP: 74125125. Grajaú, 28 de julho de 2009. Eu, Sérgio Augusto Lima, Oficial, o subscrevi. **AV-4/6851**- Certifico, que procede-se a esta Averbação nos Termos do Ofício nº 321/2009/DRF/GOI, datado de Goiânia de 16 julho de 2009, assinado por Hermes Guimarães, Chefe Substituto do SEFIS/DRF/GOI. Del. De Competência Portaria DRF/GOI nº 112, de 11/06/2007, para constar que em caso de ocorrência de alienação, transferência ou oneração deverá ser feita comunicação no prazo de 48 horas a Delegacia da Receita Federal, localizada na Avenida Republica do Líbano, nº 1875, Edifício Vera Lucia, 1º Andar, Sala 116, Setor Oeste, Goiânia-GO, Centro, CEP: 74125125. Grajaú, 28 de julho de 2009. Eu, Sérgio Augusto Lima, Oficial, o subscrevi. Dou fé. Eu, ..... Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira, oficial do REg. De Imóveis, que o fiz digitar, subscrevi e assino. **Selo nº 10722862**

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA. 29 de setembro de 2009.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira  
Oficial do REg. De Imóveis.



CARTORIO DO 1º OFÍCIO  
TABELIÃO E ESCRIVÃO  
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira  
ESCREVENTE SUBSTITUTA  
Teresinha Limeira de Barros  
ESCREVENTES JURAMENTADOS  
Manoel Soares Limeira Neto  
Vitoriano da Silva Meira

Scanned with CamScanner

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:33





REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ/MA  
LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

Matrícula	Ficha	Pasta
6.851	01	07

Data: 10 de Dezembro de 1999.

**IMÓVEL RURAL. DENOMINAÇÃO:** Uma gleba de terras no lugar denominado **SANTO ANTONIO**, da data **SANTO ANTONIO**, deste município e comarca. **ÁREA: 64.150,00,00 HÁ. (sessenta e quatro mil, cento e cinquenta hectares).** **CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES:** Partindo do ponto P-05, com azimute 84°22'32" com distância de 30.728 metros, encontrou-se o P-20, limitando-se com a área pertencente a INTELLI e área pertencente à COOPERSTTEL, deste com azimute de 174°77'01" e distância de 3.862 metros, encontrou o P-31, limitando-se com a área pertencente à GRANSAPA, deste com azimute de 63°38'22" e distância de 3.738 metros, encontrou-se o P-17, limitando-se com a área pertencente a GRATAP, deste com azimute 149°59'29" e distância de 3505 metros, encontrou-se o P-18, deste com azimute de 151°59'59" e distância de 2.250 metros, encontrou-se o ponto P-19, deste com azimute e distância de 13.050 metros, encontrou o P-20, limitando-se com a fazenda Sítio dos Arrudas, deste seguindo à margem esquerda do rio Alpercatas, com diversos azimutes e com a distância total de 38.149 metros, encontrou-se o P-13, deste com azimute de 351°46'26" e distância de 10.600,00 metros, encontrou-se o P-14, limitando-se com a área pertencente a PAUMARLEI, deste com azimute de 348°10'15" e distância de 6.127 metros, encontrou-se o P-15, deste com azimute de 320°07'12" e distância de 5908 metros, encontrou-se o P-05, início dos serviços, limitando-se ainda com a área pertencente a PAUMARLEI, tendo um perímetro irregular com 118.410 metros. Tudo de acordo com o mapa e memorial descritivo de responsabilidade de J. M. Construções e Comércio Ltda, CREA nº 3945- EMMA, Jarder Vieira da Silva. **PROPRIETÁRIO:** Paulo César Scarpatti, brasileiro, solteiro, técnico industrial, CPF nº 742.502.647/34, CI nº 1.694.275/SSPMA, residente na cidade de São Luís-MA, na rua Jacinto Maia, 224, Centro, São Luís-MA. Registro anterior nº 4933, folhas 21, do livro nº 2-AA, deste Cartório. Grajaú, 10 de dezembro de 1999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu, \_\_\_\_\_ (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora, conferi.

**R-1/6851-** Nos termos da escritura pública de venda e compra, datada de 10 de dezembro de 1999, pela escrevente juramentada Sully Webá Coutinho, do Cartório do 2º Ofício de notas da cidade de São Luís-MA, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6851, foi adquirido por **UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA EDITORA LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC nº 00.424.275/0001-52, Inscrição Estadual nº 10.081.366/6, estabelecida na Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Universitário, na cidade de Goiânia-GO, por compra feita a **PAULO CESAR SCARPATTI**, brasileiro, solteiro, técnico industrial, CPF nº 742.502.647/34, residente e domiciliado na rua Jacinto Maia, 224, Centro, São Luís-MA, pelo preço de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão, quinhentos mil reais). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 10 de dezembro de 1999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu, \_\_\_\_\_ (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o conferi.

**R-2/6851-** Nos Termos do Mandato de Penhora, datado de 05 de junho de 2009, expedido Nos Autos da Ação de Execução Trabalhista (processo nº 00156-2009-010-00-0), assinado pelo Juiz do Trabalho Francisco José Campelo Galvão, em que figura como exeqüente **União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional)** e, como executado **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORIA LTDA**, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6851, foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 17 de junho de 2009. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Selos gratuitos nºs 3029253 e 3029254. Para Constar. Eu, \_\_\_\_\_ (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o conferi.

**AV-3/6851-** Certifico, que procede-se a esta Averbação nos Termos do Ofício nº 321/2009/DRF/GOI, datado de Goiânia de 16 julho de 2009, assinado por Jerônima Cassimiro de Barros, auditora fiscal da Receita Federal, portaria nº 1154838, para constar que em caso de ocorrência de alienação, transferência ou oneração deverá ser feita comunicação no prazo de 48 horas a Delegacia da Receita

Rua Sirino Rodrigues, 04, Centro, Grajaú-MA - CEP: 65.940-000  
Fone: (99) 3532-8152 - Email: cartorio1.grajau@gmail.com

Para acesso à central única dos cartórios acesse: [www.cartoriosmaranhao.com.br](http://www.cartoriosmaranhao.com.br)

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

EMITIDO POR Cartório do 1º Ofício de Grajaú. RUA RUA SIRINO RODRIGUES, 04 - CENTRO. Grajaú/MA. CEP: 65940-000. FONE: (99)3532-8152. EMAIL: cartorio1.grajau@gmail.com

VALIDE ESTE DOCUMENTO EM [www.cartoriosmaranhao.com.br](http://www.cartoriosmaranhao.com.br) COM O CÓDIGO 97FD78B0-665D-11EA-A51F-7D3A10A8D12A

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:33

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:33

## REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ/MA LIVRO Nº 2

Matrícula	Ficha	Pasta
6.851	01	07

Federal, localizada na Avenida Republica do Líbano, nº 1875, Edifício Vera Lucia, 1º Andar, Sala 116, Setor Oeste, Goiânia-GO, Centro, CEP: 74125125. Grajaú, 28 de julho de 2009. Eu, Sérgio Augusto Lima, Oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu, [Assinatura] (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o conferi.

**AV-4/6851-** Certifico, que procede-se a esta Averbação nos Termos do Ofício nº 321/2009/DRF/GOI, datado de Goiânia de 16 julho de 2009, assinado por Hermes Guimarães, Chefe Substituto do SEFIS/DRF/GOI. Del. De Competência Portaria DRF/GOI nº 112, de 11/06/2007, para constar que em caso de ocorrência de alienação, transferência ou oneração deverá ser feita comunicação no prazo de 48 horas a Delegacia da Receita Federal, localizada na Avenida Republica do Líbano, nº 1875, Edifício Vera Lucia, 1º Andar, Sala 116, Setor Oeste, Goiânia-GO, Centro, CEP: 74125125. Grajaú, 28 de julho de 2009. Eu, Sérgio Augusto Lima, Oficial, o subscrevi. **Selos gratuitos nºs 3029262 e 3029263.** Para Constar. Eu, [Assinatura] (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o conferi.

**R.5/6851-** nos termos do Auto de Penhora e Deposito, datado de 14 de dezembro de 2009, extraída dos Autos da Ação de Execução Forçada (Processo nº 00518.2009-010-16-00), em que é Exequente **JÚLIO CESAR DE APULA SILVA** e Executado **UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA**, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6851, fica penhorado, em favor do Exequente para garantia da dívida no valor de R\$ 6.173,61 ( seis mil, cento e setenta e três reais e sessenta e um centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 14 de dezembro de 2009. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu, [Assinatura] (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o conferi.

**Av.6/6851-** A Requerimento do Ministério da Fazenda e Delegacia da Receita Federal do Brasil de Goiânia-GO Serviço de Fiscalização, através do Ofício nº 166/2010/ Sefis/DRF/GOI, de 12 de março de 2010, assinado por Andrada Márcio Canuto Natal, Chefe do Sefis/DRF/GOI, Del de Competência Portaria DRF/GOI n 112, de 15/06/2007, para constar que em caso de ocorrência de alienação, transferência ou oneração, deverá ser feita comunicação no prazo de 48 horas, a delegacia da Receita Federal, localizada na Av. República do Líbano, 1875, Sala 311, Ed. Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia-GO, -CEP: 74.115.924. Grajaú, 27 de abril de 2010. Eu, Solange de Souza Fagundes, Oficiala, o subscrevi. Selos nºs 3343603 e 3343604. Para Constar. Eu, [Assinatura] (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o conferi.

**R.7/6851-** Nos termos do auto de Penhora, datado de 18 de abril de 2011, expedido nos autos da Ação de Execução Trabalhista (Processo nº 0023500-16-2011.5.16.001), em que é exequente **BRUNO RODRIGUES CABRAL** e Executado **UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA- DIÁRIO DA MANHÃ** em trâmite pela Vara do Trabalho, da cidade de Barra do Corda-MA, consta que do imóvel objeto da matrícula nº 6851, fica penhorado uma área medindo 60,00,00 há (sessenta hectares), para garantia da dívida executada no valor de R\$ 27.528,40 (vinte e sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 18 de abril de 2011. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi Para Constar. Eu, [Assinatura] (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o conferi.

**R.8/6851-** Nos termos do Auto de Penhora, datado de 18 de maio de 2011, expedido nos autos da Ação de Execução Trabalhista (Processo nº 0204500-80.2010.5.16.0010), em que é Exequente **JOELTON COELHO BRITO** e Executado, **UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA- Diário da Manhã**, em trâmite pela Vara do Trabalho, da cidade de Barra do Corda-MA, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6851, fica penhorado para garantia da dívida executa no valor de R\$ 8.684,91 (oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 18 de abril de 2011. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu, [Assinatura] (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o conferi.

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

EMITIDO POR Cartório do 1º Ofício de Grajaú. RUA RUA SIRINO RODRIGUES, 04 - CENTRO. Grajaú/MA. CEP: 65940-000. FONE: (99)3532-8152. EMAIL: cartorio1-grajaui@gmail.com

VALIDE ESTE DOCUMENTO EM www.cartoriosmaranhao.com.br COM O CÓDIGO 97FD78B0-A65D-11EA-A51F-7D3A10A8D12A



1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ

CNS: 03.099-9

ARI DE JESUS RODRIGUES NEVES  
Tabeliã/Registradora

THAIRLAN CARREIRO DE SOUZA / ARIANE CARREIRO DUTRA NEVES  
Tabeliães/Registadores Substitutos

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ/MA  
LIVRO Nº 2  
REGISTRO GERAL

Matricula	Ficha	Pasta
6.851	02	07

- Av.9/6851-** Certifico e dou fé, que nos termos do Mandado de Penhora, datado de 19 de março de 2012, expedido nos autos da Ação de Execução Trabalhista, (processo nº 0004000-27.2012.5.16.0010), assinado pelo Juiz do Trabalho Francisco José Campelo Galvão, em que figura como exequente **PEDRO HENRIQUE SADDI DE AZEVEDO** e como executado **UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA-UNIGRAF**, que o imóvel objeto da matrícula nº 6851, foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 16.696,27 ( dezesseis mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 29 de março de 2012. Eu,            (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o subscrevi.
- Av.10/6851-** Certifico e dou fé, conforme Ofício nº 0147/2012, datado de 23 de abril de 2012, assinado pela diretora de Secretaria- Stefania Amorim Silveira, para constar que nos autos do processo em epígrafe, que fica cancelado o registro nº 8/6851, em ordem do Exmo. Sr. Juiz Titular, Dr. Francisco José Campelo Galvão, em que figura como exequente: **JOELTON COELHO DE BRITO**, e como executado/ **UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA**, referente ao Proc. CP nº 0204500-80.2010.5.16-0010. Dou fé. Grajaú, 24 de abril de 2012. Eu,            (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o subscrevi.
- Av.11/6851-** Certifico e dou fé, conforme Carta Precatória nº 003/2012, extraída dos Autos de Execução Fiscal nº 1999.35.00.14050-4, datada de 19 de janeiro de 2012, assinado pelo Juiz Federal- Leonardo Buissa Freitas, tendo como exequente **FAZENDA NACIONAL** e executado **UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA**, CNPJ nº 00.424.275/00001-52, para constar que fica penhorado o imóvel objeto da matrícula nº 6851, Valor do débito **R\$ 2.244.231,81**, em 31.03.2009. Dou fé. Grajaú, 18 de junho de 2012. Eu, Ari de Jesus Rodrigues Neves, Oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu,            (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora, conferi.
- Av.12/6851-** Em 13 de agosto de 2013. Certifico e dou fé, conforme Mandato de penhora nº 1028/2013, datado de 25 de julho de 2013, assinado pelo Juiz do Trabalho Dr. Francisco José Campelo Galvão, da cidade de Barra do Corda-MA, processo nº **0214500-37.2013.5.16.0010**, em que tramita na 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, processo nº 000979-89.2012.5.18.0009, em que figura como exequente **JULIANA BERNARDES FULQUIM**, e como executado **UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA**, para constar que fica penhorado o registro nº **1/6851**, em favor do Requerente para assegurar o pagamento da importância ade R\$ 24.634,89. (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos). Dou fé. Eu, Ari de Jesus Rodrigues Neves, Oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu,            (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora, conferi.
- Av.13/6851-** Data: 31 de julho de 2014. Protocolo nº 1969, datado de 31/07/2014. Nos termos do Ofício nº 271/2014SJ, datado de 13 de junho de 2014, assinado pelo Juiz Fernando Jorge Pereira – Titular da 2ª Vara, para constar que o imóvel objeto da matrícula supra fica impedido de novas transferências ate a conclusão final do processo, inobstante a determinação da citação dos réus ainda não citados, bem como da intimação dos autores, acerca do réu não localizados. Tudo conforme determinação contida nos autos, cuja cópia também segue anexada a este. Dou fé. Grajaú- MA. Eu,            (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora. **Selo nº 3959654**
- AV.14/6851-** Data: 03 de setembro de 2018. Protocolo nº 9116, datado de 03/09/2018. Certifico e fé, conforme Mandato para Levantamento de Penhora PJE-JT-CP, em Barra do Corda-MA, em que é RÉU: **UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA**, e AUTOR: **JULIANA BERNARDES FULQUIM**, Referente ao Processo nº 214500-37.2013.5.16.0010, assinado pelo Dr. Juiz do Trabalho Francisco José Campelo

EMITIDO POR Cartório do 1º Ofício de Grajaú. RUA RUA SIRINO RODRIGUES, 04 - CENTRO. Grajaú/MA. CEP: 65940-000. FONE: (99)3532-8152. EMAIL: cartorio1.grajau@gmail.com

Rua Sirino Rodrigues, 04, Centro, Grajaú-MA - CEP: 65.940-000  
Fone: (99) 3532-8152 - Email: cartorio1.grajau@gmail.com

Para acesso à central única dos cartórios acesse: [www.cartoriosmaranhao.com.br](http://www.cartoriosmaranhao.com.br)

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:33  
VALIDE ESTE DOCUMENTO EM [www.cartoriosmaranhao.com.br](http://www.cartoriosmaranhao.com.br) COM O CÓDIGO 97FD78B0-A665D-11EA-AE-A51F-7D3A10A8D12A



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/08/2020 10:02:30  
Assinado por JOAO FREDERICO BARROS CALACA:70947260153  
Validação pelo código: 10473568060932995, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

# REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ/MA

## LIVRO Nº 2

### REGISTRO GERAL

Matricula	Ficha	Pasta
6.851	02	07

Galvão- Juiz do Trabalho da VT de Barra do Cord, para constar o Levantamento da Penhora, objeto nº Av. 12/6851, referente ao procedo acima citado. Dou fé. Grajaú-MA. Toda documentação apresentada a prática deste ato consta da via arquivada nesta serventia em pasta própria de nº 2018/02. Item: 16.22.2. Selo Gratuito: 5132458. Eu, [Assinatura], (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora.

Av.15/6851- Data: 29 de agosto de 2019. Protocolo nº 10.130, datado de 29/08/2019. **CONSTRIÇÃO JUDICIAL/ BLOQUEIO DE MATRÍCULA. Art. 167, Inciso II, item 12 e art. 246, ambos da Lei nº 6015/73**, com redação dada pela Lei nº 6.216/75 c/c art. 587, incisos XII e XVI do CNGJ/MA. Nos termos da Decisão, datada de 22/08/2019, assinada eletronicamente pelo Juiz de Direito- Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva, da 1ª Vara Judiciária da comarca de Grajaú/MA, extraído dos autos do processo nº 0000075-70.2003.8.10.0037, promovido por autor **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**, e outros, contra o requerido **PAULO CEZAR SCARPATTI** e outros (6), procedo a presente averbação, para constar que fica BLOQUEADA A MATRÍCULA, para fins do Art. 300 do CPC, até ulterior decisão. A documentação apresentada a prática deste ato fica arquivada em pasta de nº 2019/01. Ato praticado sob o código Lei: 16.22.2; Emolumentos: R\$ 0,00 FERC: R\$ 0,00. Selo gratuito nº 5439404. Eu, [Assinatura], (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora.



Poder Judiciário – TJMA  
Selo:  
CERIMV030999JDD4DPBD3TF3S603  
04/06/2020 08:53:03, Ato: 16.24.1, Parte(s):  
PAULO CEZAR SCARPATTI  
Total R\$ 37,82 Emol R\$ 34,10 FERC R\$ 1,00 FADEP R\$ 1,36 FEMP R\$ 1,36  
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário – TJMA  
Selo:  
CERIMV030999O9CCCB2TBWW67G81  
04/06/2020 08:54:03, Ato: 16.24.2,  
Parte(s): PAULO CEZAR SCARPATTI  
Total R\$ 7,54 Emol R\$ 6,80 FERC R\$ 0,20  
FADEP R\$ 0,27 FEMP R\$ 0,27 Consulte  
em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário – TJMA  
Selo:  
PRENOT0309999TKNNK2RY2T9DG59  
04/06/2020 08:55:37, Ato: 16.1, Parte(s):  
ASSOCIAÇÃO DE TITULARES  
Total R\$ 30,60 Emol R\$ 27,60 FERC R\$ 0,80 FADEP R\$ 1,10 FEMP R\$ 1,10  
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

**1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ** ARI DE JESUS RODRIGUES NEVES - Tabeliã Registradora  
THAIRLAN CARREIRO DE SOUZA - ARIANE CARREIRO DUTRA NEVES - Tabeliãs Registradoras Substitutas  
R. Sirino Rodrigues, 94, Centro, Grajaú-MA - CEP: 65.940-000 - Fone: (99) 3532-8152 - cartorio1.grajau@gmail.com

A presente certidão é fiel reprodução autêntica do livro 2-REGISTRO GERAL desta serventia, válida por trinta (30) dias, se para fins de lavratura de quaisquer atos notariais, relativos ao imóvel, conforme Inciso IV, art. 1º do Decreto nº 93.240/86 c/c Inciso IV, art. 638, do CNGJ/MA. Certifico ainda a  EXISTÊNCIA ( ) INEXISTÊNCIA de Ônus reais e/ou Ações Reais, Pessoais e Reipersecutórias. Emolumentos: R\$..... Ferc: R\$..... dou fé.

Grajaú-MA, 04 / 08 / 20 20

( ) ARI DE J R NEVES ( ) THAIRLAN C DE SOUZA ( ) ARIANE C DUTRA NEVES

EMITIDO POR Cartório do 1º Ofício de Grajaú. RUA RUA SIRINO RODRIGUES, 04 - CENTRO. Grajaú/MA. CEP: 65940-000. FONE: (99)3532-8152. EMAIL: cartorio1.grajau@gmail.com

VALIDE ESTE DOCUMENTO EM [www.cartoriosmaranhao.com.br](http://www.cartoriosmaranhao.com.br) COM O CÓDIGO 97FD78B0-665D-11E1-A5A1-7D3A0A8D12A

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/08/2020 10:02:30  
Assinado por JOAO FREDERICO BARROS CALACA:70947260153  
Validação pelo código: 10473568060932995, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## MEMÓRIA DESCRITIVA

**OBJETO** : Uma gleba de terras no lugar denominado "SANTO ANTÔNIO, da data SANTO ANTÔNIO", registrada no Cartório de Registro de Imóveis do município de Grajaú-MA e localizada no município de Fernando Falcão-MA.

**NATUREZA** : Vistoria com levantamento topográfico parcial e documental;

**REQUERENTE:** UNIGRAF Unidas Gráficas e Editora Ltda;

**PERÍODO** : 07 / 02 / 2010 a 16 / 02 / 2010;

**INTEGRANTES** : Jarmund Nasser Junior e Virgínio de Azerêdo Junior ; .

VIRGÍNIO DE AZERÊDO JÚNIOR, Técnico Industrial em Agrimensura, inscrito no CREA-GO sob o nº 5.864/TD, no CPF sob o nº 566.851.571-00 e Carteira de Identidade nº 1.359.762 SSP-GO, com escritório profissional situado à Av. "A", nº 515, Jardim Goiás, em Goiânia-GO., CEP: 74.805-020, telefone: (62) 3245-1484, tendo sido contratado, após análise minuciosa de toda a documentação e da realização dos serviços de campo na área, objeto do referido contrato, com a coleta de dados pertinentes, vem apresentar o seu **RELATÓRIO** contendo 06 (seis) páginas, estruturado com os seguintes tópicos: **1.** Identificação do Imóvel, **2.** Dimensões, **3.** Confrontações Cardeais, **4.** Identificação dos Perímetros **5.** Tipo de Tapume do Imóvel, **6.** Instrumentos Utilizados no Levantamento, **7.** G.P.S (Sistema de Posicionamento Global), **8.** Fontes de Referência, **9.** Descrição do Perímetro, **10.** Conclusão e Planta Topográfica, conforme se segue:

  
Virgínio de Azerêdo Jr  
Téc. Indl. em Agrimensura  
CREA Nº 5864 / TD-GO

1

Digitalizada com CamScanner

Valor: R\$ 22.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:34

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

1.1 – Denominação: Gleba Santo Antônio, da data SANTO ANTÔNIO.

1.2 – Proprietária: UNIGRAF Unidas Gráficas e Editora Ltda.

1.3 – Localização:

Município: Fernando Falcão;  
Estado: Maranhão.

## 2 - DIMENSÕES:

2.1 - Área de reconstituição de memorial descritivo da matrícula nº 6.851, Livro 2-AJ, folha 167, conforme Certidão de Inteiro Teor emitida pelo Cartório do 1º Ofício da Comarca de Grajaú-MA:

64.150,0000 ha . (DOC. 01).

2.2 - Levantamento topográfico parcial / rastreo de marcos do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão – ITERMA, marcos de levantamentos topográficos de georreferência e levantamento de pontos isolados e estradas:

64.150,0000 ha . (DOC. 02).

## 3 – CONFRONTAÇÕES CARDEAIS:

3.1 – NORTE: Terras de INTELLI – INDUSTRIAL DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA (Mat. nº 6.764, R-1, Livro 2-AJ, folha 74, em 1º de fevereiro de 1999, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Grajaú-MA) (DOC. 03) e terras de COOPERSTTEL BIMETÁLICOS LTDA.. (Mat. nº 6.765, R-1, Livro 2-AJ, folha 75, em 1º de fevereiro de 1999, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Grajaú-MA) (DOC. 04).

3.2 – SUL: Rio Alpercatas;

3.3 – LESTE: Terras de GRANSAPA OVOS LTDA (Mat. nº 6.778, R-1, Livro 2-AJ, folha 89, em 25 de março de 1999, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Grajaú-MA) (DOC. 05) , terras de GRATAP.e terras do Povoado denominado “SÍTIO DOS ARRUDAS”;

3.4 - OESTE: Terras de PAUMARLEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. (Mat. nº 6.763, R-1, Livro 2-AJ, folha 73, em 1º de fevereiro de 1989, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Grajaú-MA) (DOC. 06).

  
Virgílio de Azerêdo Jr.  
Téc. Ind. em Agrimensura  
CREA nº 5264/TO-00 2

Digitalizada com CamScanner

#### 4 – IDENTIFICAÇÃO DOS PERÍMETROS:

**GUIA: AIRTON ARRUDA** (99) 8129-7020, morador da cidade de Barra do Corda-MA, comerciante na região da "data Santo Antônio" e nascido no Povoado denominado "Sítio dos Arrudas".

#### 5 – TIPO DE TAPUME DO IMÓVEL:

##### 5.1 – Rio Alpercatas:

38.149,00 metros, ao sul do imóvel;

#### 6- INSTRUMENTOS UTILIZADOS NO LEVANTAMENTO:

- GPS Topográfico marca "TRIMBLE" Mod. PRO-XR com correção diferencial Pós Processada com Base IBGE (Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo) funcionando na cidade de Brasília-DF;
- Máquina Fotográfica;

#### 7 – G.P.S (SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL):

**Coordenadas geográficas ou sistema UTM (Datum SAD-69) referentes ao Meridiano Central - 45°.**

7.1 - Extremo Norte N : 9.309.359,07 m E : 446.124,22 m;

7.2 - Extremo Sul N : 9.284.552,18 m E: 422.617,82 m;

7.3 - Extremo Leste N : 9.302.152,06 m E: 452.652,12 m;

7.4 - Extremo Oeste N : 9.306.347,49 m E: 415.544,15 m.

#### 8 – FONTES DE REFERÊNCIA

Documentos Utilizados e Fornecidos para elaboração das Peças Cartográficas:

- CERTIDÕES CARTORIAIS;

  
Virgínio de Azerêdo Jr.  
Téc. Indl. em Agrimensura  
CREA Nº 3864 / TD-GO

Digitalizada com CamScanner



## 09 – DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

### MEMORIAL DESCRITIVO

#### LIMITES E CONFRONTAÇÕES

PROPRIEDADE : Gleba “Santo Antônio”, da data Santo Antônio  
MUNICÍPIO : Fernando Falcão - MA  
COMARCA : Grajaú - MA  
PROPRIETÁRIO : UNIGRAF Unidas Gráficas e Editora Ltda.  
ÁREA (Registrada) : 64.150,0000ha  
PERÍMETRO : 116.841,52m  
MATRÍCULA : 6.851, R-1, Livro 2-AJ, folha 167

#### DESCRIÇÃO

Inicia a descrição do perímetro do imóvel no ponto denominado **M-1**, de coordenadas Plano Retangulares Relativas, sistema UTM : E = 422.232,63 m e N = 9.285.126,70 m, referentes ao Meridiano Central – 45° Wgr, localizado na margem esquerda do Rio Alpercatas e na confrontação com terras de PAUMARLEI INDÚSTRIA COMÉRCIO de BEBIDAS LTDA; deste, segue, confrontando com PAUMARLEI INDÚSTRIA COMÉRCIO de BEBIDAS LTDA, com azimute de 352°12'12" e distância de 8.262,46 m, até o ponto **M-2** (E = 421.111,759 m e N = 9.293.312,780 m); com azimute de 348°10'15" e distância de 8.687,00 m, até o ponto **M-3** (E = 419.330,973 m e N = 9.301.815,296 m); com azimute de 320°07'12" e distância de 5.906,00 m, até o ponto **M-4** (E = 415.544,154 m e N = 9.306.347,495 m), situado na confrontação com terras de PAUMARLEI INDÚSTRIA COMÉRCIO de BEBIDAS LTDA, terras de INTELLI – Industrial de Terminais Elétricos Ltda e terras de COPPERSTELL BIMETÁLICOS LTDA; deste, segue, confrontando com terras de INTELLI – Industrial de Terminais Elétricos Ltda e terras de COPPERSTELL BIMETÁLICOS LTDA, com azimute de 84°22'32" e distância de 30.728,00 m, até o ponto **M-5** (E = 446.124,219 m e N = 9.309.359,069 m), situado na confrontação com terras de INTELLI – Industrial de Terminais Elétricos Ltda, terras de COPPERSTELL BIMETÁLICOS LTDA e terras de GRANSAPA OVOS LTDA; deste, segue, confrontando com terras de GRANSAPA OVOS LTDA, com azimute de 174°37'01" e distância de 3.862,00 m, até o ponto **M-6** (E = 446.486,528 m e N = 9.305.514,102 m); com azimute de 63°38'22" e distância de 3.738,00 m, até o ponto **M-7** (E = 449.835,842 m e N = 9.307.173,843 m), situado na confrontação com terras de GRANSAPA OVOS LTDA e terras de GRATAP; deste, segue, confrontando com terras de GRATAP, com azimute de 149°59'29" e distância de 3.505,00 m, até o ponto **M-8** (E = 451.588,798 m e N = 9.304.138,687 m); com azimute de 151°59'59" e distância de 2.250,00 m, até o ponto **M-9** (E = 452.645,119 m e N = 9.302.152,060 m), situado na confrontação com terras de GRATAP e terras do “SÍTIO DOS ARRUDAS”; deste, segue, confrontando com terras do “SÍTIO DOS ARRUDAS”, com azimute de 200°59'29" e distância de 13.050,00 m, até o ponto **M-10** (E = 447.970,248 m e N = 9.289.968,133 m), situado na confrontação com terras do “SÍTIO DOS ARRUDAS” e na margem esquerda do Rio Alpercatas; deste, segue, pela margem esquerda do Rio Alpercatas, à montante, por vários azimutes e distâncias (linha resultante : 259°20'48" e distância de 26.189,01 m), até o **M-1** (E = 422.232,631 m e N = 9.285.126,701 m), ponto inicial desta descrição, fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 64.409,3144 ha.

  
Virgílio de Azerêdo Jr  
Téc. Ind. em Agrimensura  
CREA Nº 5064 / TD-GO 4

Digitalizada com CamScanner

## 10 - CONCLUSÃO:

Através dos levantamentos **DOCUMENTAL** realizado no INCRA, ITERMA, SEMA e Cartórios de Registro de Imóveis, **TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO** parcial, **VISTORIA** e **CONSULTA A TERCEIROS**, além dos **SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO** utilizando imagens de satélite para conferência e localização da área, dos marcos, do perímetro, das estradas, da hidrografia, dos povoadamentos, das confrontações e das ocupações do imóvel rural denominado Fazenda Santo Antônio da data Santa Antônio (matrícula nº 6.851), localizada no município de Grajaú-MA, foi constatado o seguinte:

- 1) O imóvel **não** possui demarcação nos limites e confrontações descritos no registro cartorial;
- 2) O Rio Alpercatas, com cerca de 10 metros de largura, é a confrontação natural ao Sul do imóvel;
- 3) Existem no imóvel:

3.1) Estradas de acesso a cidades de Grajaú. Barra do Corda e Fernando Falcão em mau estado de conservação, faz-se necessário a utilização de veículo com tração nas quatro rodas;

3.2) ..... Ocupações constatadas:

cascalhadas e não cascalhadas;  
"georreferência";

3.2.1) Estradas internas em solo arenoso

3.2.2) Marcos de concreto de processos de

3.2.3) Marcos de madeira de lei;

3.2.4) Edificações rurais;

3.3) +- 5.000 hectares, aproximadamente, de áreas desmatadas;

3.4) As áreas desmatadas de "Cerrado Aberto Baixo" foram aproveitadas para a produção de carvão;

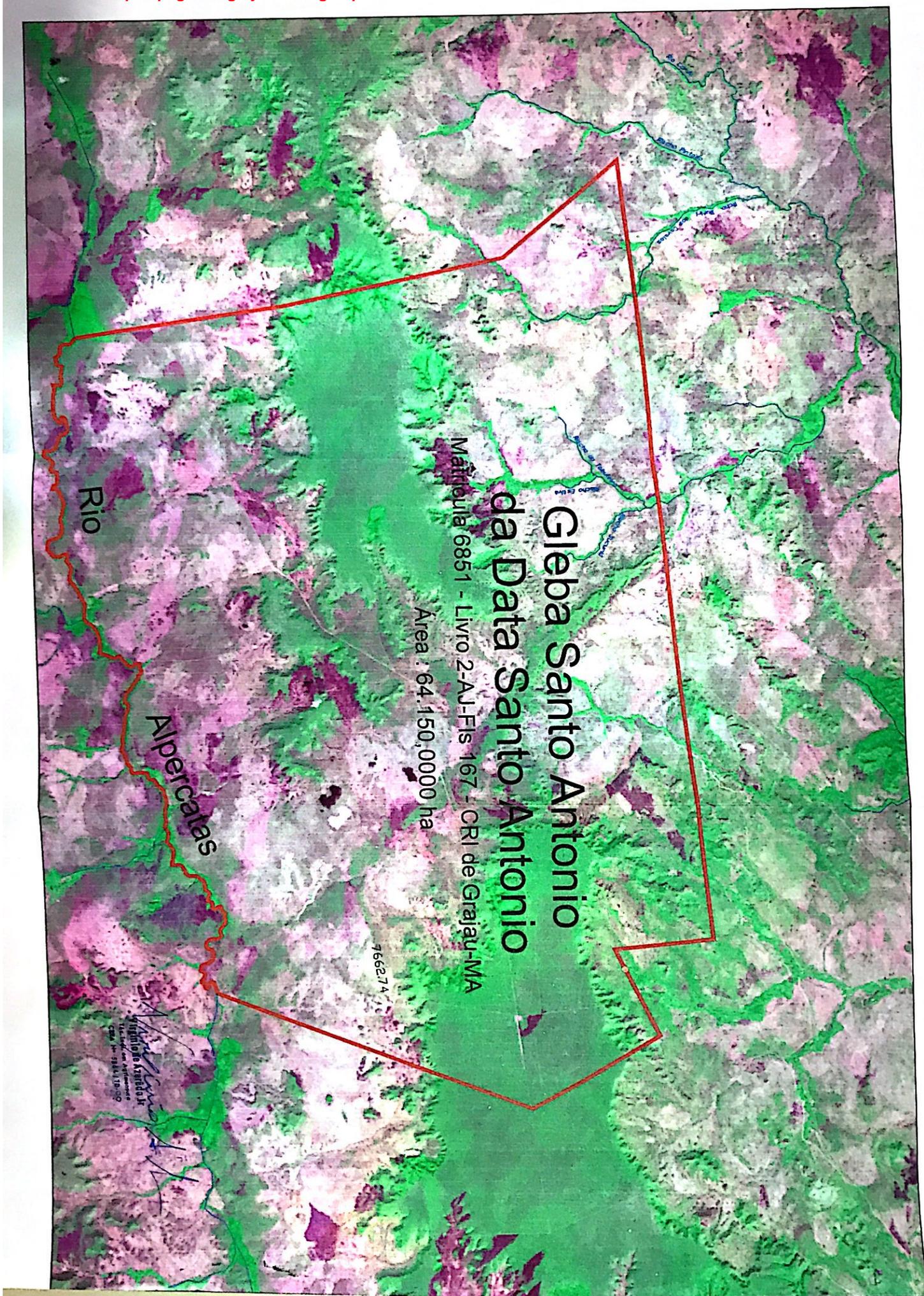
3.5) +- 30.000 hectares de pastagens naturais e plantadas;

  
Virgínio de Azerêdo Jr  
Téc. Indl. em Agrimensura  
CREA Nº 5864 / TD-GO

5

Digitalizada com CamScanner

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:34



Digitalizada com CamScanner



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CIVIL DA COMARCA DE GOIÂNIA –GOIÁS.**

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051

BRUNA GUEDES BEZERRA, brasileira, solteira, operadora de telemarketing, portadora da carteira de identidade de nº. 6029781 SSP/GO, com o CPF/MF nº. 701.339.521 –85, residente e domiciliado à Rua F, Qd. 45, Lt. 07, Bairro das Industrias, CEP nº 75250 –000, Senador Canedo –GO, por meio de seus advogados que estas subscrevem, conforme instrumento de mandato incluso, vem, respeitosamente, perante à presença de Vossa Excelência requerer a

**HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA**

nos autos da Recuperação Judicial requerida pelas empresas do JORNAL DIARIO DA MANHÃ, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 00.424.275/0001-52, com sede na Avenida Anhanguera 2833 nº 2833, CEP nº 74610-010, LESTE UNIVERSITARIO GOIÂNIA GO, pelas razões a seguir expostas.

**DOS FATOS**

A Requerente é credora da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), **conforme Certidão para habilitação de Crédito emitida pela 8ª Vara do trabalho de Goiânia – Goiás, que segue anexa.**

Observando o artigo 9º na Lei nº11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor já qualificado no preambulo desta inicial.
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo, que se encontra apresentado em procuração (em anexo), e no rodapé das páginas contidas nesta peça.
- Valor do crédito atualizado até 17/10/2018, no montante de **R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).**
- Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela **5ª VARA DO TRABALHODE GOIÂNIA-GO**, que segue anexa.

Oportuno mencionar que no processo nº 5472010.43.2019.8.09.0051, o insigne magistrado determinou a intimação do Administrador Judicial, para que dele tomasse conhecimento do feito e adotasse as providências necessárias

para a habilitação do crédito trabalhista objeto do pedido inicial junto à recuperação judicial da empresa JORNAL DIARIO DA MANHÃ, observados os requisitos necessários para o cumprimento do ato.

Dessa forma requer a intimação do Administrador Judicial para que demonstre que cumpriu a supracitada decisão judicial, ou caso ainda não tenha cumprido, que seja determinado a efetiva-la.

Nos termos da narrativa supracitada, vale ressaltar que se trata de habilitação de crédito de natureza trabalhista, sendo, portanto, o credor privilegiado, com direito de preferência sobre as demais porventura existentes.

## DOS PEDIDOS

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Nestes termos, pede deferimento.

Senador Canedo – GO, 19 de agosto de 2020.

**THIAGO VICENTE DE ARAÚJO LEMES**  
OAB/GO 36.417



**AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA (GO).**

Processo nº 5263860-62.2016.8.09.0051

**CARLOS ALBERTO DAS DORES VIEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1481944, expedida por PC-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 419.405.631-00, residente e domiciliado à Rua C-160, Qd. 297, Lt.04, Casa 01, Setor Jardim América, Goiânia, Goiás, CEP: 74.255-130, **EUSTER MARTINS E SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 5446186, expedida por SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.991.461-25, inscrito no PIS/PASEP sob o nº 139.39276.31-5, portador da CTPS nº 0804411, série nº 003-0 GO, residente e domiciliado à Rua Tambaqui, S/N, Bl. 07, Apto. 104, Residencial Aquários II, Condomínio Residencial Gran Vitória, Goiânia, Goiás, CEP 74.370-469, por seu advogado e bastante procurador, que a esta subscreve, conforme procuração em anexo, com escritório eletrônico supervisao@pereiraneto.adv.br, onde recebe as intimações de estilo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência manifestar o que segue:

Segundo o plano de pagamento apresentado nestes autos (evento nº 1524), o crédito devidamente habilitado do credor **EUSTER MARTINS E SILVA**, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, integrando a subclasse 1.2 da classe I de créditos trabalhistas entre R\$ 25.000,00 e R\$ 50.000,00, deveria ter sido quitado em 12 parcelas de R\$ 4.166,66 (quatro mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), com início em **Agosto de 2019 e término em Julho de 2020**.

Contudo, até o presente momento o que se verifica é o pagamento realizado de outros créditos trabalhistas inclusos na mesma subclasse, mesmo que de

Rua 23, nº 353, Quadra A13, Lote 33  
Jardim Goiás, Goiânia (GO)

@pereiranetoadvocacia  
www.pereiraneto.adv.br

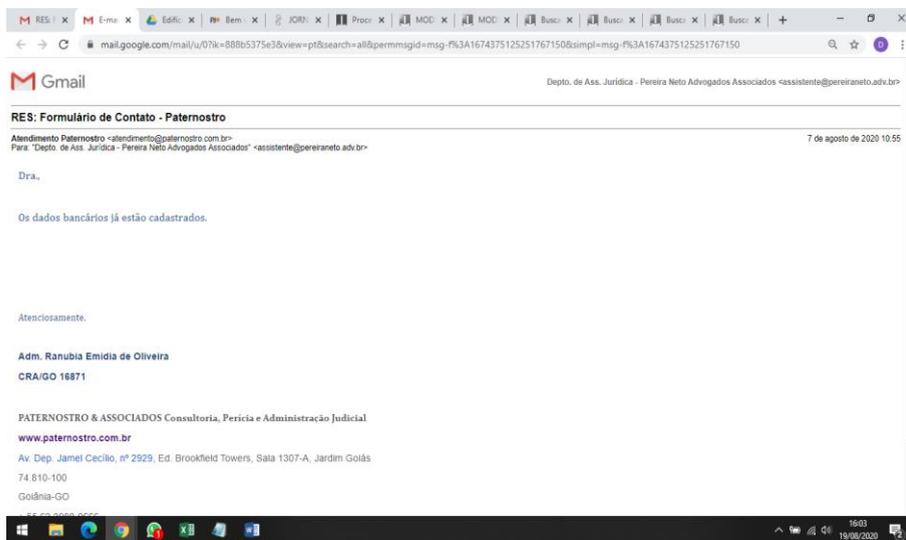
62 9.9608-3405 / 62 3661-3387  
assessoria@pereiraneto.adv.br



forma parcial e o presente crédito recai no esquecimento, estando até o presente momento sem NENHUM depósito efetuado.

De igual modo, o crédito também já habilitado do credor **CARLOS ALBERTO DAS DORES VIEIRA**, no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, incluso na classe Trabalhista, subclasse de créditos de até R\$ 25 mil reais, até o presente momento não houve qualquer pagamento, assim como não foram inclusos na petição do administrador de evento nº 1656, conforme valores já pagos e os valores a pagar, razão pela qual solicita esclarecimentos.

Diante do exposto, requer que seja a Requerida intimada para que inicie os pagamentos, posto que até o presente momento não recebeu se quer **NENHUMA** parcela, mesmo estando devidamente inscrito nos quadros e já tendo demonstrado, inclusive por e-mail os dados bancários para pagamento, que inclusive, se encontra cadastrado, conforme prova abaixo.



Nestes termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 19 de agosto de 2020.

Rua 23, nº 353, Quadra A13, Lote 33  
Jardim Goiás, Goiânia (GO)

@pereiranetoadvocacia  
www.pereiraneto.adv.br

62 9.9608-3405 / 62 3661-3387  
assessoria@pereiraneto.adv.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:34





**PEREIRA NETO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB/GO nº.2.836

**DR. OSVALDO ALVES PEREIRA NETO**  
OAB/GO 43.702

**DRA. LARISSA NUNES DE CARVALHO**  
OAB/GO 34.311

**DR. IGOR SIQUEIRA SILVA**  
OAB/GO 53.985

**DRA. KATARINE ALCÂNTARA SANTANA**  
OAB/GO 58.156

Rua 23, nº 353, Quadra A13, Lote 33  
Jardim Goiás, Goiânia (GO)

@pereiranetoadvocacia  
www.pereiraneto.adv.br

62 9.9608-3405 / 62 3661-3387  
assessoria@pereiraneto.adv.br

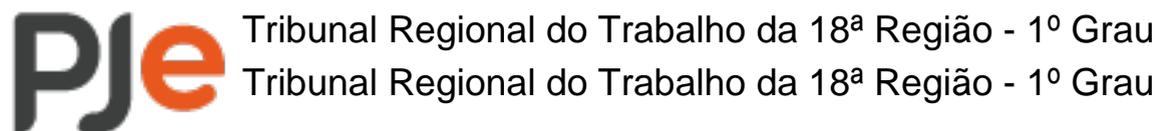
Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:34

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/08/2020 17:06:29

Assinado por OSVALDO ALVES PEREIRA NETO:02584469197

Validação pelo código: 10403561060330443, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0011327-80.2018.5.18.0002 em 04/10/2018 21:07:22 - a293936 e assinado eletronicamente por:

- OSVALDO ALVES PEREIRA NETO

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:34



Consulte este documento em:  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **18100421045740600000028484224**



## PROCURAÇÃO GERAL PARA O FORO

**EUSTER MARTINS E SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 5446186, expedida por SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.991.461-25, residente e domiciliado à Rua Tambaqui, S/N, Bl. 07, Apto. 104, Residencial Aquários II, Condomínio Residencial Gran Vitória, Goiânia, Goiás, CEP 74.370-469, nomeia e constitui seu procurador, onde necessário for e esta exhibir, com amplos e gerais poderes para o foro, o advogado **OSVALDO ALVES PEREIRA NETO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Goiás sob n.º 43.702, com endereço profissional à Rua 203B, n.º 85, Qd. 30, Lt. 15, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás, CEP 74.603-080, onde recebe as intimações de estilo, conferindo a este amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula 'AD JUDICIA', para defende-lo em qualquer corte, juízo, ou tribunal, até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar acordos em audiência ou extrajudicial, receber e dar quitação, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer a outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Goiânia, 14 de Julho de 2018.

**EUSTER MARTINS E SILVA**

*Outorgante*





## PROCURAÇÃO GERAL PARA O FORO

**CARLOS ALBERTO DAS DÔRES VIEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n.º 1481944, expedida por PC-GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 419.405.631-00, residente e domiciliado à Rua C-160, Qd. 297, Lt. 04, S/N, Casa 01, Jardim América, Goiânia, Goiás, CEP 74.255-130, nomeia e constitui seu procurador, onde necessário for e esta exhibir, com amplos e gerais poderes para o foro, o advogado **OSVALDO ALVES PEREIRA NETO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Goiás sob n.º 43.702, com endereço profissional à Rua 203B, n.º 85, Qd. 30, Lt. 15, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás, CEP 74.603-080, onde recebe as intimações de estilo, conferindo a este amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula 'AD JUDICIA', para defende-lo em qualquer corte, juízo, ou tribunal, até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar acordos em audiência ou extrajudicial, receber e dar quitação, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer a outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Goiânia, 24 de Outubro de 2018.

**CARLOS ALBERTO DAS DÔRES VIEIRA**

*Outorgante*

| (62) 9202-5480 | [advoapneto@gmail.com](mailto:advoapneto@gmail.com) |

**AO JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.**

**Processo nº:** 5263860.62.2016.8.09.0051

**Requerente:** JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ

**Requerida:** JUSTIÇA PÚBLICA

**JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, através de seu bastante procurador que ao final subscreve, conforme instrumento procuratório anexo, com endereço profissional constante no rodapé desta, onde recebe as notificações e intimações de estilo, vem à presença de Vossa Excelência, **MANIFESTAR-SE**, assim expondo e requerendo:

**1. DOS FATOS**

Consoante se pode depreender dos eventos nº 1930 e 1962 este nobre julgador indeferiu e manteve o indeferimento dos pedidos de apresentação de Novo Plano de Recuperação Judicial, bem como, de autorização de venda do imóvel sede da empresa Recuperanda.

Além do mais, na oportunidade intimou a petionária para que se manifestasse acerca da alegação feita pela UNIÃO quanto a possível inexistência física do imóvel localizado no Estado do Maranhão, ciente das implicações legais caso prestasse declaração falsa.

Nesta trilha, é possível verificar que no evento nº 1988 a Recuperanda pugnou pela expedição de Carta Precatória direcionada ao juízo responsável pela comarca da cidade onde está registrada e localizada a fazenda em comento, para que designe perito e ainda oficial de justiça com o fito de cumprir a diligência *in loco*, frisando a respeito da necessidade de acompanhamento de um GUIA local para que tal diligência seja frutífera. Na ocasião, ainda foram juntados diversos documentos que embasam a pretensão.

Rua 146, nº 351, quadra 57, lote 9, sala 07, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090



Por tais razões, tornou-se imperiosa a protocolização desta manifestação, a fim de esclarecer algumas questões e ainda, ponderar tópicos importantes quanto ao caso *sub examine*.

## **2. DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO**

A luz do que restou exaustivamente demonstrado em outras oportunidades, o imóvel sede da Recuperanda é subutilizado em sua totalidade, gerando um custo de manutenção extremamente desproporcional a sua real necessidade, até porque, atualmente cerca de 90% (noventa por cento) de seu quadro de funcionários está conseguindo laborar com êxito em regime de *home office*, fato este que dispensa um prédio de grande extensão para o pleno funcionamento da empresa.

Dessa maneira, com a finalidade de reduzir inúmeros gastos com a manutenção de sua sede, a peticionante firmou um Instrumento Particular de Comodato e Outras Avenças junto a empresa CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA, o qual possui como objetos um prédio comercial de 400 mt<sup>2</sup>, uma impressora Goss Urbanite e uma máquina de gravação de chapas, marca Agfa, modelo Advantage, de modo que a Recuperanda possa usar e gozar dos bens, respeitada a destinação comercial do imóvel e o uso das máquinas no desempenho de suas atividades empresariais pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Perceba que as ditas atividades não cessarão, pelo contrário, apenas serão transferidas para um local menor, que, por sua vez, não prescindirá de vasto quadro de funcionários para o seu funcionamento, o que afeta direta e positivamente no faturamento da peticionante, já que, haverá uma redução considerável nas despesas necessárias para o seu pleno desenvolvimento.

Logo, é perfeitamente claro que haverá um gasto a menos para a Recuperanda, que, assim, apenas arcará com os custos rotineiros para realizar suas atividades.

## **3. DA PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DE DESCONTO AOS CREDORES**

É cediço que a Lei 11.101 de 2005 preconiza em seu texto que a Recuperação Judicial da empresa deverá ocorrer num prazo máximo de 2 (dois) anos. Porém, a medida que não estamos diante de um caso típico, porquanto

---

Rua 146, nº 351, quadra 57, lote 9, sala 07, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090



cada processo recuperacional apresenta suas peculiaridades, é preciso destacar que o Plano de Recuperação Judicial possui incumbências que se estenderão após o encerramento do mencionado prazo.

Noutro giro, para que o adimplemento dos créditos seja viável torna-se forçosa a sua adequação a capacidade de pagamento da empresa Recuperanda, sob pena de incorrer na inviabilidade de recuperação e soergimento desta.

Excelência, não há dúvidas de que os créditos são tidos como uma garantia assegurada aos credores e de que estes tão somente estão em busca de ver a satisfação de seu direito. A questão a ser tratada refere-se a uma alternativa para a quitação dos débitos justa e razoável, amoldada a realidade fática em que a petionante se encontra.

Sob tal aspecto, impende destacar que todo credor tem a opção e não a obrigação de conceder ou não o benefício postulado em favor da empresa Recuperanda.

Assim, por estar em busca da melhor solução para quitar os créditos em aberto é que a Recuperanda propõe aos credores desta Recuperação Judicial a possibilidade de resgatar a totalidade ou parte antecipada de seus créditos, desde de que, *in concreto*, haja a possibilidade de ser destacado (descontado) destes percentual a título de multas, juros, incidentes ou quaisquer outros descontos passíveis de concessão.

Registre-se que, não haverá alteração do crédito daqueles credores que não aderirem, quer dizer, não haverá prejuízo aos demais, o que ocorrerá é o recebimento antecipado de valores, daqueles que se disporem a conceder maiores descontos de juros/multas/atualizações para recebê-los posteriormente e/ou, ofertarem maior valor de dedução.

Ademais, convém ressaltar que a previsão da mencionada atenuação sobre os créditos do processo recuperacional não importa em qualquer irregularidade, já que, está plenamente em consonância com a disposição contida no artigo 50 da Lei de Recuperação Judicial e Falências.

Outro não é o entendimento jurisprudencial, especialmente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que em recente julgado assim se posicionou:

---

Rua 146, nº 351, quadra 57, lote 9, sala 07, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090



**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. DESÁGIO. PRAZO DE CARÊNCIA. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO.** EXTENSÃO DA NOVAÇÃO AOS COOBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Decisão que tem por finalidade assegurar a possibilidade de superação da situação de crise econômico-financeira da parte agravada, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. **2. A previsão de deságio sobre os créditos sujeitos à recuperação judicial e a limitação de juros não importa em qualquer irregularidade, pois está de acordo com o disposto no art. 50, incisos I, IX e XII, da Lei n. 11.101/2005, sendo, juridicamente possível tanto a concessão de prazos para pagamento do débito como a novação objetiva com deságio da dívida.** Da mesma forma, viável a equalização de correção e de juros, com a redução e mesmo carência para satisfação destes, podendo o plano conter estas e outras condições para equacionar o passivo da empresa recuperanda, dando prosseguimento à sua atividade empresarial. 3. Com relação ao prazo de carência, impõe-se reconhecer a soberania das decisões tomadas em assembleia pela aprovação do plano por expressa maioria dos credores. 4. Afigura-se ilegal a cláusula do plano que prevê a impossibilidade de cobrança dos créditos dos coobrigados e garantidores (avalistas e fiadores). Infringência ao disposto nos artigos 49, §1º e 59, da Lei 11.101/2005. Recurso provido no tópico. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.(Agravo de Instrumento, Nº 70083027722, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em: 18-12-2019). Grifo nosso.

Importa sublinhar que, a realização de descontos restará em benefício a todos, já que a empresa Recuperanda quitará grande parte dos valores devidos (que, com a minoração postulada permitirá que mais credores sejam pagos) e por conseguinte, cooperará para que aquela se reestruture e alcance o tão sonhado adimplemento perante o quadro geral de credores.

A propósito, informa a Recuperanda que pretende destinar o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) mensais para o pagamento dos credores que assim o desejarem e que se disporem a fazê-lo mediante o reportado desconto, de modo que tal quantia tende a aumentar com a retomada da economia.

E ainda, pugna a este Douto Juízo, que a efetivação e a organização dos pagamentos mediante os descontos solicitados seja realizada **exclusivamente pelo Administrador Judicial deste processo recuperacional.**

Rua 146, nº 351, quadra 57, lote 9, sala 07, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090



#### 4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, informa a empresa Recuperanda que: **a)** solicitou no evento nº 1988 a expedição de Carta Precatória para o Estado do Maranhão, a fim de comprovar a existência física do imóvel de sua titularidade; **b)** firmou um Instrumento Particular de Comodato e Outras Avenças junto a empresa CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA e que em razão disso, reduzirá grande parte dos gastos com a manutenção de suas atividades empresariais.

Ademais, vem, requerer que: **a)** sejam os credores intimados a tomarem ciência deste petitório, de modo que manifestem o seu interesse na realização ou não de desconto de seus créditos perante a Recuperanda, nos moldes já informados; **b)** seja o Administrador Judicial intimado para que apresente seu parecer a respeito dos pedidos aqui postulados e para que seja exclusivamente responsável por gerir os pagamentos por meio dos descontos solicitados.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.  
Goiânia-GO, 26 de agosto de 2020.

**JOÃO FREDERICO BARROS CALAÇA**  
**ADVOGADO - OAB/GO 23.180**  
(assinado eletronicamente)

Rua 146, nº 351, quadra 57, lote 9, sala 07, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:34



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO E OUTRAS AVENÇAS

### DAS PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento particular de contrato, que tem de um lado **CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.128.883/0001-04, estabelecida a Rua 227-A, S/N, Qd. 117, Lt. 67, Setor Leste Universitário, Goiânia-Goiás, neste ato representada pela sócia **IMARA RIBEIRO GOMES DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 324.393.931-34 doravante simplesmente chamado de **COMODANTE**, e de outro lado **UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.424.275/0001-52, estabelecida na Av. Anhangüera, nº 2833, Setor Leste Universitário, Goiânia-Goiás, neste ato representada pelo sócio **JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 234.271.401-72, doravante simplesmente chamada de **COMODATÁRIA**, têm por justo e acertado, o presente contrato de comodato, de acordo com as cláusulas e condições adiante elencadas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Os bens objetos do presente contrato de comodato são: um prédio comercial de 400 mt<sup>2</sup>, contendo 02 pavimentos e com 02 salas, localizado na Rua 227, Qd. 117, Lt. 67, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, Cep. 74.610-155; uma impressora Goss Urbanite e uma máquina de gravação de chapas, marca Agfa, modelo Advantage, e que neste ato a **COMODANTE** transfere a posse integral à **COMODATÁRIA**, para que este possa usar e gozar do bem, respeitada a destinação comercial do imóvel e o uso das máquinas no desempenho da atividade empresarial.

### DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O **COMODANTE** dá à **COMODATÁRIA**, a posse dos bens descritos na cláusula primeira deste contrato, pelo prazo determinado de 05 (cinco) anos, tendo início nesta data, e encerrando-se no dia 29.04.2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Se após o término do prazo contratual, a COMODANTE, por liberalidade, consentir que a COMODATÁRIA permaneça sem oposição no imóvel e na posse das máquinas por prazo superior a trinta dias, o contrato passará a vigorar por prazo indeterminado, podendo então ser rescindido mediante simples notificação extrajudicial da COMODANTE.

#### DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA QUARTA:** A COMODATÁRIA obriga-se a zelar pela integridade dos bens, mantendo-os nas mesmas condições em que o recebeu.

**CLÁUSULA QUINTA:** A COMODATÁRIA obriga-se a pagar as despesas com água, luz, tributos, bem como todas as demais que incidam sobre o imóvel, decorrentes de sua utilização, bem como a realizar as manutenções necessárias das máquinas e ainda os honorários advocatícios decorrentes da assessoria e consultoria jurídica da COMODANTE.

**CLÁUSULA SEXTA:** À exceção das benfeitorias necessárias, fica expressamente proibida a realização de qualquer benfeitoria na edificação, salvo se precedida de prévia e expressa autorização da COMODANTE. Neste caso não assistirá à COMODATÁRIA, nenhum direito à indenização ou exercício de direito de retenção, pois tais benfeitorias restarão definitivamente incorporadas ao imóvel.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A COMODATÁRIA se obriga a arcar com o pagamento dos honorários advocatícios referentes à assessoria, consultoria e contencioso cível e trabalhista em defesa da COMODANTE, pelo prazo de duração do presente contrato.

#### DAS CONDIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA OITAVA:** Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste contrato, as partes elegem o Foro desta comarca de Goiânia-GO com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, as partes declaram-se cientes, de acordo e conhecedoras de todas as cláusulas e condições deste

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Ding', 'JL', 'M. Barros', and 'M. Barros'.*

Instrumento, firmando o presente documento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, 24 de junho de 2020.

COMODANTE:

  
CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA

CNPJ nº 06.128.883/0001-04

(Neste ato representada por Imara Ribeiro Gomes dos Santos – CPF nº 324.393.931-34)

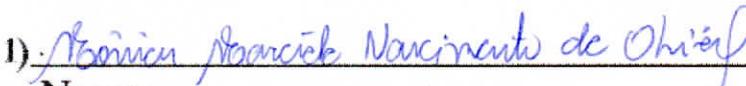
COMODATÁRIA:

  
UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

CNPJ nº 00.424.275/0001-52

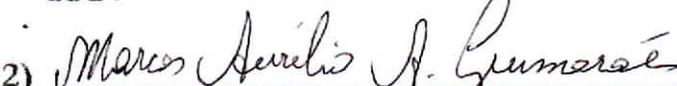
(Neste ato representada por Júlio Nasser Custódio dos Santos - CPF sob o nº 234.271.401-72)

TESTEMUNHAS:

1)   
\_\_\_\_\_

Nome:

CPF: 521.261.532-15

2)   
\_\_\_\_\_

Nome:

CPF: 310.920.801-63



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de Goiânia/GO  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental  
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,  
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860-62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA  
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA  
CPF/CNPJ: --  
Valor da causa: 22.000.000,00  
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

#### Ofício n. 408/2020

Ao Exmo(a). Sr.(a)  
Juízo do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia

#### Assunto: juntar aos autos 0011358-64.2018.5.18.0014

A par de cumprimentá-lo(a), solicito que esse Juízo aguarde a deliberação deste Juízo a respeito da conveniência/oportunidade dos atos constitutivos, devendo, desde já, transferir a quantia penhorada nos autos 0011358-64.2018.5.18.0014, à conta judicial vinculada à recuperação judicial. Em anexo despacho e conta judicial.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago  
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:34







**Poder Judiciário**  
**13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO**  
Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes,  
Goiânia GO, CEP: 74.884-120  
Telefone: (62) 3018-6776

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

## **CERTIDÃO**

**Certifico e dou fé que faço juntada de documento remetido, via malote digital,  
pela 6ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região.**

Goiânia, 27 de agosto de 2020.

Márcia da Conceição Machado  
Analista Judiciário





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 518202016429109

Nome original: 0186400-40.2007.5.18.0006\_REMESSA OFÍCIO.pdf

Data: 18/08/2020 11:09:02

Remetente:

Alessandro

6ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: REMESSA OFÍCIO 6ª VT GO Nº 4355 2020 AUTOS 0186400-40.2007.5.18.0006, VOSSOS AUTOS 5263860.62.2016.8.09.0051.





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0186400-40.2007.5.18.0006

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 03/10/2007

Valor da causa: R\$ 45.741,58

#### Partes:

**AUTOR:** ANA CAROLINA DE CARVALHO SOUSA

ADVOGADO: WESLEY FANTINI DE ABREU

**RÉU:** UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

ADVOGADO: JOAO FREDERICO BARROS CALACA

ADVOGADO: LAERCIO GONCALVES ROCHA

ADVOGADO: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA

**RÉU:** CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA/GO - CEP: 74215-901  
TELEFONE:(62) 32225465  
**ATOrd 0186400-40.2007.5.18.0006**  
AUTOR: ANA CAROLINA DE CARVALHO SOUSA  
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME E OUTROS (2)

## OFÍCIO 6ª VT/GO Nº 4355/2020

Excelentíssimo Senhor

Juiz de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia-GO

Nesta

**Ref. Proc. Nº 5263860.62.2016.8.09.0051**

Excelentíssimo Juiz,

Servimo-nos deste para solicitar a Vossa Excelência a habilitação do crédito previdenciário e custas processuais perante o Juízo Recuperacional, no importe de R\$ 1.848,18 (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos), atualizado até 30/11/2016.

Este documento foi assinado eletronicamente, nos termos da Lei 011.419/2006, conforme nota de rodapé, podendo ser confirmada a sua autenticidade pelo código de barras abaixo no site <https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Atenciosamente,

GOIANIA/GO, 18 de agosto de 2020.

EDUARDO TADEU THON  
Magistrado



Assinado eletronicamente por: EDUARDO TADEU THON - Juntado em: 18/08/2020 11:04:12 - 509f45b  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20081810280189900000039670454?instancia=1>  
Número do processo: 0186400-40.2007.5.18.0006  
Número do documento: 20081810280189900000039670454

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:34



# Poder Judiciário

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 80920205277371  
**Documento:** oficio 14 VT.pdf  
**Remetente:** 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia ( Josely Okumura Ribeiro )  
**Destinatário:** 14ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região ( TRT18 )  
**Data de Envio:** 27/08/2020 15:31:01  
**Assunto:** Segue ofício, decisão e conta judicial para juntada aos autos 0011358-64.2018.5.18.0014 (vosso).

**Código de rastreabilidade:** 80920205277372  
**Documento:** decisão autos 5263860-62.pdf  
**Remetente:** 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia ( Josely Okumura Ribeiro )  
**Destinatário:** 14ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região ( TRT18 )  
**Data de Envio:** 27/08/2020 15:31:01  
**Assunto:** Segue ofício, decisão e conta judicial para juntada aos autos 0011358-64.2018.5.18.0014 (vosso).

**Código de rastreabilidade:** 80920205277373  
**Documento:** número do ID conta jud recuperacao diario da manha.pdf  
**Remetente:** 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia ( Josely Okumura Ribeiro )



**Destinatário:** 14ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região ( TRT18 )

**Data de Envio:** 27/08/2020 15:31:01

**Assunto:** Segue ofício, decisão e conta judicial para juntada aos autos 0011358-64.2018.5.18.0014 (vosso).



**Imprimir**

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:34



**Queiroz e Mendonça Advogados**

**Dra. Adriana M. S. Moura - OAB/GO 8.570 / Dr. Valdir Leite Queiroz - OAB/GO 27.294**  
- Especialistas C/ Pós-Graduação em: Tributário, Trabalhista, Constitucional e Administrativo.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO DA  
13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO**



**Recuperação Judicial nº 5263860.62.2016.8.09.0051**

**HUMBERTO JOAQUIM DURVAL DA SILVA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador do CPF sob nº 043.224.431-09, RG sob nº 5367278 SSP-GO e PIS nº 136.85894.31-4, residente e domiciliado à Rua Caraiba, Qd. 7-A, Lt. 01, Parque Real de Goiânia, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74910-040, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, **requerer que a Administradora Judicial informe nos autos a atual relação de credores, bem como a ordem de pagamento e a previsão dos mesmos**, vez que o Habilitante é detentor de um crédito trabalhista no valor incontroverso de R\$ 3.771,31, reconhecido através da sentença proferida nos autos nº 5239873.55.2020.8.09.0051, e, por conseguinte, foi ordenada a inclusão imediata deste na relação de credores, entretanto, até o momento não foi possível identificar nos autos desta Recuperação Judicial qual é a atual relação de credores e a ordem de pagamento, e se o credor foi, de fato, incluso na relação, conforme determinado na decisão.

Por fim, requer, ainda, que todas as publicações e demais atos sejam endereçados exclusivamente aos advogados que esta subscrevem, com escritório sito no rodapé desta petição, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Goiânia, 08 de setembro de 2020.

**PEDRO MENDONÇA SILVA MOURA**  
**OAB/GO 34.352**

**VALDIR LEITE QUEIROZ**  
**OAB/GO 27.294**

Avenida C-255, nº 400 – Salas 602/603, Edifício Eldorado Business Tower – Nova Suíça, CEP 74.280-010 – Goiânia/GO - Emails- [valdir@mqm.adv.br](mailto:valdir@mqm.adv.br) – [pedro@mqm.adv.br](mailto:pedro@mqm.adv.br)

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:34



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

Protocolo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial  
Requerente: Jornal Diário da Manhã  
Requerido: Justiça Pública  
Esta petição: Habilitação de Crédito Trabalhista - Juliana Fulquim

Juliana Bernardes Fulquim Souza, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a HABILITAÇÃO de seu CRÉDITO TRABALHISTA na presente Recuperação Judicial o que faz conforme segue.

A Requerente é credora da Empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 31.387,56 (Trinta e um mil trezentos e oitenta e sete mil e cinquenta de seis centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 9ª Vara do Trabalho de Goiânia (TRT-18), que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- *Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça;*
- *Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Rua 91, nº 699, Business & Office Center Sul, Setor Sul, Goiânia - Goiás;*

Rua 91, n. 699, Sala 104, Business & Office Center Sul, Setor Sul, Goiânia/GO-Brasil CEP 74.083-150  
Telefones (+55 62) 3218-5798 / 3291-0808  
adm@rassidias.com.br

Página 1 de 2

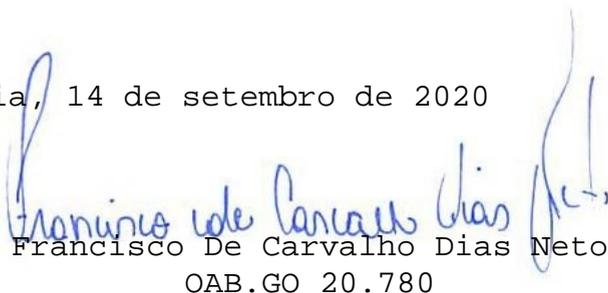


- Valor do crédito atualizado: R\$ 31.387,56  
(Trinta e um mil trezentos e oitenta e sete mil e cinquenta de seis centavos);
- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 9ª Vara do Trabalho de Goiânia (TRT-18).

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário da presente (Francisco de Carvalho Dias Neto - OAB.GO 20.780), no endereço indicado anteriormente e que o seu nome seja devidamente incluído no Sistema PROJUDI.

Nestes termos, pede e espera, respeitosamente, deferimento.

Goiânia, 14 de setembro de 2020

  
Francisco De Carvalho Dias Neto  
OAB.GO 20.780



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA/GO - CEP: 74215-901  
TELEFONE:(62) 32225486  
**ATOrd 0000979-89.2012.5.18.0009**  
AUTOR: JULIANA BERNARDES FULQUIM SOUZA  
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

## CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DA EXEQUENTE

O Servidor Luiz Felipe Lino de Souza, Técnico Judiciário, da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (em trâmite perante a 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de GOIÂNIA/GO – proc. 5263860-62.2016.8.09.0051) EM FAVOR DA EXEQUENTE**

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, a exequente **JULIANA BERNARDES FULQUIM SOUZA**, CPF nº 010.040.871-01, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME** - CNPJ: 00.424.275/0001-52, referente ao **LÍQUIDO EXEQUENTE + DIVERSOS (MULTA DO ART. 475-J/CPC)** no importe de **R\$31.387,56** (trinta e um mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, R\$875,65 - INSS Reclamante; R\$2.318,79 - INSS EMP + GIILDRAT; R\$662,85 - Custas. Valor total da execução R\$35.244,85, atualizados até 11/10/2016.

**A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região na internet, no endereço [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), na opção Consultas /Código de Autenticidade de documentos, sendo a presente válida para fins de protesto.**

GOIANIA/GO, 27 de agosto de 2020.

LUIZ FELIPE LINO DE SOUZA  
Diretor de Secretaria



## PROCURAÇÃO

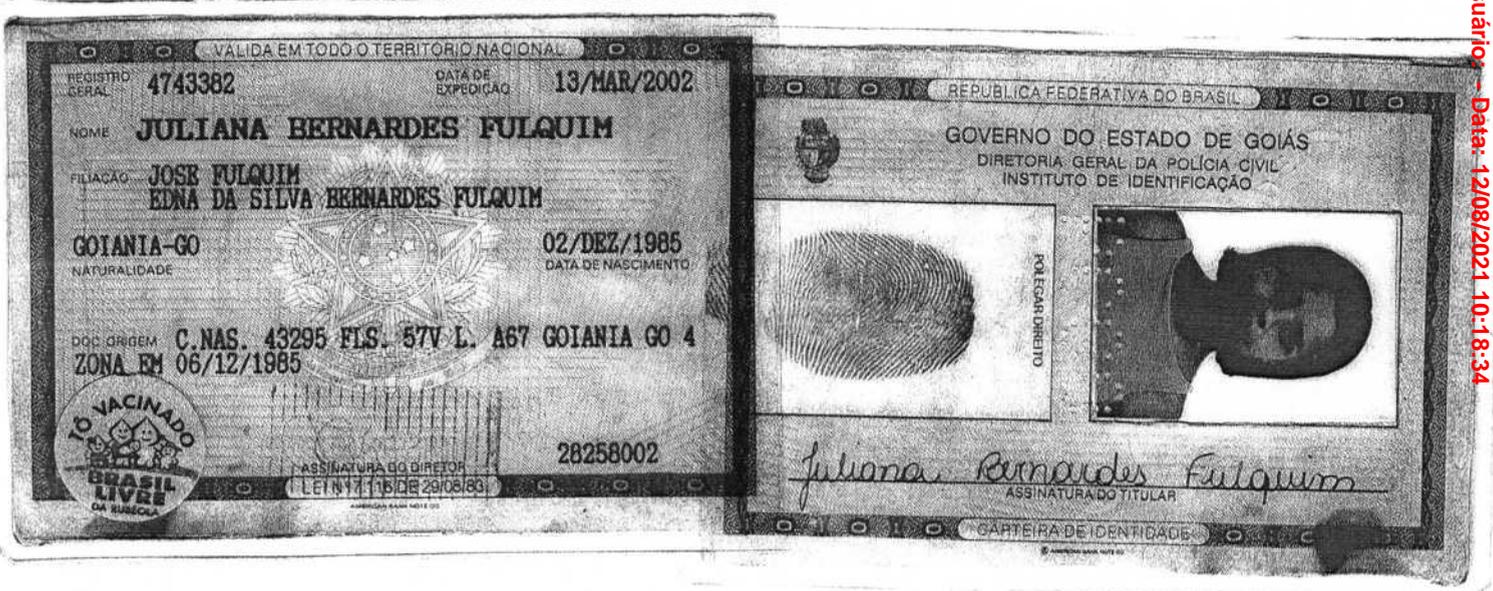
**OUTORGANTE: JULIANA BERNARDES FULQUIM**, brasileira, solteira, jornalista, portador da cédula de identidade RG nº 4743382 DGPC-GO e inscrito no CPF sob o nº 010.040.871-01, residente e domiciliado à Rua Inhanduí, qdra. 15, lote 01, Jardim Califórnia-Goiânia-Goiás. CEP.: 47.735-100.

**OUTORGADOS: ROGÉRIO DE CAMPOS BORGES**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o nº 18407 e **Dr. Francisco de Carvalho Dias Neto, OAB-GO – 20.780**, com domicílio profissional à Av. 136, 1084, Setor Marista, nesta.

**PODERES:** Para defender os interesses do Mandante **AD JUDICIA ET EXTRA**, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, para o fim específico de propor ação Reclamatória Trabalhista.

Goiânia, 12 de abril de 2012.

*Juliana Bernardes Fulquim*  
**JULIANA BERNARDES FULQUIM**





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 13ª VARA  
CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051

**NELSON TAVEIRA DE FARIA**, brasileiro, auxiliar administrativo, casado, portador do RG nº 3420357 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 800.260.521-72 e no PIS/PASEP sob o nº 124.688.040-33, residente e domiciliado à Rua RB-38A, Qd. 38, Lt. 102, s/n, Casa 01, Residencial Recanto do Bosque, Goiânia-GO, CEP 74.474-372, endereço eletrônico [nelsontfaria@gmail.com](mailto:nelsontfaria@gmail.com), vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores bastante constituídos (cfr. instrumento de mandato incluso – Evento nº 403), manifestar-se nos seguintes termos:

Da análise dos autos verifica-se que foi aprovado o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial para alteração das propostas de pagamento aos credores das classes Trabalhista e Quirografária (Evento nº 1524 – Resultado da 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores), e devidamente homologado pelo presente juízo (Evento nº 1527 – Sentença).

Considerando que o Exequente é credor da quantia de R\$ 64.728,05 (sessenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e cinco centavos), a qual foi incluída no quadro geral de credores (Processo nº 5490126-68.2017.8.09.0051), a sua proposta de pagamento passou a ser a seguinte:

*c) CREDOR TRABALHISTA – subclasse “créditos entre R\$ 50.000,00 e R\$ 100.000,00”*

*Os créditos dessa subclasse serão pagos da seguinte forma:*

- **Deságio:** *sem deságio;*
- **Pagamento:** *12 parcelas mensais – vencendo a primeira em agosto de 2020.*

Rua 86-D, nº 98, Setor Sul, Goiânia-Goiás, CEP: 74.083-370.  
Tel/Fax: (62) 3229.2998 - e-mail: [contato@mendeserodrigues.adv.br](mailto:contato@mendeserodrigues.adv.br)



**Mendes  
& Rodrigues**  
A D V O G A D O S

- **Correção monetária e juros:** TR acrescida de 0,5% ao mês, desde a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial até a data da realização da Assembleia que aprovar o Aditivo. Após, todos os pagamentos sofrerão incidência da TR acrescida de 0,6% ao mês, calculada pro rata die. (grifo nosso)

No entanto, informa-se que até a presente data não foi quitada a 1ª parcela com vencimento em agosto de 2020, razão pela qual **requer seja a Executada/Recuperanda intimada para que inicie o pagamento ao Exequente, conforme o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial para alteração das propostas de pagamento aos credores das classes Trabalhista e Quirografária, aprovado e devidamente homologado pelo presente juízo.**

Desta feita, seguem os dados bancários do patrono do Exequente, conforme poderes conferidos na Procuração juntada aos autos no Evento nº 403, para depósito dos valores provenientes do crédito supracitado:

***Titular: Flávio Augusto Rodrigues Sousa***

***CPF: 693.101.221-53***

***Banco do Brasil***

***Agência: 4057-6***

***Conta Corrente nº 33.052-3***

**Nestes Termos,**

**Pede e Espera Deferimento.**

**Goiânia, 16 de setembro de 2020.**

**FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA  
OAB-GO 23.891**

**LARISSA ABREU GOMES  
OAB-GO 34.777**

Rua 86-D, nº 98, Setor Sul, Goiânia-Goiás, CEP: 74.083-370.  
Tel/Fax: (62) 3229.2998 - e-mail: contato@mendeserodrigues.adv.br



**AO JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.**

**Processo nº:** 5263860.62.2016.8.09.0051

**Requerente:** JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ - (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**Requerida:** JUSTIÇA PUBLICA

**JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, através de seu bastante procurador que ao final subscreve, conforme instrumento procuratório anexo, com endereço profissional constante no rodapé desta, onde recebe as notificações e intimações de estilo, vem à presença de Vossa Excelência, **MANIFESTAR-SE**, assim expondo e requerendo:

Consoante se observa do petítório constante no evento nº 1991, a Recuperanda informou que pretende destinar o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) mensais para o pagamento dos credores.

Dessa maneira, conforme informado anteriormente em outras manifestações constantes nos autos, vem a Recuperanda perante este juízo recuperacional, informar que as contratações junto ao Poder Público foram retomadas, de modo que os presentes e os futuros valores desta parceria serão integralmente destinados ao adimplemento dos credores.

Termos em que, Pede e espera deferimento.

Goiânia-GO, 22 de setembro de 2020.

**JOÃO FREDERICO BARROS CALAÇA**

**ADVOGADO - OAB/GO 23.180**

(assinado eletronicamente)

Rua 146, nº 351, quadra 57, lote 9, sala 07, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:34



		<b>LOGOS PROPAGANDA LTDA.</b> 1ªAV. nº10 2ºANDAR CID.EMPRESARIAL 74935-900 AP. DE GOIÂNIA-GO FONE (62)3097-3137 FAX (62)3097-3137 CNPJ: 37.269.412/0001-31 Inscr. Estadual: ISENTO E-Mail: midia1@logospropaganda.com.br midia@logospropaganda.com.br		<h2 style="margin: 0;">PEDIDO DE INSERÇÃO</h2>																																		
<b>CLIENTE</b> SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO <b>RAZÃO SOCIAL</b> SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO <b>CNPJ</b> 32.785.209/0001-02 I.E. I.M. <b>ENDEREÇO</b> R 82, 400 ANDAR 06 - SETOR CENTRAL <b>CEP/MUNIC/UF</b> 74015-908 / GOIANIA / GO <b>PRAÇA PAGTO</b> AP. DE GOIÂNIA AUT.CLIENTE		<b>VEÍCULO</b> JORNAL DIARIO DA MANHA - DM <b>PRAÇA</b> GOIANIA/GO E-MAIL dm@dm.com.br <b>RAZÃO SOCIAL</b> UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. <b>ENDEREÇO</b> AV.ANHANGUERA, 2833 - GOIANIA/GO/ 74610-010 <b>CNPJ</b> 00.424.275/0001-52 CONTATO GRAÇA 8152-012 <b>FONE/FAX</b> 2671062/1021 / ( ) 267-1064 REPRES.																																				
<b>Produto:</b>		<b>Campanha:</b> CONSCIENTIZAÇÃO COVID																																				
<b>PEÇA</b> B - ANÚNCIO MEIA PÁGINA <b>FORMATO</b> 5 COL X 19CM <b>MATERIAL</b>		<b>PEÇA</b> <b>FORMATO</b>																																				
<b>COLOCAÇÃO</b> OUTUBRO/2020		<b>P</b>	<b>E</b>	<b>C</b>	<b>A</b>	<b>TOT</b>	<b>CUS</b>																															
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	INS	UNITARIO				
NOTICIÁRIO - DIAS ÚTEIS		B	1			1			1				1		1	1																			6	12,10		
<b>PEÇA B:</b>																																						
02/10 - GARÇOM																																						
06/10 - CAIXA DE SUPERMERCADO																																						
09/10 - BOMBEIRA MILITAR																																						
13/10 - MÉDICA																																						
16/10 - AUXILIAR DE LIMPEZA																																						
Desconto de 53.300548%																																						
<b>LOCAL DE COBRANÇA</b> 1ªAV. nº10 2ºANDAR CID.EMPRESARIAL / AP. DE GOIÂNIA CEP: 74935-900 <b>PRAZO DE PAGAMENTO</b> C/APRES. Email: midia1@logospropaganda.com.br				6	TOTAL BRUTO COMISSÃO R\$ LÍQUIDO R\$																																	
<b>&lt;&lt; VEJA PÁGINA SEGUINTE - OBSERVAÇÕES IMPORTANTES &gt;&gt;</b>																																						



LOGOS PROPAGANDA LTDA.  
1ªAV. nº10 2ºANDAR CID.EMPRESARIAL  
74935-900 AP. DE GOIÂNIA-GO  
FONE (62)3097-3137 FAX (62)3097-3137  
CNPJ: 37.269.412/0001-31  
Inscr. Estadual: ISENTO  
E-Mail: midia1@logospropaganda.com.br  
midia@logospropaganda.com.br

## PEDIDO DE INSERÇÃO

CLIENTE	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO	VEÍCULO	JORNAL DIARIO DA MANHA - DM
RAZÃO SOCIAL	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO	PRAÇA	GOIANIA/GO E-MAIL dm@dm.com.br
CNPJ	32.785.209/0001-02 I.E.	RAZÃO SOCIAL	UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ENDEREÇO	R 82, 400 ANDAR 06 - SETOR CENTRAL	ENDEREÇO	AV.ANHANGUERA, 2833 - GOIANIA/GO/ 74610-010
CEP/MUNIC/UF	74015-908 / GOIANIA / GO	CNPJ	00.424.275/0001-52 CONTATO GRAÇA 8152-012
PRAÇA PAGTO	AP. DE GOIÂNIA AUT.CLIENTE	FONE/FAX	2671062/1021 / ( ) 267-1064 REPRESENT.

### OBSERVAÇÕES

AGÊNCIA: Desconto 77% Comissão Agência R\$ 16.632,00. Valor comissão da Agência: R\$ 4.968,00 .Total à faturar Agência Faturar

VEICULO: Faturar líquido contra o cliente.

A nota fiscal deve discriminar: -nome fantasia do veiculo

-período da veiculação -nome da campanha -peça da campanha -Nºpágina -nºedição -R\$ bruto -R\$ comissão -R\$ líquido -nº e se a N.F tiver carimbo de prorrogação, trazer copia do documento autorizando a prorrogação.

Encaminhar 2 vias da nota fiscal p/agência(ou copia da 1ªvia.), acompanhada de comprovante de veiculação (para impressões completas, para veiculações em site, blogs, etc, fica o veículo notificado da obrigatoriedade de comprovação com prints diários período de veiculação da campanha) todos originais, assinados, carimbados e contendo cargo, RG e CPF de quem está assinando comprovantes,tabela de preços, cartão do CNPJ e certidões negativas: FGTS, INSS, ISSQN, RECEITA ESTADUAL E RECEITA ESTADUAL E COMPRAS NET E ARTIGO 299.

Fica o veículo, desde já, notificado através desta que; O preço dos serviços prestados pelo Veículo de Divulgação será por tabela pública, aplicável a todos os compradores, em igualdade de condições, incumbindo ao Veículo respeitá-la e fazer cumprir por seus Representantes. ,conforme expresso no art. 14 do Decreto Federal de nº 57.960/66.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2020 08:39:00

Assinado por JOAO FREDERICO BARROS CALACA:70947260153

Validação pelo código: 10453569013027603, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

		LOGOS PROPAGANDA LTDA. 1ªAV. nº10 2ºANDAR CID.EMPRESARIAL 74935-900 AP. DE GOIÂNIA-GO FONE (62)3097-3137 FAX (62)3097-3137 CNPJ: 37.269.412/0001-31 Inscr. Estadual: ISENTO E-Mail: midia1@logospropaganda.com.br midia@logospropaganda.com.br		PEDIDO DE INSERÇÃO																														
CLIENTE SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO RAZÃO SOCIAL SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO CNPJ 32.785.209/0001-02 I.E. I.M. ENDEREÇO R 82, 400 ANDAR 06 - SETOR CENTRAL CEP/MUNIC/UF 74015-908 / GOIANIA / GO PRAÇA PAGTO AP. DE GOIÂNIA AUT.CLIENTE			VEÍCULO JORNAL DIARIO DA MANHA - DM PRAÇA GOIANIA/GO E-MAIL dm@dm.com.br RAZÃO SOCIAL UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. ENDEREÇO AV.ANHANGUERA, 2833 - GOIANIA/GO/ 74610-010 CNPJ 00.424.275/0001-52 CONTATO GRAÇA 8152-012 FONE/FAX 2671062/1021 / ( ) 267-1064 REPRESENT.																															
Produto:		Campanha: CONSCIENTIZAÇÃO COVID																																
PEÇA B - ANÚNCIO MEIA PÁGINA	FORMATO 5 COL X 19CM	MATERIAL	PEÇA	FORMATO																														
COLOCAÇÃO SETEMBRO/2020	P E C A	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	TOT INS	CUSTO UNITARIO	
NOTICIÁRIO - DIAS ÚTEIS	B																					1			1								4	12,10
NOTICIÁRIO - DOMINGO	B																				1												1	62,50
PEÇA B:																																		
20/09 - MÉDICA																																		
22/09 - ENFERMEIRA																																		
25/09 - POLICIAL MILITAR																																		
29/09 - AUXILIAR DE LIMPEZA																																		
30/09 - MOTORISTA																																		
Desconto de 53.756330%																																		
LOCAL DE COBRANÇA		1ªAV. nº10 2ºANDAR CID.EMPRESARIAL / AP. DE GOIÂNIA CEP: 74935-900																														5	TOTAL BRUTO	
PRAZO DE PAGAMENTO		C/APRES. Email: midia1@logospropaganda.com.br																															COMISSÃO R\$	
																																	LÍQUIDO R\$	
<< VEJA PÁGINA SEGUINTE - OBSERVAÇÕES IMPORTANTES >>																																		



LOGOS PROPAGANDA LTDA.  
1ªAV. nº10 2ºANDAR CID.EMPRESARIAL  
74935-900 AP. DE GOIÂNIA-GO  
FONE (62)3097-3137 FAX (62)3097-3137  
CNPJ: 37.269.412/0001-31  
Inscr. Estadual: ISENTO  
E-Mail: midia1@logospropaganda.com.br  
midia@logospropaganda.com.br

## PEDIDO DE INSERÇÃO

CLIENTE	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO	VEÍCULO	JORNAL DIARIO DA MANHA - DM				
RAZÃO SOCIAL	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO	PRAÇA	GOIANIA/GO	E-MAIL	dm@dm.com.br		
CNPJ	32.785.209/0001-02	I.E.		I.M.			
ENDEREÇO	R 82, 400 ANDAR 06 - SETOR CENTRAL	RAZÃO SOCIAL	UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.				
CEP/MUNIC/UF	74015-908 / GOIANIA / GO	ENDEREÇO	AV.ANHANGUERA, 2833 - GOIANIA/GO/ 74610-010				
PRAÇA PAGTO	AP. DE GOIÂNIA	AUT.CLIENTE		CNPJ	00.424.275/0001-52	CONTATO	GRAÇA 8152-012
				FONE/FAX	2671062/1021 / ( ) 267-1064	REPRES.	

### OBSERVAÇÕES

AGÊNCIA: Desconto 77% Comissão Agência R\$14.168,00 Valor comissão da Agência: R\$ 4.232,00 .Total à faturar Agência R\$

VEICULO: Faturar líquido contra o cliente.

A nota fiscal deve discriminar: -nome fantasia do veiculo

-período da veiculação -nome da campanha -peça da campanha -Nºpágina -nºedição -R\$ bruto -R\$ comissão -R\$ líquido -nº e -e se a N.F tiver carimbo de prorrogação, trazer copia do documento autorizando a prorrogação.

Encaminhar 2 vias da nota fiscal p/agência(ou copia da 1ªvia.), acompanhada de comprovante de veiculação (para impresso completos, para veiculações em site, blogs, etc, fica o veículo notificado da obrigatoriedade de comprovação com prints diário período de veiculação da campanha) todos originais, assinados, carimbados e contendo cargo, RG e CPF de quem está assinando comprovantes,tabela de preços, cartão do CNPJ e certidões negativas: FGTS, INSS, ISSQN, RECEITA ESTADUAL E RECEITA ESTADUAL E COMPRAS NET E ARTIGO 299.

Fica o veículo, desde já, notificado através desta que; O preço dos serviços prestados pelo Veículo de Divulgação será por e Tabelapública, aplicável a todos os compradores, em igualdade de condições, incumbindo ao Veículo respeitá-la e fazer por seus Representantes. ,conforme expresso no art. 14 do Decreto Federal de nº 57.960/66.





**Poder Judiciário**  
**13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO**  
Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes,  
Goiânia GO, CEP: 74.884-120  
Telefone: (62) 3018-6776

---

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

---

## **CERTIDÃO**

---

**Certifico e dou fé que faço juntada de sentença proferida pela 14ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região, encaminhada via malote digital.**

Goiânia, 28 de setembro de 2020.

Márcia da Conceição Machado  
Analista Judiciário





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202016638711

Nome original: sentenca2 11358.pdf

Data: 28/09/2020 13:08:04

Remetente:

ELIANE

14ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ASSUNTO: ENVIA CÓPIA DE DECISÃO VOSSO PROCESSO: Recuperação Judicial nº 5263860  
62.2016.8.09.0051 NOSSO PROCESSO: ExTAC 0011358-64.2018.5.18.0014



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
14ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA/GO - CEP: 74215-901  
TELEFONE: (62) 32225353

ExTAC - 0011358-64.2018.5.18.0014  
EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
EXECUTADO: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

### Relatório

Após a notícia de que a devedora está em processo de recuperação judicial - autos 5263860.62.2016.8.09.0051 em trâmite na 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - este juízo, por meio da decisão de fls. 436/437, determinou expedição de certidão de crédito, cancelamento dos convênios e sobrestamento do feito por dois anos.

Os valores que haviam sido bloqueados (R\$ 7.603,81 e R\$ 237,06) foram restituídos à devedora - alvarás de fls. 471 e 451.

Foi expedida certidão de crédito à fl. 465 e o processo encaminhado ao arquivo provisório em 27/02/2019.

O juízo da 13ª Vara Cível de Goiânia, nos autos nº 5144510.75.2019.8.09.0051 - Ação de Habilitação de Crédito promovida pelo MPT - indeferiu a habilitação da certidão de crédito, sob o argumento de que o crédito não se sujeitaria aos efeitos da recuperação judicial, visto que goza das mesmas prerrogativas atribuídas ao crédito tributário. Definiu que caberia ao credor executar o crédito nos autos da Justiça do Trabalho, visto que é competência desta a sua execução (sentença de fls. 523/526).

Logo após, a requerimento do credor, a execução foi reiniciada na justiça trabalhista. Os cálculos foram atualizados e a executada citada ao pagamento do débito, no valor de R\$51.352,20.

Os autos foram incluídos no Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários – SABB, mas por equívoco da Secretaria, a inclusão se deu pelo valor desatualizado do débito.

Houve bloqueio de R\$35.727,08 e a executada foi intimada para ciência da penhora, assim como para opor embargos (despacho do dia 23/07/2020). Na ocasião, o juízo não observou que a execução ainda não estava garantida.



Documento assinado pelo Shodo

A executada opôs embargos à execução às fls. 571/578.

Contestação aos embargos às fls. 588/595.

O despacho de fls. 603/604, oriundo do juízo de recuperação judicial (autos nº 5263860-62.2016.8.09.0051), informou que:

"Os créditos fiscais não se submetem aos efeitos da recuperação judicial (art. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101/2005 c/c art. 187 do CTN), portanto, podem ser executados nos autos que lhes deram origem.

Por outro lado, o deferimento do processo de recuperação judicial impede atos de alienação do patrimônio do devedor sem a prévia análise pelo Juízo Universal. Desta forma, oficie-se ao juízo da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia para que aguarde a deliberação deste Juízo a respeito da conveniência/oportunidade dos atos constritivos, devendo, desde já, transferir a quantia penhorada à conta judicial vinculada à recuperação judicial.

Diante dessa informação, intime-se o administrador judicial para que se manifeste a respeito do levantamento do valor bloqueado para pagamento do crédito fiscal em favor do credor Ministério Público do Trabalho."

O ofício de fl. 606, expedido pelo juízo da 13ª Vara Cível de Goiânia, nos autos nº 5263860-62.2016.8.09.0051, solicita:

"que esse Juízo aguarde a deliberação deste Juízo a respeito da conveniência /oportunidade dos atos constritivos, devendo, desde já, transferir a quantia penhorada nos autos 0011358-64.2018.5.18.0014, no valor de R\$ 35.727,08 (trinta e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e oito centavos) à conta judicial vinculada à recuperação judicial".

Houve novos bloqueios, nos valores de R\$3.446,16 e R\$2.178,07.

É o relatório.

## Fundamentação

A execução não está garantida, porém, tendo em vista a matéria arguida nos embargos (incompetência material), passo à apreciação.

A executada pugna pela incompetência da justiça do trabalho, eis que este juízo já se pronunciou anteriormente neste feito quanto à sua incompetência, sob o argumento de que a execução deveria tramitar nos autos da recuperação judicial, oportunidade em que foi expedida certidão de crédito, formalizando coisa julgada material. Afirma que, tendo o juízo falimentar decidido pelo indeferimento da habilitação, deveria o exequente manejar recurso próprio para discussão da matéria pelo E. Tribunal de Justiça. Requer a extinção da execução no âmbito trabalhista, o imediato desbloqueio de todas as medidas constritivas e o reconhecimento da incompetência desta especializada, com a consequente expedição ofício ao juízo da recuperação judicial informando a origem do crédito, bem como ainda a informação de que o mesmo é anterior a própria recuperação e com isso a aceitação da habilitação naquele autos.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:34





Documento assinado pelo Shodo

O exequente requer a improcedência dos embargos, argumentando que, em razão do estabelecido no § 7º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, a execução não seria suspensa pelo deferimento da recuperação judicial.

Pois bem.

Num primeiro momento o juízo da recuperação judicial indeferiu o pedido de habilitação de crédito originário de multa por descumprimento de termo de ajustamento de conduta (TAC), reconheceu a natureza parafiscal do título exequendo, bem como a competência da Justiça do Trabalho para executá-lo (sentença de fls. 523/526). Num segundo momento, o juízo da recuperação judicial considerou que caberia a ele definir a conveniência/oportunidade dos atos constitutivos e determinou a transferência da quantia penhorada à conta judicial vinculada à recuperação judicial.

Nesse cenário, considero inviável prosseguir com a execução, vez que o juízo trabalhista estaria impedido de praticar qualquer ato executório (e muitos deles são de ofício), sem antes consultar o juízo da recuperação judicial, fora o fato de que, não estando esse tipo de procedimento sequer previsto na legislação processual, abrir-se-ia brecha para o surgimento de diversos conflitos entre ambos os Juízos, de difícil solução.

Em pesquisa jurisprudencial, segue o entendimento do STJ:

"AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. 1. As execuções fiscais ajuizadas em face da empresa em recuperação judicial não se suspenderão em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, ou seja, a concessão da recuperação judicial para a empresa em crise econômico-financeira não tem qualquer influência na cobrança judicial dos tributos por ela devidos. 2. Embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, são vedados atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto for mantida essa condição. Isso porque a interpretação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 inibiria o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado, tendo em vista o prosseguimento dos atos de constrição do patrimônio da empresa em dificuldades financeiras. 3. Agravo não provido. (AgRg no AgRg no CC 119.970/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/08/2013, DJe 17/09/2013)

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR PARA DETERMINAR QUE, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL, O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO ABSTENHA-SE DE PRATICAR ATOS EXECUTÓRIOS QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE BENS DA EMPRESA SUSCITANTE E DESIGNAR O JUÍZO DE DIREITO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DECIDIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES. 1. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL, DEVENDO-SE, TODAVIA, SUBMETER A PRETENSÃO CONSTITUTIVA DIRECIONADA AO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL AO JUÍZO UNIVERSAL. ENTENDIMENTO PERFILHADO PELA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE DE JUSTIÇA. 2. EXEGESE QUE NÃO ENSEJA INFRINGÊNCIA À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. 3. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. De acordo com o entendimento jurisprudencial consolidado no âmbito da Segunda Seção desta Corte de Justiça, embora o deferimento do processamento da recuperação judicial não tenha, por si só, o condão de suspender as execuções fiscais, na dicção do art. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101/05, a pretensão constitutiva direcionada ao patrimônio da empresa em recuperação judicial deve, sim, ser submetida à análise do juízo universal, em homenagem ao princípio da preservação da empresa. 2. A exegese ora adotada, de modo algum, encerra violação ao Princípio da Reserva de Plenário, previsto no art. 97 da Constituição Federal, notadamente porque não se procedeu à declaração de

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:34

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2020 14:55:37  
Assinado por MARCIA DA CONCEICAO MACHADO  
Validação pelo código: 10483563018290196, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Documento assinado pelo Shodo

inconstitucionalidade, mas sim à interpretação sistemática dos dispositivos legais sobre a matéria. Precedentes da Segunda Seção do STJ. 3. Agravo improvido. (AgRg no CC 136.978/GO, Rel. Ministro MARCO AURELIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 17/12/2014)"

Extrai-se dos referidos acórdãos que, não obstante uma leitura apressada do art. 6º e parágrafos da Lei 11.101/05 leve a concluir que a presente execução deva se processar neste juízo, melhor entendimento é no sentido de que o juízo da recuperação judicial atrai a competência para a realização de quaisquer atos executórios e, portanto, para o processamento da execução, haja vista a inviabilidade do seu processamento em Juízo (Justiça do Trabalho) sem competência para a realização de atos executórios.

Trata-se, na hipótese, de interpretação finalística que visa obedecer princípios próprios da Lei de Recuperação Judicial e Falências, mormente o princípio da “preservação e continuidade da empresa”.

De outra forma, a depender do procedimento idealizado pelo Juízo da recuperação Judicial, já que a legislação processual não contém previsão a respeito, vale repisar, o Juízo Trabalhista transformar-se-ia em mero “garoto de recados”, responsável por receber e transmitir as pretensões do exequente ao Juízo da recuperação judicial com o objetivo de serem apreciados, o que não faz sentido e só aumentaria a burocratização e as despesas processuais.

Isso posto, diante da recuperação judicial da executada, defiro a suspensão dos atos executórios praticados neste Juízo e suscito **CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA**, submetendo-o à apreciação do Eg. Superior Tribunal de Justiça, em consonância com o disposto nos arts. 804, “b”, e 805, “a”, da CLT, e 105, “d”, da CF.

## Dispositivo

Ao exposto, não conheço dos EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, ante a falta de integral garantia do Juízo, SUSPENDO os atos executórios praticados neste Juízo e suscito **CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA**, submetendo-o à apreciação do Eg. Superior Tribunal de Justiça, em consonância com o disposto nos arts. 804, “b”, e 805, “a”, da CLT, e 105, “d”, da CF.

De imediato, a Secretaria **deverá unificar todos os depósitos em uma única conta judicial, interromper a remessa de expedientes ao BACENJUD, por meio do SABB e excluir a devedora do BNDT.** Com a unificação dos depósitos, o valor deverá ser transferido à disposição do juízo da recuperação judicial.

Determina-se a remessa de cópia da decisão de fls. 436/437, certidão de crédito (fl. 465), sentença de fls. 523/526, despachos de fls. 530/531 e 603/604, ofício de fl. 606 e desta sentença ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça para apreciação do conflito, bem como solicitando que, no caso de se decidir pela manutenção dos autos do processo de execução





Documento assinado pelo Shodo

nesta Especializada, mas com definição da competência para realização dos atos executórios pelo Juízo da Recuperação Judicial, que seja fixado o procedimento a ser adotado, formas e limite de atuação de cada Juízo na prática de todos os atos e fases do processo (construção, avaliação, embargos à penhora, praxeamento, arrematação/adjudicação, entrega de bens, liberação de valores, etc).

Oficie-se ao juízo da recuperação judicial - autos 5263860.62.2016.8.09.0051 em trâmite na 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - enviando cópia desta decisão.

As partes serão automaticamente intimadas deste ato decisório.

GOIANIA/GO, 24 de agosto de 2020.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA  
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: ELIAS SOARES DE OLIVEIRA - Juntado em: 24/08/2020 09:00:12 - 721fdb  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20082009274634000000039718961?instancia=1>  
Número do processo: 0011358-64.2018.5.18.0014  
Número do documento: 20082009274634000000039718961

ID. 721fdb - Pág. 5

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:34



**Poder Judiciário**

**13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO**

Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes, Goiânia GO,  
CEP: 74.884-120, Telefone: (62) 3018-6776

---

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

---

**ATO ORDINATÓRIO**

(PROVIMENTO Nº 26/2018 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA)

---

Art. 328a. O escrivão ou outro servidor da serventia devidamente autorizado deverá praticar os atos cartorários de impulso oficial e de regularização do trâmite processual, que independam de despacho da autoridade judicial.

**Nos termos da determinação do evento 898, último parágrafo, e evento 1962, último parágrafo, intimem-se o(a)s interessado(a)s Bruna Guedes Bezerra e Juliana Bernardes Fulquim Souza (eventos 1989/1996) para efetuar o pedido de habilitação retardatária por dependência à presente recuperação, com fulcro no artigo 10, § 5º, da Lei 11.101/2005.**

Goiânia, 2 de outubro de 2020.

JOSELY OKUMURA RIBEIRO  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:34



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BRUNA GUEDES BEZERRA - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 02/10/2020 11:17:49 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Juliana Bernardes Fulquim Souza - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 02/10/2020 11:17:49 não possui "Arquivos".

## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 02/10/2020 11:18:53 não possui "Arquivos".



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental  
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3,, , Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,  
GOIÂNIA-, 74884120

## DESPACHO

Ação: Recuperação Judicial ( L.E. ) 3  
Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051  
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Em análise do feito, nota-se que o administrador judicial fora intimado para se manifestar nos eventos 1962 e 1982, todavia, não consta nos autos parecer do mesmo a respeito dos pontos levantados nos despachos mencionados.

Desta forma, intime-o para fazê-lo, no prazo de 5 (cinco) dias, cientes das implicações legais no caso de desobediência (art. 23 da Lei n. 11.101/2005).

Intimem-se os credores Ruy de Oliveira Rosa e Marisa Botelho Lima Rosa (evento 1969) para habilitarem o crédito em apenso.

Cumpra apontar que já fora autorizada a expedição de carta precatória (evento 1930). Por outro lado, em análise da certidão de matrícula do imóvel (evento 1988), nota-se que há bloqueio de matrícula envolvendo tal bem (AV.15/6851) em virtude de processo movido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), o que torna qualquer avaliação do imóvel, ao menos por ora, infrutífera, pois pode ter sido objeto de desapropriação.

Desta forma, antes de se adotar qualquer medida de avaliação/expropriação, oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Judiciária da comarca de Grajaú/MA para que informe a respeito da existência de ação de desapropriação, o andamento do feito, a existência de justa indenização, bem como maiores detalhes que julgar necessário.

No tocante ao pedido de habilitação do evento 1993, cumpre esclarecer que as custas processuais trabalhistas não referem-se ao crédito que o credor tem com a recuperanda, uma vez que não há comprovação de ter arcado com tal encargo.



Outrossim, diante da natureza tributária das contribuições previdenciárias, estas não se submetem aos efeitos da recuperação judicial e, portanto, não podem ser habilitadas nesses autos.

A esse respeito:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA A DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE HABILITAÇÃO. A natureza tributária das contribuições previdenciárias já foi reconhecida pelo E. Superior Tribunal de Justiça, inclusive, em âmbito de recurso repetitivo. Diante disso, o crédito não poderá ser habilitado, pois, pela sua natureza, não se submete aos efeitos da recuperação judicial. Tampouco a orientação formada no E. Superior Tribunal de Justiça sobre a necessidade de exame dos atos expropriatórios pelo Juízo da recuperação conduz à possibilidade de habilitação de créditos tributários, como já decidiu esta Câmara em casos semelhantes ao presente. Recurso não provido. (TJ-SP – AI: 20049018420178260000 SP 2004901-84.2017.8.26.0000, Relator: Carlos Alberto Garbi, Data de Julgamento: 26/06/2017, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 26/06/2017)

Ademais, ante as notícias de descumprimento do plano (eventos 1972, 1990 e 1997), intemem-se a recuperanda e o administrador judicial para prestarem esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias, cientes de que o descumprimento do plano de recuperação judicial pode acarretar a convalidação em falência.

Em relação ao pedido do credor Humberto Joaquim Durval da Silva (evento 1995), informa-se que a relação de credores pode ser encontrada no endereço eletrônico: <http://www.paternostro.com.br/quadro-de-credores/jornal-diario-da-manha-5263860-62-2016-8-09-0051/>. Outrossim, quanto à ordem de pagamento e previsão, intime-se o administrador judicial para que informe nos autos.

Por fim, no tocante ao pedido do evento 1991, é certo que por aplicação do princípio da *par conditio creditorum*, deve ser resguardada a igualdade entre os credores. Destarte, não pode a parte recuperanda oferecer pagamento imediato a um grupo de credores em detrimento dos demais, que aguardam a ordem de pagamento aprovada em Assembleia, principalmente ao se observar as informações reiteradas de descumprimento do plano de recuperação judicial.

Assim, intime-se o administrador judicial para se manifestar a respeito do deságio ofertado pela devedora e, caso aponte a conveniência do mesmo, deverão os autos virem conclusos para que seja designada Assembleia Geral de Credores.



Intime-se. Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**OTACILIO DE MESQUITA ZAGO**

**Juiz de Direito**

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - ) ) do dia 05/10/2020 17:25:31 não possui "Arquivos".

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CIVIL E  
AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS**

Processo: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
Promovente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**  
Promovido: ....

**Ref.: Cumprimento das intimações dos eventos 1962 e 1982**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, **muito respeitosamente**, para cumprimento das determinações contidas nos **eventos 1962 e 1982**, vem se manifestar nos termos seguintes.

Em primeiro plano, todavia, este subscritor vem pedir as mais sinceras desculpas a este preclaro juízo por não ter apresentado o Parecer a tempo. Por um lapso, este administrador judicial e sua equipe não agendaram corretamente essa providência, Meritíssimo.

Na sequencia, vem esclarecer o que segue.

## 1. Evento 1953 - UNIAO (FAZENDA NACIONAL) - prazo bienal - artigo 61 da Lei 11.101/2005

No evento 1953, o terceiro interessado UNIAO (FAZENDA NACIONAL) aduz que o prazo bienal que trata o artigo 61 da Lei 11.101/2005 já transcorreu e que não mais existe razão para a manutenção do processo da recuperação.

Por fim, requereu o encerramento da recuperação judicial.

### 1.1 Parecer do Administrador Judicial

No que tange ao pedido de encerramento do processo, embora o prazo bienal de supervisão do Plano de Recuperação Judicial tenha ocorrido no período de agosto/2017 a agosto/2019, ainda existe formalidades e providências a serem cumpridas para que a recuperação judicial esteja apta a ser encerrada. A primeira é a publicação do Quadro Geral de Credores (art. 18 da Lei 11.101/2005), que será totalmente consolidado por este subscritor após o julgamento de todas as habilitações de crédito retardatárias.

Pois bem.

No Aditivo ao Plano de Recuperação apresentado no evento 1165 e aprovado pela Assembleia Geral de Credores, a assembleia decidiu estender por mais 2 anos a supervisão do Plano de Recuperação Judicial, e a vigência desta prorrogação se dará no período de setembro/2019 a setembro/2021.

Outra formalidade a ser cumprida no momento oportuno é a apresentação do relatório de cumprimento do Plano, providência que será devidamente cumprida por este subscritor após o decurso do prazo, e tendo sido cumpridas as obrigações assumidas pela recuperanda (art. 22, II, "d", da Lei 11.101/2005).

Segundo ainda dispõe o artigo 187 do Código Tributário Nacional (em interpretação conjunta com o artigo 6º, §7º da LFRJ), "**a cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento**", razão pela qual, em homenagem ao princípio da legitimidade, qualquer discussão acerca de pagamentos ou parcelamentos tributários deverão ser realizados nos respectivos processos de origem, e não na recuperação judicial.

Portanto, por se tratar de créditos sabidamente não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, assuntos relacionados aos créditos de natureza fiscal não devem ser admitidos neste ambiente da recuperação judicial.

Com base nos fatos acima expostos, o Parecer deste administrador judicial é pelo **indeferimento do pedido de encerramento do processo formulado no evento 1953.**

## **2. Evento 1969 – Pedido de habilitação de crédito de RUY DE OLIVEIRA ROSA e MARISA BOTELHO LIMA ROSA**

No evento 1969, os credores quirografários já inscritos **RUY DE OLIVEIRA ROSA** e **MARISA BOTELHO LIMA ROSA** apresentaram certidão de crédito emitida pela 27ª Vara Cível de Goiânia/GO, e requereram a inclusão do valor de R\$ 117.078,16 ao crédito já habilitado na relação de credores.

### **2.1. Parecer do Administrador Judicial**

Os credores RUY DE OLIVEIRA ROSA e MARISA BOTELHO LIMA ROSA estão inscritos na relação de credores com crédito no valor de R\$ 2.144.985,34, na classe quirografária (decisão proferida no evento 25 do processo de habilitação de crédito nº 5500029.93.2018.8.09.0051).

O Parecer desde Administrador Judicial é para que o pedido de habilitação/retificação de crédito seja realizado nos autos de habilitação nº 5500029.93.2018.8.09.0051 ou novo pedido de habilitação de crédito.

## **3. Valores bloqueados pela 14ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO**

No evento 1970, a recuperanda informa que a 14ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO bloqueou em sua conta corrente o valor de R\$ 35.727,08 para pagamento do crédito de Ministério Público do Trabalho/GO, nos autos da reclamatória trabalhista nº 0011358-64.2018.5.18.0014.

Requeru ao fim que fosse oficiado o juízo da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia com o fim de anular as constrições, bem como que o valor fosse restituído à conta corrente da recuperanda.

No evento 1999 consta decisão proferida pela justiça do trabalho e certidão informando que o valor bloqueado foi transferido para conta judicial vinculada a recuperação judicial.

### 3.1. Parecer do Administrador Judicial

Meritíssimo, restou decidido nos autos de habilitação de crédito retardatário nº 5144510.75.2019.8.09.0051, que o crédito de Ministério Público do Trabalho/GO **não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial.**

Ocorre que existe outros créditos extraconcursais (fiscais, inclusive) que estão em igualdade de condições de recebimento com Ministério Público do Trabalho/GO.

Embora seja reconhecida prioridade no recebimento do crédito extraconcursal na Recuperação Judicial, em detrimento dos créditos concursais, no caso, **não há como ser liberado em favor do Ministério Público do Trabalho/GO o valor bloqueado para liquidação prioritária de seu crédito em detrimento dos demais credores extraconcursais, porque haveria uma prioridade desarrazoada no recebimento por este credor em detrimento dos demais.**

Além deste fato, embora a recuperanda tenha voltado a cumprir o pagamento dos honorários mensais da administração judicial no mês de junho/2020, **existe 11 meses de pagamentos vencidos que não foram liquidados**, cujo período compreende julho/2019 a maio/2020, e o valor histórico vencido totaliza a importância de **R\$ 92.439,38 (noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos).**

Salienta-se que os honorários da administração judicial são verbas extraconcursais, preferenciais em face das outras verbas extraconcursais, e **este subscritor sobrevive do valor dos honorários arbitrados por V. Ex.ª. Trata-se, portanto, de verba alimentar.**

Além disso, a remuneração deste profissional serve para que consiga desempenhar a contento as suas funções, remunerar a sua equipe de trabalho, pagar despesas de escritório, das demais diligências inerentes à sua função, entre outros.

Registra-se ainda que nos eventos 862 e 1051, este subscritor já havia requerido a V. Ex.<sup>a</sup> o levantamento de outros valores existentes em conta judicial para liquidação parcial dos honorários da Administração Judicial, sobre os quais, no evento 898, V. Ex.<sup>a</sup> havia decidido:

**“Por outro lado, as remunerações devidas ao administrador judicial envolvem crédito extraconcursal (art. 84, I, Lei 11.101/2005), portanto, devem ser pagas com antecedência de qualquer outro, deste modo, defiro o pedido de alvará nos termos do pedido de evento 862, para levantamento da quantia devida ao administrador.**

Portanto, tendo em vista que existe valores vencidos referentes aos honorários da administração judicial, ao fim cota este subscritor requererá a V. Ex.<sup>a</sup> que determine a **expedição de alvará para que este Administrador Judicial proceda o levantamento dos valores constantes na conta judicial anexa, cujo extrato anexo aponta que na data 25/09/2020 existe um saldo de R\$ 41.451,06.**

Este valor será empregado para amortização parcial dos valores vencidos referentes aos honorários da Administração Judicial.

#### **4. Evento 1972 – petição de HELIO LEMES DA SILVA FILHO**

No evento 1972, o **credor trabalhista HELIO LEMES DA SILVA FILHO** informa que aderiu à subclasse de credores com crédito entre R\$ 25.000,00 e R\$ 50.000,00. O pagamento dessa subclasse, segundo o Aditivo aprovado pela Assembleia de Credores, deveria ocorrer em 12 parcelas, sendo a primeira em agosto/2019 e a última em julho/2020.

Informou ainda em seu petição que a recuperanda só promoveu um pagamento ao credor, este no valor de R\$ 800,00, na data de 5/3/2020.

Por fim, requereu a intimação da recuperanda para que promova o pagamento das parcelas vencidas.

#### 4.1. Parecer do Administrador Judicial

Conforme já informado no relatório apresentando por esse subscritor no evento 1656, a recuperanda não cumpriu os pagamentos dos créditos da classe trabalhista, subclasse “créditos entre R\$ 25.000,00 e R\$ 50.000,00” vencidos no período de agosto/2019 a julho/2020.

Tendo em vista o descumprimento do Aditivo ao Plano, no evento 1664, a recuperação judicial foi convalidada em falência. A recuperanda manejou recurso, entendendo o Tribunal pela continuidade do processo de recuperação judicial.

**Ante a manutenção da recuperação judicial, no evento 1954, este administrador Judicial informou que todas as parcelas dos créditos trabalhistas devidas no período de agosto/2019 a maio/2020 estavam vencidas e seus pagamentos não haviam sido cumpridos pela recuperanda.**

No evento 1893, a recuperanda propôs a venda do imóvel sede da empresa para quitação dos créditos vencidos, pedido indeferido no evento 1930, no qual constou ainda a determinação para que a recuperanda apresente uma proposta de pagamento para quitação dos créditos vencidos.

Pois bem.

**Conforme consta no evento 1959, a recuperanda manejou o Agravo de Instrumento nº 5337378-05.2020.8.09.0000 contra a decisão que indeferiu a venda do imóvel, e o recurso está pendente de julgamento.**

Portanto, pelo que está demonstrado nas falas da recuperanda, esta pretende realizar a venda do imóvel mediante aprovação da assembleia geral de credores – para o qual informa que já possui comprador – e que o produto desta venda será integralmente revertido para pagamento dos credores inscritos na recuperação judicial.

Diante desses fatos, tendo em vista que a recuperanda não concluiu o pagamento do crédito de HELIO LEMES DA SILVA FILHO, bem como de todos os outros credores da classe trabalhista subclasse “créditos entre R\$ 25.000,00 e R\$ 50.000,00” que estão em igualdade de condições, fato já informado nos autos por este Administrador Judicial (evento 1954), o **Parecer deste Administrador Judicial é para que seja aguardado o julgamento Agravo de Instrumento nº 5337378-05.2020.8.09.0000 para que os atos necessários sejam adotados por este Administrados judicial para cumprimento das providências.**

## 5. Conclusão

Em face do exposto, com base nas disposições contidas na Lei 11.101/2005 e com o fim de garantir a satisfação de todos os agentes envolvidos neste processo, com o mais elevado acatamento e respeito, o Parecer deste Administrador Judicial é o seguinte:

- 1) Pelo indeferimento do pedido de encerramento do processo realizado por UNIAO (FAZENDA NACIONAL) – evento 1953, uma vez que foi aprovado pela Assembleia de Credores e homologado o Aditivo com a prorrogação do processo por mais dois anos, bem como por ainda existir formalidades e pré-requisitos a serem cumpridos para o encerramento da recuperação judicial, não estando o processo apto a ser encerrado;**
- 2) Para que seja determinado que o pedido seja realizado no processo de habilitação de crédito nº 5500029.93.2018.8.09.0051 ou novo pedido de habilitação de crédito;**
- 3) Que V. Ex.<sup>a</sup> se digne determinar a expedição de alvará de transferência de valores para que este Administrador Judicial proceda o levantamento do saldo total constante na conta judicial anexa, para amortização parcial dos 11 meses de pagamentos vencidos referentes aos honorários da Administração Judicial, que totalizam o montante de R\$ 92.439,38 nesta data de 07/10/2020, cujos dados bancários da conta judicial e deste subscritor se encontram no Quadro seguinte.**

Dados bancários (contas judiciais e conta do Administrador Judicial)			
Item	O quê?	Dados	Valor
1	Conta Judicial	<b>Anexo 1</b> Banco do Brasil Agência: 0086 Conta: 1600127294649	R\$ 41.451,06 + redimentos (saldo total existente em conta, sem encerramento da conta judicial)
2	Conta corrente do Administrador Judicial	Banco Itaú Agência: 2903 Conta: 26.446-9 CNPJ 12.828.855/0001-94 Nome: Leonardo De Paternostro EIRELI-ME	Total do saldo existente na conta judicial

- 4) Quanto ao pedido do credor HELIO LEMES DA SILVA FILHO no evento 1972, o Parecer deste Administrador Judicial é para que seja aguardado o julgamento Agravo de Instrumento nº 5337378-05.2020.8.09.0000 para que os atos necessários sejam adotados por este Administrador judicial para cumprimento das providências.

É o que tem a relatar, informar, dar Parecer e requerer, por ora.

Goiânia, Goiás, 7 de outubro de 2020.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

## ANEXO

# CONTA JUDICIAL



## Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 25/09/2020	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta judicial 1600127294649
Data da guia 01/08/2018	Nº da guia 000000008565025	Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 13 VARA CIVEL E AMBIENTAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 41.451,06	
REU UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ	
AUTOR UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Autenticação Eletrônica D6FB7AA7A8613097      Data/Hora da impressão 07/10/2020 / 10:58:21      Data do depósito 25/09/2020				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal



### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 25/09/2020	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta judicial 1600127294649
Data da guia 01/08/2018	Nº da guia 000000008565025	Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 13 VARA CIVEL E AMBIENTAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 41.451,06	
REU UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ	
AUTOR UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Autenticação Eletrônica D6FB7AA7A8613097      Data/Hora da impressão 07/10/2020 / 10:58:21      Data do depósito 25/09/2020				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante



### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 25/09/2020	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta judicial 1600127294649
Data da guia 01/08/2018	Nº da guia 000000008565025	Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 13 VARA CIVEL E AMBIENTAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 41.451,06	
REU UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ	
AUTOR UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Autenticação Eletrônica D6FB7AA7A8613097      Data/Hora da impressão 07/10/2020 / 10:58:21      Data do depósito 25/09/2020				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA III - Agência(Arquivo)



**Poder Judiciário**  
**13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO**  
Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes,  
Goiânia GO,  
CEP: 74.884-120, Telefone: (62) 3018-6776

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

**ATO ORDINATÓRIO**  
(PROVIMENTO Nº 26/2018 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA)

Art. 328a. O escrivão ou outro servidor da serventia devidamente autorizado deverá praticar os atos cartorários de impulso oficial e de regularização do trâmite processual, que independam de despacho da autoridade judicial.

**Nos termos da determinação do evento 898, último parágrafo, e evento 2004, terceiro parágrafo, intimem-se o(a)s interessado(a)s RUY DE OLIVEIRA ROSA e MARISA BOTELHO LIMA ROSA (evento 1969) para efetuar(em) o pedido de habilitação retardatária por dependência à presente recuperação, com fulcro no artigo 10, § 5º, da Lei 11.101/2005.**

Goiânia, 8 de outubro de 2020.

Flávio de Oliveira Carvalho  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:35



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RUY DE OLIVEIRA ROSA - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 08/10/2020 10:03:06 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MARISA BOTELHO LIMA ROSA - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 08/10/2020 10:03:06 não possui "Arquivos".



**Poder Judiciário**  
**13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO**  
**Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes,**  
**Goiânia GO, CEP: 74.884-120**  
**Telefone: (62) 3018-6776**

---

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

---

## **CERTIDÃO**

---

**Certifico e dou fé que faço juntada de despacho proferido pelo STJ. ( O STJ comunica despacho com solicitação de informações no CC 175273 ).**

Goiânia, 9 de outubro de 2020.

Márcia da Conceição Machado  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:35





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020201301469

Nome original: CC 175273\_OFIC\_18663.PDF

Data: 07/10/2020 23:19:03

Remetente:

Mary Verônica Domingues Carriço

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: O STJ comunica despacho com solicitação de informações no CC 175273.



## Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 018663/2020-CPPR

Brasília, 7 de outubro de 2020.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 175273/GO (2020/0262386-4)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI  
PROC. : 00113586420185180014, 113586420185180014,  
ORIGEM 52638606220168090051  
SUSCITANTE : JUÍZO DE DIREITO DA 14A DO TRABALHO DE GOIANIA - GO  
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 13A VARA CÍVEL DE GOIANIA - GO  
INTERES. : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências, cópia da decisão exarada nos autos do processo em epígrafe.

Os autos do processo podem ser acessados na íntegra na Central do Processo Eletrônico, por meio do link <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso constante do rodapé deste ofício, dentro do seu prazo de validade. Por meio desse mesmo *link*, poderão ser também encaminhadas respostas a eventuais informações solicitadas.

Respeitosamente,

Mary Verônica Domingues Carriço  
Técnico Judiciário da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
JUIZ(A) DE DIREITO DA 13A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO

[www.stj.gov.br](http://www.stj.gov.br)

SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF  
PABX: (061) 3319-8000

Documento eletrônico VDA26877407 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006

Signatário(a): MARY VERÔNICA DOMINGUES CARRIÇO, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 07/10/2020 21:40:18  
Código de Controle do Documento: 673FA91C-79CB-4B51-96B4-B482B5F08F6D

Chave de Acesso: <https://cpe.stj.jus.br/#/chave?k=A90A66619EF3E7E72D10>, válida até 05/01/2021 às 21:25:46

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:35

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/10/2020 às 21:40:49 pelo usuário: MARY VERÔNICA DOMINGUES CARRIÇO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/10/2020 09:16:20

Assinado por MARCIA DA CONCEICAO MACHADO

Validação pelo código: 10403567016171193, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 175273 - GO (2020/0262386-4)

**RELATORA** : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**  
SUSCITANTE : JUÍZO DE DIREITO DA 14A DO TRABALHO DE GOIANIA - GO  
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 13A VARA CÍVEL DE GOIANIA - GO  
INTERES. : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL  
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

### DESPACHO

Oficie-se ao Juízo suscitante para que encaminhe cópias extraídas do processo ExTAC 0011358-64.2018.5.18.0014, necessárias à compreensão da controvérsia, tais como o termo de ajustamento de conduta, a certidão de habilitação de crédito, entre outras porventura sejam úteis a esse mister.

De mesma forma, oficie-se ao Juízo suscitado solicitando informações, bem como a remessa de peças do processo de recuperação judicial de UNIGRAF – Unidas Gráficas e Editora Ltda. (5263860-62.2016.8.09.0051), como a inicial, a decisão deferitória da recuperação, a concessão da recuperação judicial e do plano de recuperação, caso já aprovado, bem como de outros documentos que permitam a solução do incidente.

Eventual acesso a feito digital não supre a instrução do conflito de competência, devendo as peças ser anexadas à inicial.

Esclareço que o não atendimento da presente requisição por parte do Magistrado suscitante implica a extinção do feito sem julgamento do mérito.

Prazo de dez dias.

Recebida a resposta, nos termos dos arts. 64, inciso V, e 198, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 05 de outubro de 2020.

MARIA ISABEL GALLOTTI  
Relatora

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/10/2020 às 18:42:33 pelo usuário: GLEICE OLIVEIRA PORTES CRIZÓSTIMO

Documento eletrônico VDA26859701 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES - Assinado em: 07/10/2020 18:11:42  
Código de Controle do Documento: 2aeddda3-6f41-448b-8502-d528013f93aa

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:35



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/10/2020 09:16:20

Assinado por MARCIA DA CONCEICAO MACHADO

Validação pelo código: 10403567016171193, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 13/10/2020 13:53:10 não possui "Arquivos".

## Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental  
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3,, , Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,  
GOIÂNIA-, 74884120

## DESPACHO

Ação: Recuperação Judicial ( L.E. ) 3  
Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051  
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Primeiramente, os credores Ruy de Oliveira Rosa e Marisa Botelho Lima Rosa já foram intimados para habilitarem o crédito por dependência (evento 2007).

No evento 1953, compareceu a União postulando o encerramento do feito, porquanto transcorrido o prazo bienal previsto no art. 61, da Lei n. 11.101/2005. Intimado a se manifestar, o administrador judicial emitiu parecer pelo prosseguimento da lide, uma vez que há formalidades e providências a serem cumpridas para que a recuperação judicial possa ser encerrada, além de no aditivo ao plano de recuperação judicial, aprovado pela Assembleia Geral de Credores, ter sido estendido por mais 2 anos a supervisão do Plano.

Pois bem. Cumpre apontar que conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a existência de habilitações e impugnações de crédito pendentes de julgamento ou trânsito em julgado, o que por consequência implica na não consolidação do Quadro Geral de Credores não constitui óbice ao encerramento da recuperação judicial, uma vez que os credores terão a seu favor um título executivo judicial.

Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FINDO O PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS. OBRIGAÇÕES VINCENDAS E IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO PENDENTES DE JULGAMENTO NÃO IMPEDEM O ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 211/STJ. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. INAPLICABILIDADE DA MULTA POR LITIGÊNCIA DE MÁ-FÉ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. 1. A Lei de Recuperação e Falências (LRF), no art. 61, estabeleceu que a empresa devedora permanecerá em recuperação judicial até que cumpra com as obrigações assumidas no plano pelo período de 2 (dois) anos após a

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:35



concessão do pedido. Expirado esse prazo, ainda que remanesçam obrigações a serem efetivadas, ou existam impugnações de crédito pendentes de julgamento ou de trânsito em julgado, encerra-se o processo de recuperação, e o credor fica com a garantia de um título executivo judicial. 2. Conforme o art. 62, c/c art. 94, III, g, da referida lei, em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano, é facultada ao credor a execução específica da obrigação pelas vias individuais ou o requerimento de falência do devedor. Ressalta-se que o credor não sofrerá prejuízo, tendo em vista que terão seus direitos e garantias reconstituídos nas condições originalmente contratadas. 3. Não havendo pronunciamento do Tribunal local sobre o ponto em debate, tem-se que o prequestionamento, requisito viabilizador do recurso especial, não é preenchido, o que impede o conhecimento da matéria por esta Corte Superior, nos termos da Súmula n. 211/STJ. 4. A suposta violação a artigo de lei sem trazer os argumentos para amparar sua alegação caracteriza deficiência de fundamentação, incidindo, no caso, o teor da Súmula 284 do STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia." 5. A multa por litigância de má-fé, pleiteada pelos agravados, é inaplicável, pois não se verifica, ao menos neste momento, o caráter protelatório do recurso. 6. Agravo interno improvido. (STJ, AgInt no REsp 1710482/MS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/02/2020, DJe 13/02/2020)

RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. FALHA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ENCERRAMENTO. PLANO DE RECUPERAÇÃO. ADITIVOS. TERMO INICIAL. PRAZO BIENAL. CONCESSÃO. BENEFÍCIO. HABILITAÇÕES PENDENTES. IRRELEVÂNCIA. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir (i) se houve falha na prestação jurisdicional e (ii) se nos casos em que há aditamento ao plano de recuperação judicial, o termo inicial do prazo bienal de que trata o artigo 61, caput, da Lei nº 11.101/2005 deve ser a data da concessão da recuperação judicial ou a data em que foi homologado o aditivo ao plano. 3. Não há falar em falha na prestação jurisdicional quando a decisão está clara e suficientemente fundamentada, resolvendo integralmente a controvérsia. 4. A Lei nº 11.101/2005 estabeleceu o prazo de 2 (dois) anos para o devedor permanecer em recuperação judicial, que se inicia com a concessão da recuperação judicial e se encerra com o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos do termo inicial. 5. O estabelecimento de um prazo mínimo de efetiva fiscalização judicial, durante o qual o credor se vê confortado pela exigência do cumprimento dos requisitos para concessão da recuperação judicial e pela possibilidade direta de convalidação da recuperação em falência no caso de descumprimento das obrigações, com a revogação da novação do créditos, é essencial para angariar a confiança dos credores, organizar as negociações e alcançar a aprovação dos planos de recuperação judicial. 6. A fixação de um prazo máximo para o encerramento da recuperação judicial se mostra indispensável para afastar os efeitos negativos de sua perpetuação, como o aumento dos custos do processo, a dificuldade de acesso ao crédito e a judicialização das decisões que pertencem aos agentes de mercado, passando o juiz a desempenhar o papel de muleta para o devedor e garante do credor. 7. Alcançado o principal objetivo do processo de recuperação judicial que é a aprovação do plano de recuperação judicial e encerrada a fase inicial de sua execução, quando as propostas passam a ser executadas, a empresa deve retornar à normalidade, de modo a lidar com seus credores sem intermediação. 8. A apresentação de aditivos ao plano de recuperação

judicial pressupõe que o plano estava sendo cumprido e, por situações que somente se mostraram depois, teve que ser modificado, o que foi admitido pelos credores. Não há, assim, propriamente uma ruptura da fase de execução, motivo pelo qual inexistente justificativa para a modificação do termo inicial da contagem do prazo bienal para o encerramento da recuperação judicial. 9. A existência de habilitações/impugnações de crédito ainda pendentes de trânsito em julgado, o que evidencia não estar definitivamente consolidado o quadro geral de credores, não impede o encerramento da recuperação. 10. Recurso especial não provido. (STJ, REsp 1853347/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/05/2020, DJe 11/05/2020)

Além disso, conforme jurisprudência supracolacionada, a apresentação de aditivos ao plano de recuperação judicial não implica na modificação do termo inicial da contagem do prazo bienal para encerramento da recuperação judicial, o qual se inicia com a sua concessão.

Por outro lado, o aditivo ao plano de recuperação judicial (evento 1165), conforme apontado pelo administrador judicial, aprovado pela Assembleia Geral de Credores (evento 1524) e homologado por este Juízo (evento 1527) estipulou a prorrogação do prazo de dois anos previsto no art. 61, da Lei n. 11.101/2005. Todavia, tal disposição não pode prosperar, porquanto trata-se de matéria de ordem pública, a qual não admite disposição pela Assembleia Geral de Credores, principalmente ao se observar que tal tema não está disciplinado no rol do art. 35, da Lei n. 11.101/2005, sob pena de violação ao princípio do acesso à Justiça e da inafastabilidade do controle jurisdicional.

A esse respeito:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO LIBRA - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES – LIBERAÇÃO DOS AVALISTAS E GARANTIDORES – DESCABIMENTO - NULIDADE DA CLÁUSULA 9.5 - Cláusula 9.5 que prevê a liberação das garantias e a possibilidade de suspensão das ações judiciais contra os avalistas, fiadores e coobrigados – O plano de recuperação judicial deve observar os limites impostos pelo art. 59 e pelo §1º do art. 49, ambos da Lei 11.101/2005 – Nulidade da cláusula 9.5 – Impossibilidade de o plano dispor sobre a desoneração dos coobrigados e devedores solidários – Recurso Especial Repetitivo n. 1.333.349-SP e Súmula 581-STJ - RECURSO PROVIDO NESTE TÓPICO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO LIBRA - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES – DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO PLANO – MODIFICAÇÃO DO PRAZO DE FISCALIZAÇÃO JUDICIAL PREVISTO NO ART. 61 DA LEI 11.101/05 – IMPOSSIBILIDADE - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – NULIDADE DA CLÁUSULA 17.2 - A norma que estabelece o prazo de fiscalização judicial (art. 61, LRJ) constitui matéria de ordem pública, não se sujeitando à livre deliberação dos credores, sob pena de desvirtuamento do instituto - A alteração ou extinção do prazo previsto no art. 61, Lei nº 11.101/2005 (LRJ) extrapola os limites das matérias que admitem autocomposição, bem como "mudanças no procedimento". Deixar tal matéria à deliberação em assembleia geral de credores pode implicar ofensa direta ao princípio do acesso à Justiça e da inafastabilidade do controle



jurisdicional (art. 5º, XXXV, CF) – O prazo de supervisão de 2 anos, previsto no art. 61, LRJ, permite o controle jurisdicional sobre o Plano de Recuperação Judicial, com vistas a harmonizar o princípio da preservação da empresa com os interesses dos credores (art. 47, LRJ) - Amplitude negocial que, ademais, não consta do elenco de deliberações da Assembleia Geral de Credores previsto no art. 35 da Lei nº 11.101/05 – Reconhecimento de nulidade da cláusula 17.2 - Decisão reformada – RECURSO PROVIDO NESSE TÓPICO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – Cláusula 9.4 que prevê, como um dos meios de pagamento dos credores quirografários, a dação em pagamento dos "Recebíveis CNA" – Insurgência do credor, por se tratar de patrimônio da LIBRA SANTOS, que desistiu do pedido de recuperação judicial – Não acolhimento – O fato de se prever a dação em pagamento por meio de Recebíveis CNA, por si só, não é causa de invalidação da cláusula, uma vez que a proprietária Libra Terminal Santos S/A desistiu do pedido de recuperação judicial, o que foi aprovado pelos seus credores, incluindo-se o agravante, sem qualquer ressalva – Além disso, por hora, não há elementos para se constatar se tal dação em pagamento constitui fraude contra credores ou que possa levar à dilapidação ou diminuição do patrimônio da Libra Santos - RECURSO DESPROVIDO NESTE TÓPICO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2208224-45.2019.8.26.0000; Relator (a):Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível -2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 30/09/2020; Data de Registro: 30/09/2020)

Agravo de Instrumento. Direito Empresarial. Recuperação Judicial. Remuneração do Administrador Judicial. Compete ao Juiz fixar o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. Acordo entre credores e devedor, sob orientação do juiz. Perda de objeto do recurso. Prazo de fiscalização do art. 61 da Lei 11.101/2005, regra de ordem pública. Supervisão Judicial. Perda do objeto recursal. Recurso prejudicado. (TJSP; Agravo de Instrumento 2145193-51.2019.8.26.0000; Relator (a): Pereira Calças; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Santos - 12ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 29/05/2020; Data de Registro: 29/05/2020)

Diante disso, deve ser reconhecida como nula a cláusula que prevê a prorrogação do prazo de 2 anos no aditivo ao plano de recuperação judicial. Este fato, todavia, não implica no encerramento do presente feito, pois em conformidade com o entendimento emanado do Tribunal de Justiça de Goiás, o termo inicial, existindo prazo de carência estipulado no plano, é contado a partir do final da carência estabelecida, a fim de se afastar a possibilidade da carência ser usada como forma de excluir a fiscalização judicial do cumprimento das obrigações assumidas pela recuperanda:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DE PLANO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. CRAM DOWN. REQUISITOS PREENCHIDOS. CARÊNCIA. TERMO INICIAL. ABUSIVIDADE. POSTERGAÇÃO DO INÍCIO DO PRAZO DE SUPERVISÃO JUDICIAL. PROVIMENTO. I ? Nos termos do §2º do art. 39 da Lei de Recuperação Judicial e falência, as

deliberações da assembleia geral não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial sobre a existência, quantificação ou classificação de créditos, de modo que a exclusão dos créditos dos bancos Safra e Caixa Econômica Federal não pode afetar o resultado da assembleia. II ? Não preenchidos os requisitos necessários à aprovação do plano, insculpidos no art. 45 da lei de regência, possível conceder a recuperação com base no mecanismo previsto no §1º do art. 58, denominado Cram Down. III ? Afigura-se abusivo fixar como termo inicial do prazo de carência o trânsito em julgado da decisão homologatória do plano, porquanto gera situação de insegurança jurídica aos credores, fim a que não se destina a recuperação judicial. Assim, imperioso fixar como termo inicial do referido prazo a data da decisão singular homologatória do plano. IV ? Tendo em vista que o período de carência estipulado no plano é idêntico ao seu prazo de supervisão judicial da execução, necessário admitir que o prazo de 2 (dois) anos de observação judicial seja contado a partir do final da carência estabelecida. A interpretação afasta a possibilidade de uso da carência como forma de excluir a fiscalização judicial do cumprimento das obrigações assumidas pelo devedor. V ? Agravo conhecido e provido para adequar a fundamentação da decisão recorrida, tendo por aprovado o plano mediante a utilização do instituto denominado cram down, fixar como termo inicial do prazo de carência a data da decisão homologatória do plano de recuperação judicial e determinar o início do período de supervisão judicial a partir do final da carência estabelecida. (TJGO, Agravo de Instrumento ( CPC ) 5593445-40.2019.8.09.0000, Rel. Des(a). BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, 4ª Câmara Cível, julgado em 27/04/2020, DJe de 27/04/2020)

Assim, como o plano inicial previu carência de 36 meses para o início dos pagamentos, o qual se iniciou como a decisão judicial que homologou o plano em 26/07/2017 (evento 213), o prazo bienal começa a ser contado a partir de 26/07/2020 com encerramento em 26/07/2022 e, portanto, deve permanecer a supervisão judicial durante este período.

Ademais, como a recuperanda interpôs agravo de instrumento em face da decisão que indeferiu a alienação de sua sede, tendo em vista o parecer do administrador judicial, aguarde-se o julgamento do recurso, pois, se provido, os valores provenientes da venda serão utilizados para abatimento dos créditos em aberto.

Quanto ao pedido de expedição de alvará em favor do administrador judicial, conforme informado no despacho do evento 898, as remunerações devidas a ele envolvem crédito extraconcursal e, desta forma, devem ser pagas com antecedência de qualquer outro, motivo pelo qual autorizo a expedição de alvará na forma pleiteada no evento 2006.

Oficie-se ao Superior Tribunal de Justiça encaminhando as peças requeridas no evento 2010 para instrução do conflito de competência, inclusive encaminhando as informações cuja juntada farei adiante.

Observe a escrivania as determinações exaradas no evento 2004, tais como ofício ao Juízo da 1ª Vara Judiciária da Comarca de Grajaú/MA e intimação do administrador judicial, uma



vez que seu parecer juntado no evento 2006 refere-se às determinações dos eventos 1962 e 1982, portanto anteriores àquelas exaradas no último despacho deste Juízo.

Por fim, esclareça a escrivania a respeito da certidão do evento 2012, pois não há despacho no evento mencionado.

Intime-se. Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**OTACILIO DE MESQUITA ZAGO**

**Juiz de Direito**



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - ) ) do dia 15/10/2020 14:07:34 não possui "Arquivos".



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goiânia  
13ª Vara Cível e Ambiental

Ofício nº 04/2020

Goiânia, 15 de outubro de 2020.

Natureza: Informações

Referência: Conflito de Competência nº 175273 - GO (2020/0262386-4)

Sra. Ministra,

A par de cumprimentá-la, informo-lhe que o plano de recuperação judicial foi homologado em 26 de junho de 2017, pois houve desistência quanto à única objeção apresentada, o que dispensou a convocação da assembleia para análise do plano (evento 213).

Noutro aspecto, ressalto que foi determinado à escrivania a remessa das peças requisitadas por Vossa Excelência.

Sendo o que me cumpria informar, coloco-me a inteira disposição para novas considerações e renovo protestos de estima e apreço.

OTACILIO DE MESQUITA ZAGO  
Juiz de Direito

Excelentíssima Senhora  
Min<sup>a</sup>. **MARIA ISABEL GALLOTTI**  
Segunda Seção  
Superior Tribunal de Justiça  
**BRASÍLIA-DF**

OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Juiz de Direito 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:35



**Poder Judiciário**  
**13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO**  
**Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes,**  
**Goiânia GO, CEP: 74.884-120**  
**Telefone: (62) 3018-6776**

---

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

---

## **CERTIDÃO**

---

**Certifico e dou fé que faço juntada de despacho proferido pela 10ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região .**

Goiânia, 15 de outubro de 2020.

Márcia da Conceição Machado  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:35





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202016712269

Nome original: 46500.pdf

Data: 13/10/2020 11:56:26

Remetente:

Simone

10ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento a certidão em anexo para as providências cabíveis. RT 0046500-93.2008.

5.18.0010 (nosso) Processo: 5263860.62.2016.8.09.005 (vosso)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA/GO - CEP: 74215-901  
TELEFONE: (62) 32225439

ATOrd - 0046500-93.2008.5.18.0010  
AUTOR: GISELLE VANESSA DA COSTA CARVALHO  
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CENTROESTE  
COMUNICACOES E EDITORA LTDA

### DESPACHO

Vistos.

I - Defiro o requerimento formulado pela UNIÃO, via PGF.

Encaminhe-se a certidão de crédito expedida (f. 47) ao administrador judicial nomeado nos autos do processo da recuperação judicial da executada, 5263860.62.2016.8.09.0051, em trâmite perante a 13ª Vara Cível e Ambiental desta Capital, via e-mail.

Confiro força de ofício a este despacho, após assinado.

Dê-se ciência à UNIÃO.

II - Após, tornem os autos ao arquivo provisório.

C.K.

GOIANIA/GO, 09 de outubro de 2020.

CELSO MOREDO GARCIA  
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:35



Assinado eletronicamente por: CELSO MOREDO GARCIA - Juntado em: 09/10/2020 09:36:26 - 682c872  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20100817435062400000040499452?instancia=1>  
Número do processo: 0046500-93.2008.5.18.0010  
Número do documento: 20100817435062400000040499452

Id 4104ffa - CERTIDÃO DE CRÉDITO

Juntado por SIMONE SOUZA PASTORI em 18/05/2020 17:53

Número do documento: 20051817531442400000038057028

<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20051817531442400000038057028?instancia=1>



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª**  
**REGIÃO**

10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

Telefone: (62) 32225439

### CERTIDÃO DE CRÉDITO

**Processo: 0046500-93.2008.5.18.0010**

**Reclamante: GISELLE VANESSA DA COSTA CARVALHO - CPF: 007.611.451-17**

**Reclamado(a): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME - CNPJ: 00.424.275/0001-52, CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA, CNPJ: 06.128.883/0001-04**

A Diretora de Secretaria da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FAVOR DA UNIÃO**, no processo 5020476.50.2020.8.09.0000, em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Goiânia/GO.

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, a **UNIÃO (PGF)** possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ: 00.424.275/0001-52, CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA, CNPJ: 06.128.883/0001-04.**

Em regular liquidação, foram apurados no processo os créditos a seguir discriminados: **R\$ 8.397,10** - contribuição previdenciária quota do empregado (devida pelo empregador); **R\$ 22.042,24** - contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT); **R\$ 4.811,17**, custas processuais; **R\$ 638,46** - custas da liquidação.  
**Valor total da execução:**

**R\$ 35.888,97(trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos)** - atualizado até 30/04/2020.

2.5.8 - SUCUPIRA



2.5.8 - SUCUPIRA



**Poder Judiciário**

**13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO**

Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes, Goiânia GO, CEP:  
74.884-120  
Telefone: (62) 3018-6776

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

**CERTIDÃO**

**Certifico e dou fé que o(s) evento(s) 2012 foi/foram bloqueado(s), em virtude de erro na juntada do documento.**

Goiânia, 15 de outubro de 2020.

Márcia da Conceição Machado  
Analista Judiciário





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 16/10/2020 às 14:25

RECIBO DE LEITURA

**Código de rastreabilidade:** 80920205507203  
**Documento:** (3) DEFERIMENTO RECUPERAÇÃO 5263860.62.pdf  
**Remetente:** 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia ( Flávio de Oliveira Carvalho )  
**Destinatário:** Protocolo Judicial e Administrativo (STJ)  
**Lido Por:** Euquiciene Costa Camilo  
**Data de Envio:** 16/10/2020 14:07:27  
**Data Leitura:** 16/10/2020 14:21:53  
**Assunto:** Venho através deste encaminhar a resposta do ofício com pedido de informações em relação co Conflito de competência nº 175273\_OFIC\_18663.PDF Segue resposta em anexo (Ofício 04/2020)



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:35





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 16/10/2020 às 14:26

RECIBO DE LEITURA

**Código de rastreabilidade:** 80920205507199

**Documento:** (4) CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO 5263860.62.pdf

**Remetente:** 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia ( Flávio de Oliveira Carvalho )

**Destinatário:** Protocolo Judicial e Administrativo (STJ)

**Lido Por:** Euquiciene Costa Camilo

**Data de Envio:** 16/10/2020 14:07:27

**Data Leitura:** 16/10/2020 14:21:49

**Assunto:** Venho através deste encaminhar a resposta do ofício com pedido de informações em relação co Conflito de competência nº 175273\_OFIC\_18663.PDF Segue resposta em anexo (Ofício 04/2020)



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:35





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 16/10/2020 às 14:28

RECIBO DE LEITURA

**Código de rastreabilidade:** 80920205507204

**Documento:** (5) HOMOLOGA ADITIVO AO PLANO 5263860.62.pdf

**Remetente:** 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia ( Flávio de Oliveira Carvalho )

**Destinatário:** Protocolo Judicial e Administrativo (STJ)

**Lido Por:** Euquiciene Costa Camilo

**Data de Envio:** 16/10/2020 14:07:27

**Data Leitura:** 16/10/2020 14:21:47

**Assunto:** Venho através deste encaminhar a resposta do ofício com pedido de informações em relação co Conflito de competência nº 175273\_OFIC\_18663.PDF Segue resposta em anexo (Ofício 04/2020)



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:35





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 16/10/2020 às 14:27

RECIBO DE LEITURA

**Código de rastreabilidade:** 80920205507200

**Documento:** (6) DESPACHO FALÊNCIA 5263860.62.pdf

**Remetente:** 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia ( Flávio de Oliveira Carvalho )

**Destinatário:** Protocolo Judicial e Administrativo (STJ)

**Lido Por:** Euquiciene Costa Camilo

**Data de Envio:** 16/10/2020 14:07:27

**Data Leitura:** 16/10/2020 14:21:45

**Assunto:** Venho através deste encaminhar a resposta do ofício com pedido de informações em relação co Conflito de competência nº 175273\_OFIC\_18663.PDF Segue resposta em anexo (Ofício 04/2020)



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:35



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 16/10/2020 às 14:23

RECIBO DE LEITURA

**Código de rastreabilidade:** 80920205507202

**Documento:** (1) OFÍCIO 5263860.62.pdf

**Remetente:** 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia ( Flávio de Oliveira Carvalho )

**Destinatário:** Protocolo Judicial e Administrativo (STJ)

**Lido Por:** Euquiciene Costa Camilo

**Data de Envio:** 16/10/2020 14:07:27

**Data Leitura:** 16/10/2020 14:21:55

**Assunto:** Venho através deste encaminhar a resposta do ofício com pedido de informações em relação co Conflito de competência nº 175273\_OFIC\_18663.PDF Segue resposta em anexo (Ofício 04/2020)



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:35





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 16/10/2020 às 14:25

RECIBO DE LEITURA

**Código de rastreabilidade:** 80920205507201

**Documento:** (2) INICIAL 5263860.62.pdf

**Remetente:** 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia ( Flávio de Oliveira Carvalho )

**Destinatário:** Protocolo Judicial e Administrativo (STJ)

**Lido Por:** Euquiciene Costa Camilo

**Data de Envio:** 16/10/2020 14:07:27

**Data Leitura:** 16/10/2020 14:21:51

**Assunto:** Venho através deste encaminhar a resposta do ofício com pedido de informações em relação co Conflito de competência nº 175273\_OFIC\_18663.PDF Segue resposta em anexo (Ofício 04/2020)



Imprimir

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:35





**Poder Judiciário**  
**13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO**  
**Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes,**  
**Goiânia GO, CEP: 74.884-120**  
**Telefone: (62) 3018-6776**

---

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

---

## **CERTIDÃO**

---

**Certifico e dou fé que faço juntada de Malote digital - Despacho proferido 12ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região.**

Goiânia, 16 de outubro de 2020.

Márcia da Conceição Machado  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:35





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202016728365

Nome original: PUBDOC19958433.pdf

Data: 15/10/2020 13:08:23

Remetente:

Pedro

12ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA GO - NOSSO 0121100-21.2004.5.18.0012 - INFORMAÇÃO SOBRE TRANSFERÊNCIA DE SALDO RESIDUAL DO PROCESSO TRABALHISTA PARA O JUIZADO DE SAL - VOSSO 5263860-62.2016.8.09.0051



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA**

**ALVARÁ JUDICIAL: N° 012009662020**  
**(Liberação Depósito Judicial / Recolhimentos)**

Processo: 0121100-21.2004.5.18.0012

NÚMERO DA CONTA JUDICIAL: 2555042015095591

Expedido por: m100177 - HELVAN DOMINGOS PREGO  
Data de expedição: 14/08/2020

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho MANDA ao(à) Sr(a). Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que, à vista deste ALVARÁ, efetue os seguintes pagamentos:

A importância de R\$69.78 (sessenta e nove reais e setenta e oito centavos) sem correção monetária.

Tipo de Crédito: Transferência Judicial  
ID do Depósito: 40253500212008124  
Banco: 104  
Agência: 2535

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Publicado por PAULO ALVES CRISTOVAM JUNIOR, em 19/08/2020.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:35

[https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar\\_documento.jsp?ChaveValidacao=101995843384](https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101995843384)



Cód. Autenticidade 101995843384

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2020 15:36:04

Assinado por MARCIA DA CONCEICAO MACHADO

Validação pelo código: 10443564012796455, em endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202016728366

Nome original: PUBDOC19956990.pdf

Data: 15/10/2020 13:08:23

Remetente:

Pedro

12ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA GO - NOSSO 0121100-21.2004.5.18.0012 - INFORMAÇÃO SOBRE TRANSFERÊNCIA DE SALDO RESIDUAL DO PROCESSO TRABALHISTA PARA O JUIZADO DE SAL - VOSSO 5263860-62.2016.8.09.0051

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:35



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-29, n. 1403, Setor Bueno - FONE: (62) 3901-3508 FAX:(62) 3901-3506  
site: www.trt18.jus.br e-mail:vt12go@trt18.jus.br

PROCESSO: RT 0121100-21.2004.5.18.0012  
**RECLAMANTE: DANIELE BORGES DE CASTRO**  
**RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA**

**DESPACHO**

**Desarquivem-se** os autos.

Registro que os autos físicos deste processo foram eliminados em 22.11.2011.

O Ofício Circular nº 017/2020/TRT18-SCR da Corregedoria Regional deste Eg. Tribunal comunica que todos os créditos de processos arquivados, pertencentes à empresas em Recuperação Judicial deverão ser transferidos ao respectivo Juízo Universal, inclusive os créditos anteriores 15/02/2019, que estão sob responsabilidade da Corregedoria nos termos do Ato Conjunto nº 01/2019.

Considerando que é de conhecimento deste Juízo através de outros feitos (exemplo: autos nº 0221600-22.2009.5.18.0012) que a empresa demandada UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME se encontra em Recuperação Judicial junto à 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, processo nº 5263860-62.2016.8.09.0051; Considerando que a presente execução encontra-se integralmente quitada e que em consulta ao sistema de depósito da CEF foi identificada a existência de saldo remanescente na conta judicial nº 2555 042 1509559-1, no valor de R\$69,70 (disponível em 14.07.2020); **transfira-se** o saldo residual disponível nestes autos para conta à disposição do Juízo Universal (autos nº 5263860-62.2016.8.09.0051), a fim de que tal recurso seja utilizado para pagamento dos credores que se encontram habilitados no referido processo.

Feita a transferência, **oficie-se** o Juízo de Recuperação Judicial para ciência.

**Atribuo a este despacho, devidamente assinado, por medida de economia e celeridade processual, força de OFÍCIO.**

Tudo cumprido, retornem ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

**KARINA LIMA DE QUEIROZ**  
Juíza do Trabalho

MAGNO BRANDÃO DOS SANTOS

X:\12VTGO\DESPACHOS\_SAJ18\DES\_001\_2020\_RT\_01211\_2004\_012\_18\_00\_3.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por KARINA LIMA DE QUEIROZ, em 29/07/2020, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar\_documento.jsp?ChaveValidacao=101995699089



Cód. Autenticidade 101995699089

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:35



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA/GO - CEP: 74215-901  
TELEFONE: (62) 32225439

ATOrd - 0046500-93.2008.5.18.0010  
AUTOR: GISELLE VANESSA DA COSTA CARVALHO  
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CENTROESTE  
COMUNICACOES E EDITORA LTDA

#### DESPACHO

Vistos.

I - Defiro o requerimento formulado pela UNIÃO, via PGF.

Encaminhe-se a certidão de crédito expedida (f. 47) ao administrador judicial nomeado nos autos do processo da recuperação judicial da executada, 5263860.62.2016.8.09.0051, em trâmite perante a 13ª Vara Cível e Ambiental desta Capital, via e-mail.

Confiro força de ofício a este despacho, após assinado.

Dê-se ciência à UNIÃO.

II - Após, tornem os autos ao arquivo provisório.

C.K.

GOIANIA/GO, 09 de outubro de 2020.

 Assinado eletronicamente por: CELSO MOREDO GARCIA - Juntado em: 09/10/2020 09:36:26 - 682c872

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:35

CELSO MOREDO GARCIA  
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:35



Assinado eletronicamente por: CELSO MOREDO GARCIA - Juntado em: 09/10/2020 09:36:26 - 682c872  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20100817435062400000040499452?instancia=1>  
Número do processo: 0046500-93.2008.5.18.0010  
Número do documento: 20100817435062400000040499452

Id 4104ffa - CERTIDÃO DE CRÉDITO

Juntado por SIMONE SOUZA PASTORI em 18/05/2020 17:53

Número do documento: 20051817531442400000038057028

https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20051817531442400000038057028?instancia=1



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª**  
**REGIÃO**  
10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901  
Telefone: (62) 32225439

### CERTIDÃO DE CRÉDITO

**Processo: 0046500-93.2008.5.18.0010**

**Reclamante: GISELLE VANESSA DA COSTA CARVALHO - CPF: 007.611.451-17**

**Reclamado(a): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME - CNPJ: 00.424.275/0001-52, CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA, CNPJ: 06.128.883/0001-04**

A Diretora de Secretaria da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FAVOR DA UNIÃO, no processo 5020476.50.2020.8.09.0000, em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Goiânia/GO.**

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, a **UNIÃO (PGF)** possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ: 00.424.275/0001-52, CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA, CNPJ: 06.128.883/0001-04.**

Em regular liquidação, foram apurados no processo os créditos a seguir discriminados: **R\$ 8.397,10** - contribuição previdenciária quota do empregado (devida pelo empregador); **R\$ 22.042,24** - contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT); **R\$ 4.811,17**, custas processuais; **R\$ 638,46** - custas da liquidação.  
**Valor total da execução:**

**R\$ 35.888,97(trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos)** - atualizado até 30/04/2020.

2.5.8 - SUCUPIRA

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:35



2.5.8 - SUCUPIRA



**Estado de Goiás**  
**Poder Judiciário**  
**Comarca de Goiânia/GO**  
**Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental**

**Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,  
Goiânia GO, CEP: 74884-120**

Autos: 5263860-62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA  
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA  
CPF/CNPJ: --  
Valor da causa: 22.000.000,00  
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

**Ofício nº 458/2020**

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)  
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Judiciária da comarca de Grajaú/MA

A par de cumprimentá-lo(a), sirvo-me do presente para solicitar Vossa Excelência que informe a este juízo a respeito da existência de ação de desapropriação, o andamento do feito, a existência de justa indenização, bem como maiores detalhes que julgar necessários referentes ao imóvel de matrícula 6.851 (Av. 15/6.851), registrado no Registro de Imóveis - 1º Ofício Extrajudicial de Grajaú/MA.

Seguem em anexo decisão judicial e certidão do imóvel.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, 19 de outubro de 2020.

Otacílio de Mesquita Zago  
Juiz de Direito





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 19/10/2020 às 14:14

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 80920205515584

**Documento:** Ofício 5263860-62.pdf

**Remetente:** 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia ( Flávio de Oliveira Carvalho )

**Destinatário:** Secretaria da 1ª vara-Comarca de Grajaú ( TJMA )

**Data de Envio:** 19/10/2020 14:09:07

**Assunto:** Venho através deste encaminhar ofício com pedido de informações em relação ao imóvel cuja matrícula segue em anexo.

**Código de rastreabilidade:** 80920205515585

**Documento:** Despacho 5263860-62.pdf

**Remetente:** 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia ( Flávio de Oliveira Carvalho )

**Destinatário:** Secretaria da 1ª vara-Comarca de Grajaú ( TJMA )

**Data de Envio:** 19/10/2020 14:09:07

**Assunto:** Venho através deste encaminhar ofício com pedido de informações em relação ao imóvel cuja matrícula segue em anexo.

**Código de rastreabilidade:** 80920205515586

**Documento:** Certidão Imóvel 5263860-62.pdf

**Remetente:** 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia ( Flávio de Oliveira Carvalho )

**Destinatário:** Secretaria da 1ª vara-Comarca de Grajaú ( TJMA )

**Data de Envio:** 19/10/2020 14:09:07

**Assunto:** Venho através deste encaminhar ofício com pedido de informações em relação ao imóvel cuja matrícula segue em anexo.



Imprimir

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:35





SANTOS & FONSECA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5263860-62.2016.8.09.0051

NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CREDOR: CÉSAR MORAES LOPES

RECUPERANDA: UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. ME.

**CÉSAR MORAES LOPES**, já qualificado nos autos da presente Recuperação Judicial da empresa **UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. ME**, vem à presença de Vossa Excelência, através de seu procurador que esta subscreve, expor e requerer o que segue.

Inicialmente, verifica-se que o credor já se habilitou nestes autos, referente ao crédito trabalhista que lhe é devido no valor de R\$ 136.624,55 (cento e trinta e seis mil seiscientos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), conforme manifestação de evento 1012.

Conforme informado em petição de evento 1615, o credor renunciou ao valor de seu crédito que exceder R\$ 100.000,00 (cem mil reais), juntando aos autos o respectivo Termo de Renúncia Parcial de Crédito.

Desse modo, vez que não excedente à R\$ 100.000,00, o crédito ora pleiteado é inserido na subclasse “c)” de créditos entre R\$ 50.000,00 e R\$ 100.000,00, nos termos da petição de evento n. 1524 referente ao Plano de Pagamento dos Credores, senão vejamos:

**c) CREDOR TRABALHISTA – subclasse “créditos entre R\$ 50.000,00 e R\$ 100.000,00”**

Os créditos dessa subclasse serão pagos da seguinte forma:

- **Deságio:** sem deságio;
- **Pagamento:** 12 parcelas mensais – vencendo a primeira em agosto de 2020.
- **Correção monetária e juros:** TR acrescida de 0,5% ao mês, desde a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial até a data da realização da Assembleia que aprovar o Aditivo. Após, todos os pagamentos sofrerão incidência da TR acrescida de 0,6% ao mês, calculada *pro rata die*.

(Propostas ao Plano de Recuperação Judicial – Petição de evento n. 1524)

Rua 83 F, Nº. 746, Quadra 21, Lote 90, Setor Sul,  
CEP 74083-240, Goiânia – Goiás. 62- 3229-3950 - 99227-5178  
E-mail: atendimento@santosefonseca.adv.br | www.santosefonseca.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2020 17:13:47

Assinado por TIAGO FONSECA CUNHA:00209470119

Validação pelo código: 10433567012179033, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**SANTOS & FONSECA**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Ocorre que, até o presente momento, a Recuperanda não efetuou o pagamento de nenhuma parcela do crédito de CÉSAR MORAES LOPES, sendo que o crédito já fora devidamente habilitado nos autos.

Desta forma, **requer seja intimada a empresa Recuperanda para que efetue o pagamento do crédito trabalhista de CÉSAR MORAES LOPES, bem como seja aberto vistas ao Administrador Judicial para manifestar-se, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência, diante do descumprimento do plano de recuperação judicial.**

Ante o exposto, caso a empresa recuperanda não comprove nos autos o pagamento do crédito de CÉSAR MORAES LOPES, requer a convalidação da recuperação judicial em falência nos termos do Art. 73, IV, da Lei 11.101/05, ante ao descumprimento do plano.

Requer, por fim, independente dos advogados constantes em procuração ou substabelecimentos, que todas as intimações ou publicações sejam encaminhadas exclusivamente em nome de **TIAGO FONSECA CUNHA, OAB-GO Nº 31.195**, com endereço profissional à Rua 83, Nº 746, Quadra 21, Lote 90, Setor Sul, CEP: 74.083-240, Goiânia – GO, **sob pena de nulidade.**

Termos em que, aguarda deferimento.

Goiânia, 15 de outubro de 2020.

*Assinado eletronicamente*

**TIAGO FONSECA CUNHA**  
OAB/GO 31.195

**WILSON LUIZ DOS SANTOS**  
OAB/GO 41.027

**GABRIELA DE OLIVEIRA GALVÃO**  
OAB/GO 49.934

**DANIELLY CRISTINY SILVEIRA**  
OAB/GO 54.980

**THALITA MARIA DE ASSIS FARIA**  
OAB/GO 57.121

Rua 83 F, Nº. 746, Quadra 21, Lote 90, Setor Sul,  
CEP 74083-240, Goiânia – Goiás. 62- 3229-3950 - 99227-5178  
E-mail: atendimento@santosefonseca.adv.br | www.santosefonseca.adv.br



**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5337378.05.2020.8.09.0000**

Comarca de Goiânia

4ª Câmara Cível

**Agravante:**

**Agravado:**

**Relator:**

JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ

JUSTIÇA PÚBLICA

Desembargador Diác. DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SECUNDUM EVENTUM LITIS. DESCUMPRIMENTO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS. EFEITO SUSPENSIVO. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS.**

1. Tratando-se o agravo de instrumento de recurso *secundum eventum litis*, não se pode pretender que o juízo *ad quem* conheça de questão alheia à decisão fustigada, sob pena de supressão de instância e violação ao princípio do duplo grau de jurisdição.

2. A tutela de urgência apenas será concedida se observados, concomitantemente, os requisitos do artigo 300, *caput*, do Código de Processo Civil, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como não se vislumbre a possibilidade irreversibilidade do provimento antecipado.

3. Assim, ausente o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris* alegados, impõe-se a manutenção da decisão agravada, que determinou a prestação de esclarecimentos em relação ao descumprimento do plano de recuperação judicial, porquanto tal decisão em nada prejudica a parte agravante.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

**DECISÃO MANTIDA.**

Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela Quinta Turma Julgadora de sua Quarta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em **CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO**, tudo nos termos do voto do Relator.





## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Diác. Delintro Belo de Almeida Filho

### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5337378.05.2020.8.09.0000

Comarca de Goiânia

4ª Câmara Cível

**Agravante:**

JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ

**Agravado:**

JUSTIÇA PÚBLICA

**Relator:**

Desembargador Diác. DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO

## VOTO

1. Trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** interposto pelo **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ** em razão da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, Dr. Otacilio de Mesquita Zago, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, figurando como agravada a **JUSTIÇA PÚBLICA**.

1.1 Colhe-se dos autos que a empresa agravante visando a suspensão da crise econômico-financeira em que se encontrava, bem como, visando a manutenção de suas atividades, ajuizou a referida ação.

1.2 O magistrado singular decidiu nos seguintes termos:

“Dito isto, por não estar comprovada a necessidade de aditamento/alteração do plano homologado, indefiro o pedido elaborado pela devedora, determinando que preste os devidos esclarecimentos a respeito do descumprimento do plano, conforme informado pelo administrador judicial, ciente das implicações legais, mesmo porque, diante de fatos novos, é possível nova convocação em falência. Aliás, deve a recuperanda apresentar medidas concretas para cumprir o plano, pois desde a primeira homologação nunca cumpriu regularmente suas obrigações, inclusive deve informar se está em dia com as obrigações trabalhistas extraconcursais, pois ao que tudo indica não está cumprindo o plano e também não está honrando as obrigações extraconcursais de seus colaboradores. Determino à escritania que realize a intimação do credor Marcos Vinicius Fideles (evento 1849) para que, caso ainda não tenha diligenciado neste sentido, que efetue o pedido de habilitação retardatária em apartado, por dependência à presente recuperação, com fulcro no artigo 10, §



5º, da Lei 11.101/2005, bloqueando, na sequência, o respectivo evento. Tendo em vista o provimento do Agravo de Instrumento, intime-se o administrador judicial para se manifestar a respeito da reserva de crédito elaborada no evento 1846. (...) No tocante ao pedido de depósito nos autos dos valores arrecadados com a venda de imóvel pertencente a sócio oculto da recuperanda (evento 1921), cumpre esclarecer que não é incumbência deste juízo dar destinação a recurso proveniente de ato expropriatório de bem cuja titularidade pertence a pessoa estranha à lide, vez que a presente ação versa exclusivamente a respeito do Jornal Diário da Manhã.”

1.3 Irresignado, o agravante interpôs o presente recurso.

## 2. Pressupostos de admissibilidade

2.1 Presentes os pressupostos de admissibilidade; mormente, cabimento; legitimidade, tempestividade, regularidade formal, preparo, inexistência de fatos impeditivos ou extintivos do direito de recorrer, conheço deste recurso.

### 3. Do *secundum eventum litis*

3.1 Registro, desde logo, que, por ocasião do julgamento do agravo de instrumento, eventual matéria que não tenha sido objeto de decisão do juízo *a quo* não pode ser apreciada pelo juízo *ad quem*, sob pena de manifesta supressão de instância.

3.1.1 Deve haver exata correlação entre as razões do agravo e o que foi conhecido e decidido pelo juízo *a quo*. É a partir desse cotejo que o Tribunal promove a revisão do ato jurisdicional.

3.1.2 Em outras palavras, o órgão *ad quem* analisa se, naquelas mesmas condições em que se encontrava o magistrado de origem, teria prolatado a decisão em igual sentido ou a faria de modo diverso. Não é por outra razão que se consuma atribuir ao agravo de instrumento a chancela de recurso *secundum eventum litis*.

3.1.3 Acerca do tema, oportunas se fazem as preciosas lições do eminente Ministro Luiz Fux, do excelso Supremo Tribunal Federal:

“(…) O efeito devolutivo importa devolver ao órgão revisor da decisão a matéria impugnada



nos seus limites e fundamentos. Toda questão decidida tem uma extensão e suas razões. Em face do princípio do duplo grau, o órgão revisor da decisão deve colocar-se nas mesmas condições em que se encontrava o juiz, para aferir se julgaria da mesma forma e, em consequência, verificar se o mesmo incidiu nos vícios da injustiça e da ilegalidade. Por essa razão, e para obedecer essa identidade, é que se transfere ao tribunal (devolve-se) a matéria impugnada em extensão e profundidade. (...)” (FUX, Luiz. Curso de Direito Processual Civil: Processo de Conhecimento. v. 1. 4ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Forense: 2008, p. 753)

3.1.4 Pode-se afirmar que o órgão *ad quem* está adstrito ao exame, no agravo de instrumento, dos elementos que foram objeto de análise pelo juízo de origem. Ratifica essa compreensão hermenêutica, a jurisprudência desta egrégia Corte:

(...) 1. O agravo de instrumento é um recurso *secundum eventum litis*, devendo permanecer adstrito ao acerto ou não da decisão objurgada, não cabendo ao órgão *ad quem* a análise de matérias nela não abordadas, sob pena de supressão de instância. (...) (TJGO, 4ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 5156071-26.2017.8.09.0000, Relª Desª Nelma Branco Ferreira Perilo, DJe de 11/12/2017)

3.2 Portanto, o âmbito do julgamento deste recurso fica restrito à análise do reexame da decisão agravada, isto é, aos requisitos do pedido de tutela provisória.

#### 4. Do efeito suspensivo

4.1 Para a concessão efeito suspensivo fica condicionado ao preenchimento concomitante dos requisitos necessários ao deferimento de qualquer tutela provisória, quais sejam, a probabilidade de provimento do recurso e o risco de dano grave ou de difícil reparação, conforme redação do artigo 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil, que transcrevo:

Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível



reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

4.2 Consoante a norma insculpida no inciso I do artigo 1.019 do CPC/2015, o Relator poderá atribuir efeito suspensivo a pretensão recursal, *in litteris*:

Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e VI, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;

4.3 Daniel Amorim Assumpção Neves ensina:

“O efeito suspensivo caberá sempre que a decisão impugnada tiver conteúdo positivo, ou seja, ser uma decisão que concede, acolhe, defere alguma espécie de tutela. Nesse caso, a decisão positiva gera efeitos práticos, sendo permitido ao agravante pedir que tais efeitos sejam suspensos até o julgamento do agravo de instrumento. Tratando-se de efeito suspensivo *ope judicis* (impróprio), não basta o mero pedido do agravante, sendo indispensável o preenchimento dos requisitos previstos pelo art. 995, parágrafo único do Novo CPC: probabilidade de provimento do recurso, ou seja, a aparência de razão do agravante, e o perigo de risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, demonstrada sempre que o agravante convencer o relator de que a espera do julgamento do agravo de instrumento poderá gerar o perecimento do seu direito.” (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Novo Código de Processo Civil Comentado. 3ª ed. rev. E atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2018. p. 1772)

4.4 *In casu*, o agravante interpôs o presente recurso visando a reforma da decisão recorrida e a suspensão dos seus efeitos, tendo em vista que o magistrado singular indeferiu o pedido de apresentação de novo Plano de Recuperação Judicial ou sua alteração/modificação por parte do agravante e determinou que este prestasse esclarecimentos quanto ao descumprimento do plano atual.

4.4.1 Em proêmio, cumpre ressaltar que não há que se falar em periculum in mora, visto que a decisão judicial ora agravada apenas determinou que a parte agravante apresentasse justificativas quanto ao descumprimento do plano atual, não determinando ainda a convolação da recuperação judicial em falência. Sendo assim, a prestação de contas determinada não prejudica em nada a parte agravante.



4.4.2 Ademais, caso haja nova decisão proferida pelo juízo a quo que determine a convolação da recuperação judicial em falência, após a apresentação das justificativas o agravante poderá interpor novo recurso a ser analisado por esta Corte.

4.4.3 Por conseguinte, também não restou demonstrando nos autos o fumus boni iuris, visto que a parte agravante deixou de cumprir com suas obrigações em relação ao plano de recuperação judicial conforme informou o administrador-judicial, sendo necessária a prestação dos esclarecimentos pela parte agravante a fim de justificar tal ato.

4.5 Em relação a alienação do imóvel rural situado no Maranhão, não verifico indeferimento por parte do magistrado singular, apenas em relação a sede da empresa, o que de fato, como bem ressaltou o ilustre magistrado singular, dificultaria o desempenho das atividades que permitiria o cumprimento adequado do plano de recuperação judicial.

4.6 Assim, não sendo preenchidos os requisitos necessários a concessão do efeito suspensivo, a manutenção da decisão originária é medida que se impõe.

## 5. Dispositivo

5.1 Ante o exposto, **CONHEÇO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, MAS NEGOLHE PROVIMENTO**, mantendo-se incólume a decisão agravada.

## 6. É como voto.

Goiânia,

Desembargador Diác. **Delintro Belo de Almeida Filho**

**Relator**

(documento datado e assinado eletronicamente)



(1)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5337378.05.2020.8.09.0000**

Comarca de Goiânia

4ª Câmara Cível

**Agravante:**

JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ

**Agravado:**

JUSTIÇA PÚBLICA

**Relator:**

Desembargador Diác. DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SECUNDUM EVENTUM LITIS. DESCUMPRIMENTO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS. EFEITO SUSPENSIVO. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. 1.** Tratando-se o agravo de instrumento de recurso *secundum eventum litis*, não se pode pretender que o juízo *ad quem* conheça de questão alheia à decisão fustigada, sob pena de supressão de instância e violação ao princípio do duplo grau de jurisdição. **2.** A tutela de urgência apenas será concedida se observados, concomitantemente, os requisitos do artigo 300, *caput*, do Código de Processo Civil, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como não se vislumbre a possibilidade irreversibilidade do provimento antecipado. **3.** Assim, ausente o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris* alegados, impõe-se a manutenção da decisão agravada, que determinou a prestação de esclarecimentos em relação ao descumprimento do plano de recuperação judicial, porquanto tal decisão em nada prejudica a parte agravante. **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.**

## ACÓRDÃO

1. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5337378.05.2020.8.09.0000** da comarca de Goiânia, em que figuram como Agravante **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ** e como Agravada a **JUSTIÇA PÚBLICA**.
2. Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela Quinta Turma Julgadora de sua Quarta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em **CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO**, tudo nos termos do voto do Relator.
3. Presidiu a sessão de julgamento a Excelentíssima Senhora Desembargadora Elizabeth Maria da Silva.



4. Votaram, acompanhando o Relator, Excelentíssimo Senhor Desembargador Diác. Delintro Belo de Almeida Filho, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Nelma Branco Ferreira Perilo e o Excelentíssimo Senhor Dr. Eudécio Machado Fagundes, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau em Substituição à Excelentíssima Senhora Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco.

5. Esteve presente o(a) representante da Procuradoria-Geral de Justiça.

Goiânia,

Desembargador Diác. **Delintro Belo de Almeida Filho**

**Relator**

*(documento datado e assinado eletronicamente)*



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS**

Processo: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
Promovente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**  
Promovido: ....

**Ref.: cumprimento do r. despacho do evento 2004**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, **muito respeitosamente**, para cumprimento das determinações contidas no r. despacho do **evento 2004**, vem se manifestar nos termos seguintes.

**1. Descumprimento do Plano de Recuperação Judicial e Aditivos (manifestação dos credores nos eventos 1972, 1990, 1997 e 2023)**

Meritíssimo, conforme informado no relatório apresentando por esse subscritor no **evento 1656**, a recuperanda não cumpriu os pagamentos das parcelas dos créditos da classe trabalhista.

**Ante a manutenção da recuperação judicial pelo preclaro TJ/GO, no evento 1954 este administrador Judicial havia noticiado que todas as parcelas dos créditos trabalhistas devidas no período de agosto/2019 a maio/2020 estavam vencidas, e seus pagamentos não haviam sido cumpridos pela recuperanda.**

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
s www.paternostro.com.br



No **evento 1893**, a recuperanda propôs a venda do imóvel sede da empresa para quitação dos créditos vencidos, pedido que fora **indeferido** no evento 1930. A recuperanda então manejou o Agravo de Instrumento nº 5337378.05.2020.8.09.0000, tendo sido este recurso reconhecido, mas negado o provimento.

Pois bem.

V. Ex.<sup>a</sup> havia determinado que a recuperanda apresentasse uma proposta de pagamento para quitação dos créditos vencidos. Além da proposta de venda do imóvel, a recuperanda apresentou, no evento 1991, uma proposta de **“descontos aos credores”** para quitação das parcelas vencidas do Plano de Recuperação, condição que não ficou clara, ao menos para este Administrador Judicial, de que modo será implementada essa forma de pagamento.

Quanto às parcelas atrasadas do Plano, a recuperanda ainda não cumpriu o pagamento das seguintes classes:

**1. Classe trabalhista:**

- 1.1. Subclasse “créditos entre R\$ 25.000,00 e R\$ 50.000,00” – 12 parcelas vencidas – período de agosto/2019 a julho/2020;
- 1.2. Subclasse “créditos entre 50.000,00 e R\$ 100.000,00” – 3 parcelas vencidas - período de agosto/2020 a outubro/2020;
- 1.3. Subclasse “créditos acima de R\$ 100.000,00” – 2 parcelas vencidas – setembro/2020 a outubro/2020;
- 1.4. Subclasse “credores com crédito até R\$ 25.000,00” – 3 parcelas vencidas – período de agosto/2020 a outubro/2020;

**2. Classe Quirografária:**

Status: 8 parcelas vencidas – período de março/2020 a outubro/2020.

**3. Classe Microempresa:**

Status: 26 parcelas vencidas – período de setembro/2018 a outubro/2020.

**Portanto, em outubro/2020, a recuperanda descumpriu os pagamentos das parcelas dos créditos de todas as três classes de credores da recuperação judicial (trabalhista, quirografária e microempresa).**

## **2. Evento 1995 - HUMBERTO JOAQUIM DURVAL DA SILVA - proposta de pagamento**

O credor HUMBERTO JOAQUIM DURVAL DA SILVA está inscrito na relação de credores com crédito no valor de R\$ 3.771,31, na classe trabalhista.

Conforme consta no Aditivo ao Plano aprovado e homologado (aditivo no evento 1165), serão considerados credores retardatários aqueles que se habilitarem após o início do pagamento da respectiva subclasse pretendida.

No presente caso, o credor está habilitado subclasse “créditos até R\$ 25.000,00”, e o início dos pagamentos se deu em setembro/2017 (a agosto/2018). Trata-se de crédito retardatário, portanto.

Quanto à proposta de pagamento, conforme condição do Aditivo, os pagamentos serão realizados em 12 parcelas e terão início em setembro/2021, após o término dos pagamentos da última subclasse de credores (a última subclasse a receber será a dos credores com créditos acima de R\$ 100.000,00, cujos pagamentos ocorrerão no período de setembro/2020 a agosto/2021).

## **3. Evento 1991 - Item 3: Proposta de desconto aos credores**

No evento 1991 a recuperanda apresentou, no item 3 de sua manifestação, uma “proposta de realização de desconto aos credores”.

Examinando-se a referida proposta, ao que parece, na tentativa de apresentar uma proposta compatível com as suas condições financeiras, a devedora propõe pagar de forma antecipada aos credores que se interessarem em receber seus créditos com deságios. Esclareceu ainda que a adesão à referida proposta não é obrigatória.

Aduziu que pretende destinar o valor de R\$ 160.000,00 mensais para pagamento aos credores que aderirem ao recebimento dos seus créditos com deságio.

**Por fim, requereu que este Administrador Judicial seja responsável exclusivo pela efetivação e organização dos pagamentos.**

Pois bem.

Meritíssimo, no que tange à proposta de pagamento dos créditos com deságio a ser oferecido de modo voluntário por cada credor, que é detentor do seu crédito, este Administrador Judicial não vê nenhum óbice. Todavia, trata-se de uma **alteração de condição de pagamento já homologada**, razão pela qual, para que esta nova proposta tenha legitimidade, deve ser aprovada pela assembleia de credores para que após, se for o caso, seja homologada por V. Ex.<sup>a</sup>.

Antes da eventual convocação de uma Assembleia, porém, conforme já determinado por V. Ex.<sup>a</sup> na decisão proferida no evento 1930, **a recuperanda deve apresentar nos autos uma proposta de pagamento clara e concreta para que seja levada ao conhecimento prévio dos credores por meio do site da administração judicial**, e esta proposta deve conter de forma pormenorizada as condições de pagamento de todas as classes de credores trabalhista, quirografária e microempresa, uma vez que todas as três classes estão com recebimentos vencidos referente às parcelas dos seus créditos.

A proposta deve contemplar ainda o detalhamento do pagamento antecipado para o credor que oferecer o desconto no seu crédito, uma vez que, sobre o deságio a ser concedido pelo credor, a proposta apresentada pela recuperanda é muito vaga.

Por exemplo: a recuperanda não informou se será exigido um percentual mínimo de deságio para o enquadramento na proposta, e não apresentou como será realizado o pagamento do saldo após o deságio.

Além disso, a recuperanda não informou como serão liquidados os créditos daqueles que não aderirem ao deságio.

No que tange ao pedido da recuperanda para que este Administrador Judicial seja exclusivamente responsável pela efetivação e organização dos pagamentos, este pedido não deve ser deferido. Este administrador judicial não tem acesso às senhas de conta corrente bancárias da recuperanda, porque os responsáveis legais se mantêm na gestão do negócio. Logo, a responsabilidade de operacionalizar o pagamento das parcelas do Plano, bem como de gerir os recebimentos e destinar os recursos são de responsabilidade da devedora e dos seus sócios, não cabendo ao Administrador Judicial assumir essa responsabilidade.

**Portanto, o requerimento para que este profissional seja responsável por gerir os pagamentos dos créditos da recuperação judicial deve ser indeferido por V. Ex.<sup>a</sup>.**

#### **4. Eventos 2016 e 2020 – Certidão de Crédito em favor da UNIAO**

Nos eventos 2016 e 2020, foram apresentadas certidões de crédito enviadas pela 10ª Vara do Trabalho de Goiânia para habilitação de crédito em favor da UNIAO, originado de ação trabalhista proposta por **GISELLE VANESSA DA COSTA CARVALHO**.

Pois bem.

Examinando-se a certidão de crédito, verifica-se que se trata de verbas de **natureza não salariais**, descritas como contribuição previdenciária (quota do empregado), contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT). Essas verbas não são sujeitas à Recuperação Judicial.

No que tange às verbas “custas processuais e de liquidação”, não foram apresentados os comprovantes de pagamentos que atestam que essas despesas foram suportadas pela credora, razão pela qual não deve integrar o crédito líquido devido à postulante.

Desse modo, nesta recuperação judicial não há crédito concursal a ser reconhecido em favor da UNIAO, referente às verbas de natureza não salariais apurados na ação trabalhista movida por **GISELLE VANESSA DA COSTA CARVALHO**.

## 5. Conclusão

Em face do exposto, tendo como base nas disposições contidas na Lei 11.101/2005 e a manutenção dos interesses de todos os envolvidos na recuperação judicial, com o mais elevado acatamento e respeito, o Parecer deste Administrador Judicial é o seguinte:

- 1) Para que V. Ex.<sup>a</sup> determine à recuperanda que cumpra o r. despacho proferido no evento 1930, e apresente nos autos proposta de pagamento, contendo de forma clara e pormenorizada as condições de pagamento para cada uma das três classes de credores trabalhista, quirografária e microempresa, uma vez que os pagamentos das parcelas dos créditos de todas as três classes estão atrasados;
- 2) Para que V. Ex.<sup>a</sup> indefira o pedido da recuperanda para que este Administrador Judicial seja o responsável pela efetivação e organização dos pagamentos da recuperação judicial, uma vez que a gestão da empresa é de responsabilidade dos sócios;
- 3) Para que seja indeferido o pedido de habilitação de crédito enviado pela 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO (eventos 2016 e 2020), uma vez que se trata de verbas de natureza não salariais que não estão sujeitas à Recuperação Judicial;

É o Parecer deste Administrador Judicial.

Goiânia, Goiás, 21 de outubro de 2020.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
s www.paternostro.com.br



## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 26/10/2020 10:24:31 não possui "Arquivos".

## Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental  
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3,, , Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,  
GOIÂNIA-, 74884120

## DESPACHO

Ação: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051  
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Primeiramente, conforme já esclarecido reiteradas vezes neste feito, os créditos fiscais não se submetem aos efeitos da recuperação judicial (art. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101/2005 c/c art. 187 do CTN), portanto fica afastada a pretensão de inclusão dos créditos da União no quadro geral de credores (eventos 2016 e 2020).

Na hipótese de novos pedidos neste sentido, remeta a escritania cópia desta decisão ao juízo solicitante.

Atento ao parecer do administrador judicial (evento 2025) e as constantes informações a respeito do descumprimento do plano, intime-se a recuperanda para informar, no prazo de 15 dias, de maneira pormenorizada, a proposta de pagamento dos credores em atraso, bem como esclareça a respeito do desconto dos créditos que pretende conceder, conforme informado no evento 1991.

Ademais, saliento que o administrador judicial só assume a responsabilidade pelo pagamento dos credores quando é investido no poder de administrar a empresa e representar a sociedade empresária, nos casos em que for determinado o afastamento dos seus diretores e enquanto não eleito o gestor judicial pela Assembleia Geral de Credores. Assim, tendo em vista que não houve o afastamento dos diretores da recuperanda, ao administrador judicial incumbe apenas atuar como mero fiscal da recuperação judicial, sendo responsável pela verificação dos créditos e o presidente da Assembleia dos Credores.

Fica advertida a devedora da possibilidade da convalidação da recuperação judicial em falência, diante do descumprimento do plano de recuperação judicial, além do pedido subsidiário efetuado pelo credor César Moraes Lopes.

Intime-se a recuperanda para esclarecer a respeito da petição do evento

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:35



2027, porquanto não há comando judicial no evento 93, além de a última determinação deste Juízo não mencionar o credor Humberto Pedreira (evento 2013).

Intime-se. Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**OTACILIO DE MESQUITA ZAGO**

**Juiz de Direito**

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - ) ) do dia 27/10/2020 15:01:26 não possui "Arquivos".



**Comarca de GOIÂNIA**  
**Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental**  
**Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-  
GO, cep: 74.884-120**

**ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES**  
(Validade de 60 dias)

Alvará nº:

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051

Classe: Recuperação Judicial ( L.E. )

Assunto: 4993 - Empresas -> Recuperação judicial e Falência -

Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA

CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52

Advogado(a): JOÃO FREDERICO BARROS CALAÇA, OAB/GO 23180 N

Requerido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Advogado(a):

Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago

**Administrador Judicial:** Leonardo de Paternostro

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás, por este alvará, estando devidamente assinado, AUTORIZA ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 0086, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC) da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 1600127294649 para Banco Itaú, Agência: 2903, Conta: 26.446-9, Titular Leonardo De Paternostro EIRELI-ME, CNPJ 12.828.855/0001-94, conforme determinação exarada no evento de nº 2013 e na Portaria 144/2020 de 27/03/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

**VALOR A RETIRAR:**

( ) Valor total da conta, inclusive com seus acréscimos legais.

( X ) O valor de R\$ 41.451,06, inclusive com seus acréscimos legais (saldo total existente em conta, sem encerramento da conta judicial).

**CUMPRASE NA FORMA DA LEI.**

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiás, aos 27 de outubro de 2020.

Otacílio de Mesquita Zago  
Juiz de Direito



**AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE  
GOIÂNIA - GOIÁS.**

Processo nº: **5263860-62.2016.8.09.0051**

Autor: **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - EM  
RECUPERACAO JUDICIAL**

Réu: **JUSTIÇA PUBLICA**

**UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - EM  
RECUPERACAO JUDICIAL**, devidamente qualificada nos autos em epígrafe,  
por intermédio de seu advogado legalmente constituído, vem,  
respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer o BLOQUEIO DO  
EVENTO Nº 2027 dos autos, em virtude do petítório ali constante ter sido  
protocolado por equívoco.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.  
Goiânia - GO, 29 de outubro de 2020.

---

**JOÃO FREDERICO BARROS CALAÇA**  
**OAB/GO 23.180**

1

---

Rua 146, Nº 351, Qd. 57, Lt. 9, Sala 7, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.170-090

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:35



**AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE  
GOIÂNIA - GOIÁS.**

Processo nº: **5263860-62.2016.8.09.0051**

Autor: **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - EM  
RECUPERACAO JUDICIAL**

Réu: **JUSTIÇA PUBLICA**

**JOÃO FREDERICO BARROS CALAÇA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO nº 23.180, com escritório profissional sito a Rua 146, nº 351, quadra 57, lote 09, sala 7, Setor Marista, nesta capital, legalmente constituído nos autos em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 112 e parágrafos do Código de Processo Civil, na qualidade de procurador da parte Autora, **RENUNCIAR AO MANDATO** conferido por esta, por motivos de foro íntimo, conforme notificação extrajudicial anexa.

Assim, solicita a desabilitação do advogado acima citado do presente feito, bem como, que as novas publicações não sejam mais feitas em seu nome, por não mais atuar na defesa dos interesses da parte **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, pugnando ainda pela notificação desta, para que constitua novo procurador.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Goiânia - GO, 29 de outubro de 2020.

---

**JOÃO FREDERICO BARROS CALAÇA**  
**OAB/GO 23.180**

1

---

Rua 146, Nº 351, Qd. 57, Lt. 9, Sala 7, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.170-090



**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

ASSUNTO: Renúncia aos poderes outorgados por instrumento procuratório

**NOTIFICANTE:** **BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, devidamente inscrita no CNPJ nº 22.550.210/0001-96, neste ato representada por seu sócio **JOÃO FREDERICO BARROS CALAÇA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.180, com escritório na Rua 146, nº 351, sala 7, Setor Marista, Goiânia-GO, telefones (62) 3087-0123 e (62) 98127-0123, doravante denominado NOTIFICANTE;

**NOTIFICADA:** **UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.424.275/0001-52, com sede à Av. Anhanguera, 2833, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-010, Goiânia/GO, neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **JULIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF sob nº 234.271.401-72 e RG nº 776.784 SSP-GO, residente e domiciliado nesta Capital, Goiânia-GO;

Ficam os NOTIFICADOS, por este ato, devidamente comunicados da **renúncia do mandato**, conferido ao NOTIFICANTE, a partir do momento presente, nos seguintes termos:

O NOTIFICANTE, subscritor da presente, por meio desta notificação, vem efetuar a devida COMUNICAÇÃO a outorgante **UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, na pessoa de seu sócio, acerca da expressa **RENÚNCIA** aos poderes por ela outorgados mediante instrumento procuratório ao NOTIFICANTE, concernentes aos interesses da NOTIFICADA nos processos em trâmite pela comarca de Goiânia e demais Estados brasileiros, incluindo sua atuação judicial e extrajudicial necessária ao regular trâmite processual.

Com vistas a esclarecimentos, a medida em questão faz-se necessária haja vista a necessidade de constituição de novo patrono no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da presente, com o objetivo de retomar a atuação nas matérias que dizem respeito aos feitos judiciais objeto da procuração outrora outorgada ao **NOTIFICANTE**.

Por fim, na forma do artigo 112 do Código de Processo Civil, o NOTIFICANTE informa que estará juntando aos autos das ações referidas no parágrafo anterior, cópia desta correspondência a fim de comunicar aos Juízos pertinentes, a renúncia ao mandato procuratório outorgado pela **NOTIFICADA**.

Desta maneira, ante o exposto e argumentado, esta **NOTIFICAÇÃO** é o bastante para cientificá-la da necessidade de constituição de novo advogado para prestação de serviços relativos aos feitos judiciais inicialmente mencionados, dentro do prazo legal.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:35

Ratifica-se que, após o decurso do prazo, o **NOTIFICANTE** não mais adotará qualquer conduta em relação à defesa dos direitos da **NOTIFICADA**, devendo esta providenciar novo advogado para cumprimento dos prazos e em havendo mais atividades a serem exercidas pelo NOTIFICANTE, poderão haver mais cobranças proporcionais ao trabalho desempenhado.

Sendo assim dá-se por notificada da renúncia de poderes outorgados por instrumento procuratório.

Goiânia, 23 de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**JOÃO FREDERICO BARROS CALAÇA**

*Notificante*

\_\_\_\_\_  
**UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) -  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
JULIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS**

*Notificados*

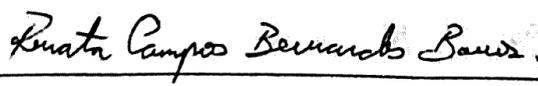
## SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de substabelecimento, **JOÃO FREDERICO BARROS CALAÇA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO n° 23.180 e **RENATA CAMPOS BERNARDES BARROS**, brasileira, advogada inscrita na OAB/GO sob o n° 47.533, ambos com escritório profissional na Rua 146, n° 351, quadra 57, lote 9, sala 07, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090, substabelecem, **SEM RESERVAS DE PODERES** na pessoa do advogado **BRUNO DINIZ MACHADO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o n° 900.476.481-04, no RG sob o n° 3710890 DGPC-GO e na OAB-GO sob o n° 26.251, com endereço profissional a Rua 02, Quadra F, Lote 32, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74981-020, os poderes que lhe foram conferidos, por **UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 00.424.275/0001-52, com sede à Avenida Anhanguera, n° 2833, Setor Leste Universitário, CEP 74610-010, Goiânia – GO, podendo, enfim, a partir de então, praticar todos os atos necessários para o cumprimento do presente substabelecimento e, bem como, todas as intimações ulteriores serem feitas na pessoa do substabelecido, sob pena de nulidade dos atos processuais subsequentes (art. 272, § 5º, CPC).

Goiânia - GO, 23 de outubro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO FREDERICO BARROS CALAÇA**

OAB/GO n° 23.180

  
\_\_\_\_\_  
**RENATA CAMPOS BERNARDES BARROS**

OAB/GO n° 47.533

Digitalizada com CamScanner



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.

Protocolo nº 5263860-62.2016.8.09.0051

**UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA**, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, via de seus bastantes procuradores e advogados (m.j), com escritório profissional situado na Rua 02, Qd. F, Lt. 32, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-Goiás, CEP: 74.981-020, onde desde já indica para o recebimento das comunicações de praxe, vêm perante o Douto Magistrado, requerer, a juntada de procuração e substabelecimento com o consequente cadastro do novo advogado da parte **UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)**, a saber, Luís Gustavo Faleiro de Faria, OAB/GO 45.504.

Aproveitando o ensejo, vem ainda requerer a dilação de prazo de 15 (quinze) dias, em decorrência da renúncia do patrono anterior, para que o atual patrono tenha ciência dos andamentos dos referidos autos e possa manifestar-se sobre o despacho do evento de nº 2004.

Requerendo por último, que todas as intimações e atos processuais sejam publicados exclusivamente em nome de seu procurador, indicado logo acima, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,  
Requer deferimento.

Goiânia, 27 de outubro de 2020.

**LUÍS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA**  
**OAB/GO 45.504**

1

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020  
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisfaleiro@gmail.com

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:35





## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO COM CLÁUSULA AD JUDICIA

**OUTORGANTE: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ/MF sob o nº 00.424.275/0001-52, situada na Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, Goiânia-Goiás, CEP: 74.610-010.

**OUTORGADOS: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 45.504, com endereço profissional à Rua 02, Quadra F, Lote 32, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.981-020.

**PODERES:** Aqueles contidos nas cláusulas *ad judicia* e *et extra*, nos termos da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, para representá-la perante todas as esferas do Poder Judiciário, possuindo os Outorgados poderes especiais para representá-la no **processo de protocolo nº 5263860-62.2016.8.09.0051, que tramita perante a 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia - GO**, para receber intimação, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, receber e levantar alvará, descrever e caracterizar bens, embargar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, retirar mandados dos autos, requerer a assistência judiciária gratuita, nomear preposto, assinar carta de preposição, substabelecer e praticar os demais atos que se fizerem necessários ao perfeito cumprimento deste mandato, EXCETO os previsto no Art. 523 do CPC e receber CITAÇÃO.

Goiânia, 28 de outubro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA**  
**OUTORGANTE**

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020  
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisfaleiro@gmail.com

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:35

## SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento de poderes, BRUNO DINIZ MACHADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob o nº 26.251, com endereço profissional sito à Rua SC-15, Quadra 30, Lote 26, Jardim Colorado, Goiânia – Goiás, CEP: 74.474-018, SUBSTABELECE, SEM RESERVAS DE IGUAIS PODERES, a LUÍS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 45.504, com escritório profissional localizado na Rua 02, Quadra F, Lote 32, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.981-020, os poderes concedidos no processo nº 5263860-62 2016 8 09 0051.

Goiânia, 26 de outubro de 2020.



BRUNO DINIZ MACHADO  
OAB-GO 26.251

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA  
13ª VARA DA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO**

**RARIANA SILVA PINHEIRO**, brasileira, jornalista, solteira, inscrita no CPF nº 014.538.441-12, e no RG nº 4680713 SSPGO, residente e domiciliado na Avenida Coronel Hermógenes Coelho, Quadra 11, Lote 16, Setor Rio da Prata, Cidade de Goiás, Estado de Goiás, CEP: 76.600-000, endereço de E-mail: [rarianapinheiro@gmail.com](mailto:rarianapinheiro@gmail.com), por meio de seu advogado e procurador que esta subscreve, com endereço profissional à Rua 3, SN, Qd. 06, Lt. 24, Recanto dos Emboabas, Aparecida de Goiânia, CEP: 74.910-205, E-mail: araujocarlosaugusto@hotmail.com, vem respeitosamente à presença de V. Excelência com fulcro no art. 10 da Lei 11.101/05, requerer

**HABILITÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA**

no presente autos do processo nº 5303715-35.2018.8.09.0065, ao qual tramita a Recuperação Judicial/Falência da empresa UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA –ME, já devidamente qualificada nos autos, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**1 - DOS FATOS**

A requerente é credora da empresa que foi decretado a sua recuperação judicial/falência na importância de R\$ 159.754,96 (cento e cinquenta e nove mil setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), atualizado até 31/05/2020, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA a nos autos do processo trabalhista n. ATOrd 0011822-84.2019.5.18.0004, que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários:

- Nome e endereço do credor: **RARIANA SILVA PINHEIRO**, brasileira, jornalista, solteira, inscrita no CPF nº 014.538.441-12, e no RG nº 4680713 SSPGO, residente na residente e domiciliado na Avenida Coronel Hermógenes Coelho, Quadra 11, Lote 16, Setor Rio da Prata, Cidade de Goiás, Estado de Goiás, CEP: 76.600-000, endereço de E-mail: [rarianapinheiro@gmail.com](mailto:rarianapinheiro@gmail.com).
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Rua 3, SN, Qd. 06, Lt. 24, Recanto dos Emboabas, Aparecida de

Rua 3, SN, Qd. 06, Lt. 24, Recanto dos Emboabas, Aparecida de Goiânia, CEP: 74.910-205 - Tel – 62 9 9954- 0383

Goiânia, CEP: 74.910-205, E-mail:  
araujocarlosaugusto@hotmail.com, fone: 62-9954-0383.

- Valor do crédito R\$ 159.754,96 (cento e cinquenta e nove mil setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), atualizado até 31/05/2020.

- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA; Procuração anexa.

Em razão da natureza do crédito ser TRABALHISTA, **requer que lhe seja atribuído a ordem de preferência, nos limites do inciso I, do artigo 83, da Lei 11.101/2005. Valor que atualmente perfaz o montante de R\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil setecentos e cinquenta reais), na ordem preferencial I (credito trabalhista), nos termos do artigo 83, inciso I e seguintes, da lei 11.101/05 (lei de recuperação judicial e falência).**

Requer, ainda, que **o valor que ultrapassar os limites do artigo 83, atualmente perfaz o valor de R\$ 3.004,96 (três mil e quatro reais e noventa e seis centavos), seja atribuído na ordem de créditos quirografários VI, nos termos do artigo 83, inciso VI, alínea "c", da lei 11.101/05.**

Para fins de depósito do crédito, indico a seguinte conta, conforme poderes concedidos na procuração:

Conta: 00008402-8

Agência: 4476

Operação: 013

Conta Poupança

Caixa Econômica Federal

CPF: 011.346.231-00

Titular: Carlos Augusto Pereira da Silva Araújo

## 2 - DO PEDIDO

Ante o exposto, nos termos do art. 10 da Lei 11.101/05, **requer que seu crédito acima apontado, seja habilitado na Recuperação Judicial/Falência, decorrente do processo ATOrd 0011822-84.2019.5.18.0004**, ao qual tramitou perante a 4ª VT de Goiânia, no TRT 18, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa de seu advogado signatário da presente, no endereço já indicado.

Portanto, **requer que seja atribuído a ordem de preferência do crédito a ser habilitado, nos limites do inciso I, do artigo 83, da Lei 11.101/2005. Valor que atualmente perfaz o montante de R\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil setecentos e cinquenta reais), na ordem**

Rua 3, SN, Qd. 06, Lt. 24, Recanto dos Emboabas, Aparecida de Goiânia, CEP: 74.910-205 - Tel – 62 9 9954- 0383



**preferencial I (credito trabalhista)**, nos termos do artigo 83, inciso I e seguintes, da lei 11.101/05 (lei de recuperação judicial e falência).

Requer, ainda, que **o valor que ultrapassar os limites do artigo 83, atualmente perfaz o valor de R\$ 3.004,96 (três mil e quatro reais e noventa e seis centavos), seja atribuído na ordem de créditos quirografários VI**, nos termos do artigo 83, inciso VI, alínea "c", da lei 11.101/05.

Outrossim, requer que o crédito seja atualizado até a data do efetivo pagamento.

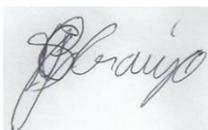
Por fim, requer a concessão à requerente dos benefícios DA JUSTIÇA GRATUITA, por não possuir condições de pagar despesas/custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá se a causa o valor de R\$ 159.754,96 (cento e cinquenta e nove mil setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 30 de outubro de 2020.



**CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA ARAÚJO**

**OAB/GO 37.140**

Rua 3, SN, Qd. 06, Lt. 24, Recanto dos Emboabas, Aparecida de Goiânia, CEP: 74.910-205 - Tel – 62 9 9954- 0383

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:35



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Procuração, o(a) Sr(a): **RARIANA SILVA PINHEIRO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 014.538.441-12, e no RG nº CTPS 5567311 – 00030/GO, PIS/PASEP nº 133.96844.31-8, residente na Rua 15, Quadra 49, Lote 43, Apartamento 101, Edifício Veneza, nº 339, setor Central, Goiânia – Go, CEP: 74.030-030, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA ARAÚJO**, brasileiro, casado, inscrita na OAB-GO sob o nº. 37.140, CPF. 011.346231-00, residente e domiciliado, localizado na à Rua 7, SN, Qd. 09, Lt. 10, Recanto dos Emboabas, Aparecida de Goiânia, CEP: 74.910-230, telefone (62) 9 9954-0383, e-mail: arajocarlosaugusto@hotmail.com, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando todos os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para, desistir, renunciar a crédito, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, requerer à justiça gratuita/assistência judiciária e assinar declaração de hipossuficiência econômica, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

*Rariana Silva Pinheiro*

**RARIANA SILVA PINHEIRO**

**CPF: 014.538.441-12**

Digitalizada com CamScanner

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:35

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:35

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RENDA

**RARIANA SILVA PINHEIRO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 014.538.441-12, e no RG nº CTPS 5567311 – 00030/GO, PIS/PASEP nº 133.96844.31-8, residente na Rua 15, Quadra 49, Lote 43, Apartamento 101, Edifício Veneza, nº 339, setor Central, Goiânia – Go, CEP: 74.030-030, com fins de pleitear os **BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, previsto no inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal, c/c parágrafo único, do artigo 4º da lei nº. 1060/50, que é juridicamente pobre, eis que não possui condições financeiras para arcar com as despesas da justiça, especialmente das custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família; ciente de que pela falsa declaração de pobreza o declarante responde civil, penal e administrativamente, de conformidade com a legislação vigente.

Goiânia, 20 de novembro de 2019.

Rariana Silva Pinheiro +

RARIANA SILVA PINHEIRO

CPF nº 014.538.441-12

Digitalizada com CamScanner



Nº da Conta: 0301608904  
Mês de referência: 01/2019  
Período: 02/12/2018 a 01/01/2019  
Data de emissão: 04/01/2019

[www.vivo.com.br/meuvivo](http://www.vivo.com.br/meuvivo)

Fale conosco: Central de Relacionamento  
\*8486 ou [www.vivo.com.br/faleconosco](http://www.vivo.com.br/faleconosco)

Telefônica Brasil S.A.  
Rua 136-C, Qd. F44, lotes área 11-A e 35-A, n° 150  
CEP 74093-280 - Goiânia - GO  
I.E.: 10.354205-1  
CNPJ Matriz :02.558.157/0001-62  
CNPJ Filial :02.558.157/0022-97

**RARIANA SILVA PINHEIRO**  
19, 22  
SETOR CENTRAL  
74030-090 GOIANIA - GO

Vencimento  
17/01/2019

Total a Pagar - R\$  
72,98

Seus Números Vivo  
62-99611-3817

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Aguarde informações referentes ao Vivo  
Valoriza

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R\$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
<b>Serviços Contratados</b>						
VIVO CTRL DIGITAL_4.5GB ILIM	1	1	64,99	-	-	64,99
VIVO CONTROLE SERV DIGITAL III	1	1	0,00	-	-	7,99
INT ADICIONAL AVULSO 400MB FAT	1	1	7,99	-	-	
<b>Subtotal</b>						<b>72,98</b>
<b>TOTAL A PAGAR</b>						<b>72,98</b>

### MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

O relatório detalhado está disponível em [www.vivo.com.br/meuvivo](http://www.vivo.com.br/meuvivo) e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

\* Em 30/11, ocorreu a incorporação da Telefônica Data S.A. pela Telefônica Brasil S.A. A partir de 1/12, os serviços serão prestados e faturados pela Telefônica Brasil, sem necessidade de qualquer providência do cliente e os valores e benefícios dos serviços permanecerão iguais.\*\* App Meu Vivo. É o jeito mais prático de acessar a sua conta detalhada, 2ª via de conta, consumo de internet e muito mais! Baixe agora em [vivo.com.br/app](http://vivo.com.br/app) e navegue sem consumir seu pacote de dados \*

Até emissão desta conta constava(m) débitos de contas anteriores. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.

Digitalizada com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2020 17:12:35

Assinado por CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA ARAUJO:01134623100

Validação pelo código: 10463560011678829, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA/GO - CEP: 74215-901  
TELEFONE:(62) 32225201  
**ATOrd 0011822-84.2019.5.18.0004**  
AUTOR: RARIANA SILVA PINHEIRO  
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

**CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO JUNTO AO JUÍZO FALIMENTAR/DA  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA, Juíza Titular da 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições legais, determina a expedição da presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em favor do Exequente, para apresentação junto ao Administrador do Processo de Recuperação Judicial/Massa Falida da Executada, autos nº 5263860.62.2016.8.09.0051 - 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO.

CERTIFICO e dou fé que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente:

**AUTOR: RARIANA SILVA PINHEIRO CPF: 014.538.441-12** possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada: **RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME CNPJ: 00.424.275/0001-52** no importe de:

R\$ 159.754,96, crédito do exequente;

R\$ 9.585,30, honorários de sucumbência do advogado do autor;

R\$ 44.939,02, contribuição previdenciária ;

R\$ 4.716,41, custas processuais/executivas/da liquidação;

R\$33,02 - IR

**TOTAL R\$ 208.613,73 (Duzentos e oito mil, seiscentos e treze reais e setenta e três centavos)**, atualizado até 31/05/2020. Data do Trânsito em Julgado: 13/05/2020. Data da Decisão de homologação dos cálculos: 03/09/2020. Era o que cumpria certificar.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, 23 de outubro de 2020. Eu, CELENE ALVES DE SOUZA PERILO RICHTER, digitei e eu Sofia Silva Câmara, Diretora de Secretaria, conferi e assinei a presente, de ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta Unidade.

**Sofia Silva Câmara**

**Diretora de Secretaria**

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SOFIA SILVA CAMARA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20102310252182300000040725700>  
Assinado em: 28/10/2020 12:38:09 - ee99628



Num. ee99628 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:35



GOIANIA/GO, 28 de outubro de 2020.

SOFIA SILVA CAMARA  
Diretor de Secretaria

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:35

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SOFIA SILVA CAMARA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20102310252182300000040725700>  
Número do documento: 20102310252182300000040725700

Num. ee99628 - Pág. 2



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA  
13ª VARA DA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO**

**CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA ARAÚJO**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF sob o nº 011.346.231-00, RG sob o nº 4522682 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua 3, SN, Qd. 06, Lt. 24, Recanto dos Emboabas, Aparecida de Goiânia, CEP: 74.910-205, E-mail: araujocarlosaugusto@hotmail.com, em causa própria, vem respeitosamente à presença de V. Excelência com fulcro no art. 10 da Lei 11.101/05, requerer

**HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA**

no presente autos do processo nº 5303715-35.2018.8.09.0065, ao qual tramita a Recuperação Judicial/Falência da empresa UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA –ME, já devidamente qualificada nos autos, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**1 - DOS FATOS**

O requerente é credor da empresa, que foi decretado a sua recuperação judicial/falência, na importância de R\$ 9.585,30 (nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), atualizado até 31/05/2020, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA a nos autos do processo trabalhista n. ATOOrd 0011822-84.2019.5.18.0004, que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários:

- Nome e endereço do credor: **CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA ARAÚJO**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF sob o nº 011.346.231-00, RG sob o nº 4522682 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua 3, SN, Qd. 06, Lt. 24, Recanto dos Emboabas, Aparecida de Goiânia, CEP: 74.910-205, E-mail: araujocarlosaugusto@hotmail.com.

- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Rua 3, SN, Qd. 06, Lt. 24, Recanto dos Emboabas, Aparecida de Goiânia, CEP: 74.910-205, E-mail: araujocarlosaugusto@hotmail.com, fone: 62-9954-0383.

Rua 3, SN, Qd. 06, Lt. 24, Recanto dos Emboabas, Aparecida de Goiânia, CEP: 74.910-205 - Tel – 62 9 9954- 0383

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:35



- Valor do crédito R\$ 9.585,30 (nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), atualizado até 31/05/2020.

- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA; Procuração anexa.

Em razão da natureza do crédito ser TRABALHISTA, entendimento julgado no Recurso Repetitivo, Tema 637, do STJ, requer que lhe seja atribuído a ordem de preferência do inciso I, do artigo 83, da Lei 11.101/2005. Valor que atualmente perfaz o montante de R\$ 9.585,30 (nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), atualizado até 31/05/2020), na ordem preferencial I (credito trabalhista), nos termos do artigo 83, inciso I e seguintes, da lei 11.101/05 (lei de recuperação judicial e falência).

Para fins de depósito do crédito, indico a seguinte conta, conforme poderes concedidos na procuração:

Conta: 00008402-8

Agência: 4476

Operação: 013

Conta Poupança

Caixa Econômica Federal

CPF: 011.346.231-00

Titular: Carlos Augusto Pereira da Silva Araújo

## 2 - DO PEDIDO

Ante o exposto, nos termos do art. 10 da Lei 11.101/05, **requer que seu crédito acima apontado, seja habilitado na Recuperação Judicial/Falência, decorrente do processo ATOrd 0011822-84.2019.5.18.0004**, ao qual tramitou perante a 4ª VT de Goiânia, no TRT 18, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa de seu advogado signatário da presente, no endereço já indicado.

Portanto, **requer que seja atribuído a ordem de preferência do crédito a ser habilitado, nos limites do inciso I, do artigo 83, da Lei 11.101/2005. Valor que atualmente perfaz o montante de R\$ 9.585,30 (nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), atualizado até 31/05/2020, na ordem preferencial I (credito trabalhista)**, nos termos do artigo 83, inciso I e seguintes, da lei 11.101/05 (lei de recuperação judicial e falência).

Outrossim, requer que o crédito seja atualizado até a data do efetivo pagamento.

Rua 3, SN, Qd. 06, Lt. 24, Recanto dos Emboabas, Aparecida de Goiânia, CEP: 74.910-205 - Tel – 62 9 9954- 0383



CARLOS AUGUSTO P. DA S. ARAÚJO

OAB-GO 37.140

Por fim, requer a concessão à requerente dos benefícios DA JUSTIÇA GRATUITA, por não possuir condições de pagar despesas/custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá se a causa o valor de R\$ 9.585,30 (nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 30 de outubro de 2020.



**CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA ARAÚJO**

**OAB/GO 37.140**

Rua 3, SN, Qd. 06, Lt. 24, Recanto dos Emboabas, Aparecida de Goiânia, CEP: 74.910-205 - Tel –  
62 9 9954- 0383

Valor: R\$ 22.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:35



CARLOS AUGUSTO P. DA S. ARAÚJO

OAB-GO 37.140

### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Procuração, o(a) Sr(a): **CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA ARAÚJO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, localizado na à Rua 7, SN, Qd. 09, Lt. 10, Recanto dos Emboabas, Aparecida de Goiânia, CEP: 74.910-230, telefone (62) 9 9954-0383, e-mail: arajocarlosaugusto@hotmail.com, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA ARAÚJO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-GO sob o nº. 37.140, CPF. 011.346231-00, residente e domiciliado, localizado na à Rua 7, SN, Qd. 09, Lt. 10, Recanto dos Emboabas, Aparecida de Goiânia, CEP: 74.910-230, telefone (62) 9 9954-0383, e-mail: arajocarlosaugusto@hotmail.com, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando todos os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para, desistir, renunciar a crédito, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, requerer à justiça gratuita/assistência judiciária e assinar declaração de hipossuficiência econômica, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda subestabelecer com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

  
**CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA ARAÚJO,**  
CPF: 011.346.231-00

Digitalizada com CamScanner

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2020 17:16:33

Assinado por CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA ARAUJO:01134623100

Validação pelo código: 10453568011678614, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA/GO - CEP: 74215-901  
TELEFONE:(62) 32225201  
**ATOrd 0011822-84.2019.5.18.0004**  
AUTOR: RARIANA SILVA PINHEIRO  
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

**CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO JUNTO AO JUÍZO FALIMENTAR/DA  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA, Juíza Titular da 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições legais, determina a expedição da presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em favor do Exequente, para apresentação junto ao Administrador do Processo de Recuperação Judicial/Massa Falida da Executada, autos nº 5263860.62.2016.8.09.0051 - 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO.

CERTIFICO e dou fé que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente:

**AUTOR: RARIANA SILVA PINHEIRO CPF: 014.538.441-12** possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada: **RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME CNPJ: 00.424.275/0001-52** no importe de:

R\$ 159.754,96, crédito do exequente;

R\$ 9.585,30, honorários de sucumbência do advogado do autor;

R\$ 44.939,02, contribuição previdenciária ;

R\$ 4.716,41, custas processuais/executivas/da liquidação;

R\$33,02 - IR

**TOTAL R\$ 208.613,73 (Duzentos e oito mil, seiscentos e treze reais e setenta e três centavos)**, atualizado até 31/05/2020. Data do Trânsito em Julgado: 13/05/2020. Data da Decisão de homologação dos cálculos: 03/09/2020. Era o que cumpria certificar.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, 23 de outubro de 2020. Eu, CELENE ALVES DE SOUZA PERILO RICHTER, digitei e eu Sofia Silva Câmara, Diretora de Secretaria, conferi e assinei a presente, de ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta Unidade.

**Sofia Silva Câmara**

**Diretora de Secretaria**

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SOFIA SILVA CAMARA

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20102310252182300000040725700>

Assinado em: 28/10/2020 12:38:09 - ee99628

Num. ee99628 - Pág. 1



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2020 17:16:33

Assinado por CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA ARAUJO:01134623100

Validação pelo código: 10483561011678618, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:36

GOIANIA/GO, 28 de outubro de 2020.

SOFIA SILVA CAMARA  
Diretor de Secretaria

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:36

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SOFIA SILVA CAMARA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20102310252182300000040725700>  
Número do documento: 20102310252182300000040725700

Num. ee99628 - Pág. 2



Zimbra

https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=9067&tz=America/Sao\_Paulo

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:36

Zimbra

focarvalho@tjgo.jus.br

---

**Alvará de transferência - Autos 5263860-62**

---

**De :** Flávio Oliveira Carvalho <focarvalho@tjgo.jus.br>  
**Assunto :** Alvará de transferência - Autos 5263860-62  
**Para :** age0086 <age0086@bb.com.br>

ter, 03 de nov de 2020 12:40

 2 anexos

Prezados (as) .

Conforme determinado pela Portaria 144/2020 do TJ/GO, segue(m) em anexo alvará(s) para transferência de valores para conta do(s) beneficiário(s).  
Segue também a referida Portaria.  
Sem mais para o momento.

--

Atenciosamente,

Flávio de Oliveira Carvalho  
Analista Judiciário  
(13ª Vara Cível e Ambiental)

---

 **Portaria 144.2020 - Alvará Levantamento assinada.pdf**  
97 KB

 **ALVARÁ 5263860.62.pdf**  
352 KB

---



**Poder Judiciário**

**13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO**

Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes, Goiânia GO, CEP:  
74.884-120  
Telefone: (62) 3018-6776

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

**CERTIDÃO**

**Certifico e dou fé que o(s) evento(s) 2027 foi/foram bloqueado(s), conforme solicitado ao evento 2031.**

Goiânia, 9 de novembro de 2020.

Flávio de Oliveira Carvalho  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:36





**Poder Judiciário**

**13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO**

Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes, Goiânia GO,  
CEP: 74.884-120, Telefone: (62) 3018-6776

---

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

---

**ATO ORDINATÓRIO**

(PROVIMENTO Nº 26/2018 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA)

---

Art. 328a. O escrivão ou outro servidor da serventia devidamente autorizado deverá praticar os atos cartorários de impulso oficial e de regularização do trâmite processual, que independam de despacho da autoridade judicial.

**Nos termos da determinação do evento 898, último parágrafo, e evento 2004, terceiro parágrafo, intinem-se o(a)s interessado(a)s RARIANA SILVA PINHEIRO (evento 2035) e CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA ARAÚJO (evento 2036) para efetuar(em) o pedido de habilitação retardatária por dependência à presente recuperação, com fulcro no artigo 10, § 5º, da Lei 11.101/2005.**

Goiânia, 9 de novembro de 2020.

Flávio de Oliveira Carvalho  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:36



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA ARAÚJO - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 09/11/2020 12:53:56 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RARIANA SILVA PINHEIRO - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 09/11/2020 12:53:56 não possui "Arquivos".



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0118400-02.2009.5.18.0011

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/06/2009

Valor da causa: R\$ 43.543,19

#### Partes:

**AUTOR:** GLEICE VIEIRA LEITE

ADVOGADO: MARCELLA TINOCO DE OLIVEIRA RAMOS

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

**RÉU:** UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

**RÉU:** CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA

**RÉU:** JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS

**RÉU:** FABIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS

**RÉU:** IMARA RIBEIRO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: ELIOMAR PIRES MARTINS

**RÉU:** PABLO ANDRES TORRES MACCHIAVELLO RIBEIRO DOS SANTOS

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:36



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/11/2020 09:47:11

Assinado por FLAVIO DE OLIVEIRA CARVALHO

Validação pelo código: 10493560010853074, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
**ATOrd 0118400-02.2009.5.18.0011**  
AUTOR: GLEICE VIEIRA LEITE  
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME E OUTROS (6)

### MANDADO DE ENTREGA DE CERTIDÃO

**DESTINATÁRIO: 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia**  
**Avenida Olinda, Quadra G, Lote 4 - Parque Luzandes, Goiânia - GO, 74884-120**

O(A) Juiz(íza) do Trabalho da 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, manda o(a) Oficial(a) de Justiça a quem couber por distribuição que, em cumprimento ao presente mandado dirija-se ao endereço acima transcrito e, sendo aí, **proceda à ENTREGA AO SECRETÁRIO JUDICIAL/DIRETOR DE SECRETARIA DA 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia DA CERTIDÃO DE ID. 81f9035, DEVIDAMENTE ANEXA, PARA A NECESSÁRIA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DO RECLAMANTE E DEMAIS VERBAS.**

OBSERVAÇÃO: A CADA DILIGÊNCIA DO(A) SR(A). OFICIAL(A) DE JUSTIÇA SERÃO COBRADAS CUSTAS DA EXECUÇÃO NO IMPORTE DE R\$ 11,06 EM ZONA URBANA E R\$ 22,13 EM ZONA RURAL.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça autorizado(a) a solicitar auxílio de força policial (art. 782, § 2º, CPC/2015), bem como proceder à diligência a qualquer dia e hora (CLT, art.770 e § Único; CPC/2015, art. 212, §§ 1º e 2º).

Elaborado por JARDEL LOPES DA SILVA, Servidor(a) desta Vara do Trabalho.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

**NARAYANA TEIXEIRA HANNAS**

Juiz(íza) do Trabalho

GOIANIA/GO, 18 de junho de 2020.

FAUSTTO GOMES DA ROCHA  
Diretor de Secretaria

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:36



Assinado eletronicamente por: FAUSTTO GOMES DA ROCHA - Juntado em: 18/06/2020 08:35:41 - 6101843  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20061800260543100000038645944?instancia=1>  
Número do processo: 0118400-02.2009.5.18.0011  
Número do documento: 20061800260543100000038645944



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0118400-02.2009.5.18.0011

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/06/2009

Valor da causa: R\$ 43.543,19

#### Partes:

**AUTOR:** GLEICE VIEIRA LEITE

ADVOGADO: MARCELLA TINOCO DE OLIVEIRA RAMOS

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

**RÉU:** UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

**RÉU:** CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA

**RÉU:** JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS

**RÉU:** FABIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS

**RÉU:** IMARA RIBEIRO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: ELIOMAR PIRES MARTINS

**RÉU:** PABLO ANDRES TORRES MACCHIAVELLO RIBEIRO DOS SANTOS





11A Vara do Trabalho de Goiania - TRT18 <vt11goiania@trt18.jus.br>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos de Processo  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:36

## Processo: 0010242-32.2018.5.18.0011 - Assunto: OMISSÃO DE PREENCHIMENTO DE GFIP

1 mensagem

11A Vara do Trabalho de Goiania - TRT18 <vt11goiania@trt18.jus.br>  
Para: RECEITA FEDERAL <drfgoiania@receita.fazenda.gov.br>

17 de junho de 2020 19:29

AUTOR: WILSON ALVES PIRES  
RÉU: PERFINASA PERFILADOS E FERROS N S APARECIDA LTDA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIÂNIA/GO - CEP: 74215-901  
Telefone: (62) 3222-5497

OFÍCIO

GOIÂNIA, 17/06/2020

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
Secretário(a) da Receita Federal do Brasil  
drfgoiania@receita.fazenda.gov.br

**Assunto: OMISSÃO DE PREENCHIMENTO DE GFIP**  
Processo: 0010242-32.2018.5.18.0011  
Reclamante: AUTOR: WILSON ALVES PIRES  
Reclamado(a): RÉU: PERFINASA PERFILADOS E FERROS N S APARECIDA LTDA  
CNPJ: 02.270.981/0001-12

Senhor(a) Secretário(a),

Informo-lhe, para apreciação acerca da adoção das providências previstas no artigo 177, § 3º, I e II, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal (abaixo transcritos), que a reclamada acima referenciada comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos autos, no entanto, não apresentou a respectiva GFIP.

Art. 177, § 3º - "Na ausência de comprovação da entrega das informações necessárias à composição da base de dados do Instituto Nacional do Seguro Social para fins de cálculo e concessão dos benefícios previdenciários (art. 32, § 2º, da Lei nº 8.212/91) ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a Secretaria da Receita Federal do Brasil será comunicada

Assinado eletronicamente por: JARDEL LOPES DA SILVA - Juntado em: 17/06/2020 19:21:10 - 8106482

ID: 8106482 - Pág. 1

Fls. 763

Documento assinado pelo Estado

para: I - as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/99; II - incluir o devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito - CND, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/91.

Atenciosamente,

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

JARDEL LOPES DA SILVA  
Servidor(a)

GOIÂNIA/GO, 17 de junho de 2020.

JARDEL LOPES DA SILVA  
Servidor

concessão dos benefícios previdenciários (art. 32, § 2º da Lei nº 8.212/91) ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a Secretaria da Receita Federal do Brasil será comunicada

PJe Assinado eletronicamente por: JARDEL LOPES DA SILVA - Juntado em: 17/06/2020 19:21:10 - 8196488

ID: 61b64dd - Pág. 1



Fls.: 753

Documento assinado pelo Estado

para: I - as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/99; II - incluir o devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito - CND, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/91.

Atenciosamente,

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)  
**JARDEL LOPES DA SILVA**  
Servidor(a)

GOIANIA/GO, 17 de junho de 2020.

JARDEL LOPES DA SILVA  
Servidor



Assinado eletronicamente por: JARDEL LOPES DA SILVA - Juntado em: 17/06/2020 19:21:10 - 8196488  
<https://pje.trt18.jus.br/sgpc/validacao/2006171921060280000038643502/instancia=1>  
Número do processo: 0203242-32.2016.8.09.0051  
Número do documento: 2006171921060280000038643502

ID: 81b64dd - Pág. 2



Documento assinado pelo Sicócio

Fis.: 752



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
ATOrd 0010242-32.2018.5.18.0011  
AUTOR: WILSON ALVES PIRES  
RÉU: PERFINASA PERFILADOS E FERROS N S APARECIDA LTDA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA/GO - CEP: 74215-901 Telefone: (62) 3222-5497			
---	--	--	--

OFÍCIO

GOIÂNIA, 17/06/2020

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
Secretário(a) da Receita Federal do Brasil  
dfgoiania@receita.fazenda.gov.br

**Assunto: OMISSÃO DE PREENCHIMENTO DE GFIP**

Processo: 0010242-32.2018.5.18.0011  
Reclamante: AUTOR: WILSON ALVES PIRES  
Reclamado(a): RÉU: PERFINASA PERFILADOS E FERROS N S APARECIDA LTDA  
CNPJ: 02.270.981/0001-12

Senhor(a) Secretário(a),

Informo-lhe, para apreciação acerca da adoção das providências previstas no artigo 177, § 3º, I e II, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal (abaixo transcritos), que a reclamada acima referenciada comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos autos, no entanto, não apresentou a respectiva GFIP.

Art. 177, § 3º - "Na ausência de comprovação da entrega das informações necessárias à composição da base de dados do Instituto Nacional do Seguro Social para fins de cálculo e concessão dos benefícios previdenciários (art. 32, § 2º, da Lei nº 8.212/91) ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a Secretaria da Receita Federal do Brasil será comunicada

PJe Assinado eletronicamente por: JARDEL LOPES DA SILVA - Juntado em: 17/06/2020 19:21:10 - 81b64dd

ID: 81b64dd - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
**ATOrd 0118400-02.2009.5.18.0011**  
AUTOR: GLEICE VIEIRA LEITE  
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME E OUTROS (6)

### CERTIDÃO DE CRÉDITO

O Diretor de Secretaria, FAUSTTO GOMES DA ROCHA, da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, no uso de suas atribuições legais, determina a expedição da presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FAVOR DO EXEQUENTE, nos autos 5263860.62.2016.8.09.0051, em trâmite perante a a 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia.**

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente **AUTOR: GLEICE VIEIRA LEITE**, CPF: 014.776.861-69, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada **RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ: 00.424.275/0001-52**; CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA, CNPJ: 06.128.883/0001-04; JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS, CPF: 234.271.401-72; FÁBIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR ADEVÂNIA SILVEIRA DOS SANTOS, CPF: 311.045.251-00; IMARA RIBEIRO GOMES DOS SANTOS, CPF: 324.393.931-34; PABLO ANDRES TORRES MACCHIAVELLO RIBEIRO DOS SANTOS, CPF: 017.417.951-09.

Em regular liquidação, foram apurados no processo os créditos a seguir discriminados: **R\$853,19- contribuição previdenciária quota do empregado (devida pelo empregador); R\$2.858,89 - contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT); R\$162,74 - custas da liquidação. Valor total da execução: R\$3.874,82 (três mil oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) - atualizado até 31/03/2015.**

Informa, outrossim, que o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita.

**(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)**

GOIANIA/GO, 18 de junho de 2020.

**PJe** Assinado eletronicamente por: JARDEL LOPES DA SILVA - Juntado em: 18/06/2020 00:16:54 - 81f9035

ID. 81f9035 - Pág. 1

**PJe** Assinado eletronicamente por: FAUSTTO GOMES DA ROCHA - Juntado em: 18/06/2020 08:35:41 - 2bcedc7



Assinado eletronicamente por: JARDEL LOPES DA SILVA - Juntado em: 18/06/2020 00:16:54 - 81f9035  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20061800114791400000038645884?instancia=1>  
Número do processo: 0118400-02.2009.5.18.0011  
Número do documento: 20061800114791400000038645884

ID. 81f9035 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FAUSTTO GOMES DA ROCHA - Juntado em: 18/06/2020 08:35:41 - 2bcedc7  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20061800260553900000038645945?instancia=1>  
Número do processo: 0118400-02.2009.5.18.0011  
Número do documento: 20061800260553900000038645945



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010972-19.2013.5.18.0011

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/07/2013

Valor da causa: R\$ 19.926,80

#### Partes:

**AUTOR:** JOSIRENE FRANCISCA CONCEICAO DE MACEDO

ADVOGADO: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

**RÉU:** UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

ADVOGADO: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA

ADVOGADO: GUSTAVO NOGUEIRA FILHO

**TERCEIRO INTERESSADO:** UNIÃO FEDERAL (PGF)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA/GO - CEP: 74215-901  
TELEFONE:(62) 32225497  
**ATSum 0010972-19.2013.5.18.0011**  
AUTOR: JOSIRENE FRANCISCA CONCEICAO DE MACEDO  
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

### MANDADO DE ENTREGA DE BENS

**ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia**

**Avenida Olinda, Quadra G, Lote 4 - PARK LOZANDES ou Parque Luzandes, Goiânia - GO,  
7 4 8 8 4 - 1 2 0**

O(A) Juiz(íza) do Trabalho da 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, manda o(a) Oficial(a) de Justiça a quem couber por distribuição que, em cumprimento ao presente mandado, dirija-se ao endereço acima transcrito e, sendo aí, proceda ao destinatário acima indicado ou à **ENTREGA DA CERTIDÃO ANEXA**, seu representante legal, para tomar ciência e aplicar as providências cabíveis.

OBSERVAÇÃO: A CADA DILIGÊNCIA DO(A) SR(A). OFICIAL(A) DE JUSTIÇA SERÃO COBRADAS CUSTAS DA EXECUÇÃO NO IMPORTE DE R\$ 11,06 EM ZONA URBANA E R\$ 22,13 EM ZONA RURAL.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça autorizado(a) a solicitar auxílio de força policial (art. 782, § 2º, CPC/2015), bem como proceder à diligência a qualquer dia e hora (CLT, art.770 e § Único; CPC/2015, art. 212, §§ 1º e 2º).

Elaborado por JARDEL LOPES DA SILVA, Servidor(a) desta Vara do Trabalho.



Documento assinado pelo Shodo

Fis.: 173

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/VisualizaDocumento/Autenticado/d...>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
ATSum 0010972-19.2013.5.18.0011  
AUTOR: JOSIRENE FRANCISCA CONCEICAO DE MACEDO  
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

#### CERTIDÃO DE CRÉDITO

O Diretor de Secretaria, FAUSTTO GOMES DA ROCHA, da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, no uso de suas atribuições legais, determina a expedição da presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FAVOR DO EXEQUENTE**, no processo DO Juízo da recuperação judicial (autos 5263860.62.2016.8.09.0051, em tramite perante a 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia).

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente **AUTOR: JOSIRENE FRANCISCA CONCEICAO DE MACEDO**, CPF: 025.208.061-09, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada **RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME**, CNPJ: 00.424.275/0001-52.

Em regular liquidação, foram apurados no processo os créditos a seguir discriminados: **R\$9.297,85-** importância líquida devida ao reclamante; **R\$380,85-** contribuição previdenciária quota do empregado (devida pelo empregador); **R\$960,09-** contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT); **R\$283,31-** custas processuais. **Valor total da execução: R\$10.922,10 (DEZ MIL NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS)** - atualizado até 30/04/2020.

Informa, outrossim, que o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

GOIANIA/GO, 24 de abril de 2020.

JARDEL LOPES DA SILVA  
Servidor

1 of 1

24/04/2020 14:45



Assinado eletronicamente por: FAUSTTO GOMES DA ROCHA - juntado em: 26/04/2020 22:27:14 - 22cadab  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20042414514559800000037841762?instancia=1>  
Número do processo: 0010972-19.2013.5.18.0011  
Número do documento: 20042414514559800000037841762

**PJe** Assinado eletronicamente por: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS - Juntado em: 16/07/2020 14:14:23 - 9b7fea7

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/11/2020 09:59:12  
Assinado por FLAVIO DE OLIVEIRA CARVALHO  
Validação pelo código: 10403567010852417, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Ver por fora

## 13ª Vara Cível e Ambiental

Como chegar Salvar

4,6 ★★★★★ 9 comentários no Google

Tribunal regional em Goiânia, Goiás

**Endereço:** Avenida Olinda, Quadra G, Lote 4 - Parque Luzandes, Goiânia - GO, 74884-120

**Horário:** **Fechado** · Abre ter. às 08:00 ▾

**Telefone:** (62) 3018-6000

⚠ Os horários de funcionamento ou serviços podem mudar

[Sugerir uma alteração](#)

[Adicionar informações ausentes](#)

[Adicionar website](#)

Endereço cadastrado no expediente							
Usar no processo?	CEP	Logradouro	Número	Bairro	Complemento	Município	UF
✓	74884-120	AVENIDA OLINDA		PARK LOZANDES		GOIANIA	GO

Endereços do destinatário no sistema

GOIANIA/GO, 16 de julho de 2020.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS  
Magistrado

**PJe** Assinado eletronicamente por: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS - Juntado em: 16/07/2020 14:14:23 - 9b7fea7



Assinado eletronicamente por: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS - Juntado em: 16/07/2020 14:14:23 - 9b7fea7  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20071322010526100000039081003?instancia=1>  
Número do processo: 0010972-19.2013.5.18.0011  
Número do documento: 20071322010526100000039081003



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010972-19.2013.5.18.0011

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/07/2013

Valor da causa: R\$ 19.926,80

#### Partes:

**AUTOR:** JOSIRENE FRANCISCA CONCEICAO DE MACEDO

ADVOGADO: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

**RÉU:** UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

ADVOGADO: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA

ADVOGADO: GUSTAVO NOGUEIRA FILHO

**TERCEIRO INTERESSADO:** UNIÃO FEDERAL (PGF)





### CERTIDÃO DE CRÉDITO

O Diretor de Secretaria, FAUSTTO GOMES DA ROCHA, da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, no uso de suas atribuições legais, determina a expedição da presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FAVOR DO EXEQUENTE, no processo DO** Juízo da recuperação judicial (autos 5263860.62.2016.8.09.0051, em tramite perante a 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia).

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente **AUTOR: JOSIRENE FRANCISCA CONCEICAO DE MACEDO**, CPF: 025.208.061-09, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada **RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME**, CNPJ: 00.424.275/0001-52.

Em regular liquidação, foram apurados no processo os créditos a seguir discriminados: **R\$9.297,85-** importância líquida devida ao reclamante; **R\$380,85-** contribuição previdenciária quota do empregado (devida pelo empregador); **R\$960,09-** contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT); **R\$283,31-** custas processuais. **Valor total da execução: R\$10.922,10 (DEZ MIL NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS) - atualizado até 30/04/2020.**

Informa, outrossim, que o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

GOIANIA/GO, 24 de abril de 2020.

JARDEL LOPES DA SILVA  
Servidor





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA/GO - CEP: 74215-901  
TELEFONE: (62) 32225473

ATSum - 0001445-89.2012.5.18.0007  
AUTOR: NIVALDO MARIO HENRICH  
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

- 
- 
- 

Vistos etc.

A presente execução encontrava-se arquivada definitivamente.

Apenas para evitar pendência no sistema e-Gestão, será lançado o movimento de extinção da execução.

Por meio do Ofício Circular nº 10/2020/TRT18 SCR, de 27 de abril de 2020, foi autorizada a liberação de valores às empresas adimplentes que se enquadram no "Projeto Garimpo".

Essa Vara do Trabalho detectou que os valores disponíveis em conta judicial pertencem à executada UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. Todavia, é notório que a aludida empresa possui inúmeras execuções pendentes de pagamento e que essa Especializada não é competente para a realização de atos constitutivos em razão da recuperação judicial.

Desse modo, determino a transferência do saldo remanescente para os autos nº 5263860.62.2016.8.09.0051, em trâmite na 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA-GO.

Oficie-se ao Juízo da recuperação informando a realização da transferência no valor de R\$324,19, com os acréscimos da atualização monetária.

Essa sentença, assinada eletronicamente, possui força de ofício.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:36



Documento assinado pelo Shodo

Intime-se a executada, pessoalmente, para tomar ciência da transferência do saldo remanescente para o Juízo da recuperação judicial.

Comprovada a transferência, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

RMM

GOIANIA/GO, 16 de novembro de 2020.

CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO  
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO - Juntado em: 16/11/2020 16:41:50 - c669b8d  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20111612400828000000041088796?instancia=1>  
Número do processo: 0001445-89.2012.5.18.0007  
Número do documento: 20111612400828000000041088796

ID. c669b8d - Pág. 2

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:36

RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39275 73000.100047 12416.315724 7 84710000032424		
Cedente / Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2535 / 839277	
Nº do documento 040253500162011178	Nosso Número 14000000124163157-6	Vencimento 16/12/2020	Valor do Documento 324,24		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ GOIAS COMARCA: GOIANIA VARA: GOIANIA - 13A VARA CIVEL PROCESSO: 02261976220168090051 N° GUIA: JURISDICIONADOS: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - / UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA CONTA: 2535 040 01710963 - 2 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040253500162011178 OBS: VALOR ORIUNDO DOS AUTOS ATSUM 0001445-89.2012.5.18.0007			(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado		
Sacado: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA -			CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52 UF: CEP: CPF/CNPJ:		
Sacador/Avalista:					

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

		104-0	10498.39275 73000.100047 12416.315724 7 84710000032424		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA					Vencimento 16/12/2020
Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2535 / 839277	
Data do documento 17/11/2020	Nº do documento 040253500162011178	Espécie de docto. DJ	Acéite S	Data do processamento 17/11/2020	Nosso Número 14000000124163157-6
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 324,24
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ GOIAS COMARCA: GOIANIA VARA: GOIANIA - 13A VARA CIVEL PROCESSO: 02261976220168090051 N° GUIA: JURISDICIONADOS: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - / UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA CONTA: 2535 040 01710963 - 2 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040253500162011178 OBS: VALOR ORIUNDO DOS AUTOS ATSUM 0001445-89.2012.5.18.0007					(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA -					CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52 UF: CEP: CPF/CNPJ:
Sacador/Avalista:					



Autenticação - Ficha de Compensação

Valor: R\$ 22.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:36





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0087400-81.2009.5.18.0011

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/05/2009

Valor da causa: R\$ 90.564,95

#### Partes:

**AUTOR:** PAOLA FRANCO DE MIRANDA BARROS  
**ADVOGADO:** MARCELLA TINOCO DE OLIVEIRA RAMOS  
**ADVOGADO:** PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO  
**RÉU:** UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME  
**RÉU:** CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA  
**ADVOGADO:** ELIOMAR PIRES MARTINS

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:36



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
**ATOrd 0087400-81.2009.5.18.0011**  
AUTOR: PAOLA FRANCO DE MIRANDA BARROS  
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME E OUTROS (2)

### MANDADO DE ENTREGA DE CERTIDÃO

**ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia**

**Avenida Olinda, Quadra G, Lote 4 - Parque Luzandes, Goiânia - GO, 74884-120**

O(A) Juiz(íza) do Trabalho da 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, manda o(a) Oficial(a) de Justiça a quem couber por distribuição que, em cumprimento ao presente mandado dirija-se ao endereço acima transcrito e, sendo aí, **proceda à ENTREGA ao DIRETOR DE SECRETARIA/ESCRIVÃO da 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia da CERTIDÃO DE CRÉDITO DE ID. 898b609, DEVIDAMENTE ANEXA, A FIM DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DISCRIMINADO PERANTE O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

OBSERVAÇÃO: A CADA DILIGÊNCIA DO(A) SR(A). OFICIAL(A) DE JUSTIÇA SERÃO COBRADAS CUSTAS DA EXECUÇÃO NO IMPORTE DE R\$ 11,06 EM ZONA URBANA E R\$ 22,13 EM ZONA RURAL.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça autorizado(a) a solicitar auxílio de força policial (art. 782, § 2º, CPC/2015), bem como proceder à diligência a qualquer dia e hora (CLT, art.770 e § Único; CPC/2015, art. 212, §§ 1º e 2º).

Elaborado por JARDEL LOPES DA SILVA, Servidor(a) desta Vara do Trabalho.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

**NARAYANA TEIXEIRA HANNAS**

Juiz(íza) do Trabalho

GOIANIA/GO, 10 de junho de 2020.

FAUSTTO GOMES DA ROCHA  
Diretor de Secretaria

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:36



Assinado eletronicamente por: FAUSTTO GOMES DA ROCHA - Juntado em: 10/06/2020 19:45:31 - 916954f  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20060816502079800000038484739?instancia=1>  
Número do processo: 0087400-81.2009.5.18.0011  
Número do documento: 20060816502079800000038484739





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0087400-81.2009.5.18.0011

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/05/2009

Valor da causa: R\$ 90.564,95

#### Partes:

**AUTOR:** PAOLA FRANCO DE MIRANDA BARROS

ADVOGADO: MARCELLA TINOCO DE OLIVEIRA RAMOS

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

**RÉU:** UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

**RÉU:** CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA

ADVOGADO: ELIOMAR PIRES MARTINS





ATOrd 0087400-81.2009.5.18.0011

AUTOR: PAOLA FRANCO DE MIRANDA BARROS

RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME E OUTROS (2)

### CERTIDÃO DE CRÉDITO

O Diretor de Secretaria, FAUSTTO GOMES DA ROCHA, da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, no uso de suas atribuições legais, determina a expedição da presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FAVOR DO EXEQUENTE**, Juízo da recuperação judicial (autos 5263860.62.2016.8.09.0051, em tramite perante a 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia).

**CERTIFICA O RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ nº UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ: 00.424.275/0001-52, CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA, CNPJ: 06.128.883/0002-87, possui dívida a ser habilitada, conforme discriminação abaixo;**

Em regular liquidação, foram apurados como devidos: INSS (Empregador+GIILDRAT+Terceiros) - R\$6.619,52; INSS - (Empregado) - R\$366,73 e Custas da liquidação - R\$379,42. **Valor total da execução: R\$7.365,67 (sete mil trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)** - atualizado até 31/03/2015.

Informa, outrossim, que o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

GOIANIA/GO, 08 de junho de 2020.

JARDEL LOPES DA SILVA  
Servidor





**Poder Judiciário**  
**13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO**  
**Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes,**  
**Goiânia GO, CEP: 74.884-120**  
**Telefone: (62) 3018-6776**

---

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

---

## **CERTIDÃO**

---

**Certifico e dou fé que faço juntada da petição encaminhada pelo Leiloeiro  
GEOLIANO DE SOUZA LIMA.**

Goiânia, 25 de novembro de 2020.

Márcia da Conceição Machado  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:36





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR OTACILIO DE MESQUITA ZAGO JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIA**

**Processo: 5263860.62.2016.8.09.0051**

**GEOLIANO DE SOUZA LIMA**, leiloeiro público oficial sob registro da matrícula nº 053, brasileiro, viúvo, inscrito no RG de nº 6692756-SSP/GO, CPF nº 032.867.377-39, residente e domiciliado em Goiânia à Rua J-82, Quadra nº 152-A, Lote nº 20, Setor Jaó, estabelecido na atividade leiloeira à Rua J-34 esquina com J-28, Quadra nº 54, Lote nº 1, Salas 07 e 08, Galeria Espaço do Lago, Setor Jaó, Goiânia/GO, CEP: 74673-520, através do contato eletrônico [contato@teleselimaleiloes.com.br](mailto:contato@teleselimaleiloes.com.br) e contato telefônico (062) 3924-9209 e (062) 99980-1892, vem expor e ao final requerer:

01) O requerente atuava no presente processo como preposto da sua falecida esposa Flávia Teles Ribeiro Lima, nomeada então leiloeira por ato deste juízo.

02) Conforme atesta a Certidão de Óbito anexa, a sua esposa Flávia Teles Ribeiro Lima veio a falecer no dia 15 de abril de 2020.

03) O requerente é leiloeiro devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o número 53.

04) O requerente está cadastrado no banco de peritos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

*Rua J-34 com a Rua J-28, quadra 54 lote 01, Galeria Espaço do Lago, Salas 07 e 08, Setor Jaó, Goiânia-GO Cep: 74673-520  
Fone: (62) 39249209 – e-mail: [contato@teleselimaleiloes.com.br](mailto:contato@teleselimaleiloes.com.br)  
Site: [www.teleselimaleiloes.com.br](http://www.teleselimaleiloes.com.br)*

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:36





05) Em razão de já se encontrar no exercício de Leiloeiro como então Preposto da sua falecida esposa Flávia Teles Ribeiro Lima, o requerente acumulou experiência bastante para continuar desempenhando tal encargo, mormente levando-se em conta estar em seu nome desde 2016 a plataforma tecnológica/site: [www.teleselimaleiloes.com.br](http://www.teleselimaleiloes.com.br)

Diante do que foi exposto, vem requerer a sua nomeação como Leiloeiro Oficial, em substituição à anteriormente nomeada Flávia Teles Ribeiro Lima.

Pede deferimento.

Goiânia, 04 de novembro de 2020.

Geoliano de Souza Lima  
Juceg 053

Rua J-34 com a Rua J-28, quadra 54 lote 01, Galeria Espaço do Lago, Salas 07 e 08, Setor Jaó, Goiânia-GO Cep: 74673-520  
Fone: (62) 39249209 – e-mail: [contato@teleselimaleiloes.com.br](mailto:contato@teleselimaleiloes.com.br)  
Site: [www.teleselimaleiloes.com.br](http://www.teleselimaleiloes.com.br)



**Poder Judiciário**  
**13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO**  
**Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes,**  
**Goiânia GO, CEP: 74.884-120**  
**Telefone: (62) 3018-6776**

---

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

---

## **CERTIDÃO**

---

**Certifico e dou fé que faço juntada de decisão proferida pela 3ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região .**

Goiânia, 27 de novembro de 2020.

Márcia da Conceição Machado  
Analista Judiciário





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202016928930

Nome original: CERTIDÃO DE CRÉDITO 0119700-23.2009.5.18.0003.pdf

Data: 25/11/2020 09:31:29

Remetente:

Marielle

3ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Por ordem do MM. Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO,encaminho CERTIDÃO PA  
RA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 526386  
.8.09.0051.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA/GO - CEP: 74215-901  
TELEFONE:(62) 32225480

**ATSum 0119700-23.2009.5.18.0003**

AUTOR: NILSA SUELLEN OLIVEIRA NUNES MACEDO E OUTROS (2)  
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

**CERTIDÃO DE CRÉDITO**

O Doutor RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Titular da Eg. TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, determinou a expedição desta **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL / FALÊNCIA nº 5263860.62.2016.8.09.0051** na 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia – GO, **EM FAVOR DA EXEQUENTE.**

**CERTIFICO** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, a exequente **AUTOR A: NILSA SUELLEN OLIVEIRA NUNES MACEDO e outros (2)**, CPF: 754.145.202-59, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada **RÉ U: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME**, CNPJ nº 00.424.275/0001-52, no importe de **R\$ 5.240,61 (cinco mil e duzentos e quarenta reais e sessenta e um centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados:

CRÉDITOS	LÍQUIDOS	DO	EXEQUENTE:
.....		R\$	4.957,08
PREVIDÊNCIA	A	RECOLHER(cota	parte do empregado):
.....		R\$	53,13
PREVIDÊNCIA A RECOLHER (cota parte do empregador):.....			
.....R\$	132,84		
T E R C E I R O S :			
.....			
...R\$	19,93		
G I I L D R A T :			
.....			
.....R\$	38,52		

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:36

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/11/2020 12:44:52  
Assinado por MARCIA DA CONCEICAO MACHADO  
Validação pelo código: 10493564017769103, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO: ...  
.....R\$ 39,11

Valor total da execução R\$ 5.240,61, atualizados até 28/09/2012.

GOIANIA/GO, 07 de outubro de 2020.

GILBERTO SILVA MENDES  
Diretor de Secretaria

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:36



Assinado eletronicamente por: GILBERTO SILVA MENDES - Juntado em: 07/10/2020 07:25:21 - c490e90  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO:02395868000163  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20100611292019100000040442541?instancia=1>  
Número do processo: 0119700-23.2009.5.18.0003  
Número do documento: 20100611292019100000040442541



**Poder Judiciário**  
**13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO**  
**Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes,**  
**Goiânia GO, CEP: 74.884-120**  
**Telefone: (62) 3018-6776**

---

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

---

## **CERTIDÃO**

---

**Certifico e dou fé que faço juntada de documento encaminhado pela 12ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região.**

Goiânia, 27 de novembro de 2020.

Márcia da Conceição Machado  
Analista Judiciário





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202016908158

Nome original: Documento\_3d3bbbed.pdf

Data: 20/11/2020 09:44:58

Remetente:

Pedro

12ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA GO - NOSSO 0000702-35.2010.5.18.0012 - DÁ CIÊNCI  
A DE DESPACHO - VOSSO 5263860-62.2016.8.09.0051



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000702-35.2010.5.18.0012

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/04/2010

Valor da causa: R\$ 30.000,00

#### Partes:

**AUTOR:** RONALDO HENRIQUE PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: JOSE GILDO DOS SANTOS

**RÉU:** UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

ADVOGADO: RENATA CAMPOS BERNARDES BARROS

ADVOGADO: JOAO FREDERICO BARROS CALACA

ADVOGADO: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA

**RÉU:** CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA/GO - CEP: 74215-901  
TELEFONE:  
**ATOrd 0000702-35.2010.5.18.0012**  
AUTOR: RONALDO HENRIQUE PEREIRA DO NASCIMENTO  
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME E OUTROS (2)

### CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

O(A) Doutor(a) KARINA LIMA DE QUEIROZ, Juiz(a) do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no uso das atribuições legais, **determina** a expedição da presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em favor do Exequente, para apresentação junto ao Administrador do Processo de Recuperação Judicial/Massa Falida da Executada, autos nº 5263860-62.2016.8.09.0051, em trâmite perante o MM. Juízo da 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO.

CERTIFICO e dou fé que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exeqüente: **RONALDO HENRIQUE PEREIRA DO NASCIMENTO, CPF: 886.315.831-20**, residente na RUA VC 30, QUADRA 50, LOTE 3, CONJUNTO VERA CRUZ, GOIANIA-GO, CEP: 74493-480, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada: **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ: 00.424.275/0001-52**, com endereço na AV. ANHANGUERA, nº 2833, SETOR LESTE UNIVERSITARIO, GOIANIA-GO, CEP: 74610-010, nos importes de **R\$84.389,74**, crédito do exequente; **R\$3.333,01**, contribuição previdenciária cota parte do empregado; **R\$6.571,80**, contribuição previdenciária cota parte do empregador; **R\$2.274,04**, custas processuais e de liquidação; perfazendo um **TOTAL de R\$93.235,58 (Noventa e três mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta a oito centavos)**, atualizados até 12/12/2016. Data do Trânsito em Julgado: 06/07/2010. Era o que cumpria certificar.

Eu, PEDRO PAULO CORREIA DE FREITAS, servidor, digitei. PAULO ALVES CRISTOVAM JUNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferiu a presente, após lida e achada conforme, será assinada pelo(a) Juiz(a) do Trabalho.

GOIANIA/GO, 17 de setembro de 2020.



Assinado eletronicamente por: KARINA LIMA DE QUEIROZ - Juntado em: 17/09/2020 09:29:38 - 3d3bbed  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20091613143623200000040154277?instancia=1>  
Número do processo: 0000702-35.2010.5.18.0012  
Número do documento: 20091613143623200000040154277





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202016908157

Nome original: Documento\_620169e.pdf

Data: 20/11/2020 09:44:58

Remetente:

Pedro

12ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA GO - NOSSO 0000702-35.2010.5.18.0012 - DÁ CIÊNCI  
A DE DESPACHO - VOSSO 5263860-62.2016.8.09.0051

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regiment  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:36



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/11/2020 13:07:00

Assinado por MARCIA DA CONCEICAO MACHADO

Validação pelo código: 10403560017762174, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000702-35.2010.5.18.0012

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/04/2010

Valor da causa: R\$ 30.000,00

#### Partes:

**AUTOR:** RONALDO HENRIQUE PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: JOSE GILDO DOS SANTOS

**RÉU:** UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

ADVOGADO: RENATA CAMPOS BERNARDES BARROS

ADVOGADO: JOAO FREDERICO BARROS CALACA

ADVOGADO: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA

**RÉU:** CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:36



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/11/2020 13:07:00

Assinado por MARCIA DA CONCEICAO MACHADO

Validação pelo código: 10403560017762174, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



## JOSÉ GILDO DOS SANTOS

OAB/GO. 6.976

Rua 5 nº 691 – sala 503 – Edifício The Prime Tamandaré Office -Setor Oeste – 74115-060 – fones (062) 32121412– (99976-7005 e 98100-7005)- GOIÂNIA-GO - [dr.gildo@ibest.com.br](mailto:dr.gildo@ibest.com.br) – [gildoadv50@gmail.com](mailto:gildoadv50@gmail.com)

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) FEDERAL DO JUÍZO AUXILIAR  
DE EXECUÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  
18ª REGIÃO – GOIÂNIA – GOIÁS.**

Processo nº **000702-25.2010.5.18.0012**

Reclamante:- **RONALDO HENRIQUE PEREIRA DO NASCIMENTO**

Reclamado :- **UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA**

**RONALDO HENRIQUE PEREIRA DO NASCIMENTOP**, por seu procurador habilitado, vem a digna presença de V.EXA, ante os termos da intimação (**ID 309f474**) e da Certidão de Crédito (**ID 3d3bbed**), tempestivamente, informar que deve ter ocorrido algum equívoco escusável e sanável, no que tange a expedição da

1



Assinado eletronicamente por: JOSE GILDO DOS SANTOS - 11/11/2020 12:09:45 - 620169e  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20111112074695300000041015234>  
Número do processo: 0000702-35.2010.5.18.0012  
Número do documento: 20111112074695300000041015234

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/11/2020 13:07:00

Assinado por MARCIA DA CONCEICAO MACHADO

Validação pelo código: 10403560017762174, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

*aludida Certidão de Crédito, porquanto, salvo engano, o reclamante teve o seu crédito satisfeito no dia 13 de dezembro de 2016, assim como, na data de 12/12/2016, foi declarada a extinção do crédito trabalhista, conforme decisão abaixo:*

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO  
RUA T.29, N° 1.403, 3ª ANDAR - SETOR BUENO - CEP 74.215-901 - GOIÂNIA - GO Fone: 062 3222 5548

**PROCESSO: RTOrd 0000702-35.2010.5.18.0012 JAE 155/2011-3 EXE**  
**RECLAMANTE: RONALDO HENRIQUE PEREIRA DO NASCIMENTO**  
**RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA**

**DESPACHO**

Nos autos da RT0000188-12.2010.5.18.0003 este Juízo já apreciou o pedido de suspensão das execuções em face da Unigraf, em decisão que alcança todos os processos em face da executada (despacho publicado em 07/12/2016), inclusive estes autos.

Ainda com amparo na referida decisão e observando a ordem cronológica elaborada por este Juízo (publicada nos autos da RT0000188-12.2010.5.18.0003 em 08/12/2016), determino a atualização dos cálculos e a liberação do crédito trabalhista ao exequente, o recolhimento do FGTS e do imposto de renda, se for o caso, utilizando o saldo da conta 2555.042/04831827-1.

Declaro, assim, extinta a execução do crédito trabalhista, nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Os demais créditos (contribuição previdenciária e custas) serão recolhidos após o pagamento de todos os créditos trabalhistas em execução neste Juízo.

Intimem-se o exequente e a Unigraf.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

*Diante do exposto, requer que sejam verificados os atos processuais e judiciais acima reportados, corrigindo-se os possíveis equívocos, seguindo-se o feito como for de Direito.*

**N. TERMOS**

**P. DEFERIMENTO**

**GOIÂNIA, 11 DE NOVEMBRO DE 2.020**

**JOSÉ GILDO DOS SANTOS – OAB/GO 6976**



Assinado eletronicamente por: JOSE GILDO DOS SANTOS - 11/11/2020 12:09:45 - 620169e  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20111112074695300000041015234>  
Número do processo: 0000702-35.2010.5.18.0012  
Número do documento: 20111112074695300000041015234



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202016908156

Nome original: Documento\_1904570.pdf

Data: 20/11/2020 09:44:58

Remetente:

Pedro

12ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA GO - NOSSO 0000702-35.2010.5.18.0012 - DÁ CIÊNCI  
A DE DESPACHO - VOSSO 5263860-62.2016.8.09.0051



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000702-35.2010.5.18.0012

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/04/2010

Valor da causa: R\$ 30.000,00

#### Partes:

**AUTOR:** RONALDO HENRIQUE PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: JOSE GILDO DOS SANTOS

**RÉU:** UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

ADVOGADO: RENATA CAMPOS BERNARDES BARROS

ADVOGADO: JOAO FREDERICO BARROS CALACA

ADVOGADO: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA

**RÉU:** CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:36



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/11/2020 13:07:00

Assinado por MARCIA DA CONCEICAO MACHADO

Validação pelo código: 10423566017762178, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA/GO - CEP: 74215-901  
TELEFONE:

ATOrd - 0000702-35.2010.5.18.0012  
AUTOR: RONALDO HENRIQUE PEREIRA DO NASCIMENTO  
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CENTROESTE  
COMUNICACOES E EDITORA LTDA

### DESPACHO

Diante da petição do exequente de ID. 620169e, que informa que já houve a quitação do seu crédito - informação verificada por meio da guia de levantamento expedida à fl. 522 dos autos - torno **sem efeito a certidão de crédito de ID. 3d3bbed**, determinando sua **exclusão** dos autos. **Oficie-se** ao juízo universal para ciência.

Compulsando os autos, verifico que remanesce apenas o débito previdenciário e referente às custas processuais.

**Atualize-se** a secretaria a conta.

Com a juntada dos cálculos, **intime-se** a exequente/União (PGF), via sistema, para que, no prazo de 10 dias, informe se tem interesse na expedição de certidão de crédito, ou queira o que entende de direito,

Com a manifestação, ou decorrido o prazo concedido, **voltem-me conclusos**.

As partes serão intimadas automaticamente para ciência do presente despacho.

SDNC

GOIANIA/GO, 18 de novembro de 2020.



Assinado eletronicamente por: HELVAN DOMINGOS PREGO - Juntado em: 18/11/2020 18:02:52 - 1904570  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20111817113447000000041148475?instancia=1>  
Número do processo: 0000702-35.2010.5.18.0012  
Número do documento: 20111817113447000000041148475

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:36





**Poder Judiciário**  
**13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO**  
**Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes,**  
**Goiânia GO, CEP: 74.884-120**  
**Telefone: (62) 3018-6776**

---

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

---

## **CERTIDÃO**

---

**Certifico e dou fé que faço juntada de documentos encaminhados pela Comarca de Grajaú-MA.**

Goiânia, 27 de novembro de 2020.

Márcia da Conceição Machado  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:36





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81020201821658

Nome original: Ofício 5263860-62.pdf

Data: 26/11/2020 11:32:54

Remetente:

Deusimar do Nascimento Sa

Secretaria da 1ª vara-Comarca de Grajaú

Tribunal de Justiça do Maranhão

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: SOLICITO CLAREZA QUANTO A SOLICITAÇÃO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920205515584

Nome original: Ofício 5263860-62.pdf

Data: 19/10/2020 14:13:59

Remetente:

Flávio Oliveira Carvalho  
13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia  
Tribunal de Justiça do Goiás

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Venho através deste encaminhar ofício com pedido de informações em relação ao imóvel cuja matrícula segue em anexo.





Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de Goiânia/GO  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental  
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,  
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860-62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA  
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA  
CPF/CNPJ: --  
Valor da causa: 22.000.000,00  
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

**Ofício nº 458/2020**

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)  
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Judiciária da comarca de Grajaú/MA

A par de cumprimentá-lo(a), sirvo-me do presente para solicitar Vossa Excelência que informe a este juízo a respeito da existência de ação de desapropriação, o andamento do feito, a existência de justa indenização, bem como maiores detalhes que julgar necessários referentes ao imóvel de matrícula 6.851 (Av. 15/6.851), registrado no Registro de Imóveis - 1º Ofício Extrajudicial de Grajaú/MA.

Seguem em anexo decisão judicial e certidão do imóvel.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, 19 de outubro de 2020.

Otacílio de Mesquita Zago  
Juiz de Direito



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2020 13:46:34  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 10403565012560349, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: CIs. outros pedidos  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: Flávio de Oliveira Carvalho - Data: 19/10/2020 14:04:34

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:36



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/11/2020 15:38:29  
Assinado por MARCIA DA CONCEICAO MACHADO  
Validação pelo código: 10433564017586076, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81020201821657

Nome original: Despacho 5263860-62.pdf

Data: 26/11/2020 11:32:54

Remetente:

Deusimar do Nascimento Sa

Secretaria da 1ª vara-Comarca de Grajaú

Tribunal de Justiça do Maranhão

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: SOLICITO CLAREZA QUANTO A SOLICITAÇÃO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920205515585

Nome original: Despacho 5263860-62.pdf

Data: 19/10/2020 14:13:59

Remetente:

Flávio Oliveira Carvalho

13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia

Tribunal de Justiça do Goiás

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Venho através deste encaminhar ofício com pedido de informações em relação ao imóvel cuja matrícula segue em anexo.





Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental  
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3,, , Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,  
GOIÂNIA-, 74884120

#### DESPACHO

Ação: Recuperação Judicial ( L.E. ) 3  
Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051  
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Em análise do feito, nota-se que o administrador judicial fora intimado para se manifestar nos eventos 1962 e 1982, todavia, não consta nos autos parecer do mesmo a respeito dos pontos levantados nos despachos mencionados.

Desta forma, intime-o para fazê-lo, no prazo de 5 (cinco) dias, cientes das implicações legais no caso de desobediência (art. 23 da Lei n. 11.101/2005).

Intimem-se os credores Ruy de Oliveira Rosa e Marisa Botelho Lima Rosa (evento 1969) para habilitarem o crédito em apenso.

Cumpra-se apontar que já fora autorizada a expedição de carta precatória (evento 1930). Por outro lado, em análise da certidão de matrícula do imóvel (evento 1988), nota-se que há bloqueio de matrícula envolvendo tal bem (AV.15/6851) em virtude de processo movido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), o que torna qualquer avaliação do imóvel, ao menos por ora, infrutífera, pois pode ter sido objeto de desapropriação.

Desta forma, antes de se adotar qualquer medida de avaliação/expropriação, oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Judiciária da comarca de Grajaú/MA para que informe a respeito da existência de ação de desapropriação, o andamento do feito, a existência de justa indenização, bem como maiores detalhes que julgar necessário.

No tocante ao pedido de habilitação do evento 1993, cumpre esclarecer que as custas processuais trabalhistas não referem-se ao crédito que o credor tem com a recuperanda, uma vez que não há comprovação de ter arcado com tal encargo.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: CIs. outros pedidos  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: Flávio de Oliveira Carvalho - Data: 19/10/2020 13:06:46

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:36



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2020 17:25:31  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 10423564018630788, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/11/2020 15:38:29  
Assinado por MARCIA DA CONCEICAO MACHADO  
Validação pelo código: 10453563017586075, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Outrossim, diante da natureza tributária das contribuições previdenciárias, estas não se submetem aos efeitos da recuperação judicial e, portanto, não podem ser habilitadas nesses autos.

A esse respeito:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA A DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE HABILITAÇÃO. A natureza tributária das contribuições previdenciárias já foi reconhecida pelo E. Superior Tribunal de Justiça, inclusive, em âmbito de recurso repetitivo. Diante disso, o crédito não poderá ser habilitado, pois, pela sua natureza, não se submete aos efeitos da recuperação judicial. Tampouco a orientação formada no E. Superior Tribunal de Justiça sobre a necessidade de exame dos atos expropriatórios pelo Juízo da recuperação conduz à possibilidade de habilitação de créditos tributários, como já decidiu esta Câmara em casos semelhantes ao presente. Recurso não provido. (TJ-SP – AI: 20049018420178260000 SP 2004901-84.2017.8.26.0000, Relator: Carlos Alberto Garbi, Data de Julgamento: 26/06/2017, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 26/06/2017)

Ademais, ante as notícias de descumprimento do plano (eventos 1972, 1990 e 1997), intimem-se a recuperanda e o administrador judicial para prestarem esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias, cientes de que o descumprimento do plano de recuperação judicial pode acarretar a convalidação em falência.

Em relação ao pedido do credor Humberto Joaquim Durval da Silva (evento 1995), informa-se que a relação de credores pode ser encontrada no endereço eletrônico: <http://www.paternostro.com.br/quadro-de-credores/jornal-diario-da-manha-5263860-62-2016-8-09-0051/>. Outrossim, quanto à ordem de pagamento e previsão, intime-se o administrador judicial para que informe nos autos.

Por fim, no tocante ao pedido do evento 1991, é certo que por aplicação do princípio da *par conditio creditorum*, deve ser resguardada a igualdade entre os credores. Destarte, não pode a parte recuperanda oferecer pagamento imediato a um grupo de credores em detrimento dos demais, que aguardam a ordem de pagamento aprovada em Assembleia, principalmente ao se observar as informações reiteradas de descumprimento do plano de recuperação judicial.

Assim, intime-se o administrador judicial para se manifestar a respeito do deságio ofertado pela devedora e, caso aponte a conveniência do mesmo, deverão os autos virem conclusos para que seja designada Assembleia Geral de Credores.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2020 17:25:31  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 10423564018630788, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/11/2020 15:38:29  
Assinado por MARCIA DA CONCEICAO MACHADO  
Validação pelo código: 10453563017586075, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Intime-se. Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**OTACILIO DE MESQUITA ZAGO**

**Juiz de Direito**

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Cls. outros pedidos  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: Flávio de Oliveira Carvalho - Data: 19/10/2020 13:06:46

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:36



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2020 17:25:31  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 10423564018630788, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/11/2020 15:38:29  
Assinado por MARCIA DA CONCEICAO MACHADO  
Validação pelo código: 10453563017586075, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81020201821656

Nome original: Certidão Imóvel 5263860-62.pdf

Data: 26/11/2020 11:32:54

Remetente:

Deusimar do Nascimento Sa

Secretaria da 1ª vara-Comarca de Grajaú

Tribunal de Justiça do Maranhão

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: SOLICITO CLAREZA QUANTO A SOLICITAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920205515586

Nome original: Certidão Imóvel 5263860-62.pdf

Data: 19/10/2020 14:13:59

Remetente:

Flávio Oliveira Carvalho

13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia

Tribunal de Justiça do Goiás

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Venho através deste encaminhar ofício com pedido de informações em relação ao imóvel cuja matrícula segue em anexo.





REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ/MA  
LIVRO Nº 2  
REGISTRO GERAL

Matricula	Ficha	Pasta
6.851	01	07

Data: 10 de Dezembro de 1999.

**IMÓVEL RURAL. DENOMINAÇÃO:** Uma gleba de terras no lugar denominado **SANTO ANTONIO**, da data **SANTO ANTONIO**, deste município e comarca. **ÁREA: 64.150,00,00 HÁ. (sessenta e quatro mil, cento e cinquenta hectares).** **CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES:** Partindo do ponto P-05, com azimute 84°22'32" com distância de 30.728 metros, encontrou-se o P-20, limitando-se com a área pertencente a **INTELLI** e área pertencente à **COOPERSTTEL**, deste com azimute de 174°77'01" e distância de 3.862 metros, encontrou o P-31, limitando-se com a área pertencente à **GRANSAPA**, deste com azimute de 63°38'22" e distância de 3.738 metros, encontrou-se o P-17, limitando-se com a área pertencente a **GRATAP**, deste com azimute 149°59'29" e distância de 3505 metros, encontrou-se o P-18, deste com azimute de 151°59'59" e distância de 2.250 metros, encontrou-se o ponto P-19, deste com azimute e distância de 13.050 metros, encontrou o P-20, limitando-se com a fazenda Sítio dos Arrudas, deste seguindo à margem esquerda do rio Alpercatas, com diversos azimutes e com a distância total de 38.149 metros, encontrou-se o P-13, deste com azimute de 351°46'26" e distância de 10.600,00 metros, encontrou-se o P-14, limitando-se com a área pertencente a **PAUMARLEI**, deste com azimute de 348°10'15" e distância de 6.127 metros, encontrou-se o P-15, deste com azimute de 320°07'12" e distância de 5908 metros, encontrou-se o P-05, início dos serviços, limitando-se ainda com a área pertencente a **PAUMARLEI**, tendo um perímetro irregular com 118.410 metros. Tudo de acordo com o mapa e memorial descritivo de responsabilidade de J. M. Construções e Comércio Ltda, CREA nº 3945-EMMA, Jarder Vieira da Silva. **PROPRIETÁRIO:** Paulo César Scarpatti, brasileiro, solteiro, técnico industrial, CPF nº 742.502.647/34, CI nº 1.694.275/SSPMA, residente na cidade de São Luís-MA, na rua Jacinto Maia, 224, Centro, São Luís-MA. Registro anterior nº 4933, folhas 21, do livro nº 2-AA, deste Cartório. Grajaú, 10 de dezembro de 1999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu,  (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora, conferi.

**R-1/6851-** Nos termos da escritura pública de venda e compra, datada de 10 de dezembro de 1999, pela escrevente juramentada Sullyny Weba Coutinho, do Cartório do 2º Ofício de notas da cidade de São Luís-MA, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6851, foi adquirido por **UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA EDITORA LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC nº 00.424.275/0001-52, Inscrição Estadual nº 10.081.366/6, estabelecida na Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Universitário, na cidade de Goiânia-GO, por compra feita a **PAULO CESAR SCARPATTI**, brasileiro, solteiro, técnico industrial, CPF nº 742.502.647/34, residente e domiciliado na rua Jacinto Maia, 224, Centro, São Luís-MA, pelo preço de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão, quinhentos mil reais). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 10 de dezembro de 1999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu,  (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o conferi.

**R-2/6851-** Nos Termos do Mandato de Penhora, datado de 05 de junho de 2009, expedido Nos Autos da Ação de Execução Trabalhista (processo nº 00156-2009-010-00-0), assinado pelo Juiz do Trabalho Francisco José Campelo Galvão, em que figura como exequente **União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional)** e, como executado **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORIA LTDA**, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6851, foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 17 de junho de 2009. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Selos gratuitos nºs 3029253 e 3029254. Para Constar. Eu,  (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o conferi.

**AV-3/6851-** Certifico, que procede-se a esta Averbação nos Termos do Ofício nº 321/2009/DRF/GOI, datado de Goiânia de 16 julho de 2009, assinado por Jerônimo Cassimiro de Barros, auditora fiscal da Receita Federal, portaria nº 1154838, para constar que em caso de ocorrência de alienação, transferência ou oneração deverá ser feita comunicação no prazo de 48 horas a Delegacia da Receita

Rua Sirino Rodrigues, 04, Centro, Grajaú-MA - CEP: 65.940-000  
Fone: (99) 3532-8152 - Email: cartorio1.grajau@gmail.com

Para acesso à central única dos cartórios acesse: [www.cartoriosmaranhao.com.br](http://www.cartoriosmaranhao.com.br)

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

EMITIDO POR Cartório do 1º Ofício de Grajaú, RUA RUA SIRINO RODRIGUES, 04 - CENTRO, Grajaú-MA, CEP: 65940-000. FONE: (99)3532-8152. EMAIL: cartorio1.grajau@gmail.com

VALIDE ESTE DOCUMENTO EM [www.cartoriosmaranhao.com.br](http://www.cartoriosmaranhao.com.br) COM O CÓDIGO 97FD78B0-A65D-11EA-A51F-7D3A10A8D12A

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:36

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:36

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ/MA  
LIVRO Nº 2  
REGISTRO GERAL

Matrícula 6.851      Ficha 01      Pasta 07

Federal, localizada na Avenida Republica do Líbano, nº 1875, Edifício Vera Lucia, 1º Andar, Sala 116, Setor Oeste, Goiânia-GO, Centro, CEP: 74125125. Grajaú, 28 de julho de 2009. Eu, Sérgio Augusto Lima, Oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu, S (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o conferi.

**AV-4/6851-** Certifico, que procede-se a esta Averbação nos Termos do Ofício nº 321/2009/DRF/GOI, datado de 16 julho de 2009, assinado por Hermes Guimarães, Chefe Substituto do SEFIS/DRF/GOI. Del. De Competência Portaria DRF/GOI nº 112, de 11/06/2007, para constar que em caso de ocorrência de alienação, transferência ou oneração deverá ser feita comunicação no prazo de 48 horas a Delegacia da Receita Federal, localizada na Avenida Republica do Líbano, nº 1875, Edifício Vera Lucia, 1º Andar, Sala 116, Setor Oeste, Goiânia-GO, Centro, CEP: 74125125. Grajaú, 28 de julho de 2009. Eu, Sérgio Augusto Lima, Oficial, o subscrevi. Selos gratuitos nºs 3029262 e 3029263. Para Constar. Eu, S (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o conferi.

**R.5/6851-** nos termos do Auto de Penhora e Deposito, datado de 14 de dezembro de 2009, extraída dos Autos da Ação de Execução Forçada (Processo nº 00518.2009-010-16-00), em que é Exequente **JÚLIO CESAR DE APULA SILVA** e Executado **UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA**, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6851, fica penhorado, em favor do Exequente para garantia da dívida no valor de R\$ 6.173,61 ( seis mil, cento e setenta e três reais e sessenta e um centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 14 de dezembro de 2009. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu, S (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o conferi.

**Av.6/6851-** A Requerimento do Ministério da Fazenda e Delegacia da Receita Federal do Brasil de Goiânia-GO Serviço de Fiscalização, através do Ofício nº 166/2010/ Sefis/DRF/GOI, de 12 de março de 2010, assinado por Andrada Márcio Canuto Natal, Chefe do Sefis/DRF/GOI, Del de Competência Portaria DRF/GOI n 112, de 15/06/2007, para constar que em caso de ocorrência de alienação, transferência ou oneração, deverá ser feita comunicação no prazo de 48 horas, a delegacia da Receita Federal, localizada na Av. República do Líbano, 1875, Sala 31\*, Ed. Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia-GO, -CEP: 74.115.924. Grajaú, 27 de abril de 2010. Eu, Solange de Souza Fagundes, Oficiala, o subscrevi. Selos nºs 3343603 e 3343604. Para Constar. Eu, S (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o conferi.

**R.7/6851-** Nos termos do auto de Penhora, datado de 18 de abril de 2011, expedido nos autos da Ação de Execução Trabalhista (Processo nº 0023500-16-2011.5.16.001), em que é exequente **BRUNO RODRIGUES CABRAL** e Executado **UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA- DIÁRIO DA MANHÃ** em trâmite pela Vara do Trabalho, da cidade de Barra do Corda-MA, consta que do imóvel objeto da matrícula nº 6851, fica penhorado uma área medindo 60,00,00 há (sessenta hectares), para garantia da dívida executada no valor de R\$ 27.528,40 (vinte e sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 18 de abril de 2011. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi Para Constar. Eu, S (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o conferi.

**R.8/6851-** Nos termos do Auto de Penhora, datado de 18 de maio de 2011, expedido nos autos da Ação de Execução Trabalhista (Processo nº 0204500-80.2010.5.16.0010), em que é Exequente **JOELTON COELHO BRITO** e Executado, **UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA- Diário da Manhã**, em trâmite pela Vara do Trabalho, da cidade de Barra do Corda-MA, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6851, fica penhorado para garantia da dívida executada no valor de R\$ 8.684,91 (oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 18 de abril de 2011. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu, S (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o conferi.

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO

EMITIDO POR Cartório do 1º Ofício de Grajaú. RUA RUA SIRINO RODRIGUES, 04 - CENTRO. Grajaú/MA. CEP: 65940-000. FONE: (99)3532-8152. EMAIL: cartorio1-grajau@gmail.com

VALIDE ESTE DOCUMENTO EM www.cartoriosmaranhao.com.br COM O CÓDIGO 97FD78B0-A65D-11EA-A81F-7D3A10A8D12A

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:36

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MARANHÃO

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ

CNS: 03.099-9

ARI DE JESUS RODRIGUES NEVES  
Tabeliã/Registradora

THAIRLAN CARREIRO DE SOUZA / ARIANE CARREIRO DUTRA NEVES  
Tabeliães/Registradores Substitutos



REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ/MA  
LIVRO Nº 2  
REGISTRO GERAL

Matrícula	Ficha	Pasta
6.851	02	07

**Av.9/6851-** Certifico e dou fé, que nos termos do Mandado de Penhora, datado de 19 de março de 2012, expedido nos autos da Ação de Execução Trabalhista, (processo nº 0004000-27.2012.5.16.0010), assinado pelo Juiz do Trabalho Francisco José Campelo Galvão, em que figura como exeqüente **PEDRO HENRIQUE SADDI DE AZEVEDO** e como executado **UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA-UNIGRAF**, que o imóvel objeto da matrícula nº 6851, foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 16.696,27 ( dezesseis mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 29 de março de 2012. Eu, [assinatura] (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o subscrevi.

**Av.10/6851-** Certifico e dou fé, conforme Ofício nº 0147/2012, datado de 23 de abril de 2012, assinado pela diretora de Secretaria- Stefania Amorim Silveira, para constar que nos autos do processo em epígrafe, que fica cancelado o registro nº 8/6851, em ordem do Exmo. Sr. Juiz Titular, Dr. Francisco José Campelo Galvão, em que figura como exeqüente: **JOELTON COELHO DE BRITO**, e como executado/ **UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA**, referente ao Proc. CP nº 0204500-80.2010.5.16-0010. Dou fé. Grajaú, 24 de abril de 2012. Eu, [assinatura] (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o subscrevi.

**Av.11/6851-** Certifico e dou fé, conforme Carta Precatória nº 003/2012, extraída dos Autos de Execução Fiscal nº 1999.35.00.14050-4, datada de 19 de janeiro de 2012, assinado pelo Juiz Federal- Leonardo Buisa Freitas, tendo como exeqüente **FAZENDA NACIONAL** e executado **UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA**, CNPJ nº 00.424.275/00001-52, para constar que fica penhorado o imóvel objeto da matrícula nº 6851, Valor do débito **R\$ 2.244.231,81**, em 31.03.2009. Dou fé. Grajaú, 18 de junho de 2012. Eu, Ari de Jesus Rodrigues Neves, Oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu, [assinatura] (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora, conferi.

**Av.12/6851-** Em 13 de agosto de 2013. Certifico e dou fé, conforme Mandato de penhora nº 1028/2013, datado de 25 de julho de 2013, assinado pelo Juiz do Trabalho Dr. Francisco José Campelo Galvão, da cidade de Barra do Corda-MA, processo nº **0214500-37.2013.5.16.0010**, em que tramita na 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, processo nº 000979-89.2012.5.18.0009, em que figura como exeqüente **JULIANA BERNARDES FULQUIM**, e como executado **UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA**, para constar que fica penhorado o registro nº **1/6851**, em favor do Requerente para assegurar o pagamento da importância de R\$ 24.634,89. (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos). Dou fé. Eu, Ari de Jesus Rodrigues Neves, Oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu, [assinatura] (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora, conferi.

**Av.13/6851-** Data: 31 de julho de 2014. Protocolo nº 1969, datado de 31/07/2014. Nos termos do Ofício nº 271/2014SJ, datado de 13 de junho de 2014, assinado pelo Juiz Fernando Jorge Pereira – Titular da 2ª Vara, para constar que o imóvel objeto da matrícula supra fica impedido de novas transferências até a conclusão final do processo, inobstante a determinação da citação dos réus ainda não citados, bem como da intimação dos autores, acerca do réu não localizados. Tudo conforme determinação contida nos autos, cuja cópia também segue anexada a este. Dou fé. Grajaú- MA. Eu, [assinatura] (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora. **Selo nº 3959654**

**AV.14/6851-** Data: 03 de setembro de 2018. Protocolo nº 9116, datado de 03/09/2018. Certifico e fé, conforme Mandato para Levantamento de Penhora PJE-JT-CP, em Barra do Corda-MA, em que é RÉU: **UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA**, e AUTOR: **JULIANA BERNARDES FULQUIM**, Referente ao Processo nº 214500-37.2013.5.16.0010, assinado pelo Dr. Juiz do Trabalho Francisco José Campelo

Rua Sirino Rodrigues, 04, Centro, Grajaú-MA - CEP: 65.940-000  
Fone: (99) 3532-8152 - Email: cartorio1.grajau@gmail.com

Para acesso à central única dos cartórios acesse: [www.cartoriosmaranhao.com.br](http://www.cartoriosmaranhao.com.br)

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

EMITIDO POR Cartório do 1º Ofício de Grajaú, RUA RUA SIRINO RODRIGUES, 04 - CENTRO, Grajaú/MA. CEP: 65940-000. FONE: (99)3532-8152. EMAIL: cartorio1.grajau@gmail.com

VALIDE ESTE DOCUMENTO EM [www.cartoriosmaranhao.com.br](http://www.cartoriosmaranhao.com.br) COM O CÓDIGO 97FD78B0-A65D-11EA-A51F-7D3A10A8D12A

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:36

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos

**REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ/MA**  
**LIVRO Nº 2** **REGISTRO GERAL**

Matricula: **6.851**      Ficha: **02**      Pasta: **07**

Galvão- Juiz do Trabalho da VT de Barra do Cord, para constar o Levantamento da Penhora, objeto nº Av. 12/6851, referente ao procedo acima citado. Dou fé. Grajaú-MA. Toda documentação apresentada a prática deste ato consta da via arquivada nesta serventia em pasta própria de nº 2018/02. Item: 16.22.2. Selo Gratuito: 5132458. Eu, J. (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora.

Av.15/6851- Data: 29 de agosto de 2019. Protocolo nº 10.130, datado de 29/08/2019. **CONSTRICÇÃO JUDICIAL/ BLOQUEIO DE MATRÍCULA. Art. 167, Inciso II, item 12 e art. 246, ambos da Lei nº 6015/73**, com redação dada pela Lei nº 6.216/75 c/c art. 587, incisos XII e XVI do CNCGJ/MA. Nos termos da Decisão, datada de 22/08/2019, assinada eletronicamente pelo Juiz de Direito- Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva, da 1ª Vara Judiciária da comarca de Grajaú/MA, extraído dos autos do processo nº 0000075-70.2003.8.10.0037, promovido por autor INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, e outros, contra o requerido PAULO CEZAR SCARPATTI e outros (6), procedo a presente averbação, para constar que fica BLOQUEADA A MATRÍCULA, para fins do Art. 300 do CPC, até ulterior decisão. A documentação apresentada a prática deste ato fica arquivada em pasta de nº 2019/01. Ato praticado sob o código Lei: 16.22.2; Emolumentos: R\$ 0,00 FERC: R\$ 0,00. Selo gratuito nº 5439404. Eu, J. (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora.



Poder Judiciário – TJMA  
Selo:  
CERIMV030999JDD4DPBD3TF3S603  
04/06/2020 08:53:03, Ato: 16.24.1, Parte(s):  
PAULO CEZAR SCARPATTI  
Total R\$ 37,82 Emol R\$ 34,10 FERC R\$ 1,00  
FADEP R\$ 1,36 FEMP R\$ 1,36  
Consulte em <https://seio.tjma.us.br>



Poder Judiciário – TJMA  
Selo:  
CERIMV030999O9CCCB2TBWW67G81  
04/06/2020 08:54:03, Ato: 16.24.2,  
Parte(s): PAULO CEZAR SCARPATTI  
Total R\$ 7,54 Emol R\$ 6,80 FERC R\$ 0,20  
FADEP R\$ 0,27 FEMP R\$ 0,27  
Consulte em <https://seio.tjma.us.br>



Poder Judiciário – TJMA  
Selo:  
PRENOT0309999TKNNK2RY2T9DG59  
04/06/2020 08:55:37, Ato: 16.1, Parte(s):  
ASSOCIAÇÃO DE TITULARES  
Total R\$ 30,60 Emol R\$ 27,60 FERC R\$ 0,80  
FADEP R\$ 1,10 FEMP R\$ 1,10  
Consulte em <https://seio.tjma.us.br>

**1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ** ARI DE JESUS RODRIGUES NEVES – Tabeliã Registradora  
TABELIÃO DO GOV. DE GOIÁS - ASSOC. CARREIRO DA TAB. (ARJ) - Tabeliã Registradora  
R. João Romão dos Santos, Grajaú-MA - CEP: 65940-000 - Fone: (99) 3532-8152 - cartorio1.grajau@gmail.com

A presente certidão é fiel reprodução autêntica do livro 2-REGISTRO GERAL desta serventia, válida por trinta (30) dias, se para fins de lavratura de quaisquer atos notariais, relativos ao imóvel, conforme inciso IV, art. 1º do Decreto nº 93.240/86 c/c Inciso IV, art. 638, do CNCGJ/MA. Certifico ainda a  EXISTÊNCIA (  INEXISTÊNCIA ) de ônus reais e/ou Ações Reais, Pessoais e Reipersecutórias. Emolumentos: R\$ ..... Ferc: R\$ ..... dou fé.

Grajaú-MA, 04.08.2020

( JANI DE J R NEVES ) ( THAIRLAN C DE SOUZA ) ( JARIANE C DUTRA NEVES )

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

EMITIDO POR Cartório do 1º Ofício de Grajaú, RUA RUA SIRINO RODRIGUES, 04 - CENTRO, Grajaú/MA. CEP: 65940-000. FONE: (99)3532-8152. EMAIL: cartorio1.grajau@gmail.com

VALIDE ESTE DOCUMENTO EM [www.cartoriosmaranhao.com.br](http://www.cartoriosmaranhao.com.br) COM O CÓDIGO 97FD78B0-A65D-11EA-A81F-7D3A10A8D12A



**BALESTRA&RIOS**

ADVOCACIA

AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

PROCESSO: 5263860-62.2016.8.09.0051

REQUERENTE: FILIPE AUGUSTO LIMA E SILVA DE FARIA CARVALHO

REQUERIDO: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME  
“JORNAL DIARIO DA MANHA”

FILIPE AUGUSTO LIMA E SILVA DE FARIA CARVALHO, devidamente qualificado(a) nos presentes autos, vem diante de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

O seu então advogado, Celso Rios Neto (OAB/GO 32.484), infelizmente faleceu no dia 24.07.2020. Diante disso, constituiu como sua nova procuradora a advogada constante na procuração anexa, integrante do mesmo escritório.

Dessa forma, resta regularizada sua representação processual, requerendo que todas as futuras intimações sejam feitas em nome de Patrícia Cademartori Balestra Rios, OAB/GO 58.258, sob pena de nulidade.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia/Goiás, 30 de novembro de 2020.

---

MAISA RIBEIRO DE SOUSA LEMOS  
OAB-GO 21.037

 (62) 3434 - 2324

 @BALESTRARIOS



AVENIDA ARAGUAIA, Nº 351 - SALA 04  
SETOR CENTRAL - GOIÂNIA - GO

Valor: R\$ 22.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis, Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:36

Valor: R\$ 22.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis, Esparças e Regimentos

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/11/2020 14:52:50

Assinado por PATRICIA CADEMARTORI BALESTRA RIOS:53364007187

Validação pelo código: 10423564017090798, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



BALESTRA E RIOS

PROCURAÇÃO  
"Ad Judicia"

OUTORGANTE: FILIPE AUGUSTO LIMA E SILVA DE FARIA CARVALHO, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº: 5151210 - SPTC - GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº: 035.105.711-00, residente e domiciliado na AVENIDA RUI BARBOSA, Nº 916, QD. 156 A, LT. 23, COND. RESID. SOLAR DAS GARÇAS, CASA 2, SETOR JAÓ, GOIÂNIA — GOIÁS, CEP. 74.674-070.

OUTORGADAS: PATRÍCIA CADEMARTORI BALESTRA RIOS, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO 58.258, MAÍSA RIBEIRO DE SOUSA LEMOS, brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB /GO 21.037, com escritório profissional sito a AVENIDA ARAGUAIA, NÚMERO 351, SALA 4, CENTRO, GOIÂNIA - GOIÁS, Endereço Eletrônico: riosbalestra@gmail.com

PODERES: A(O) OUTORGANTE concede ô(s) OUTORGADA(S) os poderes para o feito em geral, conforme artigo 105 do Código de Processo Civil, com cláusula *ad judicium et extra*, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, especialmente para representá-lo em ação que corre perante este Juízo, regularizando sua representação processual em decorrência do falecimento do procurador Celso Rios Neto.

PODERES ESPECÍFICOS: A(O) Outorgante inclusive concede ô(s) Outorgada(s) os poderes de forma específicos de confessar, propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso e termos de caução, assinar declarações de hipossuficiência econômica e levantar alvarás, promover notificações judiciais ou extrajudiciais, substabelecer, assinando para tanto todos os documentos ou termos que se fizerem necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato.

Goiânia/Goias, 11 de novembro de 2020.

FILIPE AUGUSTO LIMA E SILVA DE FARIA CARVALHO  
CPF nº: 035.105.711-00

(62) 3454-2324

@BALESTRARIOS

AVENIDA ARAGUAIA Nº 351 - SALA 04  
SETOR CENTRAL - GOIÂNIA - GO

## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 01/12/2020 15:39:57 não possui "Arquivos".



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental  
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3,, , Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,  
GOIÂNIA-, 74884120

## DESPACHO

Ação: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051  
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

A decisão que nomeou a leiloeira Flávia Teles Ribeiro Lima foi reformada para dar prosseguimento a recuperação judicial, portanto, o pedido de nomeação em substituição (evento 2046) não prospera.

Em relação aos pedidos de habilitação de crédito (eventos 2042/2043, 2045, 2047/2048), oficie-se aos juízos solicitantes, informando-os de que deverão proceder com a habilitação por dependência a estes autos (art. 10, § 5º, da Lei n. 11.101/2005).

Quanto à solicitação da comarca de Grajaú, envie novo ofício esclarecendo que há constrição judicial no imóvel de matrícula n. 6.851, determinada pela 1ª Vara Judiciária da Comarca de Grajaú/MA em virtude de processo promovido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Desta forma, o presente bem pode ter sido objeto de desapropriação, o que tornaria infrutífera a medida pretendida neste feito, qual seja, alienação do imóvel para satisfazer os débitos da proprietária (Unigraf Unidas Gráfica Editora LTDA.), a qual se encontra em recuperação judicial neste feito.

Diante das informações de descumprimento do aditivo ao plano de recuperação judicial, foi determinada a manifestação do administrador judicial, bem como do Ministério Público e da recuperanda sobre a convalidação da recuperação judicial em falência (evento 1623).

Intime-se a recuperanda, pela última vez, para cumprir com o determinado no evento 2013, ciente de que sua inércia será interpretada como descumprimento do plano de recuperação judicial, o que possibilita a convalidação em falência.

Observe o administrador judicial a respeito da comunicação de transferência de saldo remanescente (evento 2044).



Intime-se. Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**OTACILIO DE MESQUITA ZAGO**

**Juiz de Direito**



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - ) ) do dia 02/12/2020 13:40:11 não possui "Arquivos".



**Poder Judiciário**  
**13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO**  
**Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes,**  
**Goiânia GO, CEP: 74.884-120**  
**Telefone: (62) 3018-6776**

---

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

---

## **CERTIDÃO**

---

**Certifico e dou fé que faço juntada de Certidão para habilitação de crédito encaminhada pela 6ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região.**

Goiânia, 3 de dezembro de 2020.

Márcia da Conceição Machado  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:36





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 518202016982023

Nome original: 0189200-70.2009.5.18.0006\_REMESSA CCT JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL.pdf

Data: 03/12/2020 15:49:47

Remetente:

Alessandro

6ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: REMESSA CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RELATIVO AOS AUTOS 0189200-70  
5.18.0006, VOSSOS AUTOS 5263860.62.2016.8.09.0051.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0189200-70.2009.5.18.0006

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 05/10/2009

Valor da causa: R\$ 46.762,23

#### Partes:

**AUTOR:** ANDRE LUIZ MEDEIROS DE MORAIS  
**ADVOGADO:** SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS  
**RÉU:** UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME  
**ADVOGADO:** JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA  
**RÉU:** CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA  
**TERCEIRO INTERESSADO:** UNIÃO FEDERAL (PGF)

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:36





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone: (62) 32225465

### CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

ATOrd - 0189200-70.2009.5.18.0006

AUTOR: ANDRE LUIZ MEDEIROS DE MORAIS

RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA

Processo de Recuperação Judicial nº 5263860.62.2016.8.09.0051, que tramita na 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO

O Diretor de Secretaria da MMª SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO(A) DEVEDOR(A) EM FAVOR DA UNIÃO.**

**CERTIFICA**, em cumprimento à determinação constante do despacho de fls. 36, e compulsando os autos acima identificados, constatou, que a reclamatória trabalhista foi ajuizada em 05/10/2009, tendo atribuído à causa o valor de R\$ 46.762,23.

**CERTIFICA**, ainda, que, conforme sentença proferida, a UNIÃO possui crédito a ser recebido do(a) executado(a) UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ nº 00.424.275/0001-52, **no importe de R\$ 2.739,68 (dois mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos)**, a seguir discriminados, **R\$ 2.726,05**, contribuição previdenciária e **R\$ 13,63**, custas processuais, atualizados até **16/11/2019**. O credor deverá proceder à sua habilitação junto à massa falida/recuperação judicial da empresa devedora em trâmite no juízo falimentar.

Era o que lhe competia certificar, em razão do que foi requerido, pelo que dá fé.

Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, aos 19 dias do mês de agosto de dois mil e vinte .



Assinado eletronicamente por: PATRICIA DE CASTRO - 19/08/2020 17:57:36 - f31c85d  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20081917573673400000039710960>  
Número do processo: 0189200-70.2009.5.18.0006  
Número do documento: 20081917573673400000039710960

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/12/2020 17:33:51

Assinado por MARCIA DA CONCEICAO MACHADO

Validação pelo código: 10453563019231444, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Eu, PATRÍCIA DE CASTRO, Técnico Judiciário, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado eletronicamente, nos termos da Lei 11.419/2006, conforme nota de rodapé, podendo ser confirmada a sua autenticidade pelo código lateral no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

**ALESSANDRO CARNEIRO**

Diretor de Secretaria

**PJe**



Assinado eletronicamente por: PATRICIA DE CASTRO - 19/08/2020 17:57:36 - f31c85d  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20081917573673400000039710960>  
Número do processo: 0189200-70.2009.5.18.0006  
Número do documento: 20081917573673400000039710960

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/12/2020 17:33:51

Assinado por MARCIA DA CONCEICAO MACHADO

Validação pelo código: 10453563019231444, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.

Protocolo nº 5263860-62.2016.8.09.0051

**UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA**, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, via de seu bastante procurador e advogado, vêm perante o Douto Magistrado, manifestar-se nos termos abaixo.

Em proêmio, a Recuperanda junta nesta oportunidade ata notarial que comprova a existência da propriedade rural localizada no Município de Grajáú-MA, já que em evento anterior, credores suscitaram a inexistência do mencionado imóvel.

Ademais, cumpre destacar que embora o INCRA alegue a origem do imóvel em terras devolutas do Estado do Maranhão, o ITERMA - – Instituto de Colonização e Terras do Maranhão, atestou que as terras reconhecidas pelo Poder Judiciário sob a égide do Decreto Estadual 385-A são convalidadas como propriedade particular, declarando não pertencerem ao domínio estadual, conforme já decidido nos autos do agravo de instrumento de nº 0808398.83.2019.8.10.0000, *in verbis*:

“(…)

*De igual modo, as Agravantes acostam documento do ITERMA reconhecendo a convalidação dos terrenos como propriedades privadas e, portanto, plenamente alienáveis, podendo haver, inclusive, o reconhecimento do instituto da usucapião, a ser apurado pelo Juízo de origem.”*

1

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020  
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisfaleiro@gmail.com

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regiment  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:36





Por essas razões, é que o direito de propriedade resta demonstrado, seja pela existência de matrícula, seja pelo decurso de tempo considerável, seja em razão do reconhecimento do próprio ITERMA.

Cumprе destacar inclusive, que o imóvel em questão possui valor de mercado suficiente para a quitação das dívidas da Recuperanda, bem como ainda serviria inclusive como aditivo financeiro para a continuidade de suas atividades empresariais.

Outrossim, importa destacar que recentemente a Recuperanda recebeu proposta da Incorporadora EBM para aquisição do imóvel onde está localizada a sede física da empresa, conforme consta da documentação anexa, que encontra-se em estágio avançado, e para que seja concluída depende de apreciação dos credores e poder judiciário.

Muito embora até o presente momento não tenha autorização para venda do referido bem, é importante destacar que a Recuperanda tem movido forças para encontrar meios financeiros para quitar os credores habilitados na presente ação, o que poderia ser feito, caso fosse autorizada a venda do bem em questão, prova disso é a busca por parceiros e pretensos adquirentes dos bens que compõe seu espólio.

No caso em questão, o que se busca é sanar as dívidas da Recuperanda e com isso a quitação de todos os créditos aqui habilitados, e por isso, seria um contrassenso a não realização da venda dos imóveis que compõe o espólio da empresa, sendo que todo valor apurado ficaria a disposição desde juízo, bem como do Administrador Judicial, para que pudessem efetivamente efetivar os respectivos pagamentos devidos.

Ora, tendo a empresa patrimônio suficiente para a quitação de suas dívidas, natural é à alienação do mesmo para que possa saldar seus débitos.

Nesse caso, como já salientado acima, o crédito apurado não ficaria a disposição da empresa, e sim dos credores, já que o valor apurado com as vendas seriam devidamente consignados no presente feito.

No que tange a venda do imóvel onde está localizada a Recuperanda, é importante destacar ainda, que o aludido bem não é preponderante para o desempenho das atividades comerciais da empresa, não se justificando sua manutenção.





Já em relação a propriedade rural, caso não seja vendida, ficará a mercê de posseiros e grileiros, os quais farão uso do bem que poderia ser utilizado para quitação dos credores habilitados no presente feito.

Por isso, a Recuperanda insiste na venda de tais bens para que possa dar prosseguimento no cumprimento das obrigações com os credores.

Ademais, desde já compromete-se ao efetivo depósito mensal da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensalmente em conta judicial vinculada a este juízo, para que o Administrador dê efetividade ao pagamento dos credores especialmente as classes em atraso.

Não menos importante, pede ainda seja autorizado por este juízo à realização de assembleia geral de credores para deliberar sobre a proposta de venda dos bens que compõe o espólio da Recuperanda.

Nesse viés, resta claro que o plano de recuperação judicial e posteriormente seu aditivo não tem sido cumprido à risca, o que tem trazido insegurança a empresa Recuperanda que tem a sua margem o risco iminente de convolação da recuperação em falência e por consequência a extinção da sociedade empresária, bem como ainda incerteza de todos os credores de que terão seus créditos satisfeitos.

Desta feita, necessário se faz com urgência deliberação sobre novo aditivo ao plano de recuperação, alongando-se o prazo para pagamento dos credores, ou até mesmo nova carência para pagamento dos créditos em atraso, e com isso a manutenção da sociedade empresária, tudo isso com a devida discussão, apresentação de aditivo ao plano e autorização dos credores habilitados através de assembleia, a qual poderá ser realizada por meio virtual, e com isso teria quórum necessário para tais deliberações.

Desde já justifica-se tal pedido, pois com o novo cenário econômico imposto pela crise da Covid-19, indubitável que a Recuperanda, já convalescente financeiramente, foi atingida em cheio.

O instituto da recuperação judicial se move na aclamação do princípio da preservação da atividade econômica, *ex vi* artigo 47 da legislação de regência. Com efeito, a atual

3

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020  
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisfaleiro@gmail.com

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:36



pandemia trouxe inegável desequilíbrio econômico financeiro, alterando a quadra fática da concedida recuperação judicial, nos termos do artigo 53 da Lei n. 11.101/2005.

No caso da apresentação de aditivos ao plano de recuperação judicial, o pressuposto é de que o plano estava sendo cumprido e, por situações que somente se mostraram depois, teve que ser modificado, ou seja, fica claro que quando da apresentação do plano não se previa o cenário econômico atual, bem como as dificuldades impostas pelo mercado de atuação da Recuperanda, que viu as mídias digitais engolir o jornal impresso, principal de ramo de atividade da Recuperanda, e com isso perder significativamente receita que seria destinada ao cumprimento do plano de recuperação judicial.

Insta salientar que, em função do decurso temporal existente entre a formulação do plano de recuperação judicial, bem como o atual cenário político-econômico pela qual atravessa a nação brasileira, o qual, como é de amplo, geral e irrestrito conhecimento, tem atingido de forma severa o setor em que a Devedora, o que lhe obriga a pedir que seja autorizada a convocação de assembleia geral de credores para apresentação de aditivo ao plano de recuperação judicial inclusive o atendimento aos preceitos norteadores da Recuperação Judicial, especialmente o da preservação da empresa e do interesse dos credores

Como já mencionado anteriormente, a premissa básica para que a Recuperanda resgate sua viabilidade e competitividade, deve contar com possibilidade de dispor de prazos e condições diferenciadas para satisfação de seu atual passivo, agora redimensionadas e adequadas às suas reais condições no momento de realização da continuação da assembleia geral de credores.

A admissibilidade de modificação do plano justifica-se em razão da feição contratual da recuperação judicial, marcada pelo predomínio da relação negocial entre devedor empresário e seus credores, orientada para a superação da crise econômico-financeira da empresa. Tal possibilidade coaduna-se com os princípios que regem a Lei n. 11.101/2005, em especial, com os princípios da preservação da empresa e de sua função social, além de estar em consonância com o próprio dinamismo do mercado, a exigir constantes adaptações e ajustes por parte do empresário.





Por derradeiro, e não menos importante, cumpre a Recuperanda informar que está adimplente com todas as suas obrigações ordinárias, como salário de todos os seus empregados, fornecedores e ainda os credores extraconcursais.

Forte em tais razões fica claro que o objetivo da apresentação de aditivo é: adequar o plano de recuperação à atual situação econômico-financeira e; o fiel cumprimento das expectativas de todos os interessados.

### CONCLUSÃO.

Face a todo o exposto requer:

#### 1 - Autorização para marcar assembleia geral de credores para deliberar sobre:

- a) a venda do prédio e/ou fazenda da Recuperanda;
- b) possibilidade de aquisição de crédito dos credores habilitados com deságio superior ao exposto no plano de recuperação judicial;
- c) dilação de prazo do pagamento dos credores das subclasses em atraso;
- d) apresentação de aditivo de plano de recuperação judicial;

#### 2 – Intimação do administrador judicial para manifestação sobre tais requerimentos;

3 – Autorização para consignar em juízo a quantia mensal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para pagamento dos credores das subclasses em atraso, ou mesmo, pagamento de outros débitos que o Administrador judicial entenda ser urgente;

Nestes Termos,  
Requer deferimento.

Goiânia, 14 de dezembro de 2020.

**LUÍS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA**  
**OAB/GO 45.504**

5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MARANHÃO

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ

CNS: 03.099-9

ARI DE JESUS RODRIGUES NEVES  
Tabeliã/Registradora

THAIRLAN CARREIRO DE SOUZA / ARIANE CARREIRO DUTRA NEVES  
Tabeliães/Registadores Substitutos



THAIRLAN CARREIRO DE SOUZA, Tabelião/Registrador Substituto do 1º Ofício Extrajudicial, do termo sede da cidade e comarca de Grajaú, Estado do Maranhão – Portaria nº 001/2011, no uso de suas atribuições, na forma da lei.

1º TRASLADO  
Livro.: 001

Prot.: 1361  
Ato.: 216

Fls.: 004F/005V

ATA NOTARIAL QUE SOLICITA UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NA FORMA ABAIXO.:

OBJETIVO.: VERIFICAÇÃO DE FATOS EM DILIGÊNCIA.

////////// S A I B A M quantos a este público instrumento de ata notarial virem que aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (17/10/2020), nesta cidade e comarca de Grajaú, Estado do Maranhão, em diligência no limite dos municípios de Grajaú e Fernando Falcão, zona rural, compareceu como solicitante, a **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.424.275/001-52, com sede na Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, cidade de Goiânia/GO, apresentada pelo sócio administrador **JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Goiânia/GO, onde nasceu aos 29/09/1961, filho de Batista Custodio dos Santos e de Consuelo Nasser, portador da CI/RG nº 776.784-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.271.401-72, residente e domiciliado na Avenida 85, nº 2080, aptº. 404, Bueno, cidade de Goiânia/GO, email: julio@dm.com.br, neste ato representado do seu bastante procurador **HEITOR DE SOUZA SOARES**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de identidade profissional nº 54182-OAB/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.686.491-32, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, nº 428, Alto da Glória, cidade de Goiânia/GO, email: heitorsoares@heitorsoares.adv.br, conforme traslado de procuração pública lavrada aos 15/10/2020, feita as fls. 162/163, livro 1816-P, Prot. 0217037, do 7º tabelionato de Notas da cidade de Goiânia/GO, assinada pela escrevente Nathalia Cristiny Gonçalves Oliveira, selo eletrônico de fiscalização 00052010110018308770009, cuja mesma segue anexo a este. A presente, identificada e reconhecida por mim, pelo documento de identificação que me foi apresentada, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé, foi requerida a lavratura da presente **ATA NOTARIAL**, para os efeitos do inciso IV do art. 374 e do art. 405, ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Novo Código de Processo Civil) c/c art. 686, do Provimento Estadual nº 11, de 08 de outubro de 2013 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão) a fim de constituir prova material com presunção de verdade, nos termos dos artigos 215 e 217, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que estabelecem: "Art. 215. A escritura pública, lavrada em notas de tabelião, é documento dotado de fé pública, fazendo prova plena; e, Art. 217. Terão a mesma força probante os traslados e as certidões, extraídos por tabelião

Rua Sirino Rodrigues, 04, Centro, Grajaú-MA - CEP: 65.940-000  
Fone: (99) 3532-8152 - Email: cartorio1.grajau@gmail.com

Para acesso à central única dos cartórios acesse: [www.cartoriosmaranhao.com.br](http://www.cartoriosmaranhao.com.br)

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ**  
CNS: 03.099-9

**ARI DE JESUS RODRIGUES NEVES**  
Tabeliã/Registradora

**THAIRLAN CARREIRO DE SOUZA / ARIANE CARREIRO DUTRA NEVES**  
Tabeliães/Registadores Substitutos

**THAIRLAN CARREIRO DE SOUZA**, Tabelião/Registrador Substituto do 1º Ofício Extrajudicial, do termo sede da cidade e comarca de Grajaú, Estado do Maranhão – Portaria nº 001/2011, no uso de suas atribuições, na forma da lei.

**1º TRASLADO**  
Livro.: 001

**Prot.: 1361**  
**Ato.: 216**

**Fls.: 004F/005V**

ou oficial de registro, de instrumentos ou documentos lançados em suas notas". A seguir passa a lavrar, para constatar os seguintes fatos e procedimentos, os quais faço constar no presente instrumento: 1) Sendo solicitado presença *in loco*, eu Thairlan Carreiro de Souza, tabelião substituto, dirigi-me em diligência ao lugar denominado Fazenda Santo Antonio, com a área constante na descrição tabular de **64.150,0000 há (sessenta e quatro mil cento e cinquenta hectares)**, imóvel objeto da matrícula nº **6.851**, registrada na Serventia do Primeiro Ofício Extrajudicial de Grajaú; 2) Iniciada a diligência as 07:40:30 horas do dia 17/10/2020 saindo do estacionamento do hotel torres pallace de coordenadas **5°49'33.30"S 46°09'47.20"W (ponto 1 na imagem A e B)** com o seguinte destino: Fazenda Santos Antonio, deste município de Grajau, coordenadas próximas ao centroide do imóvel: **6°21'47.30"S 45°35'54.66"W (ponto 2 na imagem A)**; 3) Segundo a rota rumo ao destino pretendido, deparei-me com o fim territorial do município de Grajau, limite com o município de Fernando Falcão de coordenadas **6°12'55.05"S 45°44'42.65"W (ponto 2 na imagem B)**, às 09:30:30 horas do dia 17/10/2020, finalizando a diligência em respeito à área de competência territorial, faltando 37 km para chegada ao local de destino; 4) Informei a parte que ficou prejudicada a diligência, devido situação do imóvel atualmente encontra-se fora do município de Grajau – embora com registro originário no CRI desta cidade – em virtude do desmembramento territorial, estando o imóvel localizado no município de Fernando Falcão/MA, o que foge da circunscrição da qual compete minhas atribuições; 5) Como base nos dados coletados, características descritas no fôlio real da matrícula do imóvel, embora meio precária, devido área não se encontrar georreferenciada com memorial homologado pelo INCRA, presume-se sua existência, firmada como real, certa e verdadeira a existência do imóvel pela **SOLICITANTE** e pelo técnico em edificações sr. **NADSON NUNES DE ARAUJO**, registrado no Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região (CRT-02) sob o nº 03525477317, como consta da termo no responsabilidade técnica (**imagem C**), que verificou os pontos, presencial na localidade, descrição, perímetro e coordenadas descritos na referida matrícula, tudo sob pena do art. 299 do Código Penal Brasileiro vigente e participantes desta diligência. Nada mais havendo, pede-me o solicitante para que não archive as imagens, apenas faça constar suas impressões nesta ata, que assim o fiz, imprimindo-as em preto e branco, as quais fazem parte íntegra de ato. Para constar, lavrei o presente instrumento de acordo com a competência exclusiva que me foi conferida, de acordo com arts. 3º, 6º e 7º da Lei nº 8.935/94, com o manto do art. 236 da CF. As exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato foram cumpridas. Lavrada a presente ATA NOTARIAL e lida em voz alta à parte, achou em tudo conforme, aceitou e assina, comigo Tabelião substituto, dispensada a presença de

*Nadson Nunes de Araujo*

Rua Sirino Rodrigues, 04, Centro, Grajaú-MA - CEP: 65.940-000  
Fone: (99) 3532-8152 - Email: cartorio1.grajau@gmail.com

Para acesso à central única dos cartórios acesse: [www.cartoriosmaranhao.com.br](http://www.cartoriosmaranhao.com.br)

2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MARANHÃO

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ

CNS: 03.099-9

ARI DE JESUS RODRIGUES NEVES  
Tabeliã/Registradora

THAIRLAN CARREIRO DE SOUZA / ARIANE CARREIRO DUTRA NEVES  
Tabeliães/Registradores Substitutos



THAIRLAN CARREIRO DE SOUZA, Tabelião/Registrador Substituto do 1º Ofício Extrajudicial, do termo sede da cidade e comarca de Grajaú, Estado do Maranhão – Portaria nº 001/2011, no uso de suas atribuições, na forma da lei.

1º TRASLADO  
Livro.: 001

Prot.: 1361  
Ato.: 216

Fls.: 004F/005V

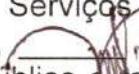
testemunhas, conforme art. 215, § 5º, do Código Civil. O sinal público deste tabelião encontra-se depositado na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC Atos praticados, do que dou fé. Eu,  (Thairlan Carreiro de Souza) Tabelião substituto, que a lavrei e assino em público e lido com a parte encerrando o ato.

Imagem A:

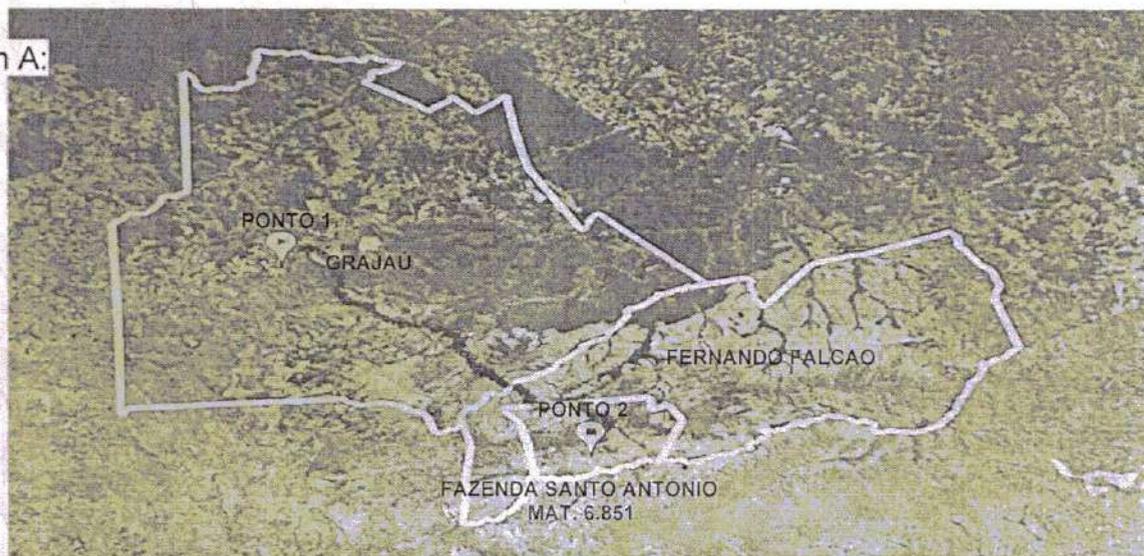
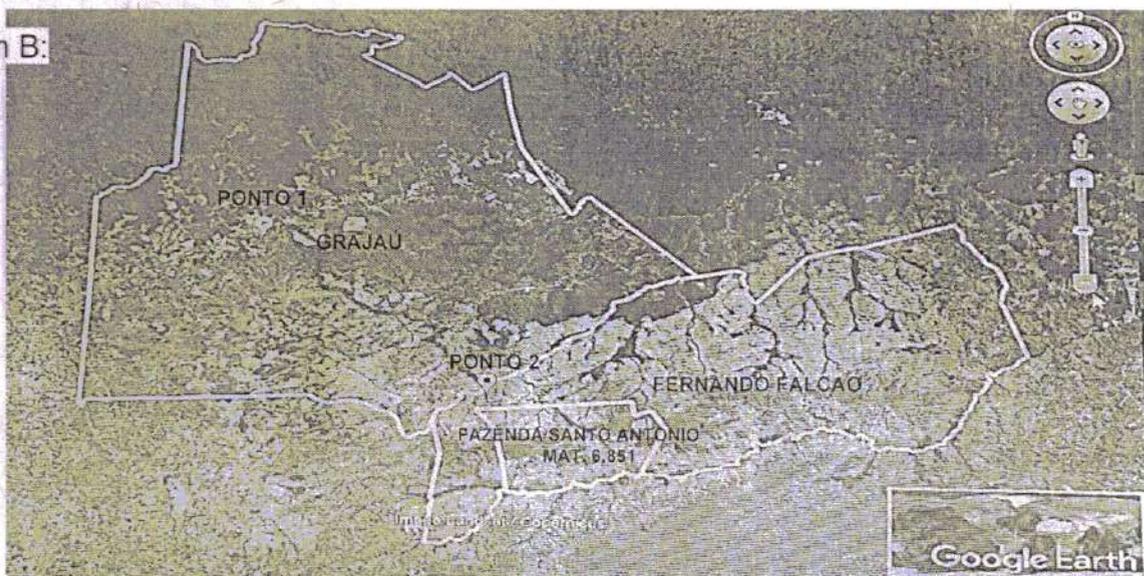


Imagem B:



*Nelson Nunes de Araújo*

Rua Sirino Rodrigues, 04, Centro, Grajaú-MA - CEP: 65.940-000  
Fone: (99) 3532-8152 - Email: cartorio1.grajau@gmail.com

Para acesso à central única dos cartórios acesse: [www.cartoriosmaranhao.com.br](http://www.cartoriosmaranhao.com.br)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ**  
CNS: 03.099-9

**ARI DE JESUS RODRIGUES NEVES**  
Tabeliã/Registradora

**THAIRLAN CARREIRO DE SOUZA / ARIANE CARREIRO DUTRA NEVES**  
Tabeliães/Registradores Substitutos

**THAIRLAN CARREIRO DE SOUZA**, Tabelião/Registrador Substituto do 1º Ofício Extrajudicial, do termo sede da cidade e comarca de Grajaú, Estado do Maranhão – Portaria nº 001/2011, no uso de suas atribuições, na forma da lei.

1º TRASLADO Livro.: 001      Prot.: 1361 Ato.: 216      Fls.: 004F/005V

IMAGEM C: Página 1/1

**Termo de Responsabilidade Técnica - TRT**  
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018      **CRT 02**      **TRT OBRA / SERVIÇO**  
Nº BR20200820329

**Conselho Regional dos Técnicos Industriais 02**      INICIAL

1. Responsável Técnico  
NADSON NUNES DE ARAUJO  
Título profissional: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES      RNP: 63525477317

2. Contratante  
Contratante: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA      CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
AVENIDA ANHANQUERA      Nº: 2833  
Complemento:      Bairro: SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO  
Cidade: GOIÂNIA      UF: GO      CEP: 74610010  
País: Brasil  
Telefone:      Email:  
Contrato: Não especificado      Celebrado em: 01/10/2020  
Valor: R\$ 600,00      Tipo de contrato: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO  
Ação Institucional: NENHUM

3. Dados da Obra/Serviço  
Proprietário: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA      CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
SEM DEFINIÇÃO DATA SANTO ANTONIO      Nº: SN  
Complemento:      Bairro: ZONA RURAL  
Cidade: FERNANDO FALCÃO      UF: MA      CEP: 65964000  
Telefone:      Email:  
Coordenadas Geográficas: Latitude: 06°29'14.04"S      Longitude: 45°31'44.03"W  
Data de início: 10/10/2020      Previsão de término: 28/10/2020  
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

4. Atividade Técnica  
1- DIRETA      Quantidade      Unidade  
07 - LEVANTAMENTO - CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURGO-> MEDIÇÃO DE TERRA      64.180.0000      ha  
-> R047 - MAPEAMENTO

Após o conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações  
Vislumbre "in loco" de propriedade rural, com Santo Antônio, localizada no município de Fernando Falcão, Matrícula 6.851 do 1º Ofício da comarca de Grajaú.

6. Declarações

7. Entidade de Classe  
CRT/CFT (Valor Padrão)

8. Assinaturas  
Declaro serem verdadeiras as informações acima      *Nadson Nunes de Araujo*  
Responsável Técnico: NADSON NUNES DE ARAUJO - CPF: 635.254.773-17

Local:      de      de      Contratante: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA - CNPJ: 00.424.275/0001-52

9. Informações

10. Valor  
Valor do TRT: R\$ 53,68      Pago em: 26/10/2020      Nota Número: 8209664253

A validade deste TRT será verificada em: [http://004.licoprotectiva.tcn.br/portal/verifica\\_trt.asp](http://004.licoprotectiva.tcn.br/portal/verifica_trt.asp) com a chave: 00530  
Impresso em: 12/08/2021 às 15:46:19 por: J. 191.3T.160.42

[www.cft.org.br](http://www.cft.org.br)      [assinaturas@cft.org.br](mailto:assinaturas@cft.org.br)      **CFT**  
Tel: 0800.016.1515

*Nadson Nunes de Araujo*  
Rua Sirino Rodrigues, 04, Centro, Grajaú-MA - CEP: 65.940-000  
Fone: (99) 3532-8152 - Email: [cartorio1.grajau@gmail.com](mailto:cartorio1.grajau@gmail.com)  
Para acesso à central única dos cartórios acesse: [www.cartoriosmaranhao.com.br](http://www.cartoriosmaranhao.com.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MARANHÃO  
**1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ**

CNS: 03.099-9

ARI DE JESUS RODRIGUES NEVES  
Tabeliã/Registradora

THAIRLAN CARREIRO DE SOUZA / ARIANE CARREIRO DUTRA NEVES  
Tabeliães/Registadores Substitutos

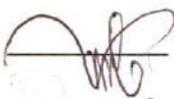


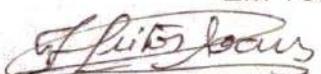
THAIRLAN CARREIRO DE SOUZA, Tabelião/Registrador Substituto do 1º Ofício Extrajudicial, do termo sede da cidade e comarca de Grajaú, Estado do Maranhão – Portaria nº 001/2011, no uso de suas atribuições, na forma da lei.

1º TRASLADO  
Livro.: 001

Prot.: 1361  
Ato.: 216

Fls.: 004F/005V

Em Testº  da verdade.

P.P.   
UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Solicitante

  
NADSON NUNES DE ARAUJO  
Interveniente

  
THAIRLAN CARREIRO DE SOUZA  
Tabelião Substituto

Poder Judiciário – TJMA  
Selo: ATANOT030999HLQ07QTFBRNPPYA19  
30/10/2020 14:18:14, Ato: 13.14.1, Parte(s): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA –  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, N...  
Total R\$ 190,32 Emol R\$ 171,50 FERC R\$ 5,10 FADEP R\$ 6,86 FEMP R\$ 6,86 Consulte  
em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário – TJMA  
Selo: ATANOT030999AZCFF1B85LFQ3Q87  
30/10/2020 14:20:32, Ato: 13.14.2, Parte(s): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA –  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, N...  
Total R\$ 94,94 Emol R\$ 85,50 FERC R\$ 2,60 FADEP R\$ 3,42 FEMP R\$ 3,42 Consulte  
em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário – TJMA  
Selo: DILIGE030999MET00PBGWCW7PHI90  
30/10/2020 15:22:38, Ato: 13.21.1, Parte(s): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA –  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, N...  
Total R\$ 57,42 Emol R\$ 51,70 FERC R\$ 1,60 FADEP R\$ 2,06 FEMP R\$ 2,06 Consulte  
em <https://selo.tjma.jus.br>



Rua Sirino Rodrigues, 04, Centro, Grajaú-MA - CEP: 65.940-000  
Fone: (99) 3532-8152 - Email: cartorio1.grajau@gmail.com

Para acesso à central única dos cartórios acesse: [www.cartoriosmaranhao.com.br](http://www.cartoriosmaranhao.com.br)

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTELAÇÃO OU FALSIFICAÇÃO ANULA ESTE DOCUMENTO





Goiânia, 14 de dezembro de 2020.

À UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA  
A./C. Sr. JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS

**ASSUNTO:**

Proposta para permuta

**OBJETO:**

Proposta para análise de compra de imóvel localizado nos lotes nº 1/2/3/4/5/44, quadra 117, situado na Rua 236 esquina com Rua 265, no SETOR UNIVERSITÁRIO, nesta Capital, com a área de 3.030,45m<sup>2</sup>, tendo: 61,161m de rente para rua 236; 45,18m mais 15,711m de fundos, dividindo com lotes nºs 67, 68 e 69; 30,00m pelo lado direito, dividindo com o lote nº. 06; 31,692m pela Rua 265; 30,00m pelo lado esquerdo dividindo com o lote nº. 43; e 40,466m pela linha da curva.

**1. VALOR TOTAL DA PROPOSTA:**

Em permuta à área descrita acima a EBM entregará:

1.1. **12.50% (DOZE INTEIROS E CINQUENTA CENTÉSIMOS POR CENTO)** do V.G.V. (Valor Geral de Venda) a ser desenvolvido no local.

1.1.1. O **PERMUTANTE PROPRIETÁRIO** reconhece e concorda que o percentual do VGV (Valor Geral de Vendas) dos Empreendimentos Imobiliários a ser recebido em permuta será pago conforme fluxo de recebimento dos valores pela **PERMUTANTE INCORPORADORA** em razão das vendas das unidades autônomas.

Goiânia/GO: Avenida 136, nº 960, Ed. Executive Tower, 16º andar, St. Marista, 74180-040, Pabx: (62) 4001-3500, Fax: (62) 3942-3510  
São Paulo/SP: Rua Teodoro Sampaio, 1020, cj. 1303, Pinheiros, 05408-050, Pabx: (11) 3434-1300, Fax: (11) 3434-1313  
Brasília/DF: SGAS 902, Conjunto B, Sala 40, Edifício Athenas, Asa Sul, 70390-020, Pabx: (61) 3033-3551, Fax: (61) 3967-3504  
Central de Relacionamento com o Cliente: (62) 4001-3555 Goiânia e (61) 4001-3555 Brasília - www.ebm.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:37



- 1.1.2. Sobre o montante referente à permuta financeira serão descontados: (i) 5% (cinco por cento) referentes às despesas com vendas (comissão e prêmio de venda); e (ii) 5% (cinco por cento) referente às despesas com marketing e propaganda; (iii) a tributação incidente sobre a venda das unidades autônomas dos Empreendimentos Imobiliários, conforme legislação vigente à época. Apenas para ter-se base comparativa, atualmente, pelo Regime Especial de Tributação (RET), a alíquota do tributo é de 4% (quatro por cento), calculado sobre o valor de venda.
- 1.1.3. Após a obtenção do Certificado de Conclusão das Obras do Empreendimento Imobiliário (o "Habite-se"), caso remanesçam em estoque unidades autônomas não comercializadas, a **PERMUTANTE INCORPORADORA** transferirá ao **PERMUTANTE PROPRIETÁRIO** o percentual correspondente a sua participação no negócio, correspondente a estas unidades autônomas, em pagamento do saldo do preço ora ajustado, independentemente dos recebimentos da participação sobre as receitas das unidades já alienadas. A transferência será realizada através da lavratura da escritura pública de dação em pagamento, que deverá ser assinada em até 60 (sessenta) dias, assumindo o **PERMUTANTE PROPRIETÁRIO** todas as despesas necessárias para tais atos.
- 1.2. **DISTRIBUIÇÃO DA PERMUTA FINANCEIRA, conforme cláusula 1.1 acima será distribuída conforme abaixo:**
- a) **11,50% (ONZE INTEIROS E CINQUENTA CENTÉSIMOS POR CENTO)** do V.G.V. (Valor Geral de Venda) a ser desenvolvido no local.

Goiânia/GO: Avenida 138, nº 960, Ed. Executive Tower, 18º andar, St. Marista, 74180-040, Pabx: (62) 4001-3500, Fax: (62) 3942-3510  
São Paulo/SP: Rua Teodoro Sampaio, 1020, cj. 1303, Pinheiros, 05408-050, Pabx: (11) 3434-1300, Fax: (11) 3434-1313  
Brasília/DF: SGAS 902, Conjunto B, Sala 40, Edifício Athenas, Asa Sul, 70390-020, Pabx: (61) 3033-3551, Fax: (61) 3967-3504  
Central de Relacionamento com o Cliente: (62) 4001-3555 Goiânia e (61) 4001-3555 Brasília - www.ebm.com.br



b) 1% (UM POR CENTO) da área privativa principal desenvolvida no local para a empresa GB7 INTELIGÊNCIA EM NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 39.485.482/0001-52.

#### PARA SE TER UMA IDEIA:

LINHA DE PRODUTO	EBM	3ª ETAPA	RESIDENCIAL	VALOR PERMUTA	R\$	6.600.000,00		
QDE. TORRES	01			PERCENTUAL COTÁVEL	1000%			
QDE. PAV. TIPO	18	ÁREA PRIVATIVA	QD. TIPO P/ PAV.	QDE. TOTAL TIPO	PARATIVO	QDE UN. POR PAVIMENTO	08	APTOS
TIPOLOGIA 1	2Q	52,00	04	72	3828	QDE UNIDADES POR TORRE	144	APTOS
TIPOLOGIA 2	3Q	67,00	04	72	6828	QDE TOTAL DE UNIDADES	144	APTOS
						ÁREA PRIVATIVA PRINCIPAL	8640	
						UGV TOTAL	R\$	38.160.000,00

\*Por se tratar de um estudo inicial as áreas apresentadas poderão sofrer variações, mantendo inalterado o percentual oferecido.

\*\*Valor estimado considerando as condições atuais de mercado, podendo sofrer alterações.

#### PRAZOS/OPÇÃO:

A validade da presente proposta é de 07 (sete) dias a contar da presente data e está condicionada a aquisição pela EBM de outros lotes desta mesma quadra.

Na hipótese de aceitação da presente proposta, o proprietário abaixo assinado concederá à EBM Incorporações S.A., em caráter exclusivo, opção de permuta pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de entrega de toda a documentação constante no anexo I, em perfeita ordem.

Os valores descritos no item "Valor Total da Proposta", está condicionado à validação da área e das dimensões do terreno.

Goiânia/GO: Avenida 136, nº 960, Ed. Executive Tower, 16º andar, St. Marista, 74180-040, Pabx: (62) 4001-3500, Fax: (62) 3942-3510  
São Paulo/SP: Rua Teodoro Sampaio, 1020, cj. 1303, Pinheiros, 05406-050, Pabx: (11) 3434-1300, Fax: (11) 3434-1313  
Brasília/DF: SGAS 902, Conjunto B, Sala 40, Edifício Athenas, Asa Sul, 70390-020, Pabx: (61) 3033-3551, Fax: (61) 3967-3504  
Central de Relacionamento com o Cliente: (62) 4001-3555 Goiânia e (61) 4001-3555 Brasília - www.ebm.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:37





### Condições Gerais:

Ressalta-se que a EBM Incorporações S.A. pretende adquirir o imóvel objeto da presente, com o objetivo de promover empreendimento imobiliário submetido às regras da Lei 4.591/64 e legislação correlata. Portanto, a presente proposta está condicionada às seguintes condições gerais:

- Aprovação da análise da documentação do imóvel, proprietário e antecessores;
- O imóvel deverá ser entregue à EBM livre e desimpedido de coisas e pessoas.

A EBM Incorporações S.A. compromete-se a envidar os melhores esforços para a mais rápida concretização do negócio em proposta. Na hipótese de não formalização do negócio dentro do prazo estipulado de 90 (noventa) dias, seja por restrições urbanísticas, por irregularidade da documentação a ser analisada, por inviabilidade técnica, econômica ou mercadológica, e/ou por motivo de força maior que venha inviabilizar o empreendimento ora pretendido, a presente opção rescindir-se-á automaticamente, de pleno direito, sem que seja devida qualquer indenização por quaisquer das partes. Podem as partes entabular novo prazo para resolução do impasse que impediu a concretização da presente opção.

No aguardo de sua análise, colocamo-nos à inteira disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

  
**ENN** **Glauber Rodrigues**  
IMMOBILIÁRIO GERENTE DE PROSPECÇÃO

De acordo: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA**

CNPJ 00.424.275/0001-52

Goiânia/GO: Avenida 136, nº 960, Ed. Executive Tower, 16º andar, St. Marista, 74180-040, Pabx: (62) 4001-3500, Fax: (62) 3942-3510  
São Paulo/SP: Rua Teodoro Sampaio, 1020, cj. 1303, Pinheiros, 05408-050, Pabx: (11) 3434-1300, Fax: (11) 3434-1313  
Brasília/DF: SGAS 902, Conjunto B, Sala 40, Edifício Athenas, Asa Sul, 70390-020, Pabx: (61) 3033-3551, Fax: (61) 3967-3504  
Central de Relacionamento com o Cliente: (62) 4001-3555 Goiânia e (61) 4001-3555 Brasília - www.ebm.com.br



## ANEXO I

### LISTA DE DOCUMENTOS PARA PERMUTA IMOBILIÁRIA DOS IMÓVEIS:

- Certidão de filiação vintenária dos imóveis, expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados desta data.
- **Traslado ou cópias autenticadas dos títulos aquisitivos dos últimos 20 (vinte) anos referentes aos imóveis. Se houver escritura outorgada por meio de procuração, deverão ser apresentados também certidão atualizada da procuração pública utilizada e certidão de nascimento do outorgante da procuração.**
- Se os imóveis objetos da negociação forem provenientes de antigo loteamento, apresentar traslado ou cópia autenticada da primeira escritura de venda e compra do lote.
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários atualizada, expedida pela Municipalidade, relativa ao imóvel negociado (identificado pelo número de contribuinte).
- Cópia autenticada da folha de rosto do IPTU dos imóveis, relativas ao presente exercício, bem como dos comprovantes de pagamento das parcelas vencidas relativas ao exercício vigente.
- Atestado de inexistência de multas sobre os imóveis expedida pela Prefeitura.
- Cópias simples dos comprovantes de pagamento das 03 (três) últimas contas de água/esgoto, luz e gás, se for o caso.

Goiânia/GO: Avenida 136, nº 960, Ed. Executive Tower, 16º andar, St. Marista, 74180-040, Pabx: (62) 4001-3500, Fax: (62) 3942-3510  
São Paulo/SP: Rua Teodoro Sampaio, 1020, cj. 1303, Pinheiros, 05408-050, Pabx: (11) 3434-1300, Fax: (11) 3434-1313  
Brasília/DF: SGAS 902, Conjunto B, Sala 40, Edifício Athenas, Asa Sul, 70390-020, Pabx: (61) 3033-3551, Fax: (61) 3987-3504  
Central de Relacionamento com o Cliente: (62) 4001-3555 Goiânia e (61) 4001-3555 Brasília - www.ebm.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:37



## DOS VENDEDORES E ANTECESSORES

*OBS.: As certidões abaixo indicadas deverão ser obtidas nas grafias dos nomes constantes do Oficial de Registro de Imóveis, Título Aquisitivo, Cartão de Cadastro do CNPJ obtido no site da Receita Federal, referente aos últimos 10 (dez) anos. Na hipótese de alteração da denominação social nos últimos 10 (dez) anos, deverão ser obtidas certidões contemplando todas as grafias.*

- Originais das certidões dos distribuidores cíveis, de executivos fiscais, pedido de falência e concordata da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho – abrangendo os últimos 10 (dez) anos e expedidas há no máximo 30 (trinta) dias a contar desta data - em nome dos sucessivos proprietários (as), de seus sócios e/ou titulares de direito sobre o imóvel, nos últimos 10 (dez) anos - a serem obtidas na comarca onde se localiza o imóvel e na(s) comarca(s) na(s) qual(ais) cada um do(s) proprietário(s) resida(m) ou tenham residido neste período.
- Originais das certidões dos cartórios de protesto – abrangendo os últimos 5 (cinco) anos e expedidas há no máximo 30 (trinta) dias a contar desta data - em nome dos sucessivos proprietários (as), de seus sócios e/ou titulares de direito sobre o imóvel, nos últimos 05 (cinco) anos - a serem obtidas na comarca onde se localiza o imóvel e na(s) comarca(s) na(s) qual(ais) cada um do(s) proprietário(s) resida(m) ou tenham residido neste período.
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, em nome da proprietária e de seus sócios, dentro do prazo de validade.
- Certidão Negativa de Débitos - CND, em nome da proprietária, caso esta não se enquadre nas hipóteses de sua dispensa.

Goiânia/GO: Avenida 136, nº 960, Ed. Executive Tower, 16º andar, St. Marista, 74180-040, Pabx: (62) 4001-3500, Fax: (62) 3942-3510  
São Paulo/SP: Rua Teodoro Sampaio, 1020, cj. 1303, Pinheiros, 05406-050, Pabx: (11) 3434-1300, Fax: (11) 3434-1313  
Brasília/DF: SGA5 902, Conjunto B, Sala 40, Edifício Athenas, Asa Sul, 70390-020, Pabx: (61) 3033-3551, Fax: (61) 3967-3504  
Central de Relacionamento com o Cliente: (62) 4001-3555 Goiânia e (61) 4001-3555 Brasília - www.ebm.com.br



- Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) do FGTS.
  - Cópias autenticadas do contrato social e últimas alterações ou do estatuto social e ata de eleição da diretoria (e do Conselho de Administração, caso necessária), no caso de sociedade anônima,
  - Ficha de Breve Relato, expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, onde estiver registrado o estatuto ou contrato social e alterações da empresa proprietária;
  - Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado ou Certidão de Não Inscrição e Certidão Negativa da Dívida Ativa do Município onde se localiza o imóvel e da sede da empresa, expedidas há no máximo 30 dias a contar desta data.
  - Se qualquer uma das certidões acima for positiva, deverão ser apresentadas, também, certidões de objeto e pé, esclarecedoras dos respectivos apontamentos.
- Ressalvamos que com o transcorrer da análise dos documentos solicitados, poderemos nos deparar com informações que eventualmente ensejem em novas solicitações de documentos e certidões.

Goiânia/GO: Avenida 136, nº 960, Ed. Executive Tower, 16º andar, St. Marista, 74180-040, Pabx: (62) 4001-3500, Fax: (62) 3942-3510  
São Paulo/SP: Rua Teodoro Sampaio, 1020, cj. 1303, Pinheiros, 05406-050, Pabx: (11) 3434-1300, Fax: (11) 3434-1313  
Brasília/DF: SGAS 902, Conjunto B, Sala 40, Edifício Athenas, Asa Sul, 70390-020, Pabx: (61) 3033-3551, Fax: (61) 3967-3504  
Central de Relacionamento com o Cliente: (62) 4001-3555 Goiânia e (61) 4001-3555 Brasília - www.ebm.com.br



Processo n. 0808398-83.2019.8.10.0000 do TJMA

O processo possui 1 publicação no Diário de Justiça do Estado do Maranhão. Tem como partes envolvidas Coppersteel Bimetalicos LTDA, Intelli Industria de Terminais Eletricos LTDA, Vinicius Cesar Santos de Moraes, Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria.

## Publicações

27/09/2019

Publicação • Extraída da página 373 do Diário de Justiça do Estado do Maranhão - Páginas sem caderno  
Tribunal de Justiça

Coatora do Maranhão

Coordenadoria das Câmaras Cíveis Isoladas

Desemb. Paulo Sérgio Velten Pereira

quarta Câmara Cível

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0808398-83.2019.8.10.0000 – Grajaú/MA**

**PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0000075-70.2003.8.10.0037**

**AGRAVANTES: INTELLI INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA E COPPERSTEEL BIMETALICOS LTDA**

**ADVOGADO: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES (OAB/MA OAB/MA 10.448) E OUTROS**

**AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA**

**RELATOR: DES. JAIMÉ FERREIRA DE ARAUJO**

### DECISÃO

Trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, com pedido de efeito suspensivo, interposto por INTELLI INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA E COPPERSTEEL BIMETALICOS LTDA contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Grajaú/MA, Dr. Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva que, nos autos do processo n.º 0000075-70.2003.8.10.0037, deferiu pedido ministerial de tutela de urgência, determinando o bloqueio das matrículas de 08 (oito) imóveis, incluindo as matrículas n.º 6.764, fls. 74, Livro n.º 2-AJ, pertencente à 1ª Agravante; e a Matrícula n.º 6.765, fls. 75, Livro n.º 2-AJ, pertencente à 2ª Agravante, ficando proibida a transmissão a qualquer título dos imóveis referenciados, bem como a constituição de ônus ou garantias, sob o argumento de impedir inclusão de novos adquirentes, com o maior percalço e insegurança ao deslinde do feito, bem como evitar fraude contra terceiros de boa-fé (sic).

Argumentam as Agravantes, em síntese, que a decisão obsta seu direito pleno de propriedade, sem observância dos requisitos legais para isso. Afirmando que o processo originário iniciou-se mediante procedimento administrativo requisitado pelo INCRA junto à Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, o qual foi encaminhado para a 1ª Vara da Comarca de Grajaú e convertido em processo judicial.

Relatam que a sobredita Autarquia Federal, argumentando a verificação de possíveis inconsistências relacionadas à origem e à sequência dos títulos de propriedade de algumas áreas cadastradas, suscitou dúvidas quanto à matrícula n.º 4.993, do CRI de Grajaú, de uma área denominada Santo Antônio, com 121.305,0 ha, registrada em nome de Paulo César Scarpatti, da qual derivam as matrículas dos imóveis das Agravantes.

Noticiam que o procedimento administrativo mencionado foi encaminhado para a Comarca de Grajaú pela Corregedoria Geral de Justiça para a adoção das medidas cabíveis, instaurando-se processo judicial, denominado “Ação Anulatória de Registro de Imóvel”, fora das previsões legais.

Seguem aduzindo que, após judicializado o procedimento administrativo, foram ouvidas as Agravantes e o Ministério Público foi instado a se manifestar, formulando pedido de medida cautelar incidental, para impedir a venda, doação, troca, permuta, hipoteca, colocação em qualquer outro meio de garantia ou oneração de direito real ou por qualquer outro meio de disposição, dos imóveis cujos registros e titulares são listados para serem averiguados.

Argumentam a natureza administrativa do procedimento inicial, a incompetência do Juízo, por se tratar de parte consistente em Autarquia Federal, e a utilização de premissas equivocadas no proferimento da decisão judicial ora impugnada.

Sobre a natureza administrativa, ponderam que não há nos autos a propositura de ação nos moldes exigidos pelo Código de Processo Civil, sem a devida representação do órgão federal, ausente a demonstração de capacidade postulatória, não demonstração dos requisitos da petição inicial, não podendo ter sido convertido em ação judicial de



ofício ou a pedido, sem o preenchimento dos requisitos processuais e violando os princípios da inércia e da congruência, na medida em que concedeu pedido não formulado no documento inicial, mas que foi realizado pelo Ministério Público, na qualidade de *custus legis*, devendo ser reconhecida a nulidade da decisão ora impugnada.

Sobremais, afirmam a incompetência absoluta do Juízo Estadual para apreciar a demanda anulatória de registro de imóveis, pois o INCRA, que seria o autor do processo, é Autarquia Federal que atrai a competência da Justiça Federal.

Adentrando ao mérito, asseveram que o direito de propriedade das Agravantes resta hialinamente demonstrado e amparado em documentação dotada de fé pública, cuja eventual incerteza requer a observância de devido processo legal e a instauração de procedimento adequado para essa verificação.

Afirmam que a decisão agravada se baseou em suposta deficiência do direito de propriedade das Agravantes, todavia, afirmam a higidez da origem da cadeia dominial dos imóveis pertencentes às Agravantes, que consagram perfeito direito de propriedade. Argumentam que para se demonstrar o direito mencionado, não se precisa remontar a toda a cadeia dominial do imóvel, e que a existência das matrículas imobiliárias consubstancia-se em "ato primário ou registro principal em relação à propriedade imóvel, especializando-a para constituição do direito de propriedade, porque é ela que atesta a tradição definitiva em nome do dominus e por isso, tem eficácia erga omnes et exclusis allis (contra tudo e contra todos com exceção do dono)" (sic).

De posse da matrícula, afirmam a impossibilidade de se cogitar que a cadeia dominial dos imóveis pertencentes às Agravantes teria origem em mero direito de posse, ressaltando que para elidir a presunção gerada pelas matrículas, deveria haver prova inequívoca e robusta de pertença dessas áreas a terceiros ou da origem pública da cadeia dominial, o que não restou provado nos autos.

Asseveram que a origem detectável da cadeia dominial dos imóveis em questão remonta, pelo menos, à data de 19 de maio de 1924, passados desde então 95 (noventa e cinco) anos até o momento atual, quando afirmam ter sido lavrada escritura de compra e venda, registrada no Livro nº 04, sob o nº de ordem 187, da qual extraem as seguintes conclusões: a) a origem da cadeia dominial não se encontra no título de propriedade ostentado por Luiz José dos Santos, mas, sim, no direito de quem o transmitiu por herança, em 1924, Thomaz José dos Santos; b) que os vendedores (Luiz José dos Santos e sua esposa, Leonília Maria dos Santos) eram senhores proprietários e possuidores do imóvel que deu origem à cadeia dominial das áreas pertencentes às Agravantes.

Declararam que, caso não seja reconhecido o direito de propriedade mas o de posse, levado a registro desde 1924, destacam entendimento jurisprudencial que legitima direito de propriedade fundado em filiação de registro com o decurso do tempo, noticiando a prática registral de se apresentar a certidão vintenária, documento que comprova a higidez da cadeia dominial, sobretudo quando transcorrido prazo suficiente para a usucapião, sendo irrelevante a demonstração de origem pública ou privada do bem, quando não demonstrado direito precedente antagônico.

Sustentam que seu direito de propriedade restou comprovado através da escrituração e do registro imobiliário, por força de ato administrativo que goza de presunção de veracidade, privilegiando-se o princípio da segurança jurídica.

Declararam que, embora o INCRA alegue a origem do imóvel em terras devolutas do Estado do Maranhão, o ITERMA - Instituto de Colonização e Terras do Maranhão, atestou que as terras reconhecidas pelo Poder Judiciário sob a égide do Decreto Estadual 385-A são convalidadas como propriedade particular, declarando não pertencerem ao domínio estadual.

Por essas razões, asseveram que o direito de propriedade resta demonstrado, seja pela existência de matrícula, seja pelo decurso de tempo considerável, seja em razão do reconhecimento do próprio ITERMA.

Seguem certificando a inexistência de comprovação da adulteração da sentença homologatória da divisão amigável que resultou no registro nº. 1/4.993 de 1987, havido há mais de 30 (trinta) anos, ônus do qual o INCRA não de desincumbiu. Nesse contexto, garantem que a divisão amigável é negócio jurídico possuindo eficácia constitutiva, que importou ato de transmissão dominial, criando novas matrículas, como a das ora Agravantes.

Ponderam, em sequência que, segundo o INCRA, as transferências dominiais questionadas haviam sido realizadas sem a apresentação do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, o que caracterizaria descumprimento ao Art. 22 da Lei 4.947/66. Contudo, asseveram as Agravantes que quando da formalização das aquisições, em janeiro de 1999, não havia sido editada a Portaria Ministerial nº. 558/1999 que cancelou o código de imóveis maiores que 10.000,0ha para levantamentos junto aos Serviços Registrais, de forma que subsistiam os CCIR's da área que deu origem aos imóveis delas, quais sejam, cadastros nº. 111023019780-0 e 601012008028-5.

Igualmente, atestam que o próprio INCRA reconheceu que a aquisição feita por Valério Otávio Freitas Borges, antecessor na cadeia dominial, foi deferida pela própria Autarquia Federal, vez que na ocasião bastava a apresentação da Certidão Cartorial em nome do detentor e da planta ou Memorial descritivo da área.

Aludem, também, que a tese de deficiência na cadeia dominial, defendida pelo INCRA, deveria ser apreciada em ação de anulação de título aquisitivo de propriedade e não de anulação direta dos registros imobiliários, a qual deveria obedecer o procedimento estabelecido no art. 214, da Lei 6.015/73.

Nesse toar, argumentam que se fosse caso de anulação do registro, eventual nulidade não seria possível se houvesse terceiro de boa-fé que já tivesse preenchido as condições de usucapião do imóvel, que afirmam se enquadrar o caso dos autos, na medida em que desde 1999 titularizam continuamente e desempenham os direitos possessórios dos bens nos quais foram imitados por formalização de compra e venda.

Com base nesses argumentos e afirmando a presença da probabilidade do direito e do perigo na demora, requerem a suspensão da decisão agravada, para determinar a sustação do bloqueio das matrículas nº. 6.764 e 6.765 do RGI de Grajaú/MA, relativas as áreas rurais pertencentes às Agravantes, permitindo-lhes gozar e dispor livremente de suas propriedades. Afirmam a reversibilidade da medida e a existência de escrituras ...

**VER PUBLICAÇÃO COMPLETA**



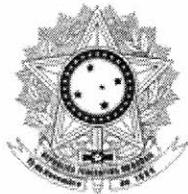
Processo: 5263860-62.2016.8.09.0051

Movimentação 2055 : Juntada de Petição

Arquivo 4 - 14/12/2020

Processo n. 0808398-83.2019.8.10.0000 do TJMA

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:37



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901  
TELEFONE:

ATOrd - 0218400-08.2007.5.18.0002  
AUTOR: ADALTO APARECIDO ALVES  
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CENTROESTE  
COMUNICACOES E EDITORA LTDA

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQUENTE Nº  
218400/2020.**

**Identificador da Certidão: 240113172020**

O Juiz do Trabalho **RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA**, Titular da Eg. SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, determina a expedição da presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECLAMADA EM FAVOR DO EXEQUENTE (UNIÃO FEDERAL) NOS AUTOS DO PROCESSO 5263860.62.2016.8.09.0051 EM TRÂMITE NO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA/GO.**

**DECLARA** que nos autos da Reclamação Trabalhista autuado sob o número **0218400-08.2007.5.18.0002**, o exequente **UNIÃO FEDERAL**, possui crédito a ser recebido da executada **UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - ME CNPJ: 00.424.275/0001-52** e **CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA CNPJ: 06.128.883/0001-04**, decorrente de condenação, conforme discriminação a seguir: **R\$ 451,27 (quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos)**, contribuição previdenciária - quota do empregado; **R\$ 4.261,85 (quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos)**, contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT e Terceiros); **R\$ 29,83 (vinte e nove reais e oitenta e três centavos)**, custas de liquidação; **R\$ 1.171,43 (um mil, cento e setenta e um reais e quarenta e três centavos)**, imposto de renda. Valor total da execução: **R\$ 5.914,38 (cinco mil, novecentos e quatorze reais e trinta e oito centavos)**, atualizado até 31/05/2010.

Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Servidor, lavrei a presente Certidão que, após lido e achado conforme, será assinado pelo Juiz do Trabalho.

GOIANIA, 24 de Janeiro de 2020  
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA  
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:37



AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA, GOIÁS

**PROCESSO: 5263860.62.2016.8.09.0051**  
**RECUPERAÇÃO JUDICIAL UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA**  
**– ME e CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.**

**ADALTO APARECIDO ALVES**, reclamante devidamente qualificado nos autos da ATOrd – 0218400-08.2007.5.18.0002, vem perante Vossa Excelência, requer **habilitação do seu crédito** na recuperação judicial da Reclamada no valor de R\$ 5.914,38 atualizado até 31/05/2010, assim já requer as devidas atualizações no momento do recebimento, conforme certidão de crédito nº 218400/2020 (anexo).

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 17 de dezembro de 2020.

**DIANE A P MAURIZ JAYME**  
**OAB/GO 12894 e 2234**



**Poder Judiciário**  
**13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO**  
Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes,  
Goiânia GO, CEP: 74.884-120  
Telefone: (62) 3018-6776

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

## **CERTIDÃO**

**Certifico e dou fé que faço juntada de decisão proferida pelo STJ em conflito de competência suscitado pela 14ª Vara do Trabalho de Goiânia.**

Goiânia, 8 de janeiro de 2021.

Márcia da Conceição Machado  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:37





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 30020201352850

Nome original: CC 175273\_OFIC\_22004.PDF

Data: 18/12/2020 17:04:05

Remetente:

José de Assis Republicano

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: O STJ comunica decisão para providências ref. ao CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 1752  
73 GO (2020 0262386-4).



## Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 022004/2020-CPPR

Brasília, 18 de dezembro de 2020.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 175273/GO (2020/0262386-4)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI  
PROC. : 00113586420185180014, 113586420185180014,  
ORIGEM 52638606220168090051  
SUSCITANTE : JUÍZO DE DIREITO DA 14A DO TRABALHO DE GOIANIA - GO  
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 13A VARA CÍVEL DE GOIANIA - GO  
INTERES. : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências, cópia da decisão exarada nos autos do processo em epígrafe.

Os autos do processo podem ser acessados na íntegra na Central do Processo Eletrônico, por meio do link <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso constante do rodapé deste ofício, dentro do seu prazo de validade. Por meio desse mesmo *link*, poderão ser também encaminhadas respostas a eventuais informações solicitadas.

Respeitosamente,

José de Assis Republicano  
Técnico Judiciário da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Juiz(a) DA 13A VARA CÍVEL DE GOIANIA - GO  
(Malote Digital)

[www.stj.gov.br](http://www.stj.gov.br)

SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF  
PABX: (061) 3319-8000



Documento eletrônico VDA27558949 assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): JOSÉ DE ASSIS REPUBLICANO, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 18/12/2020 16:41:25  
Código de Controle do Documento: 50572FAF-7C39-409E-B7B4-5BE0921275A3  
Chave de Acesso: <https://cpe.stj.jus.br/#/chave?k=59094C47679CC55F0F6A>, válida até 18/03/2021 às 16:02:51

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:37

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/12/2020 às 16:43:22 pelo usuário: JOSÉ DE ASSIS REPUBLICANO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2021 18:04:10

Assinado por MARCIA DA CONCEICAO MACHADO

Validação pelo código: 10403561058453019, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 175273 - GO (2020/0262386-4)

**RELATORA** : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**  
SUSCITANTE : JUÍZO DE DIREITO DA 14ª DO TRABALHO DE GOIANIA - GO  
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DE GOIANIA - GO  
INTERES. : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL  
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

### DECISÃO

Trata-se de conflito negativo por iniciativa do Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia, Estado de Goiás, em face do Juízo de Direito da 13ª Vara Cível da mesma capital, relativamente à habilitação de crédito oriundo de sentença proferida pela Justiça do Trabalho, que condenou a empresa ao pagamento de multa pelo descumprimento de termo de ajustamento de conduta – TAC, celebrado com o Ministério Público do Trabalho.

Apresentada a certidão do crédito para habilitação, o Juízo de Direito da 13ª Vara Cível de Goiânia determinou que a execução deve tramitar perante a Justiça do Trabalho ao argumento de que o crédito tributário, de natureza parafiscal, não estão sujeitos à habilitação no processo de recuperação judicial, devendo o Magistrado aguardar decisão acerca da conveniência/oportunidade dos atos constitutivos (fls. 15/16).

O Magistrado Trabalhista, por sua vez, suscitou o presente incidente ao fundamento de que, acertado o crédito, o ofício jurisdicional não poderia prosseguir sem a anuência do Juízo da recuperação judicial (fls. 23/27).

Com vista dos autos, o Ministério Público Federal opinou no sentido da competência do Juízo que preside a recuperação judicial (fls. 112/115).

Assim postos os fatos, verifico que a questão discutida nos autos já foi, reiteradamente, decidida por esta Corte que entendeu que, "com a edição da Lei 11.101/2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais..." (Segunda Seção, CC 110.941/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, DJe de 1º.10.2010).

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/12/2020 às 18:30:18 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA27535615 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES - Assinado em: 17/12/2020 18:12:41  
Publicação no DJe/STJ nº 3050 de 18/12/2020. Código de Controle do Documento: 296c3df0-79c6-44d5-b9f2-9f970c2c95d6

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:37



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2021 18:04:10

Assinado por MARCIA DA CONCEICAO MACHADO

Validação pelo código: 10403561058453019, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Tal entendimento tem como finalidade dar efetividade aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, notadamente ao disposto no art. 47 da Lei 11.101/2005, segundo o qual "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência da empresa devedora, ainda mais, como no presente caso, em que já foi aprovado o plano de recuperação judicial. Nesse sentido são, dentre outros, os acórdãos proferidos no CC 111.074/DF (Segunda Seção, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, DJe de 4.10.2010) e no AgRg no CC 110.287/SP (Segunda Seção, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, DJe de 29.3.2010).

Esta Corte já se manifestou no sentido de que mesmo não incluídas no plano de recuperação judicial, as dívidas da empresa recuperanda podem ser objeto de habilitação retardatária, de sorte que não se admite o prosseguimento da execução perante a Justiça do Trabalho, existindo, pois, motivo para o reconhecimento, da competência do Juízo da recuperação. Nesse sentido, os seguintes acórdãos:

PROCESSIONAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA VARA EMPRESARIAL E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ORDEM DE REINTEGRAÇÃO DO RECLAMANTE NO EMPREGO. EXECUÇÃO TRABALHISTA SUSPensa. DISPOSIÇÕES DA LEI N. 11.101/2005. AUSÊNCIA DE OFENSA. QUANTIFICAÇÃO DO CRÉDITO. HABILITAÇÃO NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONFLITO NÃO CONHECIDO.

1. O ato judicial do Juízo do Trabalho que, na fase de liquidação de sentença, determina a reintegração do reclamante no emprego não conflita com nenhuma decisão proferida pelo Juízo da vara empresarial nem ofende disposições da Lei n. 11.101/2005, o que evidencia, por conseguinte, a ausência dos pressupostos de configuração do conflito positivo de competência.

2. As reclamações trabalhistas devem prosseguir até a quantificação do valor pela Justiça especializada, que, após a devida homologação, expedirá a correspondente habilitação no processo de recuperação judicial, para que seja inscrito o crédito no quadro geral de credores, segundo classificação e preferências legais.

3. Agravo regimental desprovido.  
(Segunda Seção, AgRg no CC 89.223/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, unânime, DJe de 19.5.2011)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO SUJEITO À RECUPERAÇÃO. CRÉDITO LÍQUIDO. NÃO INCLUSÃO NO PLANO. HABILITAÇÃO. FACULDADE. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL DURANTE O TRÂMITE DA RECUPERAÇÃO.

1. Nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial

todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

2. Se o crédito é ilíquido, a ação deve prosseguir no Juízo trabalhista até a apuração do respectivo valor (art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005). Porém, se o crédito já foi apurado, pode ser habilitado na recuperação judicial.

3. Nos termos do art. 10 da Lei 11.101/2005, o crédito líquido não habilitado no prazo de quinze dias após a publicação do edital será recebido na recuperação na condição de habilitação retardatária, sendo da competência do Juízo da Recuperação estabelecer a forma como será satisfeito, sob pena de não ser adimplido durante o trâmite da recuperação, mas somente após seu encerramento, já que as execuções individuais permanecem suspensas.

4. A habilitação é providência que cabe ao credor, mas a este não se impõe. Caso decida aguardar o término da recuperação para prosseguir na busca individual de seu crédito, é direito que lhe assegura a lei. Porém, admitir que alguns credores que não atenderam ou não puderam atender o prazo para habilitação de créditos submetidos à recuperação (arts. 7º, § 1º, e 52, § 1º, III, da LF) prossigam com suas execuções individuais ofende a própria lógica do sistema legal aplicável. Importaria em conferir melhor tratamento aos credores não habilitados, além de significar a inviabilidade do plano de reorganização na medida em que parte do patrimônio da sociedade recuperanda poderia ser alienado nas referidas execuções, implicando, assim, a ruptura da indivisibilidade do juízo universal da recuperação e o desatendimento do princípio da preservação da empresa (art. 47 da LF), reitor da recuperação judicial.

5. Conflito conhecido, em face da impossibilidade de dois diferentes juízos decidirem acerca do destino de bens pertencentes à empresa sob recuperação, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP.

(Segunda Seção, CC 114.952/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, DJe de 26.9.2011)

Em face do exposto, conheço do conflito e declaro competente para os atos executórios o Juízo de Direito da 13ª Vara Cível de Goiânia, GO.

Comunique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2020.

MARIA ISABEL GALLOTTI  
Relatora

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/12/2020 às 18:30:18 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA27535615 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 17/12/2020 18:12:41  
Publicação no DJe/STJ nº 3050 de 18/12/2020. Código de Controle do Documento: 296c3df0-79c6-44d5-b9f2-9f970c2c95d6

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:37

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:37

## 10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

### IVO & GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S CNPJ/MF: 03.175.606/0001-56

Por este instrumento particular, os abaixo qualificados e ao final assinados:

**PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE**, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, advogado, portador do CPF nº 229.209.191-72, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o nº 9.362, residente e domiciliado na Rua B-28, Qd. 22-B, Lt. 13, Condomínio Jardins Paris, CEP 74.885-600, Goiânia/GO;

**WARLEY MORAES GARCIA**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 904.432.921-91, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o nº 22.180, residente e domiciliado na Rua C-189, S/N, Qd. 476, Lt. 15/17, Apto. 2303, Cond. Res. América Tower, Jardim América, CEP 74.265-320, Goiânia/GO;

**EDMAR ANTONIO ALVES FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF nº 000.712.131-80, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o nº 31.312, residente e domiciliado na Rua Rocha Lima, Qd. 19, n. 243, Centro, CEP 75.380-000, Trindade/GO,

**PATRÍCIA DE MOURA UMAKE**, brasileira, solteira, advogada, devidamente inscrita na OAB/GO, sob o nº 27.473, e no CPF/MF sob o nº 954.346.901-68, residente e domiciliada na Rua T-47, nº 100, Apto. 402, Setor Oeste, CEP 74.140-120, Goiânia/GO, e

**LUCAS RODRIGUES DE BRITO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF nº 025.232.111-14, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o nº 39.080, residente e domiciliado na Rua S-2, nº 598, Apto. 1.104, Edifício Hannover, Setor Bela Vista, Goiânia/GO, sócios da sociedade de advogados IVO & GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 104, nº 770, Qd. F-19, Lt. 92, Setor Sul, Goiânia/GO, registrada na Ordem de Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o nº 291, às fls. 16 verso e 17, do Livro B-03, em 19 de maio de 1999, resolvem, em comum acordo, promover alteração e posterior **CONSOLIDAÇÃO** de seu Contrato Social, mediante as cláusulas adiante estabelecidas:

#### Cláusula Primeira – Da Retirada de Sócio, Cessão de Cotas e Nova Composição Societária

Retira-se da sociedade o sócio **LUCAS RODRIGUES DE BRITO**, cedendo e transferindo, em caráter irrevogável e irretirável, todos os seus direitos e haveres, obrigações e deveres, assim como as 100 (cem) cotas de sua participação no capital social, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, ao novo sócio ora admitido **JEFERSON SALUSTIANO DA COSTA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 018.277.881-94, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, sob o nº 36.854, residente e domiciliado na Rua Matutina, nº 853, Qd. 09, Lt. 01, Casa 01, Setor Morada do Sol, Goiânia/GO, CEP 74.475-183.

**Parágrafo Primeiro** – O sócio que se retira declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, dando-se plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

**Parágrafo Segundo** – O capital social que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente, passa a ter a seguinte distribuição entre os sócios:

**Paulo Roberto Ivo de Rezende** – 6.700 (seis mil e setecentas) cotas, no valor de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), correspondente a 67% (sessenta e sete por cento) do capital social;

**Warley Moraes Garcia** – 3.000 (três mil) cotas, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social;

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DE GOIÁS  
10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
APROVADA em 19/08/2015,  
Registro na OAB/GO sob o nº 291  
conforme Provimento 112/06 do CF/OAB,  
Comissão das Sociedades de Advogados.  
Goiania, 24/08/2015.  
Rayssa Franco Vitorino  
Aux. Adm/CSA/OAB-GO



10-ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DE GOIÁS

**Edmar Antonio Alves Filho** - 100 (cem) cotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social;

**Patrícia de Moura Umake** - 100 (cem) cotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social;

**Jeferson Salustiano da Costa Silva** - 100 (cem) cotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social.

#### Da Cláusula Segunda – Da Consolidação

Em virtude da alteração contratual acima estabelecida, o Contrato Social fica consolidado em instrumento único, passando a sociedade a ser redigida pelas seguintes cláusulas e condições:

### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADESIMPLES IVO & GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS OAB/GO – REGISTRO 291/99

**PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 229.209.191-72, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o nº 9.362, residente e domiciliado na Rua B-28 Qd. 22-B, Lt. 13, Condomínio Jardins Paris, CEP 74.886-600, Goiânia/GO;

**WARLEY MORAES GARCIA**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 904.432.921-91, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o nº 22.180, residente e domiciliado na Rua C-189, S/N, Qd. 476, Lt. 15/17, Apto. 2303, Cond. Res. América Tower, Jardim América, CEP 74.265-320, Goiânia/GO;

**EDMAR ANTONIO ALVES FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF nº 000.712.131-80, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o nº 31.312, residente e domiciliado na Rua Rocha Lima, Qd. 19, Lt. 243, Centro, CEP 75.380-000, Trindade/GO, e

**PATRÍCIA DE MOURA UMAKE**, brasileira, solteira, advogada, devidamente inscrita na OAB/GO, sob o nº 27.473, e no CPF/MF sob o nº 954.346.901-68, residente e domiciliada na Rua T-47, nº 100, Apto. 402, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.140-120, e

**JEFERSON SALUSTIANO DA COSTA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 018.277.881-94, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, sob o nº 36.854, residente e domiciliado na Rua Matutina, nº 853, Qd. 09, Lt. 01, Casa 01, Setor Morada do Sol, Goiânia/GO, CEP 74.475-183, únicos sócios da empresa **IVO & GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o nº 291, às fls. 16 verso e 17, do Livro B-03, em 19 de maio de 1999, por meio desta Oitava Alteração Contratual, resolvem, em comum acordo, consolidar o seu Contrato Social, como a seguir se contrata:

#### Cláusula Primeira – Da Razão Social

A sociedade gira sob a denominação **IVO & GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, com sede na Cidade de Goiânia/GO, na Rua 104, nº 770, Qd. F-19, Lt. 92, Setor Sul, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

#### Cláusula Segunda – Do Capital Social

O capital social que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fica dividido em 10.000 (dez mil cotas), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente, cuja distribuição entre os sócios é a seguinte:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DE GOIÁS  
10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
APROVADA em 19/08/2015,  
Registro na OAB/GO sob o nº 291  
conforme Provimento 112/06 do CF/OAB,  
Comissão das Sociedades de Advogados.  
Goiania, 24/08/2015.



Rayssa Franco Vitorino  
Aux. Adm./CSA/OAB-GO

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADES  
SÓCIO - REGISTRO

Este contrato social tem por objeto a regularização da estrutura societária e a consolidação do contrato social da sociedade empresária denominada "CONSORCIO SOCIAL DE CONDOMINIO INTERMUNICIPAL DE GOIÁS - REGISTRO", inscrita no CNPJ nº 07.011.112/0001-00, com sede em Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ nº 07.011.112/0001-00, com sede em Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ nº 07.011.112/0001-00.

1.1. O presente contrato social tem por objeto a regularização da estrutura societária e a consolidação do contrato social da sociedade empresária denominada "CONSORCIO SOCIAL DE CONDOMINIO INTERMUNICIPAL DE GOIÁS - REGISTRO", inscrita no CNPJ nº 07.011.112/0001-00, com sede em Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ nº 07.011.112/0001-00.

Sócios	Quotas	R\$	%
PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE	6.700	6.700,00	67
WARLEY MORAES GARCIA	3.000	3.000,00	30
EDMAR ANTONIO ALVES FILHO	100	100,00	1
PATRICIA DE MOURA UMAKE	100	100,00	1
JEFERSON S. DA COSTA SILVA	100	100,00	1
<b>Total</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>	<b>100</b>

#### Cláusula Terceira – Do Prazo e Vigência

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início de suas atividades a contar do ato de sua constituição.

#### Cláusula Quarta – Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de advocacia em geral pelos sócios, auferindo lucros e repartindo as eventuais despesas decorrentes da execução destes objetos, na proporção de suas respectivas cotas ou de acordo com a fixação em comum estipulada entre eles, dependendo do serviço contratado.

**Parágrafo Único** – Excepcionalmente, qualquer um dos sócios poderá funcionar individualmente em causas onde ficar comprovada a expressa exigência por parte do cliente neste sentido. Nesses casos, a sociedade não se responsabilizará quanto aos atos praticados pelo sócio que deverá ser constituído por procuração “ad judicium” em seu próprio nome, correndo por sua conta todas as despesas e ônus processuais decorrentes, e percebendo integralmente os honorários daí advindos.

#### Cláusula Quinta – Da Representação e Administração da Sociedade

A sociedade é administrada e gerida, representada ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, pelos sócios Paulo Roberto Ivo de Rezende e Warley Moraes Garcia, em conjunto ou separadamente, os quais gozam de poderes e atribuições conferidas em Lei, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu uso em atividades alheias aos fins sociais.

**Parágrafo Único** – Os sócios-administradores, mediante procuração com poderes especiais e expressos, poderão constituir, em nome da sociedade, mandatários ou procuradores para a execução de atos determinados constantes do instrumento de mandato.

#### Cláusula Sexta – Da Responsabilidade dos Sócios

Os sócios assumem todos os deveres e direitos sociais perante a sociedade, conforme estão dispostos nos atos constitutivos e demais alterações contratuais, sendo que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social na forma do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/02.

**Parágrafo Primeiro** – Além da sociedade, os sócios responderão pessoalmente, de forma solidária e ilimitada, pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício de suas atividades profissionais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a OAB, em que incorrer o responsável direto pelo ato.

**Parágrafo Segundo** – Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**SEÇÃO DE GOIÁS**  
**10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
 APROVADA em 19/08/2015,  
 Registro na OAB/GO sob o nº 291  
 conforme Provimento 112/06 do CF/OAB.  
 Comissão das Sociedades de Advogados.  
 Goiânia, 24/08/2015.



Aux. Adm/CSA/OAB-GO  
 Rayssa Franco Vitorino

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
ALVARÁ DE ARRELAÇÃO	100	100,00	10.000,00
ALVARÁ DE RECONHECIMENTO	100	100,00	10.000,00
ALVARÁ DE RECONHECIMENTO DE FIRMAS	100	100,00	10.000,00
ALVARÁ DE RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS	100	100,00	10.000,00
ALVARÁ DE RECONHECIMENTO DE REPRODUÇÃO DE FIRMAS	100	100,00	10.000,00
ALVARÁ DE RECONHECIMENTO DE REPRODUÇÃO DE ASSINATURAS	100	100,00	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>600</b>	<b>600,00</b>	<b>360.000,00</b>

#### Cláusula Sétima – Do Balanço Anual e Extraordinário

O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que, ao final de cada ano, será efetuado um balanço geral do patrimônio social, descrevendo os lucros e prejuízos existentes, que serão repartidos ou suportados pelos sócios na razão de suas respectivas participações na sociedade ou de acordo com a fixação em comum estipulada entre eles, dependendo nesta última hipótese do serviço contratado.

**Parágrafo Único** – Os sócios poderão estabelecer forma de distribuição de lucros e honorários diferentemente daquela fixada pela participação societária.

#### Cláusula Oitava – Da Alteração

Qualquer modificação no contrato social desta sociedade civil, inclusive nos casos de retirada ou de admissão de sócio ou associado, poderá ser efetuada mediante alteração firmada pelos titulares da maioria do capital social, sendo que o valor das cotas será apurado através do Balanço Geral Extraordinário previsto na Cláusula Sétima supra, inclusive nas hipóteses de exclusão por justa causa (CC/2002, artigo 1.085).

**Parágrafo Único** – Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/GOIÁS.

#### Cláusula Nona – Da Retirada de Sócios

A retirada, amigável ou judicial, exclusão, inabilitação ou falecimento de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, desde que os remanescentes, comunicados num prazo de 90 (noventa) dias, acordem em adquirir para a sociedade ou para si, as cotas do retirante, excluído, inabilitado ou falecido.

**Parágrafo Primeiro** – Nenhum dos sócios poderá vender sua parte na sociedade para terceiro sem o prévio conhecimento e expresso consentimento dos sócios remanescentes, os quais terão prioridade de compra.

**Parágrafo Segundo** - O nome de sócio que vier a falecer, for excluído ou se retirar, não será conservado na razão social.

#### Cláusula Décima – Das Disposições Gerais

Para solução de quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, as partes elegem como competente o foro da Comarca de Goiânia/GO.

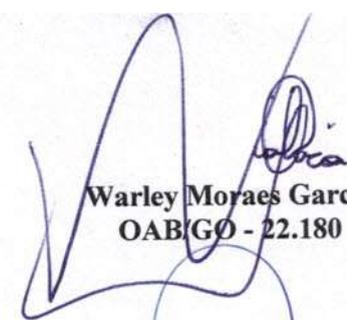
Assim, estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

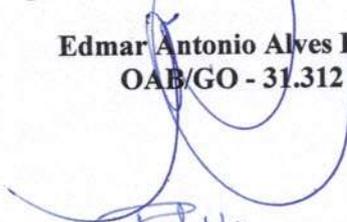
Goiânia, 06 de julho de 2015.

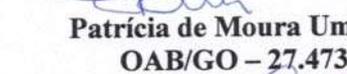
**Paulo Roberto Ivo de Rezende**  
OAB/GO - 9.362

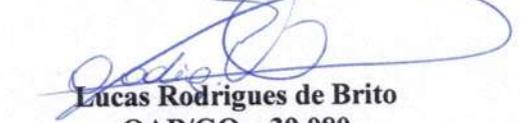
ORDEN DOS ADOCADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DE GOIÁS  
10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
APROVADA em, 19/08/2015,  
Registro na OAB/GO sob o nº 291  
conforme Provimento 112/06 do CF/OAB,  
Comissão das Sociedades de Advogados.  
Goiania, 24/08/2015.

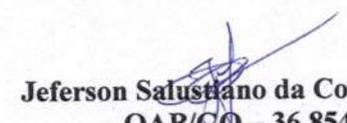


  
**Warley Moraes Garcia**  
OAB/GO - 22.180

  
**Edmar Antonio Alves Filho**  
OAB/GO - 31.312

  
**Patrícia de Moura Umake**  
OAB/GO - 27.473

  
**Lucas Rodrigues de Brito**  
OAB/GO - 39.080

  
**Jeferson Salustiano da Costa Silva**  
OAB/GO - 36.854

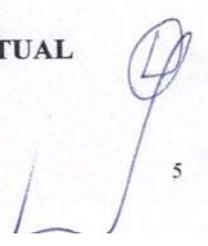
**Testemunhas:**

1. Nome: Jhonatas A. Silva  
CPF nº 022.209.631-70

2. Nome: Wemerson Silva  
CPF nº 030.636.511-78



ESTA FOLHA É PARTE INTEGRANTE DA 10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
IVO & GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

  
5

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DE GOIÁS  
10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
APROVADA em, 19/08/2015,  
Registro na OAB/GO sob o nº 291  
conforme Provimento 112/06 do CF/OAB.  
Comissão das Sociedades de Advogados.  
Goiania, 24/08/2015.  
Rayssa Franco Vitorino  
Aux. Adm./CSA/OAB-GO



*[Faint, mostly illegible text and signatures from the document body]*



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Goiânia – 27ª Vara Cível

**BEL. MARILENE FERRAZ OLIVEIRA, ESCRIVÃ  
DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA DA  
LEI, ETC**

**CERTIDÃO DE CRÉDITO**

**CERTIFICA QUE A REQUERIMENTO VERBAL DA PARTE INTERESSADA QUE, REVENDO NESTA SERVENTIA O SEU BANCO DE DADOS INFORMATIZADO, OS LIVROS, FICHAS, PAPEIS E DEMAIS ASSENTAMENTOS, VERIFICOU A EXISTÊNCIA DO(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S) E/OU REGISTRO(S) DE AÇÃO(ÇÕES):**

**PROTOCOLO: 0412803-48.2012.8.09.0051**

**NATUREZA DA AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial**

**EXEQUENTE: CELG DISTRIBUICAO S/A-CELG D**

**EXEQUENTE: IVO E GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**EXECUTADO: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA**

**Certifica mais que, trata-se de ação de execução ajuizada em data 20/11/2012, figurando como partes credoras: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A — CELG O, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.543.032/0001-04, com sede na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Edifício Gileno Godoi, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.805-780, e IVO E GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.175.606/0001-56, estabelecida na Rua 104, no 770, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.080-240, e como parte devedora: UNIGRAF — UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.424.275/0001-52, situada na Avenida Anhanguera, no 2.833, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO. Certifica mais que, fora proferido despacho em 21/01/2013**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/11/2020 14:25:40  
Assinado por NILSON PIRES PEREIRA JUNIOR  
Validação pelo código: 10483560017159999, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2021 16:47:15  
Assinado por EDMAR ANTONIO ALVES FILHO:00071213180  
Validação pelo código: 10433566052048478, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

(evento 03 doc. 15), onde o MM. juiz de direito determinou a citação da parte devedora para responder aos termos da ação. Certifica mais que, consta nos autos no evento 66, planilha de débito no valor de R\$ 47.809,54 (quarenta e sete mil, oitocentos e nove reais, e cinquenta e quatro centavos). Certifica mais que, os autos encontram-se na fase processual, expedir certidão de crédito. NADA MAIS. É O QUE FOI PEDIDO PARA CERTIFICAR, DE QUE SE REPORTA E DA FÉ. DADA E PASSADA NESTA CIDADE E COMARCA DO ESTADO DE GOIÁS, AOS 28 DE MÊS DE NOVEMBRO DE 2020. (28/11/2020).

**Marilene Ferraz de Oliveira**  
**Escrivã – 27º Vara Cível**

**CERTIDÃO: R\$ 31,00**  
**TAXA JUDICIÁRIA: R\$ 13,13**  
**DATA DA RECEITA: 28/11/2020**  
**NÚMERO DA GUIA: 1420142-9/50**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/11/2020 14:25:40  
Assinado por NILSON PIRES PEREIRA JUNIOR  
Validação pelo código: 10483560017159999, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2021 16:47:15  
Assinado por EDMAR ANTONIO ALVES FILHO:00071213180  
Validação pelo código: 10433566052048478, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

# PAULO IVO

---

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Paulo R. Ivo Rezende  
Edmar A. Alves Filho  
Patrícia de Moura Umake  
Nilma de Souza Oliveira  
Gabriel Augusto de Souza Passos  
Izabella Lorryne Gonçalves Macedo  
Rayane Freitas Araújo  
Luiz Ferreira Carneiro  
Ohana Kimberly Bispo C. Almeida  
Marília Ramos Alves  
Guilherme Zubeid Ivo

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:37

**Ao Douto Juízo da 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia-GO.**

**Processo n. 5263860.62.2016.8.09.0051**

**IVO E GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.175.606/0001-56, estabelecida na Rua 104, n. 770, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.080-240, por seus sócios e advogados, vem respeitosamente a Vossa Excelência, nos termos do artigo 9, da Lei n. 11.101/05, requerer

## HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

oriundo dos autos da ação de execução de título extrajudicial, processo n. 0412803-48.2012.8.09.0051, em face da Recuperação Judicial convertida em Falência da empresa **UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA-ME**, com base nos fundamentos de fato e direito a seguir expostos.

### I – DOS FATOS

A requerente é credora da empresa UNIGRAF da importância de **R\$ 47.809,54 (quarenta e sete mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme inclusa certidão de crédito em anexo.

Por força do artigo 9º, da Lei n. 11.101/05, a requerente indica os dados necessários da credora:

- Ivo e Garcia Advogados Associados, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.175.606/0001-56, estabelecida na Rua 104, n. 770, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.080-240 e endereço eletrônico em [edmar@ivoegarcia.adv.br](mailto:edmar@ivoegarcia.adv.br) e fone (62) 3241-7778;

---

Rua 104, nº 770, Setor Sul – Goiânia/GO CEP – 74.080-240  
Fone/Fax – (062) 3241.7778 – [atendimentocelq@ivoegarcia.adv.br](mailto:atendimentocelq@ivoegarcia.adv.br)

- Valor do crédito atualizado até a decretação da falência – R\$ 47.809,54 (quarenta e sete mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos);

- Prova do crédito – Certidão de crédito expedida pela 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, emitida em 28 de novembro de 2020.

Requer, ainda, a apresentação dos dados bancários da credora para fins de depósito e/ou transferência de seus créditos:

- Caixa Econômica Federal, Banco 104, Agência 2535, Conta Corrente n. 300144-9, Operação 003, titularidade de Ivo e Garcia Advogados Associados.

### DO PEDIDO

Ante ao exposto, requer que se digne julgar procedente o pedido de habilitação do crédito da requerente, no valor de **R\$ 47.809,54 (quarenta e sete mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**, nos autos da Recuperação Judicial que foi convertida em falência da empresa UNIGRAF, crédito este oriundo do processo de execução de título extrajudicial n. n. 0412803-48.2012.8.09.0051, conforme certidão de crédito em anexo.

Face ao exposto, protesta-se, desde logo, pela aplicação de atualização monetária, juntamente com os juros moratórios sobre o capital corrigido a partir do protocolo da presente ação de recuperação judicial, consoante legislação e jurisprudência a respeito, quando do respectivo pagamento.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente juntada posterior de documentos, depoimento do representante legal da empresa em recuperação, perícia, testemunhas e outras que se fizerem necessárias, na hipótese de impugnação à presente.

Finalmente, requer as futuras correspondências a credora sejam exclusivamente dirigidas aos advogados Paulo Roberto Ivo de Rezende (OAB/GO – 9.362) e Edmar Antônio Alves Filho (OAB/GO – 31.312).

Nestes termos,  
PEDE DEFERIMENTO.  
Goiânia/GO, 26 de janeiro de 2011.

**Paulo R. Ivo Rezende**  
**OAB/GO – 9.362**

**Edmar A. Alves Filho**  
**OAB/GO – 31.312**

### Documentos que acompanham a presente

**Doc. anexo** – Contrato social da requerente e Certidão de Crédito (doc. anexo)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.

Protocolo nº 5263860-62.2016.8.09.0051

**UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA**, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, via de seu bastante procurador e advogado, vêm perante o Douto Magistrado, manifestar-se nos termos abaixo.

Conforme noticiado na petição juntada aos autos no evento de nº 2055, a Recuperanda colaciona ao feito comprovante de depósito judicial no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para que tal valor seja utilizado por este juízo, ou mesmo o administrador judicial para quitação de créditos aqui habilitados.

Nestes Termos,  
Requer deferimento.

Goiânia, 28 de janeiro de 2021.

**LUÍS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA**  
**OAB/GO 45.504**

1

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020  
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisfaleiro@gmail.com

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:37



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS  
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDIT

Réu: JUSTICA PUBLICA

GOIANIA - 13 VARA CIVEL E AMBIENTAL

Processo: 52638606220168090051 - ID 081250000016713599

Guia c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao  
pgto em [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)>Governo>Judiciário>Guia Dep.Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente  
para efetivação do depósito.

Recibo do Pagador

	001-9	00190.00009 02836.585006 91210.122171 1 85740010000000
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDIT CNPJ: 00.424.275/0001-52 TRIBUNAL DE JUSTICA. GO - PROCESSO: 52638606220168090051 - 02292266000180, GOIANIA - 13 VARA CIVEL E AMBIENTAL		
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. GO - 02292266000180		
Nosso-Número 28365850091210122	Nr. Documento 81250000016713599	Data de Vencimento 29/03/2021
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A		Valor do Documento 100.000,00
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X		(=) Valor Pago 100.000,00
		Autenticação Mecânica

	001-9	00190.00009 02836.585006 91210.122171 1 85740010000000			
Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL			Data de Vencimento 29/03/2021		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A			Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X		
Data do Documento 27/01/2021	Nr. Documento 81250000016713599	Espécie DOC ND	Aceite N	Data do Processamento 27/01/2021	Nosso-Número 28365850091210122
Uso do Banco 81250000016713599	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade xValor		(=) Valor do Documento 100.000,00
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081250000016713599 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site <a href="http://www.bb.com.br">www.bb.com.br</a> , opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep					(-) Desconto/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado 100.000,00
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDIT CNPJ: 00.424.275/0001-52 TRIBUNAL DE JUSTICA. GO - PROCESSO: 52638606220168090051 - 02292266000180, GOIANIA - 13 VARA CIVEL E AMBIENTAL					
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. GO - 02292266000180			Código de Baixa	Autenticação Mecânica	Ficha de Compensação



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:37

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 27/01/2021 15:51:34

1500608910220168090051

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS  
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDIT

Réu: JUSTICA PUBLICA

GOIANIA - 13 VARA CIVEL E AMBIENTAL

Processo: 52638606220168090051 - ID 081250000016713599

Guia c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pagto em [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente

para efetivação do depósito.

PROTOCOLO DE DEPOSITO JUDICIAL

TR.278 - DEPOSITO JUDICIAL DJO  
28/01/2021 13.30.39 4834-10270 8943139 00110  
Valor Total R\$ 100.000,00  
Em Dinheiro R\$ 100.000,00  
Em Cheque R\$ 0,00  
AGENCIA: 4834-8 LOTE 00.000  
Cta CAIXA: 123.545.753  
CONTA DJO JUDICIAL 900.123.545.753 Parc: 002  
CPF/CNPJ DEPOSITANTE: 00424275000152  
DEPOSITANTE : UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDIT  
REU : JUSTICA PUBLICA  
AUTOR : UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDIT  
Processo: 52638606220168090051 JUSTICA: 1  
Data Guia: 28/01/2021 Nro Guia: 000000019572003

0220199000000001

12021082 0110489 EE  
EE 4834010 28012021

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02836.585006 91210.122171 1 85740010000000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDIT

CNPJ: 00.424.275/0001-52

TRIBUNAL DE JUSTICA. GO - PROCESSO: 52638606220168090051 - 02292266000180, GOIANIA - 13 VARA CIVEL E AMBIENTAL

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. GO - 02292266000180

Nosso-Número

28365850091210122

Nr. Documento

81250000016713599

Data de Vencimento

29/03/2021

Valor do Documento

100.000,00

(=) Valor Pago

100.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:37



*Gilberto Valentim Volpon OAB/GO 1.113 (in memoriam)*

**AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA – GO**

AUTOS: 5263860-62.2016.8.09.0051  
HABILITANTE: VANIR PEREIRA DOS SANTOS

**VANIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 002.338.191-42, com Registro Geral nº 10448648 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua JL-4, Qd. 05, Lt. 20, Casa 02, Jardim da Luz, na cidade de Trindade/Go, CEP: 75.380-000, por intermédio de seus advogados que estasubscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** na Recuperação Judicial de JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, Razão Social UNIGRAFUNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.424.275/0001-52, com sede na Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, na cidade de Goiânia/GO, CEP: 74.610-010.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme certidão emitida pela 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, e confirmada pela sentença que segue em anexo da 13ª Vara Cível de Goiânia, razão pela qual requer sua inscrição no Quadro Geral de Credores.

Assim, em cumprimento aos requisitos dispostos no artigo 9º da Lei 11.101/05, apresenta-se os dados necessários para a aludida habilitação:

**Nome e endereço do Credor:** Vanir Pereira dos Santos, residente e domiciliado na Rua JL-4, Qd. 05, Lt. 20, Casa 02, Jardim da Luz, na cidade de Trindade/Go, CEP: 75.380-000;

**Sede Administrativa:** Goiânia-GO- Rua 104,nº 3,Setor Sul,CEP: 74.083-300;Fones: (62)3942-5000; (62)99975-3888; Wpp (62)98409-1667 | Brasília: (61) 3533-6500 Whatsapp (61)99965-3888 | São Paulo: (11) 2186-0455 Whatsapp: (11)94309-0170 | www.jmvadvogados.adv.br | e-mail: josserrand@jmvadvogados.com | redes sociais: @jmvadvogados





*Gilberto Valentim Volpon OAB/GO 1.113 (in memoriam)*

**Endereço para Comunicação de atos processuais:** Rua 104, Qd. F22, Lt. 33, nº 03, Setor SI, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP: 74.083-300 (escritório do patrono da habilitante – Josserrand Massimo Volpon Sociedade Unipessoal de Advocacia).

**Valor do Crédito atualizado:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

**Documentos comprobatórios:** certidão de crédito, ata de audiência com celebração de acordo, sentença homologatória, sentença procedente da habilitação de crédito.

**Conta corrente do patrono do habilitante para depósito do crédito:**

JOSSERRAND MASSIMO VOLPON SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA  
CNPJ: 11.835.348/0001-15  
Banco do Brasil  
Ag. 3483-5  
Conta Corrente 120785-7

Diante do exposto, REQUER seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo Quadro Geral dos Credores da habilitada, ao tempo em que requer que todas as intimações sejam procedidas na pessoa da advogada signatária da presente, no endereço indicado anteriormente.

Requer ainda a concessão à Habilitante dos benefícios da Justiça Gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família e estar desempregado no momento.



*Gilberto Valentim Volpon OAB/GO 1.113 (in memoriam)*

Reitera, ainda, o pedido de que todas as intimações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do advogado Josserrand Massimo Volpon, inscrito na OAB/Go 30.669, sob pena de nulidade dos atos processuais.

Dá-se à presente o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 18 de janeiro de 2021.

**JOSSERRAND MASSIMO VOLPON**  
OAB/GO 30.669

**IZADORA CRISTINA DE O. GUERRA**  
OAB/GO 35.660



*Gilberto Valentim Volpon OAB/GO 1.113 (in memoriam)*

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE (S): VANIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 002.338.191-42, portador do RG nº 10448648 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua JL-4, Qd.05, Lt.20, s/n, Casa 02, Bairro Jardim da Luz, Trindade-Goiás, CEP. 75.380-000.

### OUTORGADO (S):

**JOSSERRAND MASSIMO VOLPON ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na OAB/GO sob o nº 985, situada na Rua 104, nº 03, Setor Sul, Goiânia- GO; **JOSSERRAND MASSIMO VOLPON**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO 30.669, OAB/TO 5391-A, OAB/SP 304.964, OAB/MG 153.706 e OAB/DF 34.281, e **RICARDO DI MANOEL CAIADO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO 31.437; situados profissionalmente no endereço abaixo impresso.

### PODERES:

Amplos, gerais e ilimitados, das cláusulas "ad iudicia" e "extra iudicia" e ainda, os constantes da ressalva do **artigo 105 do Novo Código de Processo Civil**, para representar o(s) outorgante(s) perante pessoas jurídicas, de direito público ou privado, particulares, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer espécie ou natureza, investidos ainda de tais poderes para o foro em geral, qualquer juízo, Instância ou Tribunal e mais os de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, acordar judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive em audiência, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, assinar declaração de hipossuficiência econômica, desarquivar os autos, retirar, levantar, transferir, sacar alvará judicial ou extrajudicial em qualquer agência bancária, bem como movimentar, retirar saldos, podendo ainda substabelecer esta, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA**.

**VALIDADE:** 10 (dez) anos.

Goiânia, 7 de Dezembro de 2016.

**VANIR PEREIRA DOS SANTOS**

CPF nº 002.338.191-42



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental  
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3,, , Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,  
GOIÂNIA-, 74884120

### Sentença

Ação: Habilitação de Crédito ( L.E. )  
Processo nº: 5072177.28.2019.8.09.0051  
Recorrentes(s): Vanir Pereira Dos Santos  
Recorrido(s): Jornal Diario Da Manhã

**VANIR PEREIRA DOS SANTOS** promoveu habilitação de crédito em face de **JORNAL DIARIO DA MANHA**, ambos já devidamente qualificadas.

Aduziu que é credora da requerida, da quantia de R\$ 15.000,00, referente ao crédito trabalhista reconhecido por sentença judicial proferida pela 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, razão pela qual pleiteou a inclusão de tal valor no quadro geral de credores.

Juntou procuração e documentos, evento 1.

Manifestação do administrador judicial, evento 9, concordando com a habilitação.

**Decido.**

Em casos como o em apreço tem sido efetuada a intimação do Ministério Público para manifestar, todavia, este tem, reiteradas vezes, peticionado no sentido de não vislumbrar interesse em sua intervenção, razão pela qual deixo de intimá-lo.

Conforme depreende-se da Lei 11.101/2005, após a homologação do quadro geral de credores, aqueles que não habilitaram seu crédito poderão, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, requerer ao juízo da falência ou da recuperação judicial a retificação do quadro-geral para inclusão do respectivo crédito.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2019 14:59:47  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 10493568040638234, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2021 17:39:19  
Assinado por JOSSERRAND MASSIMO VOLPON:94026866149  
Validação pelo código: 10483569052640337, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Pois bem.

No caso em tela, verifica-se a regularidade do crédito, com o qual o administrador apresentou anuência total ao pedido de habilitação de crédito retardatário formulado pela requerente.

Desta forma, determino a inclusão do valor incontroverso de R\$ 15.000,00 no quadro geral de credores, para liquidação em momento oportuno, observada a ordem legal.

Custas pela requerida.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Goiânia, 13 de março de 2019.

**OTACILIO DE MESQUITA ZAGO**

**Juiz de Direito**

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: Data: 18/01/2021 10:43:57  
Habilitação de Crédito ( L.E. )  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: CAMILLA MARIA FALCUCCI BERALDO DE BRITO FERNANDES - Data: 18/01/2021 12:30:11



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2019 14:59:47  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 10493568040638234, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2021 17:39:19  
Assinado por JOSSERRAND MASSIMO VOLPON:94026866149  
Validação pelo código: 10483569052640337, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

3ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA/GO

Rua T-51, esq c/ T-1, 6º andar\_Setor Bueno, Goiânia\_GO, tel. (62) 3901-3445

E-mail: [vt3go@trt18.jus.br](mailto:vt3go@trt18.jus.br)

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 07 dias de março de 2018.

Juiz EDUARDO DO NASCIMENTO, Auxiliar.

Autos nº 0010122-47.2017.5.18.0003.

AUTOR(A)	VANIR PEREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ)	UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

Às 09h30min, iniciou-se a audiência.

Presente o(a) reclamante (que apresentou ao Secretário de Audiências documento de identificação com fotografia), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANA FLÁVIA ALVES SOUZA, OAB Nº 35237/GO

Presente o(a) preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ROSILENE RIBEIRO DOS REIS (que apresentou ao Secretário de Audiências documento de identificação com fotografia) , acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LAERCIO GONCALVES ROCHA, OAB nº 45744/GO.

É deferido às partes, independentemente de requerimento específico, prazo de 05 (cinco) dias para juntada de documentos de representação processual (procuração, substabelecimento, atos constitutivos e carta de preposto).

## ACORDO COM DECLARAÇÃO DA MODALIDADE DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As partes, nos termos da CLT, art. 846, § 1º, celebram acordo consignando prazo e demais condições para seu cumprimento, nos seguintes termos:

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: EDUARDO DO NASCIMENTO  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18030709551387500000024512512>  
Número do documento: 18030709551387500000024512512

Num. 0263195 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:37



## Declaração de vontade

As partes declaram como modalidade rescisória a dispensa sem justa causa do empregado pelo empregador.

## Obrigação de pagar

### VALOR

A parte reclamada pagará ao reclamante a importância líquida de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

## LUGAR E FORMA DE CUMPRIMENTO DO ACORDO QUANTO À OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

O pagamento será feito nos moldes fixados no Plano de Recuperação Judicial aprovado na ação 5263860.62.2016.8.09.0051 em trâmite na 13ª Vara Cível e Ambiental na Comarca de Goiânia.

## OBRIGAÇÕES DE FAZER. LOCAL E FORMA DE CUMPRIMENTO. CTPS.

Neste ato a reclamada se compromete a emitir as guias para habilitação no seguro-desemprego até dia 09.03.2018, entregando as guias na sede da reclamada

## FGTS.

O reclamado garante a integralidade do FGTS relativo a todo o contrato de trabalho registrado na CTPS do (a) reclamante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento da indenização substitutiva dos depósitos comprovadamente não realizados. A indenização (“multa”) de 40% encontra-se inserida no valor do acordo, conforme discriminação de parcelas abaixo indicada.



**CUMPRIMENTO.** Em razão do princípio da colaboração as partes assumem o compromisso de até 18.07.2018 informarem sobre o pagamento do valor avençado no Juízo da Recuperação Judicial.

Aguarde-se pelo transcurso do prazo acima concedido. Após autos conclusos para deliberações.

### **QUITAÇÃO.**

Cumprido o acordo, a parte reclamante dá quitação pelo objeto da petição inicial e por todas as obrigações decorrentes do extinto contrato de trabalho.

**HOMOLOGAÇÃO.** Homologa-se o acordo, nos termos da CLT, art. 831, parágrafo único.

### **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. IMPOSTO DE RENDA. CUSTAS PROCESSUAIS.**

Discriminação das parcelas que integram o acordo, conforme declarado pelas partes (SUM-6/TRT18):

Férias indenizadas/proporcionais + 1/3 – R\$ 2.213,00

INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS - R\$ 5.000,00

Indenização por danos morais – R\$ - 7787,00

### **ALVARÁ**

**FGTS** – nos termos do artigo 80 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região, a presente ata possui força de **ALVARÁ** perante a Caixa Econômica Federal para liberação ao (à) reclamante da íntegra do valor que estiver depositado em conta vinculada por força do contrato de emprego entre as partes. O prazo para tanto deve ser contado a



partir de hoje, estando presentes os requisitos do § 2º do mencionado dispositivo, conforme transcrição abaixo:

- PIS: 13220437310

- CNPJ: 00.424.275/0001-52

- Admissão: 06.10.2014

- Desligamento: 05.09.2016

- CTPS: nº12582 ; série 00029-GO

- nome da mãe do beneficiário: JERONDINA RODRIGUES DE SOUZA

- Telefone da CAIXA para agendamento: 2764-6850

Após ultrapassado o prazo final para o cumprimento das obrigações assumidas pela parte ré, intime-se a UNIÃO/INSS, caso o valor indicado na conciliação ultrapasse o valor mínimo para tanto.

A parte ré deve fazer os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Ficam partes e procuradores cientes e esclarecidos a respeito dos artigos 81, 76 e 177 do Provimento Geral Consolidado desta 18ª Região da Justiça do Trabalho, os quais orientam sobre a necessidade de fornecer informações à Previdência Social, informam ser possível o parcelamento do débito e elencam as obrigações do empregador relacionadas à GFIP, pena de multa e sanções administrativas, bem como sobre a forma de preenchimento dos documentos.



Custas pela parte autora, no importe de R\$300,00 calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento resta isenta.

Esta ata será **assinada** eletronicamente apenas pelo Juiz condutor do ato. Uma via impressa, entretanto, será **assinada** pelos demais participantes para (1)ser digitalizada e inserida no processo eletrônico e (2)ficar arquivada na Secretaria do Juízo até dois anos depois do trânsito em julgado.

O texto desta ata pode ser **conferido** no sítio deste tribunal na rede mundial de computadores ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), indicando o número do processo no campo próprio.

Nada mais.

Audiência encerrada às 09h53min.

assinado eletronicamente

**EDUARDO DO NASCIMENTO**  
**JUIZ DO TRABALHO**

Autor(a)	
Advogado(a)	
Réu(Ré)	
Advogado(a)	

Caio da Silva Rocha  
Diretor de Secretaria

Flávio Luiz da Cunha Filho

Secretário de Audiência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901  
TELEFONE:

RTOrd - 0010122-47.2017.5.18.0003  
AUTOR: VANIR PEREIRA DOS SANTOS  
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

## DESPACHO

**1. Acordo homologado às fls. 167/171.**

2. Expeça-se certidão de crédito e intime-se o reclamante para retirá-la em Secretaria, para habilitação do seu crédito perante o administrador judicial da empresa em recuperação judicial.

**3. Remetam-se** as autos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (hum) ano, nos termos dos art. 54 da lei 11.101/05 e art. 72 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**4.** Findo prazo supra mencionado, **oficie-se** o juízo de falências a fim de que este informe o estágio em que se encontra a processo de recuperação judicial da reclamada, em especial no que tange ao pagamento dos créditos apurados nos presentes autos.

GOIANIA, 6 de Agosto de 2018  
EDUARDO DO NASCIMENTO  
Juiz do Trabalho Substituto





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3445

## **CERTIDÃO DE CRÉDITO N° 934/2018**

### **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE**

**PROCESSO: RTOrd 0010122-47.2017.5.18.0003**  
**RECLAMANTE: VANIR PEREIRA DOS SANTOS**  
**RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME - CNPJ: 00.424.275/0001-52**

**Ação 5263860.62.2016.8.09.0051 em trâmite na 13ª Vara Cível e Ambiental na Comarca de Goiânia.**

O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, Juiz do Trabalho da Eg. TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FAVOR DO EXEQÜENTE.**

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exeqüente VANIR PEREIRA DOS SANTOS, RG nº 10448648, Orgão Expedidor: SSP/MG, CPF: 002.338.191-42, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME - CNPJ: 00.424.275/0001-52, no importe de R\$ **15.000,00 (quinze mil reais)**, as partes, nos termos da CLT, art. 846, § 1º, celebram acordo nesta Terceira Vara do Trabalho de Goiânia.

**O pagamento será feito nos moldes fixados no Plano de Recuperação Judicial aprovado na ação 5263860.62.2016.8.09.0051 em trâmite na 13ª Vara Cível e Ambiental na Comarca de Goiânia.**

Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA, aos vinte e três de agosto de dois mil e dezoito.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, ASSISTENTE DE DIRETOR, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo(a) Juiz(a) do Trabalho.

**CAIO DA SILVA ROCHA**  
Diretor de Secretaria

ANA MARIA SANTANA LEITE

X:\gynvt03\comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_934\_2018\_RTOrd\_10122\_2017\_003\_18\_00\_1.ODT Pág. 1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CAIO DA SILVA ROCHA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18082416541247700000027701973>  
Número do documento: 18082416541247700000027701973

Num. 83e3437 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:37





**Poder Judiciário**  
**13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO**  
**Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes,**  
**Goiânia GO, CEP: 74.884-120**  
**Telefone: (62) 3018-6776**

---

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

---

## **CERTIDÃO**

---

**Certifico e dou fé que faço juntada de ofício encaminhado pela 18ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região.**

Goiânia, 29 de janeiro de 2021.

Márcia da Conceição Machado  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:37





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 518202117167954

Nome original: Processo\_0010605-66.2016.5.18.0018(1).pdf

Data: 27/01/2021 19:39:55

Remetente:

Pedro

18ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Solicito o encaminhamento de guia para fins de transferência de valores bloquead os neste Juízo para os vossos autos 5263860.62.2016.8.09.0051. Nossos autos 0010 605-66.2016.5.18.0018.



Documento assinado pelo Shodo

E-mail de Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região - ENC: ofício relati... <https://mail.google.com/mail/b/ALGkd0zYRpzzfugssKfavwjMEfxkNU...>



E-mail  
TRT-18

18A Vara do Trabalho de Goiania - TRT18 <vt18goiania@trt18.jus.br>

## ENC: ofício relativo aos autos 0010605-66.2016.5.18.0018 - SOLICITA

1 mensagem

**B2555GO01 - Célula de Apoio ao Atendimento** <ag2555go01@caixa.gov.br>  
Para: 18A Vara do Trabalho de Goiania - TRT18 <vt18goiania@trt18.jus.br>

26 de janeiro de 2021 14:26

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

À

18ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO

A/C: SR. EUZEBIO GOMINGOS LEMES

Assunto: ofício relativo aos autos 0010605-66.2016.5.18.0018 – SOLICITA

Prezado Senhor,

1 À fim de que possamos atender vossa demanda contida no ofício anexo é preciso que nos seja enviada a necessária guia de depósito.

2 Sem mais despedimo-nos, mui

Atenciosamente,

**WALMES DIAS DE ANDRADE JÚNIOR**

*Assistente de Varejo*

*PA Justiça do Trabalho Goiânia/GO*

[walmes.junior@caixa.gov.br](mailto:walmes.junior@caixa.gov.br)

1 of 2



Assinado eletronicamente por: EUZEBIO LEMES DOMINGOS - Juntado em: 27/01/2021 11:37:03 - a8f92c8

27/01/2021 11:35

ID. a8f92c8 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:37



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/01/2021 16:58:47

Assinado por MARCIA DA CONCEICAO MACHADO

Validação pelo código: 10463562051271633, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Documento assinado pelo Shodo

E-mail de Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região - ENC: oficio relati... <https://mail.google.com/mail/b/ALGkd0zYRpzzfugssKfavwjMEfxkNU...>

(62) 2764-6850

**De:** [euzebio.domingos@trt18.jus.br](mailto:euzebio.domingos@trt18.jus.br) <[euzebio.domingos@trt18.jus.br](mailto:euzebio.domingos@trt18.jus.br)> **Em nome de** 18A Vara do Trabalho ce  
Goiânia - TRT18

**Enviada em:** segunda-feira, 25 de janeiro de 2021 12:21

**Para:** B2555GO01 - Célula de Apoio ao Atendimento <[ag2555go01@caixa.gov.br](mailto:ag2555go01@caixa.gov.br)>

**Assunto:** oficio relativo aos autos 0010605-66.2016.5.18.0018

Prezados,

encaminho ofício relativo aos autos 0010605-66.2016.5.18.0018 para ciência e providências.

Atenciosamente,

Euzebio Domingos Lemes

Servidor

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

**oficio.pdf**  
96K

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:37



This document was created with the Win2PDF "print to PDF" printer available at <http://www.win2pdf.com>

This version of Win2PDF 10 is for evaluation and non-commercial use only.

This page will not be added after purchasing Win2PDF.

<http://www.win2pdf.com/purchase/>



**Poder Judiciário**  
**13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO**  
**Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes,**  
**Goiânia GO, CEP: 74.884-120**  
**Telefone: (62) 3018-6776**

---

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

---

## **CERTIDÃO**

---

**Certifico e dou fé que faço juntada de decisão e despacho encaminhados da 12ª  
Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região.**

Goiânia, 1 de fevereiro de 2021.

Márcia da Conceição Machado  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:37





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202117176752

Nome original: Documento\_8524f66.pdf

Data: 29/01/2021 11:20:45

Remetente:

Pedro

12ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA GO - NOSSO 0098300-91.2007.5.18.0012 - ENCAMINHAMENTO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO DA UNIÃO FEDERAL PARA HABILITAÇÃO - VOSSO 5263860.62.09.0051



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0098300-91.2007.5.18.0012

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/05/2007

Valor da causa: R\$ 73.967,03

#### Partes:

**AUTOR:** MACLOYS ARAUJO AQUINO

ADVOGADO: DANIELLA OLIVEIRA GOULAO

**AUTOR:** UNIÃO FEDERAL (PGF)

**RÉU:** UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

ADVOGADO: LAERCIO GONCALVES ROCHA

ADVOGADO: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA

**RÉU:** CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA

ADVOGADO: ELIOMAR PIRES MARTINS

**RÉU:** JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS

**RÉU:** FABIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:37



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/02/2021 15:15:26

Assinado por MARCIA DA CONCEICAO MACHADO

Validação pelo código: 10493565051105361, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA/GO - CEP: 74215-901  
TELEFONE:

ATOrd - 0098300-91.2007.5.18.0012  
AUTOR: MACLOYA ARAUJO AQUINO, UNIÃO FEDERAL (PGF)  
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CENTROESTE  
COMUNICACOES E EDITORA LTDA, JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS, FABIO  
NASSER CUSTODIO DOS SANTOS

DESPACHO

Em atenção ao pedido da Credora (UNIÃO-PGF), sob ID. 49a3545, **providencie** a Secretaria a expedição de ofício com cópia da Certidão de Crédito (ID. 504bb54) ao Administrador da recuperação judicial da executada (UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME - CNPJ: 00.424.275/0001-52) em trâmite na 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, sob o n. 5263860.62.2016.8.09.0051.

Atribuo a este despacho, por medida de economia e celeridade processual, força de **OFÍCIO**

Após, **arquivem-se** os autos, provisoriamente, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art.247, do PGC deste Regional.

wra

GOIANIA/GO, 25 de janeiro de 2021.

HELVAN DOMINGOS PREGO  
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: HELVAN DOMINGOS PREGO - Juntado em: 25/01/2021 17:04:57 - 8524f66  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21012516353495300000042049574?instancia=1>  
Número do processo: 0098300-91.2007.5.18.0012  
Número do documento: 21012516353495300000042049574

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:37





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202117176754

Nome original: Documento\_504bb54.pdf

Data: 29/01/2021 11:20:45

Remetente:

Pedro

12ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA GO - NOSSO 0098300-91.2007.5.18.0012 - ENCAMINHAMENTO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO DA UNIÃO FEDERAL PARA HABILITAÇÃO - VOSSO 5263860.62.09.0051



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0098300-91.2007.5.18.0012

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/05/2007

Valor da causa: R\$ 73.967,03

#### Partes:

**AUTOR:** MACLOYS ARAUJO AQUINO

ADVOGADO: DANIELLA OLIVEIRA GOULAO

**AUTOR:** UNIÃO FEDERAL (PGF)

**RÉU:** UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

ADVOGADO: LAERCIO GONCALVES ROCHA

ADVOGADO: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA

**RÉU:** CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA

ADVOGADO: ELIOMAR PIRES MARTINS

**RÉU:** JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS

**RÉU:** FABIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:37



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
**ATOrd 0098300-91.2007.5.18.0012**  
AUTOR: MACLOYS ARAUJO AQUINO E OUTROS (2)  
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME E OUTROS (4)

### CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

O(A) Doutor(a) HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz(a) do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no uso das atribuições legais, **determina** a expedição da presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em favor da Exequente **UNIÃO FEDERAL (PGF)**, para apresentação junto ao Administrador do Processo de Recuperação Judicial/Massa Falida da Executada, autos nº 5299953.24.2016.8.09.0051, em trâmite perante o Juízo da 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.

CERTIFICO e dou fé que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente: **UNIÃO FEDERAL (PGF)** possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada: **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME e outros (4)** no importe de **R\$1.417,86 (Hum mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos)**, referentes à contribuição previdenciária cota parte do empregador. Data do Trânsito em Julgado: 03/07/2007. Era o que cumpria certificar.

Eu, PEDRO PAULO CORREIA DE FREITAS, servidor, digitei. PAULO ALVES CRISTOVAM JUNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferiu a presente, após lida e achada conforme, será assinada pelo(a) Juiz(a) do Trabalho.

GOIANIA/GO, 18 de maio de 2020.

HELVAN DOMINGOS PREGO  
Magistrado



Assinado eletronicamente por: HELVAN DOMINGOS PREGO - Juntado em: 18/05/2020 09:16:54 - 504bb54  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20051808413215700000038093394?instancia=1>  
Número do processo: 0098300-91.2007.5.18.0012  
Número do documento: 20051808413215700000038093394





**Poder Judiciário**  
**13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO**  
Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes,  
Goiânia GO, CEP: 74.884-120  
Telefone: (62) 3018-6776

---

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

---

## **CERTIDÃO**

---

**Certifico e dou fé que faço juntada de ofício encaminhado pela 12ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região de Goiânia.**

Goiânia, 2 de fevereiro de 2021.

Márcia da Conceição Machado  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:37





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202117176754

Nome original: Documento\_504bb54.pdf

Data: 29/01/2021 11:20:45

Remetente:

Pedro

12ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA GO - NOSSO 0098300-91.2007.5.18.0012 - ENCAMINHAMENTO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO DA UNIÃO FEDERAL PARA HABILITAÇÃO - VOSSO 5263860.62.09.0051



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0098300-91.2007.5.18.0012

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/05/2007

Valor da causa: R\$ 73.967,03

#### Partes:

**AUTOR:** MACLOYS ARAUJO AQUINO

ADVOGADO: DANIELLA OLIVEIRA GOULAO

**AUTOR:** UNIÃO FEDERAL (PGF)

**RÉU:** UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

ADVOGADO: LAERCIO GONCALVES ROCHA

ADVOGADO: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA

**RÉU:** CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA

ADVOGADO: ELIOMAR PIRES MARTINS

**RÉU:** JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS

**RÉU:** FABIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
**ATOrd 0098300-91.2007.5.18.0012**  
AUTOR: MACLOYS ARAUJO AQUINO E OUTROS (2)  
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME E OUTROS (4)

### CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

O(A) Doutor(a) HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz(a) do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no uso das atribuições legais, **determina** a expedição da presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em favor da Exequente **UNIÃO FEDERAL (PGF)**, para apresentação junto ao Administrador do Processo de Recuperação Judicial/Massa Falida da Executada, autos nº 5299953.24.2016.8.09.0051, em trâmite perante o Juízo da 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.

CERTIFICO e dou fé que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente: **UNIÃO FEDERAL (PGF)** possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada: **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME e outros (4)** no importe de **R\$1.417,86 (Hum mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos)**, referentes à contribuição previdenciária cota parte do empregador. Data do Trânsito em Julgado: 03/07/2007. Era o que cumpria certificar.

Eu, PEDRO PAULO CORREIA DE FREITAS, servidor, digitei. PAULO ALVES CRISTOVAM JUNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferiu a presente, após lida e achada conforme, será assinada pelo(a) Juiz(a) do Trabalho.

GOIANIA/GO, 18 de maio de 2020.

HELVAN DOMINGOS PREGO  
Magistrado



Assinado eletronicamente por: HELVAN DOMINGOS PREGO - Juntado em: 18/05/2020 09:16:54 - 504bb54  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20051808413215700000038093394?instancia=1>  
Número do processo: 0098300-91.2007.5.18.0012  
Número do documento: 20051808413215700000038093394



## AO DOUTO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA/GO

Autos nº: **5263860-62.2016.8.09.0051**

**WENDEL PAULINO BENTO**, brasileiro, casado, auxiliar de escritório, portador da CI n.º 3.800.608 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF n.º 918.819.001-34, residente e domiciliado na Rua Leopoldo de Bulhões, Setor Maysa, CEP: 74.485-681, Goiânia/GO, vem, pelo advogado *in fine* assinado, a presença desse d. juízo, a fim de requerer

### HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Na Recuperação Judicial do **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, com Razão Social denominada de UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA – ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF n.º 00.424.275/0001-52, com sede na Av. Anhanguera, n.º 2.833, Setor Leste Universitário, CEP: 74.610-010, Goiânia/GO, o que faz pelos fatos e fundamentos de direito a seguir explicitados:

1.- O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na quantia de R\$ 13.562,97 (treze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos), conforme certidão expedida pela 6ª Vara do Trabalho de Goiânia;

2.- Destarte, em cumprimento aos requisitos dispostos no artigo 9º da Lei 11.101/05, apresentam-se os dados necessários para a aludida habilitação, quais sejam:

**Nome e endereço do credor:** WENDEL PAULINO BENTO, residente e domiciliado na Rua Leopoldo de Bulhões, Setor Maísa, CEP: 74.485-681, Goiânia/GO;

**Endereço para comunicação de atos processuais:** Rua 94B, n.º 78, Quadra F-18, Lote 09, Setor Sul, CEP: 74.083-080, Goiânia/GO (banca do advogado do habilitante – Sérgio Rosa – OAB/GO n.º 22.481);

**Valor do crédito** (atualizado até 30/11/2016): R\$ 13.562,97 (treze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos);





**Demais documentos reputados úteis pelo habilitante:** certidão de crédito, sentença transitada em julgado,

**Dados bancários do patrono do habilitante para depósito do crédito:**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A – CAIXA

**Agência:** 2555 TRT 18ª REGIÃO

**Operação:** 001

**C/C:** 0249-8

**Nome:** SÉRGIO ROSA

**CPF n.º:** 306.605.211-72

3.- *Ex positis*, pugna o habilitante seja seu crédito incluído no respectivo **Quadro Geral de Credores da habilitada**, ao tempo em que requer que as intimações sejam feitas, exclusivamente, em nome do advogado **SÉRGIO ROSA – OAB/GO n.º 22.481**, sob pena de nulidade;

4.- Por fim, requer a concessão ao habilitante dos benefícios da **Justiça Gratuita**, por não possuir condições de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, nos termos do **art. 98 do CPC c/c art. 5º, LXXIV, da Carta Política de 1988**;

Dá-se á causa o valor de **R\$ 13.562,97** (treze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos), sem prejuízo de sua atualização futura até a efetiva quitação;

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 03 de fevereiro de 2020 (5ª-feira).

Bel. Sérgio Rosa  
Advogado-OAB/GO n° 22.481  
[Assinado eletronicamente](#)

Extrato de Prova Documental Anexa:

- DOC. 01 - **Procuração** outorgada pelo obreiro/habilitante ao advogado;
- DOC. 02 - Cópias da **CNH** e **Comprovante de Endereço** do habilitante;
- DOC. 03 - Cópias do **Acordo Judicial Descumprido**, da **Inicial**, do **Despacho Monitório**, e do **PJe-Calc**;
- DOC. 04 - Demais cópias reputadas úteis, pelo habilitante, ao deslinde e deferimento do vertente pleito;



**SENJU JURIS**  
**Advocacia**

Av. C-182, Qd. 569, Lt. 11, Setor Nova Suíça, CEP: 74 175-020, Goiânia – Goiás  
Fone (62) 3259-2300 / Fax: (62) 3259-7775 / Cel.: (62) 8411-0183 e 8556-5001  
email: sergiorosanikola@yahoo.com.br

**PROCURAÇÃO “AD JUDICIA & ET EXTRA”**

**OUTORGANTE(S): WENDEL PAULINO BENTO**, brasileiro, casado, portador da CI nº 3.800.608 DGPC/GO e do CPF nº 918.819.001-34 residente e domiciliado na Rua Leopoldo de Bulhões, Qd. 'F', Lt. 03, Casa 02, Setor Maisa Extensão, CEP: 74.485-681, Goiânia-GO.

**OUTORGADO: SÉRGIO ROSA**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 22.481, e, **LUCAS ARAÚJO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO nº 33.816, ambos estabelecidos profissionalmente na Rua C-182, Qd. 569, Lt. 11, St. Nova Suíça, Fone (062) 3259-2300, nesta Capital, onde recebe suas intimações de estilo.

**PODERES:** Os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para em conjunto ou separadamente, representar perante o foro em geral, com os poderes da cláusula “*ad judicium*” na forma do art. 38 do CPC, perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo propor quaisquer ações cabíveis na defesa dos direitos do(s) outorgante(s), apresentar reconvenção, excepcionar o juízo, contestar, renunciar ao trânsito em julgado das decisões, **requerer assistência judiciária nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50 e art. 1º, da Lei 7.115/81**, interpor embargos e/ou agravos em todas as modalidades, recursos; celebrar acordos, levantar e receber quantia através de alvará judicial ou extrajudicial, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitações, firmar compromissos, fazer ou recusar conciliações, subscrever termo de acordo na forma do art. 331, 447 e seguintes do CPC, substabelecer com ou sem reservas, no todo ou em parte, os poderes aqui descritos sem prejuízo de nenhum, praticando todos os demais atos em direito admitidos, por mais privilegiados e específicos que sejam, *em especial para propor AÇÃO MONITÓRIA em face de UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA.*

Goiânia, 22 de julho de 2013(2ª-feira).



WENDEL PAULINO BENTO

CPF nº 918.819.001-34

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SERGIO ROSA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1309191127396260000001347455>  
Número do documento: 1309191127396260000001347455

Num. 1359438 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:37

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 383008441

PROIBIDO PLASTIFICAR 383008441

NOME: WENDEL PAULINO BENTO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 3800608DGPCCGO

CPF: 918.819.001-34 DATA NASCIMENTO: 20/10/1981

FILIAÇÃO: VALDIR PAULINO BENTO

MARIA APARECIDA MORAIS PAULINO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAR: A

Nº REGISTRO: 04828266242 VALIDADE: 06/11/2013 1ª HABILITAÇÃO: 02/12/2009

OBSERVAÇÕES:

Wendel Paulino Bento

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: TRINDADE, GO DATA EMISSÃO: 14/12/2010

ASSINATURA DO EMISSOR: 63594955838 GO050627676

DETRAN GOIÁS



www.celg.com.br  
Fale com a Celg: 0800 62 0196

CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420 Rua 2 Qd. A-37 S/N - Jardim Goiás - CEP 74.805-180 - Goiânia - Goiás

DATA DE EMISSÃO  
RAZÃO 08/04/2013  
REGIONAL 09  
MEDIDOR P06  
ROTA 2375260-2  
294 - 48600

WANDER APARECIDO PEREIRA  
RUA LEOPOLDO DE BULHOES QD. F L.3  
- CASA 2  
SETOR MAYSÁ  
CEP: 74485681 GOIANIA GO  
GOIANIA

USAR P/ DEBITO AUTOMÁTICO

016518 CÓDIGO DO CLIENTE CONTA UNIDADE CONSUMIDORA VENCIMENTO  
498693 0015610846 15610846 23/04/2013

LEI MARIA DA PENHA, NÚMERO 11.340 DE 7 DE AGOSTO DE 2006

# VIOLÊNCIA NÃO TEM DESCULPA.

NO DIA INTERNACIONAL DA MULHER ESPALHE ESTA MENSAGEM.  
DENUNCIE. LIGUE 180 | CENTRO DE ATENDIMENTO À MULHER  
(62) 3201 7489 - UNIDADE DE ATENDIMENTO SEMIRA | CENTRO DE REFERÊNCIA DA IGUALDADE

Semira CELG GOIÁS COM VOCE

GOVERNO DE GOIÁS

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SERGIO ROSA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1309191127399170000001347476>  
Número do documento: 1309191127399170000001347476

Num. 1359460 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:37

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
**6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO**  
E-mail: [vt6go@trt18.gov.br](mailto:vt6go@trt18.gov.br) Sítio: [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)

**ATA DE AUDIÊNCIA**

**PROCESSO:** 02007-2007-006-18-00-0  
**RECLAMANTE:** WENDEL PAULINO BENTO  
**RECLAMADO(A):** UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA.

*Em 04 de dezembro de 2007, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.*

Às 10h34min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCO ANTONIO GOULART JUNIOR, OAB nº 24383/GO.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). AMÁLIA RODRIGUES MAIA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SÁVIO CÉSAR SANTANA, OAB nº 14.630/GO.

**ACORDO:** neste momento, as partes celebram acordo, nos termos seguintes:

- a reclamada pagará ao reclamante, pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, a quantia líquida de **R\$ 4.000,00**, em **05** parcelas iguais de **R\$ 800,00**, vencíveis **dia 10/01/2008, 18/02/2008, 10/03/2008, 05/04/2008 e 09/05/2008**, no Posto local da CEF, sob pena de multa de 50% sobre o valor integral do acordo, em caso de mora ou inadimplência relativa a qualquer das parcelas, sendo aplicável ainda o disposto no art.891 da CLT;

- a reclamada entrega, neste ato, TRCT no código 01, pelo que estiver depositado, formulários para requerimento do seguro-desemprego e chave da conectividade social;

- o reclamante comparecerá, hoje, na empresa, para receber sua CTPS com a devida baixa, consignando a data de saída como sendo em **20/08/2007**;

- o reclamante, pelo valor recebido, dá plena e geral quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho havido entre as partes, para nada mais reclamar.

No silêncio da reclamante após 10 dias das datas aprazadas, presumir-se-á cumprido integralmente o acordo.

Homologa-se o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Para efeito e cálculo das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo, restam **discriminadas** as seguintes verbas de natureza indenizatória: R\$ 1688,40 de diferença de FGTS e multa de 40%.

Comprove a reclamada o recolhimento das contribuições



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93.  
Não havendo comprovação referente à Contribuição Previdenciária, proceda-se à execução, nos termos da EC. Nº 20.  
Cumpra-se o disposto no art. 832, § 4º, da CLT, conforme redação da Lei nº 10.035/2000.  
Custas, pela reclamante, no valor de **R\$ 80,00**, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei.  
Cumprido o acordo, ao arquivo definitivo.  
Caso contrário, execute-se.  
Nada mais.  
Encerrou-se às **11:15 horas**.  
  
Nada mais.

**Rosa Nair da Silva Nogueira Reis**  
Juíza do Trabalho

Reclamante

Reclamado(a)

Advogado(a) do Reclamante

Advogado(a) do Reclamado(a)

**Gerson Lourenço dos Santos**  
Diretor(a) de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA)  
FEDERAL DA \_\_\_ VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.

WENDEL PAULINO BENTO, brasileiro, casado, auxiliar de escritório, portador da CI nº 3.800.608 DGPC/GO e do CPF nº 918.819.001-34, residente e domiciliado na Rua Leopoldo de Bulhões, Setor Maísa – Extensão, CEP: 74.485-681, Goiânia/GO, VEM, à presença de Vossa Excelência, pelo advogado *in fine* assinado(m.a.), com endereço profissional na Rua 94-C, nº 57, Sala 06, CEP: 74.080-110, Setor Sul, Goiânia/GO, onde indica para receber suas intimações de estilo, para, com fulcro nos **art. 206, § 5º, do CCB/2002 c/c 1102-A e segs. da Legislação Adjetiva Civil**, ajuizar a presente

## ACÇÃO MONITÓRIA DE COBRANÇA TRABALHISTA

Em face de **UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.424.275/0001-52, com sede na Anhanguera, nº. 2.833, Setor Leste Universitário, CEP nº 74.610-100, Goiânia/GO, tudo de acordo com os fatos e fundamentos de direitos a seguir aduzidos:

### (1) – DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O Autor não possui condições financeiras para arcar com as custas da ação e os honorários advocatícios, por esta razão requer a Vossa Excelência a concessão dos benefícios da *assistência judiciária gratuita e integral*, de acordo com os termos do art. 5º, LXXIV, da CRFB/1988 c/c a Lei 5.584/84 e Lei 1.060/50;

### (2) – DO QUADRO FÁTICO

1



O Credor/Autor possui direito de crédito junto à Devedora/Ré, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em razão de ACORDO NÃO QUITADO, nos autos da **RT 0200700-07.2007.5.18.0006**, e, mais R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em virtude da incidência da multa nele cominada;

Registre-se, por ser relevante, que uma vez constatado o inadimplemento da Reclamada o Autor tentou receber seu crédito de forma amigável, entretanto, todos os seus esforços quedaram-se inertes.

Assim sendo, em razão da demora pela busca da solução amistosa, o Autor foi penalizado com a prescrição do título executivo judicial para fins de execução direta nos autos da **RT 0200700-07.2007.5.18.0006**. Malgrado a mora já informada por parte da Postulada (**CC, art. 394**), como já mencionado, por diversas vezes o Autor pleiteou em caráter amigável a liquidação do débito, sem contudo lograr qualquer êxito.

Não obstante, o Autor almeja, e mais que isso necessita de pronto, o recebimento da dívida, desta feita por intermédio da presente monitoria de cobrança trabalhista.

## (2) – DO DIREITO

De fato, perdendo o Autor/Credor os prazos para propor a execução direta do acordo pactuado nos autos supra referenciados, pode ainda propor a vertente ação monitoria de cobrança trabalhista (**cópia do acordo anexo**).

É que, *data venia*, após a perda do prazo acima referido, o acordo transforma-se apenas em meio de prova escrita da citada obrigação, de forma que o Credor/Autor pode invocar o contrato expresso, e o acordo é o próprio contrato firmado entre as partes, aliás, trata-se de instrumento público judicial.

Quanto ao prazo prescricional do Inciso I, do § 5º, do Artigo 206, do Código Civil de 2002, aplicável ao *casu in tela*, doutrina e jurisprudência se irmanaram no sentido de que este começa a fluir após o término do prazo prescricional da ação executiva, qual seja, 02 anos depois de ocorrido o inadimplemento da última parcela do acordo descumprido.

2



Destarte, o prazo prescricional de 05 anos, constante do Art. 206, § 5º, I, do CCB, só começa a fluir apenas depois do total decurso do prazo específico, estabelecido pelo Texto Constitucional, do Art. 5º, XXIX. Logo, não há que se falar de prescrição da pretensão de fundo constante da lei substantiva em epígrafe.

Registre-se, por ser relevante, que o acordo firmado entre o Autor/Obreiro e a Requerida serve apenas como meio escrito de prova, não tendo qualquer pertinência com o direito laboral que lhe deu origem.

Por esta razão, não serve de arrimo à defesa da Devedora qualquer objeção quanto à prescrição do direito material, porquanto, tal essência não está sob discussão.

## (2.1.) – DA VIABILIDADE DO PRESENTE INSTRUMENTO PROCESSUAL

Ora, se nos termos do vetusto **art. 584, inc. III, do Código de Processo Civil**, a sentença judicial homologatória traduzia-se como título executivo judicial, com muito mais razão ainda deve ser ela aceita como meio de prova escrita da obrigação inadimplida pela Ré, ou seja, deve ser acatada tão somente como indício veemente da existência do direito do Credor / Obreiro em face da Devedora / Ré.

Na hipótese em liça, dispondo o Autor de prova escrita sem eficácia de título executivo judicial, pertinente o manejo da vertente ação, porquanto, busca com o rito estabelecido pelo **1102-A e segs. do Código de Processo Civil**, restabelecer-lhe o caráter executivo perdido em virtude da incidência da prescrição executória que até então revestia a cártula trazida à baila (**acordo inadimplido, anexo**).

## CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Art. 1102-A. A ação monitória compete a quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel.

Cumpre-nos ressaltar as lições de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, o qual, sobre o tema, professa que:

“Trata-se, em primeiro lugar, de uma opção que a lei confere ao credor e não um ônus ou uma imposição a que invariavelmente tenha de se submeter na escolha da via processual. (...). Ao escolher a ação monitória, o que a parte tem em mira é abreviar o caminho complicado do procedimento ordinário, se o réu, como é provável, não se interessar pela discussão da obrigação. Para incentivá-lo a não oferecer defesa infundada ou meramente procrastinatória, a lei prevê que, **‘cumprido o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios’** (art. 1102-C, § 1º). Com isso tenta a lei acelerar a satisfação do direito de credor, criando atrativos também para o devedor, no plano econômico, e fazendo com que este somente se disponha a arcar com os encargos processuais dos embargos se, realmente, estiver convencido da inexistência do direito do credor. “( THEODORO JÚNIOR, HUMBERTO. *Curso de Direito Processual Civil*. 42ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010, vol. 3. Pág. 333)

Neste azo, é perfeitamente viável que o credor de uma sentença judicial homologatória prescrita se utilize da via monitória para recebimento da quantia, pois o título judicial homologatório, conquanto prescrita, é prova escrita da dívida, cuja admissão é pacífica diante da jurisprudência **do Superior Tribunal de Justiça**.

## (2.2.) – DO PRAZO PRESCRICIONAL

*CC, 206, § 5º, inc. I*

**Art. 206. Prescreve:**

**§ 5º Em cinco anos:**

***I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular;***

4



Ressalta-se, inicialmente, que a prescrição em tablado não se refere ao direito material do trabalho, que está topograficamente encartado no Art. 5º, XXIX, da CRFB/1988, mas sim à própria pretensão empunhada na ação de cobrança trabalhista, via ação monitória.

Destarte, o prazo prescricional da vertente ação de cobrança deve ser contado a partir do exaurimento do prazo prescricional cominado ao título judicial trabalhista, devendo, por certo, serem tais lapsos temporais somados entre si, totalizando o total de 07 anos, ou seja, dois(02) anos de prescrição trabalhista e mais cinco(05) anos de prescrição a que se refere o Art. 206, § 5º, I, do CCB/2002, já que o ACORDO JUDICIAL INADIMPLIDO passou a ser mero elemento de prova.

Neste enfoque, repita-se, temos que a ação monitória de cobrança trabalhista, fundada em acordo judicial prescrito, está subordinada ao prazo prescricional de 5 (cinco) anos, de que trata o Art. 206, § 5º, I, do Código Civil, contados a partir da ocorrência da prescrição trabalhista, ou seja, o começo do prazo em comento deve fluir apenas depois de esgotado o prazo específico estabelecido pelo art. 7º, XXIX, da CRFB/1988, o que totaliza o prazo final de 07 anos para a propositura da vertente ação de cobrança.

A propósito, por analogia, vejamos as seguintes decisões:

**APELAÇÃO CÍVEL. MONITÓRIA. CHEQUE. PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA. LITISPENDÊNCIA E PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.** Recorrente que entrega o talonário de cheques a terceiro por espontânea vontade. Ausência de cautela. Falsificação de assinatura que não prospera contra o autor da ação, terceiro de boa-fé. Resguardado eventual direito de regresso. Recurso conhecido e improvido. Não se vislumbra o cerceamento de defesa pela não produção da prova pericial, porquanto ainda que a matéria seja de direito e de fato, a prova documental apresentada é apta a formar o convencimento do julgador. A ação monitória fundada em cheque prescrito está subordinada ao prazo prescricional de 5 (cinco) anos de que trata o artigo 206, § 5º, I, do Código Civil (RESP 1011556, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, DJ de 19-2-2010). (**TJSC** - AC 2011.052333-7; Indaial; Primeira Câmara de Direito Comercial; Rel. Des. Salim Schead dos Santos; Julg. 24/05/2012; DJSC 04/06/2012; Pág. 230).

5



**AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. PRESCRIÇÃO. ART. 206, § 5º, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL.** 1. A ação monitoria fundada em cheque prescrito está subordinada ao prazo prescricional de 5 (cinco) anos previsto no artigo 206, § 5º, I, do Código Civil. 2. Nos termos do art. 219 do código de processo civil, a prescrição é interrompida pela citação válida, retroagindo à data da propositura da ação. Não havendo citação válida, não há que se falar em interrupção da prescrição. 3. Recurso improvido. (**TJDF** - Rec 2009.01.1.008011-9; Ac. 589.330; Terceira Turma Cível; Rel. Des. Getúlio de Moraes Oliveira; DJDFTE 04/06/2012; Pág. 115)

**APELAÇÃO CÍVEL.** Ação monitoria fundada em cheque prescrito. Alegada prescrição. Inocorrência. Aplicação do prazo de 05 (cinco) anos. Inteligência do artigo 206, par. 5º, inc. I, do Código Civil. Comprovação da causa debendi. Desnecessidade. Documento juntado pelo réu imprestável para afastar a pretensão do autor. Sentença mantida. Recurso não provido. (**TJPR** - ApCiv 0888210-8; Londrina; Sexta Câmara Cível; Relª Juíza Conv. Rosana Amara Girardi Fachin; DJPR 04/06/2012; Pág. 85).

**AÇÃO MONITÓRIA.** Cheques prescritos Prescrição Inocorrência Após a fluência do prazo de prescrição da pretensão executiva, tem o credor a possibilidade de ajuizar a ação de enriquecimento prevista na Lei do Cheque, ou a ação de cobrança, que pode seguir o rito ordinário ou o monitorio Prescrição da ação de cobrança em 5 anos Inteligência do art. 206, § 5º, I, do Código Civil Precedentes do STJ Súmula nº 18 da Seção de Direito Privado deste Tribunal Início do prazo na vigência do CC/1916 Termo inicial a partir da entrada em vigor do CC/2002 Art. 2.028 do CC/2002 Pretensão da autora dentro do prazo prescricional Sentença anulada Julgamento do mérito Possibilidade Causa suficientemente instruída. Art. 515, §3º, do CPC. MONITÓRIA Cheque prescrito Discussão da causa debendi Possibilidade Cheque não circulou Agiotagem Ausência de prova. Se houve agiotagem cabia à ré demonstrar a existência do contrato de empréstimo que deu origem aos cheques cobrados e as taxas de juros extorsivas, o que não ocorreu Pagamento parcial da dívida Não comprovação. Ônus da prova que recai à ré-embargante Ré traz aos autos outros

6



cheques supostamente emitidos em favor da autora Insuficiência. Se realmente pagou a dívida, deveria a ré ter exigido a quitação ou outro documento correspondente Ação monitória procedente. Recurso provido para afastar a prescrição e rejeitar os embargos ao mandado monitório. (TJSP - APL 9186425-70.2009.8.26.0000; Ac. 5889824; Itararé; Vigésima Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Álvaro Torres Junior; Julg. 14/05/2012; DJESP 01/06/2012)

Portanto, à luz das decisões supra aludidas, ultrapassado o prazo de execução, o título judicial prescrito perde sua natureza de título de crédito, consubstanciando, tão somente, documento representativo de determinada dívida, que pode ser objeto de ação de cobrança trabalhista, ou mesmo de ação monitória, essas últimas reguladas pelo prazo prescricional cinco anos, nos termos do **art. 206, § 5º, inciso I, do Código Civil**.

### (2.3.) – CAUSA DEBENDI

### PRESCINDIBILIDADE DE SUA DEMONSTRAÇÃO

Por outro lado, de se destacar que, tratando-se de ação monitória de cobrança trabalhista, prescindível que o Autor comprove os fatos constitutivos de seu direito.

A pretensão do Credor/Obreiro está devidamente fundamentada nesta inicial, uma vez que colacionou o ACORDO JUDICIAL INADIMPLIDO devidamente firmado perante o Juízo da 6ª Vara Trabalhista de Goiânia, nos autos da **RT 0200700-07.2007.5.18.0006**, prescindindo assim da demonstração da *causa debendi*, consoante reiterada jurisprudência. E, muito embora possa a Ré instaurar o contraditório com a discussão da causa subjacente, cabe a ela o ônus de sua demonstração.

Neste sentido, decota-se, por similitude, reiterada e remansosa jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça** tem decidido que:

7



**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. DEMONSTRAÇÃO DA CAUSA DEBENDI. DESNECESSIDADE. POSSIBILIDADE, CONFERIDA AO RÉU, DE DEMONSTRAR A INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA. SÚMULA Nº 7 DO STJ. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO ATACADOS. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. SIMILITUDE FÁTICA NÃO DEMONSTRADA.** 1. A teor da jurisprudência do STJ, na ação monitória fundada em cheque prescrito, é desnecessária a demonstração da causa de sua emissão, cabendo ao réu o ônus da prova da inexistência do débito. 2. Pela análise dos elementos fático-probatórios coligidos nos autos, o eg. Tribunal de origem entendeu que o réu se desincumbiu de seu ônus de provar a inexistência do débito. Alterar tal conclusão é inviável, a teor do disposto na Súmula nº 7 do STJ. 3. A agravante não atacou os fundamentos utilizados pelo Tribunal a quo para considerar a possibilidade de perquirir a origem dos cheques. Aplicação da Súmula nº 283 do Pretório Excelso: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles". 4. Para a configuração do dissídio jurisprudencial, faz-se necessária a similitude fática entre o aresto recorrido e o paradigma, nos termos do parágrafo único do art. 541 do CPC e dos parágrafos do art. 255 do RISTJ. 5. Agravo regimental não provido. (**STJ** - AgRg-Ag 1.143.036; Proc. 2009/0001624-0; RS; Quarta Turma; Rel. Min. Raul Araújo; Julg. 24/04/2012; DJE 31/05/2012).

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO.** Comprovação da causa debendi desnecessidade - Acórdão recorrido em harmonia com o entendimento desta corte - Agravo improvido. (**STJ** - AgRg-REsp 1.265.979; Proc. 2011/0165230-8; AL; Terceira Turma; Rel. Min. Massami Uyeda; Julg. 06/10/2011; DJE 19/10/2011)

**DIREITO COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA EMBASADA EM CHEQUE PRESCRITO. VIABILIDADE. MENÇÃO AO NEGÓCIO JURÍDICO SUBJACENTE. DESNECESSIDADE. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À MONITÓRIA DISCUTINDO O NEGÓCIO QUE ENSEJOU A**

8



**EMISSÃO DO CHEQUE. POSSIBILIDADE. 1.** O cheque é ordem de pagamento à vista, sendo de 6 (seis) meses o lapso prescricional para a execução após o prazo de apresentação, que é de 30 (trinta) dias a contar da emissão, se da mesma praça, ou de 60 (sessenta) dias, também a contar da emissão, se consta no título como sacado em praça diversa, isto é, em município distinto daquele em que se situa a agência pagadora. **2.** Se ocorreu a prescrição para execução do cheque, o artigo 61 da Lei do Cheque prevê, no prazo de 2 (dois) anos a contar da prescrição, a possibilidade de ajuizamento de ação de locupletamento ilícito que, por ostentar natureza cambial, prescinde da descrição do negócio jurídico subjacente. Expirado o prazo para ajuizamento da ação por enriquecimento sem causa, o artigo 62 do mesmo Diploma legal ressalva a possibilidade de ajuizamento de ação de cobrança fundada na relação causal. **3.** No entanto, caso o portador do cheque opte pela ação monitória, como no caso em julgamento, o prazo prescricional será quinquenal, conforme disposto no artigo 206, § 5º, I, do Código Civil e não haverá necessidade de descrição da causa *debendi*. **4.** Registre-se que, nesta hipótese, nada impede que o requerido oponha embargos à monitória, discutindo o negócio jurídico subjacente, inclusive a sua eventual prescrição, pois o cheque, em decorrência do lapso temporal, já não mais ostenta os caracteres cambiários inerentes ao título de crédito. **5.** Recurso Especial provido. (STJ - REsp 926.312; Proc. 2007/0035619-0; SP; Quarta Turma; Rel. Min. Luís Felipe Salomão; Julg. 20/09/2011; DJE 17/10/2011).

O entendimento do STJ, como se percebe, é firmado no sentido de ser cabível a ação monitória para cobrança de título prescrito, exigindo-se apenas "*prova escrita sem eficácia de título executivo*" (art. 1.102-A do CPC). Assim, desnecessário que o Autor/Obreiro comprove a *causa debendi* que originou o documento em testilha.

## (2.4.) – *DIES A QUO* DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

### 2.4.1. Correção Monetária

9



Na ação monitoria trabalhista para cobrança de importância contida em título judicial prescrito, a correção monetária corre a partir da data do respectivo vencimento. É que, malgrado careça de força executiva, **o acordo judicial não pago é título líquido e certo**, ou seja, em se tratando de título judicial prescrito, que espelha obrigação líquida, os juros de mora devem incidir a partir do vencimento da obrigação descumprida.

### Lei nº 6.899/81

Art 1º - A correção monetária incide sobre qualquer débito resultante de decisão judicial, inclusive sobre custas e honorários advocatícios.

§ 1º - Nas execuções de títulos de dívida líquida e certa, a correção será calculada a contar do respectivo vencimento.

Ademais, prescreve a Legislação Substantiva Civil que:

### CÓDIGO CIVIL

Art. 397. O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor.

Neste sentido, vejamos os seguintes julgados:

**APELAÇÃO CITAÇÃO EDITAL CORREÇÃO MONETÁRIA GRATUIDADE. NOTA FISCAL QUE CONSTITUI DOCUMENTO HÁBIL A PROPOSITURA DE AÇÃO MONITÓRIA ART. 1.102-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL;. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E BEM LANÇADOS FUNDAMENTOS ART. 252 DO REGIMENTO INTERNO;. CORREÇÃO MONETÁRIA DE CHEQUE PRESCRITO (CONFIGURA TÍTULO LÍQUIDO E**

10



**CERTO ART. 1º, §1º, LEI Nº 6.899/81 NÃO EXIGÍVEL) QUE TEM COMO TERMO INICIAL O VENCIMENTO DO TÍTULO;** Juros de mora a contar da data da citação, art. 405 do Código Civil RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, para constar, apenas, o termo inicial dos juros de mora (art. 405 do CC). (**TJSP** - APL 9127631-90.2008.8.26.0000; Ac. 5900956; Monte Alto; Vigésima Câmara de Direito Privado; Relª Desª Maria Lúcia Pizzotti; Julg. 07/05/2012; DJESP 01/06/2012).

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CITAÇÃO POR EDITAL. NULIDADE. REJEITADA. CHEQUE PRESCRITO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL.** I. A citação por edital pressupõe que o réu esteja em local incerto ou ignorado (CPC, art. 231, II), sendo desnecessário o esgotamento de todos os meios para a sua localização, máxime se a autora empreende diversas diligências no sentido de localizar o seu paradeiro. II - Tratando-se de ação que objetiva a cobrança de dívida relativa a cheque já prescrito, a correção monetária deverá incidir desde a data da emissão da cártula; e, os juros moratórios, da citação inicial, momento em que o devedor é constituído em mora. Precedentes. III. Deu-se parcial provimento ao recurso. (**TJDF** - Rec 2008.01.1.042665-9; Ac. 565.139; Sexta Turma Cível; Rel. Des. José Divino de Oliveira; DJDFTE 17/02/2012; Pág. 150)

#### 2.4.2. Juros moratórios

No que diz respeito aos juros moratórios, estes devem incidir a partir do ato citatório.

#### CÓDIGO CIVIL

Art. 405 - Contam-se os juros de mora desde a citação inicial.

Neste sentido:

**APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. TERMO INICIAL. JUROS DE MORA. CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. VENCIMENTO DE CADA PARCELA.** Prestações vincendas. Os juros de mora incidirão a partir da citação válida, no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 405 do Código Civil. Na ação monitoria para cobrança de cheque prescrito, a correção monetária corre a partir da data do respectivo vencimento. V. V. Em se tratando de ação monitoria fundada em título de crédito prescrito, que espelha obrigação líquida, os juros de mora devem incidir a partir

11



do vencimento da obrigação. (**TJMG** - APCV 5465597-36.2009.8.13.0024; Belo Horizonte; Décima Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Rogério Medeiros; Julg. 02/02/2012; DJEMG 14/03/2012).

**MONITÓRIA. PEDIDO CONTRAPOSTO. NÃO CABIMENTO. CHEQUE PRESCRITO. NEGÓCIO SUBJACENTE CONCLUÍDO. PROCEDÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. TERMO INICIAL.**

É incabível, em sede de embargos monitórios, a apresentação de pedido contraposto, sendo possível, nessa situação, a apresentação de reconvenção, nos termos da Súmula n. 292 do STJ. É procedente ação monitória quando provado que o negócio do qual se originam os cheques prescritos foi devidamente concluído. Na ação monitória, os juros moratórios contam-se a partir da citação, e a correção monetária a partir do vencimento do título. (**TJRO** - APL 0044388-37.2007.8.22.0007; Rel. Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia; Julg. 23/02/2011; DJERO 01/03/2011; Pág. 38)

**( 3 ) – PLANILHA DE CÁLCULO<sup>1</sup> / VALOR DA MONITÓRIA TRABALHISTA**

Atenção! A rotina de atualização monetária não atende às regras dos cálculos fazendários

Cálculo de Atualização Monetária para simples verificação  
Correção a partir de Março/1965  
INPC atualizado até Agosto/2013

CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)	RESULTADO DO CALCULO (em Real)
Data Inicial...: 10/01/2008	Total R\$ 13.932,21
Data Término...: 18/09/2013	Índices: INPC
PRINCIPAL (moeda da época - nnnnnn,nn)	PRINCIPAL (atualizado em Real)
Valor.....: 4000	Valor R\$ 5.495,94
ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)	ACESSÓRIOS (atualizado em Real)
Juros (am).....: 1 %	Valor dos Juros R\$ 3.792,20
Multa.....: 50 %	Valor da Multa R\$ 4.644,07
Advogado.....: %	

Calculador Limpar Ajuda

<sup>1</sup> FONTE: <http://tjdf19.tjdf.tjus.br/cgi-bin/tjcg11?NXTPGM=tjhtml50&ORIGEM=INTER&CDDTCINI=10%2F01%2F2008&CDDTCTER=18%2F09%2F2013&CDVLDEVD=4000&CDNUPERV=1&CDVLMPE=50&CDVLAPER=&COMAND=Calcular> acessado em 18.09.2013 às 15h51min.

#### ( 4 ) – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

**POSTO ISTO**, e estando a inicial devidamente instruída, o Autor solicita que Vossa Excelência, em reconhecendo a qualidade de Credor do Promovente e de devedor da Promovida, assim como a validade dos documentos atrelados à presente, se digne de tomar as seguintes providências:

a) deferir, de plano, a expedição do competente **MANDADO DE PAGAMENTO**, visando instar o Réu para pagar, no prazo de 15(quinze dias), a quantia reclamada de R\$ 13.932,21 (treze mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte um centavos) – **consoante memorial anexo no tópico 3 --**, acrescida dos encargos moratórios legais, declinando ao mesmo, neste mesmo mandado, que este poderá ofertar Embargos, querendo, no prazo antes citado, sob pena de não os apresentando, ser constituído de pleno direito em título executivo judicial;

b) entende o Autor que o resultado da demanda prescinde de produção de provas. Todavia, ressalva a mesma que, caso este não seja o entendimento de Vossa Excelência, protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direitos admitidos, por mais especiais que sejam, sobretudo com a oitiva de testemunhas, depoimento pessoal da preposta ou de representante legal do Réu, o que desde já requer, sob pena de confissão.

Dá-se à causa o valor **R\$ 13.932,21 (treze mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte um centavos)**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 18 de setembro de 2013.

SÉRGIO ROSA

Advogado – OAB/GO nº 22.481

LUCAS ARAÚJO DE SOUZA

Advogado – OAB/GO nº 33.816

13



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIÂNIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone:

PROCESSO: 0011236-30.2013.5.18.0013

Reclamante: WENDEL PAULINO BENTO

Reclamado(a): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

DESPACHO

Tendo em vista que os presentes autos foram devolvidos pelo Juízo Auxiliar de Execução para prosseguimento do feito e considerando ainda os termos da certidão de fls. 35, converto o mandado de solvendo em mandado executivo (título executivo judicial) com o prosseguimento da execução nos termos do art. 880 e seguintes da CLT.

Deste modo, **prossiga-se** a execução mediante diligência através dos convênios existentes em face dos bens da executada.

Em caso de insucesso, **proceda-se** à inclusão dos dados do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se obtendo êxito, **oficiem-se** aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia, solicitando a remessa de certidão atualizada de eventual imóvel registrado em nome do devedor para fins de instrução processual.

Efetivada a penhora on line, **solicite-se** a transferência do numerário para agência da CEF (2555), devendo o respectivo valor ser depositado em conta judicial, à disposição deste MM. Juízo.

Comprovado o bloqueio, **intime-se** a parte executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884/CLT.

Garantido o Juízo e, inexistindo embargos à execução e/ou penhora, **liberem-se** os valores devidos ao exequente, bem assim **providencie** o necessário para a efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe, ficando decretada, com a comprovação dos recolhimentos, extinta a execução nos termos do art. 794, I, CPC e art. 795, caso não haja insurgências, devendo a secretaria remeter os autos ao arquivo, definitivamente.

Não obtendo êxito nas tentativas implementadas, **intime-se** o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado pelo prazo de 30 dias em caso de inércia.

Decorrido o prazo de suspensão do curso processual, **intime-se** o credor para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do §4º do art. 40 da Lei 6.830/80, medida desde já

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ISRAEL BRASIL ADOURIAN

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1404101731302070000002924429>

Número do documento: 1404101731302070000002924429

Num. 0e266cc - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:37



autorizada na hipótese de inércia.

GOIÂNIA, 10 de abril de 2014.

Assinado eletronicamente

(Art. 1º, §2º, III, “a” da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

**Juiz do Trabalho**

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:37

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ISRAEL BRASIL ADOURIAN  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14041017313020700000002924429>  
Número do documento: 14041017313020700000002924429

Num. 0e266cc - Pág. 2



### PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **WENDEL PAULINO BENTO**

Reclamado: **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME**

Período do Cálculo: **15/01/2008 a 15/01/2008**

Data Ajuizamento: **15/01/2008**

Data Liquidação: **30/11/2016**

#### Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
ACORDO (VERBAS INDENIZATÓRIAS)	4.378,34	4.663,64	9.041,98
ACORDO (MULTA)	2.189,17	2.331,82	4.520,99
<b>Total</b>	<b>6.567,51</b>	<b>6.995,46</b>	<b>13.562,97</b>

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 0,00%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	13.562,97
<b>Bruto Devido ao Reclamante</b>	<b>13.562,97</b>
<b>Total de Descontos</b>	<b>0,00</b>
<b>Líquido Devido ao Reclamante</b>	<b>13.562,97</b>

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	13.562,97
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS PAGOS	1.509,56
<b>Subtotal</b>	<b>15.072,53</b>
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	75,36
<b>Total Devido pelo Reclamado</b>	<b>15.147,89</b>

#### Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'Tabela Única JT Diário', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
- Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos antes de 05/03/2009' sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009' com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa.
- Acréscimos legais sobre contribuições sociais dos 'salários pagos' apurados conforme critério estabelecido no § 2º, Art. 43, da Lei nº 8.212/1991.
- Juros simples de 1% a.m., pro rata dia (Art. 39 da Lei nº 8177/91).

Processo: 0011236-30.2013.5.18.0013  
Cálculo: 30594

### PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **WENDEL PAULINO BENTO**

Reclamado: **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME**

Período do Cálculo: **15/01/2008 a 15/01/2008**

Data Ajuizamento: **15/01/2008**

Data Liquidação: **30/11/2016**

Estado: **GO** Município: **GOIANIA**  
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**  
Maior Remuneração:  
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**  
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**  
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **15/01/2008**  
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**  
Última Remuneração:  
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**  
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**  
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão:  
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**  
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**  
Considerar Feriados: **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CARNAVAL	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

### Demonstrativo de Verbas

Nome: **ACORDO (VERBAS INDENIZATÓRIAS)**

Período: **15/01/2008 a 15/01/2008**

Comentário: -

Incidência(s): **Não há.**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
15 a 15/01/2008	-	-	-	-	-	4.000,00	0,00	4.000,00	1,094584673	4.378,34
<b>Total</b>										<b>4.378,34</b>

Nome: **ACORDO (MULTA)**

Período: **15/01/2008 a 15/01/2008**

Comentário: -

Incidência(s): **Não há.**

(((ACORDO (VERBAS INDENIZATÓRIAS)) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
15 a 15/01/2008	4.000,00	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	2.000,00	0,00	2.000,00	1,094584673	2.189,17
<b>Total</b>										<b>2.189,17</b>

### Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: **JUROS SOBRE VERBAS**

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
01/2008	15/01/2008	6.567,51	0,00	0,00	6.567,51	106,52 %	6.995,46
<b>Total</b>							<b>6.995,46</b>

### Demonstrativo de Contribuição Social

#### Contribuição Social sobre Salários Pagos - Período 15/01/2008 a 15/01/2008

Nome: **CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO**

Base(s) para Salário Pago:

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Contribuição Social Recolhida (E)	Devido Segurado (F)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
01/2008	2.311,60	11,00 %	318,37	254,28	0,00	254,28	1,000000000	254,28	234,11	-	488,39
<b>Total</b>									<b>234,11</b>	<b>0,00</b>	<b>488,39</b>
<b>Observação: D = A x B limitado a C F = D - E</b>											

Nome: **CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA**

Base(s) para Salário Pago:

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Cont. Social Sal. Pago (C)	Contribuição Social Recolhida (D)	Devido Segurado (E)	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Multa	Total	
01/2008	2.311,60	20,00 %	462,32	0,00	462,32	1,000000000	462,32	425,65	-	887,97	
<b>Total</b>									<b>0,00</b>	<b>887,97</b>	
<b>Observação: C = A x B E = C - D</b>											

Nome: **SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)**

Base(s) para Salário Pago:

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Cont. Social Sal. Pago (C)	Contribuição Social Recolhida (D)	Devido SAT (E)	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Multa	Total	
01/2008	2.311,60	3,00 %	69,35	0,00	69,35	1,000000000	69,35	63,85	-	133,20	
<b>Total</b>									<b>0,00</b>	<b>133,20</b>	
<b>Observação: C = A x B E = C - D</b>											

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a CALUMERIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA  
 Calculo liquidado por CALUMERIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA, na Versão 15.06.2020 às 09:47:00.  
<http://pje.trf.jus.br/primero/primero/Processo/ConsultaDocumentoListarView.seam?nd=20091106503997300000040072566>

Número do documento: 20091106503997300000040072566

Num. d2bad4 - Pág. 3

Pág. 3 de 4

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
 GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
 Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:37

### Demonstrativo de Custas Judiciais Custas pelo Reclamado

#### Nome: CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO

D = [(A x B) submetido a C]

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado			
Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Teto (C)
30/11/2016	15.072,53	0,50 %	638,46
			Total (D) 75,36

#### DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
30/11/2016	75,36	0,00	75,36

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital, em nome de CALMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA, no processo de liquidação por CALMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA, na Véspera de 03/02/2021 às 06:47:00.  
<http://pje.trf1.jus.br/primeiro/visualizarProcesso/ConsultarDocumento?view.seam?nd=20091106503997300000040072566>

Num. da pbad4 - - Pág. 4

Pág. 4 de 4

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:37

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE  
DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIA - GO**

**AUTOS Nº 5263860-62.2016.8.09.0051**

ENÁGIO COELHO VIEIRA, brasileiro, solteiro, ilustrador, portador da Carteira de Identidade nº 4.623.159 - DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 004.950.911-03, portador da CTPS n. 50.119, série 00028-GO, inscrito no PIS sob o nº 135.98879.31-7, filho de Sebastiana Pereira Vieira, nascido em 19.04.84, residente à Rua 261, nº 240, quadra 48, lote 28, Setor Coimbra, Goiânia, Goiás, CEP: 74.533-050

## **HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA DE CRÉDITO TRABALHISTA**

Em desfavor de CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA  
LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 06.128.883/0001-04, pelos seguintes fatos, a saber:

### **I - DOS FATOS:**

O Autor é credor da importância de **R\$ 29.733,67** (vinte nove mil reais setecentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos), atualizado até **11 de outubro de 2016**, conforme consta a certidão de crédito juntada em anexo, expedida pela 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, Goiás.

Observa-se que os créditos são oriundos da Ação trabalhista que corre sob o número ATOrd-0149800-02.2007.5.18.0012.

### **II - DO PEDIDO**

Isto posto, com fulcro nos artigos 94 e 102 do Decreto Lei nº 7.661 de 21 de junho/1945 (Lei de Falências), requer a habilitação retardatária de crédito, inclusive na ordem de classificação legal (art. 102), do valor acima descrito.



Oportunamente, o Autor requer a Vossa Excelência os benefícios da assistência judiciária, por absoluta falta de condições financeiras, nos termos do artigo 1º, §§ 2º e 3º da Lei 5.478/68, consoante comprova a declaração de pobreza e que também já foi observado no juízo trabalhista, posto que o Obreiro foi mandado embora e nada recebeu de verbas rescisórias e nem de FGTS.

Dá a causa o valor de R\$ 29.733,67 (vinte nove mil reais setecentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos)

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Goiânia, 29 de janeiro de 2021.

**Wellington Alves Ribeiro**  
OAB/GO nº 14.725

## PROCURAÇÃO

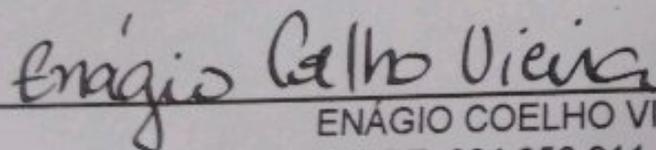
**Outorgante:** ENÁGIO COELHO VIEIRA

**Qualificação:** brasileiro, solteiro, ilustrador, portador da CI nº 4.623.159 – DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 004.950.911-03, residente à Rua 261, qd. 48, It. 28, nº 240, Setor Coimbra, Goiânia, Goiás, CEP: 74.533-050.

**Outorgados:** WELLINGTON ALVES RIBEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 14.725, LANA PATRICIA DA SILVA CORRÊA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 18.003, EDER CARLOS DE CASTRO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.147 e NELVITHON ALVES RIBEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 24.910, todos com escritório profissional à Av. T-1, nº 1.508, quadra 68, lote 08, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, fone: 3093-3296.

**Poderes:** Especiais para o foro em geral, com cláusula *ad judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para assinar termo de renúncia de direitos, confessar, desistir irrestritamente, transigir, acordar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, representando ainda o outorgante para o fim do disposto nos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, especialmente para propor **AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA.**

Goiânia (GO), 14 de julho de 2007.



ENÁGIO COELHO VIEIRA  
CPF: 004.950.911-03

## DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, Enáquio Belho Vieira,  
declaro para os devidos fins de direito que sou pessoa pobre,  
não tendo condições de demandar sem prejuízo do meu  
sustento e de minha família.

Assim sendo, requer os benefícios da  
assistência judiciária, nos termos da lei adjetiva regente ao  
caso, bem como determina a carta magna de 1.988.

Firmo a presente para que surta seus jurídicos  
efeitos.

Goiânia-Go, 14 de Julho de 2.007.

Enáquio Belho Vieira



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA/GO - CEP: 74215-901  
TELEFONE:  
**ATOrd 0149800-02.2007.5.18.0012**  
AUTOR: ENAGIO COELHO VIEIRA  
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME E OUTROS (2)

### CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no uso das atribuições legais, **determina** a expedição da presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em favor do Exequente, para apresentação junto ao Administrador do Processo de Recuperação Judicial/Massa Falida da Executada, autos nº 5263860-62.2016.8.09.0051, em trâmite perante o Juízo da MMA. 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO.

CERTIFICO e dou fé que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exeqüente: **ENAGIO COELHO VIEIRA, CPF: 004.950.911-03, residente na Rua 261, nº 240, QD.48, LT. 28, SETOR COIMBRA, GOIANIA-GO, CEP: 74533-050**, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada: **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME**, CNPJ: 00.424.275/0001-52, com endereço na AV. ANHANGUERA, nº 2833, SETOR LESTE UNIVERSITARIO, GOIANIA-GO, CEP: 74610-010, nos importes de **R\$27.099,36**, crédito do exequente; **R\$2.486,38**, contribuição social sobre salários pagos; **R\$147,93**, custas processuais; perfazendo um **TOTAL de R\$29.733,67 (Vinte e nove mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos)**, atualizados até 11/10/2016. Data do Trânsito em Julgado: 06/09/2007. Era o que cumpria certificar.

Eu, PEDRO PAULO CORREIA DE FREITAS, servidor, digitei. PAULO ALVES CRISTOVAM JUNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferiu a presente, após lida e achada conforme, será assinada pelo(a) Juiz(a) do Trabalho.

GOIANIA/GO, 11 de novembro de 2020.

HELVAN DOMINGOS PREGO  
Magistrado



## PLANILHA DE CÁLCULO

Processo: 0149800-02.2007.5.18.0012  
Cálculo: 33527

Reclamante: ENAGIO COELHO VIEIRA

Reclamado: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

Período do Cálculo: 30/11/2007 a 16/10/2016

Data Ajuizamento: 07/08/2007

Data Liquidação: 11/10/2016

### Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
ACORDO (VERBAS INDENIZATÓRIAS)	13.132,41	13.966,95	27.099,36
<b>Total</b>	<b>13.132,41</b>	<b>13.966,95</b>	<b>27.099,36</b>

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 0,00%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	27.099,36
<b>Bruto Devido ao Reclamante</b>	<b>27.099,36</b>
<b>Total de Descontos</b>	<b>0,00</b>
<b>Líquido Devido ao Reclamante</b>	<b>27.099,36</b>

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	27.099,36
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS PAGOS	2.486,38
<b>Subtotal</b>	<b>29.585,74</b>
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	147,93
<b>Total Devido pelo Reclamado</b>	<b>29.733,67</b>

### Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'Tabela Única JT Diário', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
- Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos antes de 05/03/2009' sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009' com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa.
- Acréscimos legais sobre contribuições sociais dos 'salários pagos' apurados conforme critério estabelecido no § 2º, Art. 43, da Lei nº 8.212/1991.
- Juros simples de 1% a.m., pro rata dia (Art. 39 da Lei nº 8177/91).

Processo: 0149800-02.2007.5.18.0012  
Cálculo: 33527

## PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: ENAGIO COELHO VIEIRA

Reclamado: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

Período do Cálculo: 30/11/2007 a 16/10/2016

Data Ajuizamento: 07/08/2007

Data Liquidação: 11/10/2016

### Dados do Cálculo

Estado: GO Município: GOIANIA

Regime de Trabalho: Tempo Integral

Maior Remuneração:

Prazo de Aviso Prévio: Calculado

Zerar Valor Negativo (Padrão): Não

Carga Horária (Padrão): 220,00

Admissão: 07/08/2007

Aplicar Prescrição Quinquenal: Não

Última Remuneração:

Projetar Aviso Prévio Indenizado: Sim

Considerar Feriados Estaduais: Sim

Sábado como Dia Útil: Sim

Demissão:

Aplicar Prescrição Trintenária: Não

Limitar Avos ao Período de Cálculo: Não

Considerar Feriados: Sim

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
CARNAVAL	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional

### Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessivo	Prazo	Situação	Abono	Período de Gozo 1	Período de Gozo 2	Período de Gozo 3
2007/2008	07/08/2007 a 06/08/2008	07/08/2008 a 06/08/2009	30	Gozadas	Não	08/07/2009 a 06/08/2009	-	-
2008/2009	07/08/2008 a 06/08/2009	07/08/2009 a 06/08/2010	30	Gozadas	Não	08/07/2010 a 06/08/2010	-	-
2009/2010	07/08/2009 a 06/08/2010	07/08/2010 a 06/08/2011	30	Gozadas	Não	08/07/2011 a 06/08/2011	-	-
2010/2011	07/08/2010 a 06/08/2011	07/08/2011 a 06/08/2012	30	Gozadas	Não	08/07/2012 a 06/08/2012	-	-
2011/2012	07/08/2011 a 06/08/2012	07/08/2012 a 06/08/2013	30	Gozadas	Não	08/07/2013 a 06/08/2013	-	-
2012/2013	07/08/2012 a 06/08/2013	07/08/2013 a 06/08/2014	30	Gozadas	Não	08/07/2014 a 06/08/2014	-	-
2013/2014	07/08/2013 a 06/08/2014	07/08/2014 a 06/08/2015	30	Gozadas	Não	08/07/2015 a 06/08/2015	-	-
2014/2015	07/08/2014 a 06/08/2015	07/08/2015 a 06/08/2016	30	Gozadas	Não	08/07/2016 a 06/08/2016	-	-
2015/2016	07/08/2015 a 06/08/2016	07/08/2016 a 06/08/2017	30	Não Gozadas	Não	-	-	-

### Demonstrativo de Verbas

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a CALMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA  
Cálculo liquidado por CALMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA na versão 07318-60119990000040734370.  
<http://pje.trf.jus.br/primeiro/visualProcesso/ConsultaDocumentoWithView.seam?nd=2010231536019990000040734370>

Número do documento: 2010231536019990000040734370

Num. 2072b97 - Pág. 2

Pág. 2 de 4

Valor: R\$ 22.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:37

Nome: **ACORDO (VERBAS INDENIZATÓRIAS)**

Período: **30/11/2007 a 30/11/2007**

Comentário: -

Incidência(s): **Não há.**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
30 a 30/11/2007	-	-	-	-	-	12.007,08	0,00	12.007,08	1,093722430	13.132,41
<b>Total</b>									<b>13.132,41</b>	

### Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS	Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
	11/2007	30/11/2007	13.132,41	0,00	0,00	13.132,41	106,35 %	13.966,95
<b>Total</b>								<b>13.966,95</b>

### Demonstrativo de Contribuição Social

#### Contribuição Social sobre Salários Pagos - Período 07/08/2007 a 16/10/2016

Nome: **CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO**

Base(s) para Salário Pago:										
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Contribuição Social Recolhida (E)	Devido Segurado (F)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa
08/2009	4.076,00	11,00 %	354,08	354,08	0,00	354,08	1,000000000	354,08	256,74	70,82
<b>Total</b>								<b>354,08</b>	<b>256,74</b>	<b>70,82</b>
<b>Observação: D = A x B limitado a C F = D - E</b>									<b>681,64</b>	

Nome: **CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA**

Base(s) para Salário Pago:										
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Cont. Social Sal. Pago (C)	Contribuição Social Recolhida (D)	Devido Segurado (E)	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Multa	Total
08/2009	4.076,00	20,00 %	815,20	0,00	815,20	1,000000000	815,20	591,10	163,04	1.569,34
<b>Total</b>								<b>815,20</b>	<b>591,10</b>	<b>163,04</b>
<b>Observação: C = A x B E = C - D</b>									<b>1.569,34</b>	

Nome: **SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)**

Base(s) para Salário Pago:										
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Cont. Social Sal. Pago (C)	Contribuição Social Recolhida (D)	Devido SAT (E)	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Multa	Total
08/2009	4.076,00	3,00 %	122,28	0,00	122,28	1,000000000	122,28	88,66	24,46	235,40
<b>Total</b>								<b>122,28</b>	<b>88,66</b>	<b>24,46</b>
<b>Observação: C = A x B E = C - D</b>									<b>235,40</b>	

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a CALUMERIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA  
 Calculo liquidado por CALUMERIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA na Versão 025.18.601.9990.000040734370  
<http://pje.trf.jus.br/primeiro/validacao/validacao.asp?processo=10423568055901890&documento=10423568055901890>

Num. 2072b97 - Pág. 3

Pág. 3 de 4

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
**PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos**  
**GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL**  
 Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:37

### Demonstrativo de Custas Judiciais Custas pelo Reclamado

#### Nome: CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO

D = [(A x B) submetido a C]

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado

Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Teto (C)	Total (D)
11/10/2016	29.585,74	0,50 %	638,46	147,93

#### DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
11/10/2016	147,93	0,00	147,93

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital, em nome de CALMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA, no processo nº 5263860-62.2016.8.09.0051, em 09/02/2021 às 15:23:33.  
<http://pje.trf3.jus.br/primeiro/visualizar.asp?processo=526386062316360199900000040734370>

Número do documento: 20102315360199900000040734370

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:37

Num. 2072b97 - Pág. 4

Pág. 4 de 4

**AO JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA –  
GOIÁS.**

**Protocolo nº 5263860-62.2016.8.09.0051**

Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)

Autor: Jornal Diário da Manhã

Requerida: Justiça Pública

**UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, via de seu bastante procurador e advogado, vem perante o Douto Magistrado, manifestar-se nos termos abaixo:

Conforme declarado na petição de mov. 2.055, a Recuperanda colaciona ao feito comprovante de depósito judicial no importe de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para que tal valor seja utilizado por este juízo ou pelo administrador judicial para quitar parte dos credores habilitados na presente ação. O valor complementar correspondente a fevereiro de 2021 também será depositado em conta judicial vinculada até o final do mês.

Ademais, nos autos da Execução Fiscal nº 1012397-21.2019.4.01.3500, que tramita perante a 12ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Estado de Goiás, a devolução do montante penhorado foi autorizada por aquele Juízo e, em petição protocolada em 13.01.2021, foi requerida a imediata remessa do crédito para a presente recuperação judicial. Desse modo, a Recuperanda está aguardando as devidas providências.

Outrossim, na ação nº 0197218-95.2016.8.09.0051, que tramita perante a 27ª Vara Cível desta Comarca, foi determinada a remessa dos autos ao CENOPES,





para que seja promovido o imediato desbloqueio da conta em nome de UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA junto à instituição financeira MERCADOPAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA, no valor de R\$ 73.664,74 (setenta três mil seiscentos e sessenta quatro reais e setenta quatro centavos). Após o desbloqueio, com o objetivo de disponibilizar recurso para pagamento dos credores, o montante mencionado também será imediatamente depositado em conta judicial vinculada a este Juízo.

Nestes Termos,  
Requer deferimento.

Goiânia, 09 de fevereiro de 2021.

**LUÍS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA**  
**OAB/GO 45.504**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDIT

Réu: JUSTICA PUBLICA

GOIANIA - 13 VARA CIVEL E AMBIENTAL

Processo: 52638606220168090051 - ID 081250000016809510

Guia c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)>Governo>Judiciário>Guia Dep.Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente

para efetivação do depósito.

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02836.585006 91516.312179 3 85880007000000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço		UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDIT		CNPJ: 00.424.275/0001-52	
TRIBUNAL DE JUSTICA. GO - PROCESSO: 52638606220168090051		- 02292266000180,		GOIANIA - 13 VARA CIVEL E AMBIENTAL	
Beneficiário Final		TRIBUNAL DE JUSTICA. GO - 02292266000180			
Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago	
28365850091516312	81250000016809510	12/04/2021	70.000,00	70.000,00	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço		BANCO DO BRASIL S/A			
Agência/Código do Beneficiário		Autenticação Mecânica			
2234 / 99747159-X					



001-9

00190.00009 02836.585006 91516.312179 3 85880007000000

Local de Pagamento		PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL		Data de Vencimento	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ		BANCO DO BRASIL S/A		12/04/2021	
Agência/Código do Beneficiário		2234 / 99747159-X			
Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número
09/02/2021	81250000016809510	ND	N	09/02/2021	28365850091516312
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
81250000016809510	17	R\$			70.000,00
Informações de Responsabilidade do Beneficiário		(-) Desconto/Abatimento			
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081250000016809510 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site <a href="http://www.bb.com.br">www.bb.com.br</a> , opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep		(+ Juros/Multa			
		(-) Valor Cobrado		70.000,00	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço		UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDIT		CNPJ: 00.424.275/0001-52	
TRIBUNAL DE JUSTICA. GO - PROCESSO: 52638606220168090051		- 02292266000180,		GOIANIA - 13 VARA CIVEL E AMBIENTAL	
Beneficiário Final		TRIBUNAL DE JUSTICA. GO - 02292266000180		Código de Baixa	
				Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação	



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:38

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 09/02/2021 10:05:12

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

Autor: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDIT

Réu: JUSTICA PUBLICA

GOIANIA - 13 VARA CIVEL E AMBIENTAL

Processo: 52638606220168090051 - ID 081250000016809510

Guia c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial

**ATENÇÃO!** Observar o prazo definido pelo Juízo competente

para efetivação do depósito.

09/02/2021 - BANCO DO BRASIL - 11:47:01  
483411081 0123

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090283658500691516312179385880007000000  
BENEFICIARIO, :  
BANCO DO BRASIL SA  
NOME FANTASIA, :  
S. PUBLICO R. JANEIRO (RJ)  
CNPJ: 00.000.000/4906-95  
PAGADOR, :  
UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - EM RECU  
CNPJ: 00.424.275/0001-52

NOSSO NUMERO 28365850091516312  
CONVENIO 02836585  
DATA DE VENCIMENTO 12/04/2021  
DATA DO PAGAMENTO 09/02/2021  
VALOR DO DOCUMENTO 70.000,00  
VALOR COBRADO 70.000,00

NR. AUTENTICACAO 8.387.B41.83C.9DF.554  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES,

Recibo do Pagador

**BANCO DO BRASIL**

001-9

00190.00009 02836.585006 91516.312179 3 85880007000000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDIT

CNPJ: 00.424.275/0001-52

TRIBUNAL DE JUSTICA. GO - PROCESSO: 52638606220168090051 - 02292266000180, GOIANIA - 13 VARA CIVEL E AMBIENTAL

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. GO - 02292266000180

Nosso-Número

28365850091516312

Nr Documento

81250000016809510

Data de Vencimento

12/04/2021

Valor do Documento

70.000,00

(=) Valor Pago

70.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:38



Goiânia - 27ª Vara Cível

0197218-95.2016.8.09.0051

## DESPACHO

Remetam-se os autos ao CENOPES, para que seja promovido o imediato desbloqueio da conta em nome de UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA junto à instituição financeira MERCADOPAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA.

Caso não seja possível tal operação, promova-se a transferencia dos valores, ficando desde já deferida a liberação de alvará em nome da requerida ou seu advogado, a ser cumprido via TED.

Realizado o desbloqueio/levantamento de valores em favor da UNIGRAF, promova-se sua exclusão do pólo passivo dos presentes autos.

GOIÂNIA.

**Romério do Carmo Cordeiro**  
**Juiz de Direito**  
**(Datado e Assinado Digitalmente)**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2021 14:06:21  
Assinado por ROMERIO DO CARMO CORDEIRO  
Validação pelo código: 10443565051066072, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2021 17:01:23  
Assinado por LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA:96450126191  
Validação pelo código: 10493564055990105, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: Data: 09/02/2021 10:18:39 | Classificador: Despacho  
Cumprimento de sentença ( CPC )  
GOIÂNIA - 27ª VARA CÍVEL  
Usuário: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - Data: 09/02/2021 12:41:03



09/02/2021

Número: **1012397-21.2019.4.01.3500**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO**

Última distribuição : **30/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 3.019.587,35**

Assuntos: **FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)			
UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME (EXECUTADO)		LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40267 6413	17/12/2020 18:16	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:38





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária do Estado de Goiás**  
12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

*EXECUÇÃO FISCAL (1116)*  
*PROCESSO Nº 1012397-21.2019.4.01.3500*  
*EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)*

*EXECUTADO: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME*

### DECISÃO

Trata-se de incidente procedimental aberto no curso de execução fiscal em face de pessoa jurídica sob o regime de recuperação judicial, em que se postula liberação de recursos penhorados via bacenjud.

Não há dúvida, como asseverado na judiciosa manifestação da Fazenda Nacional, ID 402416362, que o juízo da recuperação judicial não exerce força atrativa em relação aos feitos que tramitam no juízo da execução fiscal. De fato, não há norma que autorize o deslocamento de competência nesses termos. A bem da verdade, é inteiramente viável a defesa da preferência do crédito da Fazenda Pública sem a unificação de pretensões executórias num mesmo juízo.

Para fins de análise da solicitação de levantamento do valor penhorado via bacenjud, importa considerar que se está diante de ato para o qual, não obstante sua implementação pelo juízo competente, a saber, o da execução fiscal, faz-se necessário ponderar acerca dos efeitos de medidas constritivas sobre a massa patrimonial submetida ao regime especial da recuperação judicial, onde, como se sabe, busca-se a superação da situação de crise por que passa a empresa, consoante o disposto no art. 47 da Lei 11.101, de 2005. Evidente que a preocupação com os efeitos econômico-financeiros acima mencionados não justifica que se deixe de sopesar, por outro lado, a preferência estabelecida no art. 186 do CTN, instituída para favorecer a realização do crédito tributário, bem como os casos em que o crédito tributário não é contemplado no plano de recuperação da empresa, nem mesmo pela via do parcelamento. Eis a questão que, ao final, deverá ser dirimida no âmbito do incidente procedimental suscitado por meio do ID 387367353.

Apesar de identificada a questão relevante, nela não se pode avançar, por ora, tendo em vista a suspensão, nos termos do art. 1.037, II, CPC, de "todos os feitos pendentes, individuais e coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional", conforme determinação do Superior Tribunal de Justiça no desdobramento da afetação da matéria ao rito dos recursos especiais repetitivos, nos autos do REsp 1.694.261/SP, em 20.02.2018. A questão submetida a julgamento (tema 987) está assim lavrada: possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária.



Assinado eletronicamente por: CARLOS AUGUSTO TORRES NOBRE - 17/12/2020 18:16:13  
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012171816128580000397580076>  
Número do documento: 2012171816128580000397580076

Num. 402676413 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:38

De notar que a suspensão repercute inclusive sobre o disposto no parágrafo 7º do art. 6º da Lei 11.101, de 2005 (“As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica”).

Como o bloqueio resultante do bacenjud, ato de natureza constrictiva, deu-se quando já aplicável a suspensão dos processos nos termos da decisão do STJ, a liberação dos valores é medida que se impõe. Fosse a penhora anterior, os efeitos da suspensão importariam na manutenção do bloqueio.

Em razão do exposto, determino a liberação, em favor da parte executada, dos valores bloqueados e descritos no extrato ID 386628358 e a suspensão da tramitação do feito até ulterior decisão do STJ em sentido diverso.

Intimem-se.

Goiânia, data e assinatura eletrônicas.

**Carlos Augusto Tôres Nobre**  
Juiz Federal



Assinado eletronicamente por: CARLOS AUGUSTO TORRES NOBRE - 17/12/2020 18:16:13  
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012171816128580000397580076>  
Número do documento: 2012171816128580000397580076

Num. 402676413 - Pág. 2



09/02/2021

Número: **1012397-21.2019.4.01.3500**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO**

Última distribuição : **30/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 3.019.587,35**

Assuntos: **FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)			
UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME (EXECUTADO)		LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
414725887	13/01/2021 17:24	<a href="#">PET 13.01.2021</a>	Petição intercorrente

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:38





**AO JUÍZO DA 12ª VARA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS.**

**Processo nº: 1012397-21.2019.4.01.3500**

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executada: Unigraf Unidas Gráficas e Editora Ltda e Júlio Nasser Custódio dos Santos.

**UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA E JÚLIO NASSER**

**CUSTÓDIO DOS SANTOS**, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, via de seu bastante procurador e advogado, vêm perante o Douto Magistrado, manifestar e requerer:

Conforme decisão constante do Id nº xxxx, este juízo determinou a devolução dos créditos penhorados nas contas da Executada.

Ocorre que, conforme documento anexo, o C. STJ proferiu decisão recente em conflito de competência suscitado pelo juízo onde tramita ação de recuperação judicial na qual a Executada é Recuperanda, oportunidade em que ficou assentado o entendimento de que o juízo falimentar é o competente para atos executórios.

Desse modo, não há que sequer aguardar pronunciamento da Procuradoria da Fazenda Nacional quanto a liberação do crédito bloqueado, sob pena inclusive de ocorrer flagrante supressão de instância.

Por tudo isso, e com objetivo de saldar parte das dívidas na recuperação judicial é que pugna pela imediata remessa do crédito para os autos do processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051 em tramite na e. 13ª Vara Cível e Ambiental desta Comarca.

Nestes Termos,

Requer deferimento.

Goiânia, 12 de janeiro de 2021.

**LUÍS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA**  
**OAB/GO 45.504**

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020  
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisfaleiro@gmail.



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - 13/01/2021 17:24:02  
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011317240257200000409527033>  
Número do documento: 21011317240257200000409527033

Num. 414725887 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:38

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**

**Dados do Bloqueio**

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20200011243687  
Data/hora de protocolamento: 26/10/2020 08:23  
Número do processo: 0197218-95.2016.8.09.0051  
Juiz solicitante do bloqueio: ROMERIO DO CARMO CORDEIRO  
Tipo/natureza da ação: Ação Cível  
CPF/CNPJ do autor/exequente da  
Nome do autor/exequente da ação: CELG DISTRIBUICAO S A CELG D

**Relação dos Réus/Executados**

Réu/Executado  
00424275000152: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME  
Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações  
R\$ 75.533,49

**Respostas**

**MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 OUT 2020 08:23	Bloqueio de Valores	ROMERIO DO CARMO CORDEIRO protocolado por (SAMMARA CARULINNE BERNARDES DE SOUZA BASTOS)	R\$ 1.229.851,34	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R\$ 73.664,74	27 OUT 2020 17:34
03 NOV 2020 17:33	Transferência de Valor ID: 072020000119083113	ROMERIO DO CARMO CORDEIRO protocolado por (SAMMARA CARULINNE BERNARDES DE SOUZA BASTOS)	R\$ 73.664,74	Não enviada	-	-

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

### Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 OUT 2020 08:23	Bloqueio de Valores	ROMERIO DO CARMO CORDEIRO protocolado por (SAMMARA CARULINNE BERNARDES DE SOUZA BASTOS)	R\$ 1.229.851,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 OUT 2020 20:36

### BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 OUT 2020 08:23	Bloqueio de Valores	ROMERIO DO CARMO CORDEIRO protocolado por (SAMMARA CARULINNE BERNARDES DE SOUZA BASTOS)	R\$ 1.229.851,34	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 1.868,75	27 OUT 2020 04:49
03 NOV 2020 17:33	Transferência de Valor ID: 072020000119083120	ROMERIO DO CARMO CORDEIRO protocolado por (SAMMARA CARULINNE BERNARDES DE SOUZA BASTOS)	R\$ 1.868,75	Não enviada	-	-

### ITAU CORRETORA DE VALORES S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 OUT 2020 08:23	Bloqueio de Valores	ROMERIO DO CARMO CORDEIRO protocolado por (SAMMARA CARULINNE BERNARDES DE SOUZA BASTOS)	R\$ 1.229.851,34	(98) Não-Resposta	-	-
03 NOV 2020 17:33	Bloqueio de Valores (reiteração)	ROMERIO DO CARMO CORDEIRO protocolado por (SAMMARA CARULINNE BERNARDES DE SOUZA BASTOS)	R\$ 1.229.851,34	Não enviada	-	-

### PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 OUT 2020 08:23	Bloqueio de Valores	ROMERIO DO CARMO CORDEIRO protocolado por (SAMMARA CARULINNE BERNARDES DE SOUZA BASTOS)	R\$ 1.229.851,34	(98) Não-Resposta	-	29 OUT 2020 00:40



## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
03 NOV 2020 17:33	Bloqueio de Valores (reiteração)	ROMERIO DO CARMO CORDEIRO protocolado por (SAMMARA CARULINNE BERNARDES DE SOUZA BASTOS)	R\$ 1.229.851,34	Não enviada	-	-

## PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 OUT 2020 08:23	Bloqueio de Valores	ROMERIO DO CARMO CORDEIRO protocolado por (SAMMARA CARULINNE BERNARDES DE SOUZA BASTOS)	R\$ 1.229.851,34	(98) Não-Resposta	-	29 OUT 2020 00:41
03 NOV 2020 17:33	Bloqueio de Valores (reiteração)	ROMERIO DO CARMO CORDEIRO protocolado por (SAMMARA CARULINNE BERNARDES DE SOUZA BASTOS)	R\$ 1.229.851,34	Não enviada	-	-

## BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 OUT 2020 08:23	Bloqueio de Valores	ROMERIO DO CARMO CORDEIRO protocolado por (SAMMARA CARULINNE BERNARDES DE SOUZA BASTOS)	R\$ 1.229.851,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 OUT 2020 19:58

## Réu/Executado

23427140172: JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações  
R\$ 9.104,24

## Respostas

## CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 OUT 2020 08:23	Bloqueio de Valores	ROMERIO DO CARMO CORDEIRO protocolado por (SAMMARA CARULINNE BERNARDES DE SOUZA BASTOS)	R\$ 1.229.851,34	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável	-	27 OUT 2020 00:00



## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
				sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.		

### NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 OUT 2020 08:23	Bloqueio de Valores	ROMERIO DO CARMO CORDEIRO protocolado por (SAMMARA CARULINNE BERNARDES DE SOUZA BASTOS)	R\$ 1.229.851,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 OUT 2020 10:56

### ACESSO SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 OUT 2020 08:23	Bloqueio de Valores	ROMERIO DO CARMO CORDEIRO protocolado por (SAMMARA CARULINNE BERNARDES DE SOUZA BASTOS)	R\$ 1.229.851,34	(98) Não-Resposta	-	29 OUT 2020 00:41
03 NOV 2020 17:33	Bloqueio de Valores (reiteração)	ROMERIO DO CARMO CORDEIRO protocolado por (SAMMARA CARULINNE BERNARDES DE SOUZA BASTOS)	R\$ 1.229.851,34	Não enviada	-	-

### MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 OUT 2020 08:23	Bloqueio de Valores	ROMERIO DO CARMO CORDEIRO protocolado por (SAMMARA CARULINNE BERNARDES DE SOUZA BASTOS)	R\$ 1.229.851,34	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R\$ 9.104,24	27 OUT 2020 17:35
03 NOV 2020 17:33	Transferência de Valor ID: 072020000119083130	ROMERIO DO CARMO CORDEIRO protocolado por (SAMMARA CARULINNE BERNARDES DE SOUZA BASTOS)	R\$ 9.104,24	Não enviada	-	-



Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 OUT 2020 08:23	Bloqueio de Valores	ROMERIO DO CARMO CORDEIRO protocolado por (SAMMARA CARULINNE BERNARDES DE SOUZA BASTOS)	R\$ 1.229.851,34	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	27 OUT 2020 20:36

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 OUT 2020 08:23	Bloqueio de Valores	ROMERIO DO CARMO CORDEIRO protocolado por (SAMMARA CARULINNE BERNARDES DE SOUZA BASTOS)	R\$ 1.229.851,34	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	27 OUT 2020 00:42

BPP IP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 OUT 2020 08:23	Bloqueio de Valores	ROMERIO DO CARMO CORDEIRO protocolado por (SAMMARA CARULINNE BERNARDES DE SOUZA BASTOS)	R\$ 1.229.851,34	(98) Não-Resposta	-	29 OUT 2020 00:41
03 NOV 2020 17:33	Bloqueio de Valores (reiteração)	ROMERIO DO CARMO CORDEIRO protocolado por (SAMMARA CARULINNE BERNARDES DE SOUZA BASTOS)	R\$ 1.229.851,34	Não enviada	-	-

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

### Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 OUT 2020 08:23	Bloqueio de Valores	ROMERIO DO CARMO CORDEIRO protocolado por (SAMMARA CARULINNE BERNARDES DE SOUZA BASTOS)	R\$ 1.229.851,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 OUT 2020 10:51

### PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 OUT 2020 08:23	Bloqueio de Valores	ROMERIO DO CARMO CORDEIRO protocolado por (SAMMARA CARULINNE BERNARDES DE SOUZA BASTOS)	R\$ 1.229.851,34	(98) Não-Resposta	-	29 OUT 2020 00:40
03 NOV 2020 17:33	Bloqueio de Valores (reiteração)	ROMERIO DO CARMO CORDEIRO protocolado por (SAMMARA CARULINNE BERNARDES DE SOUZA BASTOS)	R\$ 1.229.851,34	Não enviada	-	-

### PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 OUT 2020 08:23	Bloqueio de Valores	ROMERIO DO CARMO CORDEIRO protocolado por (SAMMARA CARULINNE BERNARDES DE SOUZA BASTOS)	R\$ 1.229.851,34	(98) Não-Resposta	-	29 OUT 2020 00:41
03 NOV 2020 17:33	Bloqueio de Valores (reiteração)	ROMERIO DO CARMO CORDEIRO protocolado por (SAMMARA CARULINNE BERNARDES DE SOUZA BASTOS)	R\$ 1.229.851,34	Não enviada	-	-

### BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 OUT 2020 08:23	Bloqueio de Valores	ROMERIO DO CARMO CORDEIRO protocolado por (SAMMARA CARULINNE BERNARDES DE SOUZA BASTOS)	R\$ 1.229.851,34	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou	-	26 OUT 2020 19:58



Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
				custódia dos ativos.		

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:38



09/02/2021

Número: **1012397-21.2019.4.01.3500**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO**

Última distribuição : **30/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 3.019.587,35**

Assuntos: **FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)			
UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME (EXECUTADO)		LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38662 8358	25/11/2020 17:28	<a href="#">BJ 1012397</a>	Consulta/Extrato BACENJUD

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOLÂNDIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:38





PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
12ª Goiânia

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20200011617969  
Data/hora de protocolamento: 23/11/2020 15:34  
Número do processo: 1012397-21.2019.4.01.3500  
Juiz solicitante do bloqueio: CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE  
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal  
CPF/CNPJ do autor/exequente da  
Nome do autor/exequente da ação: FAZENDA NACIONAL

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 00424275000152: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações R\$ 205.377,32

Respostas

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 NOV 2020 15:34	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R\$ 3.120.362,69	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 NOV 2020 17:35

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 NOV 2020 15:34	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R\$ 3.120.362,69	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 NOV 2020 20:37

25/11/2020 16:19

1 / 3



Assinado eletronicamente por: DELBERT JUBE NICKERSON FILHO - 25/11/2020 17:28:17  
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112517281783500000381598117>  
Número do documento: 20112517281783500000381598117

Num. 386628358 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:38

## Respostas

### BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 NOV 2020 15:34	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R\$ 3.120.362,69	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 12.741,98	24 NOV 2020 17:12
25 NOV 2020 16:19	Transferência de Valor ID: 072020000120549570	CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R\$ 12.741,98	Não enviada	-	-

### PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 NOV 2020 15:34	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R\$ 3.120.362,69	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 NOV 2020 10:43

### PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 NOV 2020 15:34	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R\$ 3.120.362,69	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 NOV 2020 13:02

### BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 NOV 2020 15:34	Bloqueio de Valores	CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R\$ 3.120.362,69	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 192.635,34	23 NOV 2020 20:19

25/11/2020 16:19

2 / 3



Assinado eletronicamente por: DELBERT JUBE NICKERSON FILHO - 25/11/2020 17:28:17  
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011251728178350000381598117>  
Número do documento: 2011251728178350000381598117

Num. 386628358 - Pág. 2

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 NOV 2020 16:19	Transferência de Valor ID: 072020000120549589	CARLOS AUGUSTO TORRES NOBRE protocolado por (DELBERT JUBE NICKERSON FILHO)	R\$ 192.635,34	Não enviada	-	-

25/11/2020 16:19

3 / 3



Assinado eletronicamente por: DELBERT JUBE NICKERSON FILHO - 25/11/2020 17:28:17  
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011251728178350000381598117>  
Número do documento: 2011251728178350000381598117

Num. 386628358 - Pág. 3

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2021 17:01:23

Assinado por LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA:96450126191

Validação pelo código: 10463560055990101, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 10/02/2021 12:59:16 não possui "Arquivos".

## Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

# PÁDUA BAILÃO ADVOGADOS

AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

PROCESSO N. 5263860-62.2016.8.09.0051

**FERNANDO ATAÍDE TAVARES**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, por seu procurador que assina digitalmente, expor e requerer o que se segue.

Inicialmente, cumpre esclarecer ao juízo que o ora peticionante é credor da recuperanda no importe de R\$ R\$ 18.167,39 (dezoito mil cento e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos).

Ressalta-se que, o importe retro mencionado é proveniente de Reclamação Trabalhista proposta pelo peticionante em face da recuperanda (processo n. 0010721-14.2016.5.18.0005) que tramitou perante a quinta vara do trabalho do TRT 18ª Região.

Ainda, importante destacar que o referido crédito foi devidamente habilitado na recuperação judicial através da ação de habilitação de crédito n. 5034166-61.2018.8.09.0051 que tramitou em apartado a recuperação judicial, sendo reconhecido por sentença proferida pelo juízo da recuperação em 16/05/2018.

Após o trânsito em julgado, a recuperanda efetuou tão somente dois depósitos na conta do procurador do peticionante, conforme se segue (comprovantes em anexo):

1º Depósito – 17/07/2018 R\$1.513,95 (mil quinhentos e treze reais e noventa e cinco centavos)

2º Depósito – 06/09/2018 R\$1.513,95 (mil quinhentos e treze reais e noventa e cinco centavos).

Assim, o peticionante vem ao juízo requerer a intimação da recuperanda para que preste esclarecimentos sobre o não pagamento das demais parcelas, saldando assim o valor faltante do crédito ao qual o peticionante faz jus, qual seja, R\$ 15.139,49 (quinze mil cento e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos).

Termos em que,

pede e espera deferimento.

PÁDUA BAILÃO ADVOGADOS  
Avenida Goiás, n. 400, Ed. Bradesco, 3º andar, sala 38, Centro  
Goiânia – Goiás  
Telefone: (62)3945.8497 – (62)98582.4269 – (62)98559.9195



# PÁDUA BAILÃO ADVOGADOS

Goiânia, 16 de fevereiro de 2021.

Pedro Bernardes Vieira dos Santos

OAB/GO 43.198

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:38

PÁDUA BAILÃO ADVOGADOS  
Avenida Goiás, n. 400, Ed. Bradesco, 3º andar, sala 38, Centro  
Goiânia - Goiás  
Telefone: (62)3945.8497 - (62)98582.4269 - (62)98559.9195

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/02/2021 15:01:46

Assinado por LUIZ CARLOS DE PADUA BILAO:13509071115

Validação pelo código: 10413562050125153, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



### Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)  
Data da operação: 17/07/2018 - 14h16  
Nº de controle: 542424140586383126 | Documento: 5705134

Conta de débito: **Agência: 0140 | Conta: 0127218-7 | Tipo: Conta-Corrente**  
Empresa: **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52**

Nome do favorecido: **PEDRO BERNARDES VIEIRA DOS SANTO**  
CPF: **727.939.371-34**  
Conta de crédito: **Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S.A. | Agência: 3229 | Conta: 265381**  
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**  
Finalidade: **100 - DEPOSITO JUDICIAL**  
Valor: **R\$ 1.513,95**  
Tarifa: **R\$ 9,70**  
Valor total: **R\$ 1.523,65**  
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**  
**Crédito disponível no mesmo dia da data de débito**  
Data de débito: **17/07/2018**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

### Autenticação

WwENPh?? BKDaCsIG 9n?IjNiw HqOw3M4I MaOdjKRB OG#3sEuX #PnX65PH GtatLmhJ  
K9lWZq9# qMizUaoA pSYMx6eQ TtDkUY82 @FT7Jyrk cu5gxd43 pnFDnMRb dy6LQJ?T  
EXU2GT6u Yy#vK6qu K3PJVIbp o5433vd1 KvAXFcwb 8QsN6gAv 43781417 01323115

<b>SAC - Serviço de Apoio ao Cliente</b>	Alô Bradesco <b>0800 704 8383</b>	Deficiente Auditivo ou de Fala <b>0800 722 0099</b>	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco.
<b>Ouvidoria</b>	<b>0800 727 9933</b>	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		



### Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)  
Data da operação: 06/09/2018 - 15h55  
Nº de controle: 829778965772579836 | Documento: 3435982

Conta de débito: **Agência: 0140 | Conta: 0127218-7 | Tipo: Conta-Corrente**  
Empresa: **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52**

Nome do favorecido: **PEDRO BERNARDES VIEIRA DOS SANTO**  
CPF: **727.939.371-34**  
Conta de crédito: **Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S.A. | Agência: 3229 | Conta: 265381**  
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**  
Finalidade: **100 - DEPOSITO JUDICIAL**  
Valor: **R\$ 1.513,95**  
Tarifa: **R\$ 9,70**  
Valor total: **R\$ 1.523,65**  
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**  
**Crédito disponível no mesmo dia da data de débito**  
Data de débito: **06/09/2018**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

### Autenticação

gv8#E\*Zz jOL@uOz9 3l2UZraX WBWOGnSD fuTvz6fA @GMkmzN9 PBmS2AFA 2Cu@YnKv  
HVvjyKQT 766rs?m? FxkWQxXd dFMWklyI VmEpn4iL xVEmswI9 8Jn3Jerw ZpMDyh8k  
GtZG3f6L FPhegoOs ZEcGuGNe ?6IYyQE9 7NKQ4FKr T9wN8@7P 28681417 01323115

<b>SAC - Serviço de Apoio ao Cliente</b>	Alô Bradesco <b>0800 704 8383</b>	Deficiente Auditivo ou de Fala <b>0800 722 0099</b>	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco.
<b>Ouvidoria</b>	<b>0800 727 9933</b>	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Processo nº 5263860-62.2016.8.09.0051

**RAFAELA CARVELO GONCALVES**, brasileira, solteira, jornalista, inscrita no CPF/MF sob o nº 017.701.771-67, residente e domiciliado na Rodovia GO 050, km 5, Zona Rural, Trindade/GO, através de seu advogado e procurador que a esta subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que se segue.

Primeiramente, insta esclarecer ao juízo que a ora petionante é credora da recuperanda no importe de R\$ 37.714,56 (trinta e sete mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos).

Registra-se que, o importe retro mencionado é proveniente de Reclamação Trabalhista proposta pelo peticionante em face da recuperanda (processo n.º 0001768-19.2011.5.18.0011) que tramitou perante a quinta vara do trabalho do TRT 18ª Região.

O referido crédito foi devidamente habilitado na recuperação judicial através da ação de habilitação de crédito n. 5042000-47.2020.8.09.0051, a qual tramitou em apartado a recuperação judicial, sendo reconhecido por sentença proferida pelo juízo da recuperação em 27/04/2020.

Todavia, após o trânsito em julgado, a recuperanda não efetuou sequer qualquer depósito.



Dessa forma, o peticionante vem ao juízo requerer a intimação da recuperanda para que preste esclarecimentos sobre o não pagamento do débito, saldando assim o valor faltante do crédito ao qual o peticionante faz jus, qual seja, R\$ 37.714,56 (trinta e sete mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos).

Neste Termos,

Pede e espera deferimento.

Goiânia/GO, 18 de janeiro de 2021.

---

**LUCAS ANTÔNIO CARVELLO GONÇALVES**

**Advogado - OAB/GO 54.655**



Guvidoria

Banco



05 de Março de 2020

CHAMADO: 112088038/ LGDS (Ofício)

AO ESTADO DE GOIÁS

AO PODER JUDICIÁRIO

A COMARCA DE GOIÂNIA/ GO

A 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

AV. OLINDA – QUADRA G, LOTE 4 - PARQUE LUZANDES

CEP: 74884-120 – GOIÂNIA/ GO

ATT: OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO

JUIZ DE DIREITO

OFÍCIO Nº 46/2020

AUTOS: 5263860.62.2016.8.09.0051

JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ

#### RESUMO DA MANIFESTAÇÃO

Trata-se de notificação, em que a 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia solicita informações acerca das contas existentes em nome de Jornal Diário Da Manhã, inscrita no CNPJ sob o nº 00.424.275/0001-52.

M. M. Juiz Otacilio De Mesquita Zago,

O BANCO BMG S/A, vem, respeitosamente, manifestar sobre a notificação acima descrita, pelas razões a seguir:

Esclarecemos que em análise as plataformas que possuímos acesso, não localizamos nenhuma operação em nome da executada junto ao Banco BMG S/A.

Em caso de dúvidas, sugestões e solicitações, estamos à disposição através dos nossos canais de atendimento.

Colocamo-nos ao seu inteiro dispor para prestar quaisquer informações ou esclarecimentos complementares e aproveitamos o ensejo para formular a V.S.ª os nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



Juliana Vasconcelos Lilian Bombinho

ACESSE OS CANAIS DIGITAIS DO BANCO BMG



Central de Relacionamento Cortões

24h, todos os dias, de segunda a sexta-feira  
Informações e serviços personalizados

0800 770 1790

para dúvidas, sugestões e solicitações

4002 7007

para dúvidas, sugestões e solicitações

Guvidoria

0800 7232644

para dúvidas, sugestões e solicitações  
de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h  
e aos sábados, das 9h às 12h

Central de Relacionamento

0800 037 8866

para dúvidas, sugestões e solicitações  
de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h  
e aos sábados, das 9h às 12h

SAC

0800 770 1790

para dúvidas, sugestões e solicitações  
de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h  
e aos sábados, das 9h às 12h

Deficiente ou com dificuldade de audição

0800 723 2644

para dúvidas, sugestões e solicitações  
de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h  
e aos sábados, das 9h às 12h





Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental  
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3,, , Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,  
GOIÂNIA-, 74884120

## DESPACHO

Ação: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051  
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Primeiramente, intimem-se os credores ADALTO APARECIDO ALVES, VANIR PEREIRA DOS SANTOS, WENDEL PAULINO BENTO e ENÁGIO COELHO VIEIRA (eventos 2056, 2060, 2064/2065) para habilitarem o crédito em apenso.

Considerando a decisão proferida pelo STJ sobre o conflito negativo de competência (evento 2057), a qual considerou:

(...) 'competente o respectivo Juízo (da recuperação judicial) para o prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor' (CC 90.160/RJ, 2ª Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJe 05/06/2009)

Intime-se a recuperanda para, no prazo de 15 dias, informar nos autos, fundamentadamente, o plano para pagamento do crédito extraconcursal ali discutido, bem como dos créditos fiscais devidamente apurados (eventos 2054, 2062/2063), uma vez que apesar de não se submeterem aos efeitos da recuperação judicial e, portanto, não poderem ser habilitados, conforme decisão acima transcrita, devem ser executados neste feito.

Em sequência, ouça-se o administrador judicial.

A respeito dos depósitos judiciais realizados pela recuperanda (eventos 2059 e 2066), ouça-se o administrador judicial no prazo de 15 (quinze) dias, o qual deverá indicar a favor de quais credores o pagamento deverá ser efetuado, observando-se eventuais obrigações vencidas.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:38



Intime-se a recuperanda para se manifestar, no prazo de 15 dias, a respeito da petição dos eventos 2069/2070, ciente de que o descumprimento das obrigações assumidas no plano de recuperação judicial autoriza a sua convocação em falência.

Antes de se analisar o pleito da recuperanda (evento 2055), necessária a expedição de ofício, conforme determinado no despacho retro, a fim de se averiguar a possibilidade de alienação do imóvel de matrícula n. 6.851.

Ouçã-se o administrador judicial a respeito da petição do evento 2055, no prazo de 15 dias.

Por fim, esclareço que o pedido de venda do prédio sede da empresa já foi analisado e indeferido por este juízo.

Intime-se. Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**OTACILIO DE MESQUITA ZAGO**

**Juiz de Direito**



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - ) ) do dia 19/02/2021 15:02:38 não possui "Arquivos".

Departamento  
Estadual de  
Trânsito



ESTADO DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Ofício nº 1678/2021 - DETRAN

GOIÂNIA, 08 de Fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Otaclílio de Mesquita Zago

Juiz de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO.

Protocolo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051

Exmo. Sr. Juiz,

Por ordem do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, Sr. Marcos Roberto Silva e, em atenção ao Ofício nº 271/2020, de 30/04/2020, informo a V. Exa. que o veículo HYUNDAI/HR HDB, placa: ONZ3308, chassi: 95PZBN7KPEB064629, registrado em nome de UNIGRAF UNIDAS G E EDITORA LTDA, CNPJ nº 00.424.275/0001-52, encontra-se retido no pátio da empresa leiloeira credenciada- **LEILOMASTER**, aguardando para se leiloado, conforme fichas-consulta ao RENAVAM inclusas.

Desta forma, caso haja interesse na retirada do veículo, objeto da presente demanda, orientamos o proprietário a se direcionar até o setor de atendimento desta comissão, providenciando a devida regularização para a liberação, ou seja, junto a Comissão de Leilão deste DETRAN/GO, conforme Despacho nº 107/2021 - GEFAP- 05036, Despacho nº 98/2021 - CELVA- 05022 e Despacho nº 1881/2020 - GEFAP- 05036, em anexo.

Em caso de resposta, favor mencionar o Processo SEI-DETRAN nº 202000025027667.

Respeitosamente,

**Rodrigo Ganem**  
Procurador do Estado  
Coordenadoria de Processo Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GANEM, Coordenador (a)**, em 10/02/2021, às 15:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000018322214** e o código CRC **2BE8CD97**.

Procuradoria Setorial  
Av. Atílio Corrêa Lima, nº 1875 - Cidade Jardim - Goiânia/GO.  
CEP: 74.425-901, Caixa Postal: 1200 - Fone: 3272-8480.  
*e-mail:* gjur@detran.go.gov.br



Referência: Processo nº 202000025027667



SEI 000018322214

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:39



Departamento  
Estadual de  
Trânsito



ESTADO DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO  
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

PROCESSO: 202000025027667

INTERESSADO: PROCURADORIA SETORIAL

ASSUNTO: Informação de veículo retido

**DESPACHO Nº 107/2021 - GEFAP- 05036**

Á vista do despacho nº 98/2021 - CELVA (doc. SEI nº 000017920424), no qual consta que o veículo marca/modelo **HYUNDAI/HR HDB**, placa: **ONZ-3308**, se encontra retido no pátio da leiloeira credenciado LEILOMASTER, situado Avenida Bela Vista, esq. com W01, Chac. 01/05, Jardim Santo Antônio, Goiânia-GO, **encaminhem-se os autos à Procuradoria Setorial**, para conhecimento e notificação do interessado para proceder com a liberação do veículo em questão, junto a Comissão de Leilão deste DETRAN.

Hélio Alves Amado – Capitão PM  
Gerência de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades



Documento assinado eletronicamente por **HELIO ALVES AMADO, Assistente**, em 02/02/2021, às 15:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000017927933** e o código CRC **FA82281C**.

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES  
AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875 - Bairro SETOR CIDADE  
JARDIM - CEP 74425-901 - GOIANIA - GO - S/C (62)3272-8323



Referência: Processo nº 202000025027667



SEI 000017927933

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:39



Departamento  
Estadual de  
Trânsito



ESTADO DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LEILÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

PROCESSO: 202000025027667

INTERESSADO: GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

ASSUNTO: LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULO

**DESPACHO Nº 98/2021 - CELVA- 05022**

Em atenção ao **DESPACHO Nº 1881/2020 - GEFAP**, referente ao cumprimento de ordem judicial concernente à retirada do veículo marca/modelo **HYUNDAI/HR HDB**, placa: **ONZ-3308**, esta COMISSÃO ESPECIAL DE LEILÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES informa que o referido veículo ainda se encontra retido no pátio da empresa leiloeira credenciada- **LEILOMASTER**, aguardando para se leiloado.

Desta forma, caso haja interesse na retirada do veículo objeto da presente demanda, orientamos o proprietário a se direcionar até o setor de atendimento desta comissão, providenciando a devida regularização para a liberação.

Atenciosamente,

Leonardo Portilho  
Presidente/CELVA  
Portaria nº 198/2020

COMISSÃO ESPECIAL DE LEILÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES do (a)  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, ao(s) 21 dia(s) do mês de Janeiro de 2021.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:39





Documento assinado eletronicamente por **LEONNARDO PORTILHO SOARES SILVA, Presidente**, em 21/01/2021, às 09:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000017920424** e o código CRC **0D7BC871**.

COMISSÃO ESPECIAL DE LEILÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES  
AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875 - Bairro SETOR CIDADE  
JARDIM - CEP 74425-901 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 202000025027667



SEI 000017920424

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:39





ESTADO DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO  
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

PROCESSO: 202000025027667

INTERESSADO: PROCURADORIA SETORIAL

ASSUNTO: Informação de veículo retido

**DESPACHO Nº 1881/2020 - GEFAP- 05036**

Em atenção ao despacho nº 4791/2020 – GEJUR (doc. SEI nº 000016234380), referente à cumprimento de ordem judicial concernente à retirada do veículo marca/modelo **HYUNDAI/HR HDB**, placa: **ONZ-3308**, registrado em nome de UNIGRAF UNIDAS G E EDITORA LTDA, CNPJ nº 00.424.275/0001-52, informamos à V. S.a, que após consulta ao sistema de retenção, verificamos que o veículo supra-mencionado, foi retido **em 19/01/2016**, na posse da senhor Júlio Nasser Custódio Dos Santos, sendo encaminhado ao pátio de retenção desta Autarquia, por força de medida administrativa, adotada pelo agente da Autoridade de Trânsito, no momento da fiscalização, prevista no Artigo 230, inciso V do Código de Trânsito Brasileiro, gerando nessa ocasião o auto de retenção de nº 201600769, (doc. SEI nº 000016479163).

Em virtude do tempo decorrido a partir da data do fato acima narrado até os dias atuais, permanecendo neste período o proprietário legal inerte e, conseqüentemente, se abstendo em quitar os respectivos débitos perante a Administração Pública e, desta forma, reclamar o bem, o veículo em questão foi passado, na data de **17/02/2020, à disposição da Comissão de Leilão**, sendo encaminhado ao **pátio de Leiloeira Credenciada - Leiloeiro Felipe G: AV. Bela Vista esq com AV W 01 chac 01/05**.

Isso posto, **encaminhem-se os presentes autos à Comissão de Leilão deste DETRAN**, para os bons préstimos em informar a situação atual do veículo marca/modelo **HYUNDAI/HR HDB**, placa: **ONZ-3308**, se foi leiloado ou se ainda se encontra no interior do pátio da leiloeira, com a urgência que o caso requer, bem como os procedimentos para liberação e entrega do veículo, caso este ainda não tenha sido levado a pregão, ou documentação do leilão, caso este já tenha se efetivado. Encaminhem-se ainda à Procuradoria Setorial, para conhecimento dos procedimentos adotados.

Por fim, nos colocamos a disposição para esclarecimentos complementares, caso necessários.

Hélio Alves Amado – Capitão PM  
Gerência de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades



Documento assinado eletronicamente por **HELIO ALVES AMADO**, Assistente, em



12/11/2020, às 12:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000016479850 e o código CRC 09D11589.

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES  
AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875 - Bairro SETOR CIDADE  
JARDIM - CEP 74425-901 - GOIANIA - GO - S/C (62)3272-8323



Referência: Processo nº 202000025027667



SEI 000016479850

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:39





AO JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA –  
GOIÁS.

**Protocolo nº 5263860-62.2016.8.09.0051**

Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)

Autor: Jornal Diário da Manhã

Requerida: Justiça Pública

UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, via de seu bastante procurador e advogado, vem perante o Douto Magistrado, requerer a juntada da guia e comprovante de depósito judicial em anexo no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em complemento ao depósito anterior.

Nestes Termos,  
Requer deferimento.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2021.

**LUÍS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA**  
**OAB/GO 45.504**

24/02/2021

[bb.com.br]



(http://www.bb.com.br)

## Comprovante de pagamento de Depósito Judicial



### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 23/02/2021	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta judicial 900123545753
Data da guia 23/02/2021	Nº da guia 000000019880213	Processo nº 52638606220168090051	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 13 VARA CIVEL E AMBIENTAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 30.000,00	
REU JUSTICA PUBLICA		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ	
AUTOR UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDIT		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 00.424.275/0001-52	
Autenticação Eletrônica 39F4B763FE90EC38      Data/Hora da impressão 24/02/2021 / 07:52:14      Data do depósito 23/02/2021				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal



### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 23/02/2021	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta judicial 900123545753
Data da guia 23/02/2021	Nº da guia 000000019880213	Processo nº 52638606220168090051	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 13 VARA CIVEL E AMBIENTAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 30.000,00	
REU JUSTICA PUBLICA		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ	
AUTOR UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDIT		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 00.424.275/0001-52	
Autenticação Eletrônica 39F4B763FE90EC38      Data/Hora da impressão 24/02/2021 / 07:52:14      Data do depósito 23/02/2021				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante



### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 23/02/2021	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta judicial 900123545753
Data da guia 23/02/2021	Nº da guia 000000019880213	Processo nº 52638606220168090051	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 13 VARA CIVEL E AMBIENTAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 30.000,00	
REU JUSTICA PUBLICA		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ	
AUTOR UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDIT		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 00.424.275/0001-52	
Autenticação Eletrônica 39F4B763FE90EC38      Data/Hora da impressão 24/02/2021 / 07:52:14      Data do depósito 23/02/2021				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA III - Agência(Arquivo)

https://www63.bb.com.br/portallbb/djo/id/comprovante/pagamentoEstadualGuia.bbx

1/2

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:15:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/02/2021 13:41:57

Assinado por LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA:96450126191

Validação pelo código: 10483562054052460, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica



**Poder Judiciário**  
**13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO**  
Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes,  
Goiânia GO,  
CEP: 74.884-120, Telefone: (62) 3018-6776

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

## **CERTIDÃO**

**Certifico e dou fé que intimei os credores ADALTO APARECIDO ALVES, VANIR PEREIRA DOS SANTOS, WENDEL PAULINO BENTO e ENÁGIO COELHO VIEIRA (eventos 2056,2060, 2064/2065) para habilitarem o crédito em apenso, conforme determinado no despacho do evento 2072.**

Goiânia, 25 de fevereiro de 2021.

Flávio de Oliveira Carvalho  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:39



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - WENDEL PAULINO BENTO - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 25/02/2021 14:28:11 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ENÁGIO COELHO VIEIRA - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 25/02/2021 14:28:11 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - VANIR PEREIRA DOS SANTOS - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 25/02/2021 14:28:11 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ADALTO APARECIDO ALVES - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 25/02/2021 14:28:11 não possui "Arquivos".



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 13ª VARA  
CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.

Processo nº 5263860-62.2016.8.09.0051.

**NASSER AUGUSTUS NAJAR**, já devidamente qualificado nos presentes autos, por meio de sua advogada que esta subscreve, tendo em vista que após o protocolo do pedido de habilitação retardatária de crédito por dependência aos presentes autos, que tramitou sob o número 5480837.43.2019.8.09.0051, ficou determinado a inclusão do valor incontroverso de R\$ 35.000,00 no quadro geral de credores, para liquidação em momento oportuno, com a inscrição do crédito na classe trabalhista, subclasse credores retardatários, vem à digna e douta presença de Vossa Excelência, requerer a intimação do administrador judicial da recuperação judicial, para informar qual a previsão para o início do pagamento do crédito do requerente e de qual forma será efetuado referido pagamento, apresentando assim o plano para pagamento do crédito na classe trabalhista, subclasse credores retardatários.

Termos em que pede e espera deferimento.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2021.

**Lorena Cintra El-Aouar**  
OAB/GO nº 25.155

---

Rua 233, Quadra 52, lote 07, nº 83, St Leste Universitário  
Goiânia – GO / Fone: (062) 3945-3951 / 3202-1535



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS**

Processo: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
Promovente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**  
Promovido: ....

**Ref.: sobre o r. despacho do evento 2076**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, **muito respeitosamente**, vem informar o que segue.

Meritíssimo, é a presente para informar que este Administrador Judicial está ciente dos acontecimentos da recuperação judicial e dos demais fatos atinentes a ela, e que está no aguardo da manifestação da recuperanda para que, na sequência, apresente seu Parecer, tudo nos termos determinados no r. despacho do evento 2076.

Era o que tinha a informar.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
s www.paternostro.com.br





Goiânia, Goiás, 26 de fevereiro de 2021.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
s www.paternostro.com.br





*Gilberto Valentim Volpon OAB/GO 1.113 (in memoriam)*

**AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA – GO**

AUTOS: 5263860-62.2016.8.09.0051  
RECUPERANDA: JORNAL DIARIO DA MANHA  
HABILITANTE: VANIR PEREIRA DOS SANTOS

**VANIR PEREIRA DOS SANTOS**, já devidamente qualificado nos autos da presente demanda, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que já intentou com habilitação por dependência à presente demanda, conforme se pode verificar em ação de nº 5072177.28.2019.8.09.0051, tendo sido proferida sentença procedente determinando a habilitação do crédito do peticionante no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme documentação carreada em evento de nº 2060.

Diante disto, requer a intimação do administrador judicial para que inclua o crédito de Vanir Pereira dos Santos no Quadro Geral de Credores da recuperanda.

No mais, requer que todas as intimações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do advogado Josserrand Massimo Volpon, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Goiânia, 04 de março de 2021.

**JOSSERRAND MASSIMO VOLPON**  
**OAB/GO 30.669**

**IZADORA CRISTINA DE O. GUERRA**  
**OAB/GO 35.660**

*Edson Ribeiro Filho*

OAB-GO 37.391

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA  
13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GOIÁS.**

**Processo nº. 5263860-62.2016.8.09.0051**

**COM PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE  
JUDICIÁRIA.**

**HEITOR AQUINO VILELA**, brasileiro, jornalista, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 735.247.191-04, no RG nº 5502662 STCIIGO, CTPS nº 9575989 – 00030/GO, PIS/PASEP nº 210.62345.97-7, nome da mãe: Neuzeli de Aquino Ferreira, residente e domiciliado na Rua 18, 265, apto 202, Ed. Serrano, St. Central, Goiânia – CEP 74.030-040, não possui endereço eletrônico, por seu advogado que esta subscreve, com escritório profissional constante do rodapé desta, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

**HABILITAÇÃO EXTRACONCURSAL DE CRÉDITO TRABALHISTA**

em face de **UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME**, nome fantasia DIÁRIO DA MANHÃ, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.424.275/0001-52, com sede na Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, Goiânia-Go, CEP nº 74.610-010, endereço eletrônico desconhecido, diante dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

Rua 21, nº 240. St. Central Goiânia-Goiás.  
CEP 74.030-070

[edsonribeirofilho@yahoo.com.br](mailto:edsonribeirofilho@yahoo.com.br) – (62) 98207-7788

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:39



*Edson Ribeiro Filho*

OAB-GO 37.391

**PRELIMINARMENTE:**

**DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:**

Inicialmente requer os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal e na Lei nº 1.060/50, de 05/02/1950, haja vista o autor não poder demandar sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Ressalta-se que o autor está passando por sérias dificuldades econômicas, necessitando, Data Vênia, do deferimento da assistência judiciária gratuita e consequente processamento do feito, para ao final ter seu crédito habilitado e direitos resguardados acerca da verba oriunda de seus direitos trabalhistas, referente ao contrato de trabalho exercido em favor da empresa requerida, indispensáveis para seu sustento e de sua família.

**FATOS:**

O autor propôs Reclamatória Trabalhista em desfavor de **UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME, nome fantasia DIÁRIO DA MANHÃ**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº00.424.275/0001-52, com sede na Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, Goiânia-Go, CEP nº 74.610-010.

Referida Reclamatória Trabalhista, tramitou perante a Sétima Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, tendo os autos do processo o protocolo de número ATOOrd-0010739-87.2020.5.18.0007, sendo que, em audiência conciliatória fora realizado acordo o qual foi homologado pela Exmo(a). Juíza PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO, com a determinação pela habilitação de crédito nos autos da Recuperação Judicial, em apenso, em favor do autor, ora habilitante.

De posse da referida Ata de Audiência/Certidão com **FORÇA DE CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** o autor ingressou com pedido de habilitação de

Rua 21, nº 240. St. Central Goiânia-Goiás.  
CEP 74.030-070

[edsonribeirofilho@yahoo.com.br](mailto:edsonribeirofilho@yahoo.com.br) – (62) 98207-7788

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:39



*Edson Ribeiro Filho*

OAB-GO 37.391

crédito concursal Processo Número: 5447382-53.2020.8.09.0051.

Antes de abordar sobre o comando sentencial, é oportuno destacar a existência de parecer do administrador judicial, evento 8, afirmando que o **CRÉDITO DO REQUERENTE É EXTRACONCURSAL** e que a recuperanda deverá ser intimada para apresentar previsão de pagamento, tudo em virtude do fato gerador ser posterior à data do ajuizamento da recuperação judicial.

*“Em vista do exposto, o Parecer desse Administrador Judicial é pelo indeferimento do pedido de habilitação de crédito, tendo em vista se tratar de crédito extraconcursal e este não estar sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que a data do fato gerador (desligamento do empregado) foi posterior à data do ajuizamento da Recuperação.*

*Meritíssimo, no que tange ao pagamento do crédito, por se tratar de crédito extraconcursal, a recuperanda deverá ser intimada para apresentar previsão de pagamento.”*

De pronto também se destaque a dispensabilidade de parecer do Ministério Público, conforme bem fundamentado pelo douto julgar.

Neste contexto, estando a sentença muito bem fundamentada e com brilhantismo de interpretação, só resta ao requerente, requer o cumprimento da sentença daqueles autos, na presente recuperação judicial, nos termos nela proferidos.

Pois bem.

Conforme se extrai da sentença proferida no Processo Número: 5447382-53.2020.8.09.0051 “O crédito discutido está devidamente amparado pela certidão de crédito juntada no evento 1, arquivo 4.”

A sentença, mencionado decisão do Colendo STJ deste

Rua 21, nº 240. St. Central Goiânia-Goiás.  
CEP 74.030-070

[edsonribeirofilho@yahoo.com.br](mailto:edsonribeirofilho@yahoo.com.br) – (62) 98207-7788



*Edson Ribeiro Filho*

OAB-GO 37.391

diapásão, não deixa dúvidas de que, o crédito trabalhista somente se submeterá aos efeitos da recuperação judicial se a prestação de serviço tiver sido efetivada anteriormente ao pedido.

STJ - neste sentido:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. DISCUSSÃO QUANTO AO MOMENTO DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE PERSEGUE CRÉDITO ORIUNDO DE TRABALHO REALIZADO EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUBMISSÃO AOS SEUS EFEITOS, INDEPENDENTE DE SENTENÇA POSTERIOR QUE SIMPLEMENTE O DECLARE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos (art. 49, caput, da Lei n. 11.1.01/2005). 1.1 A noção de crédito envolve basicamente a troca de uma prestação atual por uma prestação futura. A partir de um vínculo jurídico existente entre as partes, um dos sujeitos, baseado na confiança depositada no outro (sob o aspecto subjetivo, decorrente dos predicados morais deste e/ou sob o enfoque objetivo, decorrente de sua capacidade econômico-financeira de adimplir com sua obrigação), cumpre com a sua prestação (a atual), com o que passa a assumir a condição de credor, conferindo a outra parte (o devedor) um prazo para a efetivação da contraprestação. Nesses termos, o crédito se encontra constituído, independente do transcurso de prazo que o devedor tem para cumprir com a sua contraprestação, ou seja, ainda, que inexigível. 2. A consolidação do crédito (ainda que inexigível e ilíquido) não depende de provimento judicial que o declare e muito menos do transcurso de seu trânsito em julgado, para efeito de sua sujeição aos efeitos da

Rua 21, nº 240. St. Central Goiânia-Goiás.  
CEP 74.030-070

[edsonribeirofilho@yahoo.com.br](mailto:edsonribeirofilho@yahoo.com.br) – (62) 98207-7788

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:39



*Edson Ribeiro Filho*

OAB-GO 37.391

recuperação judicial. 2.1 O crédito trabalhista anterior ao pedido de recuperação judicial pode ser incluído, de forma extrajudicial, inclusive, consoante o disposto no art. 7º, da Lei 11.101/05. É possível, assim, ao próprio administrador judicial, quando da confecção do plano, relacionar os créditos trabalhistas pendentes, a despeito de o trabalhador sequer ter promovido a respectiva reclamação. E, com esteio no art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei n. 11.101/2005, a ação trabalhista que verse, naturalmente, sobre crédito anterior ao pedido da recuperação judicial deve prosseguir até a sua apuração, em vindoura sentença e liquidação, a permitir, posteriormente, a inclusão no quadro de credores. Antes disso, é possível ao magistrado da Justiça laboral providenciar a reserva da importância que estimar devida, tudo a demonstrar que não é a sentença que constitui o aludido crédito, a qual tem a função de simplesmente declará-lo. 3. O tratamento privilegiado ofertado pela lei de regência aos créditos posteriores ao pedido de recuperação judicial tem por propósito, a um só tempo, viabilizar a continuidade do desenvolvimento da atividade empresarial da empresa em recuperação, o que pressupõe, naturalmente, a realização de novos negócios jurídicos (que não seriam perfectibilizados, caso tivessem que ser submetidos ao concurso de credores), bem como beneficiar os credores que contribuem ativamente para o soerguimento da empresa em crise, prestando-lhes serviços (mesmo após o pedido de recuperação). Logo, o crédito trabalhista, oriundo de prestação de serviço efetivada em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, aos seus efeitos se submete, inarredavelmente. 4. Recurso especial provido. (REsp 1634046/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/04/2017, DJe 18/05/2017).

Rua 21, nº 240. St. Central Goiânia-Goiás.  
CEP 74.030-070

[edsonribeirofilho@yahoo.com.br](mailto:edsonribeirofilho@yahoo.com.br) – (62) 98207-7788

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:39



*Edson Ribeiro Filho*

OAB-GO 37.391

Assim sendo, neste sentido, o douto juiz prolator do decisum, continuou lecionando:

“No caso dos autos, o pedido de recuperação judicial foi formulado em 11/10/2016, enquanto a presente habilitação refere-se a crédito decorrente de acordo firmado em reclamação trabalhista ajuizada no corrente ano. O vínculo empregatício com o agravado perdurou entre 16/03/2015 a 02/11/2018 (evento 1, arquivo 5).

Nos termos do art. 49, da Lei n. 11.101/2005: “Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.”. Assim, mesmo que a relação de emprego com a recuperanda tenha iniciado antes do pedido de recuperação, o crédito em questão diz respeito a verbas trabalhistas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, de modo que o fato gerador do crédito é posterior ao pedido de recuperação.

Desta forma, a quantia perseguida detém **natureza extraconcursal**, devendo ser afastado o pedido de habilitação.”

Pois bem, reconhecido que fora, pelo douto juiz que o caso em tela, situa-se nos créditos de natureza extraconcursal, este deve ser o rito a ser perseguido pelo credor.

E neste rumo é que o credor vem pleitear seja dado regular prosseguimento ao feito, destacando que, na sentença proferida nos autos do Processo Número: 5447382-53.2020.8.09.0051, Vossa Excelência já orientou os passos a ser perseguido, tanto que assim expressou:

“Por fim, esclareço que o plano de pagamento dos credores extraconcursais deverá ser prestado no processo de recuperação judicial, a fim de ser de conhecimento de todos os credores.”

Rua 21, nº 240. St. Central Goiânia-Goiás.  
CEP 74.030-070

[edsonribeirofilho@yahoo.com.br](mailto:edsonribeirofilho@yahoo.com.br) – (62) 98207-7788

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:39



*Edson Ribeiro Filho*

OAB-GO 37.391

Assim, nos termos do art. 9º da Lei nº11.101/05, passa a indicar os dados e documentação necessária.

I - NOME E ENDEREÇO DO CREDOR: **HEITOR AQUINO VILELA**, residente e domiciliado a **Rua 18, 265, apto 202, Ed. Serrano, St. Central, Goiânia – CEP 74.030-040**;

II - VALOR DO CRÉDITO: **R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – atualizado em 31/07/2020**;

III - ORIGEM DO CRÉDITO: **AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA – PROCESSO Nº ATORD-0010739-87.2020.5.18.0007**;

IV - CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO: **CRÉDITO EXTRACONCURSAL TRABALHISTA**;

V - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO CRÉDITO: **Ata de Audiência com força de certidão de crédito para habilitação na recuperação judicial, emitida pela 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás.**

**ANTE O EXPOSTO**, é esta para requerer a intimação do **Administrador** a fim de que o mesmo promova **o plano de pagamentos dos credores extraconcursais e, bem como, apresente previsão de pagamento**, fazendo juntá-lo, ao processo de recuperação judicial, para conhecimentos de todos os credores, conforme sentença prolatada nos autos nº 5447382-53.2020.8.09.0051.

Por fim, é de extrema importância destacar, conforme orientação do STJ, acima transcrito, que este plano leve em consideração a orientação do Colendo STJ, ou seja, do privilegio que deve ter esses credores, haja vista, tanto a natureza trabalhista/alimentar destes, como também o fato de que, sem o labor desses empregados, após o pedido de recuperação, a empresa recuperanda não teria como desenvolver suas próprias atividades para honrar os compromissos do plano de recuperação judicial, portanto, **fica também requerido, expressamente que dessa incumbência não se desvincule o**

Rua 21, nº 240. St. Central Goiânia-Goiás.  
CEP 74.030-070

[edsonribeirofilho@yahoo.com.br](mailto:edsonribeirofilho@yahoo.com.br) – (62) 98207-7788



*Edson Ribeiro Filho*

OAB-GO 37.391

nobre administrador.

***“3. O tratamento privilegiado ofertado” pela lei de regência aos créditos posteriores ao pedido de recuperação judicial tem por propósito, a um só tempo, viabilizar a continuidade do desenvolvimento da atividade empresarial da empresa em recuperação, o que pressupõe, naturalmente, a realização de novos negócios jurídicos (que não seriam perfectibilizados, caso tivessem que ser submetidos ao concurso de credores), bem como beneficiar os credores que contribuem ativamente para o soerguimento da empresa em crise, prestando-lhes serviços (mesmo após o pedido de recuperação).***

Goiânia, 01 de março de 2021.

Edson Ribeiro Filho  
OAB/GO 37.391

Rua 21, nº 240. St. Central Goiânia-Goiás.  
CEP 74.030-070

[edsonribeirofilho@yahoo.com.br](mailto:edsonribeirofilho@yahoo.com.br) – (62) 98207-7788

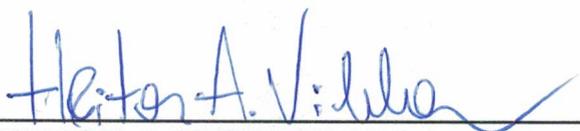
Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:39



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **HEITOR AQUINO VILELA**, brasileiro, jornalista, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 735.247.191-04, no RG nº 5502662 STCIIGO, CTPS nº 9575989 – 00030/GO, PIS/PASEP nº 210.62345.97-7, nome da mãe: Neuzeli de Aquino Ferreira, residente e domiciliado na Rua 18, 265, apto 202, Ed. Serrano, St. Central, Goiânia – CEP 74.030-040, nomeia e constitui como seu procurador o advogado **EDSON RIBEIRO FILHO**, inscrito na OAB/GO sob o nº 37.391, com endereço profissional na Rua 21, nº 240, Setor Central, Goiânia/Goiás, CEP 74.030-070, especificamente para propor a Ação Reclamatória Trabalhista em desfavor de **UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME**, nome fantasia **DIÁRIO DA MANHÃ**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº00.424.275/0001-52, com sede na Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, Goiânia-Go, CEP nº 74.610-010, conferindo-lhes todos os poderes da cláusula ad judicium, para funcionar perante o foro em geral, em todas as instancias e Tribunais, com poderes para requerer, assinar, transigir, desistir, firmar termos de compromissos e/ou acordos, receber e dar quitações, utilizando-se dos recursos que se fizerem necessários, podendo para tanto, praticar todos os atos que forem necessários para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive, substabelecer para outrem, com ou sem reservas de poderes.

Goiânia (GO), 12 de junho de 2020.



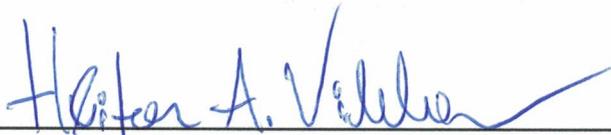
**HEITOR AQUINO VILELA**  
CPF nº 735.247.191-04

## Declaração de Hipossuficiência financeira

Eu, **HEITOR AQUINO VILELA**, brasileiro, editor, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 735.247.191-04, no RG nº 5502662 STCIIGO, CTPS nº 9575989 – 00030/GO, PIS/PASEP nº 210.62345.97-7, nome da mãe: Neuzeli de Aquino Ferreira, residente e domiciliado na Rua 18, 265, apto 202, Ed. Serrano, St. Central, Goiânia – CEP 74.030-040, **DECLARO**, de acordo com os artigos 99, §3º do NCPC e 4º da Lei nº 1.060 de 05/02/1950, para fim de obter gratuidade da justiça e patrocínio da Assistência Judiciária, que não tenho condições financeiras para arcar com ônus das custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio e da minha família.

Declaro conhecer que estou sujeito às sanções cíveis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, em sendo comprovada a falsidade das afirmações supra.

Goiânia (GO), 12 de junho de 2020.



**HEITOR AQUINO VILELA**  
CPF nº 735.247.191-04

**PROCESSO:** 0010739-87.2020.5.18.0007  
**RECLAMANTE:** HEITOR AQUINO VILELA  
**RECLAMADO:** UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

*Em 31 dias do mês de julho do ano de 2020, às 10h40min, o CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS- CEJUSC,, sob a direção da Exmo(a). Juíza PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO, iniciou a audiência inicial, por meio de videoconferência.*

Participaram da audiência virtual/videoconferência:

Presente o(a) reclamante, Sr(a). HEITOR AQUINO VILELA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). EDSON RIBEIRO FILHO, OAB nº 37391/GO.

Presente o(a) sócio do(a) reclamado(a) UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, Sr(a). JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LARISSA MAX DE SOUSA RAFAEL, OAB nº 57896/GO.

Nos termos do artigo 190 do CPC, todos os participantes declaram expressamente sua concordância com a regência da audiência pelos artigos 334 e 335, I, do Código de Processo Civil, bem como com o meio virtual utilizado para sua realização.

Os documentos de representação eventualmente pendentes de juntada (procuração, substabelecimento, carta de preposição e atos constitutivos) deverão ser juntados pela parte interessada no prazo de **5 dias**.

### **CONCILIAÇÃO:**

O(A) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida, total de **R\$ 100.000,00** para habilitação nos autos da recuperação judicial nº 5263860.62.2016.8.09.0051, que tramitam na vara 13ª Vara Cível de Goiânia .

O(A) reclamante dará, com a quitação do acordo, geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho.

As partes declaram que a transação é composta de 7,5971% de parcelas de natureza salarial no valor de (R\$ 7.597,08), sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária, bem como de 92,4029% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a aviso-prévio indenizado (R\$ 4.229,85), férias + 1/3 (R\$ 40.000,00), FGTS + multa de 40% (R\$ 14.959,67), honorários advocatícios (R\$ 15.000,00), multa de 40% do FGTS (R\$ 14.959,67) e multa do §8º do art. 477 da CLT (R\$ 3.253,73).

**ACORDO HOMOLOGADO**, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, alínea b, do NCPC c/c o art. 831, parágrafo único da CLT.



Custas pelo reclamante no importe de **R\$ 2.000,00**, calculadas sobre **R\$ 100.000,00**, dispensadas na forma da lei, eis que defiro a este os benefícios da justiça gratuita.

Nos termos do artigo 177 do PGC do TRT da 18ª Região, o recolhimento da contribuição previdenciária será comprovado pelo reclamado, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social - GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, pelo que defiro **o prazo de 10 dias após o vencimento da parcela do acordo** para que a reclamada faça a comprovação nos autos.

Fica o(a) reclamado expressamente ciente da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, bem como do fornecimento de informações à Previdência Social quanto os recolhimentos efetuados e da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, devendo comprovar nos autos o deferimento do parcelamento.

As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650, e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.

Nos casos de o empregado ser contribuinte individual não empregado, ou empregado doméstico cujo empregador não recolha FGTS, o recolhimento das contribuições previdenciárias deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da guia GPS, contendo a indicação do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

Não sendo comprovado o recolhimento pelo reclamado, e havendo depósito nos autos, a Secretaria da Vara do Trabalho providenciará o recolhimento da contribuição social em guia GPS, que será preenchida com o código de pagamento 2801 ou 2909, conforme o caso, e identificada com o número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.

Fica o reclamado ciente, ainda, de que na ausência de comprovação da entrega das informações necessárias à composição da base de dados do Instituto Nacional do Seguro Social para fins de cálculo e concessão dos benefícios previdenciários (arts. 32, § 2º da Lei nº 8.212/91) ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a Secretaria da Vara expedirá ofício à Secretaria da Receita Federal para aplicação das penalidades cabíveis (arts. 32-A e 32, § 10, da Lei nº 8.212/91 e artigo 284, I, do Dec. n.3.048/1999)

**Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria MF nº 582 de 11 de dezembro de 2013.**

Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se.

**Esta ata possui força de certidão de crédito para habilitação na recuperação judicial.**

Ficam as partes e seus procuradores cientes de que a nova sistemática implementada pelo Processo Judicial Eletrônico possibilita ao próprio advogado promover sua habilitação para atuar no processo, sem participação da Secretaria. Sendo assim, caso haja interesse de que as publicações sejam realizadas em nome de determinado advogado (Súmula nº 427 do TST), ficará sob responsabilidade do próprio advogado requerente o cadastramento no sistema para tal fim, permanecendo as publicações apenas em nome dos advogados originariamente cadastrados até que o patrono interessado providencie essa alteração.



Todos os atos processuais foram realizados e acompanhados pelas pessoas supracitadas, **por videoconferência**, ficando estas dispensadas de apor assinaturas, sendo esta ata assinada apenas pelo Magistrado, nos termos do art. 851, § 2º da CLT e do art. 3º da Resolução nº 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Este termo possui força de certidão de comparecimento.

Suspensa às 11h06.

Nada mais.

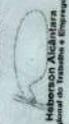
*assinado eletronicamente*  
**PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO**  
Juíza do Trabalho

*Ata redigida por Aretha Lemes Santana, Secretário(a) de Audiência.*



TRABALHADOR						
<p>Esta é sua <b>Carteira de Trabalho - CTPS</b>, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.</p> <p>Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</p> <p>O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.</p> <p>Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.</p> <p>CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.</p> <p>VISITE O PORTAL MTE: <a href="http://WWW.MTE.GOV.BR">WWW.MTE.GOV.BR</a></p>						
<p style="text-align: center;"><b>MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL</b></p> <p style="text-align: center;">PIS/PASEP <b>210.62345.97-7</b></p> <table border="1"><tr><td>NÚMERO <b>9575989</b></td><td>SÉRIE <b>0030</b></td><td>UF <b>GO</b></td></tr></table> <p style="text-align: center;"><i>Letor Aquino Vilela</i> ASSINATURA DO TITULAR</p> <table border="1"><tr><td></td><td></td></tr></table> <p style="text-align: right;">03</p>		NÚMERO <b>9575989</b>	SÉRIE <b>0030</b>	UF <b>GO</b>		
NÚMERO <b>9575989</b>	SÉRIE <b>0030</b>	UF <b>GO</b>				
						

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:39

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO	
	
<b>HEITOR AQUINO VILELA</b>	
FILIAÇÃO.....:	AGENOR PAULINER VIEIRA NEUZELI DE AQUINO FERREIRA
NASCIMENTO.....:	23/05/1994
ESTADO CIVIL.....:	SOLTEIRO
NATURALIDADE.....:	GOIÂNIA - GO
DOCUMENTO.....:	C. I. 5502862 10/08/2007 STCII GO
LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995	
CPF.....:	735.247.191-04
CNH.....:	
TÍT. ELEITOR:	
SEÇÃO:	
ZONA:	
LOCAL/DATA DE EMISSÃO:	SRTE/GO - 02/02/2012
 Heitor Aquino Vilela Suplementar Profissional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás	
ASSINATURA DO EMISSOR	

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE	
FILIAÇÃO	
DATA DE NASC. DE / / PARA / /	
DOCUMENTO	
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR	MOTIVO
NOME	
DOCUMENTO	
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR	MOTIVO
NOME	
DOCUMENTO	
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR	MOTIVO
NOME	
DOCUMENTO	
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR	MOTIVO

L E G E N D A			
A - CASAMENTO	C - DIVÓRCIO	E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE	G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEP. JUDICIAL	D - ADOÇÃO	F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA	

03

DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR				CONTRATO DE TRABALHO				
GRUPO SANGÜÍNEO FATOR RH	DIABETE <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	HEMOFILIA <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		<p>UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA CNPJ/MF: 00.424.275/0001-52 AV ANHANGUERA - N.2833 LESTE UNIVERSITÁRIO GOIANIA - GO CARGO: EDITOR(A) CBO: 261120 ADMISSÃO: 16/03/2015 REGISTRO N.: 7830 FLS/FICHA: 0 SALÁRIO: 1.905,00 p/ Mês. (UM MIL E NOVECENTOS E CINCO REAIS)</p> <p><i>Valor 21</i></p> <p>DATA DE SAÍDA: 02 DE Novembro DE 2018</p> <p>UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA</p> <p>COM. DISPENSA CD N° EGTS N° DA CONTA:</p>				
ALERGIAS <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO								
DOADOR DE ORGÃOS (Dec. n° 879, de 12 de julho de 1993) <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO								
CARTEIRAS ANTERIORES								
NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO					
DATA DA ANOTAÇÃO		ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR						
NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO					
DATA DA ANOTAÇÃO		ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR						
NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO					
DATA DA ANOTAÇÃO		ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR						
NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO					
DATA DA ANOTAÇÃO		ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR						
06				07				

CONTRATO DE TRABALHO	
EMPREGADOR	
CGC/CPE/CEI	
ENDEREÇO	
MUNICÍPIO	UF
ESP. DO ESTABELECIMENTO	
CARGO	CBO Nº
DATA DE ADMISSÃO	DE DE
REGISTRO Nº	FLS. / FICHA
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA	
ASS. DO EMPREGADOR OU A RENOVAÇÃO DO TERMO	
1ª	2ª
DATA DE SAÍDA	DE DE
ASS. DO EMPREGADOR OU A RENOVAÇÃO DO TERMO	
1ª	2ª
COM. DISPENSA CD Nº	
FGTS Nº DA CONTA	

16

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO	
AUMENTADO EM	01/05/15 PARA R\$ 2063,87
MOTIVO	Reajuste
AUMENTADO EM	01/05/16 PARA R\$ 2467,07
MOTIVO	Reajuste
AUMENTADO EM	01/05/17 PARA R\$ 2953,73
MOTIVO	Reajuste
AUMENTADO EM	1/1/ PARA R\$
MOTIVO	Assente de RH
AUMENTADO EM	1/1/ PARA R\$
MOTIVO	
AUMENTADO EM	1/1/ PARA R\$
MOTIVO	
AUMENTADO EM	1/1/ PARA R\$
MOTIVO	
AUMENTADO EM	1/1/ PARA R\$
MOTIVO	

17



ALTERAÇÕES DE SALÁRIO	
AUMENTADO EM <u>1.100,00</u> PARA R\$ .....	ASSINATURA DO EMPREGADOR
MOTIVO .....	ASSINATURA DO EMPREGADOR
AUMENTADO EM <u>1.100,00</u> PARA R\$ .....	ASSINATURA DO EMPREGADOR
MOTIVO .....	ASSINATURA DO EMPREGADOR
AUMENTADO EM <u>1.100,00</u> PARA R\$ .....	ASSINATURA DO EMPREGADOR
MOTIVO .....	ASSINATURA DO EMPREGADOR
AUMENTADO EM <u>1.100,00</u> PARA R\$ .....	ASSINATURA DO EMPREGADOR
MOTIVO .....	ASSINATURA DO EMPREGADOR
AUMENTADO EM <u>1.100,00</u> PARA R\$ .....	ASSINATURA DO EMPREGADOR
MOTIVO .....	ASSINATURA DO EMPREGADOR
AUMENTADO EM <u>1.100,00</u> PARA R\$ .....	ASSINATURA DO EMPREGADOR
MOTIVO .....	ASSINATURA DO EMPREGADOR

18

9575000

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS	
DE <u>31.10.2016</u> A <u>14.11.2016</u>	ASSINATURA DO EMPREGADOR
PERÍODO <u>2015/2016</u>	ASSINATURA DO EMPREGADOR
DE <u>15.02.17</u> A <u>02.03.17</u>	ASSINATURA DO EMPREGADOR
PERÍODO <u>2015/2016</u>	ASSINATURA DO EMPREGADOR
DE <u>05.02.2018</u> A <u>02.03.2018</u>	ASSINATURA DO EMPREGADOR
PERÍODO <u>2016/2017</u>	ASSINATURA DO EMPREGADOR
DE .....	ASSINATURA DO EMPREGADOR
PERÍODO .....	ASSINATURA DO EMPREGADOR
DE .....	ASSINATURA DO EMPREGADOR
PERÍODO .....	ASSINATURA DO EMPREGADOR
DE .....	ASSINATURA DO EMPREGADOR
PERÍODO .....	ASSINATURA DO EMPREGADOR

19

9575069

### ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

DE ..... A .....  
PERÍODO .....  
ASSINATURA DO EMPREGADOR

DE ..... A .....  
PERÍODO .....  
ASSINATURA DO EMPREGADOR

DE ..... A .....  
PERÍODO .....  
ASSINATURA DO EMPREGADOR

DE ..... A .....  
PERÍODO .....  
ASSINATURA DO EMPREGADOR

DE ..... A .....  
PERÍODO .....  
ASSINATURA DO EMPREGADOR

DE ..... A .....  
PERÍODO .....  
ASSINATURA DO EMPREGADOR

20

### ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei)

O laborador recebe +  
qualificação de R\$ 1.870,00  
(Um mil e setecentos e setenta e sete  
por reais)

*[Assinatura]*  
LUNIGRAF - Gráfica e Editora Ltda.  
Rosilene Ribeiro Reis  
Gerente de RH

El ponto de 01 de Janeiro  
de 2017 a qualificação fosse  
de R\$ 1.000,00 (Um mil  
reais)

*[Assinatura]*  
LUNIGRAF - Gráfica e Editora Ltda.  
Rosilene Ribeiro Reis  
Gerente de RH

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:39



ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei)

Aviso prévio concedido de forma indenizada de 39 dias com projeção para 02/11/2018 e o afastamento em 25/09/2018. Em conformidade com a IN 15/2010, art.17, I, do MTE. Goiânia/GO, 25/09/2018

UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

CONTRATO DE TRABALHO A TITULO DE EXPERIÊNCIA

Por este instrumento particular, que entre si fazem a firma UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, com sede nesta cidade AV ANHANGUERA, N.2833, LESTE UNIVERSITÁRIO, GOIANIA/ neste ato denominada simplesmente "EMPREGADORA", e o(a) Sr(a) HEITOR AQUINO VILELA portador da Carteira Profissional 9575989 Série 0030 dorávante, chamado simplesmente "EMPREGADO", firmam o presente contrato individual de trabalho, em caráter de experiência, conforme a letra "C" parágrafo 2o. do artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes condições:

1) O Empregado trabalhara para a Empregadora, exercendo a Função de EDITOR(A), recebendo o salário de R\$ 1.905,00 (UM MIL E NOVECENTOS E CINCO REAIS) por mês.

2) O horário a ser obedecido será: Entrada: 14:00, Intervalo(s): 17:00 às 17:15, Saída: 19:15, Repouso Semanal - DOMINGO.

3) Este contrato tem início na data de sua assinatura, vencendo-se em 29/04/2015, podendo ser prorrogado obedecido o disposto no Parágrafo Único do Artigo 445 da CLT.

4) O Empregado se compromete a trabalhar em regime de compensação e de prorrogação de horas, inclusive em período noturno sempre que as necessidades assim o exigirem, observadas as formalidades legais.

5) Obriga-se o empregado, além de executar com dedicação e lealdade seu serviço, a cumprir o Regimento interno da EMPREGADORA, as instruções de sua administração e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas às peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados.

6) Aplicam-se a este contrato todas as normas em vigor, relativas aos contratos a prazo determinado, devendo sua rescisão antecipada, por justa causa, obedecer o disposto nos artigos 482 e 483 da CLT, conforme o caso.

7) Vencido o período experimental e continuando o empregado a prestar serviços a EMPREGADORA, por tempo indeterminado, ficam prorrogadas todas as clausulas aqui estabelecidas, enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.

E por estarem de pleno acordo, assinam as partes este contrato, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

EMPREGADORA:

UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA EDITORA LTDA

EMPREGADO: Rosilene Ribeiro Reis  
Gerente de RH

HEITOR AQUINO VILELA

TESTEMUNHAS:

GOIANIA, 16 de Marco de 2015.

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por Mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência que deveria vencer nesta data, prorrogado até: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

EMPREGADORA:

UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA EDITORA LTDA

EMPREGADO: Rosilene Ribeiro Reis  
Gerente de RH

HEITOR AQUINO VILELA

TESTEMUNHAS:

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:39



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental  
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3,, , Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,  
GOIÂNIA-, 74884120

### SENTENÇA

Ação: Habilitação de Crédito ( L.E. )  
Processo nº: 5447382-53.2020.8.09.0051  
Recorrentes(s): Heitor Aquino Vilela  
Recorrido(s): Unigraf Unidas Grafica E Editora Ltda Diario Da Manha

**HEITOR AQUINO VILELA**, através de advogado devidamente constituído, promoveu Habilitação de Crédito Retardatário em face de **UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.**, ambos já devidamente qualificados.

Aduziu que é credor da requerida da quantia de R\$ 100.000,00, referente ao crédito reconhecido por sentença judicial homologatória proferida pela 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, razão pela qual pleiteou a inclusão de tal valor no quadro geral de credores.

Juntou procuração e documentos, evento 1.

Recebida a inicial e concedida a gratuidade da justiça, evento 4.

Parecer do administrador judicial, evento 8, discordando da habilitação, em virtude do fato gerador ser posterior à data do ajuizamento da recuperação judicial.

Manifestação do credor, evento 11.

**É o relatório. Passo a fundamentar e decidir.**

Em casos como o em apreço tem sido efetuada a intimação do Ministério Público para manifestar, todavia, este tem, reiteradas vezes, peticionado no sentido de não vislumbrar interesse em sua intervenção, razão pela qual deixo de intimá-lo.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2020 13:48:13  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 10473562015355350, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/03/2021 17:35:39  
Assinado por EDSON RIBEIRO FILHO:88205606153  
Validação pelo código: 10463561059703302, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: Data: 09/09/2024 01:18:39 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: EDSON RIBEIRO FILHO - Data: 08/03/2021 17:19:25

Conforme depreende-se da Lei 11.101/2005, após a homologação do quadro geral de credores, aqueles que não habilitaram seu crédito poderão, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, requerer ao juízo da falência ou da recuperação judicial a retificação do quadro geral para inclusão do respectivo crédito.

Pois bem.

No caso em tela, verifica-se que o administrador apresentou discordância ao pedido de habilitação de crédito retardatário formulado pelo requerente.

A habilitação de crédito nas ações de recuperação judicial exige prova irrefutável do negócio havido entre as partes e impõe a observância do princípio da *par condicio creditorum*, o qual determina que os credores devem habilitar seus créditos, regularmente, atendendo as exigências legais para serem enquadrados na respectiva categoria.

O crédito discutido está devidamente amparado pela certidão de crédito juntada no evento 1, arquivo 4.

Além disso, é de bom alvitre ressaltar que, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o crédito trabalhista se submeterá aos efeitos da recuperação judicial se a prestação de serviço tiver sido efetivada anteriormente ao pedido.

A esse respeito:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. DISCUSSÃO QUANTO AO MOMENTO DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE PERSEGUE CRÉDITO ORIUNDO DE TRABALHO REALIZADO EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUBMISSÃO AOS SEUS EFEITOS, INDEPENDENTE DE SENTENÇA POSTERIOR QUE SIMPLEMENTE O DECLARE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1.Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos (art. 49, caput, da Lei n. 11.1.01/2005). 1.1 A noção de crédito envolve basicamente a troca de uma prestação atual por uma prestação futura. A partir de um vínculo jurídico existente entre as partes, um dos sujeitos, baseado na confiança depositada no outro (sob o aspecto subjetivo, decorrente dos predicados morais deste e/ou sob o enfoque objetivo, decorrente de sua capacidade econômico-financeira de adimplir com sua obrigação), cumpre com a sua prestação (a atual), com o que passa a assumir a condição de credor, conferindo a



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2020 13:48:13  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 10473562015355350, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/03/2021 17:35:39  
Assinado por EDSON RIBEIRO FILHO:88205606153  
Validação pelo código: 10463561059703302, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

outra parte (o devedor) um prazo para a efetivação da contraprestação. Nesses termos, o crédito se encontra constituído, independente do transcurso de prazo que o devedor tem para cumprir com a sua contraprestação, ou seja, ainda, que inexigível. 2. A consolidação do crédito (ainda que inexigível e ilíquido) não depende de provimento judicial que o declare e muito menos do transcurso de seu trânsito em julgado, para efeito de sua sujeição aos efeitos da recuperação judicial. 2.1 O crédito trabalhista anterior ao pedido de recuperação judicial pode ser incluído, de forma extrajudicial, inclusive, consoante o disposto no art. 7º, da Lei 11.101/05. É possível, assim, ao próprio administrador judicial, quando da confecção do plano, relacionar os créditos trabalhistas pendentes, a despeito de o trabalhador sequer ter promovido a respectiva reclamação. E, com esteio no art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei n. 11.101/2005, a ação trabalhista que verse, naturalmente, sobre crédito anterior ao pedido da recuperação judicial deve prosseguir até a sua apuração, em vindoura sentença e liquidação, a permitir, posteriormente, a inclusão no quadro de credores. Antes disso, é possível ao magistrado da Justiça laboral providenciar a reserva da importância que estimar devida, tudo a demonstrar que não é a sentença que constitui o aludido crédito, a qual tem a função de simplesmente declará-lo. 3. O tratamento privilegiado ofertado pela lei de regência aos créditos posteriores ao pedido de recuperação judicial tem por propósito, a um só tempo, viabilizar a continuidade do desenvolvimento da atividade empresarial da empresa em recuperação, o que pressupõe, naturalmente, a realização de novos negócios jurídicos (que não seriam perfectibilizados, caso tivessem que ser submetidos ao concurso de credores), bem como beneficiar os credores que contribuem ativamente para o soerguimento da empresa em crise, prestando-lhes serviços (mesmo após o pedido de recuperação). Logo, o crédito trabalhista, oriundo de prestação de serviço efetivada em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, aos seus efeitos se submete, inarredavelmente. 4. Recurso especial provido. (REsp 1634046/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/04/2017, DJe 18/05/2017)

No caso dos autos, o pedido de recuperação judicial foi formulado em 11/10/2016, enquanto a presente habilitação refere-se a crédito decorrente de acordo firmado em reclamação trabalhista ajuizada no corrente ano. O vínculo empregatício com o agravado perdurou entre 16/03/2015 a 02/11/2018 (evento 1, arquivo 5).

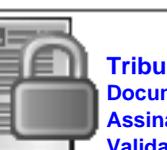
Nos termos do art. 49, da Lei n. 11.101/2005: “Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.”. Assim, mesmo que a relação de emprego com a recuperanda tenha iniciado antes do pedido de recuperação, o crédito em questão diz respeito a verbas trabalhistas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, de modo que o fato gerador do crédito é posterior ao pedido de recuperação.

Desta forma, a quantia perseguida detém natureza extraconcursal, devendo ser afastado o pedido de habilitação.

Por fim, esclareço que o plano de pagamento dos credores extraconcursais deverá ser prestado no processo de recuperação judicial, a fim de ser de conhecimento de todos os credores.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2020 13:48:13  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 10473562015355350, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/03/2021 17:35:39  
Assinado por EDSON RIBEIRO FILHO:88205606153  
Validação pelo código: 10463561059703302, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
Usuário: Data: 09/09/2024 01:18:39 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
Usuário: EDSON RIBEIRO FILHO - Data: 08/03/2021 17:19:25

**ANTE O EXPOSTO**, indefiro o pedido de habilitação.

Custas pelo requerente, com a ressalva de ser beneficiário da gratuidade da justiça.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**OTACILIO DE MESQUITA ZAGO**

**Juiz de Direito**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2020 13:48:13  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 10473562015355350, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/03/2021 17:35:39  
Assinado por EDSON RIBEIRO FILHO:88205606153  
Validação pelo código: 10463561059703302, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CIVEL DA COMARCA  
DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS**

Processo nº: 5447382.53.2020.8.09.0051

Classe: **HABILITAÇÃO DE CREDITO**

Promovente: **HEITOR AQUINO VILELA**

Promovido: **JORNAL DIARIO DA MANHA**

**Ref. Parecer do Administrador Judicial**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, **Administrador Judicial** nomeado na Recuperação Judicial de **JORNAL DIARIO DA MANHA**, respeitosamente, para cumprimento da r. decisão do evento 4, vem se manifestar nos termos seguintes.

O postulante **HEITOR AQUINO VILELA** por meio do presente incidente processual, postula a inscrição na relação de credores de **JORNAL DIARIO DA MANHA**, de seu crédito no valor de R\$ 100.000,00, a ser inscrito na classe trabalhista. O crédito é proveniente de decisão homologada no processo trabalhista de nº 0010739-87.2020.5.18.0007, em trâmite na 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, Estado de Goiás

Pois bem.

Examinando-se a Ata de audiência juntada no evento 1, consta que o desligamento do colaborador **HEITOR AQUINO VILELA** aconteceu no dia 2/11/2018, ou seja, após a data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial (que foi em 11/10/2016). Por esta razão, o crédito dele é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que a data do fato gerador (desligamento do empregado) foi posterior à data do ajuizamento da Recuperação. Logo, por decorrência deste fato, o crédito não poderá ser inscrito no Quadro Geral de Credores, tudo com base no art. 67 da Lei 11.101/2015.

Em vista do exposto, o Parecer desse Administrador Judicial é pelo indeferimento do pedido de habilitação de crédito, tendo em vista se tratar de crédito extraconcursal e este não estar sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que a data do fato gerador (desligamento do empregado) foi posterior à data do ajuizamento da Recuperação.

Meritíssimo, no que tange ao pagamento do crédito, por se tratar de crédito extraconcursal, a recuperanda deverá ser intimada para apresentar previsão de pagamento.

Este é o Parecer da Administração Judicial.

Goiânia, Goiás, 25 de setembro de 2020.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL



MONTEIRO & CARVALHAES

Dra. Layla Lorrany Braga Carvalhaes – OAB/GO 41.699

Dra. Ana Paula Monteiro

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Goiânia da 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

**Autos por dependência: 5263860-62.2016.8.09.0051**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**AUTOR: MARIA APARECIDA BRAGA FERREIRA**

**RÉU: JORNAL DIARIO DA MANHA**

**MARIA APARECIDA BRAGA FERREIRA**, brasileira, aposentada, casado, inscrita no CPF sob nº 276.274.971-91, e inscrita no R.G sob nº 941358, 2ª Via, DGPC/GO, com endereço na Rua U 68 B, Vila União, quadra 33, lote 28, Goiânia, Goiás, CEP: 74.313-550, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora (procuração em anexo), com escritório profissional situado na Avenida Santos Dumont, Quadra K, Lote 26, Bairro Jundiá, Anápolis, Goiás, CEP 75.113-180, e endereço eletrônico **laylalorrany@yahoo.com.br** e telefone **(062) 99188-0824**, onde recebe notificações e intimações, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER sua HABILITAÇÃO AO CRÉDITO em desfavor de JORNAL DIARIO DA MANHA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.424.275/0001-52, com endereço na Av. Anhanguera, 2833 - qd-117 lt-1/5 - Setor Leste Universitário - Goiânia, GO - CEP: 74.610-010, **pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.**

## 1. DA TEMPESTIVIDADE

A Reclamante por meio de sua procuradora legalmente constituída, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito na Recuperação Judicial da empresa **JORNAL DIARIO DA MANHA**, CNPJ sob o nº 00.424.275/0001-52, conforme segue certidão de crédito.

Avenida Santos Dumont, Quadra K, Lote 26, Bairro Jundiá, Anápolis, Goiás, CEP 75.113-180

Telefones: (062) 9188-0824 / (062) 9161-1529

Email: laylalorrany@yahoo.com.br /Paula-ht@hotmail.com





MONTEIRO & CARVALHAES

Dra. Layla Lorrany Braga Carvalhaes – OAB/GO 41.699

Dra. Ana Paula Monteiro

A requerente é credora da empresa em recuperação judicial na importância de **R\$ 26.327,76, atualizado até a data de 15/08/2019, crédito da exequente**; deferidos no processo de conhecimento, sob o número 5181362.41.2016.8.09.0104, sendo que foi extraída a presente certidão de crédito, originada de Título Executivo Judicial líquido, certo, exigível e não honrado.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários:

- Nome e endereço do credor e devedor, respectivamente:

- MARIA APARECIDA BRAGA FERREIRA, brasileira, aposentada, casado, inscrita no CPF sob nº 276.274.971-91, e inscrita no R.G sob nº 941358, 2ª Via, DGPC/GO, com endereço na Rua U 68 B, Vila União, quadra 33, lote 28, Goiânia, Goiás, CEP: 74.313-550;

- JORNAL DIARIO DA MANHA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.424.275/0001-52, com endereço na Av. Anhanguera, 2833 - qd-117 lt-1/5 - Setor Leste Universitário - Goiânia, GO - CEP: 74.610-010;

- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo:

**Avenida Santos Dumont, Quadra "K", Lote 26, Bairro Jundiáí, CEP 75.113-180, Anápolis, Goiás; E-mail: [laylalorrany@yahoo.com.br](mailto:laylalorrany@yahoo.com.br); telefones: (062) 3311-6349 ou (062) 99188-0824 (What'sApp);**

- Valor do crédito atualizado até 10/03/2021:

**R\$ 33.748,15 (Trinta e Três mil, setecentos e quarenta e oito reais e quinze centavos);**

- Documentos comprobatórios do crédito:

Avenida Santos Dumont, Quadra K, Lote 26, Bairro Jundiáí, Anápolis, Goiás, CEP 75.113-180

Telefones: (062) 9188-0824 / (062) 9161-1529

Email: [laylalorrany@yahoo.com.br](mailto:laylalorrany@yahoo.com.br) / [Paula-ht@hotmail.com](mailto:Paula-ht@hotmail.com)



MONTEIRO & CARVALHAES

Dra. Layla Lorrany Braga Carvalhaes – OAB/GO 41.699

Dra. Ana Paula Monteiro

## Certidão para Habilitação de Créditos emitida pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Minaçu e R. Decisão;

• Indicamos ainda conta corrente da patrona do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

**Layla Lorrany Braga Carvalhaes, CPF: 033.743.731-94, Banco do Brasil, Agência 3005-8, Conta Corrente 55020-5; ou da Requerente, que seja depositado em depósito judicial vinculado ao CPF da Autora.**

Diante do exposto, pugna-se à Administradora Judicial que SEJA ACOLHIDA A PRESENTE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, para incluir na relação de credores, em nome da credora **MARIA APARECIDA BRAGA FERREIRA**, brasileira, aposentada, casado, inscrita no CPF sob nº 276.274.971-91, e inscrita no R.G sob nº 941358, 2ª Via, DGPC/GO, com endereço na Rua U 68 B, Vila União, quadra 33, lote 28, Goiânia, Goiás, CEP: 74.313-550;

E sua procuradora constituída para tal ato **LAYLA LORRANY BRAGA CARVALHAES**, advogada, inscrita na OAB/GO 41.699, o valor de **R\$ 33.748,15 (Trinta e Três mil, setecentos e quarenta e oito reais e quinze centavos)**, devidamente apurado até a presente data, ATRIBUINDO-LHE NATUREZA DE CRÉDITO ALIMENTAR E CLASSIFICAÇÃO I, a fim de que posteriormente seja publicada em edital, em atendimento ao art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

Por fim, requer, ainda, que todas as publicações e demais atos sejam endereçados exclusivamente ao advogada **Dra. LAYLA LORRANY BRAGA CARVALHAES, inscrita na OAB/GO sob nº 41.699**, com endereço profissional na Avenida Santos Dumont, Quadra "K", Lote 26, Bairro Jundiá, CEP 75.113-180, Anápolis, Goiás.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial/falência, conforme ofício da Ilustre Magistrada.

Avenida Santos Dumont, Quadra K, Lote 26, Bairro Jundiá, Anápolis, Goiás, CEP 75.113-180

Telefones: (062) 9188-0824 / (062) 9161-1529

Email: laylalorrany@yahoo.com.br /Paula-ht@hotmail.com





MONTEIRO & CARVALHAES

Dra. Layla Lorrany Braga Carvalhaes – OAB/GO 41.699  
Dra. Ana Paula Monteiro

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, conforme comprova com documentos anexos, como comprovação de benefício previdenciário suspenso.

Dá-se à presente o valor de **R\$ 33.748,15 (Trinta e Três mil, setecentos e quarenta e oito reais e quinze centavos).**

Termos que, Pede Deferimento.

Anápolis-Goiás, 10 de março de 2021.

Dra. Layla Lorrany Braga Carvalhaes  
OAB/GO 41.699

Avenida Santos Dumont, Quadra K, Lote 26, Bairro Jundiá, Anápolis, Goiás, CEP 75.113-180  
Telefones: (062) 9188-0824 / (062) 9161-1529  
Email: laylalorrany@yahoo.com.br /Paula-ht@hotmail.com

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:39





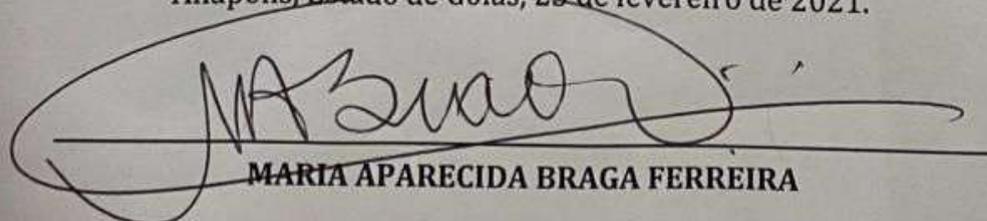
MONTEIRO & CARVALHAES

Dra. Layla Lorrany Braga Carvalhoes – OAB/GO 41.699  
Ana Paula Monteiro

## PROCURAÇÃO

**MARIA APARECIDA BRAGA FERREIRA**, brasileira, aposentada, casado, inscrita no CPF sob nº 276.274.971-91, e inscrita no R.G sob nº 941358, 2ª Via, DGPC/GO, com endereço na Rua U 68 B, Vila União, quadra 33, lote 28, Goiânia, Goiás, CEP: 74.313-550, por este Instrumento Particular de Procuração nomeia e constitui sua bastante procuradora, a Advogada **Layla Lorrany Braga Carvalhoes**, inscrita na OAB/GO nº 41.699, e a advogada **Ana Paula Monteiro**, inscrita na OAB/GO nº 27.931E, residente na cidade de Anápolis e domiciliada profissionalmente na Avenida Santos Dumont, Quadra "K", lote 26, Bairro Jundiá, Anápolis, Goiás, CEP 75.113-180, onde recebem as intimações de praxe, ao qual confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicium et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, solicitar levantamento de alvará judicial em nome da outorgante, inclusive para transferência em conta bancária, representando ainda, para o fim disposto nos termos do art. 105 do Novo Código de Processo Civil, para, em nome da outorgante, reconhecer procedência de pedido, renunciar a direito no qual se funda ação agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, representando em audiências de conciliação, a fim também de requerer a gratuidade da justiça nos termos da súmula 463 do TST, e ainda respeitando a LGPD, resguardando a sua privacidade ao utilizar as plataformas judiciais ou administrativas, contendo assim cláusula de consentimento de tratamento de dados, a qual DECLARA O EXPRESSO CONSENTIMENTO para que a CONTRATADA armazene informações sobre a autora quando for necessário e adequado à prestação de nossos serviços, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial na **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA e RECEBIMENTOS DOS CRÉDITOS**.

Anápolis, Estado de Goiás, 23 de fevereiro de 2021.

  
**MARIA APARECIDA BRAGA FERREIRA**

**Dra. LAYLA LORRANY BRAGA CARVALHAES**

Avenida Santos Dumont, Quadra K, Lote 26, Bairro Jundiá, Anápolis, Goiás, CEP 75.113-180  
Telefones: (062) 9188-0824 / (062) 9161-1529  
Email: laylalorrany@yahoo.com.br/paula-ht@hotmail.com

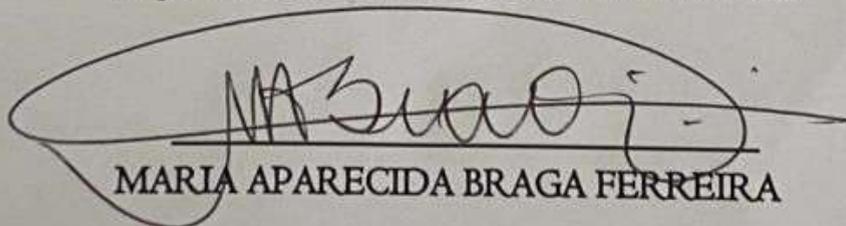


## DECLARAÇÃO

MARIA APARECIDA BRAGA FERREIRA, brasileira, aposentada, casada, inscrita no CPF sob nº 276.274.971-91, e inscrita no R.G sob nº 94I358, 2ª Via, DGPC/GO, com endereço na Rua U 68 B, Vila União, quadra 33, lote 28, Goiânia, Goiás, CEP: 74.313-550, DECLARO nos termos da Lei 7.115/83 que, embora possua atividade remunerada, não disponho de recursos financeiros suficientes para prover custas processuais e emolumentos cartorários sem prejuízo para manutenção própria e de minha família. Para tanto, responsabilizo-me desde já pelo conteúdo verdadeiro desta declaração, ciente de que qualquer falsidade nela constante importará em responsabilidade criminal conforme legislação pertinente.

É o que tenho a declarar.

Anápolis, Estado de Goiás, 23 de fevereiro de 2021.

  
MARIA APARECIDA BRAGA FERREIRA



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CAMILO DE SAUSSE  
GO

1600589789

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME: MARIA APARECIDA BRAGA FERREIRA

CPF: 276.274.971-91 DATA NASCIMENTO: 25/04/1961

PRELACÃO: MANOEL SEBASTIAO DE DEUS  
AVELINA ALVES BRAGA

PERMISSÃO: REC. CAT. HAB. B

Nº REGISTRO: 01821867029 VALIDADE: 21/12/2022 1ª HABILITAÇÃO: 21/03/1983

REMARKS: D

ASSINATURA DO PORTADOR: Maria Aparecida B. Ferreira

LOCAL: GOIANIA, GO DATA EMISSÃO: 28/03/2018

ASSINATURA DO EMISSOR: Daniel Xavier 16033243023  
GO124489362

PROIBIDO PLASTIFICAR

1600589789

GOIÁS

DETRAN CONTRAN



PG

Quantidade	Serviço	So
	Água	
	Esgoto	
Descrição		
CUSTO MEN	TARIFA M	CODE INFR
		TRATAME

FA  
28

O tipo  
Med  
Hidr  
Tipo  
RGL

Bradesco

**INSS Cartão de Identificação do Beneficiário**

NOME: MARIA APARECIDA B FERREIRA

Nº DO BENEFÍCIO: 131037561-2

ESPÉCIE: 031 MÊS PROVA VIDA: 04

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:39



**Saneamento de Goiás S.A.**  
 CNPJ 08.000.000/00-00 - INSC. EST. 0603357-9  
 AV. FRED JOSE BEHR NR. 1245 UD. 11  
 JARDIM GOIÁS CEP: 74805-100

**SANEAGO**

MARIA APARECIDA BRAGA FERREIRA  
 RUA D, 68 D VILA UNIAO Q 13 L 28 GOIÂNIA

**PG 18/02/21 - Gio**

Fatura de água, esgoto e serviços

Número da conta: 0030253-0  
 Número da fatura: 2132788195  
 Data de emissão: 05/02/2021  
 Mês de referência: 11/0/2021 ←

Vencimento: 21/02/2021  
 Valor (R\$): 164,04

Quantidade de unidades atendidas:

Serviço	Social	Residencial	Comercial 1	Comercial 2	Industrial	Pública
Água		001				
Esgoto		001				

Descrição dos serviços: Valor (R\$)

CUSTO MÍNIMO FIXO	11,85
TARIFA ÁGUA - RESIDENCIAL	70,29
COLETAMENTO, TRATAMENTO, ESGOTO RESIDENCIAL	60,20
TRATAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	15,10

Tributação aproximada (R\$): 15,10

Faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas de multa e atualização monetária diária (INPC + juros), conforme regulação da AGR (Resoluções nº 09/2014 e 080/2016-CR).

**FATURA JAN PAGA EM 18/02/21 - Gio.**

O tipo de consumo faturado foi:  
 Medido - Volume de água registrado no hidrômetro.

Hidrômetro (s)	Leitura (s)			Consumo (s)				
	Tipo	Número	Atual	Anterior	Próxima	Faturado m³	Médio m³	Estimado m³
ÁGUA FRI	AZOLNO190318		111	95	07/01/21	16	15	27

Histórico de consumo:

Tipo/Mês	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN
ÁGUA FRI	00015	00014	00016	00015	00013	00014

**Aviso**  
 REAVISO DE DEBITO: CONSTA DEBITO DO MES 01/2021. O NAO PAGAMENTO EM ATÉ 30 DIAS IMPLICA NA INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE AGUA A PARTIR DE 09/03/2021, HORARIO COMERCIAL. CASO TENHA PAGO, DESCONSIDERE ESTE.

**Mensagem**

Sistema de Abastecimento de Água: **NEJA PONTE**

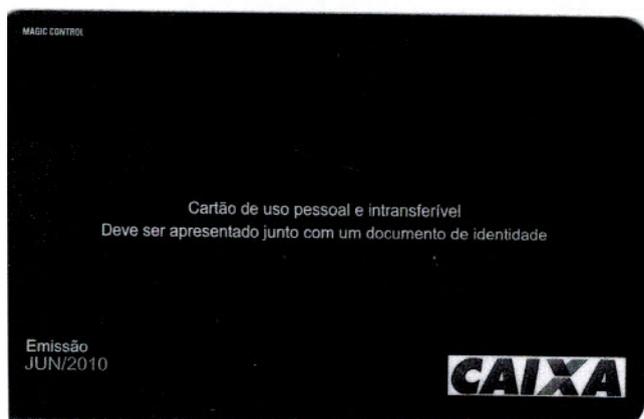
Parâmetros	Cloro residual livre	Fluoreto	Turbidez	Cor aparente	pH	Coliformes totais	Escherichia coli
Mínimo de análises exigidas <sup>1</sup>	294	0	294	75	0	294	
de Análises realizadas <sup>2</sup>	273	49	273	273	49	273	
de Análises que atenderam à legislação <sup>3</sup>	273	49	268	268	49	271	

Nota: a água fornecida é própria para o consumo. Eventuais resultados fora do padrão foram encaminhados para ações corretivas.  
 Informações mensais ao consumidor em atendimento ao Decreto Federal nº 5.440/2005  
 Item Mínimo de Análises Mensais Exigidas pela Portaria de Consolidação nº 5 de 28/09/2017 do Min. da Saúde - Anexo XX e XXI.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentais  
 GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
 Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:39



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:39



MENSAGEM-2  
QUE CONSTA DEBITO DO MES 11/2018 P. MAD

**SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.**  
CNPJ: 01.616.929/0001-02 - INSC. EST. 10.013.357-8  
ENDEREÇO: AV. FUED JOSE SEBBA NR. 1245 QD. LT. JARDIM GOIAS  
CEP: 74805-100

**SANEAGO**  
FATURA DE AGUA/ESGOTO/SERVICOS

PROPRIETÁRIO: MARIA APARECIDA BRAGA FERREIRA  
USUÁRIO: MARIA APARECIDA BRAGA FERREIRA  
ENDEREÇO: U. 68 B  
BAIRRO: VILA UNIAO Q 33 L 28  
CIDADE: GOIANIA  
CEP: :  
FATURA Nº: 278156683-1  
COD: 001.04.07.1530  
HIDRÔMETRO: Y17N061868

DATA DE EMISSÃO: 05/12/2018  
REFERÊNCIA: DEZ/2018  
CONTA Nº: 0030253-8

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	
CUSTO MÍNIMO FIXO	
TARIFA AGUA - RESIDENCIAL	12,71
COLETA/AFASTAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	51,50
TRATAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	41,20
MULTA ATRASO PAGAMENTO	10,30
	0,06

Valor: R\$ 22.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:39



### A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato Individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquilutado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série: 685  
Número: 7337



Polegar Direito



ASSINATURA DO PORTADOR  
*Maria Jurema Braga*

6 QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome: *Maria Aparecida Braga*

Loc. Nasc: *Arrolândia*

Est. Data: *25/04/61*

Qualificação: *Marcos Sebastião de Deus e Avelina Alves Braga*

Est. Civil: *Solteira* Doc. N°: *217*

Fls: *59* Liv: *A-1* Reg. Civil: *Habilitação*

Outro doc.: *DOC'S DE MENOR*

Situação Militar: Doc. ....

N° ..... Órgão ..... Est. ....

Naturalizado Dec. N° ..... Em ...../...../.....

#### ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em .....

Doc. Ident. N° ..... Exp. em ...../...../.....

Estado .....

Obs. ....

Data Emissão: *11/05/78* DRT: *60*

*[Assinatura]*  
Assinatura do Funcionário

#### ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

7

Nome .....

Doc. ....

Nome .....

Doc. ....

Nome .....

Doc. ....

Nome .....

Doc. ....

Est. Civil .....

Doc. ....

Est. Civil .....

Doc. ....

Nascimento .....

Doc. ....

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:39



Tribunal de Justiça Estado de Goiás  
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Minaçu  
Av. Pernambuco, nº 60, Conjunto Habitacional Primavera, CEP: 76450-000 - Fone: (62) 3379-8800/8820

### CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL

Processo nº: 5181362.41.2016.8.09.0104  
Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível  
Credor: MARIA APARECIDA BRAGA FERREIRA  
Devedor (a): DIARIO DA MANHA

Certifico e dou fé, em cumprimento a determinação proferida pela Exma. Sra. Dra. **Hanna Lídia Rodrigues Paz Candido**, MM. Juíza Titular do Juizado Especial Cível e Criminal, que:

Dos autos registrados sob o número 5181362.41.2016.8.09.0104, foi extraída a presente certidão de crédito, originada de Título Executivo Judicial líquido, certo, exigível e não honrado, no valor abaixo consignado. Esta certidão, por constituir-se documento de dívida, é eficaz para habilitação de crédito em processo de recuperação judicial, nos termos da Lei n.º 11.101/2005.

**Origem:** Sentença de procedência constante no evento 01 arq. 8, dos autos 5181362.41.2016.8.09.0104, de Procedimento do Juizado Especial Cível e Criminal, com trânsito em julgado dia 30/10/2009.

**Credor: MARIA APARECIDA BRAGA FERREIRA CPF 036.369.331-91**

Endereço: AVENIDA BAHIA, nº 889, CENTRO, MINAÇU - GO, CEP 76450000

Advogados: Euzélio Heleno de Almeida OAB/GO 25.825 e José Ary de Souza Gomes OAB/GO 32.108

**Devedor: DIARIO DA MANHA CNPJ/MF 00.424.275/0001-52**

AVENIDA ANHANGUERA nº 2833, SETOR LESTE UNIVERSITARIO, GOIÂNIA-GO

**Crédito Líquido: R\$ 26.327,76, atualizado até a data de 15/08/2019**

**Não são devidas custas processuais.**

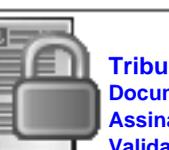
O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Minaçu/GO, aos 24 de setembro de 2019. Eu, LIDYA DAYANE DE ABREU RIBEIRO GOMES, Escrevente do Juizado Especial Cível e Criminal, digitei e assino eletronicamente.

**LIDYA DAYANE DE ABREU RIBEIRO GOMES**

**Analista Judiciário**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/09/2019 14:19:24  
Assinado por LIDYA DAYANE DE ABREU RIBEIRO GOMES  
Validação pelo código: 10413564075070273, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2021 18:41:09  
Assinado por LAYLA LORRANY BRAGA CARVALHAES:03374373194  
Validação pelo código: 10423564059043216, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PROTOCOLO DE REQUERIMENTO

1197305250

Data de Entrada: 04/12/2018 16:29 - Central 135

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:39

## COMPROVANTE DO PROTOCOLO DE REQUERIMENTO

### Requerente

**MARIA APARECIDA BRAGA FERREIRA**

### Serviço

**PERÍCIA MÉDICA REVISIONAL (BILD)**

O atendimento presencial será em



**07** DEZ  
2018  
SEXTA-FEIRA

Horário marcado



**14:45**

### Unidade Responsável



**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
GOIÂNIA - SUL



R 231, QD 37 B, SETOR COIMBRA  
GOIANIA/GO  
CEP: 74.535-220

### Dados do Requerente

CPF 276.274.971-91      NIT 107.78607.67-1  
Nascimento 25/04/1961  
Mãe AVELINA ALVES BRAGA  
E-Mail Não informado  
Telefone (62) 98493-1105  
Celular (62) 98493-1105

### Campos Adicionais

NB 154.055.651-1

### Informações Adicionais

- Favor comparecer com 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado.
- O atendimento só será realizado para o titular do CPF ou seu representante devidamente documentado.
- Caso não possa comparecer, ligue 135 para cancelar ou remarcar seu atendimento até o dia anterior à data agendada. A não remarcação ou cancelamento neste prazo implicará na impossibilidade de novo agendamento por 30 (trinta) dias.

### Documentos necessários

- Para ser atendido nas agências do INSS você deve apresentar um documento de identificação válido e oficial com foto e o número do CPF.
- Documentos relacionados aos períodos trabalhados, tais como Carteira de Trabalho, Carnês de Contribuição, podem agilizar a conclusão do seu atendimento se forem apresentados no momento do seu atendimento.
- A relação de documentos e outras informações podem ser encontradas no site [www.inss.gov.br](http://www.inss.gov.br) ou ligue 135.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2021 18:41:09

Assinado por LAYLA LORRANY BRAGA CARVALHAES:03374373194

Validação pelo código: 10443563059043215, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>





PROTOCOLO DE REQUERIMENTO

875308397

Data de Entrada: 12/12/2018 10:43 - Internet

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:39

## COMPROVANTE DO PROTOCOLO DE REQUERIMENTO

### Requerente

**MARIA APARECIDA BRAGA FERREIRA**

### Serviço

**RECURSO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE**

O atendimento presencial será em



**12** FEV  
2019  
TERÇA-FEIRA

Horário marcado



**09:20**

### Unidade Responsável



**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
GOIÂNIA - OESTE



AV NAZARENO RORIZ - DE 1 A 99998, Nº 498,  
SETOR CASTELO BRANCO  
GOIANIA/GO  
CEP: 74.405-010

### Dados do Requerente

CPF 276.274.971-91      NIT 107.78607.67-1  
Nascimento 25/04/1961  
Mãe AVELINA ALVES BRAGA  
E-Mail Não informado  
Telefone Não informado  
Celular (62) 98493-1105

### Campos Adicionais

NB 154.055.651-1

### Informações Adicionais

- Este protocolo constitui-se o **REQUERIMENTO** do serviço solicitado.
- Favor comparecer com 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado.
- O atendimento só será realizado para o titular do CPF ou seu representante devidamente identificado.
- Caso não possa comparecer, ligue 135 para cancelar ou remarcar seu atendimento até o dia anterior à data agendada. A não remarcação ou cancelamento neste prazo implicará na impossibilidade de novo agendamento por 30 (trinta) dias.

### Documentos necessários

Para ser atendido nas agências do INSS você deve apresentar um documento de identificação válido e oficial com foto e o número do CPF. Você também pode apresentar outros documentos que ajudem a justificar as suas alegações. Inicialmente, o recurso deve ser redigido e destinado à Junta de Recursos da Previdência Social. Caso já exista um recurso julgado por uma das Juntas de Recurso (1ª instância) e exista a possibilidade de entrar com novo pedido, este deverá ser redigido à Câmara de Julgamentos da Previdência Social (última instância). Esta relação de documentos e outras informações podem ser encontradas no site [www.inss.gov.br](http://www.inss.gov.br) ou ligue 135. Ressaltamos que nos casos em que houver digitalização e envio de documentos deverá ser apresentada a documentação original no dia do atendimento presencial.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Art. 171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2021 18:41:09

Assinado por LAYLA LORRANY BRAGA CARVALHAES:03374373194

Validação pelo código: 10473567059043219, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>





PROTOCOLO DE REQUERIMENTO

290644452

Data de Entrada do Requerimento: 04/11/2020 21:04 - Central de Serviços - Central 135

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuper  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:39

## COMPROVANTE DO PROTOCOLO DE REQUERIMENTO

Requerente

**MARIA APARECIDA BRAGA FERREIRA**

Serviço

Auxílio-Doença - Urbano (Acerto Pós-perícia)

Unidade de Protocolo



08001080 - AGÊNCIA DA  
PREVIDÊNCIA SOCIAL GOIÂNIA  
- UNIVERSITÁRIO

Protocolo realizado em



**04** NOV  
2020  
QUARTA-FEIRA

Dados do Requerente

CPF: 276.274.971-91

Nascimento: 25/04/1961

Mãe: AVELINA ALVES BRAGA

E-mail: gju\_bf@hotmail.com

Telefone: (29) 9842-7566

Requerente aceita acompanhar o andamento do processo pelo  
Meu INSS, Central 135 ou e-mail: SIM

Campos Adicionais

NR: 202934802

Trata-se de empregado?: Não

Informações Adicionais

O atendimento deste serviço será realizado à distância, não sendo necessário o comparecimento presencial nas unidades do INSS, a não ser quando solicitado para eventual comprovação. É possível acompanhar o andamento do requerimento ligando para o telefone 135, de segunda a sábado, das 07:00 às 22:00, ou caso já possua senha de acesso ao site "Meu INSS", acesse o endereço <http://meu.inss.gov.br>, clique na opção "Agendamento / Requerimentos", efetue login e clique em "Consultar requerimentos".



Você pode conferir a autenticidade do documento em  
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade> com o código 210224H2KPNH28



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2021 18:41:09

Assinado por LAYLA LORRANY BRAGA CARVALHAES:03374373194

Validação pelo código: 10463562059043214, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PROTOCOLO DE REQUERIMENTO

1600385791

Data de Entrada do Requerimento: 16/07/2020 16:10 - Central de Serviços - Internet

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuper  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:39

## COMPROVANTE DO PROTOCOLO DE REQUERIMENTO

Requerente

**MARIA APARECIDA BRAGA FERREIRA**

Serviço

Auxílio-Doença com Documento Médico

Unidade de Protocolo



08001050 - AGÊNCIA DA  
PREVIDÊNCIA SOCIAL GOIÂNIA  
- LESTE

Protocolo realizado em



**16 JUL**  
2020  
QUINTA-FEIRA

Dados do Requerente

CPF: 276.274.971-91

Nascimento: 25/04/1961

Mãe: AVELINA ALVES BRAGA

E-mail: giu\_bf@hotmail.com

Telefone: (62) 9842-75666

Campos Adicionais

NB: 7066623674

NR: 20226200

Informações Adicionais

Serviço referente a solicitação de Antecipação do Auxílio-Doença, prevista na Lei 13.982, de 04 de abril de 2020 e disciplinada na Portaria Conjunta nº 47, de 21 de agosto de 2020.

Se concedida, a Antecipação do Auxílio-Doença será paga por até 60 dias a partir da data de início do benefício, de acordo com o período de afastamento informado no documento médico. Caso a incapacidade persista por período maior, solicite prorrogação da antecipação.

O valor da Antecipação do Auxílio-Doença fixado na referida lei é de R\$ 1.045,00. Após reabertura das unidades de atendimento, as antecipações serão revisadas e serão geradas as diferenças que possam existir, entre o valor pago e a Renda Mensal Inicial - RMI calculada com base nas contribuições realizadas pelo beneficiário.

Conforme disposto na Lei 13.982, os requisitos para recebimento do benefício são:

- I - ao cumprimento da carência exigida para a concessão do benefício de auxílio-doença; e
- II - à apresentação de atestado médico, cujos requisitos e forma de análise serão estabelecidos em ato conjunto da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do INSS.

Assim, para melhor compreensão seguem abaixo os requisitos para que o atestado seja considerado válido:

- I - estar legível e sem rasuras;
- II - conter a assinatura do profissional emitente e carimbo de identificação, com registro do respectivo Conselho de Classe ou Registro Único do Ministério da Saúde (RMS);
- III - conter as informações sobre a doença ou Código Internacional de Doenças (CID); e
- IV - conter o período estimado de repouso necessário.

Caso discorde da decisão, é possível ainda, solicitar novo exame sem apresentação de atestado, que será encaminhado para realização de perícia presencial.

Você pode conferir a autenticidade do documento em  
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade> com o código 2102245QJBWC06



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2021 18:41:09

Assinado por LAYLA LORRANY BRAGA CARVALHAES:03374373194

Validação pelo código: 10493566059043218, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>





INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Carta de Concessão / Memória de Cálculo do Benefício

24/02/2021 09:37:32

**Nome:** MARIA APARECIDA B FERREIRA

**Nit:** 1077860767-1

**Aps:** 08.0.01.040 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS GOIÂNIA

**Número do Benefício:** 154055651-1

**Data de Concessão do Benefício:** 18/07/2010

Comunicamos que lhe foi concedido **APOSENT.P/INCAPACIDADE PERMANENTE PREVID (32)** número **154055651-1** requerido em **16/04/2010** com renda mensal de **R\$ 2.782,04** com início de vigência a partir de **16/04/2010**.

Quem pediu o pagamento do benefício em conta corrente ou poupança, deve olhar o extrato da conta. Quem não fez essa opção, deve ir ao banco indicado abaixo, levando obrigatoriamente o documento de identificação usado para pedir o benefício. Os próximos pagamentos serão realizados no **1º** dia útil de cada mês.

Mantenha seus dados atualizados. Se precisar alterar nome, telefone, e-mail ou endereço, acesse o Meu INSS ou entre em contato pelo telefone 135.

Dados do Pagamento do Benefício

**Órgão Pagador / Agência Bancária:** 2274 / CAIXA - T-9

**Endereço:** AV. T-9 2439 - QD 529 - LOTE 01 - JARDIM AMERICA

Após o saque do primeiro pagamento, do PIS/PASEP ou FGTS, não será mais possível renunciar ou reverter os benefícios de aposentadoria (seja aposentadoria por idade, tempo de contribuição ou especial).



Você pode conferir a autenticidade do documento em  
<https://meu.inss.gov.br/central/#/aberto/autenticidade>  
com o código 210224PLWOZV69



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: Data: 26/08/2024 10:48:39 | Classificador: PROCESSO ARQUIVADO  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial Cível  
MINACTU - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
Usuário: LAYLA LORRANY BRAGA CARVALHAES - Data: 10/03/2021 18:24:02



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2019 17:03:30  
Assinado por HANNA LÍDIA RODRIGUES PAZ CANDIDO  
Validação pelo código: 10493568095244971, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2021 18:41:09  
Assinado por LAYLA LORRANY BRAGA CARVALHAES:03374373194  
Validação pelo código: 10483561059043213, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: Data: 26/08/2024 10:48:39 | Classificador: PROCESSO ARQUIVADO  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial Cível  
MINACTU - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
Usuário: LAYLA LORRANY BRAGA CARVALHAES - Data: 10/03/2021 18:24:02



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2019 17:03:30  
Assinado por HANNA LÍDIA RODRIGUES PAZ CANDIDO  
Validação pelo código: 10493568095244971, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2021 18:41:09  
Assinado por LAYLA LORRANY BRAGA CARVALHAES:03374373194  
Validação pelo código: 10483561059043213, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Minaçu - Juizado Especial Cível

Gabinete da Juíza de Direito Hanna Lídia Rodrigues Paz Candido

## DECISÃO

Trata-se do cumprimento de sentença em face do Diário da Manhã, que se encontra em recuperação judicial.

Após divergência nos cálculos apresentados, os autos foram remetidos à contadoria judicial para atualização.

Todavia, ao constatar que a empresa demandada encontra-se em recuperação judicial, foi determinado a intimação desta para apresentar cópia da decisão que homologou o pedido de recuperação, uma vez que existe repercussão na incidência de juros e correção monetária quanto ao valor devido.

Pois bem. Constato que o fato gerador do presente caso deu-se em janeiro de 2007 e o trânsito em julgado da sentença proferida ocorreu em 30/10/2009 (conforme certidão acostada na movimentação 01, arquivo 15).

Ainda, verifica-se que a executada formulou pedido de recuperação judicial em **11 de outubro de 2016**, sob o número 5263860.62.2016.8.09.0051, perante a 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, do qual sobreveio decisão em 09 de novembro de 2016 deferindo o processamento e, em **26 de julho de 2017**, foi homologado o plano de recuperação.

Assim diz o art. 49 da referida Lei:

**Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.**

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

§ 2º **As obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei**, inclusive no que diz respeito aos encargos, **salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial.** (grifei)

Sendo assim, na data do pedido de recuperação judicial a dívida posta em cumprimento de sentença já existia, portanto está sujeita as condições estabelecidas para a recuperação judicial.

Continuando, deve-se averiguar a incidência dos encargos, sendo que somente não serão aplicadas as disposições fixadas neste juízo, caso previsto expressamente no plano de recuperação judicial forma diversa. Neste ponto, **a devedora não comprova que no plano de recuperação judicial existe indicação**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2019 17:03:30  
Assinado por HANNA LÍDIA RODRIGUES PAZ CANDIDO  
Validação pelo código: 10493568095244971, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2021 18:41:09  
Assinado por LAYLA LORRANY BRAGA CARVALHAES:03374373194  
Validação pelo código: 10483561059043213, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: Data: 20/06/2024 10:43:30 | Classificador: PROCESSO ARQUIVADO  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial Cível  
MINACT - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
Usuário: LAYLA LORRANY BRAGA CARVALHAES - Data: 10/03/2021 18:24:02

**de aplicação de taxa de correção monetária diversa da praticada neste juízo.** Sendo assim, até a data do pedido de recuperação judicial deverá ser aplicada a correção monetária e os juros de mora previstos na sentença.

Após o pedido de recuperação, o pagamento da dívida deverá respeitar as previsões estabelecidas no plano de recuperação judicial, razão porque deverá haver a habilitação da dívida no referido processo. Neste ponto, destaco da jurisprudência:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. HABILITAÇÃO/IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL E DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. AÇÃO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INADMISSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO ONDE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. **O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que é do juízo em que se processa a recuperação judicial a competência para promover os atos de execução do patrimônio da empresa em recuperação, evitando-se, assim, que medidas expropriatórias possam prejudicar o objetivo de restabelecimento da empresa.** 2. Hipótese em que a responsabilidade da empresa em recuperação judicial, por sucessão empresarial e desconsideração da personalidade jurídica, ocorreu na fase de cumprimento de sentença, como típico ato de execução, após definido o valor a executar e não encontrados bens a penhorar, seguindo-se o bloqueio de ativos financeiros. 3. A partir do momento em que se "denunciou", nos autos da ação indenizatória e de cobrança, a ocorrência de sucessão das sociedades ou de fatos conducentes ao reconhecimento de desconsideração de personalidade jurídica de empresa em regime de recuperação, deslocou-se a competência para o juízo onde se processa a recuperação judicial. 4. Agravo interno não provido. (STJ, AgInt no REsp 1331795/SP, Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 16/11/2017, DJe 23/11/2017)(grifei).

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DEVEDORA FILIAL DO GRUPO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO SUJEITO AO CONCURSO DE CREDORES. SUCESSÃO EMPRESARIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROVIMENTO. 1 - Demonstrado ser a agravante filial do grupo empresarial a que concedida recuperação judicial, e incluído o crédito da agravada na novação aprovada em assembleia geral de credores, mostra-se inadmissível a condenação nas penas da litigância de má-fé, não se subsumindo a atuação da recorrente a qualquer das figuras previstas no art. 80, CPC. 2 - **Tendo em vista o deferimento da recuperação judicial acarretar novação condicional dos débitos**, deve ser suspenso e não extinto o cumprimento de sentença, no aguardo do cumprimento do plano. 3 - **Deferida a recuperação judicial e aprovado o plano pela**

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação J  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: Data: 23/06/2019 10:43:33 | Classificador: PROCESSO ARQUIVADO  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Juizado Especial Cível  
MINACT - JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL  
Usuário: LAYLA LORRANY BRAGA CARVALHAES - Data: 10/03/2021 18:24:02



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2019 17:03:30  
Assinado por HANNA LÍDIA RODRIGUES PAZ CANDIDO  
Validação pelo código: 10493568095244971, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2021 18:41:09  
Assinado por LAYLA LORRANY BRAGA CARVALHAES:03374373194  
Validação pelo código: 10483561059043213, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

**Assembleia Geral de Credores, cabe ao juízo da recuperação analisar eventual sucessão empresarial a ensejar a responsabilização de terceira sociedade empresária pelo pagamento da dívida** já incluída no quadro geral de credores. 4 - Agravo provido. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5232267-37.2017.8.09.0000, Rel. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, 3ª Câmara Cível, julgado em 25/01/2018, DJe de 25/01/2018) (grifei).

Diante desse quadro, com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial da requerida, ante a novação dos créditos anteriores, incabível o início/continuação da fase de cumprimento de sentença contra a devedora.

Logo, não há sentido ao prosseguimento na fase executiva neste Juízo, sendo imperioso o seu arquivamento.

Neste panorama, caberá a habilitação deste crédito em cumprimento de sentença nos autos de recuperação judicial, para que seja realizado o pagamento devido, nos termos da Lei 11.101/2005.

Portanto, determino:

1. Que o contador judicial atualize a condenação até a data de 11/10/2016, a fim de propiciar a emissão da certidão de crédito para que o credor possa se habilitar nos autos da Recuperação Judicial.
2. Após a juntada do demonstrativo, **intimem-se** as partes para, no prazo de 10 (cinco) dias, manifestarem sobre cálculos.
3. Não havendo impugnação aos cálculos, expeça-se a certidão de crédito a fim de que o credor concursal, ora exequente, possa se habilitar nos autos da recuperação judicial, e o crédito respectivo ser pago na forma do Plano de Recuperação Judicial, restando vedada a prática de quaisquer atos de constrição.

Após a expedição da certidão de crédito, **arquite-se** definitivamente os presentes autos.

No mais, em face da renúncia noticiada no evento nº 44, **INTIME-SE** o promovente, pessoalmente, para regularizar sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos o instrumento de procuração.

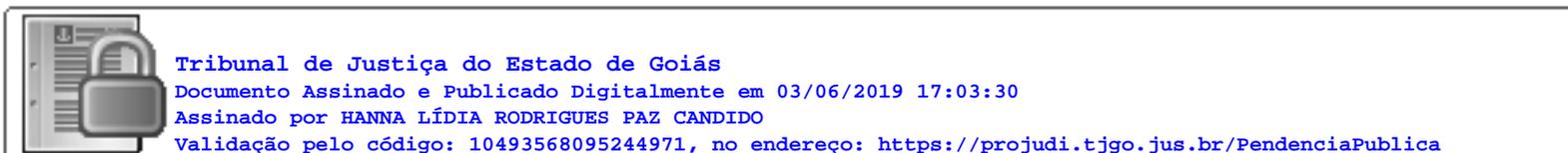
Intimem-se. Cumpra-se.

Minaçu-GO, (data e hora da assinatura eletrônica).

**Hanna Lídia Rodrigues Paz Candido**

Juíza de Direito

A9



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 13ª  
VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS.**

**Processo nº 5263860-62.2016.8.09.0051.**

**ALEXANDRE MARQUEZ BITTENCOURT**, credor trabalhista já qualificado nos presentes autos, por intermédio de seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente perante V. Exa. vem à digna e douta presença de Vossa Excelência, requerer a intimação do administrador judicial da recuperação judicial, para informar qual a previsão para o início do pagamento do crédito do requerente e de qual forma será efetuado referido pagamento.

Termos em que  
pede e aguarda deferimento

***Assinado eletronicamente***  
**EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
**OAB/GO 19.653**

1

Avenida T-1, número 1433, Qd. 67, Lt. 21, Setor Bueno,  
Goiânia-GO, CEP 74210-025 – *telefone/whatsapp 62-99980-5055*  
*email: [eduardo@valderramas.adv.br](mailto:eduardo@valderramas.adv.br)*

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 13ª  
VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS.**

**Processo nº 5263860-62.2016.8.09.0051.**

**JOSÉ BARBACENA DE OLIVEIRA NETO**, credor trabalhista já qualificado nos presentes autos, por intermédio de seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente perante V. Exa. vem à digna e douta presença de Vossa Excelência, requerer a intimação do administrador judicial da recuperação judicial, para informar qual a previsão para o início do pagamento do crédito do requerente e de qual forma será efetuado referido pagamento.

Termos em que  
pede e aguarda deferimento

***Assinado eletronicamente***  
**EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
**OAB/GO 19.653**



**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº**

**5337378.05.2020.8.09.0000**

Comarca de Goiânia

4ª Câmara Cível

**Embargante:**

**Embargado:**

**Relator:**

JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ

JUSTIÇA PÚBLICA

Desembargador Diác. DELINTRO BELO DE

ALMEIDA FILHO

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE. MERO INCONFORMISMO. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 1.022, CPC.**

1. As objeções manejadas pela parte insurgente não coadunam com os fins a que se devem prestar o recurso de embargos de declaração.
2. Não é atribuída ao Judiciário a função de órgão consultivo, mormente, quando a questão recursal posta em análise foi integralmente resolvida, não cabendo a esta Corte se manifestar sobre cada dispositivo mencionado pelas partes.
3. Ausente o acórdão embargado de quaisquer dos vícios elencados no art. 1.022, CPC/15, devem ser rejeitados os aclaratórios.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.**

**ACÓRDÃO MANTIDO.**

Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela Quinta Turma Julgadora de sua Quarta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em **CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA, MAS REJEITÁ-LOS**, tudo nos termos do voto do Relator.





## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Diác. Delintro Belo de Almeida Filho

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº

5337378.05.2020.8.09.0000

Comarca de Goiânia

4ª Câmara Cível

**Embargante:**

JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ

**Embargado:**

JUSTIÇA PÚBLICA

**Relator:**

Desembargador Diác. DELINTRO BELO DE  
ALMEIDA FILHO

### VOTO

1. Tratam-se de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos pelo **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ** em razão do acórdão proferido por esta Relatoria nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO movido em desfavor da **JUSTIÇA PÚBLICA**, ora embargada.

1.1 Colhe-se dos autos que a empresa embargante visando a suspensão da crise econômico-financeira em que se encontrava, bem como, visando a manutenção de suas atividades, ajuizou ação de recuperação judicial, contudo, nos autos originários teve seu pedido indeferido motivo pelo qual interpôs agravo de instrumento.

1.2 Esta Relatoria decidiu nos seguintes termos:

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SECUNDUM EVENTUM LITIS. DESCUMPRIMENTO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS. EFEITO SUSPENSIVO. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS.** 1. Tratando-se o agravo de instrumento de recurso *secundum eventum litis*, não se pode pretender que o juízo *ad quem* conheça de questão alheia à decisão fustigada, sob pena de supressão de instância e violação ao princípio do duplo grau de jurisdição. 2. A tutela de



urgência apenas será concedida se observados, concomitantemente, os requisitos do artigo 300, *caput*, do Código de Processo Civil, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como não se vislumbre a possibilidade irreversibilidade do provimento antecipado. 3. Assim, ausente o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris* alegados, impõe-se a manutenção da decisão agravada, que determinou a prestação de esclarecimentos em relação ao descumprimento do plano de recuperação judicial, porquanto tal decisão em nada prejudica a parte agravante. **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.**

1.3 Irresignado, o embargante opôs os presentes aclaratórios visando sanar possíveis vícios existentes no acórdão embargado.

## 2. Admissibilidade recursal

2.1 Presentes os pressupostos de admissibilidade: cabimento, legitimidade, tempestividade, regularidade formal, preparo, inexistência de fatos impeditivos ou extintivos do direito de recorrer, conheço deste recurso.

## 3. Do mérito dos embargos de declaração

3.1 Os embargos declaratórios, como no código revogado, permanecem recurso de fundamentação vinculada.

3.1.1 Assim, para que o recurso seja cabível deve a embargante alegar o defeito de obscuridade, contradição, omissão ou erro material, necessário também demonstrar a efetiva ocorrência de um dos vícios para que o recurso proceda.

3.2 Trata-se de omissão quando o magistrado deixa de analisar um ou mais pontos apresentados por uma das partes na ação judicial. Contudo, é válido ressaltar que o magistrado não está obrigado a rebater todos os argumentos expendidos pelas partes no seu ato decisório, haja vista que a ausência de menção de todas as provas e argumentos não significa que estes não foram analisados.

3.2.1 Ademais, é contraditório o acórdão que dentro dos seus elementos internos que compõe a estrutura da decisão judicial, contém afirmações ou conclusões inconciliáveis. Além disso, não há contradição quando um Relator profere um Acórdão diferente em determinados casos que possuem certa semelhança, até porque, deve-se analisar cada caso concreto de forma única e



aprofundada de acordo com a situação, o acervo probatório etc.

3.3 Ainda, vislumbro que o julgado declinou suficientemente os fundamentos para o desfecho conferido à postulação, em obediência ao disposto nos artigos 489, do Novo Código de Processo Civil e 93, inciso IX, da Constituição Federal, havendo o acórdão abordado o quanto pertinente para a solução da questão devolvida, consoante as razões ali consignadas em relação ao fato de que não restaram preenchidos os requisitos necessários a concessão da tutela de urgência, bem como que houve erro capaz de ensejar a reforma da decisão agravada.

3.4 Nesse diapasão, vê-se que os aclaratórios não se prestam ao reexame da matéria de mérito decidida no Acórdão embargado. Destarte, somente em casos absolutamente raros, em que sanada a omissão, contradição, obscuridade ou erro material, a alteração do julgado surja como consequência imperiosa, atribui-se efeito infringente ao recurso (nesse sentido: STJ, 3ª Turma, EDcl. no AgRg. no Ag. n. 634103/RS, j. de 02/08/2005, Relª. Minª. Nancy Andrichi.)

3.5 Ademais, não cabe a esta Corte se manifestar, expressamente, sobre cada dispositivo mencionado pelas partes, bastando que resolva, integralmente e de forma fundamentada, a questão posta em Juízo, como de fato aconteceu.

3.6 Portanto, não se evidenciando, pois, as hipóteses previstas no art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados, posto que não se prestam ao reexame da matéria de mérito como pretende o embargante.

#### 4. Dispositivo

4.1 Ante o exposto, **CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E OS REJEITO**, mantendo-se o acórdão embargado por estes e seus próprios fundamentos.

#### 5. É como voto.

Goiânia,

Desembargador Diác. **Delintro Belo de Almeida Filho**

**Relator**

(documento datado e assinado eletronicamente)

(1)

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:39

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº**

**5337378.05.2020.8.09.0000**

Comarca de Goiânia

4ª Câmara Cível

**Embargante:**

**Embargado:**

**Relator:**

JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ

JUSTIÇA PÚBLICA

Desembargador Diác. DELINTRO BELO DE

ALMEIDA FILHO

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE. MERO INCONFORMISMO. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 1.022, CPC. 1.** As objeções manejadas pela parte insurgente não coadunam com os fins a que se devem prestar o recurso de embargos de declaração. **2.** Não é atribuída ao Judiciário a função de órgão consultivo, mormente, quando a questão recursal posta em análise foi integralmente resolvida, não cabendo a esta Corte se manifestar sobre cada dispositivo mencionado pelas partes. **3.** Ausente o acórdão embargado de quaisquer dos vícios elencados no art. 1.022, CPC/15, devem ser rejeitados os aclaratórios. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. ACÓRDÃO MANTIDO.**

**ACÓRDÃO**

1. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5337378.05.2020.8.09.0000** da Comarca de Goiânia, em que figura como embargante **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ** e como embargado **JUSTIÇA PÚBLICA**.

2. Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela Quinta Turma Julgadora de sua Quarta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em **CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA, MAS REJEITÁ-LOS**, tudo nos termos do voto do Relator.



3. Presidiu a sessão de julgamento a Excelentíssima Senhora Desembargadora Elizabeth Maria da Silva.

4. Esteve presente o(a) representante da Procuradoria-Geral de Justiça.

Goiânia,

Desembargador Diác. **Delintro Belo de Almeida Filho**

**Relator**

*(documento datado e assinado eletronicamente)*



AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO,

Processo nº. 5263860-62.2016.8.09.0051

BANCO BRADESCO S.A, já qualificado nos autos da ação em epígrafe que move em face de JUSTIÇA PÚBLICA vem respeitosamente perante V. Exa., através de seus procuradores devidamente constituídos, informar que constituiu novos procuradores, conforme procuração anexa.

Requer assim restituição de prazo, bem como para que todas as intimações/publicações doravante sejam realizadas exclusivamente em nome do procurador ANDRÉ DE ASSIS ROSA – OAB/MS 12.809, OAB/MT 19.077-A, OAB/BA 50.284, OAB/RO 7.318, OAB/GO 36.488-A, OAB/PA 20.916-A. OAB/TO 7.230-A, OAB/RS 109983-A, de seu respectivo Estado sob pena de NULIDADE.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia – GO, 15 de março de 2021.

**BRUNO BARRETO SANCHES**  
OAB/MS 24.250

**ANDRÉ ASSIS ROSA**  
OAB/MS 12.809

MS . MT . GO . DF . TO . RO . AM . PA

1



**2º TABELIÃO DE NOTAS**  
**OSASCO - SP**  
**COMARCA DE OSASCO**  
**ANTONIO CARLOS ZANOTTI - TABELIÃO DESIGNADO**

\* LIVRO Nº 1466 – PAGINAS. 111/120 - 1º TRASLADO \*

**PROCURAÇÃO PÚBLICA.**

Aos **dois** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e dezenove (02/12/2019)**, nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligência à Cidade de Deus, Vila Yara, compareceram como **Outorgantes: 1º) BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35300027795, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 11/03/2019, registrada na JUCESP sob nº 214.088/19-4, em 16/04/2019, neste ato representado, nos termos do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.881, do Conselho de Administração, realizada em 13/03/2018, registrada na JUCESP sob nº 277.756/18-2, em 09/05/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 07/05/2019, autenticidade nº 116775238, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **054** sob nº de ordem **160**. **2º) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 52.568.821/0001-22, NIRE 35221037518, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 30/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 460.027/19-0, em 28/08/2019, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 460.028/19-4, em 28/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/09/2019, autenticidade nº 123049659, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **054** sob nº de ordem **200**. **3º) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 07.207.996/0001-50, NIRE 35300113420, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 29/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 361.568/19-8, em 11/07/2019, neste ato representado, nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO realizada em 29/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 23/07/2019, autenticidade nº 120518251, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **010**. **4º) BRADESCO SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 33.055.146/0001-93, NIRE 35300329091, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, 5º andar, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 22/10/2018, registrado na JUCESP sob nº 265.928/19-9, em 16/05/2019, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 14/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 445.208/19-3, em 19/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/09/2019, autenticidade nº 123131553, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **057**. **5º) BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 51.990.695/0001-37, NIRE 35300006020, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE realizada em 29/06/2018, registrada na JUCESP sob nº 547.244/18-6, em 23/11/2018, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 05/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 448.767/19-3, em 22/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 01/10/2019, autenticidade nº 124136389, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **068**. **6º) BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrita no CNPJ sob nº 47.509.120/0001-82, NIRE 35300151381, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 18/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 347.692/19-9, em 03/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 110 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 320.396/18-6, em 12/07/2018, e pela Ata da Reunião Extraordinária nº 122 do Conselho de Administração, realizada em 18/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 347.693/19-2, em 03/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/07/2019, autenticidade nº 120777884, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **025**. **7º) BANCO BRADESCO BERJ S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 33.147.315/0001-15, NIRE 33300025260, com sede na Praça Pio X, nº 118, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20091-040, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO de 30/04/2019 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003675637-002, em 05/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 21/06/2019 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003755614-007, em 11/09/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em



Valor: R\$ 22.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
Usamos: Data: 12/08/2021 10:18:39

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER AUTENTICAÇÃO, RASURAS OU EMENDAS, ANULA ESTE DOCUMENTO

© Internacional  
Patrimônio Cultural  
Data: 15/03/2021



Rua Cipriano Tavares 95 - Centro - Osasco - SP  
Fones: 41 2004 0500

16/09/2019, protocolo nº 00-2019/555296-2, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 065. 8º) **BANCO BRADESCARD S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 04.184.779/0001-01, NIRE 35300182359, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jauaperi, Bloco D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 25/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 315.543/18-8, em 05/07/2018, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 17/12/2018, registrado na JUCESP sob nº 056.996/19-6, em 29/01/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/02/2019, autenticidade nº 112595271, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 106. 9º) **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ nº 92.682.038/0001-00, NIRE 33300275541, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 555, 19º andar, Caju, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20931-675, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 14/01/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003678364, em 08/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 28/03/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003647608, em 11/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 05/08/2019, protocolo nº 00-2019/460979-0, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 031. 10º) **TEMPO SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 58.503.129/0001-00, NIRE 31207022645, com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 6500, Sala 3, Jardim Umarama, Uberlândia-MG, CEP 38406-247, com seu Contrato Social consolidado datado de 15/10/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 7338041, em 06/06/2019, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Quotistas datada de 30/04/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 5525489, em 15/06/2015, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada nº C190001522259 emitida no site da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 30/06/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 185. 11º) **BRADESCO SAÚDE S.A.**, inscrita no CNPJ nº 92.693.118/0001-60, NIRE 33300159541, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 555, 19º andar, Caju, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20931-675, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 14/01/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003516947, em 13/02/2019, neste ato representado nos termos do artigo 13 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 29/04/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003638397, em 03/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 24/06/2019, protocolo nº 00-2019/354090-8, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 006. 12º) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 06.271.464/0001-19, NIRE 35300335791, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 07/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 423.505/19-1, em 06/08/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 03/07/2019, registrada na JUCESP sob nº 471.340/19-4, em 04/09/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/09/2019, autenticidade nº 123129250, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 026. 13º) **BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MÚLTIPLO**, inscrito no CNPJ sob nº 33.254.319/0001-00, NIRE 33300316906, com sede na Praça XV de Novembro, nº 20, 11º andar, salas 1.101 e 1.102, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20010-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 30/04/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 3677758, em 08/07/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 30/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 17/07/2019, protocolo nº 00-2019/420860-5, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 013. 14º) **BRADESCARD ELO PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 09.226.818/0001-00, NIRE 35300349415, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 396.297/19-5, em 19/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 30/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 14/08/2019, autenticidade nº 121660557, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 027. 15º) **ALVORADA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.382.421/0001-97, NIRE 35213970324, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, parte, Bloco D, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000,

**2º TABELIÃO DE NOTAS**  
**OSASCO - SP**  
**COMARCA DE OSASCO**  
**ANTONIO CARLOS ZANOTTI - TABELIÃO DESIGNADO**



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
JULGADO EM 12/08/2021 10:18:39

com seu Contrato Social Consolidado datado de 22/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 410.268/19-3, em 29/07/2019, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião das Sócias Cotistas datada de 22/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 410.268/19-7, em 29/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 14/08/2019, autenticidade nº 121673973, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **032. 16º) BANKPAR BRASIL LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 34.046.581/0001-14, NIRE 35221360939, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, Bloco "D", edifício Jauaperi, Alphaville Industrial, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 18/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 401.140/19-2, em 26/07/2019, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião dos Sócios Cotistas, datada de 18/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 401.141/19-6, em 26/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121708450, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **005. 17º) BANKPAR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 67.529.289/0001-01, NIRE 35210748205, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, parte, Bloco D, Edifício Jauaperi, Alphaville Industrial, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado, datado 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 279.179/18-2, em 13/06/2018, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 309.187/19-9 em 06/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 03/07/2019, autenticidade nº 119679177, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **054** sob nº de ordem **186. 18º) NOVA PAIOL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.278-130/0001-41, NIRE 35221205216, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social consolidado datado de 30/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 287.706/19-9 em 30/05/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião das Sócias Cotistas datada de 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 287.708/19-6 em 30/05/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/07/2019, autenticidade nº 120118692, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **033. 19º) SHOPFÁCIL SOLUÇÕES EM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.370.342/0001-08, NIRE 35300413270, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Cinza, 1º andar, sala 2, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 29/04/2019, e registrada na JUCESP sob nº 362.690/19-4, em 12/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 29/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/07/2019, autenticidade nº 120778404, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **034. 20º) BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.038.394/0001-00, NIRE 35214604291, com sede na Alameda Santos, nº 1.420, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01418-100, com seu Contrato Social Consolidado datado de 10/01/2019, registrado na JUCESP sob nº 226.225/19-7, em 25/04/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 401.121/19-7, em 26/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121725401, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **002. 21º) BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.131.760/0001-87, NIRE 35219653738, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social consolidado datado de 24/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 257.157/18-9, em 04/06/2018, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata De Reunião das Sócias Cotistas datada de 24/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 267.737/18-0, em 07/06/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 12/06/2019, autenticidade nº 118638889, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **001.22º) BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 33.010.851/0001-74, NIRE 35300331354, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE de 29/11/2018, registrada na JUCESP sob nº 252.706/19-5, em 09/05/2019, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 28/03/2019, registrada na JUCESP sob nº 431.192/19-4, em 13/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 23/08/2019, autenticidade nº 122200179, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER AUTENTICAÇÃO, BUSUCA OU EMERSON, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

io Internacional  
Assinatura Legal  
desde em 1945

de nº 055 sob nº de ordem 007. 23º) MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A., inscrita no CNPJ sob nº 57.746.455/0001-78, NIRE 35300360249, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 27/12/2018, e registrada na JUCESP sob nº 255.859/19-3, em 14/05/2019, neste ato representado, nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 10/04/2019, e registrada na JUCESP sob nº 255.860/19-5 em 14/05/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/06/2019, autenticidade nº 118361390, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 008. 24º) ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS inscrita no CNPJ sob nº 33.151.291/0001-78, NIRE 33300284958, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 555, 20º andar, Caju, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20931-675, com seu Estatuto Social vigente aprovado pela AGE realizada em 14/01/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003639589-002, em 04/06/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 29/03/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003712878-008, em 07/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 11/09/2019, protocolo nº 00-2019/550650-2, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 062. 25º) KIRTON BANK S.A. – BANCO MÚLTIPLO, inscrito no CNPJ sob nº 01.701.201/0001-89, NIRE 41300015341, com sede na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 30/04/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20184906369 em 26/09/2018, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 30/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada nº 195439082, consultada no site da Junta Comercial do Estado do Paraná em 25/09/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 069. 26º) KIRTON CORRETORA DE SEGUROS S.A., inscrita no CNPJ sob nº 43.638.022/0001-94, NIRE 41300003955, com sede na Rua Presidente Pádua Fleury, nº 680, Hauer, Curitiba-PR, CEP 81630-240, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 26/04/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20183002512, em 13/06/2018, neste ato representado nos termos do Artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 26/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada datada de 12/07/2019, autenticidade nº 193724340, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 022. 27º) BRADESCO – KIRTON CORRETORA DE CÂMBIO S.A., inscrita no CNPJ sob nº 58.229.246/0001-10, NIRE 35300138767, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 6º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, CEP 04543-011, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE datada de 03/07/2019, registrada na JUCESP sob nº 448.284/19-4, em 23/08/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE datada de 03/07/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 05/09/2019, autenticidade nº 122818596, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 055. 28º) KIRTON ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA, inscrita no CNPJ nº 03.270.639/0001-85, com sede administrativa na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 1º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, datado de 01/07/2016, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.114.632, em 05/09/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo único do artigo 30 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 30/04/2019, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.162.154, em 12/06/2019, que declaram continuarem estes os documentos da pessoa jurídica, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão emitida pelo 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR em 08/08/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 035. 29º) SCOPUS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 06.071.753/0001-74, NIRE 35231345312, com sede na Rua Domingos Sergio Dos Anjos, nº 277, 3º andar, Pirituba, São Paulo-SP, CEP 05136-170, com seu Contrato Social Consolidado datado de 28/12/2018, registrado na JUCESP sob nº 056.755/19-3 em 29/01/2019, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 06/09/2017, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20175796645, em 08/12/2017, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a Certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná em 17/12/2018 e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/02/2019, autenticidade nº 112596841, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 070. 30º) ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, inscrita no CNPJ sob nº 03.572.412/0001-94, NIRE 35300175361, com sede e foro no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 25/04/2018, e registrada na

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:39



**2º TABELIÃO DE NOTAS**  
**OSASCO - SP**  
**COMARCA DE OSASCO**  
**ANTONIO CARLOS ZANOTTI - TABELIÃO DESIGNADO**



JUCESP sob nº 256.472/18-0, em 30/05/2018, neste ato representado nos termos do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 25/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/06/2019, autenticidade nº 118364699, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **023. 31ª) COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI**, inscrita no CNPJ sob nº 01.222.069/0001-22, NIRE 35300320557, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 19/03/2018, registrada na JUCESP sob nº 276.414/18-4, em 08/06/2018, neste ato representado nos termos do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 361.686/19-5, em 11/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121730019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **024. 32ª) FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 61.062.212/0001-98, com sede social à Rua Borges Lagoa, nº 1450, São Paulo-SP, CEP 04038-905, com seu Estatuto Social vigente datado de 29/04/2019, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 748154, em 03/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 12º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária nº 39 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2018, registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 734575, em 28/06/2018, que declaram continuarem estes os documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, apresentando a certidão de breve relato datada de 05/07/2019, emitida pelo 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, ficando todos os documentos arquivados nestas Notas, em pasta própria de nº **054** sob nº de ordem **196. 33ª) FUNDAÇÃO BRADESCO**, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.521/0001-06, com sede administrativa no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social vigente, datado de 25/04/2018, registrado no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP, sob nº 186.033, em 14/06/2018, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos conforme Ata de Reunião da Mesa Regedora, realizada em 25/04/2018, registrada no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP, sob nº 186.033, em 14/06/2018, que declaram continuarem estes os atuais documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão de breve relato, emitida pelo 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP em 25/06/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **028. 34ª) BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob nº 62.375.134/0001-44, NIRE 35300192575, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 2º e 3º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, CEP 04543-011, com seu Estatuto Social aprovado pela AGE realizada em 21/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 446.812/19-5, em 20/08/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE realizada em 21/06/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/09/2019, autenticidade nº 123068176, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **018. 35ª) BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 00.066.670/0001-00, NIRE 35219824630, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, 4º andar, Prédio Prata, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 344.127/18-7 em 19/07/2018, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião de Sócios Cotistas datada de 30/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 344.128/18-0 em 19/07/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 23/07/2019, autenticidade nº 120510900, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **014. 36ª) ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 74.014.747/0001-35, NIRE 33300166513, com sede na Praia de Botafogo, nº 300, sala 601 parte, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22250-040, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 23/04/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003235166, em 27/07/2018, neste ato representado, nos termos do Artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, ao final nomeados e qualificados eleitos pela mesma AGE/AGO de 23/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 05/08/2019, protocolo nº 00-2019/465662-4, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **036. 37ª) CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 45.003.746/0001-97, NIRE 35214235563, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Contrato Social consolidado datado de 28/04/2017, registrado na JUCESP sob nº 423.791/17-5, em 14/09/2017, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
Usuário: andre.assis.rosa@tjgo.jus.br | 10-18-39

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, EXCETO EM ADOLESCÊNCIA, TENSÃO OU EMERGENCIA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

2ª Interveniente  
Instituído Lei nº 1944

diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 385.062/18-7, em 14/08/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/08/2019, autenticidade nº 121276531, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 037. **38º) SCOPUS SOLUÇÕES EM TI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.380.750/0001-40, NIRE 35228851601, com sede na Rua Domingos Sergio Dos Anjos, nº 277, Pirituba, São Paulo-SP, CEP 05136-170, com seu Contrato Social consolidado datado de 29/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 468.678/19-0, em 30/08/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 26/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 296.490/19-2, em 03/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/09/2019, autenticidade nº 123115794, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 038. **39º) BBC PROCESSADORAS.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.792.521/0001-80, NIRE 35300187687, com sede na Avenida Antonio Frederico Ozanan, nº 1440, Vila Santana II, Jundiaí-SP, CEP 13219-001, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE datada de 10/07/2019, registrado na JUCESP sob nº 500.833/19-9 em 18/09/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE datada de 10/07/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 16/10/2019, autenticidade nº 124895400, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 107. **40º) BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.312.353/0001-31, NIRE 35300413245, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, 5º andar, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE datada de 25/03/2019, registrado na JUCESP sob nº 471.103/19-6, em 04/09/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 25/03/2019, registrada na JUCESP sob nº 242.109/19-6, em 02/05/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/09/2019, autenticidade nº 123119026, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 040. **41º) KIRTON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FUNDOS DE PENSÃO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 30.458.178/0001-41, NIRE 35220137047, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Contrato Social consolidado datado de 05/09/2017, registrado na JUCESP sob nº 579.881/17-9 em 26/12/2017, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 344.585/19-0, em 01/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121720734, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 041. **42º) ÁGORA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 06.071.726/0001-00, NIRE 35220631386, com sede na Avenida Paulista, nº 1.450, 3º andar, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01310-917, com seu Contrato Social consolidado datado de 23/08/2019, registrado na JUCESP sob nº 510.397/19-0, em 24/09/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 456.790/19-6, em 23/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 17/11/2019, autenticidade nº 126320523, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 106. **43º) INSTITUTO KIRTON SOLIDARIEDADE**, inscrita no CNPJ nº 07.926.287/0001-24, com sede administrativa na Travessa Oliveira Belo, nº 34, 2º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, datado de 03/11/2016, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.125.900, em 17/04/2017, neste ato representado nos termos do artigo 23 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 10/01/2019, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.157.808, em 07/03/2019, que declaram continuarem estes os documentos da pessoa jurídica, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão emitida pelo 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR em 08/08/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 043. Os presentes, reconhecidas suas identidades e capacidades, e por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E por eles Outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus **procuradores: 1. GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 1025739 - SSP/MS, CPF sob nº 721.823.261-20, OAB sob nº 10647/MS, com endereço na Rua Doutor Mario Edson de Barros, 151, ACVS Advogados, Chácara Cachoeira, Campo Grande - MS, CEP 79040-041, email guilherme@acvsadvogados.com.br; **2. ANDRÉ DE ASSIS ROSA**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 177300 - SSP/MS, CPF sob nº 661.922.421-00, OAB sob nº 12809/MS, com endereço na Rua Doutor Mario Edson de Barros, 151, ACVS Advogados, Chácara Cachoeira, Campo Grande - MS, CEP 79040-041, email andreassis@acvsadvogados.com.br; **3.**

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:39



**2º TABELIÃO DE NOTAS**  
**OSASCO - SP**  
**COMARCA DE OSASCO**  
**ANTONIO CARLOS ZANOTTI - TABELIÃO DESIGNADO**



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
Usuário: DAF - 4208/2021 10:18:39

**ANDRÉ STUART SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 285497 - SSP/MS, CPF sob nº 421.967.411-87, OAB sob nº 10637/MS, com endereço na Rua Doutor Mario Edson de Barros, 151, ACVS Advogados, Chácara Cachoeira, Campo Grande - MS, CEP 79040-041, email andre@acvsadvogados.com.br; **4. JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 1041644 - SSP/MS, CPF sob nº 942.362.751-04, OAB sob nº 11751/MS, com endereço na Rua Doutor Mario Edson de Barros, 151, ACVS Advogados, Chácara Cachoeira, Campo Grande - MS, CEP 79040-041, email josevigo@acvsadvogados.com.br; estes integrantes do escritório **ASSIS, CASTRO, VIGO E STUART ADVOGADOS S/S**, CNPJ nº 07.727.121/0001-89, OAB sob nº 288/2005-MS, com endereço na Rua Doutor Mario Edson de Barros, 151, ACVS Advogados, Chácara Cachoeira, Campo Grande - MS, CEP 79040-041, email acvs@acvsadvogados.com.br; **5. CLAYTON CAMACHO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 13.810.052 - SSP/SP, CPF sob nº 049.313.418-29, OAB sob nº 76.757/SP, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco - SP, CEP 06029-900, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **6. CELSO SEIGIRO MIYOSHI**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 12.105.453 - SSP/SP, CPF sob nº 033.434.768-89, OAB sob nº 88.955/SP, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco - SP, CEP 06029-900, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **7. PAULO CELSO POMPEU**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 17.034.386 - SSP/SP, CPF sob nº 086.870.678-79, OAB sob nº 129.933/SP, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco - SP, CEP 06029-900, email 4040.advogados@bradesco.com.br; Conferindo-lhes poderes para representar os Outorgantes, agindo em conjunto ou isoladamente, mediante a outorga dos poderes da cláusula "ad judicium": I - ficando os Outorgados investidos dos poderes gerais para o foro, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil; podendo ainda, retirar alvará judicial de qualquer valor, nomear prepostos, assinar cartas de preposição, termos, atas e demais documentos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, celebrar acordos em ações cíveis ajuizadas em desfavor dos Outorgantes limitados a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), levantamento judicial, cujos valores deverão ser liberados mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde os Outorgantes figurem em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040-1, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, especifica para o recebimento dos créditos das espécies, podendo ainda, celebrar acordos na Justiça do Trabalho limitados a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais). Os acordos a serem celebrados em valores superiores aos estabelecidos nesta procuração, dependerão obrigatoriamente de prévia autorização escrita de um dos 3 (três) últimos Outorgados. O exercício dos poderes para oferecer queixas ou representações criminais, dependerá sempre, de prévia autorização escrita dos Outorgantes; II - Promover a cobrança amigável ou judicial de créditos deles Outorgantes, atribuindo para esse fim os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, retirar alvará judicial de qualquer valor, promover levantamento de depósito judicial com direcionamento dos recursos exclusivamente por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), sendo que os Outorgantes deverão figurar, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados, restrita, porém, aos processos sob o seu patrocínio; propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos Outorgantes, defendê-los nas ações contrárias decorrentes dos contratos ajuizados nas ações de cobrança, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; representar os Outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos Outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; requerer a arrematação, adjudicação e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, sempre mediante orientação econômica dos Outorgantes; representar os Outorgantes na constituição em mora de devedores, podendo apontar e apresentar títulos/documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, para protesto, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de anuência e cédulas de crédito bancário por indicação, visando a baixa e/ou cancelamento de protesto de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo Cartório; assinar cartas de preposição; especialmente aqueles de que trata a Resolução nº 11/72 do extinto Banco Nacional da Habitação e notificações extrajudiciais; representar os Outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, bem como o recebimento de valores, conforme procedimento acima especificado, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; representar os Outorgantes, na qualidade de Credor, em assembleias e reuniões de credores que venham a ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado, concordando com taxas de juros e encargos, prazos, condições e forma de pagamento, aceitar garantias, firmar termos, compromissos e declarações, transigir; representar os Outorgantes na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, nos termos da Lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens, dar quitação, realizar composição ou consignar extrajudicialmente e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, mencionando expressamente no

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER AUTENTICAÇÃO, INSURTA OU EMBENHA, ANULAM ESTE DOCUMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



No Intelectual  
Notariado Lógico  
Criado em 1999



Rua Cipriano Tavares 95 - Centro - Osasco - SP

respectivo instrumento a condição acima estabelecida relativamente aos poderes para receber e dar quitação de todo e qualquer levantamento, judicial e em Instituições Financeiras; Fica autorizada a extração de fotocópias autenticadas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 425, do Código de Processo Civil; Os substabelecimentos e nomeação de prepostos dos poderes previstos neste instrumento deverão sempre ser assinados em conjunto de 2 (dois) Outorgados, independentemente da ordem de nomeação, e deverão especificar a questão a que se destinam, vedados, assim, os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. Essa procuração é válida em todo Território Nacional por prazo indeterminado. O **Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; e **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; o **Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; e **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; o **Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; e **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; o **Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; e **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; o **Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; e **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; o **Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; e **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; o **Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Décimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; e **MAURICIO MACHADO DE MINAS**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 7.975.904-X-SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 044.470.098-62; o **Décimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Décimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; e **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; o **Décimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; e **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; o **Décimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; e **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; o **Décimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; e **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; o **Décimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; e **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; o **Décimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; e **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; o **Décimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; e **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; o **Décimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; e **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário,

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:39



**2º TABELIÃO DE NOTAS**  
**OSASCO - SP**  
**COMARCA DE OSASCO**  
**ANTONIO CARLOS ZANOTTI - TABELIÃO DESIGNADO**



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
Usuário: ASSIS ROSA, ANDRE DE (6619224210) 10:18:39

RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; o **Vigésimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; e **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; o **Vigésimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; e **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; o **Vigésimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Vigésimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Vigésimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Vigésimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Vigésimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; e **JOÃO CARLOS GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 13.097.633-7-SSP/SP, inscrito no CPF nº 044.972.398-45; o **Vigésimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; e **JOÃO CARLOS GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 13.097.633-7-SSP/SP, inscrito no CPF nº 044.972.398-45; o **Vigésimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR**, brasileiro, casado securitário, RG. nº 30.784.795-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 750.204.247-49; e **ALEXANDRE NOGUEIRA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, engenheiro de produção, RG nº 08.473.020-9-IFP/RJ, inscrito no CPF nº 026.251.157-69; o **Vigésimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **ROGERIO PEDRO CAMARA**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3-SSP/SP, CPF nº 063.415.178-90; o **Trigésimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; e **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; o **Trigésimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; e **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; o **Trigésimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; e **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; o **Trigésimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; e **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; o **Trigésimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.668.504-15; e **RENATO EJNISMAN**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 13440778 SSP/SP, inscrito no CPF nº 136.865.628-55; o **Trigésimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; e **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; o **Trigésimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **RICARDO SIQUEIRA LANFRANCHI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.368.985 SSP/SP, inscrito no CPF nº 099.489.088/56; o **Trigésimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; e **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; o **Trigésimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; e **ROGERIO PEDRO CAMARA**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3-SSP/SP, CPF nº 063.415.178-90; o **Trigésimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; e **JOÃO CARLOS GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 13.097.633-7-SSP/SP, inscrito no CPF nº 044.972.398-45; o **Quadragésimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53; e **LUIZ CARLOS ANGELOTTI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.473.334-2-SSP/SP, inscrito no CPF nº 058.042.738-25; o **Quadragésimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR**, brasileiro, casado securitário, RG. nº 30.784.795-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob



Associação Internacional de Notários  
Fundada em 1949

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 Estado de São Paulo

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
 Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:39

nº 750.204.247-49; e ALEXANDRE NOGUEIRA DA SILVA, brasileiro, divorciado, engenheiro de produção, RG nº 08.473.020-9-IFP/RJ, inscrito no CPF nº 026.251.157-69; o **Quadragésimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.668.504-15; e RENATO EJNISMAN, brasileiro, casado, bancário, RG nº 13440778 SSP/SP, inscrito no CPF nº 136.865.628-55; o **Quadragésimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; e MOACIR NACHBAR JUNIOR, brasileiro, casado, bancário, RG nº 13.703.383-7-SSP/SP, inscrito no CPF nº 062.947.708/66; todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade. Todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade. Ao Tabelionato: R\$ 1.087,16, ao Estado: R\$ 309,58, à Secretaria da Fazenda: R\$ 210,78, ao Município: R\$ 21,52, ao Ministério Público: R\$ 52,44, ao Registro Civil: R\$ 57,58, ao Tribunal de Justiça: R\$ 74,80, à Santa Casa: R\$ 11,16, Total: R\$ 1.825,02.- Nada mais, dou fé.- A pedido dos Outorgantes lavrei esta Procuração, que feita e lida em sua integridade pelos comparecentes, acharam em tudo conforme, outorgam, aceitam e assinam.- Eu, (a.) NATÁLIA HERNANDES DA COSTA, Escrevente, a lavrei e escrevi, e declaro que a parte assinou na minha presença. Eu, (a.) MARCIO APARECIDO FLEITAS DOS SANTOS, Tabelião Substituto, subscrevi e assino no final.- (a.a.) CASSIANO RICARDO SCARPELLI, - JOÃO CARLOS GOMES DA SILVA - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - ANDRE RODRIGUES CANO - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - ANDRE RODRIGUES CANO - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - ANDRE RODRIGUES CANO - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - ANDRE RODRIGUES CANO - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - MAURICIO MACHADO DE MINAS - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - ANDRE RODRIGUES CANO - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - JOÃO CARLOS GOMES DA SILVA - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - JOÃO CARLOS GOMES DA SILVA - JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR - ALEXANDRE NOGUEIRA DA SILVA - ROGERIO PEDRO CAMARA - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - ANDRE RODRIGUES CANO - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - ANDRE RODRIGUES CANO - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - RENATO EJNISMAN - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - ANDRE RODRIGUES CANO - RICARDO SIQUEIRA LANFRANCHI - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - ANDRE RODRIGUES CANO - ANDRE RODRIGUES CANO - ROGERIO PEDRO CAMARA - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - JOÃO CARLOS GOMES DA SILVA - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - LUIZ CARLOS ANGELOTTI - JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR - ALEXANDRE NOGUEIRA DA SILVA - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - RENATO EJNISMAN - ANDRE RODRIGUES CANO - MOACIR NACHBAR JUNIOR.- Legalmente Selada e margeada. Nada Mais.- Traslada em Seguida.- Eu..... NATÁLIA HERNANDES DA COSTA, Escrevente, a digitei, conferi e subscrevi.-

Em Test.º. da Verdade



1146291PR000000003801419K  
 1146291TR0000000038016198

AGE 10.3.2011

**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social**

**Título I - Da Organização, Duração e Sede**

Art. 1º) O Banco Bradesco S.A., companhia aberta, doravante chamado Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Art. 3º) A Sociedade tem sede e foro no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", situado na Vila Yara, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo.

Art. 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Agências no País, a critério da Diretoria, e no Exterior, com a aprovação, adicional, do Conselho de Administração, doravante chamado também Conselho.

**Título II - Dos Objetivos Sociais**

Art. 5º) O objetivo da Sociedade é efetuar operações bancárias em geral, inclusive câmbio.

**Título III - Do Capital Social**

Art. 6º) O Capital Social é de R\$30.100.000.000,00 (trinta bilhões e cem milhões de reais), dividido em 3.824.794.581 (três bilhões, oitocentos e vinte e quatro milhões, setecentas e noventa e quatro mil, quinhentas e oitenta e uma) ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 1.912.397.390 (um bilhão, novecentos e doze milhões, trezentas e noventa e sete mil, trezentas e noventa) ordinárias e 1.912.397.191 (um bilhão, novecentos e doze milhões, trezentas e noventa e sete mil, cento e noventa e uma) preferenciais.

**Parágrafo Primeiro** - As ações ordinárias conferirão aos seus titulares os direitos e vantagens previstos em lei. No caso de oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, as ações ordinárias não integrantes do bloco de controle terão direito ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor pago por ação ordinária de titularidade dos controladores.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:16:08  
Este documento é copia do original assinado digitalmente por ROSANGELA DA ROSA CORREA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 30/11/2016 às 10:37, sob o número WCCR16083816173 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 30/11/2016 às 12:10. Para acessar os autos processuais, acesse o processo 0841245-86.2016.8.12.0001 e o código 1B359EE: https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0841245-86.2016.8.12.0001 e o código 1B359EE.



## Banco Bradesco S.A. Estatuto Social - 3 -

### Título IV - Da Administração

Art. 7ª) A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

### Título V - Do Conselho de Administração

Art. 8ª) O Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, é composto de 6 (seis) a 9 (nove) membros, que escolherão entre si 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

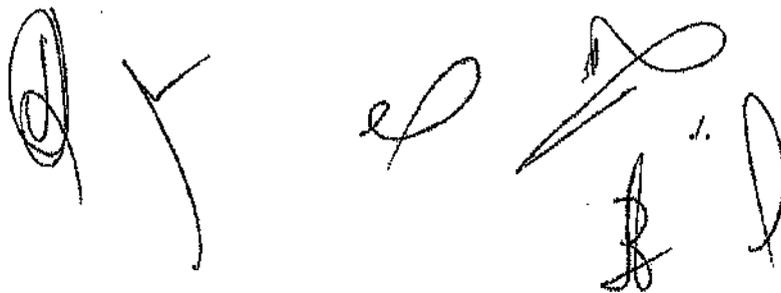
**Parágrafo Primeiro** - O Conselho deliberará validamente desde que presente a maioria absoluta dos membros em exercício, inclusive o Presidente, que terá voto de qualidade, no caso de empate.

**Parágrafo Segundo** - Na vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários deste, o Presidente designará substituto entre os demais membros. Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho nomeará substituto, que servirá pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído.

**Parágrafo Terceiro** - Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros Conselheiros, os demais poderão nomear substituto, para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos da lei e deste Estatuto.

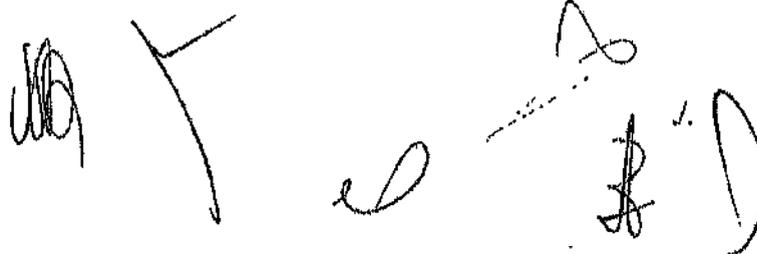
Art. 9ª) Além das previstas em lei e neste Estatuto, são também atribuições e deveres do Conselho:

- zelar para que a Diretoria esteja, sempre, rigorosamente apta a exercer suas funções;
- cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade;
- sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade;



**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 4 -**

- d) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, inclusive deliberar sobre a constituição e o funcionamento de Carteiras Operacionais;
- e) autorizar, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco, a aquisição, alienação e a oneração de bens integrantes do Ativo Permanente e de participações societárias de caráter não-permanente da Sociedade e de suas controladas diretas e indiretas, quando de valor superior a 1% (um por cento) de seus respectivos Patrimônios Líquidos;
- f) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da própria Sociedade, de acordo com o Parágrafo Sexto do Artigo 6º;
- g) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário;
- h) aprovar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio propostos pela Diretoria;
- i) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade;
- j) deliberar sobre associações, envolvendo a Sociedade ou suas Controladas, inclusive participação em acordos de acionistas;
- k) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais;
- l) examinar e deliberar sobre os orçamentos e demonstrações contábeis submetidos pela Diretoria;
- m) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Sociedade e deliberar sobre os casos omissos;
- n) realizar o rateio da remuneração dos Administradores, estabelecida pela Assembleia Geral e fixar as gratificações de conselheiros, diretores e funcionários, quando entender de concedê-las;
- o) autorizar, quando considerar necessária, a representação da Sociedade individualmente por um membro da Diretoria ou por um procurador, devendo a respectiva deliberação indicar os atos que poderão ser praticados;
- p) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria e do Ouvidor;
- q) aprovar o Relatório Corporativo de Conformidade dos Controles Internos e determinar a adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controle e mitigação de riscos.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSANGELA DA ROSA CORREA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 30/11/2016 às 10:37, sob o número WCCGR16083816173 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/JAT, em 30/11/2016 às 12:10. Para acessar os autos processuais, acesse o sistema processual, acessando o link: <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0841245-86.2016.8.12.0001 e o código 1B359EE.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:16:08

**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 5 -**

**Parágrafo Único - O Conselho poderá atribuir funções especiais à Diretoria e a qualquer dos membros desta, bem como instituir comitês para tratar de assuntos específicos.**

**Art. 10) Compete ao Presidente do Conselho presidir as reuniões deste Órgão e as Assembleias Gerais, podendo indicar para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho.**

**Parágrafo Único - O Presidente do Conselho poderá convocar a Diretoria e participar, com os demais Conselheiros, de quaisquer de suas reuniões.**

**Art. 11) O Conselho reunir-se-á trimestralmente e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ou da metade dos demais membros em exercício, fazendo lavrar ata de cada reunião.**

**Título VI - Da Diretoria**

**Art. 12) A Diretoria da Sociedade, eleita pelo Conselho, com mandato de 1 (um) ano, é composta de 58 (cinquenta e oito) a 107 (cento e sete) membros, distribuídos nas seguintes categorias de cargos: - Diretores Executivos: de 15 (quinze) a 33 (trinta e três) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 5 (cinco) a 10 (dez) Diretores Vice-Presidentes; de 6 (seis) a 15 (quinze) Diretores Gerentes; e de 3 (três) a 7 (sete) Diretores Adjuntos; - Diretores Departamentais: de 27 (vinte e sete) a 47 (quarenta e sete) membros; - Diretores: de 9 (nove) a 12 (doze) membros; e Diretores Regionais: de 7 (sete) a 15 (quinze) membros.**

**Parágrafo Primeiro - O Conselho fixará em cada eleição as quantidades de cargos a preencher e designará, nomeadamente, entre os Diretores Executivos que eleger, os que devam ocupar as funções de Diretor-Presidente, Diretores Vice-Presidentes, Diretores Gerentes e Diretores Adjuntos, observados os requisitos dos Artigos 17, 18 e 19 deste Estatuto.**

**Parágrafo Segundo - Os requisitos previstos no Inciso II do Artigo 18 e "caput" do 19, relativos, respectivamente, a Diretores Executivos, Diretores Departamentais, Diretores e Diretores Regionais, poderão ser dispensados pelo Conselho em caráter excepcional, até o limite de ¼ (um quarto) de cada uma dessas categorias de cargos, salvo em relação aos Diretores nomeados para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente.**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSANGELA DA ROSA CORREA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 30/11/2016 às 10:37, sob o número WCGR16083816173 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 30/11/2016 às 12:10. Para acessar os autos processuais, acesse o sistema de PJe no endereço: <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0841245-86.2016.8.12.0001 e o código 1B359EE.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:16:00

**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 6 -**

Art. 13) Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto na letra "e" do Artigo 9º deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente ou Diretor Vice-Presidente.

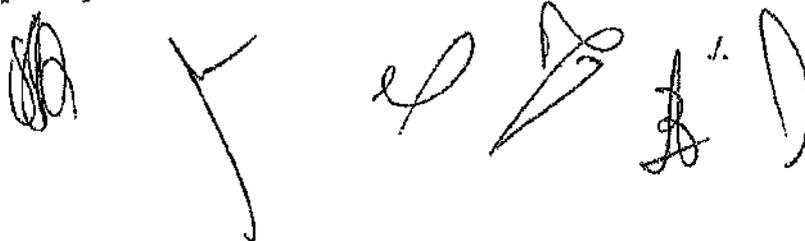
**Parágrafo Segundo** - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo.

**Parágrafo Terceiro** - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos:

- a) mandatos com cláusula "ad judicio", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida;
- b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais;
- c) participação em licitações;
- d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada;
- e) perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade;
- f) em depoimentos judiciais.

**Parágrafo Quarto** - Aos Diretores Departamentais, Diretores e Diretores Regionais são vedados os atos que impliquem em alienar e onerar bens e direitos da Sociedade.

Art. 14) Além das atribuições normais que lhes são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSANGELA DA ROSA CORREA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 30/11/2016 às 10:37, sob o número WCGR16083816173 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 30/11/2016 às 12:10. Para acessar os autos processuais, acesse o sistema de autosserviço: <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0841245-86.2016.8.12.0001 e o código 1B359EE.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:16:06

Banco Bradesco S.A.  
Estatuto Social - 7 -

- a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros;
- b) aos Diretores Vice-Presidentes, colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho das suas funções;
- c) aos Diretores Gerentes, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas;
- d) aos Diretores Adjuntos, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas pelos Diretores Vice-Presidentes e Diretores Gerentes;
- e) aos Diretores Departamentais, a condução das atividades dos Departamentos que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria;
- f) aos Diretores, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas e assessorar os demais membros da Diretoria;
- g) aos Diretores Regionais, orientar e supervisionar os Pontos de Atendimento sob sua jurisdição e cumprir as funções que lhes forem atribuídas.

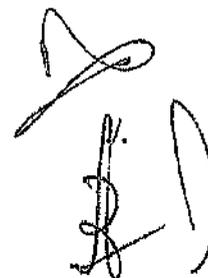
Art. 15) A Diretoria Executiva fará reuniões ordinárias semanalmente, e extraordinárias sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente, ou seu substituto, que terá voto de qualidade, no caso de empate. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho, pelo Presidente da Diretoria ou, ainda, pela metade dos demais Diretores Executivos em exercício.

Art. 16) Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Presidente, caberá ao Conselho indicar o seu substituto.

Art. 17) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse, a critério do Conselho.

Art. 18) Para exercer o cargo de Diretor Executivo é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. tenha menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSANGELA DA ROSA CORREA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 30/11/2016 às 10:37, sob o número WCGR16083816173 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 30/11/2016 às 12:10. Para acessar os autos processuais, acesse o sistema de PJe no endereço: <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0841245-86.2016.8.12.0001 e o código 1B359EE.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHADO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOLÂNDIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:16:03

**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 8 -**

II. faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas há mais de 10 (dez) anos, ininterruptamente.

Art. 19) Para exercer o cargo de Diretor Departamental, de Diretor e de Diretor Regional é necessário que o candidato faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas, e tenha na data da eleição:

- I. Diretor Departamental - menos de 62 (sessenta e dois) anos de idade;
- II. Diretor e Diretor Regional - menos de 60 (sessenta) anos de idade.

**Título VII - Do Conselho Fiscal**

Art. 20) O Conselho Fiscal, não permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes.

**Título VIII - Do Comitê de Auditoria**

Art. 21) A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, com mandato de 1 (um) ano, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - Além das previstas em lei ou regulamento, são também atribuições do Comitê de Auditoria:

- a) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente e a respectiva remuneração, bem como a sua substituição;
- b) revisar, previamente à divulgação ao Mercado, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- c) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;
- d) avaliar o cumprimento, pela Diretoria da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10h16:06 - Acesso: processuais, acesso SAJ/AT, em 30/11/2016 às 12:10. Para acessar os autos processuais, acesse o link: https://www.tjgo.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0841245-86.2016.8.12.0001 e o código 1B359EE.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por ROSANGELA DA ROSA CORREA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 30/11/2016 às 10:37, sob o número WCCGR16083816173 e liberado nos autos digitais por Usuário digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 30/11/2016 às 12:10. Para acessar os autos processuais, acesse o link: https://www.tjgo.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0841245-86.2016.8.12.0001 e o código 1B359EE.

**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 9 -**

- como recomendar ao Conselho de Administração a resolução de eventuais conflitos entre os auditores externos e a Diretoria;
- e) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e da sua confidencialidade;
  - f) recomendar à Diretoria da Sociedade correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
  - g) reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade e auditorias independente e interna;
  - h) verificar, por ocasião de suas reuniões, o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em Atas os conteúdos de tais encontros;
  - i) estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento;
  - j) reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

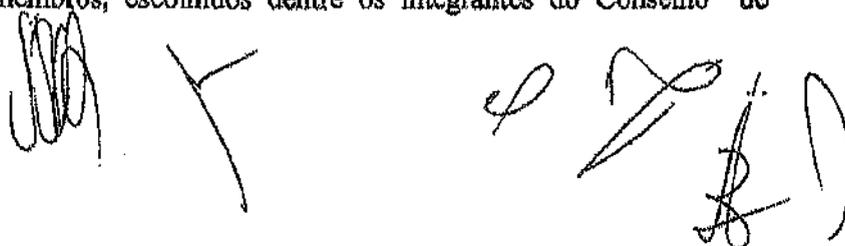
**Título IX - Do Comitê de Controles Internos e Compliance**

Art. 22) A Sociedade terá um Comitê de Controles Internos e Compliance, composto por até 12 (doze) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

**Parágrafo Único** - O Comitê terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e conformidade com normas aplicáveis à Organização Bradesco.

**Título X - Do Comitê de Remuneração**

Art. 23) A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, escolhidos dentre os integrantes do Conselho de



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:16:08 - Acesso: SAJ/JAT, em 30/11/2016 às 12:10. Para acessar os autos processuais, acesse o processo 0841245-86.2016.8.12.0001 e o código 1B359EE:  
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSANGELA DA ROSA CORREA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 30/11/2016 às 10:37, sob o número WCGR16083816173 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/JAT, em 30/11/2016 às 12:10. Para acessar os autos processuais, acesse o processo 0841245-86.2016.8.12.0001 e o código 1B359EE:  
<https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0841245-86.2016.8.12.0001 e o código 1B359EE.

**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 10 -**

Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

**Parágrafo Único** - O Comitê terá por objetivo propor ao Conselho de Administração as políticas e diretrizes de remuneração dos Administradores Estatutários da Organização Bradesco, tendo por base as metas de desempenho estabelecidas pelo Conselho.

**Título XI - Do Comitê de Conduta Ética**

Art. 24) A Sociedade terá um Comitê de Conduta Ética, composto por até 16 (dezesesseis) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

**Parágrafo Único** - O Comitê terá por objetivo propor ações quanto à disseminação e cumprimento dos Códigos de Conduta Ética da Organização Bradesco, tanto corporativo quanto setoriais, de modo a assegurar sua eficácia e efetividade.

**Título XII - Do Comitê de Gestão Integrada de Riscos e Alocação de Capital**

Art. 25) A Sociedade terá um Comitê de Gestão Integrada de Riscos e Alocação de Capital, composto por até 19 (dezenove) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

**Parágrafo Único** - O Comitê terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à aprovação de políticas institucionais e diretrizes operacionais e ao estabelecimento de limites de exposição a riscos, com vistas a atingir a sua efetiva gestão no âmbito da Organização Bradesco, aqui entendido o consolidado econômico e financeiro.

**Título XIII - Da Ouvidoria**

Art. 26) A Sociedade terá uma Ouvidoria que atuará em nome de todas as Instituições integrantes da Organização Bradesco, autorizadas a

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:16:08  
Este documento é copia do original assinado digitalmente por ROSANGELA DA ROSA CORREA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 30/11/2016 às 10:37, sob o número WCGR16083816173 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 30/11/2016 às 12:10. Para acessar os autos processuais, acesse o sistema de acesso processuais, acesso aos autos processuais, https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0841245-86.2016.8.12.0001 e o código 1B359EE.

**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 11 -**

funcionar pelo Banco Central do Brasil, composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano.

**Parágrafo Primeiro – A Ouvidoria terá por atribuição:**

- a) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre as Instituições das quais dispõe o “caput” deste Artigo, os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- b) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das Instituições das quais dispõe o “caput” deste Artigo, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento;
- c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- d) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar quinze dias;
- e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra “d”;
- f) propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a letra “f”, quando existentes.

**Parágrafo Segundo – A Sociedade:**

- a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
**PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos**  
**GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL**  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:16:08  
Este documento é copia do original assinado digitalmente por ROSANGELA DA ROSA CORREA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 30/11/2016 às 10:37, sob o número WCGR16083816173 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 30/11/2016 às 12:10. Para acessar os autos processuais, acesse o processo em: <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0841245-86.2016.8.12.0001 e o código 1B359EE.

**Banco Bradesco S.A.**

**Estatuto Social - 12**

**Título XIV - Das Assembleias Gerais**

Art. 27) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão:

- a) convocadas com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência;
- b) presididas pelo Presidente do Conselho, ou, na sua ausência, por seu substituto estatutário, que convidará um ou mais acionistas para Secretários.

**Título XV - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados**

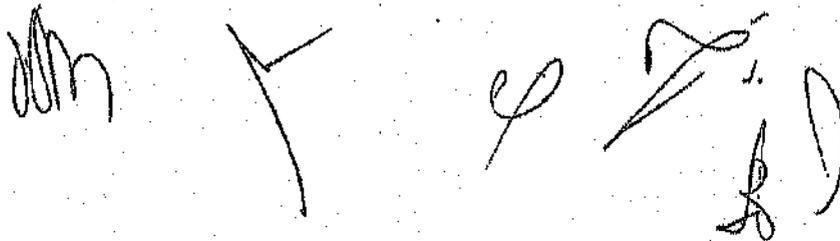
Art. 28) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro.

Art. 29) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria, mediante aprovação do Conselho, determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais.

Art. 30) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. constituição de Reserva Legal;
- II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral;
- III. pagamento de dividendos, propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 30% (trinta por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Primeiro** - A Diretoria, mediante aprovação do Conselho, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10h16:09:09 - acesso aos autos processuais, acesso aos autos processuais, acesso aos autos processuais, acesso aos autos processuais  
Número do processo: 0841245-86.2016.8.12.0001 e o código 1B359EE  
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSANGELA DA ROSA CORREA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 30/11/2016 às 10:37, sob o número WCGR16083816173 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 30/11/2016 às 12:10. Para acessar os autos processuais, acesse o sistema PJe no endereço <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0841245-86.2016.8.12.0001 e o código 1B359EE.

**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 13 -**

**Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Conselho, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

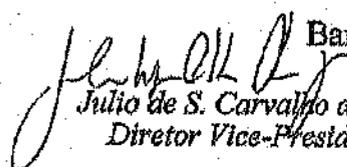
**Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (30%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo.

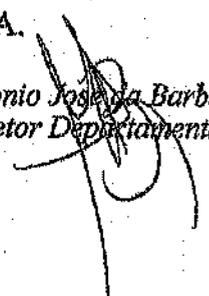
**Art. 31)** O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado.

**Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 30, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.

\*\*\*\*\*

Declaramos que a presente é cópia fiel do Estatuto Social deste Banco, contendo a deliberação aprovada na AGE de 10.3.2011.

  
Julio de S. Carvalho de Araujo  
Diretor Vice-Presidente

  
Antonio Jose da Barbara  
Diretor Departamental

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:16:08  
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSANGELA DA ROSA CORREA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 30/11/2016 às 10:37, sob o número WCGR16083816173, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 30/11/2016 às 12:10. Para acessar os autos processuais, acesse o link: <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0841245-86.2016.8.12.0001 e o código 1B359EE.









EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.

Protocolo nº 5263860-62.2016.8.09.0051

**UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA**, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, via de seu bastante procurador e advogado, vêm perante o Douto Magistrado, manifestar-se nos termos abaixo.

No que tange ao pagamento dos créditos extraconcursais, cabe a Recuperanda ponderar que está adimplindo corretamente e tempestivamente tais obrigações, cujos os valores a serem quitados geralmente são oriundos de ações trabalhistas que tiveram como fato gerador data posterior ao deferimento da presente recuperação judicial, por isso créditos amparados pelo que dispõe o artigo 67, caput da Lei 11.101/05.

Nesse viés, cumpre informar que a Recuperanda tem entabulado acordos com todos os credores trabalhistas extraconcursais a medida em que tem sido citada para comparecer nos respectivos autos. Prova disso, é o relatório que segue anexo.

Por isso, desde já, fica este juízo informado que os pagamentos dos créditos extraconcursais estão sendo adimplidos de forma parcelada, com início imediato após a realização do acordo firmado entre as partes, até o limite de 36 (trinta e seis) parcelas a depender do crédito negociado.

1

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020  
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisleiro@gmail.com





Já em relação aos créditos fiscais apurados nos eventos 2054, 2062/2063 do presente feito, bem como demais créditos que vierem a serem inscritos ou reclamados nesta ação, a Recuperanda pretende aderir aos termos da Portaria 9.917/2020 da PGFN - Procuradoria da Fazenda Nacional, que regulamenta a transação na cobrança da dívida ativa da União, a qual autoriza a realização de acordo para pagamento dos débitos inscritos na dívida ativa. Desde já, a Recuperanda destaca ainda que a proposta a ser feita para PGFN - Procuradoria da Fazenda Nacional visa o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, se utilizando de 2% (dois por cento) do seu faturamento líquido mensal, tudo isso com o escopo de quitá-los ao longo da jornada.

Outrossim, quanto aos débitos fiscais de pequena monta, ou seja, até o limite de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a Recuperanda pretende efetuar o pagamento dos mesmos a medida das respectivas habilitações no presente feito, ou seja, priorizando os débitos pretéritos até a quitação integral, já o valores superiores ao limite do acima informado, deverão integrar o acordo que será firmado com a PGFN - Procuradoria da Fazenda Nacional.

Adiante, já quanto a petição do evento 2069, desde já informa que trata-se de credor inscrito no quadro geral de credores, especificamente na classe 1 – trabalhista, subclasse 1.1, que de fato encontra-se com o pagamento das parcelas em atraso, tão somente de alguns credores que tiveram atualização de crédito em razão de decisão judicial emanada do TRT. Como já destacado em petições passadas, a Recuperanda encontra-se em momento de reestruturação dos pagamentos em atraso das classes e subclasses da recuperação judicial, sendo que tem aportado mensalmente créditos nos autos para que o ilustre Administrador Judicial reinicie os respectivos pagamentos.

Neste caminho, a Recuperanda reitera sua intenção de quitar todas as classes e subclasses em eventual atraso, seja através da distribuição de forma equânime dos valores aportados em juízo, seja através de aprovação de aditivo ao plano da recuperação judicial, o qual será deliberado em Assembleia Geral de Credores, que ainda depende de aprovação deste juízo e do parecer do Administrador Judicial.

Quanto a petição do evento 2070, urge destacar que refere-se a crédito trabalhista retardatário. Por isso, em respeito aos prazos para apresentação dos créditos, impugnação e pedidos de habilitação retardatária previstos na Lei de Recuperação Judicial é importante apontar que, uma vez homologado o quadro geral de credores, a única via para o credor

2

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020  
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisfaleiro@gmail.com

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:39



pleitear a habilitação de seu crédito é a judicial, com a propositura de ação autônoma que tramitará pelo rito ordinário, e que precisa ser ajuizada até o encerramento do processo de recuperação.

Desse modo, cabe a credora peticionante do evento 2070 efetivar a propositura da respectiva ação autônoma para que seu crédito seja habilitado no quadro geral de credores, sendo que nessa oportunidade a Recuperanda faz menção ao evento nº 1524, no qual foi juntado aos autos aditivo ao plano de recuperação, no qual restou decidido sobre os créditos trabalhistas retardatários, não havendo que se cogitar que o crédito ora reclamado encontra-se atrasado conforme alegado.

Não menos importante, a Recuperanda pede ainda nesta oportunidade que este juízo lhe autorize vender assinaturas, editais e demais publicidades aos órgãos públicos sem a necessidade de apresentação prévia das respectivas certidões exigidas. Justifica-se a peticionante no sentido de que tem encontrado certa dificuldade para efetivar contratos com o Poder Público em razão da ausência das respectivas certidões, sendo que o deferimento trará considerável oportunidade de incremento financeiro que será destinado ao pagamento dos créditos inscritos nesta recuperação.

Outrossim, a Recuperanda aproveita a ocasião para reiterar pedido de designação de Assembleia Geral de Credores, para que haja discussão e aprovação de aditivo ao plano de recuperação judicial.

Por último, pede ainda que seja expedido ofício a instituição financeira Mercado Pago para que possa efetuar o desbloqueio do crédito, oriundo de ordem judicial do juízo da 27ª Vara Cível desta Comarca, referente ao processo de nº 0197218-95.2016.8.09.0051, o qual inclusive já reconheceu a impenhorabilidade de tais valores e determinou a devolução dos mesmos a Recuperanda, porém, somente não o fez em razão do não cumprimento da ordem judicial emanada do juízo a que está vinculada a execução.

Ademais, necessário ainda oficiar o CENOPES para justificar o não desbloqueio dos valores acima destacados, tudo isso com o claro objetivo de facilitar a remessa do aludido crédito para o presente feito.

Informa ainda, que o respectivo crédito bloqueado deverá ser integralmente depositado em conta vinculada a estes autos para que sirva como meio de pagamento dos credores habilitados.

3

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020  
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluistaleiro@gmail.com

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:39





Nestes Termos,  
Requer deferimento.

Goiânia, 16 de março de 2021.

**LUÍS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA**  
**OAB/GO 45.504**

Valor: R\$ 22.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:39

### RELAÇÃO DE ACORDOS EFETUADOS COM PARCELAS PAGAS

NOME	PROCESSO	QUANT. PARCELAS ACORDADAS	QUANT. PARCELAS QUITADAS	QUANT. PARCELAS EM PAGAMENTO
Edina Pereira da Silva	0011777-44.2019.5.1	12	12	
Alessandra Jesus Amaral		8	8	
Marcus Vinicius Beck	0010192-26.2020.5.18	20	9	
Ingrid Luisa dos Santos Reis		17	7	
Fernanda Trevisan		13	6	
Diogo Feix Rodrigues	0011540-71.2018.5.18	11	11	
Eudorado Carlos Costa Galvão	0011511-18.2018.5.18	12	12	

Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos



09:27 4G 64%

← Seu dinheiro

Dinheiro disponível      Dinheiro a liberar

Dinheiro disponível

**R\$ 8<sup>56</sup>**

R\$ 0,01 gerados este ano ▲ 100% CDI >

Dados da sua conta    Adicionar dinheiro    Transferir dinheiro    Sacar dinheiro

Retido

**R\$ 73.664<sup>74</sup>**

Por estes motivos:

Bloqueio por Ordem Judicial    R\$ 73.664,74

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: Data: 16/03/2021 17:40:36 | Classificador: Despacho  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
GOIÂNIA - 27ª VARA CIVEL  
Usuário: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - Data: 16/03/2021 17:32:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2021 12:26:12  
Assinado por LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA:96450126191  
Validação pelo código: 10443560052469205, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2021 17:40:36  
Assinado por LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA:96450126191  
Validação pelo código: 10403562083571055, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação J  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
Usuário: Data: 16/03/2021 17:40:36 | Classificador: Despacho  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
GOIÂNIA - 27ª VARA CIVIL  
Usuário: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - Data: 16/03/2021 17:32:22

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2021 12:26:12  
Assinado por LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA:96450126191  
Validação pelo código: 10423560052469206, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2021 17:40:36  
Assinado por LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA:96450126191  
Validação pelo código: 10433566083571059, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Goiânia - 27ª Vara Cível

0197218-95.2016.8.09.0051

## DESPACHO

Remetam-se os autos ao CENOPES, para que seja promovido o imediato desbloqueio da conta em nome de UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA junto à instituição financeira MERCADOPAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA.

Caso não seja possível tal operação, promova-se a transferencia dos valores, ficando desde já deferida a liberação de alvará em nome da requerida ou seu advogado, a ser cumprido via TED.

Realizado o desbloqueio/levantamento de valores em favor da UNIGRAF, promova-se sua exclusão do pólo passivo dos presentes autos.

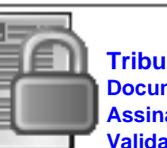
GOIÂNIA.

**Romério do Carmo Cordeiro**  
**Juiz de Direito**  
**(Datado e Assinado Digitalmente)**

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: Data: 16/03/2021 17:40:36 | Classificador: Despacho  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
GOIÂNIA - 27ª VARA CIVEL  
Usuário: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - Data: 16/03/2021 17:31:15



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2021 14:06:21  
Assinado por ROMERIO DO CARMO CORDEIRO  
Validação pelo código: 10443565051066072, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2021 17:40:36  
Assinado por LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA:96450126191  
Validação pelo código: 10423561083571054, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.

**Protocolo nº 0197218-95.2016.8.09.0051**

Exequirente: Celg Distribuição S.A. Celg D

Executada: Unigraf Unidas Gráficas e Editora Ltda e Júlio Nasser Custódio dos Santos.

**UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA E JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS**, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, via de seus bastantes procuradores e advogados (m.j), com escritório profissional situado na Rua 02, Qd. F, Lt. 32, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-Goiás, CEP: 74.981-020, onde desde já indica para o recebimento das comunicações de praxe, vêm perante o Douto Magistrado, manifestar e requerer:

Conforme denota-se da documentação anexa, até o presente momento a conta corrente da peticionante continua bloqueada perante a instituição financeira MERCADOPAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA, sendo que a importância de R\$ 73.664,74 (setenta três mil, seiscentos e sessenta quatro reais e setenta quatro centavos), está indisponível, mesmo após decisão deste juízo para efetivo desbloqueio.

Consta dos autos (Evento nº 105) através das informações prestadas pelo Banco do Brasil, gestor da conta vinculada a estes autos, até o presente momento sequer ocorreu a transferência do crédito bloqueado para a conta judicial.

Isto posto, reitera pedido feito anteriormente para que este juízo determine que o Cenopes tome providências sobre tal fato, tal qual emissão de ordem de desbloqueio, bem como ainda, caso seja necessário, seja expedido ofício com caráter de urgência para a instituição financeira

1

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020  
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisfaleiro@gmail.com



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2021 12:26:12  
Assinado por LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA:96450126191  
Validação pelo código: 10473563052469209, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2021 17:40:36  
Assinado por LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA:96450126191  
Validação pelo código: 10453565083571058, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
Usuário: Data: 16/03/2021 17:40:36 | Classificador: Despacho  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
GOIÂNIA - 27ª VARA CÍVEL  
Usuário: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - Data: 16/03/2021 17:33:17



MERCADOPAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA sobre o repasse do crédito a conta vinculada a este juízo.

Nestes Termos,  
Requer deferimento.

Goiânia, 20 de janeiro de 2021.

**LUÍS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA**  
**OAB/GO 45.504**

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
USUÁRIO: Data: 16/03/2021 17:40:36 | Classificador: Despacho  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
GOIÂNIA - 27ª VARA CÍVEL  
usuário: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - Data: 16/03/2021 17:33:17

2

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020  
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisfaleiro@gmail.com



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2021 12:26:12  
Assinado por LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA:96450126191  
Validação pelo código: 10473563052469209, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2021 17:40:36  
Assinado por LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA:96450126191  
Validação pelo código: 10453565083571058, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



AO JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA –  
GOIÁS.

**Protocolo nº 5263860-62.2016.8.09.0051**

Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)

Autor: Jornal Diário da Manhã

Requerida: Justiça Pública

UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, via de seu bastante procurador e advogado, vem perante o Douto Magistrado, requerer a juntada da guia e comprovante de depósito judicial em anexo no importe de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em complemento ao depósito anterior.

Nestes Termos,  
Requer deferimento.

Goiânia, 17 de março de 2021.

**LUÍS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA**  
**OAB/GO 45.504**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDIT

Réu: JUSTICA PUBLICA

GOIANIA - 13 VARA CIVEL E AMBIENTAL

Processo: 52638606220168090051 - ID 081250000017083262

Guia c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)>Governo>Judiciário>Guia Dep.Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente

para efetivação do depósito.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIANIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:39

Recibo do Pagador

	001-9	00190.00009 02836.585006 92492.279176 1 86230008000000
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDIT CNPJ: 00.424.275/0001-52 TRIBUNAL DE JUSTICA. GO - PROCESSO: 52638606220168090051 - 02292266000180, GOIANIA - 13 VARA CIVEL E AMBIENTAL		
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. GO - 02292266000180		
Nosso-Número 28365850092492279	Nr. Documento 81250000017083262	Data de Vencimento 17/05/2021
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A		Valor do Documento 80.000,00
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X		(=) Valor Pago 80.000,00
		Autenticação Mecânica

	001-9	00190.00009 02836.585006 92492.279176 1 86230008000000			
Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL			Data de Vencimento 17/05/2021		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A			Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X		
Data do Documento 16/03/2021	Nr. Documento 81250000017083262	Espécie DOC ND	Aceite N	Data do Processamento 16/03/2021	Nosso-Número 28365850092492279
Uso do Banco 81250000017083262	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 80.000,00
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081250000017083262 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site <a href="http://www.bb.com.br">www.bb.com.br</a> , opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep					(-) Desconto/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado 80.000,00
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDIT CNPJ: 00.424.275/0001-52 TRIBUNAL DE JUSTICA. GO - PROCESSO: 52638606220168090051 - 02292266000180, GOIANIA - 13 VARA CIVEL E AMBIENTAL					
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. GO - 02292266000180			Código de Baixa	Autenticação Mecânica	Ficha de Compensação



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/03/2021 16:36:52

Assinado por LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA:96450126191

Validação pelo código: 10413562083055219, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema - 16/03/2021 16:21:00

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**  
Autor: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDIT  
Réu: JUSTICA PUBLICA  
GOIANIA - 13 VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Processo: 52638606220168090051 - ID 08125000017083262  
Guia c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao  
pgto em [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial  
**ATENÇÃO!** Observar o prazo definido pelo Juízo competente  
para efetivação do depósito.

17/03/2021 - BANCO DO BRASIL - 18:58:42  
483410655 8832

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.  
0019000090283658500692492279176186230008000000  
BENEFICIARIO.:  
BANCO DO BRASIL SA  
NOME FANTASIA.:  
S. PUBLICO R. JANEIRO (RJ)  
CNPJ: 00.000.000/4906-95  
PAGADOR.:  
UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUI  
CNPJ: 00.424.275/0001-52

NOSSO NUMERO 28365850092452279  
CONVENIO 02836585  
DATA DE VENCIMENTO 17/03/2021  
DATA DO PAGAMENTO 17/03/2021  
VALOR DO DOCUMENTO 80.000,00  
VALOR COBRADO 80.000,00

NR. AUTENTICACAO A.FA6.7E2.B49.DC0.272  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO.  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 92492.279176 1 86230008000000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço  
UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDIT CNPJ: 00.424.275/0001-52  
TRIBUNAL DE JUSTICA GO - PROCESSO: 52638606220168090051 - 02292266000180, GOIANIA - 13 VARA CIVEL E AMBIENTAL

Beneficiário Final  
TRIBUNAL DE JUSTICA GO - 02292266000180

Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(R\$) Valor Pago
28365850092492279	17/03/2021	80.000,00	80.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço  
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário  
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica



AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.

Protocolo nº 5263860-62.2016.8.09.0051

**UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA**, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, via de seu bastante procurador e advogado, vêm perante o Douto Magistrado, requerer a juntada da documentação em anexo, onde resta comprovado a remessa de crédito no importe de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais), para conta vinculada a este juízo, tudo isso, com o objetivo claro de ficar a disposição da recuperação judicial e seu administrador para saldar débitos da Recuperanda.

Nestes Termos,  
Requer deferimento.

Goiânia, 19 de março de 2021.

**LUÍS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA**  
**OAB/GO 45.504**

1

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020  
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisfaleiro@gmail.com

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:39



19/03/2021

Número: **1012397-21.2019.4.01.3500**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO**

Última distribuição : **30/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 3.019.587,35**

Assuntos: **FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)			
UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME (EXECUTADO)		LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
479603933	17/03/2021 15:29	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:39





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Estado de Goiás  
12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO Nº 1012397-21.2019.4.01.3500  
EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

## DESPACHO

Tendo em vista a petição da parte executada (ID 414725887), em cumprimento ao determinado no 7º parágrafo da decisão ID 402676413, oficie-se a CEF para colocar à disposição do juízo da 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, vinculado ao processo 5263860.62.2016.8.09.0051, o saldo total das contas judiciais abertas a partir dos dois bloqueios/transferências realizados via Bacenjud (Sisbacen) de ID 386628358.

Serve o presente, por cópia, como **OFÍCIO**, devidamente instruído com os documentos referenciados acima.

Após, suspenda-se a tramitação do feito, conforme já determinado.

Intimem-se.

Goiânia, data e assinatura eletrônicas.

Carlos Augusto Tôrres Nobre  
Juiz Federal



Assinado eletronicamente por: CARLOS AUGUSTO TORRES NOBRE - 17/03/2021 15:29:24  
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031715292355300000473789580>  
Número do documento: 21031715292355300000473789580

Num. 479603933 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:39



19/03/2021

Número: **1012397-21.2019.4.01.3500**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO**

Última distribuição : **30/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 3.019.587,35**

Assuntos: **FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)			
UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME (EXECUTADO)		LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48074 2349	18/03/2021 10:07	<a href="#">E-mail p/ CEF</a>	E-mail

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:40



## Encaminha despacho-ofício para cumprimento

12 VARA - GO - Secretaria da Vara <12vara.go@trf1.jus.br>

Qui, 18/03/2021 10:05

1 anexos (262 KB)

OFÍCIO 1012397.pdf;

Sra. Gerente,

Encaminho-lhe cópia digital do despacho-ofício proferido em 17.03.2021 nos autos nº 1012397-21.2019.4.01.3500, para os fins determinados em seu primeiro parágrafo.

Segue anexo ao referido expediente peças processuais relevantes, para melhor instrução.

Att.



Assinado eletronicamente por: DELBERT JUBE NICKERSON FILHO - 18/03/2021 10:07:26  
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031810072655200000475152072>  
Número do documento: 21031810072655200000475152072

Num. 480742349 - Pág. 1

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2021 16:45:22

Assinado por LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA:96450126191

Validação pelo código: 10413562083341653, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

<b>CAIXA</b>	104-0	10498.39275 73000.100047 12713.854136 1 85930020800614			Vencimento 17/04/2021
Local de pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA</b>				Agência / Código do Ce 2535 / 839277	
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Nosso Número 14000000127138541-7	
Data do documento 19/03/2021	Nº do documento 040253500332103191	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 19/03/2021	(=) Valor do Documento 208.006,14
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(-) Desconto
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):					(-) Outras Deduções/Abatimento
TRIBUNAL:TJ GOIAS COMARCA: GOIANIA VARA:13A VARA CIVEL PROCESSO: 52638606220168090051 N° GUIA: 682  JURISDICIONADOS: mp go / UNIGRAF LTDA  CONTA: 2535 040 01732770-2  Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO: 104 AGENCIA: 0682  
DATA: 19/03/2021 HORA: 16:19:45  
TERMINAL: 1101 NSU: 000559 AUT.: 0039

COMPROVANTE DE DEPOSITO DA JUSTICA  
NUM.DOC.: 000682

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 2535/040/01.732.770-2  
NOME:

DEPOSITANTE:  
OFICIO 12VF PROC 1012392120194013500  
ID DEPOSITO: 04.0253.50033210319-1  
PROCESSO: 52638606220168090051

VALOR TOTAL: 208.006,14  
VALOR DINHEIRO: 208.006,14

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios  
SAC CAIXA 0800 726 0101  
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474  
www.caixa.gov.br

2ª Via - Via do Cliente

ACP  
1034/A4

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:40





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Autos n.: 5263860.62.2016.8.09.0051

**Ref.: Habilitação Retardaria de Crédito Quirografário.**

INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, mantenedora do CENTRO SALESIANO DO MENOR, pessoa jurídica e direito privado, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.583.592/0051-30, com sede a Rua Alameda dos Buritis, nº 485, Bairro St. Oeste, em Goiânia/GO, CEP 74.635-130, e-mail [andrerenco@rennomachado.adv.br](mailto:andrerenco@rennomachado.adv.br), por seus procuradores ao final subscritos (instrumento de procuração em anexo), nos autos da ação de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.424.275/0001-52, com sede à Av. Anhanguera, nº 2833, Setor Universitário, cidade de Goiânia/GO, CEP 74.610-900, pelas razões a seguir expostas:

A requerente é credora da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 46.689,38 (Quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos), tendo em vista o inadimplemento da contraprestação dos serviços referentes às notas fiscais nº 32594, com vencimento 30/11/10; 32200 com vencimento 30/09/10; 30937 com vencimento 29/02/10; 31115 com vencimento 31/03/2010; 31285 com vencimento 30/04/10; 31464 com vencimento 31/05/2010; 31628 com vencimento em 30/06/10; 31807 com vencimento em 31/07/2010; 30351 com vencimento em 31/10/09; 30500 com vencimento em 30/11/2009; 30795 com vencimento em 31/01/10;

---

Belo Horizonte | MG | Rua Ceará, 1.822 | CEP:30.150-311 | Funcionários Tel: +55 (31) 3261.4720

Brasília - DF | Campo Grande - MS | Cuiabá - MT | Goiânia - GO | Juiz de Fora - MG | Porto Alegre - RS

Rio de Janeiro - RJ | São Paulo - SP | Vitória - ES

[www.rennomachado.adv.br](http://www.rennomachado.adv.br)

---

[1]





30207 com vencimento 30/09/09; como se comprova pela juntada de cópias das referidas notas anexo.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

· **Nome e endereço do credor:** Constam do preâmbulo desta peça;

· **Endereço para comunicação de qualquer ato do processo:** Escritório Rennó e Machado Advogados Associados, Rua Ceará, nº 1822, Bairro: Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30150-311

· **Valor do crédito atualizado até Janeiro/2021:** R\$ 181.576,21 (Cento e oitenta e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos).

· **Documentos comprobatórios do crédito:** Notas fiscais de nº 32594, com vencimento 30/11/10; 32200 com vencimento 30/09/10; 30937 com vencimento 29/02/10; 31115 com vencimento 31/03/2010; 31285 com vencimento 30/04/10; 31464 com vencimento 31/05/2010; 31628 com vencimento em 30/06/10; 31807 com vencimento em 31/07/2010; 30351 com vencimento em 31/10/09; 30500 com vencimento em 30/11/2009; 30795 com vencimento em 31/01/10; 30207 com vencimento 30/09/09.

Indicamos ainda conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

**Titular: Rennó e Machado Advogados Associados**

**CNPJ: 08.353.828/0001-35**

**Banco: Bradesco**

---

Belo Horizonte | MG | Rua Ceará, 1.822 | CEP:30.150-311 | Funcionários Tel: +55 (31) 3261.4720  
Brasília - DF | Campo Grande - MS | Cuiabá - MT | Goiânia - GO | Juiz de Fora - MG | Porto Alegre - RS  
Rio de Janeiro - RJ | São Paulo - SP | Vitória - ES  
[www.rennomachado.adv.br](http://www.rennomachado.adv.br)

---

[2]



Ag. 6614-1

C/C: 010286-5

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial.

Requer ainda, para todos os fins legais e processuais, sob pena de nulidade, que **TODAS** as intimações e publicações relativas ao presente recurso sejam feitas, única e exclusivamente, em nome dos advogados **ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE** e **BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO**, inscritos na **OAB/MG, respectivamente, sob os n.ºs. 78.069 e 84.400**, e que todas as intimações pelo correio sejam dirigidas ao endereço da Rua Ceará, n.º 1.822, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30.150-311.

Dá-se à presente o valor de R\$ 181.576,21 (Cento e oitenta e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos).

Pede Deferimento.

Belo Horizonte/MG, 31 de março de 2021.

André Rennó Lima Guimarães de Andrade  
OAB/MG 78.069  
OAB/RJ 165.846  
OAB/MS 16.125-A  
OAB/ES 20.357  
OAB/DF 40.066

Breiner Ricardo Diniz Resende Machado  
OAB/MG 84.400  
OAB/RJ 165.788  
OAB/ES 19.628  
OAB/MT 16.227-A  
OAB/GO 36.537-A  
OAB/DF 40.068

Rayana de Castro Silva  
OAB/MG 196.894

Maria Teresa Pessoa Vinhas  
OAB/MG 77.965

---

Belo Horizonte | MG | Rua Ceará, 1.822 | CEP:30.150-311 | Funcionários Tel: +55 (31) 3261.4720  
Brasília - DF | Campo Grande - MS | Cuiabá - MT | Goiânia - GO | Juiz de Fora - MG | Porto Alegre - RS  
Rio de Janeiro - RJ | São Paulo - SP | Vitória - ES  
[www.rennomachado.adv.br](http://www.rennomachado.adv.br)

---

[3]

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:40





**SERVIÇO NOTARIAL DO 8º OFÍCIO DE BELO HORIZONTE**  
Rua Curitiba, 1.665 - Lourdes - 31 3279-6200 - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30170-122  
Site: [www.8oficiobh.com.br](http://www.8oficiobh.com.br) - Email: [cartorio@8oficiobh.com.br](mailto:cartorio@8oficiobh.com.br) - Tabelião: Maurício Leonardo

LIVRO: 1695-P

FOLHAS: 108, 109

TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M todos quantos virem o presente instrumento público de procuração que, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, com endereço eletrônico: [procuracao@8oficiobh.com.br](mailto:procuracao@8oficiobh.com.br), neste Serviço Notarial do 8º Ofício, à Rua Curitiba, 1665 no Bairro de Lourdes, na qualidade de outorgante deste instrumento: **INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO**, inscrita no CNPJ nº 33.583.592/0001-70, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida Trinta e Um de Março, 435, Bairro Dom Cabral, neste ato representado nos termos do Estatuto Social de 03 de Fevereiro de 2016 averbado sob o nº 1071 e 1072 no registro de 53823, Livro A em 07/03/2016 e Ata da Assembleia de 30/06/2020, conforme Av. 1229 e Certidão emitida em 04/01/2021 ambas emitidas e registradas pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte/MG, usuária do endereço eletrônico: [nfe01@salesiano.br](mailto:nfe01@salesiano.br), neste ato representada por **NATALE VITALI FORTI**, chileno, sacerdote, nascido em 14/05/1955, portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro nº G328649-4 Registro Nacional Migratório - RNM, inscrito no CPF nº 706.729.946-23, filho de GIUSEPPINA FORTI e de GIUSEPPE VITALI, que declara ser usuário do endereço eletrônico: [natale@salesiano.br](mailto:natale@salesiano.br), e que se identificou ser o próprio conforme documentação apresentada, aqui mencionada e arquivada, do que dou fé, que declarou não ser uma pessoa politicamente exposta e que se declarou sob as penas da lei ser solteiro, maior, permanecendo seu estado civil inalterado, com endereço comercial em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida Trinta e Um de Março, 435, Bairro Dom Cabral. Por ela outorgante representante identificado, foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **JOSE RICARDO MOLE**, brasileiro, solteiro, maior, sacerdote, nascido em 25/08/1983, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04375404340 DNT MG onde consta a Carteira de Identidade nº MG-9.357.859 SSP MG, inscrito no CPF nº 035.407.817-04, **JOSE PAULINO DE GODOY JUNIOR**, brasileiro, solteiro, endereço eletrônico: [jrm@salesiano.br](mailto:jrm@salesiano.br), com endereço comercial em Belo Horizonte, Minas Gerais, à Avenida





**SERVIÇO NOTARIAL DO 8º OFÍCIO DE BELO HORIZONTE**  
**Rua Curitiba, 1.665 - Lourdes - 31 3279-6200 - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30170-122**  
**Site: [www.8oficiobh.com.br](http://www.8oficiobh.com.br) - Email: [cartorio@8oficiobh.com.br](mailto:cartorio@8oficiobh.com.br) - Tabelião: Maurício Leonardo**

e convênios, assinar documentos em serventias, repartições públicas, federais, estaduais, municipais, autárquicas, requerer e receber auxílios e subvenções, firmar recibos, dar quitação, assinar contratos e convênios, assinar documentos em serventias, repartições públicas modificando tudo o que for necessário para efetivação de várias pessoas jurídicas ainda existentes e que passarão à sociedade outorgante, representá-la em todas as transações imobiliárias, promessas e cessões, exceto de compra e venda, receber doação, receber, pagar preços, dar e receber quitação, estipular cláusulas e condições, representá-la perante quaisquer estabelecimentos bancários e instituições financeiras, podendo emitir e endossar cheques, abrir, movimentar e encerrar contas, solicitar saldos e extratos de contas, receber, passar recibos, dar quitação, autorizar débito, transferências e pagamentos por meio de cartas ou qualquer outro meio, inclusive eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, requerer e retirar cartão magnético, bem como poderes para o foro em geral, para assinatura de procurações a advogados, e especiais para transigir, desistir, firmar compromissos e, inclusive, substabelecer, tendo dito procuradores, ainda, poderes especiais para vender veículos, assinando os respectivos documentos, representando a outorgante junto aos órgãos responsáveis, e apresentar documentos, pagar taxas e tudo mais que fizerem necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer. **O presente instrumento público tem validade até o dia 02/01/2024 a contar desta data. Feito sob minuta.** Ainda pela outorgante por seu representante, foi declarado que se responsabiliza pela veracidade dos dados informados dos outorgados, declaração esta sob responsabilidade civil e criminal. Tudo quanto assim for feito pelos ditos seus procuradores ou substabelecidos promete haver por valioso e firme. Assim o disse e dou fé. O Tabelião reserva-se o direito de não corrigir erros materiais, neste ato, advindos de declaração do (s) Outorgante (s). A pedido da parte arquivados 167 (cento e sessenta e sete) documentos que instruíram a lavratura deste ato. A parte da parte lavrei este instrumento, o qual feito e depois de lido, a parte achou conforme outorga, aceita e assina, dispensadas as testemunhas com base no Art. 215 - parágrafo 5º do Código Civil Brasileiro, do que dou fé. Eu, Sirlene Márcia Rodrigues de Castro, Escrevente Substituta, que a digitei e assino após conferidas as assinaturas, verificada a capacidade das partes para este ato, subscrevendo no impedimento ocasional do Tabelião, Maurício Leonardo. as. **SIRLENE MÁRCIA RODRIGUES DE CASTRO**, as. **NATALE VITALI FORTI**. **TRASLADADA EM SEGUIDA**, após as assinaturas. En, p/ Tabelião do neste Serviço Notarial do 8º Ofício de Notas de Belo Horizonte, que subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em test<sup>e</sup> \_\_\_\_\_ da verdade.

AV. 1234	Ato de nomeação e ratificação datado de 03/12/2.020, foram nomeados e ratificados, respectivamente, para o triênio 02/01/2021 até 02/01/2.024, Tesoureiro: Moacir José Scari; Secretário: José Paulino de Godoy Júnior; nova composição da DIRETORIA, ficou assim constituída: INSPETOR: Natale Vitali Forti; VICE-INSPETOR: José Ricardo Mole; TESOUREIRO: Moacir José Scari; SECRETÁRIO: José Paulino de Godoy Júnior. Dou fé. Belo Horizonte, 04 de Fevereiro de 2021. (a) Ana Paula Neri Silveira - Prot. 615306 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$110.23 Tfu: R\$39.73 Rec: R\$6.61 Total: R\$162.08 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 8 - Emol: R\$55.68 Tfu: R\$17.44 Rec: R\$3.12 Total: R\$73.12 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$18.08 Tfu: R\$5.54 Rec: R\$1.09 Total: R\$24.71 - Selo Consulta: EJM21442 Cod. Segurança: 9934.7716.8555.2432
----------	---

**RCPJJBH**  
 Av. Afonso Pena, 732 - 2ª Andar - Belo Horizonte / MG - Fonefax: (31) 3224-9378  
 www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

**A presente certidão foi extraída em 04/02/2021**

**Belo Horizonte, 04/02/2021**

Emol: (6501-1) R\$ 19.49 Tfu: R\$ 7.30 Rec: R\$ 1.17 Iss: 0.97 - Total: R\$ 28.93  
 Emol: (6502-9) R\$ 0.00 Tfu: R\$ 0.00 Rec: R\$ 0.00 Iss: 0.00 - Total: R\$ 0.00

Escriturantes: ( ) José Nadi Neri - Oficial ( ) Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substitua  
 ( ) Elly Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Steadokus Dias Da Silva ( ) Eden Sina Pinto De Carvalho

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº EJM21440  
 Cod. Seg.: 7368.4526.9286.2463  
 Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: **Wellerson Gonçalves - Auxiliar**  
 Emol: R\$ 20.66 Tfu: R\$ 7.30 Total: R\$ 27.96 Iss: R\$ 0.97  
 Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

1) **Data, hora e local:** reunião realizada às 09:00 (nove) horas do dia 03 de dezembro de 2020, na Inspeção São João Bosco, localizada na Avenida Trinta e Um de Março, 435, Bairro Dom Cabral, em Belo Horizonte.

2) **Ordem do dia:** Ato de Nomeação e Ratificação dos Membros da Diretoria da Inspeção São João Bosco.

3) **Deliberações:** De acordo com o artigo 16, letra "F", do Estatuto Social da Inspeção São João Bosco, registro que, nesta data, o Inspetor, Sr. Natale Vitali Forti, chileno, solteiro, sacerdote, nascido em 14/05/1955, CPF 706.729.946-23, Registro Nacional Migratório - RNM G328649-4, residente e domiciliado na Avenida 31 de Março, 435, bairro Dom Cabral, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP.: 30.535-000, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nomeia e ratifica, respectivamente, para o triênio compreendido entre 02 de janeiro de 2021 e 02 de janeiro de 2024, os seguintes membros para a composição da Diretoria da Inspeção São João Bosco:

**1) TESOUREIRO (Ato de Nomeação – Novo Membro)**

Moacir José Scari, brasileiro, solteiro, sacerdote, nascido em 30/09/1964, CPF 507.543.356-15, RG MG-3.549-411 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida 31 de Março, 435, bairro Dom Cabral, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP.: 30.535-000.



NOVA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DA INSPECTORIA SÃO BOSCO

Inspector – Natale Vitali Forti

Vice Inspector – José Ricardo Mole

Tesoureiro – Moacir José Scari (Ato de Nomeação)

Secretário – José Paulino de Godoy Júnior (Ato de Nomeação e Ratificação)

**4) Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado e definido o assunto que foi objeto da reunião, o Sr. Natale Vitali Forti, Inspector, a encerrou, cuja ata foi lavrada, lida e achada conforme, assinada por mim, Secretário, pelo Inspector e pelo Diretor Tesoureiro da **INSPECTORIA SÃO JOÃO BOSCO.**

Belo Horizonte, Minas Gerais, 03 de dezembro de 2020.

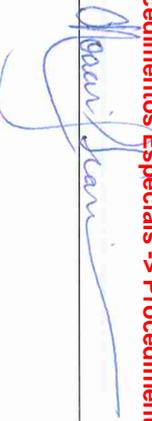
Secretário—José Paulino de Godoy Júnior 

Inspector – Natale Vitali Forti 

Av. Trinta e Um de Março, 435 • Dom Cabral • 30535-000 • Belo Horizonte-MG  
Tel.: (31) 2103-1200 • Fax: (31) 2103-1201 • www.salesianos.br • e-mail: isjb@salesiano.br



Tesoureiro – Moacir José Scari



**RCPJ BH** Av. Alonso Pena, 132 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Tel/Fax: (31) 3224-3078  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

**INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO**

**AVERBADO(A)** sob o nº 1234, no registro 53823, no Livro A, em 04/02/2021

Belo Horizonte, 04/02/2021

Emol:(6101-0) R\$ 110,23 T.F.J.: R\$ 39,73 Rec.: R\$ 6,61 Jus:5,51 - Total: R\$ 162,08  
Emol:(8101-9) R\$ 52,56 T.F.J.: R\$ 17,44 Rec.: R\$ 3,12 Jus:2,64 - Total: R\$ 75,76

Escriturantes: ( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Neri Siqueira - Escrivente Substituta  
( ) Elcy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Stecauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinho De Carvalho

**RCPJ BH** Av. Alonso Pena, 132 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Tel/Fax: (31) 3224-3078  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

**INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO**

**AVERBAÇÃO** nº 1234, no registro 53823, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 04/02/2021

Emol:(6601-9) R\$ 18,08 T.F.J.: R\$ 5,54 Rec.: R\$ 1,09 Jus:0,90 - Total: R\$ 25,61

Escriturantes: ( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Neri Siqueira - Escrivente Substituta  
( ) Elcy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Stecauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinho De Carvalho

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº E.JH21442  
Cod. Seg.: 9934.7716.8555.2432  
Quantidade de Atos Praticados: 00009

Atos(s) Praticado(s) por: José Nadi Néri - Oficial  
Emol: R\$ 172,52 T.F.J.: R\$ 57,17 Total: R\$ 229,69 ISS: R\$ 8,15  
Consultar a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº E.JH21451  
Cod. Seg.: 4538.1659.1552.5105  
Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: Wellington Gonçalves - Auxiliar  
Emol: R\$ 19,17 T.F.J.: R\$ 5,54 Total: R\$ 24,71 ISS: R\$ 0,90  
Consultar a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



Av. Tinta e Um de Março, 435 • Dom Cabral • 30535-000 • Belo Horizonte-MG  
Tel.: (31) 2103-1200 • Fax: (31) 2103-1201 • [www.salesianos.br](http://www.salesianos.br) • e-mail: [isjb@salesiano.br](mailto:isjb@salesiano.br)



AV. 1229	Ata da Assembleia Geral Extraordinária do dia 30/06/20, de eleição e posse do novo Inspetor, Sr. Natale Vitali Forti, chileno, solteiro, sacerdote, CPF 76.729.946-23, RNM - G328649-4, nascido em 14/05/1955, residente e domiciliado, na Avenida 31 de Março, 435, bairro Dom Cabral, Belo Horizonte, Minas Gerais, cujo mandato vigorará de 30 de junho de 2020 a 30 de junho de 2026, conforme prevê o §2º do Art. 14 do Estatuto da Sociedade. Dou fé. Belo Horizonte, 10 de Agosto de 2020. (a) Ana Paula Neri Silveira - Prot. 603710 - (6406-3) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$103.73 TFFJ: R\$37.39 Rec: R\$6.22 Total: R\$152.53 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 7 - Emol: R\$45.85 TFFJ: R\$14.35 Rec: R\$2.59 Total: R\$60.20 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$17.02 TFFJ: R\$5.22 Rec: R\$1.02 Total: R\$23.26 - Selo Consulta: DMY59749 Cod. Segurança: 5952.1544.8092.1003
AV. 1230	Convocação para a Assembleia Geral Extraordinária do dia 30/06/20. Dou Fé. Belo Horizonte, 10 de Agosto de 2020. (a) Ana Paula Neri Silveira - Prot. 603710 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$103.73 TFFJ: R\$37.39 Rec: R\$6.22 Total: R\$152.53 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 1 Emol: R\$6.55 TFFJ: R\$2.05 Rec: R\$0.37 Total: R\$8.60 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$17.02 TFFJ: R\$5.22 Rec: R\$1.02 Total: R\$23.26 - Selo Consulta: DVL47262 Cod. Segurança: 3149.9989.5153.5518
AV. 1231	Cópia autenticada da declaração de impedimento, datada de 29/05/20, firmada por Gildásio Mendes dos Santos. Dou fé. Belo Horizonte, 10 de Agosto de 2020. (a) Ana Paula Neri Silveira - Prot. 603710 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$103.73 TFFJ: R\$37.39 Rec: R\$6.22 Total: R\$152.53 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 1 - Emol: R\$6.55 TFFJ: R\$2.05 Rec: R\$0.37 Total: R\$8.60 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$17.02 TFFJ: R\$5.22 Rec: R\$1.02 Total: R\$23.26 - Selo Consulta: DVL47269 Cod. Segurança: 2648.4612.5165.2026

**RCPJ BH** Av. Afonso Pena, 121 - 2º Andar - BH/MG - Tel: (51) 3234-3271 (01) 3234-4000  
 www.rcpbh.com.br - sic@rcpbh.com.br

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
 CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Sele Eletrônico Nº DVL47247  
 Cód. Seg.: 9528.9928.0849.1091

Quantidade de Atos Praticados: 00001

A presente certidão foi extraída em 10/08/2020

**Belo Horizonte, 10/08/2020**

Emol: (6501-1) R\$ 18.34 TFFJ: R\$ 6.87 Rec: R\$ 1.10 Iss: 0.92 - Total: R\$ 27.23  
 Emol: (6502-9) R\$ 0.00 TFFJ: R\$ 0.00 Rec: R\$ 0.00 Iss: 0.00 - Total: R\$ 0.00

Assinatura e validade deste Selo no site https://selocajmg.jus.br





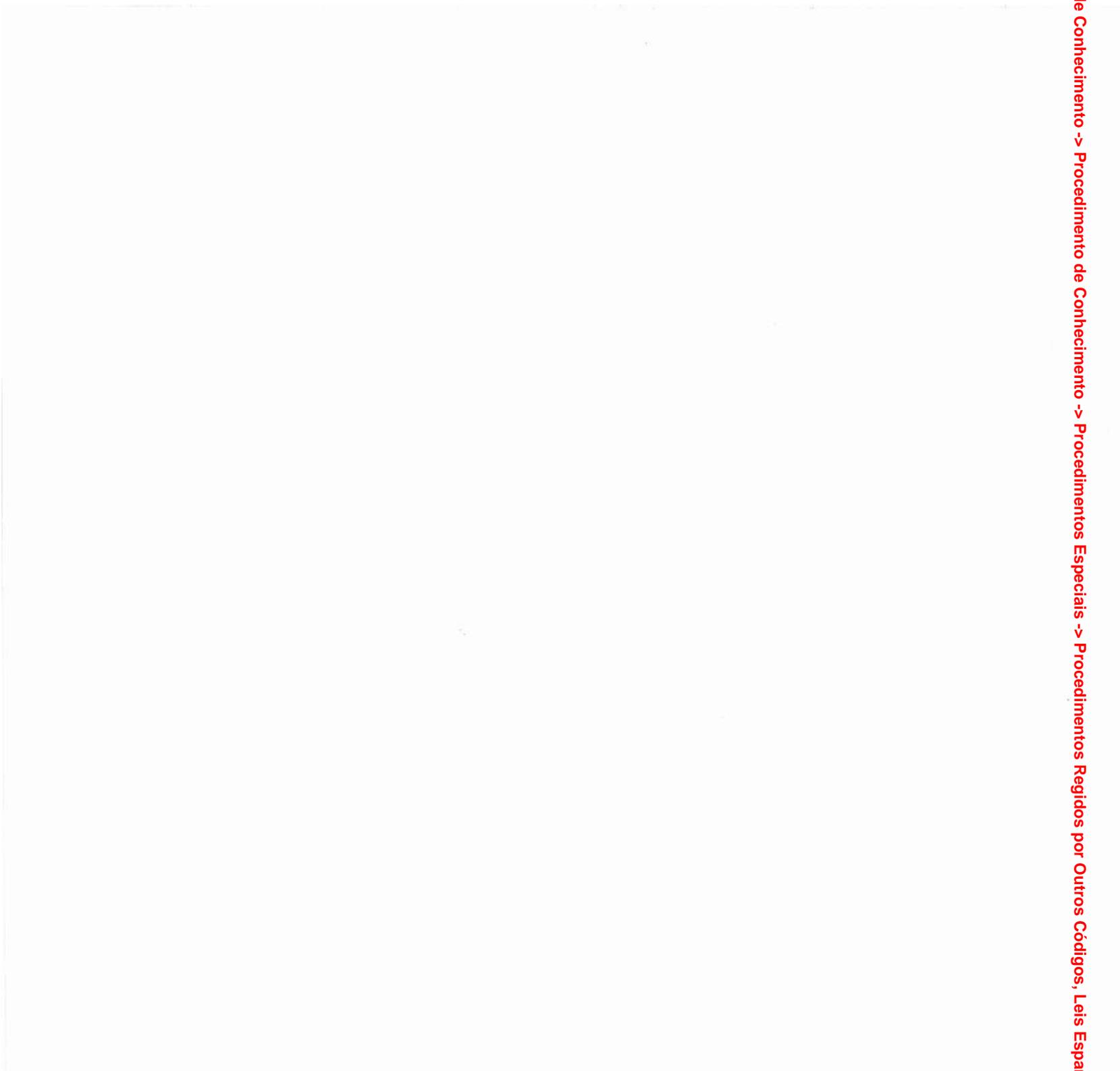
1) **Data, hora e local:** reunião realizada às 09:00 (nove) horas do dia 30 de junho de 2020, na Inspeção São João Bosco, localizada na Avenida Trinta e Um de Março, 435, Bairro Dom Cabral, em Belo Horizonte.

2) **Ordem do dia:** Eleição do Novo Inspetor.

3) **Convocação e Presença:** convocação realizada nos termos do artigo 13 do Estatuto Social da Associação.

4) **Deliberações:** tendo em vista a necessidade de se antecipar o fim do mandato do atual Inspetor, por razões pessoais e profissionais, e perante a apresentação da candidatura do Sr. Natale Vitali Forti, chileno, solteiro, sacerdote, CPF 706.729.946-23, RNM – G328649-4, nascido em 14/05/1955, filho de Giuseppiina Forti e Giuseppe Vitali, residente e domiciliado, atualmente, na Avenida 31 de Março, 435, bairro Dom Cabral, Belo Horizonte, Minas Gerais, foi eleito e empossado, cujo mandato vigorará de 30 de junho de 2020 a 30 de junho de 2026, conforme prevê o §2º do Art. 14 do Estado da Sociedade.

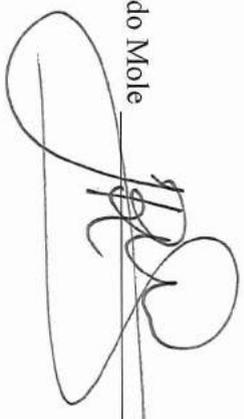
Av. Trinta e Um de Março, 435 • Dom Cabral • 30535-000 • Belo Horizonte-MG  
Tel.: (31) 2103-1200 • Fax: (31) 2103-1201 • www.salesianos.br • e-mail: isjb@salesiano.br



encerrou a sessão, cuja ata foi lavrada, lida e achada conforme, assinada por mim, pelo  
Secretário, pelo Diretor Tesoureiro e pelo Inspetor eleito, consignadas em lista de presença  
Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
pelos demais associados da INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO.

Belo Horizonte, Minas Gerais, 30 de junho de 2020.

Vice-Inspetor – José Ricardo Mole



Secretário – José Paulino de Godoy Júnior

*Jose Paulino de Godoy Junior*

Diretor Tesoureiro – Marcelo Vicente de Paula



Inspetor eleito – Natale Vitali Forti

*Natale Vitali Forti*

Av. Trinta e Um de Março, 435 • Dom Cabral • 30535-000 • Belo Horizonte-MG  
Tel.: (31) 2103-1200 • Fax: (31) 2103-1201 • www.salesianos.br • e-mail: isjb@salesiano.br



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:40

**INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO**

AVERBAÇÃO nº 1229, no registro 53823, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.  
Belo Horizonte, 10/08/2020

Emol:(6601-9) R\$ 17,02 T.F.J: R\$ 5,22 Rec: R\$ 1,02 iss:0,95 - Total: R\$ 24,11

Escritores: ( ) José Neal Neri - Oficial ( ) Ana Paula Neri Siqueira - Escriventa Subalterna  
( ) Idry Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skorkovskas Dias Da Silva ( ) Edson Siva Pinto De Camargo

Regis

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BELO HORIZONTE - JALC

Selo Eletrônico Nº DVL47258  
Cód. Sel.: 310.099478132570  
Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: **Lucimar Silva - Auxiliar**

Emol: R\$ 18,04 T.F.J: R\$ 5,22 Total: R\$ 23,26 ISS: R\$ 0,85

Consultar a validade: [deixe seu link em: https://selos.tjmg.jus.br](https://selos.tjmg.jus.br)



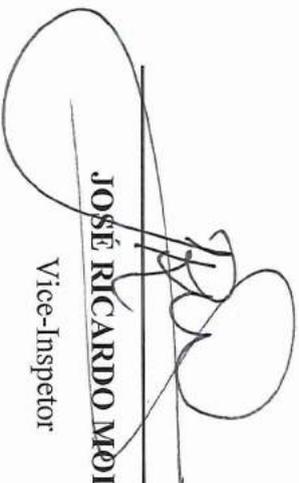
**JOSÉ RICARDO MOLE**, Vice-Inspetor, representante legal em exercício e integrante da Diretoria da Inspeção São João Bosco, valendo-se das prerrogativas que o art. 13 c/c o art. 16, letra "b" e o art. 17, todos do Estatuto Social desta lhe confere, e em observância ao art. 60 da Lei n. 10.406/2002, vem, no uso de suas atribuições, CONVOCAR Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes termos:

1. **DATA, HORA E LOCAL:** A Assembleia será realizada às 09:00 (nove) horas do dia 30 de junho de 2020, na Inspeção São João Bosco, localizada na Avenida Trinta e Um de Março, n. 435, Bairro Dom Cabral, Belo Horizonte, MG.

2. **ORDEM DO DIA:**

Eleição do Novo Inspetor.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2020.

  
**JOSÉ RICARDO MOLE**  
Vice-Inspetor

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:40

**RCPJ BH**  
Av. Afonso Pena, 712 - 2ª Andar - B.H.M.G. - Tel: (31) 3242.5818 | (31) 3242.5819  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

**AVERBAÇÃO** n° 1230, no registro 53823, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.  
**Belo Horizonte, 10/08/2020**

Emol: (6601-9) R\$ 17,02 T.F.J.: R\$ 5,22 Rec: R\$ 1,02 Iss: 0,85 - Total: R\$ 24,11

Escrituras: ( ) José Neal Neri - Oficial ( ) Ana Paula Neri Silveira - Escrivente Substitua  
( ) Eloy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Sadauskas Dias Da Silva ( ) Eder Silva Pinto De Carvalho



**PODER JUDICIÁRIO - JMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Sele. Eletrônico Nº DVL47265  
Cod. Seq.: 5005.7473.3953.1469  
Quantidade de Atos Praticados: 00001

Ato(s) Praticado(s) por: **Lucimar Silva - Auxiliar**  
Emol: R\$ 18,04 T.F.J.: R\$ 5,22 Total: R\$ 23,26 ISS: R\$ 0,85

Consultar a validade deste Selo no site <https://selos.fmgjus.br>



18/03/1963, CPF 273.155.321-08, RG 1.310.973 SEJUSF/MG, residente e domiciliado  
qualidade de atual Inspetor da Inspeção São João Bosco, me declaro, IMPEDIDO, por razões de ordem pessoal e profissional, para continuar, a partir da presente data, a exercer o cargo de Inspetor para o qual fui eleito e as competências delineadas no artigo 16 do Estatuto Social da referida Instituição.

Em vista do meu impedimento e nos termos da alínea "a", do artigo 17 do Estatuto Social da Inspeção São João Bosco, o Vice Inspetor, Pe. José Ricardo Mole, me substituirá no exercício do cargo até a nomeação do próximo Inspetor, que ocorrerá após eleições a serem realizadas em Assembleia Geral, na forma do Estatuto, desempenhando, durante tal período, todas as competências a mim conferidas pelo Estatuto.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2020.

*Pe. Gildásio Mendes dos Santos*  
Gildásio Mendes dos Santos  
Inspetor da Inspeção São João Bosco  
CNPJ.: 33.583.592/0001-70

PODER JUDICIÁRIO - JUIZ DE DIREITO GILDÁSIO MENDES DOS SANTOS  
Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte - MG - Tel: (31) 3279-6200  
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de:  
Belo Horizonte, 16/06/2020 11:53:47. Em testemunho da verdade.  
Fabiane Sueli Rodrigues de Souza, Escrevente, Nº 1981208847  
Selo Eletrônico Nº: DJJ70780  
Cód Segurança: 0672.0413.0170.4693  
Quantidade de Atos Praticados: 00001  
EMOL 6,17 - TFPJ 1,70 - RC 0,31 - SS 0,26 - TOTAL 7,44  
Consulte a validade do selo no site <https://selos.jmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA  
AAP528286



Av. Trinta e Um de Março, 435 • Dom Cabral • 30535-000 • Belo Horizonte-MG  
Tel.: (31) 2103-1200 • Fax: (31) 2103-1201 • [www.salestianos.br](http://www.salestianos.br) • e-mail: [isjb@salestiano.br](mailto:isjb@salestiano.br)



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regididos por Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:40

AVERBAÇÃO nº 12371, no registro 53823, no Livro A, Examinada,  
Conferida e qualificada.  
Ementas: ( ) José Heul Heul - Oficial ( ) Ana Paula Heli Sirella - Escrevente Substituta  
( ) Elioy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Sakakurus Daia Da Silva ( ) Tóton Fava Pires De Carvalho

Emol: (6601-9) R\$ 17,02 T.F.J.: R\$ 6,22 Rec: R\$ 1,02 Iss: 0,86 - Total: R\$ 24,11

Cod. Seg.: 7748.5880.1305.1178  
Quantidade de Atos Praticados: 00001  
Atos(s) Praticado(s) por: Lucimar Silva - Auxiliar  
Emol: R\$ 18,04 T.F.J.: R\$ 5,22 Total: R\$ 23,26 ISS: R\$ 0,85  
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

RODRIGO CHAUDE GUIMARAES DE ANDRADE  
Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte  
Rua Curitiba, 1665 - Lourdes - BH - MG - Tel: (31) 3279-6200  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico este documento, composto de 1 folha, por mim rubricada, numerada e carimbada, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, Belo Horizonte, 16/06/2020, 11:58:20. Em testemunho da verdade,  
Fabrione Sueli Rodrigues de Souza, Escrevente, Nº 1981209620  
Selo Eletrônico Nº: DTJ70786  
Cód Segurança: 5152.1475.5245.1841  
Quantidade de Atos Praticados: 00001  
EMOL: 6.17 - T.F.J.: 1.70 - RC: 0.31 - ISS: 0.26 - TOTAL: 7.44  
Consulte a validade do selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

1º DA  
ETIQUETA  
AAPO28250



março de 1948, na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, e aí registrada no cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no livro “A”, n.º 1 sob o n.º 1.333, atualmente com sede na Cidade de Belo Horizonte – MG, na Avenida 31 de Março, n.º 435, é uma associação, sem fins lucrativos, de assistência social e beneficência, e de caráter educativo e cultural, que se regerá pelo presente estatuto, pelo Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie.

**Parágrafo Único** - A ISJB permanecerá em atividade por prazo indeterminado.

**ARTIGO 2º** - A ISJB tem por objetivo a promoção da educação, o amparo da juventude, especialmente a mais pobre, e a promoção humana, mantendo, para tanto, estabelecimentos que desenvolverão as seguintes atividades:

- I. Assistência e a reintegração social;
- II. O ensino, inclusive profissionalizante, e o desenvolvimento tecnológico;
- III. A difusão da cultura;
- IV. A formação do espírito de cidadania;
- V. O esporte e o lazer

**Parágrafo Primeiro** – Os Estabelecimentos dedicados ao ensino e à cultura têm por objetivo as atividades assistenciais e culturais que visem, principalmente:

IV. A orientação ou efetiva assistência técnica em atividades de apoio a pessoas e entidades.

**Parágrafo Segundo** – A relação dos Estabelecimentos mantidos, daqueles que se vier a criar ou extinguir, consta da ata da reunião da Assembleia Geral que alterou a relação anterior e passa a ser parte integrante deste Estatuto.

**Parágrafo Terceiro** – A ISJB, através de seus estabelecimentos, presta serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas à distribuição de bens e benefícios e a encaminhamentos.

**ARTIGO 3º** - Para uma melhor consecução de seus objetivos, a ISJB pode firmar contratos e convênios com outras instituições nacionais e internacionais.

## **CAPÍTULO II - Dos Associados: Direitos e Deveres**

**ARTIGO 4º** - São associados da ISJB todos aqueles admitidos pelo Inspetor da Inspeção São João Bosco, com parecer favorável do Conselho Inspetorial.

**Parágrafo Terceiro** – Assegura-se, igualmente, aos associados sua preparação técnica e cultural, no País, para fins de execução dos serviços mantidos pela ISJB na consecução de seus objetivos estatutários.

**ARTIGO 5º** - Os associados são representados, na Assembleia Geral, pelos Diretores dos Estabelecimentos mantidos a que pertencem.

**ARTIGO 6º** - É vedada a distribuição aos associados, doadores, conselheiros, diretores ou empregados, de qualquer forma, direta ou indireta, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, lucros, bonificações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

**Parágrafo Primeiro** - Caso sejam verificados excedentes operacionais, brutos ou líquidos, estes deverão ser aplicados integralmente na consecução dos objetivos sociais da ISJB.

**Parágrafo Segundo** - É vedada a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais por parte de qualquer associado em detrimento da associação, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação dos associados, empregados e/ou seus familiares no respectivo processo decisório da entidade.



**Parágrafo Quarto** - A nenhum associado da ISJB será conferido poder de representar a entidade sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação de poderes ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste estatuto.

**ARTIGO 7º** - São deveres dos associados

- I. Contribuir para a consecução dos objetivos da ISJB;
- II. Cumprir e respeitar o presente Estatuto.

**ARTIGO 8º** - Qualquer associado pode retirar-se da Associação mediante pedido de demissão, por escrito, ao Inspetor que, posteriormente, o encaminhará à Assembleia Geral, respeitados os compromissos assumidos.

**Parágrafo Único** – O associado que se retirar da ISJB, ou dela for excluído, nada poderá exigir pelo tempo que nela tiver permanecido, pelos trabalhos realizados, dentro ou fora dos estabelecimentos mantidos, ou pelos direitos autorais patrimoniais de livros, obras editadas e de quaisquer outras produções.

**ARTIGO 9º** - Os associados serão desligados da ISJB nas seguintes condições:

- a) Quando realizarem qualquer ato que seja contrário aos objetivos da ISJB, garantindo o direito de ampla defesa aos associados;
- b) Quando deixarem de cumprir com suas obrigações estatutárias.



oportunidade em que deverá apresentar defesa escrita, bem como proceder a exposição oral

**Parágrafo Segundo** – Após a apresentação da defesa escrita e oral, o Inspetor incluirá a questão em pauta de votação.

**Parágrafo Terceiro** – Aprovada a exclusão por voto da maioria absoluta dos membros da assembleia, a exclusão do associado faltoso operar-se-á de pleno direito.

### **CAPÍTULO III – Da Estrutura Orgânica**

**ARTIGO 10** - A estrutura da ISJB compreende, os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Inspetorial;
- c) Diretoria da Inspetoria;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Estabelecimentos mantidos;
- f) Outros órgãos que favoreçam a consecução de seus objetivos.

### **SEÇÃO I**

#### **Da Assembleia Geral**

**ARTIGO 11** - A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da ISJB, é constituída:

Av. Tinta e Um de Março, 435 • Dom Cabral • 30535-000 • Belo Horizonte-MG  
Tel.: (31) 2103-1200 • Fax: (31) 2103-1201 • www.salesianos.br • e-mail: isjb@salesiano.br

- a) Eleger o Inspetor;
- b) Aprovar a criação, a modificação e a extinção de instituições mantidas, respeitada a legislação pertinente;
- c) Apreciar e aprovar o relatório da Diretoria, o Balanço e as contas do exercício anterior, após parecer do Conselho Fiscal;
- d) Eleger o Conselho Fiscal;
- e) Reformar o presente Estatuto, em reunião para isso convocada;
- f) Deliberar sobre a extinção da ISJB, em conformidade com o prescrito no art. 37 deste Estatuto;
- g) Decidir, em última e definitiva instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse da ISJB, atraindo para si a competência originária e recursal;
- h) Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- i) Deliberar sobre a exclusão de associado, nos termos do artigo 9º e seus parágrafos;
- j) Homologar os Regimentos Internos das Instituições Mantidas, respeitada a legislação vigente;

**Parágrafo Primeiro** – As deliberações objeto do presente artigo serão tomadas, em primeira convocação, pelo voto da maioria absoluta dos integrantes da assembleia geral, e, em segunda convocação, pelo voto daqueles que representem, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da assembleia geral.

**Parágrafo Terceiro** – As deliberações que tenham por objeto de matérias constantes dos itens **Parágrafo Primeiro** e **Parágrafo Segundo** serão tomadas, em primeira convocação, pelo voto de 2/3 dos integrantes da assembleia geral, e, em segunda convocação, pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

**ARTIGO 13** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, convocada pelo Inspetor, com o mínimo de trinta dias de antecedência, mediante carta aos associados, convocação em jornal ou por correio eletrônico. A convocação extraordinária poderá ser feita por requerimento assinado por qualquer membro do Conselho Inspetorial ou da Diretoria, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por um grupo que represente, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, tudo de acordo com art. 60 *caput* da Lei 10.406/02 (Código Civil).

**Parágrafo Primeiro** - O requerimento para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser encaminhado por escrito aos associados e ao Inspetor, se for o caso, devendo dela constar a ordem do dia.

**Parágrafo Segundo** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, exceto aquelas deliberações que, na forma deste Estatuto, prevejam *quórum* diferenciado.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral será presidida pelo Inspetor.



participarem da Assembleia Geral, sem direito a voto.

## SEÇÃO II

### Do Conselho Inspetorial

**ARTIGO 14** – O Conselho Inspetorial, convocado e presidido pelo Inspetor, é composto:

- a) Pelo Inspetor;
- b) Pelo Vice-Inspetor;
- c) Pelo Tesoureiro;
- d) Por cinco conselheiros.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Inspetorial tem um secretário nomeado pelo Inspetor, *ad nutum*.

**Parágrafo Segundo** – O mandato do Inspetor é de 6 (seis) anos, podendo ser reconduzido.

**Parágrafo Terceiro** – O mandato do Vice-Inspetor, do Tesoureiro, do Secretário e dos outros cinco membros é de 3 (três) anos, podendo ser renovado.

- b) Deliberar sobre os planejamentos estratégico e econômico-financeiro;
- c) Emitir parecer sobre admissão e demissão de Sócios;
- d) Deliberar sobre alienação, hipoteca ou gravame de qualquer espécie dos bens da ISJB;
- e) Apreciar os relatórios de gestão administração e social;
- f) Supervisionar a execução da previsão orçamentária econômico-financeira, com base nos relatórios apresentados pelo Tesoureiro;
- g) Aprovar o Regimento Geral, bem como suas modificações;
- h) Resolver os casos omissos deste Estatuto, em definitivo ou *ad referendum* da Assembleia Geral.

### SEÇÃO III

#### Do Inspetor

#### ARTIGO 16 - Compete ao Inspetor:

- a) Coordenar todas as atividades da ISJB;
- b) Convocar e presidir a Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, as reuniões do Conselho Inspetorial e da Diretoria da Inspetoria;
- c) Admitir sócios, observados os termos do art. 4º, do presente Estatuto;
- d) Prestar contas à Assembleia Geral de toda a gestão administrativa e social;
- e) Autorizar, por escrito, após deliberação favorável do Conselho Inspetorial, a alienação, hipoteca ou gravame de qualquer espécie dos bens imóveis da ISJB;
- f) Nomear os membros da Diretoria da Inspetoria e do Conselho Inspetorial;
- g) Nomear o Diretor, o Tesoureiro e os Conselheiros de cada Estabelecimento mantido;

Av. Tinta e Um de Março, 435 • Dom Cabral • 30535-000 • Belo Horizonte-MG  
Tel.: (31) 2103-1200 • Fax: (31) 2103-1201 • www.salesianos.br • e-mail: isjb@salesiano.br



- k) Representar a ISJB e os estabelecimentos mantidos, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- l) Constituir procuradores, delegados, advogados e mandatários com fim especial;
- m) Assinar cheques conjuntamente com o Tesoureiro ou com outro membro da Diretoria ou com associado devidamente credenciado.

**SEÇÃO IV**

**Do Vice Inspetor**

**ARTIGO 17 - Compete ao Vice-Inspetor:**

- a) Substituir o Inspetor em seu impedimento;
- b) Desempenhar os encargos que lhe forem confiados pelo Inspetor.

**SEÇÃO V**

**Da Diretoria**

**ARTIGO 18 – A Diretoria da ISJB é composta:**

- a) Pelo Inspetor;
- b) Pelo Vice-Inspetor;
- c) Pelo Tesoureiro;
- d) Pelo Secretário.



extraordinariamente, toda vez que o Inspetor julgar necessário.

**Parágrafo Terceiro** - As reuniões ordinárias da Diretoria deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e as extraordinárias, com 3 (três) dias úteis.

**Parágrafo Quarto** - A Diretoria, por meio do Inspetor, poderá contratar pessoas para assumir as atividades executivas da organização, delegando-lhes as atividades que julgar pertinentes.

**Parágrafo Quinto** - O secretário será nomeado pelo Inspetor, *ad nutum*.

## SEÇÃO VI

### Do Tesoureiro

**ARTIGO 19** - Compete ao Tesoureiro:

- a) Controlar toda a administração financeira, em especial: recebimentos, pagamentos, quitações, endossos de cheques;
- b) Assinar cheques conjuntamente com o Inspetor ou com outro membro da Diretoria ou com um associado devidamente credenciado;
- c) Prestar contas, mensalmente, ao Inspetor das atividades administrativas de sua competência, no âmbito geral e de cada estabelecimento mantido;
- d) Submeter à apreciação do Conselho Inspetorial os relatórios sobre a gestão administrativa e o acompanhamento do planejamento econômico-financeiro;



## SEÇÃO VII

### Do Secretário

**ARTIGO 20** - Compete ao Secretário:

- a) Exarar, no livro de atas, os assuntos tratados nas reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria da ISJB;
- b) Expedir, em tempo hábil, as convocações para as reuniões;
- c) Cuidar e manter atualizados os arquivos da ISJB, com seus dados estatísticos e os dados relativos aos associados;
- d) Manter os serviços próprios e peculiares da Secretaria;

## SEÇÃO VIII

### Do Conselho Fiscal

**ARTIGO 21** – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral, de uma lista de 6 (seis) associados apresentada pelo Inspetor.

**Parágrafo Único** – O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, podendo ser renovado.

**ARTIGO 22** – Compete ao Conselho Fiscal:

- c) Examinar os balanços e as demonstrações contábeis apresentadas pelo Tesoureiro, consignando seu parecer sobre os mesmos;

## SEÇÃO IX

### Dos Estabelecimentos Mantidos

**ARTIGO 23** – Cada estabelecimento mantido se rege pelo presente Estatuto e pelo Regimento Geral, tendo, cada um, denominação própria, precedida da denominação “Inspetoria São João Bosco” ou da Sigla “ISJB”, que a identifica.

**Parágrafo Primeiro** – As instituições Mantidas, sem personalidade jurídica própria, são de responsabilidade exclusiva da ISJB, incluindo as novas a se criarem.

**Parágrafo Segundo** – As instituições mantidas terão a mesma raiz do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – da Mantenedora.

**Parágrafo Terceiro** – As contas bancárias das instituições mantidas serão registradas em nome da Mantenedora, seguido do título de estabelecimento próprio.

**Parágrafo Quarto** – A ISJB não responde pelos compromissos assumidos pelas instituições mantidas quando houver prática de ato *ultra vires*, a não ser nos casos em que expressamente tenha declarado fazê-lo, mediante instrumento idôneo, na forma da Lei.

renovado.

**Parágrafo Segundo** – O Inspetor, com o consentimento do Conselho Inspetorial, pode substituir os membros da Diretoria de um Estabelecimento mantido, mesmo antes do término de seus mandados.

**ARTIGO 25** – Cada estabelecimento mantido tem um Conselho formado pelos membros de sua Diretoria e por, ao menos, um conselheiro nomeado pelo Inspetor.

**ARTIGO 26** – Compete ao Diretor do estabelecimento:

- a) Dirigir o estabelecimento;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) Convocar e presidir o Conselho do estabelecimento;
- d) Representar, na Assembléia Geral, os associados do estabelecimento mantido que dirige;
- e) Acatar e fazer cumprir as ordens emanadas pelo Inspetor ou pela Diretoria da ISJB;
- f) Prestar contas de sua gestão, mensalmente, à Diretoria da ISJB;
- g) Assinar cheques conjuntamente com o Tesoureiro;
- h) Constituir prepostos nas ações trabalhistas e constituir advogados para causas de administração ordinária, especialmente para receber de devedores comprovados.

- c) Prestar contas, mensalmente, de sua administração ao Diretor e ao Conselho do
- d) Assinar cheques conjuntamente com o Diretor.

**ARTIGO 28** – Compete ao Conselho do Estabelecimento mantido:

- a) Aprovar o planejamento anual do Estabelecimento;
- b) Apreciar a prestação de contas do Tesoureiro;
- c) Manifestar-se sobre assuntos que lhe forem apresentados pela Diretoria do estabelecimento mantido.

#### **CAPÍTULO IV – Do Exercício Social, do Patrimônio e das Rendas**

**ARTIGO 29** - O exercício social e fiscal da ISJB é anual, coincidindo com o ano civil, iniciando-se em 1º de Janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

**Parágrafo Primeiro** - Ao final do exercício social e fiscal, a ISJB promoverá prestação de contas sobre a totalidade de suas operações patrimoniais, tornando acessíveis a qualquer cidadão, os relatórios de atividades, as demonstrações financeiras e as certidões de débito junto ao INSS e FGTS.

c) Notas explicativas das demonstrações contábeis.

**Parágrafo Terceiro** - A ISJB utilizará, na apresentação de suas demonstrações financeiras e contábeis, as normas de contabilidade usualmente aceitas, os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, realizando auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso.

**ARTIGO 30** – O patrimônio da ISJB é formado:

- a) Pelos bens móveis e imóveis próprios e de todos os estabelecimentos mantidos que possui ou venha a possuir, criar ou incorporar;
- b) Por doações e legados;
- c) Por parcerias, auxílios e subvenções de entidades públicas, privadas, nacionais ou não e multinacionais;
- d) Por rendas de ensino, rendas decorrentes da administração do patrimônio, cessão de Know-How e por outras que venha a auferir.

**ARTIGO 31** - Constituem fontes de recursos para manutenção da ISJB:

- a) as doações de bens e direitos, recebidos de pessoas físicas e jurídicas;
- b) as dotações a ele destinadas;
- c) os recursos financeiros provenientes da venda de publicações, edições, audiovisuais e outros bens e serviços produzidos pela ISJB;
- d) a receita proveniente dos termos de parceria, contratos, convênios e aluguéis;
- e) as rendas eventuais ou extraordinárias;

Av. Tinta e Um de Marco, 435 • Dom Cabral • 30535-000 • Belo Horizonte-MG

Tel.: (31) 2103-1200 • Fax: (31) 2103-1201 • [www.salesianos.br](http://www.salesianos.br) • e-mail: [isjb@salesiano.br](mailto:isjb@salesiano.br)

**Parágrafo Segundo** - Os recursos recebidos em doação, parceria, convênios ou contratos que tenham como destino exclusivamente o financiamento da atividade fim da ISJB serão apropriados em conta específica na contabilidade da organização.

**Parágrafo Terceiro** – A ISJB aplica, integralmente, em território nacional, para manutenção e ampliação de suas finalidades estatutárias, na forma da Lei, suas rendas e seus recursos, bem como o superávit eventualmente apurado em seus exercícios financeiros.

**Parágrafo Quarto** – A ISJB não remunerera os membros de sua Diretoria pelo exercício de suas funções; não distribui quaisquer parcelas de seu patrimônio ou de sua renda aos seus associados, dirigentes, administradores e funcionários, sob qualquer forma ou pretexto, e aplica, integralmente, o resultado positivo, eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais, nada enviando para fora do País.

**ARTIGO 32** – Para fins de fruição dos benefícios do artigo 150, VI, “c”, da Constituição da República de 1988, que veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituírem impostos sobre as instituições de educação e assistência social, observados os requisitos do artigo 9º, IV, “c”, combinado com o art. 14 do CTN, a ISJB declara que:

- a) não distribui qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;



**ARTIGO 33** – Os associados da ISJB só respondem, individualmente, pelas obrigações da ISJB se assumidas com inobservância do presente Estatuto.

**ARTIGO 34** – O Inspetor, o Tesoureiro, os membros da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Inspetorial, das Diretorias dos estabelecimentos mantidos, os associados, os dirigentes, e os administradores não respondem, nem pessoal, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações da ISJB, salvo se assumidas com inobservância do presente Estatuto, ou por excesso de poderes.

**ARTIGO 35** – É expressamente vedado ao Inspetor, bem como a qualquer outro membro da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Diretorias das instituições mantidas e aos associados conceder empréstimos, dar garantias, ser fiador, emitir títulos de crédito, dar avais ou endossos, de favor, em nome da ISJB ou dos estabelecimentos por ela mantidos.

**ARTIGO 36** – A ISJB é constituída por tempo indeterminado e só pode ser extinta por deliberação da Assembleia Geral, para este fim expressamente convocada, ou por decreto da autoridade competente.

**Parágrafo Único:** A Assembleia Geral a que se refere o caput deste artigo só é válida com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus membros e a deliberação só pode ser tomada com, no mínimo, 2/3 dos votos dos membros presentes.

do Nordeste do Brasil com inscrição no CNAS Processo n.º 23002.005485/89-54 com sede em Recife – PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.816.775/0001-93, Decreto de Utilidade Pública Federal n.º 59.862 de 26/12/66 ou para obras congêneres dentro do País, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Parágrafo Único - As instituições acima enumeradas são de finalidades semelhantes às da ISJB, e não possuem fins lucrativos.

**ARTIGO 38** - As questões não contempladas por este Estatuto e as dúvidas de interpretação porventura existentes serão resolvidas pelo Conselho Inspetorial, cabendo recurso à Assembleia Geral.

**ARTIGO 39** – Este Estatuto substitui o Estatuto anterior e consolida todos os artigos dos Estatutos anteriores da ISJB que no presente não sofreram alterações.

eventuais conflitos decorrentes de interpretação e aplicação deste Estatuto.

Belo Horizonte – MG, 03 de Fevereiro de 2016.

  
INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO

Pe. Orestes Carlinhos Fistarol

(INSPETOR)

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Av. Afonso Pena, 732 - 2ª Andar - Belo Horizonte / MG - Telefone: (31) 3224-3878  
www.registrodepersonasjuridicas.com.br

INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO

AVERBADO(A) sob o nº 1071, no registro53823, no Livro A, em  
07/03/2016  
Belo Horizonte, 07/03/2016  
Emol:(6201-8) R\$ 2,65 TF.J: R\$ 0,89 Rec: R\$ 0,16 - Total: R\$ 3,70

Escritores: ( ) José Neel Neri - Oficial ( ) Ana Paula Neri Siqueira - Escritora Substituta  
( ) Edy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Sadeckauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Filho De Carvalho

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Av. Afonso Pena, 732 - 2ª Andar - Belo Horizonte / MG - Telefone: (31) 3224-3878  
www.registrodepersonasjuridicas.com.br

INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO

AVERBADO(A) sob o nº 1072, no registro53823, no Livro A, em  
07/03/2016  
Belo Horizonte, 07/03/2016  
Emol:(6201-8) R\$ 2,65 TF.J: R\$ 0,89 Rec: R\$ 0,16 - Total: R\$ 3,70

Escritores: ( ) José Neel Neri - Oficial ( ) Ana Paula Neri Siqueira - Escritora Substituta  
( ) Edy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Sadeckauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Filho De Carvalho

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Av. Afonso Pena, 732 - 2ª Andar - Belo Horizonte / MG - Telefone: (31) 3224-3878  
www.registrodepersonasjuridicas.com.br

PODER JUDICIÁRIO - T.J.MG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas ce Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº ANS90109  
CÓD. SEG.: 6246.6572.0807.9885

Quantidade de Atos Praticados: 00001  
Emol:R\$ 2,81 TF.J: R\$ 0,89 Total: R\$ 3,70  
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Escritores: ( ) José Neel Neri - Oficial ( ) Ana Paula Neri Siqueira - Escritora Substituta  
( ) Edy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Sadeckauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Filho De Carvalho

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Av. Afonso Pena, 732 - 2ª Andar - Belo Horizonte / MG - Telefone: (31) 3224-3878  
www.registrodepersonasjuridicas.com.br

PODER JUDICIÁRIO - T.J.MG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas ce Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº ANS90110  
CÓD. SEG.: 9923.2978.7520.0619

Quantidade de Atos Praticados: 00001  
Emol:R\$ 2,81 TF.J: R\$ 0,89 Total: R\$ 3,70  
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Escritores: ( ) José Neel Neri - Oficial ( ) Ana Paula Neri Siqueira - Escritora Substituta  
( ) Edy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Sadeckauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Filho De Carvalho

AV. Tinta e Um de Março, 435  
Tel.: (31) 2103-1200 • Fax: (31) 2103-1201 • [www.salestianos.br](http://www.salestianos.br) • e-mail: [isjb@salestiano.br](mailto:isjb@salestiano.br)

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CIVIL  
DISTRIBUIÇÃO

№ de Ordem \_\_\_\_\_ Livro 57  
Fls. 12 Ver  
M. M. Juiz de \_\_\_\_\_ Promotor de Justiça  
Escritório nº 008 de 2011 Ver  
Andre Renno Lima Guimaraes de Andrade  
Distribuidor



**NASCIMENTO & REIS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Lucas Elisberto dos Reis – OAB GO 29.501  
Vinicius Nascimento Santos – OAB GO 31.228

3- No caso em comento, ora(a) executado(a) deixou de pagar a contraprestação dos serviços referentes à(s) Nota(s) Fiscal(is) nº 32594 com vencimento 30/11/10; 32200 com vencimento 30/09/10; 30937 com vencimento 29/02/10; 31115 com vencimento 31/03/10; 31285 com vencimento 30/04/10; 31464 com vencimento 31/05/10; 31628 com vencimento 30/06/10; 31807 com vencimento 31/07/10; 30351 com vencimento 31/10/09; 30500 com vencimento 30/11/09; 30795 com vencimento 31/01/10; 30207 com vencimento 30/09/09, como se comprova pela juntada de cópia da(s) referida(s) nota(s) em anexo.

4- Nos termos da cláusula décima sétima do contrato assinado entre as partes em caso de inadimplemento contratual do(a) executado(a) incide correção monetária e multa de 4% (quatro por cento).

5- O(a) executado(a) foi devidamente notificado extrajudicialmente para negociar o débito, porém quedou-se inerte, conforme se constata pela notificação extrajudicial em anexo.

6- A presente ação presta-se à cobrança dos valores não pagos de prestação de serviços de terceirização de mão de obra de menores aprendizes e é alicerçada por título executivo extrajudicial.

## DO DIREITO

### DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Nos termos do art. 585 do CPC, o crédito decorrente de contrato de aluguel é título executivo extrajudicial, se não vejamos a redação do dispositivo:

*Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais:*

*1 - a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor, o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas; o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pelos advogados das partes; (grifo nosso)*

Como se vê a presente demanda está lastreada em contrato de prestação de serviços de terceirização de mão de obra de menores aprendizes (Convênio de Cooperação Sócio-Educativo) devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Haja vista a juntada dos contratos originais de prestação de serviços terceirização de mão de obra de menores aprendizes e da(s) Nota(s) Fiscal(is) que

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**NASCIMENTO & REIS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Lucas Felisberto dos Reis - OAB/GO 29.501  
Vinicius Nascimento Santos - OAB/GO 31.228

comprovam a prestação do serviço, restam claros o adimplemento das condições da ação executiva previstos no art. 586<sup>1</sup> do CPC, quais sejam, certeza, liquidez e exigibilidade.

#### DO VALOR DO DÉBITO

O valor do débito atualizado até a data da propositura da ação, nos termos do art. 614, II do CPC, é de R\$ 46.689,38 (quarenta e seis mil seiscientos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos), conforme demonstrativo de cálculo em anexo.

Fazem parte dos encargos do contrato (convênio):

ENCARGO	PREVISÃO CONTRATUAL
Valor dos serviços prestados	Clausula 14ª do Contrato
Correção pelo índice INPC	Clausula 17ª do Contrato
Multa moratória de 4%	Clausula 17ª do Contrato

#### DA AUTENTICIDADE DAS COPIAS QUE INSTRUEM OS

#### AUTOS

Os subscritores da presente declaram, sob sua responsabilidade pessoal, para todos os fins de direito, que as copias reprográficas que instruem a presente petição são autênticas, nos termos do art. 365, incisos IV e VI do CPC.

#### DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer:

- a) a citação dos executados(as) para que em 3 (três) dias efetuem o pagamento da dívida, sob pena de penhora de bens para satisfazerem o débito ou ofereçam embargos no prazo de 15 (quinze) dias;
- b) a fixação de honorários advocatícios *in litis litis* no valor de 20% sobre o valor do débito;
- c) a condenação da requerida ao pagamento dos ônus sucumbenciais;
- d) a condenação da requerida ao pagamento juros moratórios a partir da citação, nos termos dos art. 404, 405 e 406 do Código Civil; e

<sup>1</sup> Art. 586. A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível.

**NASCIMENTO & REIS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Lucas Felisberto dos Reis – OAB/GO 29.501  
Vinícius Nascimento Santos – OAB/GO 31.228

e) que caso não efetue o pagamento no prazo legal, que seja realizada penhora *in loco* pelo sistema BACENJUD, bem como, que seja efetuada pesquisa nos sistemas RENAJUD e INFOJUD, em nome de todos(as) as executados(as).

Da-se à causa o valor de R\$ 46.689,38 (quarenta e seis mil seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Goiania, 21 de junho de 2011.

  
Vinícius Nascimento Santos  
OAB/GO 31.228

Lucas Felisberto dos Reis  
OAB/GO 29.501

  
Shirlene Regina de Paula Oliveira  
OAB/GO 31.141

Notícia de Arquivamento em 31/03/2021 15:38:42  
Documento assinado e publicado digitalmente em 31/03/2021 15:38:42  
Assinado por ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE:00200016652  
Validação pelo código: 10423560086597894, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

23



**INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - CENTRO SALESIANO DO MENOR**

MATRIZ: AV. 31 de Março, 435 - Coração Eucarístico  
 CEP: 30.535-000 - BELO HORIZONTE - MG  
 C.N.P.J.: 33.583.592/0001-70 - INSC. MUN.: 300.690/003-2  
 FILIAL: Alameda dos Buritis, 485 - Qd. A-01 Lt. Área  
 Setor Oeste - C.P. 39 - CEP: 74.015-080 - GOIÂNIA - GOIÁS  
 C.N.P.J.: 33.583.592/0061-90 - INSC. MUN.: 081.006-3

AIDF Nº: 9.116-2  
 DATA: 11/11/2009

Nº TIPOGRÁFICO  
**032594**

NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

032.594 2ª VIA FISCO

NATUREZA DA OPERAÇÃO: PREST. SERV.  
 VIA DE TRANSPORTE: RIBOGITARIO  
 DATA DA EMISSÃO: 23/11/2010

VÁLIDO SE EMITIDO A  
 11/11/2011

NOTA FISCAL - FATURA DE SERVIÇOS		DUPLICATA		VENCIMENTO
VALOR R\$	NÚMERO	VALOR R\$	Nº DE ORDEM	
2.563,50	032.594	2.563,50	032.594	30/11/10

**USUÁRIO DOS SERVIÇOS**

NOME DA FIRMA: 4535-UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA (DIARRI)  
 ENDEREÇO: AV. ANHANGUERA NR 2633 / ST. UNIVERSITARIO CEP 74000000 Fone: 32671106  
 CEP/MUNICÍPIO: GOIÂNIA/GO  
 PÇA. PAGT/CEP:  
 C.N.P.J. (M.F.): 08.474.275/0001-52

VALOR POR EXTENSO

dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos //

DEVE(M) ESTABELECIDADA EM GOIÂNIA - GOIÁS  
 A IMPORTÂNCIA DESTA NOTA FISCAL-FATURA DE SERVIÇOS, PROVENIENTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO.

UNID.	QUANTIDADE	CODIGO SERVIÇO	CODIGO - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
UN	1,00	60083F	PRESTACAO DE SERVICIOS REF.: Novembro/2010	2.563,50	2.563,50

Obs. ENTIDADE FILANTROPICA ISENTA DE: IRSSON,  
 PIS/PASEP, COFINS, CSLL E IR. ISENTA RETENCAO  
 PERCENTUAL 11%, REF ART. 33 LEI 8012/91. (INSS)  
 CONF. MANDADO DE SEGURANCA NO. 99.7690-4

VALOR TOTAL NOTA FISCAL

2.563,50

REAL Ind. de Ferramentas Ltda. - Rua Manoel Gó, 98 Lt. 6/9 Jardim Luz - Ap. de Goiânia-GO - Fone: (62) 3384-7081 - CNPJ: 01.821.384/0001-41 - Insc. Est.: 15.282.106-9 - Insc. Mun.: 1.002.001-4 - 8.00002 - Num. 000.001 8.000.000 - Nota Fiscal Fatura de Serviços - Processo que Habilita: 1744/060-9/11

NOTA FISCAL-FATURA DE SERVIÇOS Nº 032.594

RECEBIEMOS DE ISIR Centro Salesiano do Menor CESAM-GO  
 NOTA FISCAL-FATURA DE SERVIÇOS.

OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA Nº 032.594

DATA \_\_\_\_\_ ASSINATURA \_\_\_\_\_

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
 GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
 Usuário: - Data: 12/09/2021 10:18:40



**INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - CENTRO SALESIANO DO MENOR**

MATRIZ: AV. 31 de Março, 435 - Coração Eucarístico  
 CEP: 30.535-000 - BELO HORIZONTE - MG  
 C.N.P.J.: 33.583.592/0001-70 - INSC. MUN.: 300.890/003-2  
 FILIAL: Alameda dos Buritis, 485 - Qd. A-01 Lt. Área  
 Setor Oeste - C.P. 39 - CEP: 74.015-080 - GOIÂNIA - GOIÁS  
 C.N.P.J.: 33.583.592/0051-30 - INSC. MUN.: 081.005-3

AIDF Nº: 9.116-2  
 DATA: 11/11/2009

Nº TIPOGRÁFICO  
**032200**

NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

Nº  
 032.200

2ª VIA FISCO

NATUREZA DA OPERAÇÃO: PREST. SERV.  
 VIA DE TRANSPORTE:  
 DATA DA EMISSÃO: 30/09/2010

VÁLIDO SE EMITIDO ATÉ  
 11/11/2011

NOTA FISCAL - FATURA DE SERVIÇOS		DUPLICATA		VENCIMENTO
VALOR R\$	NÚMERO	VALOR R\$	Nº DE ORDEM	
2.802,76	032.200	2.802,76	032.200	30/09/10

**USUÁRIO DOS SERVIÇOS**

NOME DA FIRMA: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA (DIARI)  
 ENDEREÇO: AV. AMANGUEIRA DE 2933 - ST. UNIVERSITARIO CEP: 74000000 Fone: 32671106  
 CEP/MUNICÍPIO: GOIÂNIA/GO  
 PÇA. PACTYCEP:  
 C.N.P.J. (M.F.): 06.474.375/0001-52

VALOR POR EXTENSO

dois mil e oitocentos e dois reais e setenta e seis centavos

ESTABELECIDA EM GOIÂNIA - GOIÁS  
 A IMPORTÂNCIA DESTA NOTA FISCAL-FATURA DE SERVIÇOS, PROVENIENTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO.

UNID.	QUANTIDADE	CODIGO SERVIÇO	CODIGO - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
UN	1,00	400809	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REF.: Setembro/2010.	2.802,76	2.802,76

ISS. ENTIDADE FILANTRÓPICA ISENTA DE: ISSQN, PIS/PASEP, COFINS, DALL E IR. ISENTA RETENÇÃO PERCENTUAL 11%, REF ART. 3º LEI 8212/91. (18%) CONF. MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 99.7690-4

VALOR TOTAL NOTA FISCAL

2.802,76

Unigraf Ltda - Rua Manoel Gó. MEU, S/N Jardim Luz - Ap. de Goiânia-GO - Fone: (62) 3259-1081 - CNPJ: 01.821.294/0001-91 - Ins. Est. 19.292.105-9 - Ins. Mun.: 1.003.001-4 - 3.0000 - Itens: 030.801 e 030.800 - Nota Fiscal Fatura de Serviço - Processo por Autoria: nº 440665-9/09

NOTA FISCAL-FATURA DE SERVIÇOS Nº 032.200	RECEBEMOS DE UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA (DIARI) NOTA FISCAL-FATURA DE SERVIÇOS.	OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA Nº 032.200
	DATA	ASSINATURA

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
 Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:40

Valor: R\$ 22.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
 GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
 Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:40

 <b>INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - CENTRO SALESIANO DO MENOR</b> MATRIZ: AV. 31 de Março, 435 - Coração Eucarístico CEP: 30.535-000 - BELO HORIZONTE - MG C.N.P.J.: 33.583.582/0001-70 - INSC. MUN: 300.690/003-2 FILIAL: Alameda das Buritis, 485 - Qd. A-01 Lt. Área Setor Oeste - C.P. 39 - CEP: 74.015-080 - GOIÂNIA - GOIÁS C.N.P.J.: 33.583.582/0051-30 - INSC. MUN: 081.005-3	<b>AIDF Nº: 9.116-2</b> <b>DATA: 11/11/2009</b>	Nº TIPOGRÁFICO <b>030937</b>	<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS</b> Nº 030.937 2ª VIA FISCAL
	NATUREZA DA OPERAÇÃO: PREST. SERV. VIA DE TRANSPORTE: ADQUIRIÇÃO DATA DA EMISSÃO: 17/02/2010	<b>VÁLIDO SE EMITIDO 11/11/2011</b>	

NOTA FISCAL - FATURA DE SERVIÇOS		DUPLICATA		VENCIMENTO
VALOR R\$	NÚMERO	VALOR R\$	Nº DE ORDEM	
3.842,00	030.937	3.842,00	030.937	28/02/10

**USUÁRIO DOS SERVIÇOS**  
 NOME DA FIRMA: 4535-UNIBRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA (01AR3)  
 ENDEREÇO: AV. ANHANGUERA NR 2857 / ST. UNIVERSITARIO CEP 74000000 Fone: 32671106  
 CEP/MUNICÍPIO: GOIANIA/GO  
 PÇA. PAGT/CEP:  
 C.N.P.J. (M.F.): 08.474.775/0001-57

**VALOR POR EXTENSO**  
 3784,00 mil, oitocentos e quarenta e dois reais \*\*\*\*\*

**LEVE(M)** - Estabelecida em Goiânia - Goiás  
**A IMPORTÂNCIA DESTA NOTA FISCAL-FATURA DE SERVIÇOS, PROVENIENTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO.**

UMD.	QUANTIDADE	CODIGO SERVIÇO	CODIGO - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DR	1,00	000875	PRESTACAO DE SERVICOS REF. 1 Referencial/2010	3.842,00	3.842,00

ORG. ENTIDADE FILANTROPICA ISENTA DE ISSQN,  
 PIS/PASEP, COFINS, CSLL E IR. ISENTA RETENÇÃO  
 PERCENTUAL 11%, REF ART. 31 LEI 8212/91. (INSS)  
 CNPJ. MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 99.7696-4

**VALOR TOTAL NOTA FISCAL** → 3.842,00

<b>NOTA FISCAL-FATURA DE SERVIÇOS</b> Nº _____	RECEBEMOS DE 1638 Centro Salesiano do Menor CESAM-GO NOTA FISCAL-FATURA DE SERVIÇOS. DATA _____	OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA Nº 030.937 ASSINATURA _____
---	--	--



**INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - CENTRO SALESIANO DO MENOR**

MATRIZ: AV. 31 de Março, 435 - Consócio Eucarístico  
 CEP: 30.535-000 - BELO HORIZONTE - MG  
 C.N.P.J.: 33.583.592/0001-70 - INSC. MUN.: 300.690/003-2  
 FILIAL: Alameda dos Buritis, 485 - Od. A-01 Lt. Área  
 Setor Oeste - C.P. 39 - CEP: 74.015-080 - GOIÂNIA - GOIÁS  
 C.N.P.J.: 33.583.582/0051-30 - INSC. MUN.: 081.005-3

AIDF Nº: 9.116-2  
 DATA: 11/11/2009

Nº TIPOGRÁFICO  
 031115

NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

Nº  
 031.115

2ª VIA  
 FIBCO

VÁLIDO SE EMITIDO EM  
 11/11/2011

NATUREZA DA OPERAÇÃO: PREST. SERV.  
 VIA DE TRANSPORTE: GOIÂNIA  
 DATA DA EMISSÃO: 15/03/2010

NOTA FISCAL - FATURA DE SERVIÇOS		DUPLICATA		VENCIMENTO
VALOR R\$	NÚMERO	VALOR R\$	Nº DE ORDEM	
3.468,00	031.115	3.468,00	031.115	03/03/10

**USUÁRIO DOS SERVIÇOS**

NOME DA FIRMA: 1553-LINOGRAF - IMAGENS GRAFICAS E EDITORA LTDA (03181)  
 ENDEREÇO: AV. MANHUEIRA NR 2833 / ST. UNIVERSITARIO CEP 74000000 Fones 32671106  
 CEP/MUNICÍPIO: GOIANIA/GO  
 PÇA. PAGT/CEP:  
 C.N.P.J. (M.F.): 08.424.275/0081-62

VALOR POR EXTENSO: TRES MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E ZERO CENTAVOS

ESTABELECEMOS A IMPORTÂNCIA DESTA NOTA FISCAL-FATURA DE SERVIÇOS, PROVENIENTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO.

UNID.	QUANTIDADE	CODIGO SERVIÇO	CODIGO - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
UN	1,00	70021P	PRESTACAO DE SERVICOS REF: MARÇO/2010	3.468,00	3.468,00

ORG. ENTIDADE FILANTRÓPICA TERCIA DE: 1899W,  
 PIS-PASEP, COPINS, DELL E IR. TERCIA RETENÇÃO  
 PERMANUAL ILL, REF ART. 31 LEI 8012/91. (INSS)  
 COM. MARCA DO SEGURANÇA NO. 99.7690-4

VALOR TOTAL NOTA FISCAL → 3.468,00

Imp. de Pendencia Ltda. - Rua Manoel De Sá Lt. 88 João Luz - Ap. 06 Goiânia-GO - Fone: (62) 3246-7091 - CNPJ: 01.821.594/0001-01 - Ins. Est. 10.282.106-6 - Ins. Mun. 1.00.2801-4 - 3.00042 - Marc. 030.001 e 030.000 - Nota Fiscal Fatura de Serviço - Processo que Autoriza nº 421555-991

NOTA FISCAL-FATURA DE SERVIÇOS Nº 031.115

RECEB(EMOS) DE 1575 Centro Salesiano do Menor CESAM-GO

OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA Nº 031.115

DATA \_\_\_\_\_ ASSINATURA \_\_\_\_\_

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
 Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:40



**INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - CENTRO SALESIANO DO MENOR**

MATRIZ: AV. 31 de Março, 435 - Coração Eucarístico  
 CEP: 30.535-000 - BELO HORIZONTE - MG  
 C.N.P.J.: 03.583.592/0001-70 - INSC. MUN.: 300.690/003-2  
 FILIAL: Alameda dos Buritis, 485 - Qd. A-01 Lt. Área  
 Setor Oeste - C.P. 39 - CEP: 74.015-080 - GOIÂNIA - GOIÁS  
 C.N.P.J.: 03.583.592/0051-30 - INSC. MUN.: 081.005-8

AIDF Nº: 9.116-2  
 DATA: 11/11/2009

Nº TIPOGRÁFICO  
**031285**

NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

Nº 031.285

2ª VIA FISCO

VÁLIDO SE EMITIDO A  
 11/11/2011

NATUREZA DA OPERAÇÃO: PREST. SERV.  
 VIA DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO  
 DATA DA EMISSÃO: 16/04/2010

NOTA FISCAL - FATURA DE SERVIÇOS		DUPLICATA		VENCIMENTO
VALOR R\$	NÚMERO	VALOR R\$	Nº DE ORDEM	
2.890,00	031.285	2.890,00	031.285	30/04/10

**USUÁRIO DOS SERVIÇOS**

NOME DA FIRMA: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA (DIARI)  
 ENDEREÇO: AV. ANHANGUERA NR 2833 / ST. UNIVERSITARIO CEP 74090000 Fone: 32673104  
 CEP/MUNICÍPIO: GOIÂNIA/GO  
 PÇA. PAGTUCEP  
 C.N.P.J. (M.F.): 08.424.275/0001-52

VALOR POR EXTENSO

dois mil e oitocentos e noventa reais

CEM Centro Salesiano do Menor CESAM-GO

ESTABELECIDA EM GOIÂNIA - GOIÁS

A IMPORTÂNCIA DESTA NOTA FISCAL-FATURA DE SERVIÇOS, PROVENIENTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO.

UMD.	QUANTIDADE	CODIGO SERVIÇO	CODIGO - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
UF	1,00	000639	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REF.: Abril/2010	2.890,00	2.890,00
OBS: ENTIDADE FILANTROPICA ISENTA DE: ISSQN, PIS/PASEP, COFINS, CSLL E IR. ISENTA RETENÇÃO PERCENTUAL 11%, REF ART. 31 LEI 9212/91. (INSS) COMF. MANDADO DE SEGURANÇA NO. 99.7690-4					
<b>VALOR TOTAL NOTA FISCAL</b>					<b>2.890,00</b>

Unigraf Ltda - Rua Manoel de Sá Lt. 69-Jardim Luz - Av. 98 Goiânia-Go - Fone: (62) 3260-7001 - CEP: 74.021-290/0001-01 - Ins. Est: 15.282.104-8 - Ins. Mun: 1.202.2611-4 - 3.000/2 - Matr. 000.001 e 000.000 - Nota Fiscal Fatura de Serviço - Processo que Autoriza nº 46/084-904

NOTA FISCAL-FATURA DE SERVIÇOS Nº 031.285

RECEBEMOS DE CEM Centro Salesiano do Menor CESAM-GO OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL-FATURA DE SERVIÇOS. Nº 031.285

DATA \_\_\_\_\_ ASSINATURA \_\_\_\_\_

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
 Usuário: - Data: 17/08/2021 10:18:41



**INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - CENTRO SALESIANO DO MENOR**

MATRIZ: AV. 31 de Março, 435 - Coração Eucarístico  
 CEP: 30.535-000 - BELO HORIZONTE - MG  
 C.N.P.J.: 33.583.592/0001-70 - INSC. MUN.: 300.890/003-2  
 FILIAL: Alameda dos Buritis, 485 - Qd. A-01 Lt. Área  
 Setor Oeste - C.P. 39 - CEP: 74.015-080 - GOIÂNIA - GOIÁS  
 C.N.P.J.: 33.583.592/0051-30 - INSC. MUN.: 061.006-3

AIDF Nº: 9.116-2  
 DATA: 11/11/2009

Nº TIPOGRÁFICO  
 031464

NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

031.464

NATUREZA DA OPERAÇÃO: PREST. SERV.  
 VIA DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO  
 DATA DA EMISSÃO: 17/05/2010

VÁLIDO SE EMITIDO EM  
 11/11/2011

NOTA FISCAL - FATURA DE SERVIÇOS		DUPLICATA		VENCIMENTO
VALOR R\$	NÚMERO	VALOR R\$	Nº DE ORDEM	
3.145,00	031.464	3.145,00	031.464	31/05/10

**USUÁRIO DOS SERVIÇOS**

NOME DA FIRMA: UNIGRAF - UNIGRAF GRAFICAS E EDITORA LTDA (BIAR)  
 ENDEREÇO: AV. AMBAGUERA NR 2833 / ST. UNIVERSITARIO CEP 74000000 Fone: 32671106  
 CEP/MUNICÍPIO: GOIÂNIA/GO  
 PÇA. PAGT/CEP:  
 C.N.P.J. (M.F.): 00.424.275/0001-52

VALOR POR EXTENSO

TRÊS MIL, QUATRO E QUARENTA E CINCO REAIS

VEICULADA Centro Salesiano do Menor CESAM-00 ESTABELECIDA EM GOIÂNIA - GOIÁS  
 A IMPORTÂNCIA DESTA NOTA FISCAL-FATURA DE SERVIÇOS, PROVENIENTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO.

UNID.	QUANTIDADE	CODIGO SERVIÇO	CODIGO - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
UN	1,00	000879	PRESTACAO DE SERVICOS REF: 1 Maio/2010	3.145,00	3.145,00

ORG. ENTIDADE FILANTROPICA ISENTA DE: ISSOM,  
 PIS/PASEP, COFINS, CBL E IR. ISENTA RETENÇÃO  
 PERCENTUAL 11%, REF ART. 31 LEI 9212/91. (INSS)  
 CONF. MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 99.7690-4

VALOR TOTAL NOTA FISCAL

3.145,00

NOTA FISCAL-FATURA DE SERVIÇOS

RECEBEMOS DE UNIGRAF Centro Salesiano do Menor CESAM-00

OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA

Nº 031.464

NOTA FISCAL-FATURA DE SERVIÇOS.

Nº

031.464

DATA

ASSINATURA

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
 Usuário: - Data: 12/03/2021 10:18:41



34

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
 Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:41

 <b>INSPECTORIA SÃO JOÃO BOSCO - CENTRO SALESIANO DO MENOR</b> MATRIZ: AV. 31 de Março, 435 - Coração Eucarístico CEP: 30.535-000 - BELO HORIZONTE - MG C.N.P.J.: 33.583.582/0001-70 - INSC. MUN.: 300.690/003-2 FILIAL: Alameda dos Buritis, 485 - Cd. A-01 Lt. Área Salar Oeste - C.P. 39 - CEP: 74.015-080 - GOIÂNIA - GOIÁS C.N.P.J.: 33.583.582/0051-30 - INSC. MUN.: 081.005-3	AIDF Nº: 9.116-2 DATA: 11/11/2009	Nº TIPOGRÁFICO: <b>031628</b>	NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS Nº 031.628 VÁLIDO SE EMITIDO 11/11/2011
	MATUREZA DA OPERAÇÃO: PREST. SERV. VIA DE TRANSPORTE: GOV. GOIÂNIA DATA DA EMISSÃO: 17/06/2010		

NOTA FISCAL - FATURA DE SERVIÇOS		DUPLICATA		VENCIMENTO
VALOR R\$	NUMERO	VALOR R\$	Nº DE ORDEM	
2.754,00	031.628	2.754,00	031.628	30/06/10

**USUÁRIO DOS SERVIÇOS**

ENDEREÇO: AV. ANHANGUERA Nº 2633 / ST. UNIVERSITARIO CEP 74000000 Fone: 32671106  
 CEP/MUNICÍPIO: GOIÂNIA/GO  
 PÇA. PASTYCEP:  
 C.N.P.J. (M.F.): 00.424.275/0001-52

VALOR POR EXTENSO: dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais

VE(M) ESTABELECIDA EM GOIÂNIA - GOIÁS  
 A IMPORTÂNCIA DESTA NOTA FISCAL-FATURA DE SERVIÇOS, PROVENIENTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO.

UNID.	QUANTIDADE	CODIGO SERVIÇO	CODIGO - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
UN	1,00	V00B34	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REF. 5 Junho/2010	2.754,00	2.754,00
DES. ENTIDADE FILANTROPICA ISENTA DE: IRRON, PIS/PASEP, COFINS, CSLL E JA. ISENTA RETENÇÃO PERCENTUAL 11%, REF ART. 31 LEI 8212/91. (INSS) CONF. MANDADO DE SEGURANCA NO. 99.7890-4					
<b>VALOR TOTAL NOTA FISCAL</b>					2.754,00

NOTA FISCAL-FATURA DE SERVIÇOS Nº 031.628 RECEBEMOS DE ISAR Centro Salesiano do Menor CESAM-GO OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL-FATURA DE SERVIÇOS. Nº 031.628

DATA \_\_\_\_\_ ASSINATURA \_\_\_\_\_



**INSPECTORIA SÃO JOÃO BOSCO - CENTRO SALESIANO DO MENOR**

MATRIZ: AV. 31 de Março, 435 - Coração Eucarístico  
 CEP: 30.535-000 - BELO HORIZONTE - MG  
 C.N.P.J.: 33.583.592/0001-70 - INSC. MUN.: 300.690/003-2  
 FILIAL: Alameda dos Buritis, 485 - Qd. A-01 Lt. Área  
 Setor Oeste - C.P. 39 - CEP: 74.015-080 - GOIÂNIA - GOIÁS  
 C.N.P.J.: 33.583.592/0051-30 - INSC. MUN.: 081.005-3

AIDF Nº: 9.116-2

DATA: 11/11/2009

Nº TIPOGRÁFICO  
**031807**

NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

Nº

2ª VIA FISCAL

VÁLIDO SE EMITIDO  
 11/11/2011

NATUREZA DA OPERAÇÃO: PREST. SERV.  
 VIA DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO  
 DATA DA EMISSÃO: 19/07/2010

NOTA FISCAL - FATURA DE SERVIÇOS		DUPLICATA		VENCIMENTO
VALOR R\$	NÚMERO	VALOR R\$	Nº DE ORDEM	
3.825,00	031.807	3.825,00	031.807	31/07/10

**USUÁRIO DOS SERVIÇOS**

NOME DA FIRMA: 4535-UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - GOIÁS  
 ENDEREÇO: AV. ARRAQUERA Nº 2831 / ST. UNIVERSITÁRIO CEP 74000000 Fone: 32671196  
 CEP/MUNICÍPIO: GOIÂNIA/GO  
 PÇA. FANTOCHA  
 C.N.P.J. (M.F.): 00.424.375/0001-32

VALOR POR EXTENSO

três mil, oitocentos e vinte e cinco reais

VE(M)OR Centro Salesiano do Menor CESAM-GO

ESTABELECEIDA EM GOIÂNIA - GOIÁS

A IMPORTÂNCIA DESTA NOTA FISCAL-FATURA DE SERVIÇOS, PROVENIENTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO.

UNID.	QUANTIDADE	CODIGO SERVIÇO	CODIGO - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
UN	1,00	100839	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REF.: Junho/2010	3.825,00	3.825,00

ORIG. ENTIDADE FILANTROPICA ISENTA DE: ISSOM, PIS, PASEP, COFINS, COLL E IR. ISENTA RETENÇÃO PERCENTUAL 11%, REF ART. 31 LEI 8212/91. (INSS) CONF. MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 99.7490-4

VALOR TOTAL NOTA FISCAL

3.825,00

NOTA FISCAL-FATURA DE SERVIÇOS

RECEBEMOS DE Centro Salesiano do Menor CESAM-GO

OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA

Nº 031.807

NOTA FISCAL-FATURA DE SERVIÇOS.

Nº 031.807

DATA

ASSINATURA

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
 Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:41



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentais  
 GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
 Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:41

**SALESIANOS**  
 Inspetoria São João Bosco  
**INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO CENTRO SALESIANO DO MENOR**  
 MATRIZ: AV. 31 de Março, 455 - Coração Eucarístico  
 CEP: 30.535-000 - BELÓ HORIZONTE - MG  
 C.N.P.J.: 33.583.592/0001-70 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 300.690/009-2  
 FILIAL: Alameda dos Buritis, 465 - Gd. A-01 - Lt. Área - Setor Oeste - C.P. 32  
 CEP: 74.015-080 GOIÂNIA - GOIÁS  
 C.N.P.J.: 33.583.592/0081-30 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 981.908-3

AIDF Nº: 2.978-5  
 DATA: 22/04/2008  
 Nº TIPOGRÁFICO  
**030351**

**NOTA FISCAL/FAT. DE SERVIÇOS**  
 Nº  
 030.351  
**2ª VIA FISCO**  
 VÁLIDO SE EMITIDO ATÉ  
 22/04/2010

NATUREZA DA OPERAÇÃO:  
 VIA DE TRANSPORTE: PREST. SERV.  
 DATA DA EMISSÃO: 17/10/2008

NOTA FISCAL - FATURA DE SERVIÇOS		DUPLICATA		
VALOR R\$	NÚMERO	VALOR R\$	Nº DE ORDEM	VENCIMENTO
3.298,50	030.351	3.298,50	030.351	31/10/09

**USUÁRIO DOS SERVIÇOS**  
 NOME DA FIRMA:  
 ENDEREÇO: 4535-UNISRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA (DIAR)  
 CEP/MUNICÍPIO: ANHANGUERA NR 2833 / ST. UNIVERSITARIO CEP 74000000 Fone: 32671166  
 PÇA. PASTYCEP/GOIÂNIA/GO  
 C.N.P.J. (M.F.): 09.424.275/0001-52

**VALOR POR EXTENSO**  
 tres mil e duzentos e oito reais e cinquenta centavos (XXXXXXXXXXXXX)

**ESTABELECIDADA EM GOIÂNIA - GOIÁS**  
 A IMPORTÂNCIA DESTA NOTA FISCAL - FATURA DE SERVIÇOS, PROVENIENTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO.

UMD.	QUANTIDADE	CODIGO SERVIÇO	CODIGO - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
UN	1,00	V00839	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REF.: Outubro/2009	3.298,50	3.298,50
OBS. ENTIDADE FILANTROPICA ISENTA DE: ISSQN, PIS/PASEP, COFINS, CSLL E IR. ISENTA RETENÇÃO PERCENTUAL 11%, REF ART. 31 LEI 8212/91. (INSS) CONF. MANDADO DE SEGURANCA Nº. 99.7690-4					
<b>VALOR TOTAL NOTA FISCAL</b>					3.298,50

REALIZAÇÃO DE PENDINGES LÍQUID. - Rua Newton de Sá, 45, Jardim Luz - Ap. 02, Goiânia-GO - Fone: (62) 3269-7061 - CNPJ: 01.811.394/0001-07 - Ins. Est.: 10.282.104-0 - Ins. Matr.: 1.002.911-4 - 3.00007 - Matr. 307.021 e 308.810 - Nota Fiscal Fatura de Serviço (AIDF) 2.978-5 de 20/04/2008 Prod. nº 40795-001 - Válido até 22/04/2010

**NOTA FISCAL-FATURA DE SERVIÇOS**  
 Nº 030.351

RECEBE(MOS) DE  
 ISJB Centro Salesiano do Menor (CSJM-GO)  
 DATA \_\_\_\_\_

OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA  
 Nº 030.351  
 ASSINATURA \_\_\_\_\_

Valor: R\$ 22.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
 GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
 Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:41

**SALESIANOS**  
 Inspeção São João Bosco  
**PETORIA SÃO JOÃO BOSCO CENTRO SALESIANO DO MENOR**  
 MATRIZ: AV. 91 de Março, 435 - Coração Eucarístico  
 CEP: 30.535-000 - BELO HORIZONTE - MG  
 C.N.P.J.: 33.583.892/0001-70 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 300.890/003-2  
 FILIAL: Alameda dos Buritis, 485 - Qd. A-01 - Lt. Área - Setor Oeste - C.P. 99  
 CEP: 74.015-080 - GOIÂNIA - GOIÁS  
 C.N.P.J.: 33.583.892/0051-30 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 081.008-3

ATDF Nº: 2.978-5  
 DATA: 22/04/2008

Nº TIPOGRÁFICO  
 130500

NATUREZA DA OPERAÇÃO: PREST. SERV.  
 VIA DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO  
 DATA DA EMISSÃO: 18/11/2009

NOTA FISCAL/FAT. DE SERVIÇOS  
 Nº  
 030.500  
 2ª VIA FISCO  
 VÁLIDO SE EMITIDO ATÉ  
 22/04/2010

NOTA FISCAL - FATURA DE SERVIÇOS		DUPLICATA		VENCIMENTO
VALOR R\$	NÚMERO	VALOR R\$	Nº DE ORDEM	
3.239,50	030.500	3.239,50	030.500	30/11/09

**USUÁRIO DOS SERVIÇOS**

NOME DA FIRMA: 4335-UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - (DIARI)  
 ENDEREÇO: AV. ANHANGUERA NR 2835 - ST. UNIVERSITARIO CEP 74000000 Fone: 32671106  
 CEP/MUNICÍPIO: GOIÂNIA/GO  
 PÇA. PAGT/CEP:  
 C.N.P.J. (M.F.): 00.434.775/0001-57

**VALOR POR EXTENSO**  
 tres mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos R\$3239,50

ESTABELECEMOS EM GOIÂNIA - GOIÁS  
 A IMPORTÂNCIA DESTA NOTA FISCAL-FATURA DE SERVIÇOS, PROVENIENTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO.

UNID.	QUANTIDADE	CODIGO SERVIÇO	CODIGO - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
UM	1,00	V00834	PRESTACAO DE SERVICOS REF.: Novembro/2009	3.239,50	3.239,50

Obs. ENTIDADE FILANTROPICA ISENTA DE: ISSQN, PIS/PASEP, COFINS, CSLL E IR. ISENTA RETENÇÃO PERCENTUAL 11%, REF ART. 31 LEI 8212/91. (INSS) CNHF. MARCADO DE SEGURANÇA NO. 99.7690-4

**VALOR TOTAL NOTA FISCAL** → 3.239,50

REAL Sól. de Perícia Ltda. - Rua Manoel de Sá 11, 94, Jardim Luz - Ap. de Goiânia-GO - Fone: (62) 2805-7781 - CNPJ: 01.821.294/0001-01 - Ins. Est. 10.282.109-0 - Ins. Sit. 1.30.2807-4 - Emissão: - Num. 027.001 a 000.000 - Nota Fiscal Fatura de Serviços - (ICMS) 13,9% de 22042008 Prod. nº 447940-997 - Versão 04/2004/03

NOTA FISCAL-FATURA DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_ RECEBEMOS DE ISJB Centro Salesiano do Menor CESAM-GO DATA \_\_\_\_\_ OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA Nº 030.500 ASSINATURA \_\_\_\_\_

 <b>INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - CENTRO SALESIANO DO MENOR</b> MATRIZ: AV. 31 de Março, 435 - Coração Eucarístico CEP: 30.535-000 - BELO HORIZONTE - MG C.N.P.J.: 33.583.592/0001-70 - INSC. MUN.: 300.690/003-2 FILIAL: Alameda dos Buritis, 485 - Qd. A-01 Lt. Área Setor Oeste - C.P. 39 - CEP: 74.015-080 - GOIÂNIA - GOIÁS C.N.P.J.: 33.583.592/0051-30 - INSC. MUN.: 001.005-3	AIDF Nº: 9.116-2 DATA: 11/11/2009	Nº TIPOGRÁFICO <b>030795</b>	NOTA FISCAL/FAT. DE SERVIÇOS Nº 030.795 2ª VIA FISCO
	NATUREZA DA OPERAÇÃO: VIA DE TRANSPORTE: PREST. SERV. DATA DA EMISSÃO: RODOVIÁRIO 16/01/2010	VÁLIDO SE EMITIDO ATÉ 11/11/2011	

NOTA FISCAL - FATURA DE SERVIÇOS		DUPLICATA		VENCIMENTO
VALOR R\$	NÚMERO	VALOR R\$	Nº DE ORDEM	
3.570,00	030.795	3.570,00	030.795	31/01/10

**USUÁRIO DOS SERVIÇOS**

NOME DA FIRMA:  
 ENDEREÇO: 4535-UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA (DIARI)  
 CEP/MUNICÍPIO: AV. ANHANGUERA Nº 2833 / ST. UNIVERSITARIO CEP 74000000 Fone: 32671106  
 PÇA. PAGTVCEP: GOIÂNIA/GO  
 C.N.P.J. (M.F.): 00.424.275/0001-52

VALOR POR EXTENSO: tres mil e quinhentos e setenta reais

ESTABELECIDA EM GOIÂNIA - GOIÁS  
 A IMPORTÂNCIA DESTA NOTA FISCAL-FATURA DE SERVIÇOS, PROVENIENTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO.

UNID	QUANTIDADE	CODIGO SERVIÇO	CODIGO - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
UN	1,00	400939	PRESTACAO DE SERVIÇOS REF.: Janeiro/2010	3.570,00	3.570,00

Obs. ENTIDADE FILANTRÓPICA ISENTA DE: ISSQN, PIS/PASEP, COFINS, CGLL E IR. ISENTA RETENÇÃO PERCENTUAL 11%, REF ART. 31 LEI 8212/91. (INSS) CONF. MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 99.7690-4

VALOR TOTAL NOTA FISCAL → 3.570,00

REAL Ind. de Formatação Ltda. - Rua Mineiro Gal. Dr. U. Sfr. Joffre Lúcio - Av. do Contorno - Fone: (62) 3260-7881 - CNPJ: 01.801.894/0001-61 - Ins. Est. 15.292.126-9 - Ins. Mun. 1.281.2301-4 - 32002 - Num. 028.501 e 028.502 - Nota Fiscal Fatura de Serviços - Processo de Adm. nº 447155-0/1

NOTA FISCAL-FATURA DE SERVIÇOS Nº 030.795	RECEBEMOS DE ISJB Centro Salesiano do Menor CESAM-GO NOTA FISCAL-FATURA DE SERVIÇOS.	OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA Nº 030.795
DATA	ASSINATURA	

**SALESIANOS**  
 Impetoria São João Bosco  
**IMPETORIA SÃO JOÃO BOSCO CENTRO SALESIANO DO MENOR**  
 MATRIZ: AV. 31 de Março, 435 - Coração Eucarístico  
 CEP: 30.535-000 - BELO HORIZONTE - MG  
 C.N.P.J.: 33.683.692/0001-70 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 300.690/003-2  
 FILIAL: Alameda dos Buritis, 485 - Gd. A-01 - Lt. Área - Setor Oeste - C.P. 39  
 CEP: 74.015-080 - GOIÂNIA - GOIÁS  
 C.N.P.J.: 33.683.692/0081-20 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 081.008-3

AIDF Nº: 2.978-5  
 DATA: 22/04/2008

Nº TIPOGRÁFICO  
**030207**

NOTA FISCAL/FAT.  
 DE SERVIÇOS

Nº  
 030.207

2ª VIA FISCO

VÁLIDO SE EMITIDO ATÉ  
 22/04/2010

NATUREZA DA OPERAÇÃO: PREST. SERV.  
 VIA DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO  
 DATA DA EMISSÃO: 16/09/2009

NOTA FISCAL - FATURA DE SERVIÇOS		DUPLICATA		VENCIMENTO
VALOR R\$	NÚMERO	VALOR R\$	Nº DE ORDEM	
3.239,50	030.207	3.239,50	030.207	30/09/09

**USUÁRIO DOS SERVIÇOS**

NOME DA FIRMA: 4535-UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA (DIARI)  
 ENDEREÇO: AV. ANHANGUERA NR 2833 / ST. UNIVERSITARIO CEP 74000000 Fone: 32671106  
 CEP/MUNICÍPIO: GOIÂNIA/GO  
 C.N.P.J. (M.F.): 00.421.375/0001-42

VALOR POR EXTENSO: tres mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos #####

**E(M)** ESTABELECIDA EM GOIÂNIA - GOIÁS  
 A IMPORTÂNCIA DESTA NOTA FISCAL-FATURA DE SERVIÇOS, PROVENIENTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO.

UND.	QUANTIDADE	CODIGO SERVIÇO	CODIGO - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
UN	1,00	900839	PRESTACAO DE SERVICOS REF.1 Setembro/2009	3.239,50	3.239,50

OBS. ENTIDADE FILANTROPICA ISENTA DE: ISSQN, PIS/PASEP, COFINS, CSLL E IR. ISENTA RETENÇÃO PERCENTUAL 11%, REF ART. 31 LEI 8212/91. (TMSO) COMF. MADRADO DE SEGURANCA Nº. 99.7690-4

VALOR TOTAL NOTA FISCAL → 3.239,50

REAL, Ind. de Prod. e Serv. Ltda. - Rua Manoel De Sá s/nº Jardim Luz - Ag. de Goiânia/Go - Fone: (62) 2085-7001 - CNPJ: 01.871.304/0001-01 - Insc. Est.: 10.290.104-8 - Ins. Min.: 1.50.200/1-4 - Emissão: 02/08/2008 - Nota Fiscal Fatura de Serviço - (NCF) 2.878-5 de 22/04/2008 Proc. nº 447860-90 - 14866 até 22/04/2010

NOTA FISCAL-FATURA DE SERVIÇOS Nº 030.207

RECEBEMOS DE (SJB) Centro Salesiano do Menor CESAM-GO  
 NOTA FISCAL-FATURA DE SERVIÇOS.

OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA Nº 030.207

DATA \_\_\_\_\_ ASSINATURA \_\_\_\_\_

# SALESIANOS

CESAM - Goiânia

## PROTOCOLO DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA

Destinatário:

EMPRESA: UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA, na pessoa de seu representante legal.

AVENIDA: ANHANGUERA, Nº2833

SETOR: Universitário:

CEP: 74000-000

Observações do entregador:

- Mudou-se
- Desconhecido
- Endereço insuficiente
- Recusado
- Ausente
- Caixa de correio
- 

RECEBIMENTO:

Recebedor: 

Data: 08/08/2021 Hora: 09:30

Assinatura: 

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR - Unigrat - Unidas Gráficas e Editora Ltda.				
VENCIAMENTO	Valor devido	Correção pelo IPCA*	Multa**	Total
30/09/2009	R\$ 3.388,50	R\$ 365,31	R\$ 509,50	R\$ 4.263,31
31/10/2009	R\$ 3.208,50	R\$ 353,27	R\$ 495,74	R\$ 4.057,51
31/03/2010	R\$ 3.468,00	R\$ 283,30	R\$ 433,72	R\$ 4.185,02
30/11/2009	R\$ 3.239,50	R\$ 346,84	R\$ 490,69	R\$ 4.077,03
30/04/2010	R\$ 2.890,00	R\$ 220,34	R\$ 344,65	R\$ 3.454,99
30/11/2010	R\$ 2.568,00	R\$ 138,15	R\$ 282,06	R\$ 2.988,21
31/05/2010	R\$ 3.145,00	R\$ 270,49	R\$ 355,31	R\$ 3.770,80
31/01/2010	R\$ 3.570,00	R\$ 351,36	R\$ 508,21	R\$ 4.429,57
30/06/2010	R\$ 2.754,00	R\$ 180,46	R\$ 267,88	R\$ 3.202,34
30/02/2010	R\$ 3.042,00	R\$ 345,72	R\$ 514,27	R\$ 4.002,09
31/07/2010	R\$ 3.625,00	R\$ 250,64	R\$ 433,67	R\$ 4.309,31
31/09/2010	R\$ 2.802,76	R\$ 183,17	R\$ 301,57	R\$ 3.287,50
			<b>Total do saldo devedor</b>	<b>R\$ 46.589,38</b>

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO MULTAS E CORREÇÃO	
Multa de 4 %	Valor corrigido IPCA
144,48	R\$ 3.604,81
142,42	R\$ 3.563,77
150,03	R\$ 3.751,90
143,45	R\$ 3.386,14
104,41	R\$ 3.110,24
107,93	R\$ 2.697,65
134,63	R\$ 3.165,49
156,85	R\$ 3.921,36
117,38	R\$ 2.934,46
167,55	R\$ 1.188,72
163,03	R\$ 4.075,64
119,40	R\$ 2.084,93
Data do cálculo	16/06/2011

\* Correção IPCA conforme contrato  
 \*\* Multa de 4% conforme contrato



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

Processo nº: 0321397.77.2011.8.09.0051

INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, mantenedora do CENTRO SALESIANO DO MENOR, já qualificada nos autos da ACÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL que promove em face de UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORAS LTDA, vem, respeitosamente, por seus procuradores abaixo assinado, expor e requerer o que segue:

Informa a requerente que constituiu novo procurador para representá-la no presente feito em substituição aos procuradores anteriores.

Destarte, requer-se seja realizado o cadastramento do advogado **BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO, inscrito na OAB/GO 36.537-A**, e, após, **roga-se** a V. Exa., outrossim, que, doravante, toda e qualquer publicação ou intimação alusiva ao processo em tela venha de consignar o nome do advogado que neste momento ingressa na causa e nela atuará, conforme preconiza o art. 236, § 1º NCPC.

Em cumprimento ao disposto no art. 106, inciso I, do NCPC, vem informar que recebem intimações na Rua Ceará, nº 1.822, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-311.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2018.

André Rennó Lima Guimarães de Andrade  
OAB/MG 78.069  
OAB/RJ 165.846

Breiner Ricardo Diniz Resende Machado  
OAB/MG 84.400  
OAB/RJ 165.788

Belo Horizonte | MG | Rua Ceará, 1.822 | CEP:30.150-311 | Funcionários Tel: +55 (31) 3261.4720  
Brasília - DF | Campo Grande - MS | Cuiabá - MT | Goiânia - GO | Juiz de Fora - MG | Porto Alegre - RS  
Rio de Janeiro - RJ | São Paulo - SP | Vitória - ES

[www.rennomachado.adv.br](http://www.rennomachado.adv.br)

[1]



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2018 15:41:00

Assinado por BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO

Validação pelo código: 10413564555386975, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2021 15:38:42

Assinado por ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE:00200016652

Validação pelo código: 10453566086597822, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
Usário: R\$ 22.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial  
GOIÂNIA - 30ª VARA CIVIL  
Usuário: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO - Data: 31/03/2021 09:59:41



OAB/SP 385.565  
OAB/ES 20.357  
OAB/DF 40.066  
OAB/MS 16.125-A

OAB/SP 385.571  
OAB/ES 19.628  
OAB/GO 36.537-A  
OAB/DF 40.068  
OAB/MT 16.227-A

Marcela Faria de Almeida Guimarães  
OAB/MG 102.786

João Paulo Elias Pereira  
OAB/MG 177.153

Tamara Lira Ribeiro  
OAB/MG 168.798

Thamiris Lopes de Oliveira  
OAB/MG 46.886-E

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
Usúário: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial  
GOIÂNIA - 30ª VARA CIVIL  
Usuário: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO - Data: 31/03/2021 09:59:41

Belo Horizonte | MG | Rua Ceará, 1.822 | CEP:30.150-311 | Funcionários Tel: +55 (31) 3261.4720

Brasília - DF | Campo Grande - MS | Cuiabá - MT | Goiânia - GO | Juiz de Fora - MG | Porto Alegre - RS

Rio de Janeiro - RJ | São Paulo - SP | Vitória - ES

[www.rennomachado.adv.br](http://www.rennomachado.adv.br)

[2]



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2018 15:41:00

Assinado por BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO

Validação pelo código: 10413564555386975, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2021 15:38:42

Assinado por ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE:00200016652

Validação pelo código: 10453566086597822, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



## PROCURAÇÃO

Outorgante: **INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO**, entidade de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, com sede à Avenida 31 de Marco, 435, bairro Dom Cabral, em Belo Horizonte- MG, CEP 30535-000, inscrita no CNPJ sob o n. 33.583.592/0001-70, representada neste ato por seu Diretor-Tesoureiro, Padre **CLAUDINEI BOURGUIGNON MASCARELO**, brasileiro, sacerdote, solteiro, CPF nº 073.167.927-01, portador da Carteira de Identidade nº 1.106.772-ES, residente e domiciliado à Av. 31 de março, nº 435, Bairro Dom Cabral, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30535-000

Por este instrumento particular de mandato, nomeio e constituo meus bastantes procuradores os advogados **ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº 78.069, OAB/RJ 165.846, OAB/SP 385.565, OAB/MS 16.125-A, OAB/ES 20.357 e na OAB/DF 40.066, **BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº 84.400, OAB/RJ 165.788, OAB/SP 385.571, OAB/ES 19.628, OAB/MT 16.227-A, OAB/GO 36.537-A e na OAB/DF 40.068, **MARCELA FARIA DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MG sob o nº 102.786, **DEBORAH CRISTINA GONÇALVES MOREIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG sob o nº 159.751, **TAMARA LIRA RIBEIRO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG sob o nº 168.798 e **JOÃO PAULO ELIAS PEREIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MG sob o nº 177.153, todos residentes e domiciliados em Belo Horizonte, onde mantêm escritório na Rua Ceará, número 1.822, Bairro Funcionários, a quem confiro os poderes gerais da cláusula "ad judicium" e os extrajudiciais, podendo ditos procuradores transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação, firmar acordos, substabelecer, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ou conveniente ao bom e fiel desempenho deste mandato, sendo

ele específico para acompanhar a  
ação de execução movida em favor de Unigraf  
Unigraf Gráfica e Editora Ltda

Belo Horizonte/MG,

*Claudinei Bourguignon Mascarelo*

Inspetoria São João Bosco  
(Padre Claudinei Bourguignon Mascarelo)

Belo Horizonte | MG | Rua Ceará, 1.822 | CEP:30.150-311 | Funcionários Tel: +55 (31) 3261.4720  
Brasília - DF | Campo Grande - MS | Cuiabá - MT | Goiânia - GO | Juiz de Fora - MG | Porto Alegre - RS  
Rio de Janeiro - RJ | São Paulo - SP | Vitória - ES  
www.rennomachado.adv.br

[1]



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2018 15:41:00  
Assinado por BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO  
Validação pelo código: 10443568555386979, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2021 15:38:42  
Assinado por ANDRE RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE:00200016652  
Validação pelo código: 10453566086597822, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
USUÁRIO: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial  
GOIÂNIA - 30ª VARA CIVIL  
USUÁRIO: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO - Data: 31/03/2021 09:59:41

Protocolo nº: 201302130646

*Vistos etc,*

Verificando-se que a Requerida, embora devidamente citada, não pagou o débito, nem ofereceu embargos monitórios no prazo de quinze (15) dias, com fundamento no artigo 1.102 - c do Código de Processo Civil, **CONVERTE-SE** o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se o feito na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC.

Neste sentido:

*AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA NÃO EMBARGADA. CONVERSÃO. SENTENÇA. CONSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO. EXTINÇÃO. 1. Uma vez não apresentados Embargos Monitórios, escorreita a conversão de que trata o art. 1.102-c do CPC. 2. Inexistindo qualquer fundamento no Agravo Interno que autorize a alteração da decisão unipessoal, deve sê-la mantida integralmente. AGRAVO IMPROVIDO. (TJGO, APELACAO CIVEL 300752-31.2012.8.09.0072, Rel. DES. LEOBINO VALENTE CHAVES, 2A CAMARA CIVEL, julgado em 30/09/2014, DJe 1645 de 08/10/2014).*

Tendo-se em vista, ainda, que a Requerida não possui procurador nos autos, intime-se o Autor, por meio do seu procurador judicial, para fazer o preparo de intimação da Requerida, pessoalmente, para pagar o débito em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens.

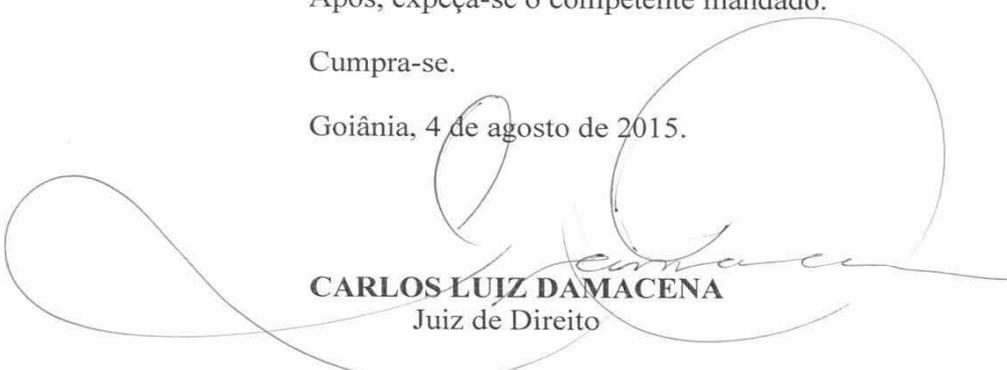
Feito o preparo, expeça-se o respectivo mandado.

Não havendo comprovação de pagamento, intime-se a parte Autora para fazer o preparo da locomoção da penhora.

Após, expeça-se o competente mandado.

Cumpra-se.

Goiânia, 4 de agosto de 2015.

  
**CARLOS LUIZ DAMACENA**  
Juiz de Direito

Ju



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Processo nº: 0321397.77.2011.8.09.0051

INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, mantenedora do COLEGIO ATENEU DOM BOSCO, já qualificada nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL movida em face de UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORAS LTDA, vem, por seus procuradores abaixo assinados, expor e requerer o que se segue:

Verifica-se da petição retro, apresentada pela empresa Executada, a informação de que a mesma se encontra em recuperação judicial, através da ação de nº 5263860.62.2016.8.09.0051.

Ocorre que, muito embora a Executada informe que a Exequente encontra-se devidamente habilitada nos autos da ação de recuperação judicial, a mesma somente tomou conhecimento do processo com a manifestação retro.

Compulsando os autos de nº 5263860.62.2016.8.09.0051, constata-se que o documento apresentado refere-se à edital de comunicação da relação de credores, de modo que, até o presente momento, esta Exequente não se encontra devidamente habilitada naqueles autos na qualidade de credora, não exercendo seu direito de eventualmente impugnar o valor do crédito ou mesmo sua classe.

Belo Horizonte | MG | Rua Ceará, 1.822 | CEP:30.150-311 | Funcionários Tel: +55 (31) 3261.4720  
Brasília - DF | Campo Grande - MS | Cuiabá - MT | Goiânia - GO | Juiz de Fora - MG | Porto Alegre - RS  
Rio de Janeiro - RJ | São Paulo - SP | Vitória - ES  
[www.rennomachado.adv.br](http://www.rennomachado.adv.br)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2020 17:03:21  
Assinado por ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE:00200016652  
Validação pelo código: 10463569061053368, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2021 15:38:42  
Assinado por ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE:00200016652  
Validação pelo código: 10483560086597826, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
USUÁRIO: R\$ 22.000,00 | 31/03/2021 09:59:43  
PROVIDÊNCIAS DA PARTE AUTORA  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial  
GOIÂNIA - 30ª VARA CIVIL  
Usuário: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO - Data: 31/03/2021 09:59:43



Sendo assim, **para que a Exequente possa promover a habilitação junto ao processo de recuperação judicial da empresa Executada, nº 5263860.62.2016.8.09.0051 em trâmite perante a 13ª Vara Cível e Ambiental desta Comarca, requer a expedição de certidão para habilitação de crédito.**

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 29 de julho de 2020.

André Rennó Lima Guimarães de Andrade	Breiner Ricardo Diniz Resende Machado
OAB/MG 78.069	OAB/MG 84.400
OAB/RJ 165.846	OAB/RJ 165.788
OAB/MS 16.125-A	OAB/ES 19.628
OAB/ES 20.357	OAB/MT 16.227-A
OAB/DF 40.066	OAB/GO 36.537-A
	OAB/DF 40.068
Maria Teresa Pessoa Vinhas	Natália Ananias Cavaca
OAB/MG 77.965	OAB/MG 136.953

Belo Horizonte | MG | Rua Ceará, 1.822 | CEP:30.150-311 | Funcionários Tel: +55 (31) 3261.4720  
Brasília - DF | Campo Grande - MS | Cuiabá - MT | Goiânia - GO | Juiz de Fora - MG | Porto Alegre - RS  
Rio de Janeiro - RJ | São Paulo - SP | Vitória - ES  
[www.rennomachado.adv.br](http://www.rennomachado.adv.br)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2020 17:03:21

Assinado por ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE:00200016652

Validação pelo código: 10463569061053368, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2021 15:38:42

Assinado por ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE:00200016652

Validação pelo código: 10483560086597826, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Processo nº: 0321397.77.2011.8.09.0051

INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, mantenedora do COLEGIO ATENEU DOM BOSCO, já qualificada nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL movida em face de UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORAS LTDA vem, respeitosamente, por seus procuradores abaixo assinados, **requerer a juntada do comprovante de recolhimento das custas necessárias à expedição da certidão.**

Vem ainda, perante V.Exa. apresentar planilha atualizada do débito exequendo, conforme segue abaixo.

Nestes termos pede deferimento.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2021.

André Rennó Lima Guimarães de Andrade  
OAB/MG 78.069  
OAB/RJ 165.846  
OAB/SP 385.565  
OAB/ES 20.357  
OAB/DF 40.066  
OAB/MS 16.125-A

Breiner Ricardo Diniz Resende Machado  
OAB/MG 84.400  
OAB/RJ 165.788  
OAB/SP 385.571  
OAB/ES 19.628  
OAB/GO 36.537-A  
OAB/DF 40.068  
OAB/MT 16.227-A

Maria Teresa Pessoa Vinhas  
OAB/MG 77.965

Rayana de Castro Silva  
OAB/MG 196.894

Belo Horizonte | MG | Rua Ceará, 1.822 | CEP:30.150-311 | Funcionários Tel: +55 (31) 3261.4720  
Brasília - DF | Campo Grande - MS | Cuiabá - MT | Goiânia - GO | Juiz de Fora - MG | Porto Alegre - RS  
Rio de Janeiro - RJ | São Paulo - SP | Vitória - ES  
[www.rennomachado.adv.br](http://www.rennomachado.adv.br)

[1]



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2021 14:51:06

Assinado por ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE:00200016652

Validação pelo código: 10453563052634404, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2021 15:38:42

Assinado por ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE:00200016652

Validação pelo código: 10483560086597826, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
USUÁRIO: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 30ª VARA CIVEL  
USUÁRIO: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO - Data: 31/03/2021 09:59:43

# RENNO E MACHADO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

## PLANILHA DE DÉBITOS ATUALIZADA

	Data Inicial Correção Monetária	Valor Inicial	Índice de Atualização (IGPM)	Valor Atualizado	Juros de Mora (1% a.m.)	Atualização Juros	Subtotal I	Multa (2%)	Atualização Multa	Subtotal II
1ª parcela	30/09/2009	R\$ 3.239,50	1,8740805	R\$ 6.071,08	136%	R\$ 8.256,67	R\$ 14.327,76	2%	R\$ 286,56	R\$ 14.614,31
2ª parcela	31/10/2009	R\$ 3.208,50	1,871087	R\$ 6.003,38	135%	R\$ 8.104,57	R\$ 14.107,95	2%	R\$ 282,16	R\$ 14.390,11
3ª parcela	30/11/2009	R\$ 3.239,50	1,8666072	R\$ 6.046,87	134%	R\$ 8.102,81	R\$ 14.149,69	2%	R\$ 282,99	R\$ 14.432,68
4ª parcela	31/01/2010	R\$ 3.570,00	1,8552735	R\$ 6.623,33	132%	R\$ 8.742,79	R\$ 15.366,12	2%	R\$ 307,32	R\$ 15.673,44
5ª parcela	28/02/2010	R\$ 3.842,00	1,8390895	R\$ 7.065,78	131%	R\$ 9.256,17	R\$ 16.321,96	2%	R\$ 326,44	R\$ 16.648,40
6ª parcela	31/03/2010	R\$ 3.468,00	1,826305	R\$ 6.333,63	130%	R\$ 8.233,71	R\$ 14.567,34	2%	R\$ 291,35	R\$ 14.858,69
7ª parcela	30/04/2010	R\$ 2.890,00	1,81343	R\$ 5.240,81	129%	R\$ 6.760,65	R\$ 12.001,46	2%	R\$ 240,03	R\$ 12.241,49
8ª parcela	31/05/2010	R\$ 3.145,00	1,8002879	R\$ 5.661,91	128%	R\$ 7.247,24	R\$ 12.909,14	2%	R\$ 258,18	R\$ 13.167,33
9ª parcela	30/06/2010	R\$ 2.754,00	1,7925804	R\$ 4.936,77	127%	R\$ 6.269,69	R\$ 11.206,46	2%	R\$ 224,13	R\$ 11.430,59
10ª parcela	31/07/2010	R\$ 3.825,00	1,7945543	R\$ 6.864,17	126%	R\$ 8.648,85	R\$ 15.513,02	2%	R\$ 310,26	R\$ 15.823,29
11ª parcela	30/09/2010	R\$ 2.802,76	1,7970689	R\$ 5.036,75	124%	R\$ 6.245,57	R\$ 11.282,33	2%	R\$ 225,65	R\$ 11.507,97
12ª parcela	30/11/2010	R\$ 2.563,50	1,7711227	R\$ 4.540,27	122%	R\$ 5.539,13	R\$ 10.079,41	2%	R\$ 201,59	R\$ 10.280,99
SUBTOTAL III										R\$ 165.069,28
Honorários Advocatícios (10%)										10%
Valor Honorários										R\$ 16.506,93
TOTAL ATÉ DIA 27/01/2021										R\$ 181.576,21

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
 Usuário: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA - 30ª VARA CIVIL  
 Usuário: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO - Data: 31/03/2021 09:59:43

Belo Horizonte | MG | Rua Ceará, 1.822 | CEP:30.150-311 | Funcionários Tel: +55 (31) 3261.4720

Brasília - DF | Campo Grande - MS | Cuiabá - MT | Goiânia - GO | Juiz de Fora - MG | Porto Alegre - RS

Rio de Janeiro - RJ | São Paulo - SP | Vitória - ES

www.rennomachado.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2021 14:51:06

Assinado por ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE:00200016652

Validação pelo código: 10453563052634404, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2021 15:38:42

Assinado por ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE:00200016652

Validação pelo código: 10483560086597826, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 <b>COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA</b>		Reclamações e Sugestões	
		DISQUE CAIXA	0800 726 0101
		OUIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br			
Beneficiário GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G		CPF/CNPJ 02.292.266/0001-80	Agência/Código do Cedente 2535/0892651
Endereço do Beneficiário ASSIS CHATEAUBRIAND,195,-SETOR OESTE/GOIANIA		UF GO	CEP 74130-011
Data do Documento 27/01/2021	Nº do Documento 02796151650	Espécie OUT	Carteira RG
Pagador INSPETORIA SAO JOAO BOSCO CENTRO SALESIA		Data do Processamento 27/01/2021	
Endereço do Pagador ,-/		Nosso Número 14027961516500000-7	
Pagador/Avalista		CPF/CNPJ 33.583.592/0051-30	UF GO
		CEP 00000-000	
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO Consulte os itens da cobrança em <a href="https://projudi.tjgo.jus.br/GenerBoleto">https://projudi.tjgo.jus.br/GenerBoleto</a> e informe a guia N. 2796151-6/50 Processo N. 0321397.77.2011.8.09.0051 NAO RECEBER EM CHEQUE			
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento
			17/02/2021
		Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
		R\$ 44,00	



104-0

10498.92654 14027.196147 51650.000006 6 85340000004400

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE		Vencimento 17/02/2021	
Beneficiário GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G		CPF/CNPJ 02.292.266/0001-80	Agência/Código do Cedente 2535/0892651
Data do Documento 27/01/2021	Nº do Documento 02796151650	Espécie OUT	Aceite NAO
Data de Processamento 27/01/2021		Nosso Número 14027961516500000-7	
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidade
		Valor	
		(-) Valor do Documento R\$ 44,00	
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO Consulte os itens da cobrança em <a href="https://projudi.tjgo.jus.br/GenerBoleto">https://projudi.tjgo.jus.br/GenerBoleto</a> e informe a guia N. 2796151-6/50 Processo N. 0321397.77.2011.8.09.0051 NAO RECEBER EM CHEQUE		(-) Desconto	
		(-) Outras Deduções/Abatimento	
		(+) Mora/Multa/Juros	
		(+) Outros Acréscimos	
		(=) Valor Cobrado	
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: INSPETORIA SAO JOAO BOSCO CENTRO SALESIA ,-/ SACADOR/AVALISTA:		33.583.592/0051-30 00000-000	

Ficha de Compensação  
Autenticação no verso



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2021 14:51:06  
 Assinado por ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE:00200016652  
 Validação pelo código: 10483567052634408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2021 15:38:42  
 Assinado por ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE:00200016652  
 Validação pelo código: 10483560086597826, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
 GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
 Usado: R\$ 22.000,00 | Classificador:  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial  
 GOIÂNIA - 30ª VARA CIVIL  
 Usuário: BRENER RICARDO DINIZ BESENDE MACHADO - Data: 31/03/2021 09:59:43



#### situação da transação

situação da transação: **Efetivado**

#### dados do beneficiário

nome: **GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO E**  
CPF / CNPJ: **02.292.266/0001-80**

#### dados do pagamento

código de barras: **10498926541402719614751650000006685340000004400**  
tipo de pagamento: **Boleto outros bancos**  
nome do banco: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL SA**  
data do vencimento: **17/02/2021**  
pagar em: **28/01/2021**  
valor do documento: **R\$ 44,00**  
valor do pagamento: **R\$ 44,00**  
desconto: **R\$ 0,00**  
juros / mora: **R\$ 0,00**  
multa: **R\$ 0,00**  
total a pagar: **R\$ 44,00**

#### dados de controle

autenticação:  
**BA9985212C4078172A569FCFDC0D1C4125714BA3**

transação efetuada em 28/01/2021 às 10:26:19h via Itaú Empresas na Internet.

Consultas, informações e transações, acesse [itau.com.br/empresas](http://itau.com.br/empresas) ou ligue para 0300 100 7575, em dias úteis, das 8h às 20h ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
Usuário: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial  
GOIÂNIA - 30ª VARA CIVIL  
Usuário: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO - Data: 31/03/2021 09:59:43



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2021 14:51:06  
Assinado por ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE:00200016652  
Validação pelo código: 10403560052634401, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2021 15:38:42  
Assinado por ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE:00200016652  
Validação pelo código: 10483560086597826, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
30ª VARA CÍVEL

AVENIDA OLINDA ESQ.C/ AV. PL. 3, QUADRA G, LOTE 4, PARK LOZANDES, GOIÂNIA-GO

**CERTIDÃO**  
**(Art. 828 do Código de Processo Civil)**

Processo nº: 0321397-77.2011.8.09.0051  
Ação: Execução de Título Extrajudicial ( L.E. )  
Requerente(s): INSPETORIA SAO JOAO BOSCO CENTRO SALESIANO DO MENOR  
Requerido(s): **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORAS LTDA**  
CPF/CNPJ n.: 00.424.275/0001-52  
Endereço: AV. ANHANGUERA, 2833, 1/5117, Setor Leste Universitário, GOIÂNIA, Goiás, 74000000

Valor da causa: 46.689,38

Data da distribuição:

**VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO: R\$ 181.576,21**

Certifico e dou fé, para os fins do artigo 828 do Código de Processo Civil, que ação de execução acima qualificada foi admitida por este juízo.

Era o que me cumpria certificar.

Observação: Cumprir as determinações do Artigo 828 do CPC.

Art. 828 do CPC

O exequente poderá obter certidão de que a execução foi admitida pelo juiz, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade.

§ 1º No prazo de 10 (dez) dias de sua concretização, o exequente deverá comunicar ao juízo as averbações efetivadas.

§ 2º Formalizada penhora sobre bens suficientes para cobrir o valor da dívida, o exequente providenciará, no prazo de 10 (dez) dias, o cancelamento das averbações relativas àqueles não penhorados.

§ 3º O juiz determinará o cancelamento das averbações, de ofício ou a requerimento, caso o exequente não o faça no prazo.

§ 4º Presume-se em fraude à execução a alienação ou a oneração de bens efetuada após a averbação.

§ 5º O exequente que promover averbação manifestamente indevida ou não cancelar as averbações nos termos do § 2º indenizará a parte contrária, processando-se o incidente em autos apartados.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2021 16:34:32  
Assinado por FERNANDA BUENO COELHO  
Validação pelo código: 10423565054567110, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2021 15:38:42  
Assinado por ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE:00200016652  
Validação pelo código: 10483560086597826, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
Usário: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
PROVIDÊNCIAS DA PARTE AUTORA  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial  
GOIÂNIA - 30ª VARA CIVIL  
Usuário: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO - Data: 31/03/2021 09:59:43

**FERNANDA BUENO COELHO**  
Analista Judiciário

(assinado digitalmente)

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
Usuário: R\$ 20.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial  
GOIÂNIA - 30ª VARA CIVIL  
Usuário: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO - Data: 31/03/2021 09:59:43



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2021 16:34:32  
Assinado por FERNANDA BUENO COELHO  
Validação pelo código: 10423565054567110, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2021 15:38:42  
Assinado por ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE:00200016652  
Validação pelo código: 10483560086597826, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - INSPECTORIA SAO JOAO BOSCO CENTRO SALESIANO DO MENOR (Referente à Mov. Certidão Expedida - 23/02/2021 16:34:32) ) do dia 23/02/2021 16:34:43 não possui "Arquivos".

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
Usuário: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROVIDÊNCIAS DA PARTE AUTORA  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial  
GOIÂNIA - 30ª VARA CIVIL  
Usuário: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO - Data: 31/03/2021 09:59:43



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
30ª VARA CÍVEL

AVENIDA OLINDA ESQ.C/ AV. PL. 3, QUADRA G, LOTE 4, PARK LOZANDES, GOIÂNIA-GO

**CERTIDÃO**  
**(Art. 828 do Código de Processo Civil)**

Processo nº: 0321397-77.2011.8.09.0051  
Ação: Execução de Título Extrajudicial ( L.E. )  
Requerente(s): INSPETORIA SAO JOAO BOSCO CENTRO SALESIANO DO MENOR  
Requerido(s): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORAS LTDA  
CPF/CNPJ n.: 00.424.275/0001-52  
Endereço: AV. ANHANGUERA, 2833, 1/5117, Setor Leste Universitário, GOIÂNIA, Goiás, 74000000

Valor da causa: 46.689,38

Data da distribuição:

**VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO: R\$ 181.576,21**

Certifico e dou fé, para os fins do artigo 828 do Código de Processo Civil, que ação de execução acima qualificada foi admitida por este juízo.

Era o que me cumpria certificar.

Observação: Cumprir as determinações do Artigo 828 do CPC.

Art. 828 do CPC

O exequente poderá obter certidão de que a execução foi admitida pelo juiz, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade.

§ 1º No prazo de 10 (dez) dias de sua concretização, o exequente deverá comunicar ao juízo as averbações efetivadas.

§ 2º Formalizada penhora sobre bens suficientes para cobrir o valor da dívida, o exequente providenciará, no prazo de 10 (dez) dias, o cancelamento das averbações relativas àqueles não penhorados.

§ 3º O juiz determinará o cancelamento das averbações, de ofício ou a requerimento, caso o exequente não o faça no prazo.

§ 4º Presume-se em fraude à execução a alienação ou a oneração de bens efetuada após a averbação.

§ 5º O exequente que promover averbação manifestamente indevida ou não cancelar as averbações nos termos do § 2º indenizará a parte contrária, processando-se o incidente em autos apartados.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2021 16:34:32  
Assinado por FERNANDA BUENO COELHO  
Validação pelo código: 10423565054567110, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2021 15:38:42  
Assinado por ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE:00200016652  
Validação pelo código: 10403567086597825, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
USUÁRIO: R\$ 46.689,38 | Classificador: 466. PROVIDÊNCIAS DA PARTE AUTORA  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial  
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL  
Usuário: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO - Data: 31/03/2021 09:59:43

**FERNANDA BUENO COELHO**  
Analista Judiciário

(assinado digitalmente)

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
Usuário: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial  
GOIÂNIA - 30ª VARA CIVIL  
Usuário: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO - Data: 31/03/2021 09:59:43



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2021 16:34:32  
Assinado por FERNANDA BUENO COELHO  
Validação pelo código: 10423565054567110, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2021 15:38:42  
Assinado por ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE:00200016652  
Validação pelo código: 10403567086597825, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Zimbra

https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=10845&tz=America\_Goiás

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:41

Zimbra

focarvalho@tjgo.jus.br

---

### Intimação para manifestação - Autos 5263860.62

---

**De :** Flávio Oliveira Carvalho <focarvalho@tjgo.jus.br>

seg, 05 de abr de 2021 14:39

**Assunto :** Intimação para manifestação - Autos 5263860.62

📎 1 anexo

**Para :** Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>

Boa tarde prezado.

Venho por meio deste intimá-lo para manifestar-se nos termos do despacho do evento 2072 nos termos e prazo lá assinalados.

Segue em anexo código de acesso.

--

Atenciosamente,

Flávio de Oliveira Carvalho  
Analista Judiciário  
(13ª Vara Cível e Ambiental)

---

 **ACESSO PATERNOSTRO.pdf**  
12 KB

---





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.

Protocolo nº 5263860-62.2016.8.09.0051

**UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA**, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, via de seu bastante procurador e advogado, vêm perante o Douto Magistrado, manifestar-se nos termos abaixo.

Com o foco de garantir os créditos dos credores habilitados na Recuperação Judicial e ainda reestruturar a atividade empresarial é que a Recuperanda pretende compor aditivo ao plano conforme já noticiado na petição de mov. 2090.

Neste caminho, pretende realizar o pagamento dos credores trabalhistas mediante nova composição em todas as subclasses, bem como ainda a definição de períodos de carência após a aprovação do aditivo ao plano. Justifica-se tudo isso, como meio de capitalizar a Recuperação Judicial com recebimentos futuros, evitando-se sobressaltos ao longo do cumprimento do plano e com isso a efetiva inadimplência das obrigações assumidas.

Com este aditivo, a Recuperanda irá readequar sua estrutura de capital. O crédito para quitação de tais demandas surgirá dos aportes mensais realizados pela Recuperanda, bem como do fechamento de novos negócios e contratos que visam um realinhamento do Jornal no mercado de mídias e publicação de periódicos. Estima-se que até o

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020  
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: [advluisfaleiro@gmail.com](mailto:advluisfaleiro@gmail.com)





final do mês de maio do corrente ano, já haverá depositado em juízo aproximadamente R\$ 1.000.046,00 (um milhão e quarenta seis mil reais), sendo que no final deste ano há uma projeção para fechamento do calendário com R\$ 1.746.000,00 (um milhão e setecentos quarenta seis mil reais), o que tão somente reforça a tese de que a empresa tem buscado não medir esforços para injeção de capital a presente Recuperação Judicial e com isso saldar os débitos junto aos seus credores.

Ademais, será ainda apresentada em assembleia proposta para suspensão de todos os atos executórios em desfavor da Recuperanda, haja vista que as medidas constritivas tem atrapalhado de forma substancial a injeção de ativos nos autos da Recuperação, o que desmonta toda a programação de pagamento dos credores, sejam eles concursais ou não.

Outro fato importante, é o pedido de maior celeridade no desbloqueio dos resgates das penhoras já realizadas e consequente destinação a Recuperação judicial com o fito de avolumar o caixa que servirá para pagamento dos credores.

Os credores extraconcursais continuarão a receber seus respectivos créditos a medida da formalização dos acordos firmados com parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses, tudo isso a depender da negociação entre as partes.

No que tange aos créditos da União, conforme já destacado em petição anterior, a Recuperanda irá aderir aos termos da Portaria 9.917/2020 da PGFN - Procuradoria da Fazenda Nacional, que regulamenta a transação na cobrança da dívida ativa da União, a qual autoriza a realização de acordo para pagamento dos débitos inscritos na dívida ativa. Desde já, a Recuperanda destaca ainda que a proposta a ser feita para PGFN - Procuradoria da Fazenda Nacional visa o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, se utilizando de 2% (dois por cento) do seu faturamento líquido mensal, tudo isso com o escopo de quitá-los ao longo da jornada.

Outrossim, a Receuperanda tem trabalhado e ouvido propostas em relação aos seus ativos mobiliários, o que poderá ser meio de pagamento dos respectivos credores da Recuperação Judicial, com o recebimento de cotas dos empreendimentos futuros,

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020  
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisfaleiro@gmail.com

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:41





tornando-se então acionistas ou sócios do negócio a ser firmado e que dependerá de aprovação do quadro geral de credores e homologação do juízo universal.

Assim, de forma inicial esses são os pontos principais para aditivar o plano de Recuperação Judicial e com isso quitar os respectivos débitos da empresa peticionante.

Nestes Termos,  
Requer deferimento.

Goiânia, 05 de abril de 2021.

**LUÍS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA**  
**OAB/GO 45.504**

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020  
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: [advluisfaleiro@gmail.com](mailto:advluisfaleiro@gmail.com)

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:41





**Poder Judiciário**  
**13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO**  
Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes,  
Goiânia GO, CEP: 74.884-120  
Telefone: (62) 3018-6776

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA

Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

## CERTIDÃO

**Certifico e dou fé que faço juntada da Certidão de habilitação de crédito remetido, via malote digital, pela 6ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região.**

Goiânia, 8 de abril de 2021.

Márcia da Conceição Machado  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:41





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 518202117528623

Nome original: 000034-14.2012.5.18.0006\_REMESSA CERTIDÃO DE CRÉDITO.pdf

Data: 08/04/2021 11:11:16

Remetente:

Alessandro

6ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: REMESSA CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO AUTOS 000034-14.2012.5.18.0006, VOSSOS AU  
5263860.62.2016.8.09.0051

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regiment  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:41



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2021 17:53:33

Assinado por MARCIA DA CONCEICAO MACHADO

Validação pelo código: 10403568082298172, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000034-14.2012.5.18.0006

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/01/2012

Valor da causa: R\$ 9.271,47

#### Partes:

**AUTOR:** CASSIO HENRIQUE NEVES DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

**RÉU:** UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

ADVOGADO: JOAO FREDERICO BARROS CALACA

ADVOGADO: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA

**TERCEIRO INTERESSADO:** UNIÃO FEDERAL (PGF)

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:41





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone: (62) 32225465

### CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

ATSum - 0000034-14.2012.5.18.0006

AUTOR: CASSIO HENRIQUE NEVES DA SILVA ARAUJO

RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

O Diretor de Secretaria da MMª SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO(A) DEVEDOR(A) EM FAVOR DA UNIÃO.**

**Processo de Recuperação Judicial nº 5263860.62.2016.8.09.0051, que tramita na 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia-GO**

**CERTIFICA**, em cumprimento à determinação constante do despacho de fls. 34/36, e compulsando os autos acima identificados, constatou, que a reclamatória trabalhista foi ajuizada em 09/01/2012, tendo atribuído à causa o valor de R\$ 9.271,47.

**CERTIFICA** que, nos termos do entendimento do C. STJ, em caso de execução em face de empresa em recuperação judicial, a competência desta Justiça se limita à homologação dos cálculos.

**CERTIFICA**, ainda, que, conforme sentença de fls. 61/64 (SAJ), a UNIÃO possui crédito a ser recebido do(a) executado(a) UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ nº 00.424.275/0001-52, **no importe de R\$ 1.103,74 (um mil, cento e três reais e setenta e quatro centavos)**, a título de contribuição previdenciária, atualizados até **30/04/2015**. O credor deverá proceder à sua habilitação junto à massa falida/recuperação judicial da empresa devedora em trâmite no juízo falimentar.

Era o que lhe competia certificar, em razão do que foi requerido, pelo que dá fé.



Assinado eletronicamente por: PATRICIA DE CASTRO - 17/12/2020 13:44:13 - d967584  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121713441384300000041704629>  
Número do processo: 0000034-14.2012.5.18.0006  
Número do documento: 20121713441384300000041704629

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2021 17:53:33

Assinado por MARCIA DA CONCEICAO MACHADO

Validação pelo código: 10403568082298172, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, aos 17 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte .

Eu, PATRÍCIA DE CASTRO, Técnico Judiciário, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado eletronicamente, conforme nota de rodapé, podendo ser confirmada a sua autenticidade pelo código de barras abaixo no site <https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

**ALESSANDRO CARNEIRO**

Diretor de Secretaria

**PJe**



Assinado eletronicamente por: PATRICIA DE CASTRO - 17/12/2020 13:44:13 - d967584  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121713441384300000041704629>  
Número do processo: 0000034-14.2012.5.18.0006  
Número do documento: 20121713441384300000041704629

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2021 17:53:33

Assinado por MARCIA DA CONCEICAO MACHADO

Validação pelo código: 10403568082298172, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**FRANCO & MENEZES**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**AO JUÍZO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS.**

**Autos nº: 5605264-38.2019.8.09.0011**

**FRANCISCO BEZERRA LOIOLA**, qualificado nos autos da ação de **HABILITAÇÃO**, que move em face de **Spe Máximo Duetto Construtora E Incorporadora Ltda**, por intermédio de seus advogados infra assinado, vem, perante este juízo manifestar-se nos seguintes termos:

Uma vez que o valor do crédito do requerente foi gerado em 08.05.2019, data posterior à data da recuperação judicial, em 26.11.2018, o demonstrativo de crédito será igual ao valor do crédito, R\$ 1.654,00 (um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais).

Pede-se deferimento.

Goiânia, 12 de abril de 2021.

**RAFAEL MELO FRANCO DE OLIVEIRA**

OAB/GO sob o n.º 52.420

 [www.francoemenezes.com.br](http://www.francoemenezes.com.br)  
 [contatofrancoemenezes@gmail.com](mailto:contatofrancoemenezes@gmail.com)  
 + 55 62 3225-9596  98472-3770  
 R. Dr Olinto Manso Pereira (antiga R 94),  
nº515, Q F-18, Lt 69, St. Sul, Goiânia/GO  
CEP.: 74080-100





**Poder Judiciário**  
**13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO**  
**Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes,**  
**Goiânia GO, CEP: 74.884-120**  
**Telefone: (62) 3018-6776**

---

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA

Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

---

## CERTIDÃO

---

**Certifico e dou fé que faço juntada de documentos encaminhados pela 3ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região.**

Goiânia, 16 de abril de 2021.

Márcia da Conceição Machado  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:41





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 518202117566020

Nome original: Ofício Juízo de Falência.pdf

Data: 15/04/2021 06:41:16

Remetente:

Nayara

3ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Nosso Proc.: 0010122-47.2017.5.18.0003 Por ordem do MM.Juiz do Trabalho, solicit  
a informações do Plano de Recuperação Judicial (processo 5263860.62.2016.8.09.00  
51), em especial ao pagamento dos créditos de VANIR PEREIRA DOS SANTOS-CPF:002.3  
38.191-42





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010122-47.2017.5.18.0003

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/01/2017

Valor da causa: R\$ 60.000,00

#### Partes:

**AUTOR:** VANIR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

ADVOGADO: RICARDO DI MANOEL CAIADO

**RÉU:** UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

ADVOGADO: LAERCIO GONCALVES ROCHA

ADVOGADO: JOAO FREDERICO BARROS CALACA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA/GO - CEP: 74215-901

TELEFONE: (62) 32225480

ATOrd - 0010122-47.2017.5.18.0003

AUTOR: VANIR PEREIRA DOS SANTOS

RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

**DESPACHO**

Diante da renúncia apresentada e da comprovação da comunicação ao executado, proceda à exclusão do procurador indicado no documento de id c22c3c.

**Oficie-se** o juízo de falências a fim de que este informe o estágio em que se encontra a processo de recuperação judicial da reclamada, em especial no que tange ao pagamento dos créditos apurados nos presentes autos, conforme já determinado (id 464b494) .

GOIANIA/GO, 26 de novembro de 2020.

EDUARDO DO NASCIMENTO  
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: EDUARDO DO NASCIMENTO - Juntado em: 26/11/2020 10:19:09 - a1f9398  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20112607171719800000041280879?instancia=1>  
Número do processo: 0010122-47.2017.5.18.0003  
Número do documento: 20112607171719800000041280879



AO JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA –  
GOIÁS.

**Protocolo nº 5263860-62.2016.8.09.0051**

Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)

Autor: Jornal Diário da Manhã

Requerida: Justiça Pública

UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, via de seu bastante procurador e advogado, vem perante o Douto Magistrado, requerer a juntada da guia e comprovante de depósito judicial em anexo no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em complemento ao depósito anterior.

Nestes Termos,  
Requer deferimento.

Goiânia, 20 de abril de 2021.

LUÍS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA  
OAB/GO 45.504



[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 19/04/2021 19:38:48

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

Autor: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDIT

Réu: JUSTICA PUBLICA

GOIANIA - 13 VARA CIVEL E AMBIENTAL

Processo: 52638606220168090051 - ID 081250000017330090

Guia c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial

**ATENÇÃO!** Observar o prazo definido pelo Juízo competente  
para efetivação do depósito.

20/04/2021 - BANCO DO BRASIL - 11:18:34  
483411081 0107

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090283658500693307485172886550010000000  
BENEFICIARIO:  
BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ  
NOME FANTASIA:  
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL  
CNPJ: 00.000.000/4906-95  
BENEFICIARIO FINAL:  
TRIBUNAL DE JUSTICA, GO  
CNPJ: 02.292.266/0001-80  
PAGADOR:  
UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA L  
CNPJ: 00.424.275/0001-52

NOSSO NUMERO 28365850093307485  
CONVENIO 02836585  
DATA DE VENCIMENTO 18/06/2021  
DATA DO PAGAMENTO 20/04/2021  
VALOR DO DOCUMENTO 100.000,00  
VALOR COBRADO 100.000,00

NR. AUTENTICACAO 1.393.58D.2AC.FBE.AFB  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Recibo do Pagador

**BANCO DO BRASIL**

001-9

00190.00009 02836.585006 93307.485172 8 86550010000000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDIT

CNPJ: 00.424.275/0001-52

TRIBUNAL DE JUSTICA. GO - PROCESSO: 52638606220168090051 - 02292266000180, GOIANIA - 13 VARA CIVEL E AMBIENTAL

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. GO - 02292266000180

Nosso-Número

28365850093307485

Nr Documento

81250000017330090

Data de Vencimento

18/06/2021

Valor do Documento

100.000,00

(=) Valor Pago

100.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:41



AO JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA –  
GOIÁS.

**Protocolo nº 5263860-62.2016.8.09.0051**

Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)

Autor: Jornal Diário da Manhã

Requerida: Justiça Pública

UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, via de seu bastante procurador e advogado, vem perante o Douto Magistrado, requerer a juntada da guia e comprovante de depósito judicial em anexo no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em complemento ao depósito anterior.

Nestes Termos,  
Requer deferimento.

Goiânia, 20 de abril de 2021.

LUÍS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA  
OAB/GO 45.504



[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 20/04/2021 16:51:56

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS**

**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

Autor: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDIT

Réu: JUSTICA PUBLICA

GOIANIA - 13 VARA CIVIL E AMBIENTAL

Processo: 52638606220168090051 - ID 081250000017339089

Guia c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial

**ATENÇÃO!** Observar o prazo definido pelo Juízo competente

para efetivação do depósito.

22/04/2021 - BANCO DO BRASIL - 13:43:51  
483410955 0159

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090283658500693339398179186580010000000  
BENEFICIARIO.:  
BANCO DO BRASIL SA  
NOME FANTASIA.:  
S. PUBLICO R. JANEIRO (RJ)  
CNPJ: 00.000.000/4906-95  
PAGADOR.:  
JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS  
CPF: 234.271.401-72

NOSSO NUMERO	28365850093339398
CONVENIO	02836585
DATA DE VENCIMENTO	21/06/2021
DATA DO PAGAMENTO	22/04/2021
VALOR DO DOCUMENTO	100.000,00
VALOR COBRADO	100.000,00

NR.AUTENTICACAO A.F4E,BDF,C61,0F9,2DA  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Recibo do Pagador

**BANCO DO BRASIL**

001-9

00190.00009 02836.585006 93339.398179 1 86580010000000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDIT

CNPJ: 00.424.275/0001-52

TRIBUNAL DE JUSTICA. GO - PROCESSO: 52638606220168090051 - 02292266000180, GOIANIA - 13 VARA CIVIL E AMBIENTAL

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. GO - 02292266000180

Nosso Número

28365850093339398

Nr. Documento

81250000017339089

Data de Vencimento

21/06/2021

Valor do Documento

100.000,00

(=) Valor Pago

100.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2021 16:15:52

Assinado por LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA:96450126191

Validação pelo código: 10423562081360626, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**Poder Judiciário**  
**13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO**  
**Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes,**  
**Goiânia GO, CEP: 74.884-120**  
**Telefone: (62) 3018-6776**

---

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA

Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

---

## **CERTIDÃO**

---

**Certifico e dou fé que faço juntada de Certidão de Crédito Previdenciário encaminhado pela 8ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região .**

Goiânia, 27 de abril de 2021.

Márcia da Conceição Machado  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:42





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202117620896

Nome original: CERTIDÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO.pdf

Data: 26/04/2021 15:55:12

Remetente:

Georges

8ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Sr. Diretor, Encaminhamento as fls.40 41 (CERTIDÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO ID. 89f2 404) e 47 49 da ATSum 0001914-69.2011.5.18.0008 para os fins de mister. At.te, A  
NTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA - Servidor





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
**ATSum 0001914-69.2011.5.18.0008**  
AUTOR: THIARA MARIA CASTILHO AIRES CAMPOS  
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

### CERTIDÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO

**EXEQUENTE: INSS (UNIÃO)**

**AUTORA: THIARA MARIA CASTILHO AIRES CAMPOS, CPF: 014.972.101-35**  
**Executada/ RÉ: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ: 00.424.275**  
**/ 0 0 0 1 - 5 2**

**Processo em Recuperação Judicial: 5263860.62.2016.8.09.0051 da 13ª Vara Cível e Ambiental**

No uso das atribuições, em observância ao Provimento TRT 18ª SCR nº 4/2012, e em cumprimento à determinação contida no despacho de ID. b1ecae1.

Certifico que, no Processo nº 0001914-69.2011.5.18.0008, distribuído em , para a 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, figura como **credora a UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)** e como devedora, UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 00.424.275/0001-52, com endereço na Av Anhanguera Q Area, 0 Lt1 5 Nr2833 *Goiania* - GO 74610-010.

Certifico, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao (a) credor (a) o direito à satisfação de **R\$855,82, atualizado até 31.10.2014, referente ao INSS.**

Certifico, por fim, que, por se tratar de processo digital, nos termos do §5º, do art. 12 da Lei 11.419/2006 (art. 209, § 1º do CPC), o inteiro teor dos autos encontra-se disponibilizado eletronicamente no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), para fins de consulta e impressão, podendo ser conferido a autenticidade da certidão, bem dos documentos necessários: petição inicial, decisão (ões) ou termo(s) de conciliação onde foi reconhecido o crédito; certidão de trânsito em julgado; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; atualização dos cálculos **PREVIDENCIÁRIOS**.

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012.

Assinado eletronicamente por: LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - Juntado em: 12/06/2020 10:08:21 - 89f2404

ID. 89f2404 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:42





Documento assinado pelo Shodo

GOIANIA/GO, 12 de junho de 2020.

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU  
Magistrado

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:42



Assinado eletronicamente por: LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - Juntado em: 12/06/2020 10:08:21 - 89f2404  
<https://pje.trt18.jus.br/pejz/validacao/20061115570549300000038543636?instancia=1>  
Número do processo: 0001914-69.2011.5.18.0008  
Número do documento: 20061115570549300000038543636

ID. 89f2404 - Pág. 2





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA/GO - CEP: 74215-901  
TELEFONE:(62) 39013476  
**ATSum 0001914-69.2011.5.18.0008**  
AUTOR: THIARA MARIA CASTILHO AIRES CAMPOS  
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

### INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8ce58c proferido nos autos.

Vistos etc.

Intime-se a União, por meio da Procuradoria-Geral Federal, para tomar ciência da certidão de crédito expedida (ID 89f2404), com o fito de promover a sua habilitação perante o Juízo Recuperacional.

Em caso de inércia, encaminhe-se a certidão ao Juízo da recuperação judicial, via ofício.

Após, arquivem-se provisoriamente os autos.

GOIANIA/GO, 16 de novembro de 2020.

SARA LUCIA DAVI SOUSA  
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: SARA LUCIA DAVI SOUSA - Juntado em: 16/11/2020 12:56:25 - 85266f2  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20111612552514700000041089225?instancia=1>  
Número do processo: 0001914-69.2011.5.18.0008  
Número do documento: 20111612552514700000041089225

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:42





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
**ATSum 0001914-69.2011.5.18.0008**  
AUTOR: THIARA MARIA CASTILHO AIRES CAMPOS  
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

### INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0001914-69.2011.5.18.0008 - Ação  
Trabalhista - Rito Sumaríssimo  
RECLAMANTE: THIARA MARIA CASTILHO AIRES CAMPOS

RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

#### À PROCURADORIA GERAL FEDERAL:

Fica intimada para ciência da CERTIDÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO expedida nestes autos.

PRAZO E FINS LEGAIS.

GOIANIA/GO, 10 de março de 2021.

ANTONIO CARLOS PAIVA DE SOUZA  
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANTONIO CARLOS PAIVA DE SOUZA - Juntado em: 10/03/2021 13:52:01 - bee9cbc  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21031013515790400000042904383?instancia=1>  
Número do processo: 0001914-69.2011.5.18.0008  
Número do documento: 21031013515790400000042904383

ID. bee9cbc - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:42



## SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
a392add	12/07/2018 16:19	<a href="#">Termo de Abertura de Execução</a>	Termo de Abertura de Execução
9f59607	12/07/2018 16:21	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
7c80a4e	08/01/2020 13:10	<a href="#">Documento Diverso</a>	Certidão
7f75d1b	08/01/2020 13:10	<a href="#">decisão</a>	Documento Diverso
6747b21	18/02/2020 13:21	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
90b19f4	23/03/2020 09:50	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
e636063	23/03/2020 09:51	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
3acec80	24/03/2020 12:41	<a href="#">certidão de crédito</a>	Manifestação
b1ecae1	01/04/2020 09:49	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
36d7609	03/04/2020 15:45	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
6079250	16/04/2020 15:36	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
1fdbd12	16/04/2020 15:36	<a href="#">Petição</a>	Documento Diverso
4a4660e	16/04/2020 15:36	<a href="#">Liminar</a>	Documento Diverso
36cb0ff	16/04/2020 15:36	<a href="#">Parecer</a>	Documento Diverso
31ee705	17/04/2020 10:42	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
1d572ca	28/04/2020 11:41	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
6097b95	28/04/2020 11:42	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
c554315	30/04/2020 10:40	<a href="#">PROCURAÇÃO</a>	Manifestação
2b1002e	11/06/2020 15:35	<a href="#">JUNTADA DOS CÁLCULOS DO SAJ</a>	Documento Diverso
89f2404	12/06/2020 10:08	<a href="#">Certidão de Crédito Trabalhista</a>	Certidão de Crédito Trabalhista
5fccdfe	16/06/2020 14:56	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
5cff694	14/11/2020 18:30	<a href="#">Petição de renúncia</a>	Manifestação
331f282	14/11/2020 18:30	<a href="#">Notificação de renúncia</a>	Documento Diverso
c8ce58c	16/11/2020 12:55	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
85266f2	16/11/2020 12:56	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
bee9cbc	10/03/2021 13:52	<a href="#">Intimação</a>	Intimação





A D V O G A D O S

Damary Fernanda Silva de Castro  
Dirceu Marcelo Hoffmann  
Djalma Jesus de Lima  
Fabiano dos Reis Taino  
Jairo Ribeiro de Oliveira

Jeferson Marques Lourenço  
Livia de Andrade Rodrigues  
Marcus Vinícius Ramos Côrtes  
Marisol Barth

AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:42

PROCESSO POR DEPENDÊNCIA: 5263860.62.2016.8.09.0051

**RAFHAEL ALVES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, professor e revisor, inscrito no CPF sob o nº 912.893.781-34, RG nº 4217524 DGPC/GO, CTPS nº4440826, série 001-0-GO, PIS nº 134.01620.31-1, residente e domiciliado em Goiânia/GO na Rua 19, nº 55, Ed. Dom Abel, Apto. 904, Bloco A, Setor Central, vem, por intermédio de seus advogados constituídos (procuração) respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor com fulcro no artigo 523 do Código de Processo Civil, requerer.

### HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

nos autos da recuperação judicial da empresa UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME - CNPJ: 00.424.275/0001-52, estabelecida na Avenida Anhanguera número 2833, Leste Universitário Goiânia-GO, fazendo nos seguintes termos:

### I – SÍNTESE DOS FATOS

Página 1 de 3.

Goiânia: Rua João de Abreu nº 192 salas B-23/B-26, Ed. Aton, Setor Oeste, CEP: 74.120-110, Fone/Fax (62) 3215-3215

Brasília: SCS Sul, Qd. 01, Bloco E, nº 30, sala 303, Ed. Ceará, CEP: 70.303-900, Fone/Fax (61) 3321-4350

www.hoffmann.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/05/2021 08:59:13

Assinado por DIRCEU MARCELO HOFFMANN:84038985920

Validação pelo código: 10433564080055317, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



O habilitante é credor da recuperanda na importância de R\$ 146.690,32 (cento e quarenta e seis mil seiscentos e noventa reais e trinta e dois centavos), atualizados até 28/04/2021, conforme planilha e cálculo (anexo 1 e 2) que segue.

O crédito sobreveio de Execução Trabalhista que tramitou sob o número nº 0001552-82.2011.5.18.0003, não tendo si satisfeito ainda em razão das condições da executada, ora recuperanda, razão pela qual foi expedida pela vara trabalhista certidão de crédito (anexo 3) em favor do exequente para os efeitos deste pedido, possibilitando a habilitação do crédito nos autos da Recuperação Judicial na forma de incidente, o que o faz no presente petítório.

Em razão de o crédito ser proveniente de ação trabalhista, requer que lhe seja atribuída preferência sobre os demais créditos por se tratar de crédito de natureza alimentar, conforme a lei 11.101/05 artigo 83, I e artigo 449 da CLT.

## II – DOS PEDIDOS

a) Requer ainda a concessão à requerente dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, por não possuir condições de pagar despesas/custas processuais sem prejuízo;

b) Nos termos do art. 06 e parágrafos da Lei 11.101/05, a HABILITAÇÃO DE CRÉDITO na Recuperação Judicial da empresa UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME - CNPJ: 00.424.275/0001-52, pela quantia de R\$ 146.690,32 (cento e quarenta e seis mil seiscentos e noventa reais e trinta e dois centavos), que deverá ser atualizada até o efetivo pagamento. Por fim, requer que todas as intimações forenses de praxe sejam dirigidas com exclusividade ao advogado **Dirceu Marcelo Hoffmann OAB/GO nº 16.538**, sob pena de nulidade de todos os atos praticados.

Página 2 de 3.

Goiânia: Rua João de Abreu nº 192 salas B-23/B-26, Ed. Aton, Setor Oeste, CEP: 74.120-110, Fone/Fax (62) 3215-3215

Brasília: SCS Sul, Qd. 01, Bloco E, nº 30, sala 303, Ed. Ceará, CEP: 70.303-900, Fone/Fax (61) 3321-4350

[www.hoffmann.adv.br](http://www.hoffmann.adv.br)





A D V O G A D O S

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 28 de abril de 2021.

**Dirceu Marcelo Hoffmann**

**OAB/GO 16.538**

Página 3 de 3.

Goiânia: Rua João de Abreu nº 192 salas B-23/B-26, Ed. Aton, Setor Oeste, CEP: 74.120-110, Fone/Fax (62) 3215-3215

Brasília: SCS Sul, Qd. 01, Bloco E, nº 30, sala 303, Ed. Ceará, CEP: 70.303-900, Fone/Fax (61) 3321-4350

**w w w . h o f f m a n n . a d v . b r**



A D V O G A D O S

Damary Fernanda Silva de Castro  
Dirceu Marcelo Hoffmann  
Djalma Jesus de Lima  
Fabiano dos Reis Taino  
Jairo Ribeiro de Oliveira

Jeferson Marques Lourenço  
Livia de Andrade Rodrigues  
Marcus Vinicius Ramos Côrtes  
Marisol Barth

## PROCURAÇÃO JUDICIAL

**OUTORGANTE:** RAPHAEL ALVES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, professor e revisor, inscrito no CPF sob o nº 912.893.781-34, RG nº 4217524 DGPC/GO, CTPS nº4440826, série 001-0-GO, PIS nº 134.01620.31-1, residente e domiciliado em Goiânia/GO na Rua 19, nº 55, Ed. Dom Abel, Apto. 904, Bloco A, Setor Central, pelo presente instrumento nomeia e constitui como seus bastantes Procuradores:

**OUTORGADOS:** DIRCEU MARCELO HOFFMANN, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº16. 538; FABIANO DOS REIS TAINO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 21.179; LÍVIA DE ANDRADE RODRIGUES, brasileira, casada, inscrita na OAB/GO sob o nº 26.302; MARISOL BARTH, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO sob o nº 51.022, MARCUS VINÍCIUS RAMOS CÔRTEZ, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF nº 30.536, JEFERSON MARQUES LOURENÇO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO sob o nº 47.241, DAMARY FERNANDA SILVA DE CASTRO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO, sob o nº 51.842, DJALMA JESUS DE LIMA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO nº 58.595; ALESSANDRO APARECIDO SILVA ROSA, portador do RG nº 145877-0 SSP/GO, 2ª via, inscrito no CPF/MF sob o nº 386.945.901-82; sócios e/ou integrantes da HOFFMANN ADVOGADOS S/S, com escritório profissional no SCS, Quadra 01, Bloco E, nº 30, Sala 303, Ed. Ceará, Brasília, DF, CEP: 70.303-900.

**PODERES:** poderes gerais para o foro para representá-lo em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações cabíveis, defendê-lo nas

Página 1 de 2.

Goiânia: Rua João de Abreu nº 192, salas B-23/B-26, Ed. Aton, Setor Oeste, CEP: 74.120-110, Fone/Fax (62) 3225-3215  
Brasília: SCS Sul, Qd. 01 Bloco E, nº. 30, sala 303, Ed. Ceará, CEP: 70.303.900, Fone/Fax (61) 3321-4350

www.hoffmann.adv.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:42

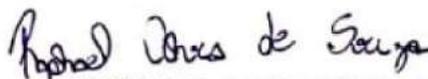
Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:42

# HOFFMANN

A D V O G A D O S

contrárias, interpor recursos, reconvir, chamar à autoria, alegar exceções, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, assinar termos, discordar, concordar, substabelecer com ou sem reservas, receber e dar quitação, receber intimações, praticar todos os atos necessário perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante cartórios, particulares ou empresas privadas, valendo-se ainda de todos os poderes da cláusula “*ad juditia et extra*”, e todos os que forem necessários ao desempenho do fiel cumprimento do presente mandato em qualquer Instância ou Tribunal.

Brasília/DF, 4 de maio de 2021.

  
RAPHAEL ALVES DE SOUZA

CPF: 912.893.781-34

Página 2 de 2.

Goiânia: Rua João de Abreu nº 192, salas B-23/B-26, Ed. Aton, Setor Oeste, CEP: 74.120-110, Fone/Fax (62) 3215-3215

Brasília: SCS Sul, Qd. 01, Bloco E, nº 30, sala 303, Ed. Ceará, CEP : 70.303.900, Fone/Fax (61) 3321-4350

[www.hoffmann.adv.br](http://www.hoffmann.adv.br)

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:42

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:42

**PJe** Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0001552-82.2011.5.18.0003 em 26/03/2020 10:20:01 - 06198f6 e assinado eletronicamente por:

- ROGERIO MARQUES DA MOTA

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:42



Consulte este documento em:  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx>  
usando o código **20032610195710300000037616939**



Documento assinado pelo Shodo





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: ATOrd 0001552-82.2011.5.18.0003  
01552-2011-003-18-00-7

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
125.875,68	0,00	125.875,68	TOTAL BRUTO DO RECTE
3.608,39	0,00	3.608,39	Custas Processuais
638,46	0,00	638,46	Custas Art.789-A - IX
0,00	0,00	0,00	Custas Executivas
0,00	0,00	0,00	H. Assist. %
0,00	0,00	0,00	H. Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
0,00	0,00	0,00	Depósitos(-)
		130.122,53	TOTAL DO CÁLCULO

Obs.: Fgts a depositar: 7.258,81

**Cota parte de recolh. previdenciários:**

INSS Empregado:	4.609,06
INSS Empregador + GIILDRAT:	9.798,12
INSS Terceiros:	2.583,16
INSS Pacto Laboral:	0,00
Prev. Privada Empregado:	0,00
Prev. Privada Empregador:	0,00
Recolhimentos fiscais(IRPF):	0,00

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/03/2020

**CONSOLIDADO**

Líquido Exequente:	121.266,62
FGTS Depósito:	7.258,81
INSS Reclamantes:	4.609,06
INSS EMP. + GIILDRAT:	9.798,12
INSS Pacto Laboral.:	0,00
Previdência Privada Recte:	0,00
Previdência Privada Recdo:	0,00
I R P F:	0,00
Custas:	4.246,85
Honorários Assitenciais:	0,00
Honorários Periciais:	0,00
Diversos:	0,00
TOTAL DA EXECUÇÃO:	147.179,46
Depositos(-):	0,00
SALDO A EXECUTAR.:	147.179,46
INSS Terceiros:	2.583,16

GOIÂNIA, 26 de MARÇO de 2020

ROGÉRIO MARQUES DA MOTA  
CALCULISTA

GILBERTO SILVA MENDES  
DIRETOR DE SECRETARIA

Assinado eletronicamente por: ROGERIO MARQUES DA MOTA - Juntado em: 26/03/2020 10:20:01 - 06198f6

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:42

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:42



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: ATOrd 0001552-82.2011.5.18.0003  
01552-2011-003-18-00-7

0001 RAPHAEL ALVES DE SOUZA		BASE DE CÁLCULO IMPOSTO DE RENDA	
SALDO			
Bruto:	125.875,68	Rendimentos:	44.214,13
INSS Empregado:	4.609,06	Contribuição Prev. Oficial:	4.575,60
Prev. Privada:	0,00	Base p/ Imposto de Renda:	39.638,53
Imposto de Renda:	0,00	Parcela a deduzir:	0,00
Líquido Devido:	121.266,62	Data:	31/03/2020
INSS Empresa + GILDRAT:	9.798,12	Nº de Meses:	22
F.G.T.S. a depositar:	7.258,81	Alíquota:	,00%
Terceiros:	2.583,16	Imposto devido RRA:	0,00
		Imposto de renda pago:	0,00
		Saldo de imposto devido RRA:	0,00

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:42

Assinado eletronicamente por: ROGERIO MARQUES DA MOTA - Juntado em: 26/03/2020 10:20:01 - 06198f6



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos  
TOTAL DO RECLAMANTE

<b>PROCESSO:</b>	ATOrd 0001552-82.2011.5.18.0003 01552-2011-003-18-00-7
79.852,47	- Valor (COM juros de 10,73%)
R\$ 72.114,58	- Valor (SEM juros) em 31/08/14
(x) 1,000555457	- ÍNDICE - TR
-----	
R\$ 72.154,63	- Valor Corrigido em 18/09/14
(+) 11,31%	- Juros de 09/08/11 até 18/09/14
-----	
R\$ 80.315,79	- Valor Atualizado em 18/09/14
(-) 5.068,00	- Deducao do Valor Pago em 18/09/14
-----	
R\$ 75.247,79	- Saldo em 18/09/14
(x) 1,047662835	- ÍNDICE - TR
-----	
R\$ 78.834,31	- Valor Corrigido em 31/03/20
(+) 59,67%	- Juros de 19/09/14 até 31/03/20
-----	
R\$ 125.875,68	- Valor Atualizado em 31/03/20

Assinado eletronicamente por: ROGERIO MARQUES DA MOTA - Juntado em: 26/03/2020 10:20:01 - 06198f6

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:42



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos  
TOTAL DO FGTS

<b>PROCESSO:</b>	ATOrd 0001552-82.2011.5.18.0003 01552-2011-003-18-00-7
3.736,36	- Valor (COM juros de 10,73%)
R\$ 3.374,30	- Valor (SEM juros) em 30/06/12
(x) 1,05591064 -----	- ÍNDICE - TR
R\$ 3.562,96	- Valor Corrigido em 31/03/20
(+) 103,73% -----	- Juros de 09/08/11 até 31/03/20
R\$ 7.258,81	- Valor Atualizado em 31/03/20

**PJe** Assinado eletronicamente por: ROGERIO MARQUES DA MOTA - Juntado em: 26/03/2020 10:20:01 - 06198f6

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:42

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/05/2021 08:59:13  
Assinado por DIRCEU MARCELO HOFFMANN:84038985920  
Validação pelo código: 10463568080055310, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos  
TOTAL DO INSS

PROCESSO: ATOrd 0001552-82.2011.5.18.0003  
01552-2011-003-18-00-7

R\$ 4.365,01	- Valor apurado em 30/06/12
(x) 1,05591064	- ÍNDICE - TR
-----	
R\$ 4.609,06	- Valor Corrigido em 31/03/20

 Assinado eletronicamente por: ROGERIO MARQUES DA MOTA - Juntado em: 26/03/2020 10:20:01 - 06198f6

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:42



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos  
TOTAL DO INSS EMP. + SAT

PROCESSO: ATOrd 0001552-82.2011.5.18.0003  
01552-2011-003-18-00-7

R\$9.279,31	- Valor apurado em 30/06/12
(x) 1,05591064	- ÍNDICE - TR
-----	
R\$9.798,12	- Valor Corrigido em 31/03/20

 Assinado eletronicamente por: ROGERIO MARQUES DA MOTA - Juntado em: 26/03/2020 10:20:01 - 06198f6

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:42

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/05/2021 08:59:13

Assinado por DIRCEU MARCELO HOFFMANN:84038985920

Validação pelo código: 10463568080055310, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos  
TOTAL DE INSS TERCEIROS

PROCESSO: ATOrd 0001552-82.2011.5.18.0003  
01552-2011-003-18-00-7

R\$2.446,38	- Valor apurado em 30/06/12
(x) 1,05591064	- ÍNDICE - TR
-----	
R\$2.583,16	- Valor Corrigido em 31/03/20

 Assinado eletronicamente por: ROGERIO MARQUES DA MOTA - Juntado em: 26/03/2020 10:20:01 - 06198f6

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:42

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/05/2021 08:59:13

Assinado por DIRCEU MARCELO HOFFMANN:84038985920

Validação pelo código: 10463568080055310, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos  
TOTAL DE CUSTAS

<b>PROCESSO:</b>	ATOrd 0001552-82.2011.5.18.0003 01552-2011-003-18-00-7
1.857,36	- Valor (COM juros de 10,73%)
R\$ 1.677,38	- Valor (SEM juros) em 30/06/12
(x) 1,05591064 -----	- ÍNDICE - TR
R\$ 1.771,16	- Valor Corrigido em 31/03/20
(+) 103,73% -----	- Juros de 09/08/11 até 31/03/20
R\$ 3.608,39	- Valor Atualizado em 31/03/20

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:42

Assinado eletronicamente por: ROGERIO MARQUES DA MOTA - Juntado em: 26/03/2020 10:20:01 - 06198f6



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos  
TOTAL DE CUSTAS ART. 789

<b>PROCESSO:</b>	ATOrd 0001552-82.2011.5.18.0003 01552-2011-003-18-00-7
464,34	- Valor (COM juros de 10,73%)
R\$ 419,34	- Valor (SEM juros) em 30/06/12
(x) 1,05591064 -----	- ÍNDICE - TR
R\$ 442,79	- Valor Corrigido em 31/03/20
(+) 103,73% -----	- Juros de 09/08/11 até 31/03/20
R\$ 902,10	- Valor Atualizado em 31/03/20
* 638,46	- Limitação Legal de Custas artigo 789a



Assinado eletronicamente por: ROGERIO MARQUES DA MOTA - Juntado em: 26/03/2020 10:20:01 - 06198f6  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20032610195710300000037616939?instancia=1>  
Número do processo: 0001552-82.2011.5.18.0003  
Número do documento: 20032610195710300000037616939

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:42

<b>Atualização Monetária de Débitos Trabalhistas</b>	
Valor do Débito Trabalhista em 03/2020	125.875,68
Índice de Atualização Monetária para 28/04/2021	1,031900000
<b>Valor do Débito Trabalhista Atualizado Monetariamente para 28/04/2021</b>	<b>129.891,11</b>
Juros de Mora de 12,9333% computados desde 31/03/2020 e até 28/04/2021	16.799,21
<b>TOTAL GERAL (Principal + Juros de Mora)</b>	<b>146.690,32</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
ATOrd 0001552-82.2011.5.18.0003  
AUTOR: RAPHAEL ALVES DE SOUZA  
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME E OUTROS  
(2)

**CERTIDÃO DE CRÉDITO**

O (A) Doutor (a) **RODRIGO DIAS DA FONSECA**, Juiz do Trabalho da Eg. TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no 00 de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL / FALÊNCIA EM FAVOR DO EXEQUENTE**.

**CERTIFICA** que nos autos da Reclama o Trabalhista acima especificada, o exequente **AUTOR: RAPHAEL ALVES DE SOUZA**, CPF: 912.893.781-34, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada **RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME**, CNPJ nº **00.424.275/0001-52**, no importe de R\$ 121.266,62 (cento e vinte e um mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, R\$ 7.258,81, FGTS depósito; R\$ 4.609,06 contribuição previdenciária quota do empregado; R\$ 9.798,12, contribuição previdenciária devida pelo empregador + GIILDRAT; R\$ 4.246,85, custas processuais. Valor total da execução R\$ 147.179,46, atualizados até 31/03/2020.

GOIANIA/GO, 17 de abril de 2020.

GILBERTO SILVA MENDES  
Diretor de Secretaria

Imprimir

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 18:15:42



**PAIÃO & PAIÃO**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**AO DOUTO JUIZO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA/GO.**

**PROCESSO Nº. 5263860-62.2016.8.09.0051**

**GUILHERME ALMEIDA e MARIA DE FÁTIMA TOLEDO TEIXEIRA**, todos devidamente habilitados nos autos pela própria Recuperanda em evento 08, por suas advogadas infra-assinadas, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer que todas as intimações e comunicações dos atos do presente processo deverão ser feitas a **JOSLAINE CRISTINA PAIÃO, OAB/RJ 232.427**, cujo endereço físico é Av. dos Bandeirantes, 2600 – Bairro Reduto da Paz em Rio das Ostras/RJ – CEP: 28.897-060 e eletrônico: [joslainepaiao@hotmail.com](mailto:joslainepaiao@hotmail.com), sob pena de nulidade.

Termos em que Pede e Espera deferimento.

Goiânia, 25 de maio de 2021

***Joslaine Cristina Paião – OAB/RJ 232.427***

***Ariany Paião Dias – OAB/GO 232.428***

- **GOIÂNIA/GO: Tel. (62) 3920-1310**  
Avenida T-9, 251, Edifício Inove Intelligent Place,  
Setor Jardim América.

- **RIO DAS OSTRAS/RJ: Tel. (22) 3324-3414**  
Avenida dos Bandeirantes, 2600,  
Centro Empresarial Rio das Ostras.



**PAIÃO & PAIÃO**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

## PROCURAÇÃO

Pelo presente Instrumento Particular de Procuração, **GUILHERME ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº. 4558050 DGPC/GO e CPF sob o nº 008.621.241-90, residente e domiciliado na Rua Santos, 1665, apartamento 203, Jardim América em Belo Horizonte/MG – CEP: 30.460-700, nomeia e constitui suas procuradoras e advogadas **JOSLAINE CRISTINA PAIÃO**, OAB/RJ 232.427 e **ARIANY PAIÃO DIAS**, OAB/GO 232.428, ambas com escritório profissional na Avenida dos Bandeirantes, 2600, Sala 01, Centro Empresarial Rio das Ostras, em Rio das Ostras/RJ, podendo tudo realizar para fiel cumprimento da presente, conferindo-lhe amplos poderes judiciais e extrajudiciais, para acordar, receber e dar quitação, transigir, representá-la em juízo e fora dele, requerer assistência judiciária gratuita, propor ações e defender nas contrárias, podendo inclusive substabelecer com ou sem reservas, e compromisso de fornecer às suas expensas todos os elementos para o andamento processual.

Rio das Ostras/RJ, 02 de março de 2021

**GUILHERME**

**ALMEIDA:00862124190**

Assinado de forma digital por  
GUILHERME ALMEIDA:00862124190  
Dados: 2021.03.02 11:45:30 -03'00'

**Guilherme Almeida**

Rio das Ostras /RJ - Tel.: (22) 3324-9924 / 99276-8657 / 99281-3242  
Avenida dos Bandeirantes, 2600. Centro Empresarial - Rio das Ostras - RJ



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento de GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
 Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:42

NOME DO CREDOR	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	CIDA
THALITA TOLEDO SILVA	749.347.591-15	Via Maria Abadia Carvalho de Souza, s/n, qd. 27, lt. 01 - Rio Formoso	GOIANI
NILO SÉRGIO DE ALMEIDA FILHO	024.856.671-79	Rua Expedicionário José Goiano, Qd. 142, Lt. 01/04, Parque Amazonia	GOIANI
DANILO SILVA BUENO	014.414.801-37	Rua 14 lote 05 Unidade 203 Parque Ateneu	GOIANI
REALLE AURELIO PALAZZO MARTINI	624.288.021-00	Av. Anhanguera, nº.5389, Edf. Anhanguera, sala 1904, 19º. Andar	GOIANI
PRISCILLA ROBERTA SOUZA RIBEIRO	039.418.201-41	Rua Santa Helena, Quadra 13 Lote 18 – Jardim Lato Paraíso	SP. DE GOI
KARINE AMARO DA SILVA	021.446.661-21	RUA 15,Qd 30, Lt 7, Setor Marista Sul	SP. DE GOI
LEANDRO AMARAL ARANTES	973.801481-68	Rua Marselha, Qd 114, lote 18 Jardim Europa	GOIANI
PRISCILLA RABELO SCHWERZ	042.888.331-16	Rua Ademar de Barros Qd 24 Lt 4 casa 2 Vila Maria Luiza	GOIANI
BRUNA BIANCA CARNEIRO DE ARAÚJO	034.419.321-70	Rua José Lobo Filho, Qd. 03, Lt 27, Parque Trindade 2	SP. DE GOI
VITORINO XAVIER DE BARROS	122.017.151-49	Rua 265 B Qd 117 Lote 04 - Setor Leste Universitario	GOIANI
ROSENILDA SOUZA GOMES	007.674.584-86	Rua 86, Nr. 792, Setor Sul, Goiânia- GO	GOIANI
MARCUS VINICIUS CAMPOS	695.695.091-04	Rua 261 B, quadra 108, lote 09, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO	GOIANI
ARI RIBEIRO JUNIOR	929.319.101-63	Rua 55 Qd 7 lt 01 Setor Sol Nascente - Goiânia - GO	GOIANI
DIEGO PEREIRA DE SANTANA MONTEIRO	031.501.011-82	Rua Glaudson Peixoto Chaveiro, Qd. 08, Lt. 23, Residencial Sonho Dourado, Goiânia - GO	GOIANI
FERNANDA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	027.666.211-30	Rua N Cariolando A.Boylla, 941, qd 02 lote 10 casa 2 Setor Crimeias Leste - Goiânia - GO	GOIANI
ALEXANDER CARNÁIBA MASCARENHAS	843.826.941-91	Rua Casmacari, Qd. 13 Lt. 17, Casa 02, Jardim Helvécia, Goiânia - GO	GOIANI
DEIVISON DE MOURA PEREIRA	014.900.321-85	Rua Panamá, Qd. 23, Lt. 03, Vila Maria Luiza, Goiânia-GO	GOIANI
PAULA GUIMARAES DO NASCIMENTO	865.415.441-15	Rua 101, n. 387, Ed. Columbia Center, sala 302 Setor Sul - Goiânia - GO	GOIANI
JUSCILENE SANTOS MIRANDA	028.303.981-73	AV. Pio XII, 20 apto, 201 Edifício Trindade I Setor Rodoviario - Goiânia - GO	GOIANI
JOSE EURIPEDES DE FARIA	560.990.101-49	Rua Jose Bonifacio, qd 03 Lt 71 Parque das Amendoeiras - Goiânia - GO	GOIANI
JULIANA BARROS COSTA	011.916.341-16	Rua J-01,Qd 16, Lote 16, Conjunto Residencial Aruanã I - Goiânia - GO	GOIANI
FABIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	013.529.141-07	Rua 03 Qd C Lt 08 Setor Moraes - Goiânia - GO	GOIANI
RAFAELA DOS SANTOS AIRES	025.326.071-06	Rua 02 lt 12 unidade 201 - Parque Ateneu - Goiânia - GO	GOIANI
NAJARA CRISTINA FERREIRA DA SILVA REZENDE	005.358.921-10	Av.D.Pedro II Qd 19 lt 07 Jardim Sao Judas Tadeu - Goiânia - GO	GOIANI
IGOR GUTHERMAN NASCIMENTO RIBEIRO	008.712.171-33	Rua 203, 197 Qd 1 Lote 37- Leste Universitário - Goiânia - GO	GOIANI
LEONARDO GUIMARAES CARDOSO	023.806.431-05	Rua Coronel Cosme, Qd.GI, Lt. 08, Sobrado 04 Setor Leste Vila Nova Goiânia - GO	GOIANI
JULIANA ADORNELAS BARBOSA	023.556.041-22	RUA C 254, 180 Edifício Candeias apto. 402 - Setor Nova Suíca - Goiânia - GO	GOIANI
KAMYLLA GESSIKA SOUZA RODRIGUES	037.776.331-43	Av Mato Grosso do Sul, Qd. 18, Lt. 10, Setor Perin - Goiânia - GO	GOIANI
JOAO PAULO SILVA	732.258.601-82	Avenida C-106, Qd. 294, Lt. 2B, Jardim América, Goiânia-GO	GOIANI
PRISCILA VALÉRIA DA SILVA	029.520.041-37	Rua José Advinícola da Cunha, Qd. 140B, Lote 1-24, Apto. 403, Bloco 4-A, Condomínio Azul, Setor dos Afonsos	SP. DE GOI
MANOEL RUBENS MIGUEL	887.817.041-00	Rua T-04, nº 880, apto. 1.502-A, Edifício Saint James, Setor Bueno, em Goiânia-GO	GOIANI
JAQUELINE MARTINS MEDEIROS	924.426.091-34	Rua CV 06, Qd. 32, Lt. 26 A, Residencial Centerville - Goiânia - GO	GOIANI
FABIANE DA COSTA DE JESUS	855.862.501-87	Rua AT 7 Qd 7 Lote 45 Unidade 301 - Parque Ateneu - Goiânia -GO	GOIANI
JULIANA JUNQUEIRA	024.969.781-54	Rua 56, Qd. B04, Lt.17, Jardim Goiás - Goiânia - GO	GOIANI
ERIKA SANDRA DA COSTA E SOUZA	401.977.271-15	Alameda Xavier de Almeida, n. 108, Apartamento 701, Bloco A, Setor Pedro Ludovico – Goiânia - GO	GOIANI
MARCIENE VILA NOVA LARANJEIRA	024.783.461-09	Rua Americano do Brasil, Qd. 27, Lt. 09, Setor Vila Concórdia - Goiânia - GO	GOIANI
MARIA DE FATIMA TOLEDO	791.730.711-53	Rua Geraldo Faria dos Santos, Qd 4 lote 05 - Ulisses Guimaraes - Goiânia - GO	GOIANI
ANDRÉIA RESENDE DE ANDRADE	585.852.061-87	Rua Ponta Grossa, 1ª Vela, Chácara 402, Lote 23, Setor Jardim Novo - Goiânia - GO	GOIANI
CHAFIC REBEHY FILHO	022.225.841-16	Rua 9, nº 101, apt. 1302, Ed. Viena, St. Oeste - Goiânia - GO	GOIANI
PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA	029.870.181-26	Rua F-6, Quadra 26, Lote 16, Setor Façalville, Goiânia - GO	GOIANI
CRISTIANE DE OLIVEIRA MOREIRA	619.304.071-49	Avenida Milão, quadra 10, lote 01, apartamento 204, Torre II, Condomínio Eldorado - Goiânia - GO	GOIANI
CECÍLIA PREDÁ DE BARROS	036.303.441-27	Avenida Dom Bosco, QD. 16, LT. 08, Conjunto Fabiana, Goiânia - GO	GOIANI
JULIANE MARQUES MENDES	030.142.531-03	Rua dos Limoeiro, Qd. 02, Lt. 15, Conj. Cruzeiro do Sul Aparecida de Goiânia - GO	SP. DE GOI
RENAN ACCIOLY WANSER	066.440.759-59	Avenida Tocantins, nº 850, Edifício Jarine, Centro, Goiânia - GO	GOIANI
PAULO HENRIQUE DOS REIS	047.212.721-70	Rua Jundiaí, Qd-11, Lote 11, Jardim Novo Mundo - Goiânia - GO	GOIANI
CARLOS RAMIRO BORGES JUNIOR	036.089.251-55	Rua A8, QD. HC 3, Edifício Manhattan I, aptº 307, Vila Alpes, Goiânia - GO	GOIANI
MARIELE ALVES SALES SANTANA	035.976.821-03	Rua Manaus, Qd. 15, Lt. 04, Jardim das Esmeraldas - Goiânia - GO	GOIANI
JÚLIO ALAN DAVID MENDONÇA	818.304.831-53	Rua 12, Quadra 17Lote 26, Vila Góis, Anápolis - Go	ANÁPOLI
NILSON ALVES DA SILVA	147.878.731-72	Rua André Lino de Moraes, Qd. 59A, Lt.22, Conjunto Morada Nova, Setor Cidade Jardim, Goiânia - Go	GOIANI
ISABELLE RODRIGUES DE SOUZA	041.445.741-04	Rua 10 Condomínio Super Qd 101 Bl 03 apto 331 Setor Sul - Goiânia - GO	GOIANI
RODRIGO GOMES DA SILVA	018.102.711-93	Rua TV 09 Qd 05 Lt 7 Casa 02 Setor Tropical Verde - Goiânia - GO	GOIANI
RUBEN RODRIGUES DANTAS FILHO	012.575.541-40	Rua 55, n. 520, Edifício Lessence du Parc, Jardim Goiás, Goiânia/GO	GOIANI
JOEL ALVES PIRES	733.390.081-91	Rua C-158, QD. 425, LT. 02 esquina com Rua C-177, LT. 02A, Jardim América, Goiânia/GO	GOIANI
JOSÉ CARLITO BASTOS FILHO	897.695.628-15	Av, das Magnolias, 760, apto 104 - Bloco F - Parque Oeste Industrial - Goiânia -GO	GOIANI
INACIA GRACIELLA COSTA BARROS	913.070.661-00	Rua Ouro Preto, Quadra 15, Lote 18, Jardim Ana Lúcia Goiânia-GO	GOIANI
MIRELLE CÂNDIDA SILVA	035.349.741-07	Rua T-37, nº 3659, Q.154, Edifício João Paulo, APT 306, Setor Bueno Goiânia - GO	GOIANI
JOÃO RAMÃO RODRIGUES	249.587.001-53	Décima Primeira Avenida, nº 202, Qd. 7A, Lt. 5, Setor Leste Vila Nova – Goiânia – GO	GOIANI
JOSIRENE FRANCISCA CONCEIÇÃO DE MACEDO	025.208.061-09	Rua JM-05, Qd. 24, Lt. 12 – Jardim das Oliveiras – Senador Canedo - GO	NADOR CA



NOME DO CREDOR	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	CIDADE
MARCIA REGINA COSTA MOREIRA	527.648.501-15	Rua 7, Quadra Q, Lote 10-A, nº349, Setor Vila Santa Izabel - Goiania - GO	GOIANIA
DANIELA DE ALMEIDA GAIA	017.370.031-47	Rua 7, nº 430, apto.101 Condomínio Residencial Village Jatiuca, Setor Oeste, Goiânia - GO	GOIANIA
WENDEL PAULINO BENTO	918.819.001-34	Rua Leopoldo de Bulhoes, Setor Maisa - Goiania - GO	GOIANIA
DIONÍZIO RODRIGUES NEVES	433.190.921-20	Av. Cristo Rei, nº 43 Setor Dumont, Itumbiara - Goiás	ITUMBIAIRA
MARCELO AUGUSTO LUIZ TAVARES SANTOS	009.935.381-42	Rua Livramento, Qd. 58, Lt. 10, Jardim Novo Mundo, Goiânia - GO	GOIANIA
LILIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	026.772.861-14	Rua Doutor João Teixeira Alves, nº 67, Qd. 6 Lt. 13, Goiânia - GO	GOIANIA
EDICELINO RODRIGUES MORAES	413.241.101-04	11ª Avenida, Q. 41 Lt. 122, Casa 02, Setor Leste Universitário, Goiânia - GO	GOIANIA
CHRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	027.281.771-63	Rua Jequitiba, Quadra 138, Lote 50, Setor Santa Geneveva, Goiânia-GO	GOIANIA
MARCOS VINICIUS FIDELES	006.522.581-31	Rua C-210, Qd 516, Lt 18, Setor Jardim América, Goiânia - GO	GOIANIA
JAIRO MENEZES DE LIMA FILHO	039.645.011-31	Rua F25, s/n, Qd. 88, Lt. 23, Setor Faicalville, Goiânia - GO	GOIANIA
AMALIA RODRIGUES MAIA	416.117.991-04	Rua 236, 291 Qd 67 C lote 34 apto 8 Setor Leste Universitario - Goiania -GO	GOIANIA
SANDRA PEREIRA BARBOSA	989.859.141-20	Rua SNF 2 Qd. 3 Lt. 17 - casa 2 St. Norte Ferroviário II, Goiânia - Go	GOIANIA
PRISCILLA GUERRA GUIMARÃES BERNARDES	032.636.621-04	Rua 18, n.º 115, Bairro Setor Oeste, Goiânia - GO	GOIANIA
APARECIDO DONIZETE FONTANA	510.598.008-53	Rua Firmina Qd C2 Residencial Monte Verde - Goiania - GO	GOIANIA
CLEYBETS LOPES DA SILVA	804.394.621-34	Rua Carlos Dias, Qd. 58, Lt. 04, Bairro Goiá II - Goiânia - GO	GOIANIA
JOÃO BATISTA DA SILVA SOBRINHO	887.039.241-49	Rua Vinha Del Mar, Qd. 124, Lote 22, Jardim Novo Mundo - Goiânia - GO	GOIANIA
FELIPE FERREIRA DE SOUZA	029.684.881-63	Av. Democratas, Qd. 77, Lt. 25, Setor Garavelo Parque - Aparecida de Goiânia - GO	AP. DE GOIÂNIA
HURGO DE FARIAS DA SILVA	550.232.821-04	Av. Goiás, nº 1005, Centro - Goiânia - GO	GOIANIA
HELOÍSA MARQUES MIGUEL	611.506.817-72	Rua T-36, nº 3673, apto. 202, Setor Bueno - Goiânia - GO	GOIANIA
NADIA LIVIA RAMALHO DA SILVA	735.580.011-68	Rua 25, Lote 31, Unidade 203, Parque Ateneu - Goiânia - GO	GOIANIA
LINDAMAR DA SILVA	485.478.161-00	Rua 217, Qd. 24, Lt. 05, nº 21, Setor Vila Nova - Goiânia - GO	GOIANIA
SANDRA FERREIRA SILVEIRA	976.393.701-91	Rua Suíça, Qd. 11, Lt. 02, Bairro Alvorada - Senador Canedo - GO	SENADOR CANEDO
JULIANA BERNARDES FULQUIM	010.040.871-01	Rua Inhaduí, Qd. 15, Lt. 01, Jardim Califórnia - Goiânia - GO	GOIANIA
CRISTIANE FERREIRA LIMA	012.487.801-67	Rua 12, Qd. V, Lt. 05, Bairro Água Branca - Goiânia - GO	GOIANIA
HUMBERTO WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA	001.427.011-06	Rua 2, nº 386, apto. 1200, Ed. Myrthes, Setor Central - Goiânia - GO	GOIANIA
BERGSON SANCHEZ DOS SANTOS	671.269.952-53	Av. Independência, nº 1027, Edifício Ilha de Paquetá, apto. 701-B, Setor Leste Vila Nova - Goiânia - GO	GOIANIA
SÉRGIO MURILO MENEZES MONTELLO	782.619.451-20	Rua L-6, nº 383, Bairro Feliz - Goiânia - GO	GOIANIA
ALESSANDRO ADRIANO DA SILVA	628.448.221-34	*EXECUÇÕES REUNIDAS (13ª VARA) - Av. Goiás, nº 1005, apto. 902, Setor Central - Goiânia - GO	GOIANIA
WENDER MAGALHÃES	768.487.441-15	Rua SM1, Qd. H, Lt. 02, Casa 01, Jardim Sônia Maria - Goiânia - GO	GOIANIA
LORENNÁ KARLA SILVA PINTO	698.391.311-68	Rua R-44, Qd. 56, Lt. 03, Vila Itatiaia - Goiânia - GO	GOIANIA
CAMILA DA SILVA MACIEL	031.612.791-40	Rua 401, s/n, Qd. H-1, Lt. 0, apto. 501, Bloco 22, Recanto Praças Residenciais, Setor Negrão de Lima - Goiânia - GO	GOIANIA
PAULO AMÂNCIO DE SOUZA JUNIOR	040.487.951-98	Rua 25-A, nº 470, Qd. 61-A, Lt. 17, apto. 702, Condomínio Residencial Beija Flor, Setor Leste Vila Nova - Goiânia - GO	GOIANIA
MARCOS DO NASCIMENTO JORDÃO	037.930.881-97	Rua Sol Nascente, Qd. 06, Lt. 11, Sítio Recanto Estrela Dalva - Goiânia - GO	GOIANIA
REUNICE CUSTÓDIA DA SILVA CRUZ	471.864.961-72	Rua Joaquim Teixeira Álvares Junior, Qd. 11, Lt. 17, Setor Rosa dos Ventos - Aparecida de Goiânia - GO	AP. DE GOIÂNIA
RONIE PASCOAL PREDÁ	884.760.571-72	Rua 12, Qd. 58-A, Lt. 1/26, Ed. Rio Quente, Bloco D, apto. 405, Setor Vila Brasília - Aparecida de Goiânia - GO	AP. DE GOIÂNIA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO		Av. T-63, nº 1680, Setor Nova Suíça - Goiânia - GO	GOIANIA
PRISCILA DAIANE DOS SANTOS SOARES	032.622.953-10	Rua das Rosas, Qd. 123, Lt. 11, apto. 202, Parque Oeste Industrial - Goiânia - GO	GOIANIA
GEROLINO BATISTA DE MATOS	216.697.911-49	Rua VF2, Qd. 23, Lt. 23, Setor Fim Social - Goiânia - GO	GOIANIA
KEILA DE LIMA MACIEL	853.487.591-04	Rua 23, Qd. I, Lt. 09, Setor Leste Universitário - Goiânia - GO	GOIANIA
KARINE EVANGELISTA DA ROCHA	893.133.211-49	Rua A, nº 60, apto. 1309, Bloco B, Ed. Residencial Vila Rica, Setor Leste Vila Nova - Goiânia - GO	GOIANIA
LEONARDO VIEIRA BARROS	998.989.412-34	Rua T-36, nº 3033, apto. 2307, Condomínio Edifício Dom Artur, Setor Bueno - Goiânia - GO	GOIANIA
PEDRO HENRIQUE WENDLING DOS SANTOS	103.630.037-46	Rua 202, Qd. A, Lt. 17, nº 80, apto. 02, Condomínio Residencial Beija Flor, Setor Leste Vila Nova - Goiânia - GO	GOIANIA
CÍNTIA FREIRE DE SOUZA	023.118.541-35	Rua 2, Qd. 7, Lt. 19-A, Setor Central - Bonfínópolis - GO	BONFINÓPOLIS
YAMARA ALMEIDA CARDOSO	230.724.405-06	Rua T-29, Qd. 33, Lt. 16/18, nº 725, apto. 1904, Setor Bueno - Goiânia - GO	GOIANIA
DOUGLAS JOSÉ PEREIRA	253.890.738-19	Rua Uberaba, Qd. 37, Lt. 6-C, Setor Vila Alto da Glória - Goiânia - GO	GOIANIA
LUIZ FRANCISCO DE JESUS NETO	762.036.971-68	Rua Senador Antônio Borges, Qd. 45, Lt. 05, Setor Crimeia Leste - Goiânia - GO	GOIANIA
JANAÍNA SILVA DA ROCHA	037.679.081-40	Rua 305, Qd. J, Lt. 04, Setor Leste Universitário - Goiânia - GO	GOIANIA
BRUNO CORDEIRO FÉLIX	000.353.141-41	Rua MB-4, Qd. 04, Lt. 33, Residencial Morada do Bosque - Goiânia - GO	GOIANIA
MAURÍCIO OLIVEIRE REIS	349.948.311-49	Rua 2, nº 783, Ed. Rubayt, apto. 302, Jardim Goiás - Goiânia - GO	GOIANIA
FERNANDO ALVES DE CARVALHO	533.170.331-34	Rua Viela da Horta, Chácara 19, Jardim Liberdade - Goiânia - GO	GOIANIA
CECÍLIA MARIA ALVES SILVA	896.875.902-20	Rua BV 27, Qd. 58, Lt. 21, Boa Vista II - Senador Canedo - GO	SENADOR CANEDO
ESPÓLIO DE JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA	588.517.551-91	Rua BV 14, Qd. 39, Lt. 10, Bairro Boa Vista - Goiânia - GO	GOIANIA
PATRICK CÂNDIDO DE OLIVEIRA	978.203.691-91	Rua 1, nº 485, Qd. I, Lt. 14, Vila Morais - Goiânia - GO	GOIANIA
JOSÉ DIVINO DA SILVA	806.969.881-00	Rua 21 de Abril Qd 41 Lt 08 Parque Flamboyannd - Goiania -GO	GOIANIA
ALEXANDRE MOREIRA RISSATE	010.314.791-80	Rua T-65 s/n Edifício Via Venedo - apto 101 - Setor Bela Vista - Goiania - GO	GOIANIA
ADRIANA CESARIO CALASSA	758.325.261-04	Rua do Pequi Qd 5 Lt 17 - Parque Paineiras - Goiania - GO	GOIANIA
MARIA ANTONIA DE CASTRO	458.368.796-04	Rua 220, Qd 2 Lt 29 Leste Vila Nova - Goiania - GO	GOIANIA
GUILHERME ALMEIDA	008.621.241-90	Rua dos Guaribobas, Qd 17A Lote 29 GJ Cruzeiro do Sul - Aparecida de Goiania - GO	AP. DE GOIÂNIA

Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos. Lei 5 Esparsas e Regimento





**Poder Judiciário**  
**13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO**  
**Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes,**  
**Goiânia GO, CEP: 74.884-120**  
**Telefone: (62) 3018-6776**

---

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA

Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

---

## **CERTIDÃO**

---

**Certifico e dou fé que faço juntada de Decisão encaminhada pelo STJ referente conflito de competência suscitado por este Juízo.**

Goiânia, 25 de maio de 2021.

Márcia da Conceição Machado  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:42





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020211462547

Nome original: CC 179219\_OFIC\_5979.PDF

Data: 18/05/2021 13:35:43

Remetente:

Meyre Célia Almeida de Lima

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: O STJ comunica decisão com solicitação de informações.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/05/2021 17:12:55

Assinado por MARCIA DA CONCEICAO MACHADO

Validação pelo código: 10403565089280030, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



## Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 005979/2021-CPPR

Brasília, 18 de maio de 2021.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 179219/GO (2021/0130561-4)  
RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI  
PROC. : 00105623020195180017, 105623020195180017,  
ORIGEM 52638606220168090051, 56910113020198090051  
SUSCITANTE : MARCIO ANTONIO BORGES  
SUSCITANTE : JABNER GONCALVES FERREIRA QUIARELI  
SUSCITANTE : SAMUEL MALAQUIAS OLIVEIRA  
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 13A VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE  
GOIÂNIA - GO  
SUSCITADO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A REGIÃO  
INTERES. : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para providências, cópia da decisão com solicitação de informações para instrução do processo em epígrafe.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no link constante do rodapé deste ofício. As respostas às informações solicitadas poderão ser encaminhadas por meio desse mesmo link. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Respeitosamente,

Meyre Célia Almeida de Lima  
Técnico Judiciário da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia - GO  
Rua 18 Setor Oeste  
74120-080 Goiânia – GO – E-mail: [joselyokumura@yahoo.com.br](mailto:joselyokumura@yahoo.com.br)

[www.stj.gov.br](http://www.stj.gov.br)  
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF  
PABX: (061) 3319-8000

Documento eletrônico VDA28945866 assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MEYRE CÉLIA ALMEIDA DE LIMA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 18/05/2021 13:27:37  
Código de Controle do Documento: A1C8E6B5-F45F-49E0-B8C3-E9E4DCBE5830  
Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=7E4B520BD4324149F388>, válida até 16/08/2021 às 13:17:56

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:42

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/05/2021 às 13:28:31 pelo usuário: MEYRE CÉLIA ALMEIDA DE LIMA





## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 179219 - GO (2021/0130561-4)

**RELATORA** : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**  
SUSCITANTE : MARCIO ANTONIO BORGES  
SUSCITANTE : JABNER GONCALVES FERREIRA QUIARELI  
SUSCITANTE : SAMUEL MALAQUIAS OLIVEIRA  
ADVOGADOS : JABNER GONCALVES FERREIRA QUIARELI - GO031540  
SAMUEL MALAQUIAS OLIVEIRA - GO045860  
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 13A VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA - GO  
SUSCITADO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A REGIÃO  
INTERES. : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL  
ADVOGADOS : PAULO EMILIO MARTINS E CUNHA - GO009004  
GUSTAVO NOGUEIRA FILHO - GO031521  
HUGO ANDRE ALVES PESSOA - GO050430  
ROGÉRIO LICÍNIO DE MIRANDA DIAS MACIEL - GO033814

### DESPACHO

Cuida-se de conflito negativo sob a justificativa de que o crédito relativo a honorários advocatícios, em execução na Justiça do Trabalho, constituído após a recuperação judicial, deve tramitar naquele ramo do Poder Judiciário sem habilitação no Juízo recuperacional, por este já recusada, em virtude da natureza extraconcursal (Habilitação de Crédito 5691011.30.2019.8.09.0051), conforme consta em precedentes deste Tribunal (Segunda Seção, REsp 1.841.960/SP, Rel. p/ ac. Ministro Luís Felipe Salomão, DJe de 13.4.2020).

Diante disso, pleiteiam os suscitantes, após insistente negativa para processar o cumprimento de sentença pelo Juízo e pela Corte revisora laboral, seja declarada a competência da Justiça do Trabalho, que deverá conduzir a execução, apenas expedindo ofício ao Juízo da recuperação no momento da constrição de bens, para que possa ser equacionada em sintonia com o plano de recuperação judicial da empresa UNIGRAF - Unidas Gráficas e Editora Ltda.

Conforme requerido, solicitem-se informações ao Juízo da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia, GO, e ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (AP-0010562-30.2019.5.18.0017).

Intime-se a interessada, UNIGRAF, para se manifestar, observado o prazo

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/05/2021 às 16:07:34 pelo usuário: GLEICE OLIVEIRA PORTES CRIZÓSTIMO

Documento eletrônico VDA28919276 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 17/05/2021 12:55:26  
Publicação no DJe/STJ nº 3149 de 18/05/2021. Código de Controle do Documento: 25ddea95-c656-42c6-b532-fecb370b2243

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:42

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:42

de quinze dias.

Em seguida, cumpridas as fases anteriores, nos termos dos arts. 64, inciso V, e 198 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 13 de maio de 2021.

MARIA ISABEL GALLOTTI  
Relatora

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/05/2021 às 16:07:34 pelo usuário: GLEICE OLIVEIRA PORTES CRIZÓSTIMO

Documento eletrônico VDA28919276 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 17/05/2021 12:55:26  
Publicação no DJe/STJ nº 3149 de 18/05/2021. Código de Controle do Documento: 25ddea95-c656-42c6-b532-fecb370b2243



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/05/2021 17:12:55

Assinado por MARCIA DA CONCEICAO MACHADO

Validação pelo código: 10403565089280030, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goiânia  
13ª Vara Cível e Ambiental

Ofício nº 01/2021

Goiânia, 26 de maio de 2021.

Natureza: Informações

Referência: Conflito de Competência nº 179219 - GO (2021/0130561-4)

Sra. Ministra,

A par de cumprimentá-la, informo-lhe que o plano de recuperação judicial está em curso, pois a decisão que convolou a R.J. em falência foi reformada pelo TJGO.

Quanto ao tema específico do conflito em questão, tal matéria está consolidada no âmbito dessa excelsa corte, e por não haver peculiaridade ou situação excepcional que exija pontuação, aguardo a deliberação final.

Sendo o que me cumpria informar, coloco-me a inteira disposição para novas considerações e renovo protestos de estima e apreço.

OTACILIO DE MESQUITA ZAGO  
Juiz de Direito

Excelentíssima Senhora  
Min<sup>a</sup>. **MARIA ISABEL GALLOTTI**  
Segunda Seção  
Superior Tribunal de Justiça  
**BRASÍLIA-DF**

OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Juiz de Direito 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:42



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 26/05/2021 às 15:11

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 80920216556738

**Documento:** Informações Conflito de Competência 179219 - GO.pdf

**Remetente:** 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia ( Josely Okumura Ribeiro )

**Destinatário:** Protocolo Judicial e Administrativo ( STJ )

**Data de Envio:** 26/05/2021 15:07:02

**Assunto:** Informações para juntada no Conflito de Competência nº 179219 - GO (2021/0130561-4).



Imprimir

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:43



## ADVOCACIA TRABALHISTA

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 13ª. VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

### **DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA Processo nº (5263860.62.2016.8.09.0051) RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**DENIS SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, casado,  
CPF: 920 286 321- 00, RG:4351310 - DGPC-GO, nas:06/01/1980,  
Mãe: Maria Emilia Silva Oliveira, CTPS: 91454, Série: 0080-MG,  
residente e domiciliado na Rua 230, 00056, Qd. 10, Lt.17, casa - 02,  
Setor leste Vila Nova, Goiânia-Go, CEP:74 640 -210, vem a digna  
presença de Vossa Excelência, através de seus advogados (m.j.), ao  
final assinado, inscritos na OAB-GO, nºs: 14291, 24381, 25162 e  
7381, com escritório profissional estabelecido na av. Anhanguera,  
nº.5389, Edf. Anhanguera, sala 1904, 19º. andar, nesta Capital, onde  
receberão as notificações de estilo, a fim de:

Requerer a habilitação de crédito (**crédito de natureza trabalhista**) na importância de o valor total de **R\$ 97.257,92 (noventa e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos)**, atualizado até **07/01/2020**, sendo **R\$ 85.821,85** correspondente a crédito líquido do reclamante, **R\$ 2.472,83** a custas processuais e, **R\$ 8.963,24** a honorários sucumbenciais devidos pelo reclamado aos advogados do reclamante DORACY RHAYSSA PEREIRA CRUZ, CEF nº 951.924.761-00, OAB nº 25162/GO, MASOLENE PEREIRA CRUZ, CPF nº 805.955.961-34, OAB nº 4502/TO, Zaida Maria Pereira Cruz, CPF nº 167.418.111-68, OAB nº 14291/GO, **junto aos autos nº. 5263860.62.2016.8.09.0051**, que tramita na 13ª. vara cível da comarca de **Goiânia-Go ( UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA – “RECUPERANDA” reclamada/devedora, CNPJ: 00424.275/0001-52**, documentos em

Av. Anhanguera, n.º5389, Edf. Anhanguera, 19º andar, sala 1904, Centro, Goiânia-Go. CEP: 1  
74037 900, – e-mail: zaidamaria1@gmail.com Fones; 32293881 9978 68 95. 3

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:43



## ADVOCACIA TRABALHISTA

anexo, determinando a sua inclusão no quadro geral de credores , a fim de ser contemplado no rateio do passivo, na qualidade de **credor privilegiado**, tendo em vista se tratar de **crédito trabalhista**.

Esclarece por oportuno, que os cálculos foram apurados pela justiça do trabalho nos autos nº 0010687-07.2019.5.18.0014, assim discriminado: o valor total de R\$ 101.385,84, atualizado até 07/01/2020, sendo R\$ 85.821,85 correspondente a crédito líquido do reclamante, R\$ 3.810,50 a contribuição previdenciária quota-parte do reclamante; R\$ 317,42 a contribuição previdenciária quota-parte do reclamado, R\$ 2.472,83 a custas processuais, R\$ 8.963,24 a honorários sucumbenciais devidos pelo reclamado aos advogados do reclamante DORACY RHAYSSA PEREIRA CRUZ, CEF nº 951.924.761-00, OAB nº 25162/GO, MASOLENE PEREIRA CRUZ, CPF nº 805.955.961-34, OAB nº 4502/TO, Zaida Maria Pereira Cruz, CPF nº 167.418.111-68, OAB nº 14291/GO e R\$ 18.139,48 (não deduzidos do crédito do reclamante acima) a honorários sucumbenciais devidos pelo reclamante aos advogados do reclamado JOÃO FREDERICO BARROS CALACA, CPF nº 709.472.601-53, RENATA CAMPOS BERNARDES BARROS, CPF nº 017.232.811-07, JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA, CPF nº 454.294.051-91 , HUGO ANDRE ALVES PESSOA, CPF nº 021.103.721-41., conforme certidão de crédito que segue anexa.

Requer ainda, seja concedido a assistência judiciária gratuita, por ser o habilitante já beneficiário da assistência judiciária gratuita na Reclamatória Trabalhista, conforme documentos em anexo e que as comunicações sejam encaminhadas a esta procuradora no endereço, ( **Av. Anhanguera, 5389, Edf. Anhanguera, 19º. Andar, sala 1904, centro, Goiânia-Go, CEP: 74 040 010**).

Informamos neste ato, os dados bancários, para depósitos quando da liberação do seu crédito a seguir:

1- Conta do exequente onde deverá ser depositado 70% do valor liberado.

- Agência:4534-9

- Conta: 26.768-6

- Op: Conta Corrente

Av. Anhanguera, n.º5389, Edf. Anhanguera, 19º andar, sala 1904, Centro, Goiânia-Go. CEP: 2  
74037 900, – e-mail: zaidamaria1@gmail.com Fones; 32293881 9978 68 95. 3

## ADVOCACIA TRABALHISTA

- Banco: Banco do Brasil
- Titular da conta: Denis Silva Oliveira
- CPF: 920 286 321 - 00

2- Conta da patrona do exequente, onde deverá ser depositado 30% do valor liberado.

- Agência: 2555
- Conta: 00600925-0
- Op: 13
- Banco: Caixa Econômica Federal
- Titular da conta: Zaida Maria Pereira Cruz
- CPF: 167 418 111-68

Dá-se à presente o valor de **R\$ 97.257,92 (noventa e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos)**.

Em anexo:

- 01- Procuração;
- 02- Documento de identificação;
- 03- Declaração de insuficiência econômica;
- 04- Certidão de crédito;
- 05- Decisão que originou o crédito;
- 06- Cálculos;

Pede deferimento.

Goiânia, 07 de junho de 2021.

Zaida Maria Pereira Cruz  
OAB-GO-1429

Av. Anhanguera, n.º5389, Edf. Anhanguera, 19º andar, sala 1904, Centro, Goiânia-Go. CEP: 3  
74037 900, – e-mail: zaidamaria1@gmail.com Fones; 32293881 9978 68 95. 3

## ADVOCACIA TRABALHISTA

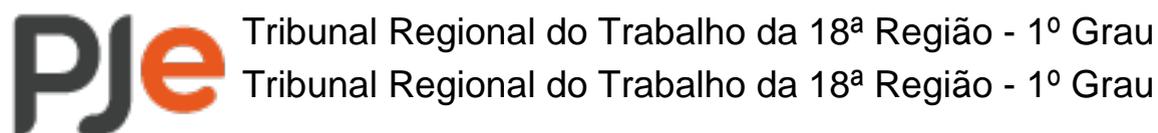
Doracy Rhayssa Pereira Cruz  
OAB-GO 25162

Masolene Pereira Cruz  
OAB-GO 24381

Av. Anhanguera, n.º5389, Edf. Anhanguera, 19º andar, sala 1904, Centro, Goiânia-Go. CEP: 4  
74037 900, – e-mail: zaidamaria1@gmail.com Fones; 32293881 9978 68 95. 3

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:43





O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0010687-07.2019.5.18.0014 em 08/05/2019 13:48:23 - 37a1360 e assinado eletronicamente por:

- Zaida Maria Pereira Cruz

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:43



Consulte este documento em:  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **19050813171440400000032126585**

## ADVOCACIA TRABALHISTA

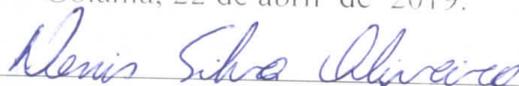
### PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** DENIS SILVA OLIVEIRA, brasileiro, casado, CPF: 920 286 321- 00, RG:4351310 - DGPC-GO, nas:06/01/1980, Mãe: Maria Emilia Silva Oliveira, CTPS: 91454, Série: 0080-MG, residente e domiciliado na Rua 230, 00056, Qd. 10, Lt.17, casa - 02, Setor leste Vila Nova, Goiânia-Go, CEP:74 640 -210.

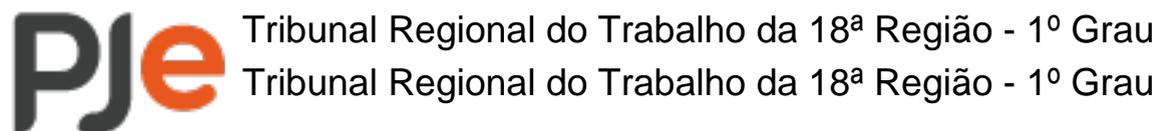
**OUTORGADOS:** ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-GO, sob o nº 14291, MASOLENE PEREIRA CRUZ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob o nº. 24381 , DORACY RHAYSSA PEREIRA CRUZ, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB sob o nº.25162 e JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB-GO., sob o nº 7381, estabelecidos com escritório profissional na Av. Anhangüera, nº5389, Edf. Anhangüera, 19ºandar, sala 1904, CEP: 74 040 010, Goiânia-Go.

**PODERES:** Amplos, gerais e ilimitados poderes com a cláusula **AD Judicia ET Extra** perante qualquer Juízo instância ou Tribunal, onde se fizer necessário, nas instâncias administrativa e/ou judicial, podendo o aludido procurador propor contra quem de direito as ações competentes e promoverem quaisquer medidas preliminares preventivas ou asseguratórias dos direitos e interesses do(s) outorgante(s) e defendê-lo(s) nas que lhe(s) for(em) proposta(s), acompanhando uma e outra até o final da decisão, usando inclusive os recursos legais, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessarem, desistirem, renunciarem ao direito sobre que se funda a ação, **receberem, darem quitação**, assinar termo de compromisso de inventário, habilitar crédito, firmarem compromissos ou acordos, prestar primeiras declarações, constituir preposto, renunciar ao valor que exceder a alçada dos Juizados Especiais para os quais são exigidos poderes expressos e especiais, inclusive, todos os poderes expressos no artigo 105, do NCPC, acordarem ou não, e todos os demais poderes necessários à boa execução do presente mandato, agindo conjunto e separadamente, e ainda substabelecerem com ou sem reserva de poderes.

Goiânia, 22 de abril de 2019.

  
(assinatura)

Av. Anhangüera, nº. 5389, Edf. Anhangüera, 19º. Andar, sala 1904, Centro, Goiânia-Go. CEP: 74037 900. – e-mail: zaidamaria1@gmail.com, Fones: (062)3229 38 81 –9978 68 95 3



O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0010687-07.2019.5.18.0014 em 08/05/2019 13:48:23 - 050ee97 e assinado eletronicamente por:

- Zaida Maria Pereira Cruz

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:43



Consulte este documento em:  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **19050813291676600000032127009**



REPUBLICA DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DAS CIDADES  
CARTILHEIRA NACIONAL DE TRANSITO  
HABILITACAO

NOME: DENIS SILVA OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 4351310 DGPC GO

CPF: 920.286.321-00 DATA NASCIMENTO: 06/01/1980

FILIAÇÃO: JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA, MARIA EMILIA SILVA OLIVEIRA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 04111601323 VALIDADE: 27/12/2023 1ª HABILITACAO: 31/05/2007

OBSERVAÇÕES: EAR

ASSINATURA DO PORTADOR: Denis Silva Oliveira

LOCAL: GOIANIA, GO DATA EMISSAO: 26/03/2019

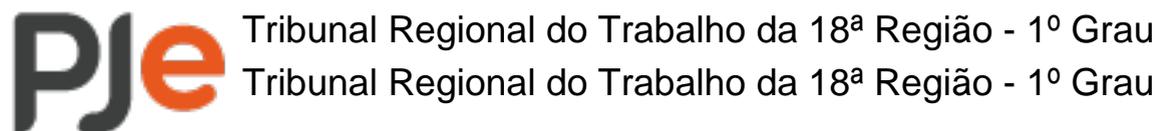
ASSINATURA DO EMISSOR: Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO

60211010003  
GOIÁS  
GO133885160

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1809577220

PROIBIDO PLASTIFICAR 1809577220

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:43



Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0010687-07.2019.5.18.0014 em 08/05/2019 13:48:23 - 9627066 e assinado eletronicamente por:

- Zaida Maria Pereira Cruz

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:43



Consulte este documento em:  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **19050813174198600000032126608**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2021 10:40:09  
Assinado por ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ:16741811168  
Validação pelo código: 10413567089155821, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

# ADVOCACIA TRABALHISTA

## DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Eu, **DENIS SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, CPF: 920 286 321- 00, RG:4351310 - DGPC-GO, nas:06/01/1980, Mãe: Maria Emilia Silva Oliveira, CTPS: 91454, Série: 0080-MG, residente e domiciliado na Rua 230, 00056, Qd. 10, Lt.17, casa - 02, Setor leste Vila Nova, Goiânia-Go, CEP:74 640 -210, declaro para todos os fins que não possuo recursos financeiros que me permitam postular em juízo sem prejuízo do meu sustento e minha família.

Faço a presente declaração ciente das cominações legais.

Goiânia, 22 de Abril de 2019

*Denis Silva Oliveira*

Declarante

Av. Anhanguera, nº. 5389, Edf. Anhanguera, 19º. Andar, sala 1904, Centro, Goiânia-Go. CEP: 74037 900. - e-mail: zaidamaria1@gmail.com, Fones: (062)3229 38 81 -9978 68 95 3

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
14ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
ATOrd 0010687-07.2019.5.18.0014  
AUTOR: DENIS SILVA OLIVEIRA  
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME E OUTROS (8)

### CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

O Diretor de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia, no uso das atribuições legais, expede, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, esta CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO nos autos da **recuperação judicial nº 5263860.62.2016.8.09.0051** em trâmite na 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia-GO. **CERTIFICA** para tanto que nos autos da ação acima especificada, ajuizada em 08/05/2019, DENIS SILVA OLIVEIRA, CPF nº 920.286.321-00, representado por DORACY RHAYSSA PEREIRA CRUZ, OAB nº 25162/GO, MASOLENE PEREIRA CRUZ, OAB nº 4502/TO, Zaida Maria Pereira Cruz, OAB nº 14291/GO, possui um crédito decorrente de condenação imposta por sentença prolatada em 14/11/2019 e transitada em julgado em 31/01/2020, devido por UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ: 00.424.275/0001-52; DMETROPOLITANO COMUNICACOES EIRELI - ME, CNPJ: 22.027.867/0001-73; BATISTA CUSTODIO DOS SANTOS, CPF: 091.654.951-87; CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA, CNPJ: 06.128.883/0001-04; ESTRATEGIA, COMUNICACAO INTEGRADA LTDA - ME, CNPJ: 10.922.952/0001-16; ESTRATEGIA COMUNICACAO E PESQUISA ELEITORAL - EIRELI - ME, CNPJ: 24.734.425/0001-92; CELEIRO EDITORA - EIRELI - ME, CNPJ: 18.635.163/0001-06; e YEPT SOLUCOES INTERNET LTDA - ME, CNPJ: 20.607.846/0001-00. **CERTIFICA AINDA** que foi apurado o valor total de R\$ 101.385,84, atualizado até 07/01/2020, sendo R\$ 85.821,85 correspondente a crédito líquido do reclamante, R\$ 3.810,50 a contribuição previdenciária quota-parte do reclamante; R\$ 317,42 a contribuição previdenciária quota-parte do reclamado, R\$ 2.472,83 a custas processuais, R\$ 8.963,24 a honorários sucumbenciais devidos pelo reclamado aos advogados do reclamante DORACY RHAYSSA PEREIRA CRUZ, CEF nº 951.924.761-00, OAB nº 25162/GO, MASOLENE PEREIRA CRUZ, CPF nº 805.955.961-34, OAB nº 4502/TO, Zaida Maria Pereira Cruz, CPF nº 167.418.111-68, OAB nº 14291/GO e R\$ 18.139,48 (não deduzidos do crédito do reclamante acima) a honorários sucumbenciais devidos pelo reclamante aos advogados do reclamado JOÃO FREDERICO BARROS CALACA, CPF nº 709.472.601-53, RENATA CAMPOS BERNARDES BARROS, CPF nº 017.232.811-07, JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA, CPF nº 454.294.051-91, HUGO ANDRE ALVES PESSOA, CPF nº 021.103.721-41. **CERTIFICA POR FIM** que esta certidão deverá estar instruída obrigatoriamente com os seguintes documentos, os quais deverão ser retirados pela parte interessada diretamente dos autos digitais: **sentença exequenda (fls. 437/454), certidão de trânsito em julgado (fl. 467) e planilha de cálculos atualizada (fls. 792/816)**. Certidão expedida sem cobrança de emolumentos. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região <http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave abaixo lançada juntamente com a assinatura. Era o que cumpria



certificar. Eu, GISELLI HELOISA TARCA, servidora, digitei esta certidão que, estando em conformidade, será assinada eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, Diretor de Secretaria.

GOIANIA/GO, 12 de maio de 2021.

SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR  
Diretor de Secretaria

**PJe** Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0010687-07.2019.5.18.0014 em 11/05/2021 14:42:58 - cd48df2 e assinado eletronicamente por:

- FRANCIMAR MARTINS DANTAS

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:43



Consulte este documento em:  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código **21051114425860200000044022462**

### PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **DENIS SILVA OLIVEIRA**

Reclamado: **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME**

Período do Cálculo: **08/05/2014 a 06/05/2019**

Data Ajuizamento: **09/11/2016**

Data Liquidação: **07/01/2020**

#### Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
AVISO PRÉVIO	2.319,84	186,34	2.506,18
DEDUÇÃO DE VALOR PAGO	(812,69)	0,00	(812,69)
DIFERENÇA SALARIAL	17.710,56	5.016,52	22.727,08
FÉRIAS + 1/3	18.816,47	1.511,38	20.327,85
HORAS EXTRAS 50%-DIAS DE REPOUSOS NÃO GOZADOS	5.596,09	1.646,26	7.242,35
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%-DIAS DE REPOUSOS NÃO GOZADOS	741,70	59,57	801,27
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%-DIAS DE REPOUSOS NÃO GOZADOS	467,97	127,80	595,77
SALDO DE SALÁRIO	443,50	32,77	476,27
13º SALÁRIO	3.430,67	622,60	4.053,27
FGTS 8%	18.035,93	5.613,15	23.649,08
MULTA SOBRE FGTS 40%	7.522,37	543,55	8.065,92
<b>Total</b>	<b>74.272,41</b>	<b>15.359,94</b>	<b>89.632,35</b>

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 37,23%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	57.917,35
FGTS	31.715,00
<b>Bruto Devido ao Reclamante</b>	<b>89.632,35</b>
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(3.810,50)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Total de Descontos</b>	<b>(3.810,50)</b>
<b>Líquido Devido ao Reclamante</b>	<b>85.821,85</b>

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	85.821,85
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	4.127,92
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PATRONO DO RECLAMANTE	8.963,24
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA PATRONO DO RECLAMANTE	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>98.913,01</b>
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	2.472,83
<b>Total Devido pelo Reclamado</b>	<b>101.385,84</b>

Descrição de Débitos do Reclamante	Valor
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PATRONO DO RECLAMADO	18.139,48
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA PATRONO DO RECLAMADO	0,00
<b>Total Devido pelo Reclamante</b>	<b>18.139,48</b>

Cálculo liquidado por FRANCIMAR MARTINS DANTAS na versão 2.6.3 em 11/05/2021 às 14:41:14.

Pág. 1 de 25

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:43



### Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'TR' até 24/03/2015 e pelo índice 'IPCA-E' a partir de 25/03/2015, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula 381 do TST.
4. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos antes de 05/03/2009' sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009' com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa.
5. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
6. Honorários informados corrigidos pelo índice "Sem Correção", acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento.
7. Juros simples de 1% a.m., pro rata dia, a partir de 09/11/2016 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
8. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.



### PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **DENIS SILVA OLIVEIRA**

Reclamado: **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME**

Período do Cálculo: **08/05/2014 a 06/05/2019**

Data Ajuizamento: **09/11/2016**

Data Liquidação: **07/01/2020**

#### Dados do Cálculo

Estado: **GO** Município: **GOIANIA**  
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**  
Maior Remuneração: **2.267,05**  
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**  
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**  
Carga Horária (Padrão): **150,00**

Admissão: **19/05/2011**  
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**  
Última Remuneração:  
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**  
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**  
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **06/05/2019**  
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**  
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**  
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CARNAVAL	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

#### Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessivo	Prazo	Situação	Abono	Período de Gozo 1	Período de Gozo 2	Período de Gozo 3
2011/2012	19/05/2011 a 18/05/2012	19/05/2012 a 18/05/2013	0	Perdidas	Não	-	-	-
2012/2013	19/05/2012 a 18/05/2013	19/05/2013 a 18/05/2014	30	Gozadas	Não	19/04/2014 a 18/05/2014	-	-
2013/2014	19/05/2013 a 18/05/2014	19/05/2014 a 18/05/2015	30	Indenizadas	Não	-	-	-
2014/2015	19/05/2014 a 18/05/2015	19/05/2015 a 18/05/2016	30	Indenizadas	Não	-	-	-
2015/2016	19/05/2015 a 18/05/2016	19/05/2016 a 18/05/2017	30	Indenizadas	Não	-	-	-
2016/2017	19/05/2016 a 18/05/2017	19/05/2017 a 18/05/2018	30	Indenizadas	Não	19/04/2018 a 18/05/2018	-	-
2017/2018	19/05/2017 a 18/05/2018	19/05/2018 a 18/05/2019	30	Indenizadas	Não	-	-	-

#### Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL			
MÊS/ANO	BASE DE CALCULO FGTS ANTERIOR A MAIO/2014( BASE 180.000-05/11 A 04/14)	SALÁRIO DEVIDO	SALÁRIO PAGO( CONTRACHEQUE , NOTAS FISCAIS, DEPÓSITOS BRANÇÁRIO )
04/2014	65.466,00	-	-
05/2014	-	1.800,00	1.800,71

Cálculo liquidado por FRANCIMAR MARTINS DANTAS na versão 2.6.3 em 11/05/2021 às 14:41:14.

Pág. 3 de 25

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:43



OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL			
MÊS/ANO	BASE DE CÁLCULO FGTS ANTERIOR A MAIO/2014( BASE 180.000-05/11 A 04/14)	SALÁRIO DEVIDO	SALÁRIO PAGO( CONTRACHEQUE , NOTAS FISCAIS, DEPÓSITOS BRANCAÍRIO )
06/2014	-	1.800,00	1.800,00
07/2014	-	1.800,00	1.800,00
08/2014	-	1.800,00	1.530,00
09/2014	-	1.800,00	1.530,00
10/2014	-	1.800,00	1.648,29
11/2014	-	1.800,00	1.619,55
12/2014	-	1.800,00	485,78
01/2015	-	1.905,00	1.909,56
02/2015	-	1.905,00	1.905,00
03/2015	-	1.905,00	1.905,00
04/2015	-	1.905,00	0,00
05/2015	-	1.905,00	700,00
06/2015	-	1.905,00	1.500,00
07/2015	-	1.905,00	0,00
08/2015	-	1.905,00	1.000,00
09/2015	-	1.905,00	7,35
10/2015	-	1.905,00	0,00
11/2015	-	2.063,87	2.063,87
12/2015	-	2.063,87	2.063,87
01/2016	-	2.063,87	2.063,87
02/2016	-	2.063,87	2.063,87
03/2016	-	2.063,87	2.063,87
04/2016	-	2.063,87	2.748,87
05/2016	-	2.063,87	420,00
06/2016	-	2.063,87	1.200,00
07/2016	-	2.063,87	2.815,00
08/2016	-	2.063,87	1.120,00
09/2016	-	2.063,87	2.579,87
10/2016	-	2.167,07	2.181,01
11/2016	-	2.167,07	2.167,07
12/2016	-	2.167,07	2.167,07
01/2017	-	2.167,07	2.217,07
02/2017	-	2.167,07	2.300,00
03/2017	-	2.167,07	240,90
04/2017	-	2.167,07	4.047,80
05/2017	-	2.167,07	4.334,10

Usuário: - Data: 12/06/2021 10:18:43  
 Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL



OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL				
MÊS/ANO	BASE DE CÁLCULO FGTS ANTERIOR A MAIO/2014( BASE 180.000-05/11 A 04/14)	SALÁRIO DEVIDO	SALÁRIO PAGO( CONTRACHEQUE , NOTAS FISCAIS, DEPÓSITOS BRANCAÍRIO )	
06/2017	-	2.167,07	3.331,09	
07/2017	-	2.167,07	2.167,05	
08/2017	-	2.167,07	2.845,03	
09/2017	-	2.167,07	2.427,12	
10/2017	-	2.167,07	2.253,80	
11/2017	-	2.167,07	2.253,80	
12/2017	-	2.167,07	2.253,80	
01/2018	-	2.167,07	2.290,30	
02/2018	-	2.167,07	2.376,86	
03/2018	-	2.167,07	2.363,43	
04/2018	-	2.167,07	2.326,00	
05/2018	-	2.167,07	2.253,29	
06/2018	-	2.167,07	1.063,43	
07/2018	-	2.167,07	2.390,29	
08/2018	-	2.167,07	2.252,86	
09/2018	-	2.167,07	0,00	
10/2018	-	2.167,07	0,00	
11/2018	-	2.167,07	0,00	
12/2018	-	2.167,07	4.675,65	
01/2019	-	2.167,07	0,00	
02/2019	-	2.167,07	1.500,00	
03/2019	-	2.167,07	1.150,00	
04/2019	-	2.167,07	1.350,00	
05/2019	-	2.267,05	1.400,00	

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 Usuário: - Data: 17/05/2021 10:18:43  
 GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL

**Demonstrativo de Verbas**

Nome: AVISO PRÉVIO

Período: 08/05/2014 a 06/05/2019

Incidência FGTS

Comentário -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
06 a 06/05/2019	2.267,05	30,0000	1,00000000	30,0000	Não	2.267,05	0,00	2.267,05	1,023284425	2.319,84
									<b>Total</b>	<b>2.319,84</b>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
 Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:43

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
07 a 07/01/2020	-	-	-	-	-	0,00	812,69	(812,69)	1,000000000	(812,69)
									<b>Total</b>	<b>(812,69)</b>

Nome: DIFERENÇA SALARIAL

Período: 08/05/2014 a 06/05/2019

Incidência FGTS / Contribuição Social / IRPF

Comentário -

(((SALÁRIO DEVIDO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/06/2014	1.800,00	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	1.800,00	1.800,00	0,00	1,288256863	0,00
01 a 31/07/2014	1.800,00	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	1.800,00	1.800,00	0,00	1,286900470	0,00
01 a 31/08/2014	1.800,00	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	1.800,00	1.530,00	270,00	1,286126222	347,25
01 a 30/09/2014	1.800,00	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	1.800,00	1.530,00	270,00	1,285004413	346,95
01 a 31/10/2014	1.800,00	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	1.800,00	1.648,29	151,71	1,283671961	194,75
01 a 30/11/2014	1.800,00	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	1.800,00	1.619,55	180,45	1,283052247	231,53
01 a 31/12/2014	1.800,00	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	1.800,00	485,78	1.314,22	1,281702614	1.684,44
01 a 31/01/2015	1.905,00	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	1.905,00	1.909,56	(4,56)	1,280578267	(5,84)
01 a 28/02/2015	1.905,00	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	1.905,00	1.905,00	0,00	1,280363166	0,00
01 a 31/03/2015	1.905,00	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	1.905,00	1.905,00	0,00	1,275527951	0,00
01 a 30/04/2015	1.905,00	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	1.905,00	0,00	1.905,00	1,262024291	2.404,16
01 a 31/05/2015	1.905,00	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	1.905,00	700,00	1.205,00	1,254497308	1.511,67
01 a 30/06/2015	1.905,00	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	1.905,00	1.500,00	405,00	1,242199532	503,09
01 a 31/07/2015	1.905,00	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	1.905,00	0,00	1.905,00	1,234913542	2.352,51
01 a 31/08/2015	1.905,00	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	1.905,00	1.000,00	905,00	1,229626150	1.112,81
01 a 30/09/2015	1.905,00	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	1.905,00	7,35	1.897,65	1,224849238	2.324,34
01 a 31/10/2015	1.905,00	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	1.905,00	0,00	1.905,00	1,216818238	2.318,04
01 a 30/11/2015	2.063,87	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	2.063,87	2.063,87	0,00	1,206562457	0,00
01 a 31/12/2015	2.063,87	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	2.063,87	2.063,87	0,00	1,192491062	0,00
01 a 31/01/2016	2.063,87	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	2.063,87	2.063,87	0,00	1,181620157	0,00
01 a 29/02/2016	2.063,87	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	2.063,87	2.063,87	0,00	1,165076076	0,00
01 a 31/03/2016	2.063,87	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	2.063,87	2.063,87	0,00	1,160087699	0,00
01 a 30/04/2016	2.063,87	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	2.063,87	2.748,87	(685,00)	1,154201273	(790,63)
01 a 31/05/2016	2.063,87	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	2.063,87	420,00	1.643,87	1,144359779	1.881,18



Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/06/2016	2.063,87	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.063,87	1.200,00	863,87	1,139800576	984,64
01 a 31/07/2016	2.063,87	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.063,87	2.815,00	(751,13)	1,133678711	(851,54)
01 a 31/08/2016	2.063,87	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.063,87	1.120,00	943,87	1,128600011	1.065,25
01 a 30/09/2016	2.063,87	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.063,87	2.579,87	(516,00)	1,126010188	(581,02)
01 a 31/10/2016	2.167,07	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.167,07	2.181,01	(13,94)	1,123874826	(15,67)
01 a 30/11/2016	2.167,07	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.167,07	2.167,07	0,00	1,120960329	0,00
01 a 31/12/2016	2.167,07	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.167,07	2.167,07	0,00	1,118834543	0,00
01 a 31/01/2017	2.167,07	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.167,07	2.217,07	(50,00)	1,115376875	(55,77)
01 a 28/02/2017	2.167,07	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.167,07	2.300,00	(132,93)	1,109386189	(147,47)
01 a 31/03/2017	2.167,07	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.167,07	240,90	1.926,17	1,107724603	2.133,67
01 a 30/04/2017	2.167,07	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.167,07	4.047,80	(1.880,73)	1,105403256	(2.078,97)
01 a 31/05/2017	2.167,07	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.167,07	4.334,10	(2.167,03)	1,102756640	(2.389,71)
01 a 30/06/2017	2.167,07	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.167,07	3.331,09	(1.164,02)	1,100995048	(1.281,58)
01 a 31/07/2017	2.167,07	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.167,07	2.167,05	0,02	1,102980412	0,02
01 a 31/08/2017	2.167,07	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.167,07	2.845,03	(677,96)	1,099133445	(745,17)
01 a 30/09/2017	2.167,07	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.167,07	2.427,12	(260,05)	1,097925727	(285,52)
01 a 31/10/2017	2.167,07	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.167,07	2.253,80	(86,73)	1,094205429	(94,90)
01 a 30/11/2017	2.167,07	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.167,07	2.253,80	(86,73)	1,090715140	(94,60)
01 a 31/12/2017	2.167,07	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.167,07	2.253,80	(86,73)	1,086910952	(94,27)
01 a 31/01/2018	2.167,07	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.167,07	2.290,30	(123,23)	1,082688467	(133,42)
01 a 28/02/2018	2.167,07	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.167,07	2.376,86	(209,79)	1,078589825	(226,28)
01 a 31/03/2018	2.167,07	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.167,07	2.363,43	(196,36)	1,077512313	(211,58)
01 a 30/04/2018	1.300,24	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.300,24	2.326,00	(1.025,76)	1,075254279	(1.102,95)
01 a 31/05/2018	939,06	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	939,06	2.253,29	(1.314,23)	1,073751028	(1.411,16)
01 a 30/06/2018	2.167,07	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.167,07	1.063,43	1.103,64	1,061963236	1.172,03
01 a 31/07/2018	2.167,07	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.167,07	2.390,29	(223,22)	1,055209893	(235,54)
01 a 31/08/2018	2.167,07	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.167,07	2.252,86	(85,79)	1,053839901	(90,41)
01 a 30/09/2018	2.167,07	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.167,07	0,00	2.167,07	1,052892298	2.281,69
01 a 31/10/2018	2.167,07	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.167,07	0,00	2.167,07	1,046820737	2.268,53
01 a 30/11/2018	2.167,07	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.167,07	0,00	2.167,07	1,044835550	2.264,23
01 a 31/12/2018	2.167,07	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.167,07	4.675,65	(2.508,58)	1,046509966	(2.625,25)
01 a 31/01/2019	2.167,07	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.167,07	0,00	2.167,07	1,043379826	2.261,08
01 a 28/02/2019	2.167,07	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.167,07	1.500,00	667,07	1,039844355	693,65
01 a 31/03/2019	2.167,07	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.167,07	1.150,00	1.017,07	1,034259355	1.051,91
01 a 30/04/2019	2.167,07	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.167,07	1.350,00	817,07	1,026865920	839,02
01 a 06/05/2019	453,41	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	453,41	1.400,00	(946,59)	1,023284425	(968,63)

Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:43  
 Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
 Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:43

Nome: FÉRIAS + 1/3

Período: 08/05/2014 a 06/05/2019

Incidência Não há.

Comentário -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
06 a 06/05/2019	2.267,05	12,0000	1,33333333	12,0000	Sim	6.045,47	0,00	6.045,47	1,023284425	6.186,24
06 a 06/05/2019	2.267,05	12,0000	1,33333333	12,0000	Sim	6.045,47	0,00	6.045,47	1,023284425	6.186,24
06 a 06/05/2019	0,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Sim	0,00	0,00	0,00	1,023284425	0,00
06 a 06/05/2019	2.267,05	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	3.022,73	0,00	3.022,73	1,023284425	3.093,11
06 a 06/05/2019	2.267,05	12,0000	1,33333333	13,0000	Não	3.274,63	0,00	3.274,63	1,023284425	3.350,88
									<b>Total</b>	<b>18.816,47</b>

Nome: HORAS EXTRAS 50%-DIAS DE REPOUSOS NÃO GOZADOS

Período: 08/05/2014 a 31/12/2018

Incidência FGTS / Contribuição Social / IRPF

Comentário -

(((SALÁRIO DEVIDO) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X REPOUSOS

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
08 a 31/05/2014	1.800,00	150,0000	1,50000000	1,0000	Não	18,00	0,00	18,00	1,288855902	23,20
01 a 30/06/2014	1.800,00	150,0000	1,50000000	5,0000	Não	90,00	0,00	90,00	1,288256863	115,94
01 a 31/07/2014	1.800,00	150,0000	1,50000000	4,0000	Não	72,00	0,00	72,00	1,286900470	92,66
01 a 31/08/2014	1.800,00	150,0000	1,50000000	5,0000	Não	90,00	0,00	90,00	1,286126222	115,75
01 a 30/09/2014	1.800,00	150,0000	1,50000000	4,0000	Não	72,00	0,00	72,00	1,285004413	92,52
01 a 31/10/2014	1.800,00	150,0000	1,50000000	4,0000	Não	72,00	0,00	72,00	1,283671961	92,42
01 a 30/11/2014	1.800,00	150,0000	1,50000000	5,0000	Não	90,00	0,00	90,00	1,283052247	115,47
01 a 31/12/2014	1.800,00	150,0000	1,50000000	4,0000	Não	72,00	0,00	72,00	1,281702614	92,28
01 a 31/01/2015	1.905,00	150,0000	1,50000000	4,0000	Não	76,20	0,00	76,20	1,280578267	97,58
01 a 28/02/2015	1.905,00	150,0000	1,50000000	4,0000	Não	76,20	0,00	76,20	1,280363166	97,56
01 a 31/03/2015	1.905,00	150,0000	1,50000000	5,0000	Não	95,25	0,00	95,25	1,275527951	121,49
01 a 30/04/2015	1.905,00	150,0000	1,50000000	4,0000	Não	76,20	0,00	76,20	1,262024291	96,17
01 a 31/05/2015	1.905,00	150,0000	1,50000000	5,0000	Não	95,25	0,00	95,25	1,254497308	119,49
01 a 30/06/2015	1.905,00	150,0000	1,50000000	4,0000	Não	76,20	0,00	76,20	1,242199532	94,66
01 a 31/07/2015	1.905,00	150,0000	1,50000000	4,0000	Não	76,20	0,00	76,20	1,234913542	94,10
01 a 31/08/2015	1.905,00	150,0000	1,50000000	5,0000	Não	95,25	0,00	95,25	1,229626150	117,12

Cálculo liquidado por FRANCIMAR MARTINS DANTAS na versão 2.6.3 em 11/05/2021 às 14:41:14.

Pág. 8 de 25

((((SALÁRIO DEVIDO) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X REPOUSOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/09/2015	1.905,00	150,0000	1,50000000	4,0000	Não	76,20	0,00	76,20	1,224849238	93,33
01 a 31/10/2015	1.905,00	150,0000	1,50000000	4,0000	Não	76,20	0,00	76,20	1,216818238	92,72
01 a 30/11/2015	2.063,87	150,0000	1,50000000	5,0000	Não	103,19	0,00	103,19	1,206562457	124,51
01 a 31/12/2015	2.063,87	150,0000	1,50000000	4,0000	Não	82,55	0,00	82,55	1,192491062	98,44
01 a 31/01/2016	2.063,87	150,0000	1,50000000	5,0000	Não	103,19	0,00	103,19	1,181620157	121,93
01 a 29/02/2016	2.063,87	150,0000	1,50000000	4,0000	Não	82,55	0,00	82,55	1,165076076	96,18
01 a 31/03/2016	2.063,87	150,0000	1,50000000	4,0000	Não	82,55	0,00	82,55	1,160087699	95,77
01 a 30/04/2016	2.063,87	150,0000	1,50000000	4,0000	Não	82,55	0,00	82,55	1,154201273	95,28
01 a 31/05/2016	2.063,87	150,0000	1,50000000	5,0000	Não	103,19	0,00	103,19	1,144359779	118,09
01 a 30/06/2016	2.063,87	150,0000	1,50000000	4,0000	Não	82,55	0,00	82,55	1,139800576	94,09
01 a 31/07/2016	2.063,87	150,0000	1,50000000	5,0000	Não	103,19	0,00	103,19	1,133678711	116,98
01 a 31/08/2016	2.063,87	150,0000	1,50000000	4,0000	Não	82,55	0,00	82,55	1,128600011	93,17
01 a 30/09/2016	2.063,87	150,0000	1,50000000	4,0000	Não	82,55	0,00	82,55	1,126010188	92,95
01 a 31/10/2016	2.167,07	150,0000	1,50000000	5,0000	Não	108,35	0,00	108,35	1,123874826	121,77
01 a 30/11/2016	2.167,07	150,0000	1,50000000	4,0000	Não	86,68	0,00	86,68	1,120960329	97,16
01 a 31/12/2016	2.167,07	150,0000	1,50000000	4,0000	Não	86,68	0,00	86,68	1,118834543	96,98
01 a 31/01/2017	2.167,07	150,0000	1,50000000	5,0000	Não	108,35	0,00	108,35	1,115376875	120,85
01 a 28/02/2017	2.167,07	150,0000	1,50000000	4,0000	Não	86,68	0,00	86,68	1,109386189	96,16
01 a 31/03/2017	2.167,07	150,0000	1,50000000	4,0000	Não	86,68	0,00	86,68	1,107724603	96,02
01 a 30/04/2017	2.167,07	150,0000	1,50000000	5,0000	Não	108,35	0,00	108,35	1,105403256	119,77
01 a 31/05/2017	2.167,07	150,0000	1,50000000	4,0000	Não	86,68	0,00	86,68	1,102756640	95,59
01 a 30/06/2017	2.167,07	150,0000	1,50000000	4,0000	Não	86,68	0,00	86,68	1,100995048	95,43
01 a 31/07/2017	2.167,07	150,0000	1,50000000	5,0000	Não	108,35	0,00	108,35	1,102980412	119,51
01 a 31/08/2017	2.167,07	150,0000	1,50000000	4,0000	Não	86,68	0,00	86,68	1,099133445	95,27
01 a 30/09/2017	2.167,07	150,0000	1,50000000	4,0000	Não	86,68	0,00	86,68	1,097925272	95,17
01 a 31/10/2017	2.167,07	150,0000	1,50000000	5,0000	Não	108,35	0,00	108,35	1,094205429	118,56
01 a 30/11/2017	2.167,07	150,0000	1,50000000	4,0000	Não	86,68	0,00	86,68	1,090715140	94,54
01 a 31/12/2017	2.167,07	150,0000	1,50000000	5,0000	Não	108,35	0,00	108,35	1,086910952	117,77
01 a 31/01/2018	2.167,07	150,0000	1,50000000	4,0000	Não	86,68	0,00	86,68	1,082688467	93,85
01 a 28/02/2018	2.167,07	150,0000	1,50000000	4,0000	Não	86,68	0,00	86,68	1,078589825	93,49
01 a 31/03/2018	2.167,07	150,0000	1,50000000	4,0000	Não	86,68	0,00	86,68	1,077512313	93,40
01 a 30/04/2018	2.167,07	150,0000	1,50000000	3,0000	Não	65,01	0,00	65,01	1,075254279	69,90
01 a 31/05/2018	2.167,07	150,0000	1,50000000	2,0000	Não	43,34	0,00	43,34	1,073751028	46,54
01 a 30/06/2018	2.167,07	150,0000	1,50000000	4,0000	Não	86,68	0,00	86,68	1,061963236	92,05
01 a 31/07/2018	2.167,07	150,0000	1,50000000	5,0000	Não	108,35	0,00	108,35	1,055209893	114,33
01 a 31/08/2018	2.167,07	150,0000	1,50000000	4,0000	Não	86,68	0,00	86,68	1,053839901	91,35

Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:43  
 Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2021 10:40:09  
 Assinado por ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ:1674181168  
 Validação pelo código: 10443561089155842, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

((((SALÁRIO DEVIDO) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X REPOUSOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/09/2018	2.167,07	150,0000	1,50000000	5,0000	Não	108,35	0,00	108,35	1,052892298	114,08
01 a 31/10/2018	2.167,07	150,0000	1,50000000	4,0000	Não	86,68	0,00	86,68	1,046820737	90,74
01 a 30/11/2018	2.167,07	150,0000	1,50000000	4,0000	Não	86,68	0,00	86,68	1,044835550	90,57
01 a 31/12/2018	2.167,07	150,0000	1,50000000	5,0000	Não	108,35	0,00	108,35	1,046509966	113,39
<b>Total</b>										<b>5.596,09</b>

Nome: FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%-DIAS DE REPOUSOS NÃO GOZADOS

Período: 08/05/2014 a 06/05/2019

Incidência Contribuição Social / IRPF

Comentário -

((((HORAS EXTRAS 50%-DIAS DE REPOUSOS NÃO GOZADOS) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
06 a 06/05/2019	0,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Sim	0,00	0,00	0,00	1,023284425	0,00
06 a 06/05/2019	92,57	12,0000	1,33333333	12,0000	Sim	246,85	0,00	246,85	1,023284425	252,60
06 a 06/05/2019	98,24	12,0000	1,33333333	12,0000	Sim	261,97	0,00	261,97	1,023284425	268,07
06 a 06/05/2019	0,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,023284425	0,00
06 a 06/05/2019	94,46	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	125,95	0,00	125,95	1,023284425	128,88
06 a 06/05/2019	62,34	12,0000	1,33333333	13,0000	Não	90,05	0,00	90,05	1,023284425	92,15
<b>Total</b>										<b>741,70</b>

Nome: 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%-DIAS DE REPOUSOS NÃO GOZADOS

Período: 08/05/2014 a 06/05/2019

Incidência Contribuição Social / IRPF

Comentário -

((((HORAS EXTRAS 50%-DIAS DE REPOUSOS NÃO GOZADOS) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2014	48,00	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	48,00	0,00	48,00	1,281702614	61,52
20 a 20/12/2015	89,43	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	89,43	0,00	89,43	1,192491062	106,64
20 a 20/12/2016	93,91	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	93,91	0,00	93,91	1,118834543	105,07
20 a 20/12/2017	95,71	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	95,71	0,00	95,71	1,086910952	104,03
20 a 20/12/2018	86,68	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	86,68	0,00	86,68	1,046509966	90,71
06 a 06/05/2019	0,00	12,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,023284425	0,00
<b>Total</b>										<b>467,97</b>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:43  
 GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
06 a 06/05/2019	-	-	-	-	-	433,41	0,00	433,41	1,023284425	443,50
<b>Total</b>										<b>443,50</b>

Nome: 13º SALÁRIO

Período: 08/05/2014 a 06/05/2019

Incidência FGTS / Contribuição Social / IRPF

Comentário -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,00000000) X QUANTIDADE)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2017	2.267,05	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	2.267,05	0,00	2.267,05	1,086910952	2.464,08
06 a 06/05/2019	2.267,05	12,0000	1,00000000	5,0000	Não	944,60	0,00	944,60	1,023284425	966,59
<b>Total</b>										<b>3.430,67</b>

**Demonstrativo de Juros sobre Verbas**

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
05/2014	09/11/2016	23,20	1,86	0,00	21,34	37,93 %	8,09
06/2014	09/11/2016	115,94	9,28	0,00	106,66	37,93 %	40,45
07/2014	09/11/2016	92,66	7,41	0,00	85,25	37,93 %	32,33
08/2014	09/11/2016	463,00	37,04	0,00	425,96	37,93 %	161,55
09/2014	09/11/2016	439,47	35,16	0,00	404,31	37,93 %	153,34
10/2014	09/11/2016	287,17	22,97	0,00	264,20	37,93 %	100,20
11/2014	09/11/2016	347,00	27,76	0,00	319,24	37,93 %	121,07
12/2014	09/11/2016	1.838,24	164,82	0,00	1.673,42	37,93 %	634,66
01/2015	09/11/2016	91,74	7,34	0,00	84,40	37,93 %	32,01
02/2015	09/11/2016	97,56	7,81	0,00	89,75	37,93 %	34,04
03/2015	09/11/2016	121,49	9,72	0,00	111,77	37,93 %	42,39
04/2015	09/11/2016	2.500,33	225,03	0,00	2.275,30	37,93 %	862,93
05/2015	09/11/2016	1.631,16	130,49	0,00	1.500,67	37,93 %	569,14
06/2015	09/11/2016	597,75	47,82	0,00	549,93	37,93 %	208,57
07/2015	09/11/2016	2.446,61	220,19	0,00	2.226,42	37,93 %	844,39
08/2015	09/11/2016	1.229,93	98,39	0,00	1.131,54	37,93 %	429,15

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:43  
 GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
09/2015	09/11/2016	2.417,67	217,59	0,00	2.200,08	37,93 %	834,40
10/2015	09/11/2016	2.410,76	216,97	0,00	2.193,79	37,93 %	832,01
11/2015	09/11/2016	124,51	9,96	0,00	114,55	37,93 %	43,44
12/2015	09/11/2016	205,08	16,41	0,00	188,67	37,93 %	71,55
01/2016	09/11/2016	121,93	9,75	0,00	112,18	37,93 %	42,55
02/2016	09/11/2016	96,18	7,69	0,00	88,49	37,93 %	33,56
03/2016	09/11/2016	95,77	7,66	0,00	88,11	37,93 %	33,42
04/2016	09/11/2016	(695,35)	(55,61)	0,00	(639,74)	37,93 %	(242,63)
05/2016	09/11/2016	1.999,27	179,93	0,00	1.819,34	37,93 %	690,00
06/2016	09/11/2016	1.078,73	86,30	0,00	992,43	37,93 %	376,39
07/2016	09/11/2016	(734,56)	(58,77)	0,00	(675,79)	37,93 %	(256,30)
08/2016	09/11/2016	1.158,42	92,67	0,00	1.065,75	37,93 %	404,19
09/2016	09/11/2016	(488,07)	(39,07)	0,00	(449,00)	37,93 %	(170,29)
10/2016	09/11/2016	106,10	8,49	0,00	97,61	37,93 %	37,02
11/2016	30/11/2016	97,16	7,77	0,00	89,39	37,23 %	33,28
12/2016	20/12/2016	105,07	8,41	0,00	96,66	36,58 %	35,36
12/2016	31/12/2016	96,98	7,76	0,00	89,22	36,23 %	32,32
01/2017	31/01/2017	65,08	5,21	0,00	59,87	35,23 %	21,09
02/2017	28/02/2017	(51,31)	(4,10)	0,00	(47,21)	34,23 %	(16,16)
03/2017	31/03/2017	2.229,69	200,67	0,00	2.029,02	33,23 %	674,16
04/2017	30/04/2017	(1.959,20)	(156,71)	0,00	(1.802,49)	32,23 %	(580,87)
05/2017	31/05/2017	(2.294,12)	(183,60)	0,00	(2.110,52)	31,23 %	(659,03)
06/2017	30/06/2017	(1.186,15)	(94,83)	0,00	(1.091,32)	30,23 %	(329,86)
07/2017	31/07/2017	119,53	9,56	0,00	109,97	29,23 %	32,14
08/2017	31/08/2017	(649,90)	(51,98)	0,00	(597,92)	28,23 %	(168,77)
09/2017	30/09/2017	(190,35)	(15,22)	0,00	(175,13)	27,23 %	(47,68)
10/2017	31/10/2017	23,66	1,89	0,00	21,77	26,23 %	5,71
11/2017	30/11/2017	(0,06)	0,00	0,00	(0,06)	25,23 %	(0,02)
12/2017	20/12/2017	2.568,11	231,13	0,00	2.336,98	24,58 %	574,44
12/2017	31/12/2017	23,50	1,88	0,00	21,62	24,23 %	5,24
01/2018	31/01/2018	(39,57)	(3,17)	0,00	(36,40)	23,23 %	(8,45)
02/2018	28/02/2018	(132,79)	(10,62)	0,00	(122,17)	22,23 %	(27,15)
03/2018	31/03/2018	(118,18)	(9,45)	0,00	(108,73)	21,23 %	(23,08)
04/2018	30/04/2018	(1.033,05)	(82,61)	0,00	(950,44)	20,23 %	(192,23)
05/2018	31/05/2018	(1.364,62)	(109,08)	0,00	(1.255,54)	19,23 %	(241,39)
06/2018	30/06/2018	1.264,08	101,13	0,00	1.162,95	18,23 %	211,96

Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:43  
 Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
07/2018	31/07/2018	(121,21)	(9,70)	0,00	(111,51)	17,23 %	(19,21)
08/2018	31/08/2018	0,94	0,08	0,00	0,86	16,23 %	0,14
09/2018	30/09/2018	2.395,77	215,62	0,00	2.180,15	15,23 %	331,95
10/2018	31/10/2018	2.359,27	212,33	0,00	2.146,94	14,23 %	305,42
11/2018	30/11/2018	2.354,80	211,93	0,00	2.142,87	13,23 %	283,41
12/2018	20/12/2018	90,71	7,26	0,00	83,45	12,58 %	10,50
12/2018	31/12/2018	(2.511,86)	(200,92)	0,00	(2.310,94)	12,23 %	(282,53)
01/2019	31/01/2019	2.261,08	203,50	0,00	2.057,58	11,23 %	230,98
02/2019	28/02/2019	693,65	55,49	0,00	638,16	10,23 %	65,26
03/2019	31/03/2019	1.051,91	84,15	0,00	967,76	9,23 %	89,28
04/2019	30/04/2019	839,02	67,12	0,00	771,90	8,23 %	63,49
05/2019	06/05/2019	22.319,47	35,32	0,00	22.284,15	8,03 %	1.789,92
01/2020	07/01/2020	(812,69)	0,00	0,00	(812,69)	0,00 %	0,00
						<b>Total</b>	<b>9.203,24</b>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
 GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
 Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:43

**Demonstrativo de FGTS**

Nome: FGTS 8%

Período: 05/2011 a 05/2019

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(BASE DE CÁLCULO FGTS ANTERIOR A MAIO/2014( BASE 180.000-05/11 A 04/14) + SALÁRIO DEVIDO + AVISO PREVIO + DIFERENÇA SALARIAL + HORAS EXTRAS 50%-DIAS DE REPOUSOS NAO GOZADOS + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO) X 8%

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
04/2014	39.279,60	8%	3.142,37	0,00	3.142,37	1,289634371	4.052,51	1.536,95	5.589,46
05/2014	798,00	8%	63,84	0,00	63,84	1,288855902	82,28	31,21	113,49
06/2014	90,00	8%	7,20	0,00	7,20	1,288256863	9,28	3,52	12,80
07/2014	72,00	8%	5,76	0,00	5,76	1,286900470	7,41	2,81	10,22
08/2014	360,00	8%	28,80	0,00	28,80	1,286126222	37,04	14,05	51,09
09/2014	342,00	8%	27,36	0,00	27,36	1,285004413	35,16	13,33	48,49
10/2014	2.023,71	8%	161,90	0,00	161,90	1,283671961	207,82	78,82	286,64
11/2014	2.070,45	8%	165,64	0,00	165,64	1,283052247	212,52	80,60	293,12
12/2014	3.186,22	8%	254,90	0,00	254,90	1,281702614	326,70	123,90	450,60
01/2015	1.981,20	8%	158,50	0,00	158,50	1,280578267	202,97	76,98	279,95
02/2015	1.981,20	8%	158,50	0,00	158,50	1,280363166	202,93	76,96	279,89
03/2015	2.000,25	8%	160,02	0,00	160,02	1,275527951	204,11	77,41	281,52
04/2015	3.886,20	8%	310,90	0,00	310,90	1,262024291	392,36	148,81	541,17
05/2015	3.205,25	8%	256,42	0,00	256,42	1,254497308	321,68	122,00	443,68
06/2015	2.386,20	8%	190,90	0,00	190,90	1,242199532	237,13	89,93	327,06



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2021 10:40:09  
 Assinado por ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ:16741811168  
 Validação pelo código: 10443561089155842, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

(BASE DE CÁLCULO FGTS ANTERIOR A MAIO/2014( BASE 180.000-05/11 A 04/14) + SALÁRIO DEVIDO + AVISO PRÉVIO + DIFERENÇA SALARIAL + HORAS EXTRAS 50%-DIAS DE REPOUSOS NAO GOZADOS)

SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO) X 8%

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
07/2015	3.886,20	8%	310,90	0,00	310,90	1,234913542	383,93	145,61	529,54
08/2015	2.905,25	8%	232,42	0,00	232,42	1,229626150	285,79	108,39	394,18
09/2015	3.878,85	8%	310,31	0,00	310,31	1,224849238	380,08	144,15	524,23
10/2015	3.886,20	8%	310,90	0,00	310,90	1,216818238	378,30	143,47	521,77
11/2015	2.167,06	8%	173,36	0,00	173,36	1,206562457	209,18	79,33	288,51
12/2015	2.146,42	8%	171,71	0,00	171,71	1,192491062	204,77	77,66	282,43
01/2016	2.167,06	8%	173,36	0,00	173,36	1,181620157	204,85	77,69	282,54
02/2016	2.146,42	8%	171,71	0,00	171,71	1,165076076	200,06	75,87	275,93
03/2016	2.146,42	8%	171,71	0,00	171,71	1,160087699	199,20	75,55	274,75
04/2016	2.146,42	8%	171,71	0,00	171,71	1,154201273	198,19	75,17	273,36
05/2016	3.810,93	8%	304,87	0,00	304,87	1,144359779	348,89	132,32	481,21
06/2016	3.010,29	8%	240,82	0,00	240,82	1,139800576	274,49	104,10	378,59
07/2016	2.167,06	8%	173,36	0,00	173,36	1,133678711	196,54	74,54	271,08
08/2016	3.090,29	8%	247,22	0,00	247,22	1,128600011	279,02	105,82	384,84
09/2016	2.146,42	8%	171,71	0,00	171,71	1,126010188	193,35	73,33	266,68
10/2016	2.275,42	8%	182,03	0,00	182,03	1,123874826	204,58	77,59	282,17
11/2016	2.253,75	8%	180,30	0,00	180,30	1,120960329	202,11	75,24	277,35
12/2016	2.253,75	8%	180,30	0,00	180,30	1,118834543	201,73	73,08	274,81
01/2017	2.275,42	8%	182,03	0,00	182,03	1,115376875	203,04	71,52	274,56
02/2017	2.253,75	8%	180,30	0,00	180,30	1,109386189	200,02	68,46	268,48
03/2017	4.179,92	8%	334,39	0,00	334,39	1,107724603	370,42	123,08	493,50
04/2017	2.275,42	8%	182,03	0,00	182,03	1,105403256	201,22	64,84	266,06
05/2017	2.253,75	8%	180,30	0,00	180,30	1,102756640	198,83	62,09	260,92
06/2017	2.253,75	8%	180,30	0,00	180,30	1,100995048	198,51	60,00	258,51
07/2017	2.275,44	8%	182,04	0,00	182,04	1,102980412	200,78	58,68	259,46
08/2017	2.253,75	8%	180,30	0,00	180,30	1,099133445	198,17	55,94	254,11
09/2017	2.253,75	8%	180,30	0,00	180,30	1,097925727	197,96	53,90	251,86
10/2017	2.275,42	8%	182,03	0,00	182,03	1,094205429	199,18	52,24	251,42
11/2017	2.253,75	8%	180,30	0,00	180,30	1,090715140	196,66	49,61	246,27
12/2017	4.542,47	8%	363,40	0,00	363,40	1,086910952	394,98	95,69	490,67
01/2018	2.253,75	8%	180,30	0,00	180,30	1,082688467	195,21	45,34	240,55
02/2018	2.253,75	8%	180,30	0,00	180,30	1,078589825	194,47	43,22	237,69

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:43  
 GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2021 10:40:09  
 Assinado por ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ:16741811168  
 Validação pelo código: 10443561089155842, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(BASE DE CÁLCULO FGTS ANTERIOR A MAIO/2014( BASE 180.000-05/11 A 04/14) + SALÁRIO DEVIDO + AVISO PRÉVIO + DIFERENÇA SALARIAL + HORAS EXTRAS 50%-DIAS DE REPOUSOS NAO GOZADOS)

SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO) X 8%

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
03/2018	2.253,75	8%	180,30	0,00	180,30	1,077512313	194,28	41,24	235,52
04/2018	1.365,25	8%	109,22	0,00	109,22	1,075254279	117,44	23,75	141,19
05/2018	982,40	8%	78,59	0,00	78,59	1,073751028	84,39	16,22	100,61
06/2018	3.357,39	8%	268,59	0,00	268,59	1,061963236	285,23	51,99	337,22
07/2018	2.275,42	8%	182,03	0,00	182,03	1,055209893	192,08	33,09	225,17
08/2018	2.253,75	8%	180,30	0,00	180,30	1,053839901	190,01	30,83	220,84
09/2018	4.442,49	8%	355,40	0,00	355,40	1,052892298	374,20	56,97	431,17
10/2018	4.420,82	8%	353,67	0,00	353,67	1,046820737	370,22	52,67	422,89
11/2018	4.420,82	8%	353,67	0,00	353,67	1,044835550	369,52	48,87	418,39
12/2018	2.275,42	8%	182,03	0,00	182,03	1,046509966	190,50	23,29	213,79
01/2019	4.334,14	8%	346,73	0,00	346,73	1,043379826	361,77	40,61	402,38
02/2019	2.834,14	8%	226,73	0,00	226,73	1,039844355	235,77	24,11	259,88
03/2019	3.184,14	8%	254,73	0,00	254,73	1,034259355	263,46	24,31	287,77
04/2019	2.984,14	8%	238,73	0,00	238,73	1,026865920	245,14	20,16	265,30
05/2019	4.098,47	8%	327,88	0,00	327,88	1,023284425	335,51	24,24	359,75
<b>Total</b>							<b>18.035,93</b>	<b>5.613,15</b>	<b>23.649,08</b>

Nome: SAQUE E/OU SALDO DE FGTS

Comentário: PARA CALCULAR A BASE DA MULTA SOBRE FGTS

Valor Informado

Ocorrência	Valor	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
20/12/2019	764,55	1,007100000	769,98	0,00	769,98
<b>Total</b>			<b>769,98</b>	<b>0,00</b>	<b>769,98</b>

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO + SALDO E/OU SAQUE)

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido + Saque e/ou Saldo) x 40%)

Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
06/05/2019	18.377,99	40%	7.351,20	1,023284425	7.522,37	543,55	8.065,92

**Demonstrativo de Contribuição Social**

**Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 08/05/2014 a 07/01/2020**

Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:43  
 Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2021 10:40:09  
 Assinado por ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ:16741811168  
 Validação pelo código: 10443561089155842, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:43  
 Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
05/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	18,00	18,00	8,00 %	1,44	1,288855902	1,86
06/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	90,00	90,00	8,00 %	7,20	1,288256863	9,28
07/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	72,00	72,00	8,00 %	5,76	1,286900470	7,41
08/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	360,00	360,00	8,00 %	28,80	1,286126222	37,04
09/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	342,00	342,00	8,00 %	27,36	1,285004413	35,16
10/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	223,71	223,71	8,00 %	17,90	1,283671961	22,97
11/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	270,45	270,45	8,00 %	21,64	1,283052247	27,76
12/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	1.386,22	1.386,22	9,00 %	124,76	1,281702614	159,90
12/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	48,00	48,00	8,00 %	3,84	1,281702614	4,92
01/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	76,20	76,20	8,00 %	6,10	1,280578267	7,81
02/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	76,20	76,20	8,00 %	6,10	1,280363166	7,81
03/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	95,25	95,25	8,00 %	7,62	1,275527951	9,72
04/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	1.981,20	1.981,20	9,00 %	178,31	1,262024291	225,03
05/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	1.300,25	1.300,25	8,00 %	104,02	1,254497308	130,49
06/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	481,20	481,20	8,00 %	38,50	1,242199532	47,82
07/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	1.981,20	1.981,20	9,00 %	178,31	1,234913542	220,19
08/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	1.000,25	1.000,25	8,00 %	80,02	1,229626150	98,39
09/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	1.973,85	1.973,85	9,00 %	177,65	1,224849238	217,59
10/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	1.981,20	1.981,20	9,00 %	178,31	1,216818238	216,97
11/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	103,19	103,19	8,00 %	8,26	1,206562457	9,96
12/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	82,55	82,55	8,00 %	6,60	1,192491062	7,88
12/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	89,43	89,43	8,00 %	7,15	1,192491062	8,53
01/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	103,19	103,19	8,00 %	8,26	1,181620157	9,75
02/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	82,55	82,55	8,00 %	6,60	1,165076076	7,69
03/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	82,55	82,55	8,00 %	6,60	1,160087699	7,66
04/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	82,55	82,55	8,00 %	6,60	1,154201273	7,62
05/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	1.747,06	1.747,06	9,00 %	157,24	1,144359779	179,93
06/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	946,42	946,42	8,00 %	75,71	1,139800576	86,30
07/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	103,19	103,19	8,00 %	8,26	1,133678711	9,36
08/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	1.026,42	1.026,42	8,00 %	82,11	1,128600011	92,67
09/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	82,55	82,55	8,00 %	6,60	1,126010188	7,44
10/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	108,35	108,35	8,00 %	8,67	1,123874826	9,74



Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:43  
 Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
11/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	86,68	86,68	8,00 %	6,93	1,120960329	7,77
12/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	86,68	86,68	8,00 %	6,93	1,118834543	7,76
12/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	93,91	93,91	8,00 %	7,51	1,118834543	8,41
01/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	108,35	108,35	8,00 %	8,67	1,115376875	9,67
02/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	86,68	86,68	8,00 %	6,93	1,109386189	7,69
03/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	2.012,85	2.012,85	9,00 %	181,16	1,107724603	200,67
04/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	108,35	108,35	8,00 %	8,67	1,105403256	9,58
05/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	86,68	86,68	8,00 %	6,93	1,102756640	7,65
06/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	86,68	86,68	8,00 %	6,93	1,100995048	7,63
07/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	108,37	108,37	8,00 %	8,67	1,102980412	9,56
08/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	86,68	86,68	8,00 %	6,93	1,099133445	7,62
09/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	86,68	86,68	8,00 %	6,93	1,097925727	7,61
10/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	108,35	108,35	8,00 %	8,67	1,094205429	9,48
11/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	86,68	86,68	8,00 %	6,93	1,090715140	7,56
12/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	108,35	108,35	8,00 %	8,67	1,086910952	9,42
12/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	2.362,76	2.362,76	9,00 %	212,65	1,086910952	231,13
01/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	86,68	86,68	8,00 %	6,93	1,082688467	7,51
02/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	86,68	86,68	8,00 %	6,93	1,078589825	7,48
03/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	86,68	86,68	8,00 %	6,93	1,077512313	7,47
04/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	65,01	65,01	8,00 %	5,20	1,075254279	5,59
05/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	43,34	43,34	8,00 %	3,47	1,073751028	3,72
06/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	1.190,32	1.190,32	8,00 %	95,23	1,061963236	101,13
07/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	108,35	108,35	8,00 %	8,67	1,055209893	9,15
08/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	86,68	86,68	8,00 %	6,93	1,053839901	7,31
09/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.275,42	2.275,42	9,00 %	204,79	1,052892298	215,62
10/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.253,75	2.253,75	9,00 %	202,84	1,046820737	212,33
11/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.253,75	2.253,75	9,00 %	202,84	1,044835550	211,93
12/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	108,35	108,35	8,00 %	8,67	1,046509966	9,07
12/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	86,68	86,68	8,00 %	6,93	1,046509966	7,26
01/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	2.167,07	2.167,07	9,00 %	195,04	1,043379826	203,50
02/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	667,07	667,07	8,00 %	53,37	1,039844355	55,49
03/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	1.017,07	1.017,07	8,00 %	81,37	1,034259355	84,15



Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: DIFERENÇA SALARIAL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%-DIAS DE REPOUSOS NÃO GOZADOS + HORAS EXTRAS 50%-DIAS DE REPOUSOS NÃO GOZADOS + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%-DIAS DE REPOUSOS NÃO GOZADOS

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	
04/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	817,07	817,07	8,00 %	65,37	1,026865920	67,12	
05/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	433,41	433,41	8,00 %	34,67	1,023284425	35,48	
05/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	944,60	944,60	8,00 %	75,57	1,023284425	77,33	
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)										<b>Total</b>	<b>3.810,50</b>

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: DIFERENÇA SALARIAL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%-DIAS DE REPOUSOS NÃO GOZADOS + HORAS EXTRAS 50%-DIAS DE REPOUSOS NÃO GOZADOS + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%-DIAS DE REPOUSOS NÃO GOZADOS

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
05/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	18,00	18,00	8,00 %	1,44	1,000000000	1,44	0,77	-	2,21
06/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	90,00	90,00	8,00 %	7,20	1,000000000	7,20	3,80	-	11,00
07/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	72,00	72,00	8,00 %	5,76	1,000000000	5,76	2,99	-	8,75
08/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	360,00	360,00	8,00 %	28,80	1,000000000	28,80	14,70	-	43,50
09/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	342,00	342,00	8,00 %	27,36	1,000000000	27,36	13,70	-	41,06
10/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	223,71	223,71	8,00 %	17,90	1,000000000	17,90	8,81	-	26,71
11/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	270,45	270,45	8,00 %	21,64	1,000000000	21,64	10,45	-	32,09
12/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	1.386,22	1.386,22	9,00 %	124,76	1,000000000	124,76	59,08	-	183,84
12/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	48,00	48,00	8,00 %	3,84	1,000000000	3,84	1,85	-	5,69
01/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	76,20	76,20	8,00 %	6,10	1,000000000	6,10	2,83	-	8,93
02/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	76,20	76,20	8,00 %	6,10	1,000000000	6,10	2,77	-	8,87
03/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	95,25	95,25	8,00 %	7,62	1,000000000	7,62	3,39	-	11,01
04/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	1.981,20	1.981,20	9,00 %	178,31	1,000000000	178,31	77,67	-	255,98
05/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	1.300,25	1.300,25	8,00 %	104,02	1,000000000	104,02	44,19	-	148,21
06/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	481,20	481,20	8,00 %	38,50	1,000000000	38,50	15,90	-	54,40
07/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	1.981,20	1.981,20	9,00 %	178,31	1,000000000	178,31	71,68	-	249,99
08/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	1.000,25	1.000,25	8,00 %	80,02	1,000000000	80,02	31,27	-	111,29
09/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	1.973,85	1.973,85	9,00 %	177,65	1,000000000	177,65	67,47	-	245,12
10/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	1.981,20	1.981,20	9,00 %	178,31	1,000000000	178,31	65,83	-	244,14
11/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	103,19	103,19	8,00 %	8,26	1,000000000	8,26	2,95	-	11,21

Cálculo liquidado por FRANCIMAR MARTINS DANTAS na versão 2.6.3 em 11/05/2021 às 14:41:14.

Pág. 18 de 25

Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:43  
 Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	82,55	82,55	8,00 %	6,60	1,000000000	6,60	2,29	-	8,89
12/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	89,43	89,43	8,00 %	7,15	1,000000000	7,15	2,55	-	9,70
01/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	103,19	103,19	8,00 %	8,26	1,000000000	8,26	2,78	-	11,04
02/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	82,55	82,55	8,00 %	6,60	1,000000000	6,60	2,14	-	8,74
03/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	82,55	82,55	8,00 %	6,60	1,000000000	6,60	2,07	-	8,67
04/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	82,55	82,55	8,00 %	6,60	1,000000000	6,60	2,00	-	8,60
05/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	1.747,06	1.747,06	9,00 %	157,24	1,000000000	157,24	45,92	-	203,16
06/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	946,42	946,42	8,00 %	75,71	1,000000000	75,71	21,27	-	96,98
07/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	103,19	103,19	8,00 %	8,26	1,000000000	8,26	2,22	-	10,48
08/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	1.026,42	1.026,42	8,00 %	82,11	1,000000000	82,11	21,15	-	103,26
09/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	82,55	82,55	8,00 %	6,60	1,000000000	6,60	1,63	-	8,23
10/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	108,35	108,35	8,00 %	8,67	1,000000000	8,67	2,05	-	10,72
11/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	86,68	86,68	8,00 %	6,93	1,000000000	6,93	1,56	-	8,49
12/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	86,68	86,68	8,00 %	6,93	1,000000000	6,93	1,48	-	8,41
12/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	93,91	93,91	8,00 %	7,51	1,000000000	7,51	1,69	-	9,20
01/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	108,35	108,35	8,00 %	8,67	1,000000000	8,67	1,78	-	10,45
02/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	86,68	86,68	8,00 %	6,93	1,000000000	6,93	1,35	-	8,28
03/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	2.012,85	2.012,85	9,00 %	181,16	1,000000000	181,16	33,98	-	215,14
04/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	108,35	108,35	8,00 %	8,67	1,000000000	8,67	1,54	-	10,21
05/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	86,68	86,68	8,00 %	6,93	1,000000000	6,93	1,17	-	8,10
06/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	86,68	86,68	8,00 %	6,93	1,000000000	6,93	1,12	-	8,05
07/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	108,37	108,37	8,00 %	8,67	1,000000000	8,67	1,33	-	10,00
08/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	86,68	86,68	8,00 %	6,93	1,000000000	6,93	1,02	-	7,95
09/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	86,68	86,68	8,00 %	6,93	1,000000000	6,93	0,97	-	7,90
10/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	108,35	108,35	8,00 %	8,67	1,000000000	8,67	1,17	-	9,84
11/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	86,68	86,68	8,00 %	6,93	1,000000000	6,93	0,90	-	7,83
12/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	108,35	108,35	8,00 %	8,67	1,000000000	8,67	1,07	-	9,74
12/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	2.362,76	2.362,76	9,00 %	212,65	1,000000000	212,65	27,70	-	240,35
01/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	86,68	86,68	8,00 %	6,93	1,000000000	6,93	0,83	-	7,76
02/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	86,68	86,68	8,00 %	6,93	1,000000000	6,93	0,79	-	7,72
03/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	86,68	86,68	8,00 %	6,93	1,000000000	6,93	0,75	-	7,68
04/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	65,01	65,01	8,00 %	5,20	1,000000000	5,20	0,54	-	5,74

Base(s) para Salário Devido: DIFERENÇA SALARIAL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%-DIAS DE REPOUSOS NÃO GOZADOS + HORAS EXTRAS 50%-DIAS DE REPOUSOS NÃO GOZADOS + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%-DIAS DE REPOUSOS NÃO GOZADOS

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
05/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	43,34	43,34	8,00 %	3,47	1,000000000	3,47	0,34	-	3,81
06/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	1.190,32	1.190,32	8,00 %	95,23	1,000000000	95,23	8,90	-	104,13
07/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	108,35	108,35	8,00 %	8,67	1,000000000	8,67	0,76	-	9,43
08/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	86,68	86,68	8,00 %	6,93	1,000000000	6,93	0,57	-	7,50
09/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.275,42	2.275,42	9,00 %	204,79	1,000000000	204,79	15,91	-	220,70
10/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.253,75	2.253,75	9,00 %	202,84	1,000000000	202,84	14,76	-	217,60
11/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.253,75	2.253,75	9,00 %	202,84	1,000000000	202,84	13,77	-	216,61
12/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	108,35	108,35	8,00 %	8,67	1,000000000	8,67	0,54	-	9,21
12/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	86,68	86,68	8,00 %	6,93	1,000000000	6,93	0,47	-	7,40
01/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	2.167,07	2.167,07	9,00 %	195,04	1,000000000	195,04	11,23	-	206,27
02/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	667,07	667,07	8,00 %	53,37	1,000000000	53,37	2,82	-	56,19
03/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	1.017,07	1.017,07	8,00 %	81,37	1,000000000	81,37	3,88	-	85,25
04/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	817,07	817,07	8,00 %	65,37	1,000000000	65,37	2,76	-	68,13
05/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	433,41	433,41	8,00 %	34,67	1,000000000	34,67	1,30	-	35,97
05/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	944,60	944,60	8,00 %	75,57	1,000000000	75,57	2,84	-	78,41
<b>Observação:</b>	D = A x B limitado a C			e	G = menor valor entre (C - D) e (E x F)			<b>Total</b>		<b>3.354,16</b>	<b>773,76</b>	<b>0,00</b>	<b>4.127,92</b>

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: DIFERENÇA SALARIAL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%-DIAS DE REPOUSOS NÃO GOZADOS + HORAS EXTRAS 50%-DIAS DE REPOUSOS NÃO GOZADOS + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%-DIAS DE REPOUSOS NÃO GOZADOS

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
05/2014	18,00	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
06/2014	90,00	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
07/2014	72,00	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
08/2014	360,00	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
09/2014	342,00	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
10/2014	223,71	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
11/2014	270,45	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
12/2014	1.386,22	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
12/2014	48,00	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
01/2015	76,20	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
02/2015	76,20	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00

Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:48  
 Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL

Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:43  
 Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
03/2015	95,25	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
04/2015	1.981,20	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
05/2015	1.300,25	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
06/2015	481,20	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
07/2015	1.981,20	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
08/2015	1.000,25	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
09/2015	1.973,85	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
10/2015	1.981,20	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
11/2015	103,19	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
12/2015	82,55	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
12/2015	89,43	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
01/2016	103,19	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
02/2016	82,55	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
03/2016	82,55	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
04/2016	82,55	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
05/2016	1.747,06	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
06/2016	946,42	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
07/2016	103,19	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
08/2016	1.026,42	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
09/2016	82,55	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
10/2016	108,35	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
11/2016	86,68	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
12/2016	86,68	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
12/2016	93,91	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
01/2017	108,35	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
02/2017	86,68	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
03/2017	2.012,85	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
04/2017	108,35	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
05/2017	86,68	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
06/2017	86,68	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
07/2017	108,37	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
08/2017	86,68	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
09/2017	86,68	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
10/2017	108,35	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00



Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
11/2017	86,68	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
12/2017	108,35	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
12/2017	2.362,76	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
01/2018	86,68	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
02/2018	86,68	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
03/2018	86,68	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
04/2018	65,01	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
05/2018	43,34	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
06/2018	1.190,32	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
07/2018	108,35	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
08/2018	86,68	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
09/2018	2.275,42	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
10/2018	2.253,75	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
11/2018	2.253,75	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
12/2018	108,35	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
12/2018	86,68	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
01/2019	2.167,07	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
02/2019	667,07	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
03/2019	1.017,07	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
04/2019	817,07	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
05/2019	433,41	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
05/2019	944,60	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
Observação: C = A x B				<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido:

DIFERENÇA SALARIAL + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%-DIAS DE REPOUSOS NÃO GOZADOS + HORAS EXTRAS 50%-DIAS DE REPOUSOS NÃO GOZADOS + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%-DIAS DE REPOUSOS NÃO GOZADOS

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
05/2014	18,00	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
06/2014	90,00	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
07/2014	72,00	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
08/2014	360,00	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
09/2014	342,00	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
10/2014	223,71	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
11/2014	270,45	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00



Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2014	1.386,22	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
12/2014	48,00	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
01/2015	76,20	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
02/2015	76,20	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
03/2015	95,25	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
04/2015	1.981,20	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
05/2015	1.300,25	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
06/2015	481,20	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
07/2015	1.981,20	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
08/2015	1.000,25	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
09/2015	1.973,85	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
10/2015	1.981,20	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
11/2015	103,19	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
12/2015	82,55	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
12/2015	89,43	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
01/2016	103,19	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
02/2016	82,55	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
03/2016	82,55	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
04/2016	82,55	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
05/2016	1.747,06	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
06/2016	946,42	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
07/2016	103,19	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
08/2016	1.026,42	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
09/2016	82,55	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
10/2016	108,35	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
11/2016	86,68	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
12/2016	86,68	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
12/2016	93,91	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
01/2017	108,35	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
02/2017	86,68	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
03/2017	2.012,85	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
04/2017	108,35	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
05/2017	86,68	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
06/2017	86,68	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00



Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
07/2017	108,37	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
08/2017	86,68	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
09/2017	86,68	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
10/2017	108,35	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
11/2017	86,68	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
12/2017	108,35	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
12/2017	2.362,76	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
01/2018	86,68	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
02/2018	86,68	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
03/2018	86,68	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
04/2018	65,01	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
05/2018	43,34	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
06/2018	1.190,32	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
07/2018	108,35	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
08/2018	86,68	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
09/2018	2.275,42	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
10/2018	2.253,75	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
11/2018	2.253,75	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
12/2018	108,35	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
12/2018	86,68	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
01/2019	2.167,07	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
02/2019	667,07	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
03/2019	1.017,07	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
04/2019	817,07	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
05/2019	433,41	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
05/2019	944,60	0,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
<b>Observação: C = A x B</b>				<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Demonstrativo de Honorários**

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMANTE

Valores Informados								D = [(A x B) + C]
Ocorrência	Descrição	Credor	Valor (A)	Índice correção	Valor corrigido	Juros (C)	Total (D)	
08/05/2019	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	PATRONO DO RECLAMADO	18.139,48	1,000000000	18.139,48	-	18.139,48	
<b>Total</b>							<b>18.139,48</b>	

Composição de Base: (Bruto) x 10,00%

Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)
07/01/2020	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	PATRONO DO RECLAMANTE	89.632,36	10,00 %	8.963,24
<b>Total</b>					<b>8.963,24</b>

**Demonstrativo de Imposto de Renda**

**Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 08/05/2014 a 06/05/2019**

Nome: **TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA**

Base(s): DIFERENÇA SALARIAL + HORAS EXTRAS 50%-DIAS DE REPOUSOS NÃO GOZADOS + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%-DIAS DE REPOUSOS NÃO GOZADOS

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
27.648,79	-	67	3.810,50	0,00	0,00	5.595,46	-	-	18.242,83	0,00 a 127.566,66	0,00 %	0,00	0,00
<b>Total Devido</b>													<b>0,00</b>

**Demonstrativo de Custas Judiciais**

**Custas pelo Reclamado**

Nome: **CUSTAS DE CONHECIMENTO**

E = [(A x B) submetido a C e D]

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado

Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Piso (C)	Teto (D)	Total (E)
07/01/2020	98.913,02	2,00 %	10,64	-	1.978,26

Nome: **CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO**

D = [(A x B) submetido a C]

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado

Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Teto (C)	Total (D)
07/01/2020	98.913,02	0,50 %	638,46	494,57

**DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO**

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
07/01/2020	2.472,83	0,00	2472,83

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:43



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
14ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901  
TELEFONE: (62) 32225353

**ATOrd - 0010687-07.2019.5.18.0014**

**AUTOR: DENIS SILVA OLIVEIRA**

**RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, DMETROPOLITANO COMUNICACOES EIRELI - ME, BATISTA CUSTODIO DOS SANTOS, CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA, ESTRATEGIA, COMUNICACAO INTEGRADA LTDA - ME, ESTRATEGIA COMUNICACAO E PESQUISA ELEITORAL - EIRELI - ME, CELEIRO EDITORA - EIRELI - ME, YEPT SOLUCOES INTERNET LTDA - ME**

**Relatório**

DENIS SILVA OLIVEIRA, já qualificado, ajuizou ação trabalhista em face das empresas UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, DMETROPOLITANO COMUNICAÇÕES EIRELI, da pessoa física de BATISTA CUSTÓDIO, CENTRO OESTE GRAFICA LTDA, ESTRATÉGIA COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, ESTRATEGIA COMUNICACAO E PESQUISA ELEITORAL - EIRELI - ME, CELEIRO EDITORA - EIRELI - ME e YEPT SOLUÇÕES INTERNET LTDA - ME , também qualificadas, postulando, em decorrência dos fatos e fundamentos aduzidos na exordial, o reconhecimento da RESCISÃO INDIRETA do contrato de trabalho, fixando como término do contrato a data de 07/05/2019; pagamento em primeira audiência, sob pena de pagamento em dobro das verbas rescisórias, tais como: saldo de salário; salários de janeiro, fevereiro, abril, junho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e 13º. Salário de 2014; abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e dezembro de 2015; maio, junho e agosto de 2016; fevereiro, e o décimo terceiro de 2017; outubro, novembro, dezembro e o 13º. Salário de 2018; fevereiro, março, abril e seis dias de maio de 2019; aviso prévio, 13º. Salário (5/12), férias relativo ao período de 2014/2015, 2015/2016, 2016/2017 em dobro, 2017/2018, 2018/2019 de forma simples e proporcionais (2018/2019) na proporção de 1/12, com adicional de 1/3 legal, e FGTS de todo o pacto laboral, com adicional de 40%, sob pena de conversão em indenização, deduzindo-se os valores comprovadamente pagos ao mesmo título; pagamento dos extraordinários com adicional de 50%, num total de 78:34 horas extras/mês em média, na vigência de todo o pacto laboral, com adicional de 50%, divisor 150 e incidências legais, no RSR, 13º. Salário, férias com abono de 1/3, e FGTS com adicional de 40%, sob pena de conversão em indenização, deduzindo-se os valores comprovadamente pagos ao mesmo título; anotações na CTPS com baixa na data de 07/05/2019 e comunicações de estilo; liberação das guias do seguro desemprego (art. 6º. da lei 5.859 de 11 de dezembro de 1972) e ou pagamento de indenização pecuniária no valor equivalente às parcelas do mesmo; condenação dos

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091913060333400000034654441>  
Número do documento: 19091913060333400000034654441

Num. 397d786 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:43

reclamados ao recolhimento da previdência em nome do autor; justiça gratuita, por se tratar de pessoa economicamente pobre, conforme declaração em anexo e por estar sem condições de arcar com os encargos processuais, conforme comprova a sua remuneração e comprovantes de despesas anexas nos autos; honorários advocatícios, em 15% dos valores que forem apurados em favor do Reclamante, nos termos do art.791-A da lei 13.467/2017; desconsideração da personalidade jurídica das executadas, caso não se encontrem bens das empresas passíveis de execução.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 295.319,01.

Colacionou documentos.

Na audiência, ausentes as seguintes partes, notificadas por edital: DMETROPOLITANO COMUNICACOES EIRELI - ME, ESTRATEGIA, COMUNICACAO INTEGRADA LTDA - ME, ESTRATEGIA COMUNICACAO E PESQUISA ELEITORAL - EIRELI - ME, CELEIRO EDITORA - EIRELI - ME e YEPT SOLUCOES INTERNET LTDA -ME, requerendo o autor a aplicação da pena de revelia e a confissão quanto a matéria fática. Presentes as reclamadas UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, BATISTA CUSTODIO DOS SANTOS e CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA. Sem êxito a conciliação, a primeira reclamada apresentou defesa escrita com documentos, requerendo fosse declarada a inépcia da inicial por falta de liquidação dos pedidos indicados e prazo para juntada de documento, o que foi deferido.

A primeira reclamada não juntou o documento, para o qual requerera e fora deferido prazo - sentença comprovando a sua condição de empresa em recuperação judicial.

Houve manifestação do autor, oportunidade em que juntou convenções coletivas de trabalho.

Comprovada a renúncia à procuração outorgada apenas pela primeira reclamada e a habilitação de novo procurador, constituído também apenas por esta empresa.

Na audiência subsequente, presentes as mesmas partes, ouviram-se o autor e o preposto e uma testemunha obreira, encerrando-se a instrução. Facultadas razões finais por memorial, as partes deixaram transcorrer *in albis* o prazo assinalado para tanto. Inexitosa, vez mais, a conciliação.



É o relatório.

## Fundamentação

### 1 - Da inépcia da inicial. Liquidação dos pedidos.

Preliminar suscitada pela primeira reclamada ao fundamento de que os pedidos indicados não foram especificamente liquidados, também não o sendo a multa do art. 467, da CLT.

Requer a extinção do processo sem resolução do mérito quanto a tais pedidos.

Inequívoca a exigência de dedução de pedidos líquidos contida no § 3º, do art. 840, da CLT, pena de inépcia da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito.

Em relação aos pedidos de férias + 1/3; FGTS + 40%, ao fundamento de que os valores foram calculados englobadamente, o que não seria permitido à luz do dispositivo legal indicado que exigiria a liquidação individualizada das férias em dobro, simples e proporcionais e dos reflexos de horas extras em férias e também do terço constitucional, assim como do FGTS e, em separado, da multa de 40%.

Sem razão, contudo.

Nas palavras de Maurício Godinho Delgado (Curso de Direito do Trabalho, 3ª Edição. São Paulo: LTR, 2004, pág. 1184.), o terço constitucional de férias é "uma parcela com nítido caráter acessório: trata-se de percentagem incidente sobre as férias (...)". Como acessório que é, legitima sua liquidação juntamente aos valores da parcela principal a que se acopla.

O mesmo raciocínio aplica-se à multa de 40% em relação ao FGTS, não subsistindo a argumentação levantada na preliminar da primeira reclamada.

No que pertine à multa do art. 467, da CLT, a excludente para a não liquidação encontra abrigo no inc. III, do art. 324, do CPC, subsidiário. Afinal, sua incidência depende de ato que cabe à parte contrária, ou seja, da incontrovérsia quanto ao pagamento de uma, algumas ou todas as verbas rescisórias e do impagamento daquelas incontroversas na primeira audiência.

Rejeita-se.



## 2 - Da revelia e confissão.

Embora presumidamente notificada por edital regularmente publicado, as empresas DMETROPOLITANO COMUNICACOES EIRELI - ME, ESTRATEGIA, COMUNICACAO INTEGRADA LTDA - ME, ESTRATEGIA COMUNICACAO E PESQUISA ELEITORAL - EIRELI - ME, CELEIRO EDITORA - EIRELI - ME e YEPT SOLUCOES INTERNET LTDA -ME não compareceram na audiência inaugural designada, tornando-se revéis e confessas quanto à matéria fática, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados na inicial em relação a elas, salvo prova pré-constituída existente nos autos.

Situação diversa é a dos réus BATISTA CUSTODIO DOS SANTOS e CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA. Estiveram presentes na audiência inaugural e na de instrução. Contudo, não apresentaram defesa(s).

Ainda que a pessoa física referida e a pessoa jurídica nominada tenham sido representadas nas audiências pelo mesmo preposto e que tenha sido estendida a elas a representação *apud acta* pelo Advogado presente em audiência, a única defesa acostada aos autos é da primeira reclamada - UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME.

Da peça defensiva decorre que apresentada apenas pela primeira reclamada, sem constar sua extensão ao terceiro e quarta reclamada. A procuração aos subscritores da peça contestatória foi outorgada exclusivamente pela primeira reclamada e assim também ocorreu quando da outorga de nova procuração, após a renúncia dos primeiros.

Ainda na audiência inaugural não se fez qualquer referência ao aproveitamento da defesa em relação ao terceiro e quarta reclamada.

A ausência de defesa, portanto, no momento oportuno, é fato gerador dos efeitos da revelia em relação aos réus BATISTA CUSTODIO DOS SANTOS e CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA e, nos termos do art. 344, do CPC, "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor".

Anota-se, contudo, que esta presunção é relativa e pode ser afastada em caso de prova contrária, o que, porém, não ocorreu na espécie.



### 3 - Da responsabilidade solidária.

O autor defende que todas as empresas incluídas no polo passivo integram o mesmo grupo econômico, consoante já decidido em inúmeros processos em curso neste regional. Acrescenta que também a pessoa física do terceiro reclamado fora reconhecido como sócio de fato das empresas CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA e UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.

Em decorrência da revelia, presumem-se verdadeiras as alegações exordiais, sobretudo porque a matéria é de reconhecimento uníssono na jurisprudência deste Eg. Regional. Diga-se, mais, que a única defesa apresentada - da empresa UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA, nada impugnou a este respeito, tornando-se, por isto, também incontroversa a matéria.

Neste contexto, admite-se que todas as empresas reclamadas integram o mesmo grupo econômico e admite-se a responsabilidade solidária delas pelas verbas trabalhistas eventualmente deferidas ao autor nesta ação, nos termos do art. 2º, parágrafo 2º, da CLT.

Dada sua condição de sócio oculto, também declara-se a responsabilidade solidária do terceiro reclamado - BATISTA CUSTODIO DOS SANTOS.

Pontua-se que eventual descon sideração da personalidade jurídica das empresas integrantes do polo passivo é matéria a ser suscitada em sede de execução.

### 4 - Da prescrição.

Noticia o reclamante que foi admitido pela primeira reclamada em 19/05/2011, mas que foi obrigado a constituir uma empresa a partir de 19.05.2017, formalizando uma pessoa jurídica em fraude a lei, para mascarar a mesma relação de emprego havida desde a contratação.

Esta ação foi proposta em 08.05.2019, o que afasta a prescrição bienal, ainda que contada da data em que formalmente extinto o vínculo de emprego - 18.05.2017.



Em relação à prescrição quinquenal, considerando a data de protocolo desta ação, independente de reconhecimento ou não do vínculo de emprego em todo o período pretendido pelo autor, forçoso declará-la em relação a qualquer pedido anterior a 08.05.2014, extinguindo-se o processo em vista das mesmas, com julgamento do mérito, nos termos do art.354 c/ 487, inc. II, do CPC, de aplicação subsidiária.

### **5 - Do contrato de trabalho. Constituição posterior de pessoa jurídica. Fraude. Contrato único.**

Incontroversa a data de admissão em 19.05.2011, na função de diagramador.

O reclamante afirma que em 19.05.2017 foi obrigado a constituir uma microempresa, para continuar trabalhando na empresa, embora sua prestação de serviços tenha continuado sem alteração.

Embora não postule o reconhecimento do vínculo de emprego em todo o período, requer seja declarada a rescisão indireta do contrato de trabalho, com baixa do contrato em 07/05/2019 e as verbas trabalhistas com base em contrato de trabalho único.

Considerando que da petição inicial é possível extrair a pretensão obreira e que não houve prejuízo para a defesa patronal, cuja contestação fez-se de forma hábil, passa-se à análise da matéria.

Da cópia da CTPS não consta data de baixa do contrato de trabalho e nem há TRCT referente ao término do contrato de trabalho iniciado naquela data. Da defesa não consta contrato formalizado entre a primeira reclamada e a pessoa jurídica do autor. No entanto, observa-se que após maio/2017, os pagamentos passaram a ser efetuados em nome da pessoa jurídica constituída pelo reclamante.

Incontroverso, portanto, que, formalmente, o contrato de trabalho do autor vigeu até 18.05.2017, passando depois a existir uma relação civil entre a primeira reclamada e a empresa do reclamante, havendo de se perquirir, primeiro, da (i)legalidade, deste ajuste, segundo o autor firmado apenas para fraudar a legislação trabalhista.

Como não existiu formalização do ajuste e opondo-se o reclamante a ele, tem-se que à primeira reclamada incumbia o ônus da prova do fato extintivo do direito do



autor, ou seja, de que a relação transmudou-se, legalmente, de vínculo de emprego para uma relação civil entre as partes, encargo do qual não se desonerou.

A prova documental não a favorece e ela não produziu prova testemunhal. Além do mais, a prova oral do autor endossa sua tese, já que as condições de trabalho e local permaneceram inalterados, comprovando-se a fraude alegada.

Declara-se, portanto, a nulidade da relação civil estabelecida entre a primeira reclamada e a empresa individual Denis Silva Oliveira, com fulcro no art. 9º, da CLT, reconhecendo-se que o contrato de trabalho vigeu de 19.05.2011 até 06.05.2019, sempre na função de diagramador, com salários que evoluíram conforme contracheques, observando-se o valor do último salário indicado pelo autor - R\$ 2.267,05 nos cálculos apresentados.

## 6 - Da rescisão indireta do contrato de trabalho.

O autor requer a rescisão indireta do contrato de trabalho ao fundamento de que a empregadora não deposita o FGTS; não recolhe o INSS e vem pagando seus salários com atraso de dez a 120 dias, efetuando pagamentos parcelados.

A primeira reclamada nega genericamente o direito a verbas rescisórias, afirmando-as já quitadas. Nos itens específicos, afirma que os salários foram quitados; lembra que a partir de 2017 não eram mais devidos salários e que o FGTS foi devidamente quitado.

Vejamos.

Assim como na justa causa do empregado (art. 482 da CLT), a rescisão indireta (art. 483 da CLT) requer o cometimento de falta com gravidade suficiente para inviabilizar a continuação do contrato de trabalho. Além disto, mister que falta grave se enquadre nos requisitos da proporcionalidade, causalidade e imediatidade entre a falta e a pretensão.

As provas dos autos indicam que mesmo antes de maio/2017, a empresa não quitava todos os salários devidos, na forma preconizada no parágrafo 1º, do art. 459, da CLT. Havia atraso significativo e pagamento parcelado, o que é vedado por lei.

Também mesmo em relação ao período anterior a maio/2017, a empregadora não comprovou o regular recolhimento do FGTS, deixando de juntar as guias de



recolhimento fundiário. Também não acostou as guias de recolhimento da contribuição previdenciária do reclamante. Presume-se, então, a veracidade das alegações exordiais de que não cumpria com tais obrigações do contrato de trabalho.

Estas faltas são gravíssimas, ainda que após maio/2017, a existência do próprio vínculo de emprego tenha se tornado controvertida.

A obrigação primeira do empregado é prestar seus serviços e a do empregador é pagar os salários a tempo e modo, máxime porque no caso do trabalhador assumem os contornos de verba de natureza alimentícia.

Não menos grave a irregularidade no recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias, sendo despidendo tecer considerações sobre os prejuízos que remontam ao empregado o descumprimento destas obrigações pelo empregador.

Acresça-se a isto a fraude perpetrada de forma tão clara pela primeira reclamada ao desvirtuar a natureza do contrato de emprego, mascarando-a sob uma relação civil, perpetuando e agravando a situação do autor.

Destarte, não há dúvidas quanto à gravidade, causalidade e proporcionalidade das faltas cometidas pela empregadora. No entanto, a imediatidade entre estas faltas e a denúncia do vínculo, de molde a evidenciar a impossibilidade de continuidade da prestação laboral, merecem considerações.

O autor menciona a mora e parcelamento salarial desde janeiro/2014 e denúncia não recolhimento de FGTS e INSS sem indicar datas, presumindo-se que desde o início do contrato, eis que sua petição não observa a prescrição quinquenal. Mesmo a fraude relativa ao contrato de trabalho ocorreu desde maio/2017.

Assim, o ajuizamento desta ação em maio/2019 não guarda, em princípio, nenhuma imediatidade, evidenciando-se, em princípio o perdão tácito que afasta a aplicabilidade da resolução contratual por falta grave, seja quanto ao empregado, seja em referência ao empregador. Aliás, ainda que com todas estas condutas faltosas do empregador, o vínculo teve continuidade.

Se é certo que o empregado deve agir prontamente após a prática da falta que imputa ao empregador, a fi de conseguir a declaração da rescisão indireta, não menos certo que as faltas cometidas pelo empregador reiteraram-se no tempo.



O fato de o empregado não reagir prontamente à situação ou deixar de comunicar imediatamente aos órgãos de proteção ao trabalhador não afasta o direito à rescisão indireta. Nada impede que a dor e o sofrimento experimentados se prolonguem no tempo e só sejam extravasados numa situação-limite.

Não se pode olvidar que o mercado de trabalho está cada vez mais restrito, sobretudo na função do autor e a circunstância de permanecer trabalhando, não pode preponderar sobre a gravidade das faltas que foram cometidas e reiteradas pelo empregador no curso do contrato de trabalho.

O que se evidencia é uma situação reiterada de constrangimento desmembrada em várias atitudes que vão mitigando o apreço e o entusiasmo que o empregado tem pelo trabalho, até ser determinante para impossibilitar a continuidade do vínculo de emprego.

Importante dizer que os fins da empresa não podem ser alcançados às custas do abuso do empregado, manifestado indubitavelmente pela reiteração de condutas ilegais do empregador.

Por tais fundamentos, acolhe-se o pedido exordial, declarando-se a rescisão indireta do contrato de trabalho, com desligamento do autor em 06.05.2019.

Em consequência, deferem-se ao autor as verbas de aviso prévio indenizado de 30 dias (considerando que não houve pedido de aviso prévio proporcional e que da liquidação feita não consta valor compatível com número superior de dias), protraindo o contrato de trabalho até 05.06.2019.

Condena-se a reclamada a proceder à baixa do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, em 06.0.2019, sem a aplicação da OJ 82, da SBDI-1, em razão da limitação do pedido, esclarecendo que não se admite o término do contrato em 07.05.2019, porque contraditório com o pedido de saldo de salário, na proporção de 6/30.

O descumprimento da obrigação de fazer acima, impõe a fixação de multa de R\$ 500,00 em prol do reclamante, devida a partir de 5 dias da intimação da primeira reclamada para o fim de anotar a baixa na CTPS obreira, sem prejuízo do disposto no art. 39, parágrafo 1º, da CLT e das sanções administrativas cabíveis.

Deferem-se ao autor o saldo de salário de 6/30; 13º salário proporcional a 5/12 e as férias vencidas do período de 19.05.2018 a 18.05.2019 e



proporcionais a 1/12, ambas com 13.

Controvertida a natureza da relação de emprego ao tempo do desligamento e o direito à rescisão indireta, indefere-se a multa do art. 467, da CLT.

Não houve pedido referente á multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT.

## 7 - Dos salários atrasados.

Diz o reclamante que se encontram em atraso os salários de janeiro, fevereiro, abril, junho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e 13º. Salário de 2014; abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e dezembro de 2015; maio, junho e agosto de 2016; fevereiro, e o décimo terceiro de 2017; outubro, novembro, dezembro e o 13º. Salário de 2018; fevereiro, março e abril de 2019.

A primeira reclamada contrapõe-se afirmando que os salários foram todos quitados.

Principia-se por dizer que prescrito o pedido relativo aos salários de janeiro a abril 2014.

Quanto aos demais, observa-se que foram juntados contracheques, recibos pagamento parcelado dos salários, notas fiscais e transferências bancárias, comprovando o pagamento de parte dos salários postulados.

Assim, deferem-se as diferenças salariais, assim considerados os valores impagos, ou seja, aqueles não comprovados por meio de contracheque devidamente assinado pelo autor; aqueles remanescentes aos valores pagos por meio de recibo de prestação de serviços ou de transferência bancária e aqueles relativos aos salários de maio/2017 até abril/2019 - período em que os pagamentos foram feitos por meio de notas fiscais -, compensando-se os valores destas notas comprovadamente pagos ao autor.

## 8 - Dos salários trezenos.

Na suma dos pedidos houve pedido expresso quanto ao



pagamento do 13º salário proporcional a 5/12, verba já deferida em item anterior.

### 9 - Das férias.

Considerando que não foram coligidos avisos e recibos de férias e o período de trabalho reconhecido, deferem-se ao autor as férias dos períodos aquisitivos de 2014/2015; 2015/2016; 2016/2017, de forma dobrada, com o acréscimo de 13, observando a limitação do pedido e o valor do último salário indicado na inicial como base de cálculo - R\$ 2.267,05.

Deferem-se, de forma simples, em observância aos limites do pedido, as férias do período aquisitivo 2017/2018, com 1/3, apuradas de acordo com o salário indicado.

Anota-se que as férias referentes ao período 2018/2019 e as proporcionais foram objeto de análise em item anterior.

### 10 - Da jornada de trabalho. Horas extras.

Afirma o autor que "Sujeito a uma jornada de 05:00 horas dia e 25:00 horas semanais art. 7º. Inciso XIII da CF, o Reclamante nos últimos cinco anos trabalhou cumprindo a jornada das 13:00 às 19:00 horas, em média, de 2ª. à 2ª feira, com 00:15 minutos de intervalo, perfazendo um total de 78:34 horas extras/mês, em média, sem contudo, perceber pelos extraordinários em sua íntegra, em frontal infração ao art. 7º. Inciso XVI da CF".

Requer, então, "Pagamento dos extraordinários com adicional de 50%, num total de 78:34 horas extras/mês em média, na vigência de todo o pacto laboral, com adicional de 50%, divisor 150 e incidências legais, no RSR, 13º. Salário, férias com abono de 1/3, e FGTS com adicional de 40%, sob pena de conversão em indenização, deduzindo-se os valores comprovadamente pagos ao mesmo título."

Defende-se a empregadora, aduzindo fugir ao princípio da razoabilidade a jornada indicada pelo autor; indicando que sua jornada era das 13h30 as 18h45, com 15 min de intervalo.

Frisa que a função do reclamante era de diagramador, o seu



trabalho consistia em montar a "pré-impressão", ou seja, o reclamante era responsável por preparar o material a ser publicado e destaca que o reclamante não laborava sozinho, havendo mais 03 outros diagramadores, sem necessidade de estender a sua jornada além das 18h45, e muito menos de chegar com antecedência.

Pois bem.

Importante registrar que o autor indica sua jornada de trabalho nos últimos cinco anos, mas pede horas extras durante todo o contrato de trabalho. Considerando a prescrição acolhida, aos seus limites ficam adstritos o julgado.

Diga-se que restou incontroversa a jornada normal diária de 5hs e o divisor 150 para eventuais horas extras.

Da prova oral resulta que a primeira reclamada possuía mais de 10 empregados, o que, ao teor do art. 74, parágrafo 2º e da Súm. 338, do c. TST, impunha-lhe o ônus de juntar aos autos os registros de ponto para comprovar a jornada do autor, sob pena de presumir a veracidade daquela indicada na exordial.

Não bastasse isto, o desconhecimento do representante da primeira reclamada acerca da jornada laboral do autor, também importa em presunção da veracidade da jornada indicada na inicial (*que o autor trabalhava 05 horas por dia, mas o depoente não sabe qual o horário de entrada e saída e intervalo*)

Entretanto, mesmo a primeira reclamada não tendo acostado registros de ponto, não se pode admitir verdadeira a jornada da inicial.

Em seu depoimento o autor afirma que trabalhava das 13h as 18h, com 15 min de intervalo, não havendo falar-se em horas extras, exceto com relação ao labor sem folga semanal, ratificado em suas declarações ao prestar depoimento.

Assim, indefere-se o pedido de horas extras, com adicional de 50% e os reflexos em outras verbas trabalhistas.

Há de se perquirir, contudo, das horas extras pelo labor sem folga semanal.

A defesa sequer indica que o autor tivesse folga semanal e qual seria o dia dela. Além disto, há a presunção de veracidade decorrente das razões expendidas em linhas transatas.



Ainda, embora em princípio escape á razoabilidade que o autor trabalhasse sem folga semanal por tanto tempo, certo é que o jornal não podia circular sem a diagramação e, circulando jornal diariamente, inclusive domingos, até dezembro/2018, obvio o serviço de diagramador em todos os dias da semana.

Não houve prova de que a empresa tivesse mais de um diagramador e a testemunha do autor deixou claro que o reclamante é que fazia a diagramação do jornal, seja no período em que circulava 7 dias como naquele em que isto ocorria em 6 dias da semana.

Embora ela própria trabalhasse na empresa de segunda a sexta-feira, como editora, aos sábados e domingos trabalhava de casa e nestes momentos tinha contato com o reclamante, além de, nesta condição, conhecer a rotina dos trabalhos executados pelo autor, estando apta a depor e justificando-se a valia emprestada ás suas declarações.

Assim, deferem-se ao autor as horas extras pelo labor, sem folga semanal, durante o período imprescrito, até dezembro/2018, devidas com o adicional de 50%, em observância ao pedido, de acordo com a evolução salarial apresentada nos contracheques, até o limite do salário indicado na exordial e que foi base de cálculo para a liquidação dos pedidos; o divisor de 150 horas/mês; a integração no RSR e os reflexos, nos termos da OJ 394, da SBDI-1, do c. TST, em 13º salário e férias com 1/3.

Registra-se que a inicial não menciona labor em feriados, não citando labor em quaisquer destes dias, inexistindo pedido específico quanto a esta verba.

## 11 - Do FGTS.

O reclamante afirma na inicial, como fundamento para o pedido de rescisão indireta, o não recolhimento integral do FGTS. Todavia, não menciona a existência de depósito ou indica os meses faltantes, exceção obvia ao período em que a relação entre as partes foi considerada de natureza civil - maio/2017 até o desligamento.

A primeira reclamada argui a inépcia da inicial por esta indeterminação. Sem razão, porém. Incumbia-lhe, diante da alegação do obreiro, o ônus de



provar que houve o correto recolhimento fundiário no período em que considerou existente a relação de emprego. Contudo, não se desonerou deste encargo, não juntando os comprovantes de recolhimento.

Presume-se, pois, a incorreção dos recolhimentos fundiários devidos, comprovada pelo extrato de FGTS coligido aos autos pelo autor.

Em vista deste documento e do reconhecimento do vínculo de emprego desde a admissão até 06.05.2019, além da prescrição trintenária nos casos de inexistência de recolhimento mensal de FGTS, defere-se ao autor a verba fundiária devida durante todo o contrato de trabalho, no percentual de 8% sobre os valores pagos mensalmente, inclusive sobre o valor dos serviços indicados nas notas fiscais, compensando-se o valor depositado, a ser apurado na forma da legislação trabalhista.

Defere-se, ainda, o FGTS incidente sobre as verbas rescisórias deferidas, exceto férias simples e proporcionais com 1/3 e sobre as férias indenizadas com o respectivo terço, no mesmo percentual, a ser apurado nos mesmos moldes das demais verbas trabalhistas.

Sobre todo o montante de FGTS devido em razão do contrato de trabalho, defere-se a multa de 40%.

Após o trânsito em julgado, expeça a Secretaria alvará judicial para liberação do FGTS depositado em conta vinculada, devendo ser informado nos autos o valor sacado, para fins de liquidação do montante remanescente.

Os valores apurados deverão observar o limite da liquidação feita na exordial.

## 12 - Do seguro desemprego.

Em vista do motivo do desligamento e considerando o tempo de serviço do autor, após o trânsito em julgado, a Secretaria deverá expedir a certidão para habilitação no seguro desemprego.

## 13 - Da assistência judiciária.



O deferimento da assistência judiciária, por força da alteração do art. 790, da CLT pela Lei 13.467/2017, não se faz mais com base na simples declaração da parte autora ou de procurador com poderes especiais, estando vinculada à comprovação da percepção de salário igual ou inferior a 40% do teto dos benefícios previdenciários (parágrafo 3º) ou de prova hábil de insuficiência de recursos para custear as despesas do processo (parágrafo 4º).

Comprovada esta primeira condição, defere-se à parte autora a assistência judiciária gratuita, nos termos do Art. 790, parágrafo 3º, da CLT, com redação da Lei 13.467/2017.

#### **14 - Dos honorários advocatícios.**

Com a vigência da Lei 13.467/2017, que acrescentou ao texto da CLT o art. 791-A, dispõe serem devidos "*Ao advogado, ainda que atue em causa própria...*", os honorários de sucumbência, inclusive nas ações contra a Fazenda Pública e nas ações em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria.

Destarte, considerando mais o disposto no parágrafo 3º, do citado artigo, diante da sucumbência parcial, arbitram-se honorários advocatícios recíprocos, não sujeitos a compensação entre si.

Em relação à verba de sucumbência a cargo da parte ré, fixam-se estes honorários em 10% do valor da condenação (sem o computo de custas e contribuições previdenciárias), apurado em liquidação da sentença, devidos ao advogado da parte autora, a serem recolhidos no prazo legal, pena de execução.

Quanto aos honorários advocatícios devidos pela parte autora ao advogado da parte ré, em vista da procedência parcial desta ação, fixa-se o seu percentual em 10% sobre o proveito econômico obtido pela parte ré, correspondente aos pedidos julgados improcedentes e sobre a proporção indeferida de cada pedido julgado procedente em parte, pena de execução.

#### **15 - Da contribuição previdenciária e fiscal.**

Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, declaro que possuem caráter



salarial as verbas de: diferenças salariais; saldo de salário; 13º salário; hex; rsr s/ hex e 13º salário (arts. 28, da Lei 8.212/91, e 214, do Decreto 3.048/99).

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais providas, conforme critérios consagrados na Súmula 368 do TST.

A reclamada deverá preencher e enviar a Guia de recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no art. 177 e parágrafos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, §10, e 32-A da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99, sob pena de execução *ex officio*.

A Justiça do Trabalho não possui competência para executar as contribuições de terceiros, uma vez não enquadradas nos limites traçados no parágrafo único do artigo 876 da CLT e no artigo 195, *caput*, da CF, nos termos do art. 114, VIII, da CF.

Imposto de Renda, onde cabível, observando-se o regime de competência, de acordo com o art. 12-A da Lei nº 7.713/88, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.500/2014 e a OJ nº 400 da SDI-1 do TST, sob pena de ser oficiado tal órgão.

## 16 - Da litigância de má-fé.

Não se vislumbra conduta processual de má-fé por parte do reclamante, indeferindo-se o pedido da defesa neste sentido.

## Dispositivo

Ante o exposto,

Rejeita-se a preliminar invocada; acolhe-se a prescrição quinquenal, exceto quanto ao FGTS não depositado mensalmente e julgam-se **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por DENIS SILVA OLIVEIRA em face de UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, DMETROPOLITANO COMUNICAÇÕES EIRELI, BATISTA CUSTÓDIO, CENTRO OESTE GRAFICA LTDA, ESTRATÉGIA COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, ESTRATEGIA COMUNICACAO E PESQUISA ELEITORAL - EIRELI - ME, CELEIRO EDITORA - EIRELI - ME e YEPT



SOLUÇÕES INTERNET LTDA - ME, condenando-se todas as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor, no prazo legal, pena de execução, as verbas deferidas, conforme fundamentação que integra este dispositivo.

As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.

Ressalte-se que todos os valores apurados deverão observar a eventual liquidação feita na inicial.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos *pro rata die*, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) para os débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015 e o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), a partir do dia 25/3/2015 e o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST, considerando a nova redação dada ao parágrafo 7º, do art. 879, da CLT pela MP .905, de 11/11/2019.

Recolhimentos previdenciários e fiscais conforme indicado.

A Secretaria deverá expedir o alvará e a certidão para habilitação no seguro desemprego, após o trânsito em julgado .

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$3.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação - R\$150.000,00, sujeitas a complementação.

Desnecessária a cientificação da PGF, nos termos da Port. 582, de 11.12.2013, do Ministro de Estado da Fazenda.

Ciente a parte autora de que, após o trânsito em julgado desta decisão, deverá requerer o início da execução, caso seja de seu interesse, nos termos do art. 878 da CLT, com redação alterada pela Lei 13.467/2017.

Intimem-se as partes, representadas nos autos, e por edital para as demais reclamadas.

Nada mais.

GOIANIA, 14 de Novembro de 2019  
ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA  
Juiz Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
14ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901  
TELEFONE: (62) 32225353

ATOrd - 0010687-07.2019.5.18.0014

AUTOR: DENIS SILVA OLIVEIRA

RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, DMETROPOLITANO  
COMUNICACOES EIRELI - ME, BATISTA CUSTODIO DOS SANTOS, CENTROESTE  
COMUNICACOES E EDITORA LTDA, ESTRATEGIA, COMUNICACAO INTEGRADA LTDA -  
ME, ESTRATEGIA COMUNICACAO E PESQUISA ELEITORAL - EIRELI - ME, CELEIRO  
EDITORA - EIRELI - ME, YEPT SOLUCOES INTERNET LTDA - ME

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

### DECISÃO

#### 1 - RELATÓRIO

DENIS SILVA OLIVEIRA opõe embargos declaratórios em face da sentença proferida alegando erro material.

É, em síntese, o relatório.

#### 2 - FUNDAMENTAÇÃO

Os embargos de declaração são tempestivos, adequados e contam com regular representação, razão pela qual deles **conheço**.

O embargante alega erro material na condenação da reclamada a proceder à baixa na CTPS, com a omissão do mês de saída que deve constar.

A data a ser anotada na CTPS resulta inconteste do parágrafo imediatamente anterior àquele apontado pelo embargante com omissão, bastando a leitura atenta e circunstanciada da sentença, para verificar a inexistência de omissão.

De todo modo, para deixar registrado o que já constava do *decisum*, onde se lê: "*Condena-se a reclamada a proceder à baixa do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, em **06.0.2019**, sem a aplicação da OJ 82, da SBDI-1, em razão da limitação do pedido, esclarecendo que não se admite o término do contrato em 07.05.2019, porque contraditório com o pedido de saldo de salário, na proporção de 6/30*";

**Leia-se:** "*Condena-se a reclamada a proceder à baixa do contrato de trabalho na CTPS do*



reclamante, em **05.06.2019**, sem a aplicação da OJ 82, da SBDI-1, em razão da limitação do pedido, esclarecendo que não se admite o término do contrato em 07.05.2019, porque contraditório com o pedido de saldo de salário, na proporção de 6/30".

### 3 - CONCLUSÃO

Isso posto, **ACOLHO** os embargos de declaração opostos pelo reclamante DENIS SILVA OLIVEIRA e **corrijo** o erro material apontado, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo e passa a integrar a sentença proferida.

Mesmo com os efeitos infringentes acima, deixa-se de proceder à intimação da parte contrária por não vislumbrar-se prejuízo concreto, tratando-se de erro sanável pela mera leitura da sentença.

#### **Intimação automática ao reclamante e à primeira reclamada.**

**Desnecessária a intimação dos demais reclamados**, ante a revelia, recebendo o processo no estado em que se encontrar acaso venham a intervir posteriormente, a partir do que serão intimados dos atos processuais subsequentes, com fulcro no art. 346 e parágrafo único do CPC, aplicado em subsidiariedade.

Nada mais.

GOIANIA, 16 de Janeiro de 2020  
ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA  
Juiz Titular de Vara do Trabalho



## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 27/05/2021 14:19:32 não possui "Arquivos".



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010605-66.2016.5.18.0018

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/04/2016

Valor da causa: R\$ 94.099,61

#### Partes:

**AUTOR:** RAEMA DE CASTRO ALVES FERREIRA

ADVOGADO: TIAGO ANTONIO GOMES GOUVEIA SOUSA

**RÉU:** UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

ADVOGADO: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR

**TERCEIRO INTERESSADO:** CEF

**TERCEIRO INTERESSADO:** 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:43





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
18ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
**ATOrd 0010605-66.2016.5.18.0018**  
AUTOR: RAEMA DE CASTRO ALVES FERREIRA  
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

A juíza CLEUZA GONCALVES LOPES, Titular da 18ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, **manda** o Oficial de Justiça Avaliador ao qual couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço abaixo transcrito e, sendo aí, proceda à **INTIMAÇÃO** do(a) Juízo da Recuperação Judicial (13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO), para tomar ciência da determinação abaixo:

"ao Juízo da Recuperação Judicial (13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO), solicitando a remessa a esta Vara do Trabalho da competente guia de depósito necessária para a transferência do valor bloqueando neste feito."

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento desta ordem judicial, fica o oficial de justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, servindo este mandado como ofício requisitório do Juízo, bem como proceder ao arrombamento, neste caso acompanhado de outro oficial de justiça e do advogado do exequente, correndo por conta deste as despesas necessárias. Autoriza-se de logo a realização de diligências em qualquer dia ou hora (artigos 770 e parágrafo único, da CLT, e 212, §§ 1º e 2º, do CPC). Se o oficial de justiça localizar o destinatário mas não conseguir contatá-lo pessoalmente e suspeitar de ocultação, deverá levar a diligência a efeito pela modalidade **HORA CERTA**, nos termos dos artigos 252 e 253 do CPC. Este mandado tem caráter itinerante, podendo o oficial de

justiça diligenciar em qualquer endereço da competência deste Juízo ou da circunscrição da Central de Mandados a que está vinculado, ou mesmo redistribuí-lo no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Este mandado deverá permanecer com o oficial de justiça pelo tempo suficiente para seu integral cumprimento, cujas diligências iniciais deverão ocorrer no prazo fixado no artigo 311 e seus parágrafos, do PGC/TRT18, cabendo ao oficial de justiça circunstanciar sua certidão de cumprimento, que servirá inclusive como justificativa para eventual inobservância do aludido prazo.

Custas executivas (artigo 789-A da CLT) de R\$ 11,06 (zona urbana) ou R\$ 22,13 (zona rural), a cada diligência do oficial de justiça.

Confeccionado e assinado por mim, EUZEBIO LEMES DOMINGOS, por ordem do (a) Juíza Titular da Vara, conforme portaria 001/2015 desta VT.

**DESTINATÁRIO: 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO  
AVENIDA OLINDA , Quadra G, Lote 4 , PARK LOZANDES, GOIANIA/GO -  
CEP: 74.884-120**

GOIANIA/GO, 19 de maio de 2021.

EUZEBIO LEMES DOMINGOS  
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: EUZEBIO LEMES DOMINGOS - Juntado em: 19/05/2021 18:53:00 - e19ef76  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21051918525498000000044200795?instancia=1>  
Número do processo: 0010605-66.2016.5.18.0018  
Número do documento: 21051918525498000000044200795





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010605-66.2016.5.18.0018

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 06/04/2016

**Valor da causa:** R\$ 94.099,61

**Partes:**

**AUTOR:** RAEMA DE CASTRO ALVES FERREIRA

**ADVOGADO:** TIAGO ANTONIO GOMES GOUVEIA SOUSA

**RÉU:** UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

**ADVOGADO:** DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR

**TERCEIRO INTERESSADO:** CEF

**TERCEIRO INTERESSADO:** 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO





Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de Goiânia/GO  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental  
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,  
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA  
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA  
CPF/CNPJ: --  
Valor da causa: 22.000.000,00  
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

#### Ofício nº 311/2020

Ao Ilmo(a).  
Juízo do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia

#### Assunto: Fornecimento de conta judicial

A par de cumprimentá-lo(a), em resposta ao ofício referente ao processo ATOrd - 0010605-66.2016.5.18.0018, informo Vossa Excelência que o administrador judicial forneceu ID nº 08125000001113696-8, conta aberta no Banco do Brasil (comprovante anexo), para transferência de valores.

Goiânia-GO, 16 de junho de 2020.

Otacílio de Mesquita Zago  
Juiz de Direito

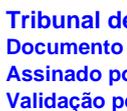
 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2020 13:26:34  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 10493560029474184, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>  
PJE Assinado eletronicamente por: PEDRO HUMBERTO GONCALVES DE SOUSA - Juntado em: 23/06/2020 21:48:19 - 87d0b04

ID. 87d0b04 - Pág. 1

PJE Assinado eletronicamente por: EUZEBIO LEMES DOMINGOS - Juntado em: 19/05/2021 18:53:00 - 5a28619

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:43

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: JOSELY OKUMURA RIBEIRO - Data: 17/06/2020 11:11:00

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/05/2021 12:17:15  
Assinado por FLAVIO DE OLIVEIRA CARVALHO  
Validação pelo código: 10443563089302340, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



(http://www.bb.com.br)

Pré-Cadastramento de Depósito - Primeira Parcela, Depósito em continuação e Nova Parcela de Primeiro Depósito

Impressão do Comprovante de Pré-Cadastramento de Depósito Judicial



DJO - Depósito Judicial Ouro

Utilize o ID para envio de TED judicial ou para correntista BB, utilize o pagamento via débito em Conta Corrente no Site do BB. Este Comprovante não é aceito como boleto.

Tipo de Justiça Estadual

ID Número 0812500001113696-8	Nº de Guia 117514952013	Processo 5263860.62.2016.8.09.0051	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 13 VARA CIVEL E AMBIENTAL	Depositante UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT	Valor do Depósito - R\$ 0,01
Reu UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT		Tipo de Pessoa	CPF/CNPJ
Autor UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT		Tipo de Pessoa	CPF/CNPJ



Este documento não é válido como recibo. O depósito só será confirmado após o ingresso do recurso financeiro.



Para pagamento do ID através de débito em conta corrente, selecione a opção "Débito Conta Corrente". Caso seja necessário comprovante de geração de ID, selecione a opção "Imprimir ID". Somente selecione a opção "Gerar Boleto" para imprimir o boleto para pagamento no BB ou em outro Banco.



Assinado eletronicamente por: PEDRO HUMBERTO GONCALVES DE SOUSA - Juntado em: 23/06/2020 21:48:19 - 87d0b04  
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/2006232148134950000038748873?instancia=1  
Número do processo: 0010605-66.2016.5.18.0018  
Número do documento: 2006232148134950000038748873

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/05/2021 12:17:15  
Assinado por FLAVIO DE OLIVEIRA CARVALHO  
Validação pelo código: 10443563089302340, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica



This document was created with the Win2PDF "print to PDF" printer available at <http://www.win2pdf.com>

This version of Win2PDF 10 is for evaluation and non-commercial use only.

This page will not be added after purchasing Win2PDF.

<http://www.win2pdf.com/purchase/>



Assinado eletronicamente por: EUZEBIO LEMES DOMINGOS - Juntado em: 19/05/2021 18:53:00 - 5a28619  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21051918525507000000044200798?instancia=1>  
Número do processo: 0010605-66.2016.5.18.0018  
Número do documento: 21051918525507000000044200798



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010605-66.2016.5.18.0018

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/04/2016

Valor da causa: R\$ 94.099,61

#### Partes:

**AUTOR:** RAEMA DE CASTRO ALVES FERREIRA

ADVOGADO: TIAGO ANTONIO GOMES GOUVEIA SOUSA

**RÉU:** UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

ADVOGADO: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR

**TERCEIRO INTERESSADO:** CEF

**TERCEIRO INTERESSADO:** 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
18ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA/GO - CEP: 74215-901  
TELEFONE:  
**ATOrd 0010605-66.2016.5.18.0018**  
AUTOR: RAEMA DE CASTRO ALVES FERREIRA  
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

**Assunto: transferir valor da conta judicial 2555/042/21242387-7**

Senhor(a) Gerente,

determino que transfira o valor da conta judicial 2555/042/21242387-7 para a conta vinculada ao processo 5263860.62.2016.8.09.0051, em trâmite no Juízo falimentar - 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia com o ID nº 0812500001113696-8, no Banco do Brasil.

**Cleuza Gonçalves Lopes**

**Juíza Titular da egrégia Décima Oitava Vara Do Trabalho de Goiânia**

**Assinado Eletronicamente**

Ao(À) Senhor(a)

Gerente da agência 2555 da Caixa Econômica Federal

GOIANIA/GO, 22 de janeiro de 2021.

**CLEUZA GONCALVES LOPES**  
Magistrado



Assinado eletronicamente por: CLEUZA GONCALVES LOPES - Juntado em: 22/01/2021 16:15:23 - 22ad645  
<https://pje.trt18.jus.br/pejcz/validacao/21012210392775300000042003378?instancia=1>  
Número do processo: 0010605-66.2016.5.18.0018  
Número do documento: 21012210392775300000042003378

ID. 22ad645 - Pág. 1

**PJe** Assinado eletronicamente por: EUZEBIO LEMES DOMINGOS - Juntado em: 19/05/2021 18:53:00 - 07a912c

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:44



This document was created with the Win2PDF "print to PDF" printer available at <http://www.win2pdf.com>

This version of Win2PDF 10 is for evaluation and non-commercial use only.

This page will not be added after purchasing Win2PDF.

<http://www.win2pdf.com/purchase/>



Assinado eletronicamente por: EUZEBIO LEMES DOMINGOS - Juntado em: 19/05/2021 18:53:00 - 07a912c  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21051918525505700000044200797?instancia=1>  
Número do processo: 0010605-66.2016.5.18.0018  
Número do documento: 21051918525505700000044200797



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010605-66.2016.5.18.0018

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/04/2016

Valor da causa: R\$ 94.099,61

#### Partes:

**AUTOR:** RAEMA DE CASTRO ALVES FERREIRA

**ADVOGADO:** TIAGO ANTONIO GOMES GOUVEIA SOUSA

**RÉU:** UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

**ADVOGADO:** DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR

**TERCEIRO INTERESSADO:** CEF

**TERCEIRO INTERESSADO:** 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO





18A Vara do Trabalho de Goiania - TRT18 <vt18goiania@trt18.jus.br>

**ENC: ofício relativo aos autos 0010605-66.2016.5.18.0018 - SOLICITA**

1 mensagem

**B2555GO01 - Célula de Apoio ao Atendimento** <ag2555go01@caixa.gov.br>

26 de janeiro de 2021 14:26

Para: 18A Vara do Trabalho de Goiania - TRT18 <vt18goiania@trt18.jus.br>

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

À

18ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO

A/C: SR. EUZEBIO GOMINGOS LEMES

Assunto: ofício relativo aos autos 0010605-66.2016.5.18.0018 – SOLICITA

Prezado Senhor,

1 À fim de que possamos atender vossa demanda contida no ofício anexo é preciso que nos seja enviada a necessária guia de depósito.

2 Sem mais despedimo-nos, mui

Atenciosamente,

**WALMES DIAS DE ANDRADE JÚNIOR**

*Assistente de Varejo*

*PA Justiça do Trabalho Goiânia/GO*

[walmes.junior@caixa.gov.br](mailto:walmes.junior@caixa.gov.br)

1 of 2



Assinado eletronicamente por: EUZEBIO LEMES DOMINGOS - Juntado em: 27/01/2021 11:37:03 - a8f92c8

27/01/2021 11:35

ID. a8f92c8 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: EUZEBIO LEMES DOMINGOS - Juntado em: 19/05/2021 18:53:00 - 55d2c49



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/05/2021 12:17:15

Assinado por FLAVIO DE OLIVEIRA CARVALHO

Validação pelo código: 10483561089302349, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



This document was created with the Win2PDF "print to PDF" printer available at <http://www.win2pdf.com>

This version of Win2PDF 10 is for evaluation and non-commercial use only.

This page will not be added after purchasing Win2PDF.

<http://www.win2pdf.com/purchase/>



Assinado eletronicamente por: EUZEBIO LEMES DOMINGOS - Juntado em: 19/05/2021 18:53:00 - 55d2c49  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21051918525508200000044200799?instancia=1>  
Número do processo: 0010605-66.2016.5.18.0018  
Número do documento: 21051918525508200000044200799



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010605-66.2016.5.18.0018

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/04/2016

Valor da causa: R\$ 94.099,61

#### Partes:

**AUTOR:** RAEMA DE CASTRO ALVES FERREIRA

ADVOGADO: TIAGO ANTONIO GOMES GOUVEIA SOUSA

**RÉU:** UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

ADVOGADO: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR

**TERCEIRO INTERESSADO:** CEF

**TERCEIRO INTERESSADO:** 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:44



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
18ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
**ATOrd 0010605-66.2016.5.18.0018**  
AUTOR: RAEMA DE CASTRO ALVES FERREIRA  
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

#### DESPACHO

Expeçam novo ofício ao Juízo da Recuperação Judicial (13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO), solicitando a remessa a esta Vara do Trabalho da competente guia de depósito necessária para a transferência do valor bloqueando neste feito, **devendo acompanhar o expediente cópia dos documentos de folhas 494 (Id. 87d0b04), 502 (Id. 22ad645) e 506 (Id. a8f92c8).**

Reiterem o ofício até o cumprimento da diligência, caso necessário.

Vindo aos autos a guia de depósito, transfiram o valor o saldo da conta judicial 2555/042/21242387-7 para a conta judicial vinculada ao processo 5263860.62.2016.8.09.0051, em trâmite no Juízo falimentar - 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO.

**Este despacho valerá como ofício, pelos princípios da economia e da celeridade processual.**

Cumpridas as diligências acima, retornem os autos ao arquivo provisório.

GOIANIA/GO, 19 de maio de 2021.

CLEUZA GONCALVES LOPES  
Juíza Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: CLEUZA GONCALVES LOPES - Juntado em: 19/05/2021 16:14:12 - 2b5615c  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21051912145542700000044186777?instancia=1>  
Número do processo: 0010605-66.2016.5.18.0018  
Número do documento: 21051912145542700000044186777

ID. 2b5615c - Pág. 1

**PJe** Assinado eletronicamente por: EUZEBIO LEMES DOMINGOS - Juntado em: 19/05/2021 18:53:01 - 2cb22fe



This document was created with the Win2PDF "print to PDF" printer available at <http://www.win2pdf.com>

This version of Win2PDF 10 is for evaluation and non-commercial use only.

This page will not be added after purchasing Win2PDF.

<http://www.win2pdf.com/purchase/>



Assinado eletronicamente por: EUZEBIO LEMES DOMINGOS - Juntado em: 19/05/2021 18:53:01 - 2cb22fe  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21051918525504500000044200796?instancia=1>  
Número do processo: 0010605-66.2016.5.18.0018  
Número do documento: 21051918525504500000044200796



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0235200-25.2009.5.18.0008

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 04/12/2009

Valor da causa: R\$ 5.893,62

#### Partes:

**AUTOR:** FRANCISCO VEIGA CUNHA E CRUZ

ADVOGADO: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA DE PAULA

**RÉU:** UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

ADVOGADO: JOAO FREDERICO BARROS CALACA

ADVOGADO: ATILA ZAMBELLI TOLEDO

**TERCEIRO INTERESSADO:** UNIÃO FEDERAL (PGF)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
**ATSum 0235200-25.2009.5.18.0008**  
AUTOR: FRANCISCO VEIGA CUNHA E CRUZ  
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

**MANDADO DE PENHORA NO 'ROSTO DOS AUTOS'**

**PROCESSO: ATSum 0235200-25.2009.5.18.0008**

**RECLAMANTE: FRANCISCO VEIGA CUNHA E CRUZ**

**EXEQUENTE: INSS (UNIÃO)**

**EXECUTADO(A): RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME**

**VALOR DA EXECUÇÃO: R\$1.928,61, ATUALIZADO ATÉ 30/11/2016**

A Doutora SARA LUCIA DAVI SOUSA, Juíza da 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, **manda** o Oficial de Justiça ao qual couber por distribuição, que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço abaixo transcrito e, sendo aí, proceda à PENHORA NO 'ROSTO DOS AUTOS' da recuperação judicial da parte executada Unigraf - Unidas Gráficas e Editora Ltda - ME, até o limite do valor do débito previdenciário e fiscal, crédito esse eventualmente existente no feito n. **5263860-62.2016.8.09.0051**, em trâmite na 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO; nomeando depositário o responsável pela liberação do valor ou o Diretor de Secretaria da Vara, cientificando-o de que deverá reter o valor consignado no mandado e depositá-lo junto à

Caixa Econômica Federal - agência 2555 - Posto da Justiça do Trabalho - à disposição deste Juízo, tão logo se torne disponível. Saliente-se que se trata de crédito extraconcursal.

Em anexo, o DESPACHO ID. 3e73216.

Mandado confeccionado pelo servidor **ANTONIO CARLOS PAIVA DE SOUZA** e assinado por ordem do Juiz Titular desta Vara do Trabalho.

GOIANIA/GO, 19 de maio de 2021.

**SARA LUCIA DAVI SOUSA**

**Juiz do Trabalho**

**DESTINATÁRIO:**

**13a Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO - AV. Olinda, qd G, lt 4,  
Parque Lozandes, Goiânia/GO, CEP 74884-120**

GOIANIA/GO, 19 de maio de 2021.

**ANTONIO CARLOS PAIVA DE SOUZA**

**Servidor**



Assinado eletronicamente por: ANTONIO CARLOS PAIVA DE SOUZA - Juntado em: 19/05/2021 18:28:06 - 301aa40  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21051918280467400000044200256?instancia=1>  
Número do processo: 0235200-25.2009.5.18.0008  
Número do documento: 21051918280467400000044200256



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0235200-25.2009.5.18.0008

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 04/12/2009

Valor da causa: R\$ 5.893,62

#### Partes:

**AUTOR:** FRANCISCO VEIGA CUNHA E CRUZ  
**ADVOGADO:** FERNANDA MATTOS OLIVEIRA DE PAULA  
**RÉU:** UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME  
**ADVOGADO:** JOAO FREDERICO BARROS CALACA  
**ADVOGADO:** ATILA ZAMBELLI TOLEDO  
**TERCEIRO INTERESSADO:** UNIÃO FEDERAL (PGF)

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:44





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
**ATSum 0235200-25.2009.5.18.0008**  
AUTOR: FRANCISCO VEIGA CUNHA E CRUZ  
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

Vistos os autos.

Em atenção à petição da União de ID 6284836, determino a expedição de **mandado para penhora no 'rosto dos autos'** da recuperação judicial da parte executada **Unigraf - Unidas Gráficas e Editora Ltda - ME, até o limite do valor do débito previdenciário e fiscal, crédito esse eventualmente existente no feito n. 5263860-62.2016.8.09.0051, em trâmite na 13a Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO;** nomeando depositário o responsável pela liberação do valor ou o Diretor de Secretaria da Vara, cientificando-o de que deverá reter o valor consignado no mandado e depositá-lo junto à Caixa Econômica Federal - agência 2555 - Posto da Justiça do Trabalho - à disposição deste Juízo, tão logo se torne disponível.

Saliente-se que se trata de crédito extraconcursal.

Atente-se para o valor contido na certidão de crédito de ID 784205c.

Após, cumpra-se o despacho de ID 5e4b56f.

GOIANIA/GO, 30 de abril de 2021.

SARA LUCIA DAVI SOUSA



Assinado eletronicamente por: SARA LUCIA DAVI SOUSA - Juntado em: 30/04/2021 07:25:54 - 3e73216  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21042709593802700000043735342?instancia=1>  
Número do processo: 0235200-25.2009.5.18.0008  
Número do documento: 21042709593802700000043735342

ID. 3e73216 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO CARLOS PAIVA DE SOUZA - Juntado em: 19/05/2021 18:28:06 - bcb1525  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21051918280475400000044200257?instancia=1>  
Número do processo: 0235200-25.2009.5.18.0008  
Número do documento: 21051918280475400000044200257

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS**

Processo: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
Promovente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**  
Promovido: ....

**Ref.: cumprimento do despacho do evento 2072 e outras providências**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, **muito respeitosamente**, para cumprimento das determinações contidas no r. despacho do evento 2072 e de outras providências, vem se manifestar nos termos seguintes.

### **1. Evento 2044 – Ofício da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO**

No evento 2044, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO informa sobre a existência do valor de R\$ 324,19 que havia sido bloqueado das contas da recuperanda por ordem da ação trabalhista nº 0001445-89.2012.5.18.0007, ajuizada por **NIVALDO MARIO HENRICH**.

O saldo bloqueado foi transferido para conta judicial nº 2535 040 01710963-2 (CEF), vinculada à presente recuperação judicial.

### 1.1. Parecer do Administrador Judicial

Meritíssimo, o dinheiro indevidamente penhorado pela Vara do Trabalho pertence à recuperanda, e deve ser utilizado para pagamento dos credores da recuperação judicial, em especial os credores da classe trabalhista.

Portanto, o Parecer desse profissional é para que o valor informado seja transferido para a conta judicial na qual a recuperanda vem depositando valores para pagamento dos créditos trabalhistas, qual seja, a conta de n. 900123545753 (Banco do Brasil).

## 2. Evento 2055 – Manifestação da recuperanda

No evento 2055, a recuperanda apresentou informações e pedidos, a seguir relacionados.

- ✓ **Sobre a Fazenda localizada no município de Grajau/MA:**
  - Apresentou Ata Notarial para comprovar a existência da propriedade rural de sua titularidade, que está localizada no município de Grajau/MA.
  - Informou que o Poder Judiciário, por meio do Decreto Estadual 385-A, atestou a propriedade da recuperanda como particular, fato que invalidaria a alegação do INCRA de que a terra teria origem em imóvel de terras devolutas pertencentes ao Estado do Maranhão.
  - Esclareceu ainda que o imóvel possui valor de mercado suficiente para quitação das dívidas da recuperanda, bem como para manutenção e continuidade de suas atividades.
- ✓ **Sobre o edifício sede do Jornal em Goiânia/GO:**
  - Destacou que recebeu proposta da Incorporadora EBM para aquisição do imóvel.

✓ **Pagamento das parcelas em atraso:**

- A recuperanda se comprometeu a depositar mensalmente em conta judicial vinculada da recuperação o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** para quitação dos credores cujas parcelas estão em atraso.

✓ **Aditivo ao Plano**

- A recuperanda informou que o Aditivo e Plano homologados não estão sendo cumpridos em sua integralidade, e que com o novo cenário econômico, principalmente em função da pandemia, que atingiu todos os setores, faz-se necessário a apresentação de um novo aditivo ao Plano, com a adequação necessária à sua situação econômico-financeira.

Ao fim, na cota do evento 2055, requereu o seguinte:

- Autorização para convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre a venda do prédio e/ou fazenda da Recuperanda;
- Apresentação de Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial;
- Autorização para consignar em juízo a quantia mensal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para pagamento dos credores das subclasses em atraso, ou de pagamento de outros débitos que o Administrador judicial entenda ser prioritário;

**2.1. Parecer do Administrador Judicial**

No que concerne à fazenda localizada no município de Grajau/MA, existem ações judiciais sobre o imóvel que impedem a sua venda imediata. Embora a recuperanda informe que já está adotando as medidas judiciais necessárias para que a fazenda se torne desimpedida para venda o mais breve possível, enquanto o bem estiver indisponível, todavia, não é possível se deliberar, por ora, sobre sua venda, uma vez que é inviável a conversão imediata do bem em dinheiro para quitação das dívidas.

No que tange à venda do edifício sede da empresa, V. Ex.<sup>a</sup> já havia decidido de forma reiterada que a venda não será autorizada, razão pela qual não há Parecer a ser apresentado sobre pedido de venda do edifício a ser deliberado pela Assembleia Geral de Credores.

Quanto ao Aditivo ao Plano de Recuperação para deliberação pela assembleia, nas decisões dos eventos 1930, 2028 e 2052, V. Exa. determinou que a recuperanda apresente proposta de pagamento pormenorizada para os credores cujas parcelas estão em atraso. Porém, até a presente data, a proposta de pagamento pormenorizada e o termo aditivo ao Plano não foram apresentados pela recuperanda nos autos.

Em relação aos depósitos mensais no valor de R\$ 100.000,00 em conta judicial, o Parecer desse Administrador Judicial é para que seja autorizado, uma vez que referidos depósitos serão utilizados para cumprimento da nova proposta de pagamento ou aditivo ao Plano, após provável aprovação pela Assembleia Geral de Credores e posterior homologação por este preclaro juízo, ou no caso de eventual convolação em falência.

### **3. Evento 2058 – Pedido de habilitação de crédito de IVO E GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

No evento 2058, o postulante IVO E GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS apresenta certidão de crédito emitida pela 27ª Vara Cível de Goiânia/GO, e requer, ao fim, a habilitação de seu crédito no valor de R\$ 47.809,54.

#### **3.1. Parecer do Administrador Judicial**

O postulante IVO E GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS não figura como credor da recuperação judicial.

O Parecer desde Administrador Judicial é para que V. Exa. Determine que o pedido de habilitação de crédito seja realizado em autos próprios, conforme dispõe os art. 10 a 15 da Lei 11.101/2005.

#### 4. Eventos 2059, 2066, 2075, 2091, 2092, 2099 e 2100 – Depósitos judiciais promovidos pela recuperanda

Nos eventos 2059, 2066, 2075, 2091, 2092 e 2099, a recuperanda apresentou comprovantes de depósitos judiciais que, somados, totalizam a quantia de R\$ 688.006,14.

No r. despacho proferido no evento 2072, V. Ex.<sup>a</sup> determinou a intimação desde Administrador Judicial para indicar a favor de quais credores o pagamento deverá ser efetuado, observando-se eventuais obrigações vencidas.

##### 4.1. Parecer do Administrador Judicial

O montante existente na conta ainda não é suficiente para quitar, na integralidade, as parcelas em atraso das três classes de credores da recuperação, e nem de uma subclasse dos créditos trabalhistas. O valor total das parcelas em atraso referente às três classes de credores totaliza o montante de R\$ XXXXX na data de hoje, conforme se verifica no Quadro abaixo:

Jornal Diário da Manhã - Valores em atraso	
Classe	Valor
Trabalhista	R\$ 23.451.978,18
Quirografária	R\$ 4.915.617,94
Microempresa	R\$ 4.043,12
<b>Total vencido em junho/2021</b>	<b>R\$ 28.371.639,24</b>

Diante desse cenário, Meritíssimo, a distribuição do dinheiro de forma proporcional ao crédito de cada credor parece ser uma forma equitativa de pagamento, todavia, este subscritor entende que essa decisão pode e deve ser tomada pela assembleia geral de credores e posteriormente homologada por V. Exa. Nessa esteira, o Parecer desse Administrador Judicial é para que a utilização dos valores existentes na conta judicial seja definida pelos credores, por meio de uma Assembleia Geral a ser convocada futuramente, com o fim específico de deliberar sobre essa questão, e sobre a futura proposta de modificação do plano a ser apresentada pela recuperanda.



## 5. Evento 2074 – Resposta Ofício DETRAN

No evento 2074, em resposta ao ofício nº 271/2020 deste Juízo, o DETRAN informou existência do veículo HYUNDAI/HR, placa ONZ-3308, de propriedade da recuperanda. Relatou que referido veículo foi retido em 2016 por falta de pagamento de débitos junto ao DETRAN. **O valor do débito não foi informado pelo órgão público.**

Esclareceu que desde a apreensão do veículo até a presente data não houve tentativa da UNIGRAF de quitação dos débitos para a consequente liberação do veículo, e que ele se encontra retido no pátio da leiloeira credenciada LEILOMASTER aguardando para ser leiloado.

### 5.1. Parecer do Administrador Judicial

No presente caso, tendo em vista que o veículo pertence à recuperanda, salvo melhor juízo, o DETRAN/GO não tem poder para leiloar o veículo sem permissão do juízo da Recuperação. Isso porque, conforme entendimento consolidado pelo STJ, o juízo da recuperação judicial é o competente para deliberar sobre quaisquer atos de execução (CC 110941/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, DJe 1/10/2010).

Diante disso, o parecer desse Administrador Judicial é para que o DETRAN/GO informe o valor atualizado do débito para que seja providenciada a sua quitação, bem como para que se abstenha de vender o veículo, devendo ser restituído à empresa após o pagamento dos débitos.

## 6. Eventos 2081, 2086 e 2087 – Requerimento de credores para que o Administrador Judicial informe o início dos pagamentos

Nos eventos 2081, 2086 e 2087, os credores **NASSER AUGUSTUS NAJAR, ALEXANDRE MARQUEZ BITTENCOURT e JOSE BARBACENA DE OLIVEIRA NETO** requereram a intimação do Administrador Judicial para informar previsão de início dos pagamentos dos seus créditos, forma de pagamento, bem como para que apresente o plano para pagamento do crédito da classe trabalhista.

### 6.1. Parecer do Administrador Judicial

Meritíssimo, não cabe ao Administrador Judicial apresentar proposta de pagamento, bem como informar previsão para pagamento de qualquer crédito, uma vez que tal atribuição é de exclusividade da recuperanda. Nada impede, todavia, que este subscritor colabore com a empresa nessa etapa, o que, aliás, vem sendo feito com empenho desde que fora investido na função.

A devedora deverá apresentar, nos próximos dias, uma proposta de pagamento retificada para todas as classes, o que incluirá a classe trabalhista na qual os credores ora requerentes estão inscritos.

Em vista desses fatos, o Parecer desde Administrador Judicial é pelo indeferimento do pedido de intimação deste administrador judicial para apresentar proposta de pagamento, uma vez que cabe exclusivamente à UNIGRAF apresentar essa providência.

## 7. Evento 2083 – Pedido de habilitação de crédito de VANIR PEREIRA DOS SANTOS

No evento 2083, em resumo, o credor VANIR PEREIRA DOS SANTOS informou que foi proferida sentença na habilitação de crédito nº 5072177.28.2019.8.09.0051, tendo sido determinada a inclusão de seu crédito no valor de R\$ 15.000,00, a ser inscrito na classe trabalhista.

Ao fim, requereu a intimação do Administrador Judicial para que inclua o crédito no quadro geral de credores.

### 7.1. Parecer do Administrador Judicial

Desde o instante em que foi deferido o pedido de habilitação de crédito nos autos de nº 5072177.28.2019.8.09.0051 (sentença dia 13/3/2019), este Administrador Judicial, em cumprimento ao comando, inscreveu o credor VANIR PEREIRA DOS SANTOS na relação de

credores, com crédito no valor de R\$ 15.000,00, na classe trabalhista, conforme se comprova no Quadro de credores no link seguinte:

<http://www.paternostro.com.br/quadro-de-credores/jornal-diario-da-manha-5263860-62-2016-8-09-0051/>

Em vista disso, o Parecer desse Administrador Judicial é para que V. Exa. declare que o crédito já se encontra devidamente inscrito no Quadro de Credores.

## **8. Evento 2084 – Pedido de habilitação de crédito extraconcursal de HEITOR AQUINO VILELA**

No evento 2084, em resumo, o credor HEITOR AQUINO VILELA informou que nos autos de habilitação de crédito nº 5447382-53.2020.8.09.0051, ficou decidido que seu crédito no valor de R\$ 100.000,00 é extraconcursal, e que não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

Ao fim, requereu a intimação do Administrador Judicial para apresentar no processo um plano de pagamento dos credores extraconcursais.

### **8.1. Parecer do Administrador Judicial**

Conforme já esclarecido, não cabe ao Administrador Judicial apresentar proposta de pagamento para os créditos da recuperação judicial, e dos créditos extraconcursais.

A recuperanda deverá informar previsão para pagamento dos créditos extraconcursais, que é o caso do postulante, conforme já fora determinado por V. Ex.<sup>a</sup> no r. despacho do evento 2072.

Com base no exposto, o Parecer desde Administrador Judicial é para que V. Exa. declare que não cabe a este administrador judicial apresentar proposta de pagamento do crédito extraconcursal, determinando, na sequência, que a recuperanda apresente o cronograma de pagamento dos credores extraconcursais.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
s www.paternostro.com.br



## 9. Conclusão

Em face do exposto, com base nas disposições contidas na Lei 11.101/2005, e com o fim de garantir a manutenção dos interesses de todos os envolvidos na recuperação judicial, com o mais elevado acatamento e respeito, o Parecer deste Administrador Judicial é o seguinte:

- 1) **Evento 2044: pelo deferimento e consequente determinação da transferência do saldo existente na conta judicial nº 2535 040 01710963-2 (CEF), na ação trabalhista de n. 0001445-89.2012.5.18.0007, para a conta judicial de n. 900123545753 (Banco do Brasil), vinculada à recuperação judicial;**
- 2) **Para que V. Ex.<sup>a</sup> determine que a recuperanda cumpra os r. despachos proferidos nos eventos 1930, 2028 e 2052, e apresente nos autos proposta de pagamento, contendo de forma clara e pormenorizada as condições de pagamento para cada uma das três classes de credores trabalhista, quirografária e microempresa, uma vez que os pagamentos das parcelas dos créditos das três classes estão atrasados;**
- 3) **Evento 2058: para que V. Ex.<sup>a</sup> determine que o postulante IVO E GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS proceda o pedido de habilitação de crédito mediante a via própria, em autos apartados, conforme dispõem os art. 10 a 15 da Lei 11.101/2005;**
- 4) **Evento 2074: para que V. Ex.<sup>a</sup> determine ao DETRAN/GO que se abstenha de realizar o leilão do veículo HYUNDAI-HR HYUNDAI/HR, placa ONZ-3308, que informe o valor do débito existente para disponibilização do veículo, bem como que restitua o veículo HYUNDAI-HR à empresa após o pagamento de débito;**
- 5) **Eventos 2081, 2086 e 2087: pelo indeferimento do pedido de intimação deste profissional para apresentar proposta de pagamento, uma vez que cabe à recuperanda apresentar o plano de pagamentos;**
- 6) **Evento 2083: pelo indeferimento do pedido de intimação desse administrador judicial para habilitar o crédito de VANIR PEREIRA DOS SANTOS, uma vez que**



o crédito já está devidamente habilitado e inscrito no quadro de credores, nos termos da decisão proferida nos autos de habilitação de crédito nº 5072177.28.2019.8.09.0051;

- 7) Evento 2084: pelo indeferimento do pedido formulado por HEITOR AQUINO VILELA para que este administrador judicial apresente proposta de pagamento dos créditos extraconcursais, uma vez que cabe à recuperanda apresentar esse cronograma de pagamentos;
- 8) Para que V. Exa. Se digne declarar que a forma de utilização do montante de R\$ 688.006,14 existente na conta judicial para pagamento dos créditos seja decidida pela assembleia geral de credores a ser convocada para esse fim;
- 9) Para que V. Exa. Determine que a recuperanda apresente o termo de retificação das propostas de pagamento do plano de recuperação judicial, com posterior convocação da assembleia geral de credores para deliberação, bem como que seja apresentado o cronograma de pagamento dos créditos trabalhistas extraconcursais;

É o Parecer deste Administrador Judicial.

Ao fim, este administrador judicial esclarece que se mantém na fiscalização da recuperanda e atento aos acontecimentos da recuperação judicial, bem como esclarece que informará a V. Ex.<sup>a</sup> e aos credores quaisquer fatos que porventura ocorram e que afetem os interesses da recuperação.



Goiânia, Goiás, 1 de junho de 2021.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL





Estado de Goiás  
Poder Judiciário

Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Avenida Olinda, Qd. G, Lt. 04 - Fórum Cível, , Sl. 813, PARK LOZANDES, GOIÂNIA-, 74884120

### DESPACHO

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051

Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA

Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Informe a escrivania se houve o cumprimento do ofício à Comarca de Grajaú, a respeito do imóvel de propriedade da recuperanda.

Esclarece-se que a nova assembleia geral de credores será convocada após o cumprimento do ofício supracitado, pois a possível alienação do imóvel será objeto da assembleia, bem como após apresentação de proposta de pagamento pormenorizada dos credores com parcela em atraso.

A respeito do pedido de autorização para consignar em juízo a quantia de R\$ 100.000,00 (evento 2055), autorizo-o, pois o depósito servirá como sucedâneo de pagamento, no intuito de afastar possíveis consequências advindas do inadimplemento do plano de recuperação judicial, devendo a destinação das quantias depositadas pela devedora ser objeto de discussão de futura assembleia geral de credores a ser convocada.

Em relação ao valor depositado no evento 2044, transfira-o para a conta indicada pelo administrador judicial em seu parecer (evento 2111).

No tocante à informação prestada pelo DETRAN (evento 2074) e atento ao parecer do administrador judicial (evento 2111), oficie-se ao citado órgão para que informe o valor atualizado do débito, a fim de que a recuperanda possa providenciar a quitação, bem como se abstenha de efetuar qualquer ato expropriatório envolvendo o automóvel, uma vez que tal incumbência é do Juízo recuperacional.

A recuperanda prestou esclarecimentos a respeito do plano de pagamento dos créditos extraconcursais e fiscais (evento 2090). Assim, intimem-se o credor dos eventos 2081 e 2084 a respeito, assim como o administrador judicial, uma vez que este não se manifestou sobre a petição da devedora.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 12/08/2021 10:18:44



Deverá a recuperanda se manifestar a respeito da penhora no rosto dos autos efetivada em favor da União no evento 2110.

Ademais, deverá a recuperanda comunicar nos autos a respeito da previsão de pagamento dos credores ALEXANDRE MARQUEZ BITTENCOURT e JOSÉ BARBACENA DE OLIVEIRA NETO (eventos 2086/2087) e observar os pedidos de habilitação de crédito em favor da União (eventos 2095 e 2101), pois devem ser executados nestes autos, conforme decisão do STJ (evento 2057).

O pedido de ofício ao Mercado Pago (evento 2090) deverá ser encaminhado pelo Juízo que determinou a constrição de valores. Desta forma, deverá a devedora fazer a solicitação no feito competente e apenas na hipótese de resistência dele é que necessária a intervenção deste Juízo.

Quanto ao pedido de dispensa de apresentação de certidões negativas no tocante à contratação com o Poder Público (evento 2090), tal pleito já fora analisado e deferido no evento 1623.

Expeça-se guia de depósito na forma solicitada pela 18ª Vara do Trabalho de Goiânia (evento 2109) e ofício à 3ª Vara do Trabalho de Goiânia informando ao sobre o andamento do processo de recuperação judicial (evento 2098).

O credor VANIR PEREIRA DOS SANTOS já se encontra devidamente habilitado, conforme consulta à 2ª Relação de Credores (evento 2083).

Por fim, intimem-se os credores IVO E GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, MARIA APARECIDA BRAGA FERREIRA, INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, RAFHAEL ALVES DE SOUZA, DENIS SILVA OLIVEIRA (eventos 2058, 2085, 2093, 2102, 2107) para habilitarem o crédito em apenso.

Intime-se. Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**OTACILIO DE MESQUITA ZAGO**

**Juiz de Direito**



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) - ) ) do dia 07/06/2021 15:22:39 não possui "Arquivos".